CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 15 de dezembro de 1916

VOLUME VIII

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1920

2019 - 1918

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo.

Sobre um requerimento do Sr. Mendes de Almeida pedindo a retirada de um projecto. Pag. 257.

Requerendo a insersão nos *Annaes do Senado* dos votos e discursos pronunciados no Supremo Tribunal Federal pelos ministros Viveiros de Castro, Oliveira Ribeiro, Pedro Mibielli, Godofredo Cunha, Manoel Murtinho e Pedro Lessa sobre a questão politica do Estado de Matto Grosso. Pags. 582 a 587.

Sobre um requerimento do Sr. Dantas Barreto, referente a inserção nos *Annaes do Senado*, de tudo quanto se passou no Supremo Tribunal Federal por occasião da concessão de *habeas-corpus* ao vice-presidente do Estado de Matto-Grosso. Pags. 589 a 590.

Abdon Baptista:

Encaminhando a votação de uma emenda sua, ao projecto n. 60, regulando o processo eleitoral. Pags. 13 e 14.

Occupando-se de uma emenda, em beneficio do Estado de Santa Catharina, que apresentára á proposição n. 85, de 1916, fixando as despezas do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pags. 447 e 448.

Arthur Lemos:

Defendendo a reorganização do Territorio do Acre. Paginas 125 a 133 e 141 a 157.

Sobre uma emenda autorizando o Governo a pôr em execução os decretos referentes a terras devolutas da União. Pags. 195 e 196.

Sobre o projecto da Commissão de Constituição e Diplomacia, relativo ao serviço militar obrigatorio. Pags. 251 a 253 e 259 a 261.

Bueno de Paiva:

Sobre a creação de uma fazenda modelo no Estado da Bahia. Pags. 194 e 195.

Sobre emenda referente á terras devolutas da União. Paginas 196 a 199.

Dantas Barreto:

Requerendo a inserção nos *Annaes do Senado*, da acta e de tudo mais quanto se passou na sessão do Supremo Tribunal Federal, em que se resolveu a concessão de um habeas-corpus ao Vice-Presidente do Estado de Matto Grosso. Pags. 587 e 588.

Eloy de Souza:

Combatendo uma emenda do Sr. Rosa e Silva, que reduz o imposto sobre o alcool. Pags. 267 a 273.

Erico Coelho:

Sobre uma indicação que apresentou referente ao sorteio militar. Pag. 258.

Reclamando a omissão no *Diario do Congresso* de algumas emendas que apresentara ao orçamento das despezas do Ministerio da Justiça. Pag. 399.

Fazendo declarações (em explicação pessoal) sobre uma emenda subscripta pelo orador e o Senador Alcindo Guanabara, a respeito da baixada fluminense. Pagina 448.

Respondendo aos Srs. Pires Ferreira e Mendes de Almeida, respeito a emendas apresentadas por estes Srs. Senadores ao orçamento do Ministerio da Justiça. Pagina 465.

Sobre uma emenda do Sr. Mendes de Almeida, ao orçamento do Ministerio da Justiça. Pag. 485.

Francisco Sá:

Encaminhando a votação de uma emenda do Sr. Pires Ferreira á proposição n. 85, de 1916, fixando as despezas do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1917. Pag. 426.

Combatendo uma emenda á proposição acima. Pas. 429 e 428.

João Luiz Alves:

Tratando de emendas ao orçamento da Fazenda que dizem respeito a interesses de funccionarios publicos. Pags. 189 a 193.

Sobre requerimento do Sr. Mendes de Almeida pedindo a retirada de um projecto relativo ao sorteio militar. Pags. 255, 256 e 258.

Respondendo ao Senador Miguel de Carvalho, justifica emendas á proposição n. 85, de 1916, fixando as despezas do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Paginas 439 a 442, 446 e 447.

Sobre emendas apresentadas á proposição fixando as despezas do Ministerio da Justiça. Pag. 465.

João Lyra:

Referindo-se a uma emenda que manda crear uma fazenda modelo no Estado da Bahia. Pags. 194.

Respondendo ao Sr. Miguel de Carvalho, sobre um credito extraordinario do Ministerio da Marinha, relatado pelo orador e dando explicações sobre a Contabilidade do Thesouro Nacional. Pags. 347 a 351.

Leopoldo de Bulhões:

Respondendo aos oradores que se occuparam do orçamento da receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pags. 365 a 384.

Combatendo uma emenda do Sr. Pires Ferreira á proposição n. 84, de 1916, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pag. 422.

Lopes Gonçalves:

Sobre o projecto n. 25, de 1916, referente a execução do sorteio militar. Pag. 112.

Justificando uma emenda á proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para o anno de 1917. Pag. 428.

Mendes de Almeida:

Referindo-se ao projecto da Commissão de Constituição e Diplomacia, que providencia sobre a execução do sorteio militar. Pags. 245 a 251.

Defendendo uma emenda sua á proposição fixando as despezas do Ministerio da Justiça, e referente a regulamentos das Casas de Detenção e de Correcção. Paginas 463, 464 e 485.

Fazendo declaração de voto sobre os requerimento dos Srs. Azeredo e Dantas Barreto, respeito publicação nos *Annaes* do Senado, de tudo quanto se passou no Supremo Tribunal Federal, por occasião da concessão de *habeas-corpus* ao Vice-Presidente do Estado de Matto Grosso. Pag. 590.

Metello (2º Secretario):

Dando explicações referentes ao contracto feito pela Commissão de Policia para o serviço tachygraphico do Senado. Pag. 180.

Miguel de Carvalho:

Occupando-se do projecto, que abre credito supplementar para a Secretaria do Senado. Pags. 178 e 179.

Sobre o parecer da Commissão de Finanças, a proposito da emenda n. 16, que transfere do Banco do Brasil a cobrança das dividas provenientes de emprestimos realizados, etc., faz varias considerações sobre reforma constituicional e outros assumptos. Pags. 273 a 287, 353 a 365.

Respondendo ao Sr. João Lyra sobre um credito extraordinario do Ministerio da Marinha. Pags. 351 e 352.

Sobre emendas á proposição n. 85, de 1916, fixando as despezas do Ministerio da Viação e Obras Publicas. Pags. 437 a 439 e 443 a 446.

Pires Ferreira:

Justificando uma emenda ao orçamento da Guerra, dispensando de pagamento de dividas os orphãos de officiaes do Exercito. Pags. 173 a 177.

Encaminhando a votação de uma emenda sua á proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pags. 416 e 419.

Justificando uma emenda á proposição acima. Pag. 421.

Encaminhando a votação de uma emenda sua á proposição n. 85, de 1916, fixando as despezas do Ministerio da Guerra, para o anno de 1917. Pag. 426.

Defendendo uma emenda sua á proposição acima. Pagina 427.

Defendendo uma emenda sua sobre o Hospicio de Alienados, desta capital e apresentada á proposição fixando as despezas do Ministerio da Justiça. Pags. 458 a 463 e 484.

Pedindo a nomeação de uma Commissão Especial de tres Senadores, para estudar as tabellas de vencimentos dos funccionarios de todos os ministerios. Pags. 509 e 510

Raymundo Miranda:

Sobre o projecto que reorganiza o Territorio do Acre, Pags. 112 a 123.

Rego Monteiro:

Fazendo declaração de voto sobre o projecto que reorganiza o Territorio do Acre. Pag. 4.

Sobre o projecto que reorganiza o Territorio do Acre. Paginas 133 a 139 e 140.

Rosa e Silva:

Justificando uma emenda, apresentada pelo orador, sobre o alcool que exceder de 30 gráos Cartier. Pags. 262 a 266.

Respondendo ao Sr. Leopoldo de Bulhões, relator do orçamento da receita, em defeza da emenda que apresentara reduzindo o imposto sobre o alcool. Pags. 384 a 394.

Sr. Presidente:

Dando explicações sobre a marcha do projecto que reorganiza o Teritorio do Acre. Pags. 139 e 140.

Idem sobre um requerimento do Sr. Mendes de Almeida, pedindo a retirada do projecto sobre sorteio militar. Pags. 255 e 256.

Victorino Monteiro:

Sobre um requerimento do Sr. Mendes de Almeida, em que pede a retirada de um projecto. Pag. 258.

Prestando informações sobre uma emenda referente a regulamento das Casas de Detenção e de Correcção, apresentada, pelo Sr. Mendes de Almenda, á proposição fixando as despezas do Ministerio da Justiça. Pag. 485.

Encaminhando a votação de um requerimento do Senhor Dantas Barreto, sobre inserção nos *Annaes* do Senado de tudo quanto se passou no Supremo Tribunal Federal, por occasião da concessão de *habeas-corpus* ao Vice-Presidente do Estado de Matto Grosso. Paginas 588 e 589.

Materias contidas neste volume

Associação Commercial de Maceió (Alagoas). Considerando de utilidade publica. Pag. 177.

Associação Commercial de Pernambuco. Considerando de utilidade publica. Pags. 177 e 519.

Club da Seringueira. Considerando de utilidade publica. Pagina 401.

Creditos:

De 164:160$, para occorrer ás despezas com o pessoal da Imprensa Naval. Pag. 3.

De 4:563$086, para pagamento de gratificações aos funccionarios dos Correios do Maranhão. Pags. 21 e 235.

De 36:000$, para pagamento de aluguel do casco «Lucania» que serve de barca-pharol, em Bragança, Estado do Pará. Pag. 110.

De 1.264:684$095, para occorrer ás despezas feitas com a expedição militar ao Contestado. Pags. 160 a 162.

De 2.361:456$975, supplementar a diversas verbas do orçamento de 1916, Ministerio da Marinha. Pags. 162 a 166.

De 10:494$780, para pagamento ao engenheiro Alberto Armanno Ricci, como indemnização do deposito feito e dos trabalhos realizados na Prefeitura do Alto Purús. Pags. 228 a 229.

De 380:000$, para pagamento da acquisição dos immoveis, outr'ora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink. Pags. 234 a 235.

De 5:200$, para pagamento ao Dr. Diogo M. Ferraz e outros, officiaes docentes do Collegio Militar do Rio Grande do Sul. Pag. 291.

De 1:260$179, idem a Eugenio Vidal Leite Ribeiro. (Proposição n. 132, de 1916.) Pag. 400.

De 4:980$, idem de desappropriações na Quinta da Boa-Vista. (Proposição n. 133, de 1916.) Pag. 400.

De 11:239$384, para pagamento a D. Ignacia Luiza Barbosa de Rezende e outra. (Proposição n. 134, de 1916.) Pag. 400.

De 350:000$, supplementar á verba 32ª do Ministerio do Interior. «Serviço Eleitoral.» Pag. 452.

De 8.783:969$190, supplementar á verba 5ª do orçamento do Ministerio da Fazende «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.» Pag. 453.

De 75:680$004, para pagamento na Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pag. 453.

De 29:450$, supplementar á verba 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916 — «Secretaria do Senado Federal.» Pags. 22, 487 e 488.

De 311:598$093, ouro e 311:618$093, papel, supplementar á verba 10ª do orçamento do Ministerio da Viação, para o anno de 1916. Pag. 505.

De 20:000$, ouro, supplementar á rubrica 14ª — Commissão em paiz estrangeiro — da lei n. 3.089, de janeiro de 1916. Pag. 505.

De 133:700$, para pagamento a Theodor Wille & Companhia. Pags. 520 a 524.

De 871$400, idem a Antonio José Villela. Pag. 525.

De 43:116$412, idem a Carlos de Souza Dantas. Pagina 526.

De 800$, idem a Paulino F. Paes Barreto. Pag. 527.

De 10:920$100, idem a The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited. Pag. 528.

De 57:635$330, idem ao 1º tenente do Exercito Joviniano Roland Seraine. Pag. 529.

De 1.047:846$774, papel e 532$989, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos. Pag. 529.

De 3:744$, para pagamento de gratificações addicionaes a diversos enfermeiros do Hospital Central do Exercito. Pags. 530 a 532.

De 2:987$404, idem a D. Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal. Pag. 532.

De 2:372$708, idem ao major Joaquim Vieira da Silva. Pag. 533.

De 1.094:956$357, papel, e 1.447:700$897, ouro, idem a Haupt & Companhia. Pag. 533.

De 1.016:939$299, supplementar ás verbas ns. 15, 17, 18, 20, 21, 26, 27 e 33 do art. 2º da lei do orçamento de 1916, e 14:500$ ás consignações da verba 21ª do mesmo orçamento «Hospital S. Sebastião». Pag. 536.

Estradas de ferro. Projecto prohibindo o emprego de locomotivas desprovidas de rêdes protectoras para impedir incendios. Pags. 229 e 230.

Emendas:

Do Senado:

Ao projecto n. 8, de 1916, reorganizando o Territorio do Acre. Pag. 403 a 412.

A' proposição n. 113, de 1915, approvando o decreto de 28 de dezembro de 1911, relativo á réforma judiciaria. Pags. 489 a 495.

Da Commissão de Finanças:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o anno de 1917. Pags. 5 a 6.

Idem da Guerra para a anno de 917. Pags. 7 a 9.

Idem da Viação para o anno de 1917. Pags. 24 a 28 e 293 a 301.

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pags. 102 a 105.

Idem n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda. Pags. 199 a 214, 215 e 216.

Idem da Justiça para o anno de 1917. Pags. 323 a 326.

Idem da Agricultura, para 1917. Pags. 216 a 224.

Do Sr. Abdon Baptista:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1917. Pags. 29 e 301.

Do Sr. Alfredo Ellis:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pags. 495, 499.

Do Sr. Arthur Lemos:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando á receita geral da Republica para 1917. Pag. 108.

Idem n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Viação para 1917. Pag. 302.

Idem, do Ministerio da Justiça, para 1917. Pags. 550, e 553.

Dos Srs. Arthur Lemos e Bernardo Monteiro:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para 1917. Pag. 105.

Dos Srs. Arthur Lemos e Indio do Brasil:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para o anno de 1917. Pag. 108.

Dos Srs. Arthur Lemos e José Euzebio:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para 1917. Pag. 108.

Do Sr. Bernardo Monteiro:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pag. 100.

Do Sr. Bueno de Paiva:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para o anno de 1917. Pag. 497.

Do Sr. Costa Rodrigues:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Justiça para o anno de 1917. Pags. 327 e 482.

Do Sr. Cunha Pedrosa:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o anno de 1917. Pag. 301.

Do Sr. Dantas Barreto:

A' proposição n. 30, de 1916, concedendo favores a estabelecimentos de ensino. Pag. 177.

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Justiça para 1917. Pags. 327 e 482.

Do Sr. Eloy de Souza:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para 1917. Pags. 95, 98, 500 e 502.

Dos Srs. Eloy de Souza e Dantas Barreto:

A' mesma proposição acima. Pag. 501.

Do Sr. Erico Coelho:

Ao projecto n. 8, de 1916, reorganizando o Territorio do Acre. Pag. 123.

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para 1917. Pags. 214 e 215.

Idem, do Ministerio da Justiça para o anno de 1917. Paginas 328 a 330, 477 a 478, 481, 550, 551, 552 e 553.

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pags. 496 e 497.

Dos Srs. Erico Coelho e Alcindo Guanabara:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Viação para 1917. Pag. 302.

Do Sr. Francisco Sá:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Justiça para 1917. Pags. 327 e 483.

Idem, n. 84, de 1916, orçando a receita geral da Republica para 1917. Pag. 501.

Do Sr. Francisco Salles:

A' proposição n. 84, de 1916, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pags. 101, 102 e 107.

Do Sr. Gonzaga Jayme:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Justiça. Pag. 327.

Do Sr. Guilherme Campos e outros Senadores:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Justiça, para 1919. Pag. 553.

Do Sr. Indio do Brasil:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Justiça para 1917. Pag. 550.

Do Sr. João Luiz Alves:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para 1917. Pags. 96 a 100, 423, 499 e 500.

Idem n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para 1917. Pag. 428.

Idem, do Ministerio da Justiça. Pag. 550.

Dos Srs. João Luiz Alves e Eloy de Souza:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para 1917. Pags. 96 e 99.

Do Sr. João Lyra:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para o anno de 1917. Pags. 105 e 109.

Do Sr. José Murtinho:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Viação para 1917. Pag. 30.

Idem, do Ministerio da Justiça para o anno de 1917. Paginas 330, 482 e 550.

Do Sr. Mendes de Almeida:

A' proposição n. 85, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Viação, para o anno de 1917. Pags. 28, 29 e 301.

A' proposição n. 84, de 1916, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pags. 106, 497 e 501.

Idem, n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Justiça, para o anno de 1917. Pags. 326, 328, 329, 331, 475, 477, 478, 481, 483 e 484.

Idem, da Fazenda para 1917. Pag. 430.

Dos Srs. Mendes de Almeida, Dantas Barreto e Siqueira de Menezes:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o anno de 1917. Pags. 28 e 29.

Dos Srs. Mendes de Almeida e Pereira Lobo:

A' proposição n. 85, de 1916, orçando a despeza do Ministerio da Justiça para 1917. Pags. 328 e 485.

Do Sr. Metello:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para 1917. Pag. 497.

Do Sr. Pedro Borges:

A' proposição n. 85, de 1916, orçando a despeza do Ministerio da Justiça para 1917. Pag. 330.

Do Sr. Pereira Lobo:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Justiça para 1917. Pags. 326, 328, 477 e 478.

Idem do Ministerio da Fazenda, para o anno de 1917. Pagina 431.

Do Sr. Pires Ferreira:

A' proposição n. 84, de 1916, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pags. 96 a 100, 102, 500 e 501.

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda. Pags. 429, 431 e 432.

Idem do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1917. Pag. 302.

Idem do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o anno de 1917. Pags. 330, 331 e 486.

Dos Srs. Pires Ferreira e Mendes de Almeida:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1917. Pags. 2 e 3.

Do Sr. Raymundo Miranda:

A' proposição n. 84, de 1916, orçando a receita geral da Republica para o anno de 1917. Pag. 109.

Idem n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o anno de 1917. Pag. 428.

Do Sr. Rego Monteiro:

Ao projecto, n. 8, de 1916, reorganizando o Territorio do Acre. Pags. 140, 166 e 289.

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica, para o exercicio de 1917. Pag. 495.

Do Sr. Ribeiro Gonçalves:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1917. Pag. 5.

Idem, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o anno de 1917. Pags. 329 e 482.

Idem n. 84, de 1916, receita da Republica. Pag. 107.

Do Sr. Rivadavia Corrêa:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1917. Pag. 30.

Dos Srs. Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos:

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para o anno de 1917. Pags. 496, 500 e 501.

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Viação, para o anno de 1917. Pag. 297.

Do Sr. Rosa e Silva:

A' proposição n. 84, de 1916, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pags. 95 e 98.

Do Sr. Siqueira de Menezes:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1917. Pag. 429.

Do Sr. Walfredo Leal:

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Justiça para o anno de 1917. Pags. 329 e 479.

Idem do Ministerio da Viação, para o anno de 1917. Pagina 302.

Dos Srs. Walfredo Leal e Francisco Sá:

A' proposição n. 84, de 1916, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pags. 99 e 123.

De varios Srs. Senadores:

A' proposição n. 60, de 1916, regulando o processo eleitoral. Pags. 10 a 12, 14 a 18.

A' proposição n. 84, de 1916, fixando a receita geral da Republica para o exercicio de 1917. Pags. 96, 99 e 496.

Ao projecto n. 8, de 1916, que reorganiza o Territorio do Acre. Pags. 123 a 124, 241 a 245.

A' proposição n. 85, de 1916, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1917. Paginas 429 e 431.

Favores:

Ao conferente da alfandega desta Capital, Horacio Seabra. (Proposição n. 124, de 1916). Pag. 21.

A' todos os officiaes que conbateram em Canudos e foram elogiados por actos de bravura. Pags. 111 e 253.

A' Associação Commercial de Pernambuco. Pag. 177, e 519.

Ao Registro Maritimo Brasileiro. Pag. 177.

A' Associação Commercial de Pernambuco. Pags. 177

Ao professor da Escola das Bellas Artes, Francisco I. Marcondes Homem de Mello. Pag. 228.

Aos funccionarios publicos para consignarem mensalmente seus ordenados. (Proposição n. 131, de 1916). Pagina 291.

Ao Club da Seringueira, com séde em Manáos. (Proposição n. 135, de 1916). Pag. 401.

Aos ex-alumnos desligados *ex-vi* do § 2º, do art. 12 do regulamento vigente da Escola Militar do Realengo. (Proposição da Commissão Marinha e Guerra n. 259, de 1916, e projecto n. 34, de 1916). Pags. 508 e 509.

Immoveis para o funccionalismo publico, — proposição n. 143, de 1916, — concedendo, sem previlegio o direito ao engenheiro dr. Augusto Ferreira Ramos, de contractar com os funccionarios civis e militares, activos ou inactivos, a acquisição de casas. Pags. 455 a 458 e 537 a 542.

Licenças:

A' Sebastião Martins da Cunha. (Proposição n. 92, de 1916). Pag. 19.

A' João F. da Gama Junior. (Proposição n. 121, de 1916). Pags. 20 e 535.

A' Jayme Rosemburg. (Proposição n. 97, de 1916). Pagina 24.

Ao Senador Irineu Machado. (Requerimento n. 45, de 1916). Pags. 166 e 487.

A' Marcellino S. Castello Branco. (Proposição n. 38, de 1916). Pag. 292.

A' Manoel Ferreira de Medeiros. (Proposição n. 136, de 1916). Pag. 401.

A João Caetano de Oliveira. (Proposição n. 137, de 1916). Pag. 401.

A' Manoel Ferreira. (Proposição n. 138, de 1916). Pagina 402.

A' Tancredo Gonçalves Ferreira. (Proposição n. 107 A, de 1916). Pag. 487.

A' José Vicente. (Proposição n. 147, de 1916). Pag. 506

A' Eduardo Schmidt. (Proposição n. 148, de 1916). Pagina 506.

A' Julio Galdino dos Santos. (Proposição n. 149, de 1916). Pag. 507.

A' José Cardoso. (Proposição n. 150, de 1916). Pag. 507.

A Sylvio Gonçalves. (Parecer n. 264, de 1916). Pag. 525.

A Candido da Cunha Villela (Parecer n. 266, de 1916). Pag. 527.

A Samuel Leniz de Araujo (Parecer n. 275, de 1916). Pag. 534.

Material dispensavel do Ministerio da Marinha. (Proposição n. 142, de 1916, autorizando a venda). Pag. 454.

Mensagens:

Do Sr. Presidente da Republica, sobre factos politicos occorridos no Estado de Matto Grosso. Pags. 516 e 517.

Do mesmo Exmo. Sr. enviando ao Senado, copia do telegramma do Sr. coronel Manoel Escolastico Virginio, Vice-Presidente, em exercicio, do Estado de Matto Grosso, solicitando a intervenção federal. Pag. 517.

Monopolio dos seguros de vida. Emenda ao orçamento da Receita para o anno de 1917. Pags. 568 e 576.

Monopolio do fabrico do tabaco. Emenda ao orçamento da Receita para o anno de 1917. Pags. 576 a 582.

Officios:

Do Sr. Irineu Machado, communicando ausentar-se do paiz, por motivo de molestia, e pedindo licença. Pagina 1.

Do Sr. Ministro da Viação, restituindo autographos. Pagina 33.

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo autographos. Pags. 33, 160 e 508.

Do Sr. Ministro da Justiça, prestando informações sobre menores abandonados recolhidos á Colonia Correccional de Dous Rios. Pag. 33.

Do Sr. Ministro da Justiça, restituindo autographos. Pagina 159.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as proposições ns. 132, 133, 134, 135, 136, 137 e 138, de 1916. Pags. 400 a 402.

Do Sr. Ministro da Agricultura, restituindo autographos. Pags. 435 e 459.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as proposições ns. 139, 140, 141, 142 e 143. Pags. 452 a 458.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando que a Camara não acceitou todas as emendas do Senado á proposição que adia para março de 1917, as eleições para a renovação do Conselho Municipal. Pag. 458.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as proposições ns. 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152. Pags. 505 a 508.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre factos politicos occorridos no Estado de Matto Grosso. Pag. 515.

Do Mesmo Sr. Ministro, transmittindo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica, envia ao Senado,

copia do telegramma em que o Sr. coronel Manoel Escolastico Virginio, Vice-Presidente de Matto Grosso, pede a intervenção federal. Pag. 517.

Orçamentos:

Da despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1917. (Proposição n. 85, de 1916). Paginas 4 a 6.

Da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1917. (Proposição n. 85, de 1916). Paginas 24 a 30, 465 a 475.

Da despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1917. (Proposição n. 85, de 1916 e parecer da Commissão de Finanças n. 236, de 1916). Pags. 33 a 94, 199, 428 a 431.

Da despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1917. (Proposição n. 85, de 1916). Pag. 224.

Da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1917. (Parecer da Commissão de Finanças n. 253 de 1916 á proposição n. 85, de 1916). Pags. 302 a 347, 475 a 486.

Da receita geral da Republica para o exercicio de 1917. (Proposição n. 84, de 1916). Pags. 413 a 424, 495 a 502.

Da despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1917. (Proposição n. 85, de 1916). Pag. 424.

Pareceres:

DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:

N. 257, de 1916, sobre o *véto* do Prefeito do Districto Federal, á resolução do Conselho Municipal, prohibindo entrega de caixões mortuarios á cabeça de carregadores. Pags. 436 a 437.

N. 279, de 1916, sobre as emendas do Senado á proposição que adia para o anno vindouro as eleições para a renovação do Conselho Municipal. Pag. 541.

N. 280, de 1916, sobre o *véto* do Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal que permitte aos funccionarios municipaes consignarem á Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes. Pags. 542 e 543.

N. 281, de 1916, idem, que permitte aos funccionarios municipaes contrahir emprestimos com o Montepio Municipal, mediante consignação dos vencimentos respectivos. Pags. 543 a 545.

N. 282, de 1916, idem, dando instrucções sobre as quotas integraes das pensões dos filhos dos contribuintes do Montepio dos Empregados Municipaes. Pags. 545 a 549.

DE FINANÇAS:

N. 232, de 1916, sobre as emendas offerecidas, em 3ª discussão, ao orçamento do Exterior. Pags. 2 a 3.

N. 233, de 1916, sobre a proposição n. 99, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito de réis 164:160$, pelo Ministerio da Marinha. Pag. 3.

N. 234, de 1916, sobre o projecto n. 24, deste anno, credito supplementar á Secretaria do Senado para occorrer a diversos pagamentos. Pags. 22 e 23.

N. 235, de 1916, sobre a proposição n. 97, deste anno, concedendo licença a Jayme Rosemburg, funccionario da Directoria de Estatistica Commercial. Pag. 24.

N. 236, de 1916, sobre a proposição que orça as despezas que correm pelo Ministerio da Fazenda. Pags. 33 a 94.

N. 237, de 1916, sobre a proposição n. 84, deste anno, que orça a receita geral da Republica. Pags. 95 a 109.

N. 239, de 1916, sobre a proposição n. 125, deste anno, que abre credito de 36:000$, pelo Ministerio da Marinha, para pagar o aluguel do casco «Lucania», que serve de pharol em Bragança, Pará. Pag. 110.

N. 240, de 1916, sobre a proposição n. 100, deste anno, que eleva a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 1916. Pag. 110.

N. 242, de 1916, idem 116, deste anno, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para pagamento das despezas feitas no Contestado. Paginas 160 a 162.

N. 243, de 1916, idem 118, deste anno, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 2.361:456$975, supplementar a diversas verbas do orçamento daquelle ministerio. Pags. 162 a 166.

N. 245, de 1916, sobre as emendas apresentadas ao orçamento da Guerra. Pags. 230 a 234.

N. 246, de 1916, sobre a proposição n. 79, deste anno, que abre credito de 380:000$, para pagamento da acquisição de immoveis outr'ora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink. Pags. 234 a 235.

N. 247, de 1916, idem 123, deste anno, que abre creditos de 4:563$086, para pagamento aos funccionarios dos Correios do Maranhão. Pags. 235 a 236.

N. 251, de 1916, idem n. 38, deste anno, concedendo licença a Marcellino S. Castello Branco, escrivão de Rio Branco. Alto Acre. Pag. 292.

N. 252, de 1916, ás emendas offerecidas ao orçamento da Viação. Pags. 293 a 302.

N. 253, de 1916, sobre o orçamento da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 302 a 347.

N. 254, de 1916, sobre a proposição n. 89, de 1912. Paginas 347 e 412.

N. 255, de 1916, idem n. 199, de 1916, concedendo licença a Franklin Victorino de Souza, bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 402.

N. 262, de 1916, idem n. 83, de 1916, abrindo credito para pagamento a Theodor Wille & Comp., de fornecimento de mobiliario ao Museu Nacional. Pags. 520 a 524.

N. 263, de 1916, idem n. 90, de 1916, abrindo credito de 871$400 para pagamento a Antonio José Villela. Pagina 525.

N. 264, de 1916, idem n. 91, de 1916, concedendo licença a Sylvio Gonçalves, escripturario do Thesouro Nacional. Pag. 525.

N. 265, de 1916, idem n. 98, de 1916, abrindo credito de 43:116$412, para pagamento a Carlos de Souza Dantas. Pag. 526.

N. 266, de 1916, idem n. 102, de 1916, concedendo licença a Candido da Cunha Villela, funccionario dos Telegraphos. Pag. 527.

N. 267, de 1916, idem n. 108, de 1916, abrindo credito de 800$, para pagamento a Paulino F. Paes Barreto. Pag. 527.

N. 268, de 1916, idem n. 104, de 1916, abrindo credito de 10:920$100 para pagamento a The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited. Pag. 528.

N. 269, de 1916, idem n. 106, de 1916, abrindo credito de 57:635$330, para pagamento ao primeiro tenente do Exercito Joviniano Roland Seraine. Pag. 529.

N. 270, de 1916, idem n. 107, deste anno abrindo credito especial de 1.047:846$774, papel e 532$989, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos. Pagina 529.

N. 271, de 1916, idem, n. 111, deste anno, abrindo credito de 3:744$ para pagamento de gratificações additionaes a diversos enfermeiros do Hospital Central do Exercito. Pags. 530 a 532.

N. 272, de 1916, idem n. 114, deste anno, abrindo credito de 2:987$404, para pagamento a D. Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal. Pag. 532.

N. 273, de 1916, idem n. 115, deste anno, abrindo credito de 2:372$708, para pagamento ao major Joaquim Vieira da Silva. Pag. 533.

N. 274, de 1916, idem n. 117, deste anno, abrindo credito extraordinario de 1.094:956$357, papel e de 1.447:700$897, ouro, para pagamento a Haupt & Comp. de differenças de cambio, verificadas na liquidação de contas da mesma firma, por fornecimentos aos Ministerios da Guerra e da Viação. Pag. 533.

N. 275, de 1916, idem n. 120, deste anno, concedendo licença a Samuel Lenz de Araujo Cesar, escripturario da Delegacia Fiscal do Maranhão. Pag. 534.

N. 276, de 1916, idem n. 122, deste anno, concedendo licença ao escripturario da Estatistica Commercial, João Ferreira da Gama Junior. Pag. 535.

N. 277, de 1916, idem n. 129, deste anno, abrindo creditos de 1.016:939$299, supplementar ás verbas numeros 15, 17, 18, 20, 21, 26, 27 e 33 do art. 2º da lei do orçamento vigente e 14:500$ ás consignações da verba 21ª do mesmo orçamento «Hospital S. Sebastião». Pag. 536.

N. 278, de 1916, idem n. 143, deste anno, concedendo ao Dr. Augusto Ferreira Ramos, o direito de contractar com os funccionarios publicos, civis ou militares, activos ou inactivos, a acquisição de immoveis. Pags. 537 a 541.

N. 283, de 1916, idem n. 130, deste anno, abrindo creditos, de 5:200$, para pagamento ao adjunto e aos officiaes docentes do Collegio Militar de Porto Alegre, e de 12:000$, supplementar á verba 4ª — «Instrucção Militar». Pag. 557.

N. 284, de 1916, idem n. 134, deste anno, que abre credito de 11:230$384, para pagamento a DD. Ignacia L. Barbosa de Rezende e Francisca E. Barbosa de Rezende. Pag. 558.

N. 285, de 1916, sobre diversas emendas á proposição numero 84, de 1916, que orça a Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1917. Pags. 559 a 582.

De Justiça e Legislação:

N. 248, de 1916, sobre a proposição n. 143, de 1915, que considera de utilidade publica o Registro Maritimo Brasileiro. Pag. 237.

N. 244, de 1916, sobre o requerimento de J. H. Lowndes e outros, proprietarios e moradores na rua da Alegria, em S. Christovão, pedindo para o Governo ceder á Prefeitura um trecho de terra da União que está aberto á servidão publica, entre as ruas da Alegria e Dr. Ferreira de Araujo. Pags. 238 a 239.

N. 250, de 1916, sobre varias emendas ao projecto que reorganiza o Territorio do Acre. Pags. 239 a 245.

N. 260, de 1916, sobre o requerimento do bacharel Diogenes de Almeida Pernambuco, pedindo sua reversão ao quadro da Directoria Geral dos Correios. Pags. 517 a 518.

N. 261, de 1916, sobre as emendas ao projecto n. 30, de 1916, considerando de utilidade publica a Associação Commercial de Pernambuco. Pags. 519 e 520.

De Marinha e Guerra:

N. 252, de 1916, sobre o projecto n. 28, deste anno, facultando aos ex-alumnos desligados da Escola Militar do Realengo, a prestarem exame das materias que lhes faltam para completar o primeiro anno. Pag. 508.

De Policia:

N. 243, de 1916, concedendo licença ao Senador Irineu Machado. Pags. 166 e 487.

De Redacção:

N. 241, de 1916, redacção final do projecto n. 31, de 1916, autoriza a mandar contar a antiguidade de 15 de novembro de 1897, a todos os officiaes elogiados por actos de bravura na campanha de Canudos: Paginas 111 e 253.

N. 256, de 1916, redacção final das emendas do Senado á proposição n. 60, de 1916, que regula o processo eleitoral. Pags 403 a 412.

N. 258, de 1916, redacção final do projecto n. 24, de 1916, abrindo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 29:450$ supplementar á verba 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916. Pag. 488.

Projectos:

N. 24, de 1916, autorizando a abertura do credito de réis 29:450$, supplementar á verba 6ª — Secretaria do

Senado Federal — do art. 2° da lei n. 3.089, de 1916. Pags. 22 e 487.

N. 33, de 1916, autorizando o Governo a ceder á Prefeitura do Districto Federal, um trecho de terreno entre as ruas da Alegria e Dr. Ferreira de Araujo, em São Christovão. Pag. 238.

N. 25, de 1916, determinando que, para execução do sorteio militar, fica entendido que elle só se effectuará dentre os brasileiros alistados nos quadros das forças estaduaes e dando outras providencias. Pags. 254 e 261.

N. 34, de 1916, permittindo que os ex-alumnos desligados da Escola Militar do Realengo, prestem exames das materias que lhes faltam para completar o primeiro anno. Pag. 509.

N. 35, de 1916, autorizando a reversão do bacharel Diogenes de Almeida Pernambuco, ao quadro dos funccionarios da Directoria Geral dos Correios. Pags. 517 a 519.

Proposições:

N. 92, de 1916, concede licença a Sebastião Martins da Cunha, funccionario da Directoria Geral de Estatistica. Pag. 19.

N. 121, de 1916, idem a João Ferreira da Gama Junior, funccionario da Directoria de Estatistica Commercial. Pag. 20.

N. 123, de 1916, abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 4:563$086, para pagamento aos funccionarios dos Correios do Maranhão. Pag. 21.

N. 124, de 1916, manda contar tempo a Horacio Seabra, conferente da Alfandega da Capital Federal. Pag. 21.

N. 125, de 1916, providenciando sobre o serviço de radiotelegraphia no territorio e nas aguas territoriaes brasileiras. Pags. 183 a 188.

N. 126, de 1916, que põe em disponibilidade, sem prejuizo dos seus vencimentos, o professor da cadeira de Historia das Bellas-Artes, da Escola das Bellas-Artes, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello. Pagina 228.

N. 127, de 1916, abre credito de 10:494$780, para pagamento ao engenheiro Alberto Armanno Ricci. Paginas 228 a 229.

N. 128, de 1916, que prohibe nas estradas de ferro o emprego de locomotivas desprovidas de rêdes protectoras de impedir incendio por fagulhas. Pags. 229 e 230.

N. 129, de 1916, abre credito de 1.016:939$299, supplementar a diversas verbas do orçamento do Ministerio da Justiça, para occorrer a despezas feitas pelo mesmo ministerio. Pag. 290.

N. 130, de 1916, idem de 5:200$, para pagamento ao Dr. Diogo Martins Ferraz e outros officiaes docentes do Collegio Militar de Porto Alegre. Pag. 291.

N. 131, de 1916, permitte aos funccionarios publicos consignar mensalmente até dous terços dos ordenados. Pag. 291.

N. 132, de 1916, autorizando a abertura de credito de 1:260$179, para pagamento a Eugenio Vidal Leite Ribeiro. Pag. 400.

N. 133, de 1916, idem de 4:980$, para pagamento de desappropriações feitas na Quinta da Boa Vista. Pagina 400.

N. 134, de 1916, idem de 11:239$384, para pagamento a D. Ignacia Luiza Barbosa de Rezende e outra. Pagina 400.

N. 135, de 1916, considerando de utilidade publica o Club da Seringueira, com séde em Manáos. Pag. 401.

N. 136, de 1916, concedendo licença a Manoel Ferreira de Medeiros, ajudante de marcador na Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 401.

N. 137, de 1916, idem a João Caetano de Oliveira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pagina 401.

N. 138, de 1916, idem a Manoel Ferreira, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 402.

N. 139, de 1916, autorizando a abertura de credito de 350:000$, supplementar á verba 32ª — Serviço Eleitoral — do Ministerio do Interior. Pag. 452.

N. 140, de 1916, idem de 8.783:969$190, supplementar á verba 5ª do orçamento do Ministerio da Fazenda — «Inactivos», pensionistas e beneficiarios do montepio». Pag. 453.

N. 141, de 1916, idem de 75:680$004, para pagamento da consignação «Para combustivel, etc», da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Pag. 453.

N. 142, de 1916, autorizando a venda de material dispensavel do Ministerio da Marinha. Pag. 454.

N. 143, de 1916, concedendo ao engenheiro Dr. Augusto Ferreira Ramos, sem privilegio, o direito de contractar com os funccionarios publicos civis e milita-

res, activos e inactivos, a acquisição de immoveis mediante condições estipuladas. Pags. 455 a 458, 537 a 542.

N. 144, de 1916, autorizando a abertura do credito de 311:598$093, ouro e 311:618$093, papel, supplementar á verba 16ª do orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio corrente. Pag. 505.

N. 145, de 1916, idem de 20:000$, ouro, supplementar á rubrica 14ª — Commissão em paiz estrangeiro — da lei n. 3.089, de janeiro de 1916. Pag. 505.

N. 146, de 1916, idem necessario para pagar a José Pires Ferreira Netto. Pag. 506.

N. 147, de 1916, concedendo licença a José Vicente, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pagina 506.

N. 148, de 1916, idem a Eduardo Schmidt, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 506.

N. 149, de 1916, idem ao guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, Julio Galdino dos Santos. Pag. 507.

N. 150, de 1916, idem a José Cardoso, foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pag. 507.

N. 151, de 1916, autorizando a contar tempo para aposentadoria do funccionario dos Telegraphos, João Gonçalves Dias Sobreira. Pag. 507.

N. 152, de 1916, considerando de utilidade publica, os institutos, associações ou clubs que tenham por fim o estudo e desenvolvimento da aerostação no Brasil. Pagina 508.

Radiotelegraphia: Proposição n. 125, de 1916, que providencia sobre os serviços de telegraphia e telphonia sem fio no Brasil. Pags. 183 a 188.

Reforma eleitoral. (Proposição n. 60, de 1916). Pags. 9 a 18.

Registro Maritimo Brasileiro. Considerando de utilidade publica. Pags. 177, 237.

Representação do Sr. Alcebiades Leite, reclamando contra a apresentação de uma emenda ao orçamento da Fazenda, concedendo privilegio para a construcção de uma ponte ligando esta Capital á cidade de Nictheroy. Pag. 508.

Requerimentos:

Do Sr. Antonio M. Fonte Junior e outros, directores do Banco Cooperativo Commercial de S. Paulo, pedindo a decretação de uma lei autorizando o Governo a fazer emprestimos ás sociedades agricolas dos Estados. Pagina 2.

Do Sr. Frederico Burrowes e outros, propondo-se á fundação de um instituto de credito denominado Banco Central dos Estados. Pag. 21.

REQUERIMENTOS DE ORDEM:

Do Sr. ABDON BAPTISTA:

Pedindo urgencia para discussão e votação da redacção final de emendas á proposição regulando o processo eleitoral. Pag. 424.

Do Sr. ALCINDO GUANABARA:

Pedindo preferencia para votação da proposição fixando a despeza do Ministerio da Fazenda. Pag. 199.

Solicitando urgencia para discussão da proposição relativa á reforma do Districto Federal. Pag. 510.

Do Sr. ALFREDO ELLIS:

Pedindo urgencia para discussão e votação da proposição, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 4.

Do Sr. ARTHUR LEMOS:

Pedindo a retirada de emendas ao orçamento da Agricultura. Pags. 222 e 223.

Do Sr. BUENO DE PAIVA:

Pedindo preferencia para votação da proposição fixando a despeza do Ministerio da Agricultura. Pag. 199.

Do Sr. ELOY DE SOUZA:

Pedindo a retirada de emenda que apresentara ao orçamento da receita. Pag. 414.

Do Sr. ERICO COELHO:

Pedindo a retirada de uma indicação que apresentara sobre sorteio militar. Pag. 255.

Idem de uma emenda que apresentara ao orçamento da Fazenda. Pag. 215.

Idem ao orçamento da receita. Pag. 416.

Pedindo inversão da ordem do dia para discussão e votação do orçamento da Justiça. Pag. 475.

Pedindo a retirada de uma emenda, que apresentara ao orçamento da Justiça. Pag. 480.

Do Sr. FRANCISCO SÁ:

Pedindo urgencia para discussão e votação do orçamento da Guerra. Pag. 7.

Pedindo inversão da ordem do dia para serem discutidos os orçamentos que constam na mesma. Pag. 424.

Do Sr. Lopes Gonçalves:

Pedindo a retirada de emenda que apresentara ao orçamento da receita. Pags. 416 e 417.

Do Sr. Mendes de Almeida:

Pedindo a retirada de um projecto apresentado pela Commissão de Constituição e Diplomacia, providenciando sobre a execução do sorteio militar. Pags. 255 e 256.

Do Sr. Pires Ferreira:

Pedindo a retirada de emenda que apresentara ao orçamento da Guerra. Pag. 426.

Do Sr. Pires Ferreira pedindo a retirada de emenda que apresentara ao orçamento da Guerra. Pag. 426.

Idem da Viação. Pag. 473.

Pedindo a nomeação de uma commissão especial de tres Senadores para proceder á revisão geral do quadro do funccionalismo publico civil e militar e estudar as tabellas de vencimentos de todos os ministerios. Pagina 510.

Sessão do Supremo Tribunal de 9 de novembro — Discussão do *habeas-corpus* n. 4.116. Pags. 594 a 624.

Substitutivos:

A' proposição n. 79, de 1916, que considera de utilidade publica a Associação Commercial de Pernambuco. Pagina 18.

Ao projecto que concede ao primeiro tenente Octaviano Cavalcanti, a antiguidade do seu posto, de 15 de novembro de 1897. Pags. 18 e 19.

Vétos do Prefeito:

A' resolução do Conselho Municipal, prohibindo a entrega de caixões mortuarios á cabeça de carregadores. Paginas 436 e 437.

Idem, permittindo aos funccionarios municipaes consignar á Sociedade Beneficente dos Empregados Municipal. (Parecer n. 280, de 1916.) Pags. 542 e 543.

Idem, que permitte aos funccionarios municipaes contrahir emprestimos com o Montepio Municipal. (Parecer n. 281, de 1916). Pags. 543 a 545.

Idem, referente ás quotas das pensões dos filhos dos contribuintes do Montepio Municipal. (Parecer n. 282, de 1916). Pags. 545 a 549.

Voto do Sr. Ministro Oliveira Ribeiro proferido na sessão do Supremo Tribunal, de 9 de novembro. Discussão do *habeas-corpus* n. 4.116. Pags. 594 a 602.

Voto do Sr. Ministro Viveiros de Castro proferido na sessão do Supremo Tribunal, de 9 de novembro. Discussão do *habeas-corpus* n. 4.116. Pags. 602 a 610.

Voto do Sr. Ministro Pedro Mibielli proferido na sessão do Supremo Tribunal de 6 de dezembro de 1916. Recurso de *habeas-corpus* n. 4.132. Pags. 611 a 621.

Voto do Sr. Ministro Godofredo Cunha proferido na sessão do Supremo Tribunal, de 6 de dezembro de 1916. Recurso de *habeas-corpus* n. 4.132. Pags. 621 a 623.

Voto do Sr. Ministro Pedro Lessa proferido na sessão do Supremo Tribunal, de 23 de setembro de 1916. Pags. 623 e 624.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

160ª SESSÃO, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO DOS SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (39).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º **Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Irineu Machado communicando que, tendo necessidade de ausentar-se do paiz, por motivo de molestia, pede licença por quatro mezes.— A' Commissão de Policia.

Requerimento do Sr. Antonio Martins Fontes Junior e outros directores do Banco Cooperativo Commercial de São Paulo, pedindo a decretação de uma lei autorizando o Governo a emprestar ás sociedades de credito agricolas dos Estados até 20 % dos depositos das Caixas Economicas, como auxilio a pequena lavoura e industrias similhantes. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 232 — 1916

A Commissão de Finanças tendo estudado as emendas offerecidas ao orçamento do Exterior, em 3ª discussão, pelos Srs. Pires Ferreira e Mendes de Almeida, é de parecer que as mesmas emendas sejam approvadas por entender a Commissão que ellas consultam o interesse publico

Sala das Commissões, em 30 de novembro de 1916. — *Bueno de Paiva*, vice-presidente. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Na consignação para o Corpo Diplomatico, verba 8ª, augmente-se quantia precisa para mais *quatro ministros residentes*, que foram acceitos pela Commissão de Finanças.

N. 2

«Diminua-se a quantia que cabia a *quatro primeiros secretarios*, que foram mandados supprimir pela Commissão.»

N. 3

«Augmente-se, na verba 10ª — Ajudas de custo. — a quantia necessaria para prover ás novas ajudas de custo que serão dadas aos novos quatro ministros residentes.»

Rio, 30 de novembro de 1916. — F. Mendes de Almei

N. 4

Onde convier: Todos os chancelleres dos consulados ao Brasil na Europa: Todos os chancelleres dos consulados ao accôrdo com o decreto n. 1:561 A, de 22 de novembro de 1916. — Pires Ferreira.

N. 5

Onde convier: Os auxiliares dos consulados de Genova e Barcelona terão os mesmos vencimentos que os de Marselha, respeitadas as antiguidades.— Pires Ferreira. A imprimir. interino.— A imprimir.

N. 233 — 1916

A proposição n. 99, de 1916, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 164:160$, ao Ministerio da Marinha, destinado ás despezas de custeio e de pagamento do pessoal da Imprensa Naval, durante o exercicio de 1916.

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 7 de junho deste anno, transmittiu ao Congresso Nacional a exposição que lhe fôra apresentada pelo Sr. Ministro da Marinha domonstrando a necessidade do referido credito.

A lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, que fixou a despeza geral da Republica para o vigente exercicio, deixou de mencionar no art. 25, concernente ao orçamento da Marinha, a consignação de 164:160$, para a Imprensa Naval.

Entretanto não foi deliberada a suppressão desse serviço e, ao contrario, a mesma lei citada, no seu art. 29, determina expressamente que os trabalhos de impressões, encadernação etc., devem ser feitos na Imprensa Naval.

Além disso, a consignação reclamada consta do projecto votado na Camara relativo á lei de meios deste exercicio e occorreu até que, tendo o Relator proposto a reducção a 1:000$ da questionada verba, foi essa proposta approvada em 2ª discussão pelo Senado e na 3ª discussão foi votada uma emenda restabelecendo a dotação de 164:160$ acceita pela Camara.

E' evidente, pois, que foi por equivoco omittida na redacção do projecto a verba de que se trata, tornando-se imprescindivel a autorização solicitada pelo Governo e constante da proposição sobre que versa o presente parecer.

A Commissão de Finanças opina, consequentemente, pela approvação do projecto.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1916. — *Bueno de Paiva*, Vice-Presidente.—*João Lyra*, Relator. — *Leopoldo de Bulhões*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 99 DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:160$, destinado ás despezas de

custeio e de pagamento do pessoal da Imprensa Naval, durante o exercicio de 1916.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino.— A imprimir.

O Sr. Rego Monteiro — Sr. Presidente, declaro que se estivesse presente á sessão em que se procedeu á votação do projecto que reorganiza o Territorio do Acre, votaria contra elle, de accôrdo com as razões expendidas da tribuna.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará a sua declaração por escripto.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que se estivesse presente á sessão em que se procedeu á votação do projecto que reorganiza o Territorio do Acre, votaria contra elle, de accôrdo com as razões que expedi da tribuna.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1916.— *Rego Monteiro*.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, já tendo sido relatadas as ultimas emendas que foram apresentadas ao orçamento do Exterior, em 3ª discussão, rogo a V. Ex. consultar o Senado sobre si concede urgencia para que o referido orçamento entre immediatamente em discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Alfredo Ellis requer urgencia para que seja immediatamente discutido e votado o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, cujo parecer foi lido hoje na Mesa.

Os senhores que concedem a urgencia requerida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

Continuação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 6 a 16 — fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1917.

Encerrada.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Fica elevado a consulado simples o consulado honorario de Argel.

N. 2

Onde convier:

Como reciprocidade a actos de governos estrangeiros é o Governo autorizado a, sem augmento de verbas orçamentarias, elevar, em commissão, a categoria da nossa representação nos paizes que aqui elevarem a sua.

N. 3

A' verba «consulados»:

Elevada de 12:200$ no «Material para pagamento do aluguel de casa do consulado no Porto».

Sala das sessões, 24 de novembro de 1916.— Ribeiro Gonçalves.

N. 4

Ao n. 2 do art. 7, accrescente se *in-fine*:

«e a substituir os encarregados de negocios acreditados fóra de sédes de legações por ministros residentes que o Governo nomeará e cujos vencimentos totaes não excederão aos que aquelles percebem, ficando supprimido o numero correspondente aos logares de primeiros secretarios.

N. 5

Onde convier:

Art. Fica extensiva ao corpo consular a disposição do art. 40 da Nova Consolidação Diplomatica.

N. 6

Emenda substitutiva:

Art. Ficam equiparados para todos os effeitos, os funccionarios da carreira consular aos da carreira diplomatica nas vantagens e favores em cujo goso se acham os empregados da ultima das mencionadas carreiras

N. 7

Ao n. 9 do art. 6º accrescente-se:

9— Corpo Consular — Augmentada de 13:000$ para os vice-consulados em Manchester, Norfolk e Gothemburg, sendo 5:000$ para o segundo e 4:000$ para o primeiro e o terceiro.

N. 8

Onde convier:

Art. Os actuaes addidos commerciaes poderão ser transferidos, a juizo do Governo, para o corpo consular em categoria nunca inferior a consul simples.

N. 9

Verba — Legações e consulados:

Restabeleça-se a gratificação de residencia dos segundos secretarios de legação.

N. 10

Na consignação para o Corpo Diplomatico, verba 8ª, «augmente-se a quantia precisa para mais *quatro ministros residentes*, que foram acceitos pela Commissão de Finanças.

N. 11

«Diminua-se a quantia que cabia a *quatro ministros secretarios*, que foram mandados supprimir pela mesma Commissão.»

N. 12

«Augmente-se, na verba 10ª — Ajudas de custo — a quantia necessaria para prover as novas ajudas de custo que serão dadas aos novos quatro ministros residentes.»

N. 13

Onde convier: Todos os chancelleres dos consulados do Brasil na Europa só vencerão ordenados e gratificação de accôrdo com o decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1916.

N. 14

Onde convier: Os auxiliares dos consulados de Genova e Barcelona terão os mesmos vencimentos que os de Marselha, respeitadas as antiguidades.

E' egualmente approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

ORDEM DO DIA

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de conceder urgencia para a votação do orçamento do Exterior. Está tambem na ordem do dia, em 2ª discussão, um outro orçamento, o da Guerra. Peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede que este orçamento seja discutido e votado antes das outras materias constantes da ordem do dia.

E' approvado o requerimento.

ORÇAMENTO DA GUERRA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 28 a 51 — fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1917.

Approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Verba 3ª — Diminua-se 9:000$, vencimentos de um auxiliar de auditor, que foi nomeado auditor e cujo logar ficou extincto.

N. 2

Verba 7ª (Serviços de Saude), consignação «Pessoal, Hospital Central» accrescente-se *in-fine*:

«Gratificações addicionaes de que trata o art. 165 do respectivo regulamento, 3:432$000.»

N. 3

Verba 14ª, rubrica 13, sub-consignação «Intendencias e Fortalezas» accrescente-se: «inclusive o serviço de transporte entre o forte Marechal Luz e a cidade de S. Francisco».

N. 4

Verba 14ª — Rubrica 26 — Depois das palavras «Transporte de tropas, cargas e bagagens» accrescente-se: «inclusive 21:600$ para a conducção dos chefes do Estado-maior, do Departamento da Guerra e commandantes de região, a 2:400$, para cada um».

N. 5

Verba 15ª — Redija-se assim: «Despesas no exterior, differencia de vencimentos, pessoal contractado, commissões e outras».

N. 6

Ao art. 29, n. I, 2º periodo, *in-fine*:

Substitua-se a palavra «13ª» por «14ª» e accrescente-se: «o para as Directorias de Engenharia, Material bellico, Administração e Saude, constantes do n. 1, *c*, *d*, *e*, *f*, da mesma verba».

N. 7

Art. 29, n. II — Accrescente-se: «sem augmento de despesa».

N. 8

Art. 30, lettra *b*. — Accrescente-se «ou quando marchar com o seu corpo».

N. 9

Art. 30, lettra *c*. — Supprima-se.

N. 10

Ao art. 35, *in-fine*, accrescente-se:

«Salvo o abono de 1:000$ aos officiaes que teminarem o curso de engenharia em 1916, ou na vigencia desta lei, ou que for dado para a collação de gráo de engenheiro militar, ou bacharel pela Escola Militar, o qual poderá ser descontado pela decima parte do soldo mensal.»

N. 11

Art. 37, paragrapho unico — Supprima-se.

N. 12

Art. 47 — Substitua-se pelo seguinte:

«Serão supprimidos, á proporção que forem vagando, os cargos de auxiliares de auditor, devendo os funccionarios que os exercem ser preferidos para o preenchimento de qualquer vaga de auditor, desde que sejam classificados, em igualdade de condições, no concurso a que se submetterem.»

N. 13

Ao Art. 48 — Accrescentem-se, depois da palavra «habilitados», as seguintes: «e approvados plenamente».

N. 14

Art. 49 — Supprima-se.

N. 15

Art. 51 — Substitua-se pelo seguinte, mantido o paragrapho unico:

«Os professores, adjuntos e coadjuvantes do ensino theorico, nos collegios militares, terão de serviço obrigatorio, nas aulas, seis horas de trabalho, por semana, no maximo.»

N. 16

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a ceder, mediante indemnização, ao Estado de Pernambuco o edificio destinado a quartel na cidade do Recife, e no qual já se acha installado um dos corpos de policia do mesmo Estado, na Soledade.

N. 17

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despender por conta da verba — Material — até a quantia de 2:500$, destinada ao apparelhamento dos *teams* de *football* da Liga Militar pertencentes á guarnição desta Capital e organizados de accôrdo com o respectivo regulamento approvado pelo Ministerio da Guerra.

N. 18

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a aproveitar na vaga do primeiro posto de officiaes dentistas do Corpo de Saude do Exercito que se der na vigencia desta lei o unico inferior que actualmente existe nas fileiras do mesmo Exercito e que já se achava diplomado por uma das faculdades de medicina da Republica, preenchendo as condições de boa conducta civil e militar, tempo de serviço no Exercito e profissional nos estabelecimentos militares exigidos pelo decreto legislativo n. 2.919 A, de 30 de dezembro de 1914, ao tempo em que foi publicada a remodelação do Exercito nacional.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1916, regulando o processo eleitoral.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

160ª SESSÃO, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO DOS SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos (39).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Irineu Machado communicando que, tendo necessidade de ausentar-se do paiz, por motivo de molestia, pede licença por quatro mezes. — A' Commissão de Policia.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao art. 5º e paragraphos:

Substituam-se os dispositivos do projecto pelos seguintes:

Art. 5.º Para a eleição de Deputados os Estados e o Districto Federal constituirão, respectivamente, um só districto eleitoral.

§ 1.º Cada eleitor votará em um só nome, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria relativa de votos.

N. 2

Supprimam-se o art. 6º e o art. 47 e paragraphos.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 3

EMENDA

N. 3

Ao art. 58 — Accrescentem-se os seguintes paragraphos:

§ 1.º Todos os officios, livros, manuscriptos, etc., referentes ao serviço eleitoral serão entregues ás repartições postaes em involucros perfeitamente fechados, lacrados, sinetados e rubricados e deverão conter no endereço a declaração — Serviço Eleitoral.

§ 2.º Todos os officios, livros, manuscriptos, etc., relativos ao serviço eleitoral transitarão pelas repartições postaes sempre sob registro e os funccionarios dos Correios são obrigados a declarar no certificado de registro os nomes das pessoas que lhes entregaram os objectos para registrar.

§ 3.º Toda a correspondencia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes, quer representadas em sellos ordinarios, quer em officiaes.

§ 4.º Os funccionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço, que traga no endereço a declaração — Serviço Eleitoral — salvo quando o officio ou maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indicios de violação; os ditos funccionarios não poderão, por outro lado, fornecer aos remettentes o lacre e sinete necessarios ao fechamento dos involucros.

§ 5.º As repartições postaes farão a expedição e a entrega

da correspondencia eleitoral no menor prazo possivel; e na entrega cingir-se-hão sempre á lettra dos endereços, que deverão ser tão explicitos quanto possivel.

§ 6.º Os funccionarios dos Correios que por qualquer meio crearem embaraços ao livre trafego dos papeis eleitoraes, ou concorrerem directa ou indirectamente para a sua violação ou extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Codigo Penal, na suspensão das respectivas funcções, por seis mezes, com a perda total dos vencimentos.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 4

Ao art. 37, n. II, lettra *a* — Redija-se assim:

«Os parentes consanguineos nos primeiro e segundo gráos e affins no primeiro gráo dos Governadores ou Presidentes dos Estados»... (o mais como está).

N. 5

A's disposições geraes — Accrescente-se:

Art. Aos funccionarios de que trata o art. 18 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, são applicaveis as disposições do art. 2º do mesmo decreto e do art. 27 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

E' approvada a seguinte

EMENDA

A Commissão apresenta a seguinte emenda substitutiva:

Haverá além das mesas eleitoraes de que trata este artigo tantas outras mesas quantos forem os grupos de 300 eleitores, devendo 14 das novas mesas ser presididas pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, pelos seis promotores publicos e pelos sete adjuntos de promotor e as demais constituidas por tres eleitores eleitos pelo eleitorado.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 6

Ao art. 8º:

Além das mesas eleitoraes de que trata este artigo, haverá no Districto Federal tantas outras mesas quantos forem os grupos de 300 eleitores,

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 7

Ao art. 18 — Supprima-se.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 8

Onde convier:

As mesas eleitoraes, logo depois de terminada a eleição, darão seu resultado em boletim aos agentes de Correio e aos telegraphistas do Telegrapho Nacional e das estradas de ferro, devendo os agentes de Correio remettel-o em officio registrado ao Presidente do Estado e aos Presidentes da Camara e do Senado Federal, e os telegraphistas em telegramma ás mesmas autoridades.

N. 9

Supprima-se a emenda n. 48 do Senado.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 10

Substitua-se pelo seguinte o art. 6º do projecto:

«Na eleição geral da Camara e no preenchimento de vagas, cada eleitor votará em um só nome.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 11

Ao art. 39 do projecto — Substitua-se pelo seguinte:

«Salvo os casos já previstos nos artigos anteriores, as causas de inelegibilidade permanecem, quando o exercicio do cargo ou funcção publica preceder á eleição, de seis mezes, na hypothese da primeira parte da alinea *a* (Presidente e Vice-Presidente da Republica), e de tres mezes, nas hypotheses da segunda parte da alinea *a*, e das alineas *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g*

do numero I, *a*, *b*, *c*, *d*, *e* e *f* do numero II e nas dos numeros III e IV do art. 37.

O Sr. Abdon Baptista — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Abdon Baptista — (*para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, tenho a honra de solicitar a attenção do Senado para essa emenda n. 11. Ella cogita de restaurar o prazo de tres mezes para inelegibilidade de Senadores e Deputados, pois, pelo projecto, esse prazo passa a ser de seis mezes.

Não vejo, Sr. Presidente, que razões elevadas de ordem politica possam determinar esse longo prazo de inelegibilidade para um cidadão exercer o mandato de Senador ou de Deputado, depois de deixar de exercer por tres mezes funcção politica, ou mesmo administrativa, que incidam nessa disposição de lei.

Todos nós sabemos que o homem que tem deixado funcção publica — de Governador, por exemplo, já não digo no fim de tres mezes, mas de dois ou talvez menos, não são bastantes fortes para exercer uma pressão sobre o eleitorado.

Verdade é que essa disposição cogitou de evitar a politica rotativa nos Estados, de Pedro como Governador deixar o seu logar a Paulo, que por sua vez o faria Senador ou Deputado, mas o que succedeu, o que succede com a duplicação do prazo de tres para seis mezes é um inconveniente muito maior do que aquelle que se dava sob o regimen da inelegibilidade de tres mezes.

E' de hoje, senhores, está deante dos nossos olhos, está ainda em nossa memoria que em diversos Estados homens politicos que deixaram a cadeira governamental e que pelo apoio de seu partido, pela correcção do seu procedimento, pelo seu prestigio politico e pessoal, estando designados para virem exercer um cargo vago na representação nacional, teem o tiveram de aguardar durante seis mezes que se desincompatibilizassem, por sua vez agindo o Chefe do Estado no sentido de não marcarem a eleição durante seis mezes, quando pela Constituição elle devia fazer preencher o logar dentro de tres.

Que resulta disso, senhores? E' vermos ainda claros abertos na representação nacional, nesta Casa como na outra, com grande prejuizo para o serviço da Nação, e ao mesmo tempo vermos que estes homens politicos com grande prestigio no seu Estado e mesmo em toda a Nação, entregues de longa data ao exercicio de funcções publicas, deixam-se ficar ou são obrigados a ficar longo tempo á espera de que a desincompatibilidade, a inelegibilidade desappareça para que sejam designados pelos seus eleitores para exercer outra elevada funcção politica.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A disposição de um determinado artigo do projecto commette a attribuição de marcar dia para a eleição de Deputados e Senadores á respectiva Camara, isto é, á Camara onde se dá a vaga que se trata de prover.

Tem-se dito que si o Governador não cumpre o seu dever constitucional, de ora em deante a Mesa da Camara dos Deputados ou a Mesa do Senado corrigirá, passados os tres mezes, essa falta do Governador e determinará a eleição.

Eu tomaria a liberdade de perguntar aos illustres Senadores mais competentes do que eu na materia, qual o meio que tem a Mesa do Senado, por exemplo, para dentro de um Estado fazer respeitar a sua determinação, designando dia para tal eleição para provimento do cargo? Por intermedio de quem essa funcção da Mesa vae se fazer effectiva no Estado? Pelo juiz seccional? Mas o juiz seccional não tem attribuições para isso, pois não me consta que haja lei que lhe incumba deste direito.

Pelo Governador? E' claro que isso seria futil. Si o seu partido não quer preencher a vaga dentro de tres mezes, si elle não exerce a attribuição que lhe foi commettida, muito menos se tornará o mandatario da Mesa do Senado para fazer a eleição. As Mesas do Senado e a da Camara, ainda mesmo que fique consignado na lei que resultará deste projecto, não teem poderes para fazer effectiva esta ordem, além do que a Constituição não deu attribuições sinão aos chefes dos Estados, Governadores ou Presidentes.

Em dezembro de 1913, quando se pretendeu dar essa attribuição ao Ministro do Interior, o illustre Senador de então e actual Presidente do Estado do Rio de Janeiro levantou-se e impugnou a emenda como inconstitucional, fazendo ligeiras considerações a respeito e pedindo a attenção do Senado para este assumpto. O que resultou dahi foi a emenda ser destacada para constituir projecto em separado, e nunca mais se fallou della.

Demais, Sr. Presidente, para concluir: Que ensinamentos são estes ao caracter dos politicos nacionaes, querendo cercear-lhes a liberdade de exercer funcções politicas por meio de uma lei restrictiva do prazo de sua elegibilidade, em que podem novamente entrar no exercicio de suas funcções?

Peço a Casa que, tomando na consideração que merecem estas rapidas considerações em sustentação da emenda, reconheça pelo seu voto que não ha motivo algum para impugnal-as.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Senadores que occupem os seus logares para se continuar a votação.

E' approvada a emenda n. 11.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 12

Ao art. 17, § 3° — Accrescentem-se, depois das palavras «pela Mesa», as seguintes: «e da carteira de identificação, rubricada pelo juiz que houver ordenado o alistamento, nos logares onde houver este serviço».

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 13

Emenda substitutiva ao artigo e seus paragraphos

Art. 5.° Os Estados da União, assim como o Districto Federal, constituirão 21 districtos eleitoraes com o mesmo numero de Deputados actualmnte existentes.

§ 1.° Cada eleitor poderá votar em lista completa.

§ 2.° Os nomes dos candidatos votados em primeiro logar nas cedulas considerar-se-hão votados em primeiro turno e os que se lhes seguirem em segundo turno.

§ 3.° Estarão eleitos em primeiro turno os condidatos que alcançarem votação igual ao quociente resultante da divisão do numero de eleitores que houverem votado pelo numero de Deputados que devam ser eleitos, desprezadas as fracções.

§ 4.° Não conseguindo o primeiro turno completar o numero de Deputados, considerar-se-hão eleitos os mais votados do segundo turno até o preenchimento desse numero.

§ 5.° Si o nome do Deputado eleito em primeiro turno for repetido no segundo, não será contemplado na apuração deste ultimo.

§ 6.° Si se tiver de eleger somente um ou dous Deputados, cada eleitor votará em um só nome, considerando-se eleito o mais votado ou mais votados, independentemente do quociente.

N. 14

Supprimam-se o art. 6° e seus paragraphos.

N. 15

Emenda ao art. 17, § 9°

Art. Terminada esta verificação e distribuido o trabalho pelos mesarios, dar-se-ha começo á apuração das cedu-

las, lendo o presidente os nomes nellas incluidos, depois do que as submetterá ao exame dos outros mesarios e fiscaes. Os votos do primeiro turno serão apurados separadamente dos outros, de modo que terminada a apuração se saiba quantos candidatos foram votados em primeiro turno e qual o numero de votos de cada um e quantos foram votados em segundo turno, com a respectiva votação.

N. 16

Emenda ao art. 30

Accrescente-se ao art. 30, depois das palavras «cada mesa do Districto Federal», o seguinte:

As mesas dos municipios cuja distancia da séde da junta apuradora não permittir que os livros remettidos pelo correio possam chegar no prazo fixado para o começo e fim dos trabalhos da junta pódem remetter pelo telegrapho boletins com o resultado da eleição, devendo ser elles assignados pelos mesarios e fiscaes e as suas firmas reconhecidas pelos secretarios das mesas. Os telegraphistas que expedirem os telegrammas reconhecerão as firmas dos secretarios. — Gonzaga Jayme.

N. 17

Emenda ao art. 32

Concluida a apuração geral, na qual serão discriminados os nomes dos candidatos votados em primeiro turno, lavrar-se-ha a acta geral da apuração, contendo separadamente a votação total dos candidatos em primeiro turno e em segundo, sendo mencionadas as eleições que foram apuradas, as que o não foram, assim como as reclamações ou protestos que tenham sido apresentados.

Em seguida serão publicados por edital os nomes dos candidatos votados em primeiro turno e em segundo, na ordem numerica dos votos recebidos.

O mais, como está no projecto.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 18

Onde convier:

Restabeleçam-se os dispositivos da proposição da Camara, relativas á divisão dos Estados da União e do Districto Federal em districtos eleitoraes de cinco Deputados e ao voto cumulativo.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 19

No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral dos municipios que compõem a comarca, ou do Districto Federal, por falta de comparecimento de dous mesarios por não terem sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida secção votar perante a mesa da secção mais proxima, pela maior facilidade de transporte, dentro da mesma comarca ou do Districto Federal, sendo, porém, admittidos a votar depois que o ultimo eleitor da secção houver votado, fazendo-se de tudo menção na acta.

Os votos de taes eleitores serão recebidos e apurados pela mesa, em separado.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 20

Ao art. 27:

Na terceira linha, em vez de — no dia 5 de março — diga-se: «30 dias após a realização desta»; o mais como está.

N. 21

Ao art. 42 — Accrescente-se «in-fine»: «Em todo caso não se fará nova eleição, si o candidato diplomado ficam com maioria de votos sobre os demais candidatos». — João Luiz Alves.

N. 22

Ao art. 53:

Em vez de — tabellião — diga-se «secretario».

N. 23

Ao art. 56, § 2º:

Accrescente-se ao final: «Competindo originariamente ao Supremo Tribunal, quando o culpado for o juiz federal. Neste caso, a denuncia caberá ao procurador geral da Republica.»

N. 24

Additivo ás disposições geraes:

Art. Aos juizes federaes ou aos juizes de direito poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos

ou fazer perante elles a prova dos seus direitos para fundamentarem a defesa das suas eleições perante o poder verificador.

Aos escrivães que servirem em taes processos serão devidas custas, pagas pelos requerentes, de accôrdo com os respectivos requerimentos e contadas como si se tratasse de simples justificações e protestos.

A Commissão acceita a emenda com a seguinte alteração: «A' justiça federal ou estadual poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos, etc.» o mais como está.

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, lembro que a emenda n. 21 deve ser modificada, porque está errada. Chamo para ella a attenção da Commissão de Redacção.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1916, que manda considerar de utilidade publica a Associação Commercial de Pernambuco, o Instituto Commercial da Capital Federal e as Academias de Commercio de Pernambuco e de Alagôas.

E' approvado o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São considerados como de utilidade publica o Instituto Commercial da Capital Federal e as Academias de Commercio de Pernambuco e de Alagoas, emquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, e adoptarem as providencias constantes da lei n. 3.169, de 4 de outubro de 1916; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a proposição.

Votação, em 3ª discussão, da proposição do Senado, n. 5, de 1916, autorizando o Presidente da Republica a mandar concede ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897.

E' approvado o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar a antiguidade de 15 de novembro de 1897, a todos os officiaes que, tendo sido nominalmente elogiados

por actos de bravura em ordem do dia do commandante em chefe das forças que operam em Canudos ou dos commandantes das unidades a que pertenceram ou serviram, não mandantes das unidades a que pertenceram ou serviram, foram promovidos naquella época.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Vae á Commissão de Redacção — Fica prejudicado o projecto.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1916, autorizando a concessão de seis mezes de licença, sem vencimentos e em prorogação, a Sebastião Martins da Cunha, 2º official da Directoria Geral de Estatistica.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO DE 207:779$640 PARA A SANTA CASA DE MISERICORDIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 207:779$640, para auxilio á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, com o custeio do Hispital de Nossa Senhora das Dores em Cascadura.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 61 a 66 — fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1917 (*com parecer da Commissão de Finanças e emendas já approvadas em 2ª discussão*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de

licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

161ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO DOS SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Siqueira de Menezes, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, e Soares dos Santos (31).

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ganzaga Jayme, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Victorino Monteiro (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 121 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 4º escripturario da Directoria de Estatistica

Commercial João Ferreira da Gama Junior mais um anno de licença, em prorogação para tratamento de saude e com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de Dezembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 123 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 4:563$086, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o pagamento da gratificação a que teem direito os funccionarios dos Correios do Maranhão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 124 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a mandar contar a Horacio Seabra, conferente da Alfandega da Capital Federal, para os effeitos legaes, o tempo em que esteve afastado do seu antigo cargo de conferente da Alfandega da Bahia, a contar de 15 de maio de 1894 a 24 de junho de 1896.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor communicando ter sido approvado e enviado á sanecção o projecto do Senado, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Frederico Burrowes e outro, propondo-se á fundação de um instituto de credito denominado Banco Central dos Estados para o fim de auxiliar e desenvolver as classes productoras, creando estabelecimentos regionaes nos Estados, e remodelando o Banco do Brazil, com

as obrigações que menciona. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 234 — 1916

Cumprindo á Commissão de Finanças emittir parecer sobre o projecto n. 24, deste anno, e tendo verificado que a Commissão de Policia despendeu a importancia de 25:200$, em supplemento da verba — Material, — tirando essa quantia da somma de 124:800$ sub-consignação ao serviço tachygraphico, aconselha ao Senado conceder o credito supplementar de 29:450$, sendo que se destinam 4:250$ a pagamento do redactor de debates posto em disponibilidade, correspondente ao periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro do corrente exercicio.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1916. — Erico Coelho, Relator. — João Lyra. — João Luiz Alves, pela approvação do projecto. — Francisco Sá. — L. de Bulhões.

PARECER DA COMMISSÃO DE POLICIA N. 195, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A demonstração abaixo transcripta, submettida ao conhecimento da Commissão de Policia pelo director da Secretaria do Senado, faz sentir a necessidade da abertura de um credito supplementar de 29:450$ para os fins nella indicados.

E tendo essa Commissão verificado a procedencia do que allega aquelle funccionario é de parecer que o Senado approve o seguinte

PROJECTO

N. 24 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de réis 29:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro da 1916, sendo: 4:250$ á consignação «Pessoal», sub-consignação «Dispensados do serviço», para pagamento dos vencimentos do chefe da redacção dos debates dispensado do serviço, Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916; 25:200$ á consignação «Material», sub-consignação «Serviço tachygraphico.»

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de novembro de 1916. — Antonio Azeredo, Presidente. — Pedro Augusto Borges, 1º Secretario. — José Maria Metello, 2º Secretario. — José Joaquim Pereira Lobo, 4º Secretario.

DEMONSTRAÇÃO A QUE SE REFEREM O PARECER E O PROJECTO SUPRA

Exmo. Sr. Presidente e mais membros da Commissão de Policia — Tendo sido dispensado do serviço do Senado a 18 de setembro do corrente anno, com todos os vencimentos do seu cargo, o chefe da redacção dos debates, Sr. Julio Pimentel, faz-se mistér a abertura de um credito supplementar de 4:250$ á consignação «Pessoal» da rubrica 6ª, do art. 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para que possam ser pagos aquelles vencimentos no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro do corrente exercicio, visto que o restante da verba consignada no orçamento para esse pagamento será applicado no dos vencimentos do nomeado para preencher aquelle cargo.

Por outro lado, tendo a lei orçamentaria vigente consignado, para despesas com o serviço de stenographia a verba de 124:800$ e importando tal despesa, de accôrdo com o contracto em vigor, em 150:000$ annuaes, é necessaria tambem a abertura de um credito supplementar de 25:200$ á consignação «Material» da citada rubrica da lei orçamentaria do actual exercicio.

Assim que, é de 29:450$ o total do credito cuja abertura se faz precisa.

Secretaria do Senado Federal, 15 de outubro de 1916. — Guillon Ribeiro, director.

DEMONSTRAÇÃO

Do credito supplementar de 29:450$ ás consignações «Pessoal» e «Material» da rubrica 6ª do art. 2º da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916:

Supplementar á consignação «Pessoal»:

Para pagamento dos vencimentos do chefe da redacção de debates dispensado do serviço, Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916.....	4:250$000
Supplementar á consignação «Material»:	
Para supprimento da verba da sub-consignação «Serviço tachygraphico.....	25:200$000
	29:450$000

Secretaria do Senado Federal, 15 de outubro de 1916. — Guillon Ribeiro, director. — A imprimir.

N. 235 — 1916

Tendo gosado o maximo da licença que, administrativamente, lhe podia ser concedida, Jayme Rosenburg, 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, solicitou ao Congresso Nacional um anno de licença para tratamento de saude.

A Camara dos Deputados, verificando a procedencia do pedido á vista dos documentos annexos á petição, approvou a proposição n. 97, que concede áquelle funccionario o favor que solicitou.

Esta Commissão é tambem de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1916. — Bueno de Paiva, Vice-Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — João Luiz Alves. — João Lyra. — Francisco Sá. — L. de Bulhões.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 97, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Jayme Rosemburg, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude e em prorogação; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 61 a 66 — fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1917

São lidas as seguintes emendas da Commissão de Finanças:

N. 1

Accrescente-se:

«Art. Fica o Governo autorizado:

a) a encampar, desde já, a Estrada de Ferro Norte do Paraná, emittindo para esse fim a importancia necessaria, em titulos, papel, de juros de 5 %, ao par;

b) a construir, sobre o rio Iguassú, no Porto União, uma ponte que permitta a passagem franca de carros e animaes,

em demanda da zona de Palmas, podendo abrir, para isso, creditos até á importancia de 1.000:000$000;

c) a entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a construcção, dentro do menor prazo possivel, dos trechos da Estrada de Ferro de Jaguariahyva a S. José e seu prolongamento até Ourinhos, e bem assim a construir, por administração ou mediante contracto os ramaes necessarios para as jazidas de carvão do Estado do Parná, podendo, pra os dous fins, fazer emprestimos á referida companhia; á qual poderá permittir de dê outra applicação aos saldos que apurar na exploração da linha em trafego, ou ao mesmo Estado do Paraná e ainda abrir os creditos necessarios, por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915.

N. 2

Accrescente-se:

«Art. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 2.000:000$, abrindo para isso os necessarios creditos, para a acquisição do material e installação de uma usina de pulverização de carvão, até 50.000 toneladas annuaes, acquisição de doze locomotivas destinadas á queima do carvão em pó e duas especiaes para a queima do carvão nacional bruto e acquisição da patente para queima do carvão em pó em locomotivas.»

N. 3

Accrescente-se:

«Art. Continua em vigor o n. XV do art. 88 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.»

N. 4

Substitua-se pelo seguinte o n. XIX do art. 62 da proposição:

«Continua em vigor a autorização ao Governo para conceder ás companhias e emprezas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, emquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a nevegação de cabotagem, obriguem-se a não alienar navio algum sem autorização do Governo e sujeitem-se ás demais obrigações em contractos congeneres, inclusive a fiscalização.»

N. 5

Accrescente-se:

«Art. De conformidade com a mensagem do Presidente da Republica, de 21 de outubro de 1916, fica o Governo autorizado:

a) a explorar o trecho do cáes do Recife, já construido, na extensão de cerca de 850 metros, devidamente apparelhado,

por administração ou por contracto, com quem melhores vantagens offerecer, durante o exercicio financeiro de 1917, aproveitando, na primeira hypothese, o pessoal da Commissão Fiscal das obras daquelle porto para o respectivo serviço;

b) a confeccionar as tabellas que deverão regular a cobrança de taxas de mercadorias que transitarem pelos armazens do mesmo cáes, tomando por base as do porto do Rio de Janeiro;

c) a applicar as rendas provenientes desse serviço, como fôr mais conveniente á fazenda publica, no desenvolvimento daquellas obras, até sua conclusão definitiva;

d) a abrir os creditos necessarios para execução desta autorização.»

N. 6

Sem prejuizo da emenda approvada em 2ª discussão, sob n. , assignada pelo Senador Dantas Barreto, modifique-se da seguinte fórma o ultimo periodo do n. XII, do art. 62 da proposição:

«Poderá igualmente, por accôrdo com os respectivos contractantes e no intuito de reduzir, adiar ou solver os encargos immediatos ou futuros do Thesouro, alterar ou substituir os regimens contractuaes em vigor; modificar os preços, condições e fórma de pagamento das obras executadas ou a executar, eliminar as desnecessarias, como julgar mais conveniente ao interesse publico.»

N. 7

Accrescente-se onde convier:

«Art. Fica o Governo autorizado a mandar proceder ao assentamento de mais uma linha telegraphica entre esta Capital e a cidade de S. Paulo.»

N. 8

Accrescente-se onde convier:

«Art. Fica o Governo autorizado a permittir que o Governo do Estado do Maranhão transfira á pessoa ou empreza idonea o contracto da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão celebrado em virtude dos decretos numeros 11.524, de 17 de março, e 11.646, de 21 de junho de 1915.»

N. 9

Ao art. 65, *in fine*, accrescente-se: «devidamente acautelados os interesses da União.»

N. 10

Ao art. 61 accrescente-se: «sendo custeada pela verba «diarias» a despeza com os serventes da Inspectoria».

N. 11

Accrescente-se:

«Art. Fica o Governo autorizado a reformar os serviços dos Correios, no sentido de diminuir os respectivos quadros, reorganizando-os, fundindo ou supprimindo repartições; diminuindo a despeza orçada para este exercicio, e revendo o respectivo regulamento, que entrará logo em vigor, *ad referendum* do Congresso Nacional, na parte em que exceder da competencia do Poder Executivo.»

N. 12

Accrescente-se:

«Art. Continúa em vigor, tão sómente em relação á Directoria Geral e á Administração dos Correios do Estado do Rio, a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mandado revigorar pelo art. 92 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, quanto á applicação das sobras do credito destinado a vencimentos dos funccionarios postaes daquellas repartições.»

N. 13

Accrescente-se:

«Art. Fica o Governo autorizado a restabelecer a sub-administração da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro de Santa Catharina, sem augmento de pessoal, aproveitando para engenheiro-chefe um dos chefes de districto addidos, supprimindo a 4ª fiscalização, com séde em Blumenau, bem como a reorganizar as outras sub-administrações, sem augmento de despeza nem de pessoal.»

N. 14

Sub-emenda, á emenda n. 1, supra:

«*d*) a concluir as obras do ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas entre Barbacena e S. João d'El-Rey, despendendo para isso até o maximo de 150:000$, abrindo o necessario credito.»

N. 15

Supprimam-se, na emenda n. 11, approvada em 2ª discussão, as palavras «ou outros mais convenientes» e accres-

centem-se as seguintes *in fine* «ficando a companhia obrigada a dar andamento á construcção no prazo de dous annos da data desta lei, sob pena de caducidade».

N. 16

Accrescente-se:

«Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com o engenheiro civil Gastão da Cunha Lobão, afim de pagar as despezas que verificar que foram effectivamente feitas com a construcção da estrada de rodagem ligando Senna Madureira a Bagé, no Territorio do Acre, abrindo para isso os necessarios creditos.»

N. 17

Ao art. 61, n. 15, depois da palavra «addidos», accrescente-se «inclusive 189:500$ para os addidos da secção de construcção da Estrada de Ferro Central do Brazil.»

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

EMENDAS

N. 18

«Verba 7ª — Inspectoria de Obras contra as Seccas, no «material», na sub-consignação n. 1, supprimam-se as palavras «nos districtos». — Cunha Pedrosa.»

N. 19

«Restabeleça-se a emenda n. 12 do Sr. Senador José Murtinho sobre os operarios jornaleiros da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — F. Mendes de Almeida.»

N. 20

«Emenda á verba 16, em vez de 500, diga-se: 650 contos, á sub-consignação de desapropriações, etc. — F. Mendes de Almeida.»

N. 21

«Autorizando o Governo a contractar com o cidadão capitão de corveta honorario Luiz Gomes ou empreza que organizar a construcção, uso e goso por 90 annos da Estrada de Ferro Transcontinental, que, partindo do porto de Recife, em demanda do valle de S. Francisco, margem direita, divida-se no grão 15 de latitude, para o sul e para o oeste, afim de attingir, naquella direcção, Pirapóra, e nesta o pla-

nalto central de Goyaz, proseguindo no mesmo parallelo até a fronteira occidental de Matto Grosso com a Bolivia.

O concessionario, ou empreza que organizar, só terá direito aos favores já estabelecidos em lei, como sejam as isenções para importação do respectivo material, as desapropriações por utilidade publica e a concessão dos Estados de terras devolutas, para collocação de immigrantes.

Executadas as obras, e chegando os trilhos aos planaltos centraes de Goyaz, caberá na opportunidade julgada pelo Governo e em igualdade de condições ao concessionario, ou empreza que organizar, a preferencia na construcção da Capital da Republica, prevista pela Constituição, e nos serviços, quer federaes, quer municipaes, que tenham de ser explorados no respectivo perimetro do novo Districto Federal, sem ônus algum para a Nação.

E esta autorização vigorará por dous annos, caducando, para todos os effeitos, si nesse prazo o concessionario, ou empreza que organizar ou lhe succeder, não houver assignado o contracto, com as obrigações e garantias da sua plena execução. — F. Mendes de Almeida. — Dantas Barreto. — Siqueira de Menezes.»

N. 22

«Fica o Governo autorizado a promover melhoramentos nos serviços de illuminação publica e particular da Capital Federal, reduzindo os respectivos preços, podendo para esse fim renovar contractos, alterar condições de clausulas e dilatar prazos, mantida a isenção de direitos aduaneiros, na fórma do contracto actual. — F. Mendes de Almeida.»

N. 23

«Accrescente-se á emenda n. 1: A conceder os mesmos ou semelhantes favores á referida Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, estabelecendo com ella accôrdo para construcção, dentro do menor prazo possivel, do trecho de cerca de 80 kilometros da Estrada de Ferro Thereza Christina, partindo de Tubarão até o districto de Araranguá na margem do Rio deste nome, passando pelo districto de Cressiuma, para servir ás jazidas de carvão naquella zona, no Estado de Santa Catharina, podendo para esse fim fazer emprestimos a referida companhia á qual poderá permittir que dê outra applicação aos saldos que apurar na escoração da linha em trafego, ou ao mesmo Estado de Santa Catharina e ainda abrir creditos necessarios por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.980, de 28 de agosto de 1910. — Abdon Baptista.»

N. 24

«Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:

Em vez de:

Pessoal do quadro	159:050$000
Expediente	10:000$000
Material e pessoal operario e jornaleiros.....	500:000$000

Diga-se:

Pessoal do quadro	159:050$000
Expediente	10:000$000
Material e pessoal operario e jornaleiro.....	650:000$000

Ficando essa verba ainda assim menor do que na proposta do Governo, a qual é de 800:000$000. — José Murtinho.»

N. 25

Ao art. 61 — verba 7ª — accrescente-se:

Sendo custeada pela verba «diarias» a despeza com serventes e auxiliares da administração central. — Walfredo Leal.

N. 26

«O Governo fica autorizado a ceder ao Governo do Rio Grande do Sul mediante accôrdo por empreestimo e sob a garantia de conservação uma das dragas pertencentes ao Ministerio da Viação, actualmente não utilizada para o serviço federal, a qual deverá ser empregada na desobstrucção dos rios e canaes interiores daquelle Estado, afim de facilitar o transporte maritimo do carvão das minas rio-grandenses para os mercados de consumo. — Soares dos Santos. — Rivadavia Corrêa.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, declaro suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Commissão de Finanças

LICENÇA AO SR. TANCREDO FERREIRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, Collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratamento da saude.

Adiada a discussão.

LICENÇA AO SR. JOÃO PAULO DA SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario

ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOSÉ JOAQUIM AMANCIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. NESTOR DE CASTRO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o cre-

dito especial de 164:610$, para attender as despezas com a Imprensa Naval (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1916, determinando que, para a execução do sorteio militar, previsto pela Constituição Federal, fica entendido que elle só se effectuará dentre os brasileiros alistados nos quadros das forças estaduaes, do Districto Federal e do Territorio do Acre, que se consideram militarizadas, e ainda sobre os brasileiros que não tenham adquirido e os que tenham perdido os direitos politicos, nos termos da mesma Constituição (*da Commissão de Constituição e Diplomacia e com parecer contrario da de Justiça e Legislação*);

3ª discussão, do projecto do Senado n. 8, de 1916, reorganizando a administração do Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia e emendas da de Justiça e Legislação, já approvadas em 2ª discussão*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

162ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme de Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada, que concede licença, por seis mezes, a Antonio Pereira Teixeira, para tratamento de saude. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Dous do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sanccionadas, que o autorizam a abrir os creditos:

De 5:061$818, para pagamento a D. Maria Augusta Naylor, em virtude de sentença judiciaria;

De 8:509$898, para pagamento ao major Apolinario Pereira Bustamante, adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro, de gratificações a que tem direito.— Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, prestando informações ácerca de menores abandonados recolhidos á Colonia Correccional de Dous Rios, á disposição do chefe de Policia desta Capital e do Juiz de Orphãos.— Ao Sr. Senador Miguel de Carvalho.

O Sr. 2º Secretario precede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 236 — 1916

A Commisão de Finanças do Senado estudou a proposição da Camara dos Srs. Deputados no orçamento das despezas que correm pelo Ministerio da Fazenda e vem sujeitar á consideração do Senado o resultado desses estudos.

A Commissão de Finanças fez as seguintes alterações nas verbas 5ª, 6ª, 7ª e 28ª a saber:

Verba 5ª. Inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepio augmentada de 9.049:532$153, importancia julgada necessaria pelo Governo para reforço da verba, visto que para o exercicio corrente foi solicitado um credito supplementar daquella importancia. Fica, pois, elevada a 25.961:717$938.

Verba 6ª. Thesouro Nacional. Foi augmentada de 56:800$, sendo 50:000$, destacados da verba 28ª, *Eventuaes*, destinados ao pessoal da Directoria do Gabinete por serviços prestados fóra das horas do expediente, e 6:800$ para gratificação ao

auxiliar da procuradoria e ao pessoal encarregado da confecção de folhas.

Verba 7ª. Tribunal de Contas. Augmentada de 15:000$ para os serviços de tomadas de contas fóra das horas do expediente.

Verba 17ª. Alfandegas. Reduzida de 1.242:134$306, por effeito de alterações verificadas no pessoal e material de diversas alfandegas.

Verba 28ª. Eventuaes. Reduzida de 50:000$, importancia transferida para a verba 6ª.

Comparado o projecto da Camara com a proposta da Commissão teremos:

Proposição da Camara.....	114.789:967$872
Proposta da Commissão.....	122:619:165$719
Differença para mais.....	7.829:197$847

Não houve alteração da despeza — ouro.

Essa differença provém toda de se ter reforçado a verba *inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio,* com a quantia de 9.049:532$153. Si não tivesse havido esse augmento, a situação seria a seguinte:

Proposição da Camara.....	114.789:967$872
Proposta da Camara.....	113.569:633$556
Diffrença para menos.....	1.220:334$306

A verba 5ª. Inscreve-se nestes termos: Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios, sendo dotado englobadamente em 16.642:185$785.

Difficilmente se póde conseguir a discriminação desta verba que muito conveniente seria que fosse feita normalmente na lei do orçamento.

Segundo informações officiaes, essa discriminação seria feita, mais ou menos, assim:

Pensionistas	1.500:000$000
Montepios	7.000:000$000
Aposentados	8.000:000$000

Não temos elementos para ajuizar com segurança da exactidão desses algarismos. Pelo seguinte quadro, verifica-se que a despeza feita *sómente no Thesouro* (faltam as delegacias fiscaes) com 1.074 inactivos, monta a 7.006:154$148.

Quadro demonstrativo da Despeza, por ministerios, que tem o Thesouro Nacional de effectuar em 1916, com 1.074 inactivos, de accôrdo com as folhas de pagamento.

Ministrios	Quantidade de inactivos	Despeza
Justiça	95	873:966$462
Marinha	72	256:724$750
Guerra	37	184:545$070
Exterior	22	405:731$420
Viação	709	4.324:002$722
Agricultura	31	218:410$045
Fazenda	108	732:773$679
	1.074	7.006:154$148

Primeira Sub-directoria da Despeza Publica, 1 de agosto de 1916.

O quadro seguinte dá a proporção dos vencimentos dos diversos inactivos com os quaes faz o Thesouro essa despeza.

Quadro demonstrativo dos vencimentos proporcionaes com que se acham incluidos em folha, no Thesouro, em 1916, os inactivos civis dos diversos ministerios, pagos pela 1ª pagadoria:

Vencimentos annuaes	Quantidade de inactivos
Até 1:000$000	32
De mais de 1:000$ até 3:000$000	226
De mais de 3:000$ até 5:000$000	259
De mais de 5:000$ até 10:000$000	356
De mais de 10:000$ até 15:000$000	140
De mais de 15:000$ até 20:000$000	23
De mais de 20:000$ até 25:000$000	23
De mais de 25:000$ até 30:000$000	10
De mais de 30:000$ até 35:000$000	2
De mais de 35:000$ até 40:000$000	3
	1.074

Primeira Sub-directoria da Despeza, 3 de agosto de 1916.

Até 1911, ha balanços definitivos e temos algarismos exactos das despezas com os aposentados civis. Desse anno até o presente, não temos mais do que os creditos orçamentarios e supplementares. O quadro seguinte habilita a julgar da progressão das responsabilidades do Thesouro a esse titulo:

Quadro demonstrativo da despeza feita, annualmente, pelo Thesouro Nacional e pelas Delegacias Fiscaes, no periodo de 1897 a 1915, com a classe de aposentados civis dos diversos ministerios

ANNOS	DESPEZA VERIFICADA PELOS BALANÇOS DEFINITIVOS	CREDITO ORÇAMENTARIO	CREDITO SUPPLEMENTAR	TOTAL DOS CREDITOS	EXCESSO DE CREDITO
1897.....	2.990:584$996	3.500:000$000	—	3.500:000$000	609:415$004
1898.....	2.933:803$368	3.500:000$000	—	3.500:000$000	581:196$632
1899.....	2.935:456$056	3.500:000$000	—	3.500:000$000	564:543$944
1900.....	2.876.599$910	3.500:000$000	—	3.500:000$000	623:400$090
1901.....	2.790:891$769	3.071:953$528	—	3 071:953$528	272:061$759
1902.....	2.685:883$133	2 708:653$374	—	2.708:653$374	22:770$241
1903.....	2.609:843$658	2.614:064$520	—	2.614:064 520	4:220$862
1904.....	2 527 674$864	2.752:191$173	—	2.752:191$173	224:516$309
1905.....	2.501:241$121	2.752:191$173	20:000$000	2.752:191$173	270:950$952
1906.....	2.467:630$648	2.752:191$173	$	2.752:191$173	284:560$525
1907.....	2.426:655$493	2.752:191$173	$	2.752:191$173	325:535$680
1908.....	2.411:677$262	2.753:191$173	25:000$000	2.777:191$173	365:513$911
1909.....	2.333:796$430	2.552:191$173	30:000 000	2.582:191$173	248:394$743
1910.....	2.350:198$208	2.552:191$173	50:000$000	2 602:191$173	251:992$965
1911.....	2.558:277$000	2 552:191$173	80:000$000	2.632:191$173	73:914$173
1912.....	—	2.552:191$173	1.500:000$000	4.052.191$173	
1913.....	—	2.552:191$173	800:000$000	3.552:191$173	
1914.....	—	3.552.191$173	597:000$000	4.149:191$173	
1915.....	—	3.552:191$173	300:000$000	3.852:191$173	
1916.....	—	3.652:191$173			

Directoria da Despesa, de agosto de 1916. — , 2º escripturario.

Os pensionistas e beneficiarios do montepio não são discriminados, mas figuram englobadamente sob a designação generica de pensionistas.

O numero delles ascende a 10.745.

A demonstração seguinte, que serviu de fundamento ao ultimo credito supplementar pedido á Camara, dá algumas informações interessantes:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO NECESSARIO PARA PAGAMENTO DAS PENSIONISTAS QUE SE ACHAM INCLIDAS EM FOLHAS NO THESOURO

Ministerio — Numero de pensionistas — Importancias — Total			
Fazenda:			
Montepio	1.168	803:209$117	
Novos contribuintes...	202	108:698$046	
Pensões diversas.....	208	216:064$712	
Pensões provisorias...	31	18:820$788	1.146:888$693
	1.609		
Justiça:			
Meio soldo.....	61	36:266$200	
Montepio	1.348	977:391$969	
Novos contribuintes...	258	25:102$760	1.038$763$929
	1.667		
Viação:			
Montepio	2.658	1.255:716$811	
Novos contribuintes...	613	67:794$658	1.323:511$460
	3.271		
Agricultura:			
Montepio	52	37:558$325	
Novos contribuintes...	103	60:419$982	97:978$397
	155		
Exterior:			
Montepio	105	130:146$474	
Novos contribuintes...	27	23:266$661	153:413$165
	132		

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CREDITO PRECISO PARA OCCORRER AO PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS DO MONTEPIO CIVIL E MILITAR DISCRIMINADAMENTE POR MINISTERIOS, QUE RECEBEM PELO THESOURO

Montepio civil	Antigos contribuintes	Novos contribuintes	Total
Fazenda.....	803:299$117	108:698$046	911:997$163
Justiça	977:394$969	151:616$584	1.129:011$553
Viação	1.307:364$471	264:684$559	1.572:049$030
Agricultura	37:558$325	60:419$982	97:978$307
Exterior	130:146$474	23:266$661	153:413$135
Guerra.....	198:018$666	29:399$998	227:418$664
Marinha	186:644$308	54:692$538	241:336$846
Somma	3.640:426$330	692:778$368	4.333:204$698

	Marinha	Guerra	
Montepio militar	1.013:049$546	1.318:740$872	2.331:790$418
Total geral.	—	—	6.664:995$116

Directoria da Despeza, 29 de novembro de 1916.—*João Camargo,* auxiliar do director.

Os algarismos da despeza, como se vê, são limitados á despeza que se faz pelo Thesouro: faltam-nos os dados sobre a que se faz pelas delegacias nos Estados. Não computando essa despeza, a situação dos montepios é, mais ou menos, a seguinte em contos de réis:

	Receita	Despeza	*Deficit*
Montepio civil.....	4.393	2.212	2.121
Guerra	1.318	761	557
Marinha	1.013	391	622

Posto que incompletos e insufficientes, esses algarismos bastam á demonstração da nossa these; não é possivel que continue a subsistir o regimen actual dos montepios. Cumpre reformal-os quanto antes.

Verba 17.ª Alfandegas — São numerosas as alterações propostas nessa verba. Essas alterações são aconselhadas pela experiencia e pedidas pela administração.

Art. 68, n. 1. A Commissão propoz uma modificação de redacção com o intuito de tornar claro e pôr termo ás controversias administrativas sobre a qualidade do beneficiario do premio por elle concedido para animar a construcção naval: estabeleceu, como naturalmente sempre foi o pensamento do

legislador, que esse premio deve ser concedido, não ao proprietario que manda construir um navio para seu goso, mas ao estaleiro, que se habilita para construil-o, com os aperfeiçoamentos indispensaveis.

Ao art. 69. A Commissão propoz que se accrescentasse a autorização ao Governo para reorganizar o Monte de Soccorro, habilitando-o a crear agencias em logares mais convenientes da cidade. Com essa medida e no pensamento de que as agencias do Monte de Soccorro não darão á população menos facilidade e conveniencia que as actuaes casas de penhores, teve-se em vista dotal-as de um beneficio evidente.

Art. 70. Não pareceu á Commissão conveniente a disposição a que elle se refere nos termos genericos em que está concebida. Os abusos que, por ventura, se tentem praticar encontrarão facil repressão nos orgãos superiores da administração publica.

Art. 71. Tambem não pareceu conveniente á Commissão a manutenção desse artigo. O assumpto não reclama a intervenção legislativa, bastando para cohibir os abusos a autoridade administrativa.

Art. 72. Com o intuito de attenuar os possiveis males decorrentes dos termos latos desse dispositivo, a Commissão propoz que se accrescentasse estas palavras: *a juizo do Governo*.

Art. 74. A Commissão propoz a suppressão desse artigo por julgar que elle não attende á conveniencia publica.

Art. 75. A Commissão julgou necessario que se precisasse o valor da palavra *séde* e, nesse sentido, propoz que se accrescentasse que se entenderia por séde a cidade, villa ou localidade onde funccionasse a repartição.

Ao art. 76. Para melhor servir ao interesse publico e ás conveniencias da administração, a Commissão propoz que se supprimisse a palavra *especificadamente* e se accrescentasse: «e no regulamento de cada repartição».

Ao art. 78. A Commissão não poude dar consentimento a esse artigo, que viria perturbar gravemente a administração e se traduziria em prejuizos evitaveis.

Art. 80. A Commissão, conservando o pensamento deste artigo, deu-lhe nova redacção, que parece melhor satisfazel-o.

Arts. 81, 82 e 83. A Commissão não julgou de utilidade a repetição dessas disposições, que já existem em nossas repartições.

Art. 84. Conservando o pensamento deste artigo, deu-lhe a Commissão nova redação e o tornou mais claro.

Art. 85. A Commissão não poude dar o seu assentimento a esse dispositivo, contradictorio, com outras muitas disposições desta mesma lei.

Art. 86. A Commissão, contra o voto do relator, não poude tambem acceitar o dispositivo desse artigo.

Art. 88. Conservando o pensamento desse artigo, a Commissão deu-lhe nova redacção mais clara.

Art. 93. A Commissão não julgou conveniente manter o dispositivo deste artigo.

Art. 96. A' Commissão pareceu desnecessaria a disposição deste artigo, que já existe na nossa legislação.

Art. 98. A Commissão modificou esse artigo no sentido de que o Governo sujeite a propostas a apreciação do Poder Legislativo.

Art. 99. A Commissão supprimiu neste artigo os dispositivos que se referiam á conservação de um automovel para o serviço da Alfandega, dando verba para isso da consignação *matérial* da Alfandega do Rio de Janeiro.

Arts. 101, 102, 104, 105 e 107. A Commissão propoz a suppressão desses artigos, como em relação ao art. 103, propoz que elle fosse alterado para o fim de continuar em vigor o art. 136 e seus paragraphos da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Não pareceu conveniente á Commissão a reorganização de todas essas repartições, que esses artigos autorizavam, tanto mais quanto ha pouco mais de dous annos, procedeu-se a essa reorganização. As disposições referentes ao funccionalismo publico, não só podiam ferir direitos existentes, como pela perturbação que determinaria não trariam compensações pela exigua vantagem financeira que pudessem determinar. Muito mais conveniente se lhe afigurou manter a situação creada pela lei de 8 de janeiro de 1916, com a qual já todos os interessados se conformaram, tanto mais quanto o Governo, interessado em regularizar a situação financeira, tem systematicamente aproveitado os addidos, de tal modo que, nesse relativamente curto lapso de tempo, as despezas com elles feitas soffreram já uma reducção de 2.400:000$ em um total de 6.786:658$751.

Com estas modificações, é a Commissão de parecer que seja submettido á consideração do Senado os seguintes projectos de lei:

Art. 67. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Fazenda, com serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 73.652:698$796, ouro, e a de 122.619:165$719, papel:

	Ouro
1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa, ao cambio de 27 d. ouro	64.562:688$023
Ao n. 1 — Juros, amortização e mais despezas da divida externa, ao cambio de 27 d. — accrescente-se — conforme a tabella	64.562:686$023
2. Juros, amortização e mais despezas do emprestimo externo para o resgate de titulos das estradas de ferro encampadas	6.276:576$593

Como na proposição.

Papel

3. Juros e amortização dos emprestimos internos relacionados na tabella explicativa: Augmentada de 1.250:000$, para pagamento dos juros das apolices emittidas em virtude de contractos para construcção de estradas de ferro (decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916) ..... 15.274:490$000

Como na proposição.

4. Juros da divida interna, conforme a tabella ..... 31.406:084$000

Como na proposição.

5. Inactivos, pensionistas e beneficiados dos montepios. Em vez de 16.642:185$785, diga-se ..... 25.691:717$938

6. Thesouro Nacional: Redija-se assim: Augmentada de 3:600$ para um dactylographo na Directoria do Gabinete; de 50:000$ para gratificação ao pessoal da mesma directoria, por serviços prestados fóra das horas do expediente e de 2:400$, gratificação mensal de 200$ ao auxiliar da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Total da verba..... 2.092:815$000

7. Tribunal de Contas: Redija-se assim:

Substituida a discriminação da tabella do —Material— pela seguinte:

Expediente:

		Papel
Livros, papel, penas, etc.....	14:000$000	
Acquisição de livros e assignaturas de jornaes scientificos para a bibliotheca e encadernação.....	4:000$000	
Acquisição e concerto de moveis	2:000$000	
Elaboração do relatorio.....	5:000$000	
Diversas despezas.....	8:000$000	
Gratificação para tomada de contas fóra das horas do expediente	15:000$000	
	48:000$000	660:450$000
8. Recebedoria do Districto Federal.....		644:780$000

Como na proposição:

	Papel
9. Caixa de Conversão: Supprimindo-se, á medida que vagarem, os cargos de secretario, um escripturario, um fiel, dous continuos e quatro serventes, transferindo-se desde já dous continuos para a Caixa de Amortização e fazendo-se nas importancias consignadas a necessaria alteração..... Como na proposição.	165:380$000
10. Caixa de Amortização: Augmentada de 6:240$ para dous continuos transferidos na Caixa de Conversão, ouro, 60:000$000 ..... Como na preposição.	534:114$000
11. Casa da Moeda: Reduzida de 30:000$ pela suppressão dos serviços extraordinarios ..... Como na proposição.	963:116$600
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*: Reduzida de 100:000$ a consignação «Pessoal amovivel» deixando-se de preencher os logares que forem vagando até que baixe a despeza actual de 1.885:400$ a 1.500:000$. No «Pessoal permanente» da secção de artes, onde se diz 10 escreventes,.... 36:000$, diga-se: 10 escreventes, ordenado e gratificação, 36:000$000. Accrescente-se: incluindo-se dentro da verba a impressão da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, como nos annos anteriores e dos trabalhos do Congresso de Historia... Como na proposição:	2.761:480$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal..... Como na proposição:	162:260$000
14. Administração e custeio dos proprios nacionaes: Augmentada de 6:000$ (deduzida esta quantia da verba 36) para pagamento dos vencimentos dos quatro empregados encarregados da guarda e conservação do Lazareto de Tamandaré, em Pernambuco, sendo: um almoxarife, 2:400$ e tres guardas 3:600$000..... Como na proposição:	82:840$000

Ouro

15. Delegacia do Thesouro em Londres, ao cambio de 27 d. por 1$000..... 68:400$000

Como na proposição:

Papel

16. Delegacias fiscaes: Supprimida a consignação de 22:200$ para aluguel de casa em Porto Alegre..... 3.480:394$000

Como na proposição:

A' verba 17 — Alfandegas — Redija-se assim: Diminuida de 1.560:819$586 nas seguintes alfandegas:

De Manáos — De 63:000$, proveniente da substituição da actual tabella de vencimentos de pessoal das embarcações pela seguinte:

Aviso de *Leopoldo de Bulhões*:

1 commandante a 500$ mensaes...	6:000$000	
1 1° machinista a 500$ mensaes...	6:000$000	
1 2° machinista a 350$ mensaes..	4:200$000	
1 mestre a 200$ mensaes.....	2:400$000	
2 foguistas a 150$ mensaes.....	3:600$000	
4 marinheiros a 140$ mensaes...	6:720$000	28:920$000

Lancha *Luiz Rodolpho*:

1 mestre a 400$ mensaes.....	4:800$000	
1 machinista a 400$ mensaes....	4:800$000	
2 foguistas a 150$ mensaes.....	3:600$000	
2 marinheiros a 140$ mensaes....	3:360$000	16:560$000

Dos escaleres:

3 patrões a 200$ mensaes.....	7:200$000	
30 remadores a 140$ mensaes.....	50:400$000	57:600$000

Das barcas de vigia:

1 mestre a 220$ mensaes.....	2:640$000	
1 patrão a 200$ mensaes.....	2:400$000	
5 marinheiros a 140$ mensaes....	8:400$000	13:440$000

De 3:000$, sendo 2:000$ na consignação «Moveis» e 1:000$ na de «Diversas despezas»; de 29:200$ pela suppressão de 10 logares de serventes e fixação em 15 do numero dos trabalhadores das capatazias, com a diaria de 8$000.

Do Pará — De 95:585$316 pela substituição da actual tabella pela seguinte:

Pessoal:

Da administração — Ordenado — Quotas — Numero de empregados — Papel						
Inspector	—	40	1			
Chefes de secção..	4:000$	20	2	8:000$000		
Conferentes	3:800$	18	10	38:000$000		
1os escripturarios..	3:200$	16	6	19:200$000		
2os escripturarios..	2:600$	14	10	26:000$000		
3os escripturarios..	1:600$	8	12	19:200$000		
4os escripturarios..	1:300$	7	14	18:200$000		
Guarda-mór	4:000$	20	1	4:000$000		
Ajudante	2:600$	14	1	2:600$000		
Thesoureiro (quebras 600$000)	4:000$	20	1	4:600$000		
Fieis	1:600$	8	2	3:200$000		
Porteiro	2:400$	12	1	2:400$000		
Ajudante	1:600$	8	1	1:600$000		
Continuos	800$	4	5	4:000$000		
				151:000$000		
800 quotas na razão de 1.170.303 % sobre a lotação de réis..... 11.481:600$000				134:369$600	285:369$600	
	Ord.	Grat.				
1 chefe	4:032$	2:016$		6:048$000		
4 1os officiaes aduaneiros ...	3:360$	1:680$		20:160$000		
65 2os officiaes aduaneiros ..	2.688$	1:341$		262:080$000		
Gratificação ao guarda-mór e ao ajudante pelo serviço de mar.				3:600$000	291:888$000	
Das capatazias:						
25 trabalhadores a 4$500 em 365 dias				41:062$500		
2 carpinteiros				3:600$000		
1 ferreiro				1:800$000	46:462$500	
28						
Das embarcações:						
Cruzador *Tocantins* (para a fiscalização da costa do Amapá):						
1 commandante (pratico do Amapá)				6:600$000		

1	immediato (pratico do Amapá)	4:800$000	
1	mestre	3:000$000	
1	1° machinista	5:400$000	
1	2° machinista	4:200$000	
2	foguistas	4:800$000	
2	carvoeiros	2:400$000	
1	cozinheiro	960$000	
8	marinheiros	14:400$000	46:560$000
18			

Cruzador *Dias da Silva*:

1	commandante (pratico da costa)	4:800$000	
1	immediato (pratico do B. Amazonas)	3:000$000	
1	mestre	2:400$000	
1	1° machinista	4:200$000	
1	2° machinista	3:600$000	
2	foguistas	3:600$000	
2	carvoeiros	2:400$000	
1	cozinheiro	720$000	
4	marinheiros de 1ª classe	5:760$000	
4	marinheiros de 2ª classe	4:800$000	35:280$000
18			

Aviso *Serzedello Corrêa*:

1	commandante	3:000$000	
1	mestre	1:800$000	
1	machinista	3:600$000	
1	ajudante	2:400$000	
1	foguista	1:800$000	
1	carvoeiro	1:200$000	
4	marinheiros	4:800$000	18:600$000
10			

Lanchas a vapor *Eurico Souto* e *Lisboa Serra*:

2	mestres (ou commandantes)	6:000$000	
2	machinistas	7:200$000	
2	ajudantes	3:600$000	
2	carvoeiros	2:400$000	
6	marinheiros	7:200$000	26:400$000
14			

Lancha á gazolina *Jovita Eloy*:

1	mestre (ou commandante)	250$000
1	machinista	300$000

1	ajudante	150$000	
2	marinheiros	2:400$000	3:100$000
5			
	Escaleres:		
2	patrões	3:600$000	
20	marinheiros	24:000$000	27:600$000
22			781:260$100
	Material:		
	Expediente	14:000$000	
	Moveis, compras e concertos....	1:000$000	
	Acquisição, reparos e conservação do material	34:000$000	
	Combustivel e lubrificante.....	48:000$000	
	Diversas despezas.....	10:000$000	107:000$000
			888:260$100

Da Parnahyba — De 3:342$720 (2:400$ de ordenado e 942$720, correspondentes a 12 quotas) pela suppressão do logar, já extincto, de guarda-mór, e reduzida ainda a 300$, sendo 200$ na consignação — Expediente 100$ na de moveis.

Do Maranhão — De 6:480$ pela suppressão de quatro logares de remador das embarcações; de 13:140$, suppressão de nove logares de trabalhadores das Capatazias, de 6:500$, na verba — Material — sendo 1:000$ na consignação — Expediente — 500$ na de — Moveis, compras e concertos — e 5:000$ na de acquisição, reparos e conservação.

Do Ceará — De 3:400$, sendo 1:300$ na consignação — Expediente, 500$ na de moveis e 1:600$ na de Acquisição, etc.; de 25:550$ pela suppressão de 20 logares de trabalhadores das Capatazias e de 4:374$ de tres logares de remador.

Do Rio Grande do Norte — De 4:250$, sendo 300$ na consignação — Moveis, 1:250$ na de — Acquisição, etc.; 1:800$ na de combustivel, etc., e 900$ na de Diversas despezas»; e de 3:402$ pela suppressão de tres logares de marinheiros.

De Pernambuco — De 4:000$ na consignação — Acquisição, etc., de 36:936$ pela suppressão de 19 logares de marinheiros das embarcações; de 30:842$500 pela suppressão dos seguintes logares nas Capatazias: um ajudante de fiel, dous abridores, 17 trabalhadores de 2ª classe e cinco marcadores; de 5:832$ pela suppressão de dous logares de patrões de embarcações; e de 1:800$, quantitativo para fardamento dos patrões e mestres de embarcações e de 5:200$ pela suppressão de dous logares de fieis de armazem.

De Maceió — De 2:300$ a verba «Material» na consignação — Acquisição, reparo e conservação, etc.

De Parahyba — De 400$ na consignação — Acquisição, etc.

De Aracajú — De 4:280$ pela suppressão de seis logares de trabalhadores nas Capatazias; de 2:268$ pela suppressão de dous logares de remadores; e de 700$ na verba «Material», sendo 500$ na consignação — Expediente e 200$ na de — Moveis, compras e concertos.

Da Bahia — De 2:000$ na consignação — Acquisição, reparos e concertos; de 36:485$ pela suppressão dos seguintes logares nas Capatazias: um conferente, 12 mandadores, tres vigias, dous carpinteiros e um ajudante de machinista; de 26:730$ pela suppressão de 18 logares de marinheiros das embarcações e de 25:550$, pela suppressão da gratificação por serviços nocturnos.

De Victoria — De 200$ na consignação — Moveis, etc.; de 12:636$ pela suppressão dos seguintes logares: um mestre de lancha, um machinista, um foguista e dous marinheiros; de 10:220$ pela suppressão de quatro logares de trabalhadores e pela fixação em 4$ da diaria abonada aos trabalhadores das Capatazias; de 5:832$ pela suppressão de quatro logares de remador e de 1:000$ no quantitativo para combustivel e lubrificantes.

Da Capital Federal — De 3:456$ pela suppressão de dous logares de auxiliares de escripta e de 100:000$ pela suppressão da consignação «Acquisição de um registro e tres lanchas surdas, etc.; redigindo-se da seguinte fórma a 4ª consignação do «Material» — Acquisição, reparo e conservação do material, 80:000$, inclusive a despeza com o custeio de automovel para o inspector e o guarda-mór; de 97:455$, suppressão da gratificação ao pessoal destacado para o serviço maritimo e nocturno; passando o encarregado das embarcações a perceber 6:400$ de ordenado e 12 quotas.

De Santos — De 37:300$ pela substituição da tabella actual de vencimentos mensaes do pessoal das embarcações pelo seguinte:

1	1º patrão	300$000	3:600$000
5	2os patrões	250$000	15:000$000
5	machinistas	400$000	24:000$000
5	foguistas	200$000	12:000$000
40	remadores	150$000	72:000$000

126:600$ e de 3:000$ na consignação — Moveis.

De Paranaguá — De 1:500$, sendo: 1:000$ na consignação «Expediente» e 500$ na de «Acquisição, etc.» e de 30$ para fixação de 200$ mensaes do vencimento do machinista do guindaste a vapor.

De S. Francisco — De 3:800$, sendo 2:000$ na consignação «Expediente», 1:000$ na de «Acquisição, etc.», e

800$ na de Diversas despezas; de 3:467$500 pela suppressão de logares de um abridor e dous trabalhadores das Capatazias; de 1:965$ pela substituição da actual tabella de vencimentos do pessoal das embarcações pela seguinte:

Pessoal de lancha:	
1 mestre 200$ mensaes.....	2:400$000
1 machinista 250$ mensaes.....	3:000$000
1 foguista 150$ mensaes.....	1:800$000
1 carvoeiro 90$ mensaes.....	1:080$000
4 marinheiros 90$ mensaes.....	4:320$000
Pessoal do escaler:	
1 patrão 100$ mensaes.....	1:200$000
6 remadores 90$ mensaes.....	6:480$000
	20:280$000

e de 1:560$ pela suppressão de dous logares de serventes.

De Santa Catharina — De 2:400$, sendo 1:300$ na consignação «Expediente», 100$ na de «Moveis» e 1:000$ na de «Acquisição, etc.»; de 3:930$ pela suppressão dos logares de 2º machinista e cabo foguista e de 888$ pela fixação em 250$ do vencimento mensal do mestre das embarcações e em 108$ do dos quatro marinheiros.

De Porto Alegre — De 54:000$ na consignação — Aluguel de casas — de 43:800$ pela suppressão de 30 logares de serventes das Capatazias e de 270$ para fixação em 250$ do vencimento mensal do machinista da lancha a vapor e em 200$ o do patrão da mesma embarcação; de 30:000$ pela suppressão da consignação — Para o serviço de repressão do contrabando — na parte «Material».

Do Rio Grande do Sul — De 109:022$ pela suppressão dos logares de administrador das Capatazias, quatro fieis de armazem e do pessoal das Capatazias, aproveitados apenas 15 serventes, modificando o numero de quotas, que passará a ser de 435, e a razão, que será de 1,3 %; de 1:398$ pela substituição da actual tabella de vencimentos do pessoal do rebocador de alto bordo pela seguinte:

1 commandante 400$ mensaes.....	4:800$000
1 pratico 200$ mensaes.....	2:400$000
1 machinista 400$ mensaes.....	4:800$000
1 ajudante 200$ mensaes.....	2:400$000
1 carvoeiro 100$ mensaes.....	1:200$000
1 foguista 150$ mensaes.....	1:800$000
2 marinheiros 108$ mensaes.....	2:592$000
	19:992$000

De Uruguayana — De 6:486$, sendo 300$ na consignação «Expediente», 100$ na de «Moveis», 2:000$ na de «Acquisição etc.», 4:000$ pela suppressão da de «cavalgaduras para

o serviço da fronteira», despeza que correrá pela verba destinada á repressão do contrabando, e de 86$ na consignação «Diversas despezas»; de 6:029$ pela suppressão dos logares seguintes: tres serventes e dous marinheiros e pelo abatimento de 800$ na consignação destinada aos serventes extraordinarios.

De Pelotas — De 5:356$560 (3:000$ de vencimentos e 2:356$560 correspondentes a 12 quotas) pela suppressão do logar, já extincto, de guarda-mór.

De Corumbá — De 19:322$500 pela suppressão de cinco logares de trabalhadores, um mandador, dous serventes e dous remadores; de 2:500$ na verba «Material», sendo 1:000$ na consignação «Expediente», e 1:500$ na de «Acquisição, reparos e conservação; de 45$ pela fixação de 200$ do vencimento mensal do machinista das capatazias e em 100$ o do foguistas das mesmas capatazias; de 240$ pela fiscalização em 250$ do vencimento mensal do machinista das embarcações.

De 153:429$490 pela suppressão dos logares abaixo indicados, os quaes foram extinctos:

Alfandega do Rio:

1 conferente.
5 2os officiaes aduaneiros.

Alfandega de Santos:

3 2os officiaes aduaneiros.

Alfandega da Bahia:

1 conferente.
1 continuo.
1 conferente de descarga.
3 2os officiaes aduaneiros.

Alfandega do Recife:

1 2º escripturario.
2 3os escripturarios.
2 4os escripturarios.
1 marinheiro.
1 ajudante de fiel das capatazias.
2 abridores.
13 trabalhadores.
1 2º official aduaneiro.

Alfandega do Pará:

1 3º escripturario.
2 2os officiaes aduaneiros.

Alfandega de Corumbá:

1 2º escripturario.

Alfandega do Maranhão:

1 trabalhador das capatazias.

Alfandega de Porto Alegre:

8 serventes.

Alfandega do Ceará:

1 2º official aduaneiro.

Alfandega de Aracajú:

2 2os officiaes aduaneiros.

Alfandega de Paranaguá:

3 3os officiaes aduaneiros.

Alfandega de Florianopolis:

1 2º official aduaneiro.

Alfandega de S. Francisco:

2 2os officiaes aduaneiros.

Alfandega de Uruguayana:

3 2os officiaes aduaneiros.

Feitas as alterações no numero de quotas e na porcentagem para o calculo das mesmas.

De 26:772$ pela substituição da actual tabella de vencimentos dos chefes aduaneiros e primeiros officiaes aduaneiros pela seguinte, nas repartições abaixo:

Alfandegas	Chefes aduaneiros	Ordenado,	Gratificação	Total	Primeiros officiaes aduaneiros	Ordenado	Gratificação	Total
Manáos	1	3:600$	1:800$	5:400$	5	3:000$	1:500$	22:500$
Pará	1	3:600$	1:800$	5:400$	4	3:600$	1:500$	18:000$
Maranhão	1	2:400$	1:200$	3:600$	2	1:600$	800$	4:800$
Parnahyba	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Ceará	1	2:400$	1:200$	3:600$	2	1:600$	800$	4:880$
Rio Grande	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Parahyba	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Pernambuco	1	3:600$	1:800$	5:400$	4	2:400$	1:200$	14:400$
Maceió	1	2:000$	1:000$	3:000$	1	1:400$	700$	2:100$
Aracajú	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Bahia	1	3:600$	1:800$	5:400$	4	2:400$	1:200$	14:400$
Espirito Santo	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Capital	1	3:600$	1:800$	5:400$	6	2:600$	1:300$	23:400$
Sub-chefe	1	2:900$	1:450$	4:350$	—	—	—	—
Santos	1	3:600$	1:800$	5:400$	5	2:900$	1:450$	21:750$
Paranaguá	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Santa Catharina	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
S. Francisco	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	1	2:400$	1:200$	3:600$	2	1:600$	800$	4:800$
Porto Alegre	1	2:400$	1:200$	3:600$	2	1:600$	800$	4:800$
Uruguayana	1	2:400$	1:200$	3:600$	2	1:600$	800$	4:800$
Corumbá	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—

De 374:562$ pela substituição da actual tabella de vencimentos dos 2os officiaes aduaneiros pela seguinte, nas alfandegas abaixo declaradas:

Alfandega	Guardas	Ordenado	Gratificação	Total
Manáos	40	2:400$	1:200$	144:000$000
Pará	63	2:400$	1:200$	208:800$000
Maranhão	18	1:400$	700$	33:600$000
Parnahyba	10	1:200$	600$	18:000$000
Ceará	17	1:400$	700$	35:700$000
Rio Grande do Norte.	9	1:200$	600$	16:200$000
Parahyba	14	1:200$	600$	25:200$000
Pernambuco	59	1:600$	800$	141:600$000
Maceió	15	1:200$	600$	27:000$000
Aracajú	10	1:200$	600$	18:000$000
Bahia	57	1:600$	800$	136:800$000
Espirito Santo	17	1:300$	650$	33:150$000
Capital	220	2:400$	1:200$	792:000$000
Santos	182	2:400$	1:200$	655:200$000
Paranaguá	21	1:200$	600$	37:800$000
Santa Catharina	21	1:200$	600$	37:800$000
S. Francisco	11	1:200$	600$	19:800$000
Rio Grande do Sul	50	1:400$	700$	105:000$000
Pelotas	16	1:200$	600$	28:800$000
Porto Alegre	40	1:400$	700$	84:000$000
Sant'Anna do Livramento	10	1:000$	500$	15:000$000
Uruguayana	27	1:400$	700$	56:700$000
Corumbá	25	1:200$	600$	45:000$000

Augmentada de 7:500$ para mais cinco 2os officiaes aduaneiros, que passaram da Alfandega de Uruguayana para a de Sant'Anna do Livramento, em virtude da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sendo 1:000$ de ordenado e 500$ de gratificação.

Total da verba, 11.880:431$522.

18 — Mesas de rendas e collectorias: Augmentada de 28:160$, para custeio do pessoal e material da Mesa de Rendas de Porto Esperança, em Matto Grosso, creada pelo decreto n. 11.995, de 17 de agosto de 1916..... ..... 4.793:998$800

Como na proposição:

19 — Empregados de repartição e logares extinctos e funccionarios addidos: Augmentada de réis

180:810$656, para pagamento de novos addidos, em virtude da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e de 14:854$404, para pagamento dos fieis de armazem da Alfandega do Pará (logares extinctos), sendo: a Hugolino Augusto de Castro Leão..	4:951$468	
José Floriano Nogueira.	4:951$468	
Raymundo Seabra de Lima	4:951$468	14:854$404
Diminuida de 26:800$610, correspondentes aos vencimentos de José Bernardino Dias da Silva e José Joaquim Baeta Neves Filho, que falleceram, e Francisco de Sá Britto, que se aposentou	.....	444:193$859
Como na proposição:		
20 — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte..	.....	2.914:700$000
Como na proposição:		
21 — Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas. (Supprimida a dotação)....		
Ao n. 21 — Supprima-se:		
22 — Ajudas de custo.....	.....	130:000$000
Como na proposição:		
23 — Juros dos bilhetes do Thesouro: reduzidas de réis 50:000$ — ouro	50:000$000	Papel 50:000$000
Como na proposição:		
24 — Juros de emprestimo do Cofre de Orphãos: reduzida de 50:000$.....		600:000$000
Como na proposição:		
25 — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.....		9.500:000$000
Como na proposição:		

26 — Juros diversos ..... 50:000$000

Como na proposição:

27 — Commissões e corretagens, ouro, réis 60:000$ ..... 28:000$000

Como na proposição:

28 — Despezas eventuaes, ouro, 100:000$ e.. 200:000$000

Ao n. 28 — Despezas eventuaes: Diminuida de 50:000$, importancia essa transferida para a veerba 6ª.

29 — Reposições e restituições, reduzida de 50:000$000 a dotação papel, ouro, 50:000$000 e ..... 50:000$000

Como na proposição:

30 — Exercicios findos, 100:000$, ouro e.... 1.000:000$000

Como na proposição:

31 — Obras: Augmentada de 200:000$ para a conclusão das obras do edificio da Alfandega de Porto Alegre e destinada a quantia de 12:000$ ao pagamento de diarias ao sub-director technico e engenheiros auxiliares da Directoria do Patrimonio, quando em serviço externo ..... 600:000$000

Ouro

32 — Creditos especiaes ..... 325:036$180

Como na proposição:

33 — Directoria de Estatistica Commercial: Diminuida de 22:000$, correspondentes á suppressão dos logares vagos de um chefe de secção, um terceeiro escripturario e dous quartos escripturarios ..... 590:400$000

Como na proposição:

34 — Inspectoria de Seguros: diminuida de 7:200$ pela suppressão de um logar de 2º escripturario que se exonerou e não se preenchendo as vagas que se verificarem entre os fiscaes, até que o seu numero fique reduzido a quatro..... 273:520$000

Como na proposição:

35 — Creditos supplementares..... 3.000:000$000

Como na proposição:

36 — Inspecção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios: re-

	Ouro
duzida de 6:000$, quantia que se transfere para a verba 14ª e destinada á despeza alli creada.....	144:000$000
Como na proposição:	
37 — Para pagamento aos jornaleiros nos domingos e dias feriados: Reduzida de 1.124:000$, ficando obrigado o Poder Executivo a não preencher as vagas que se abrirem por qualquer motivo em todos os serviços e repartições de todos os ministerios.....	2.500:000$000
Como na proposição:	
38 — Subvenção ao Lloyd Brazileiro, sendo o Governo autorizado a despender até 1.000:000$, (ouro) com a renovação do material e o restante para attender á possivel depressão da receita e podendo gastar com custeio dos serviços do mesmo Lloyd a renda por este arrecadada, abrindo para esse fim os necessarios creditos, e imputando-se a essa autorização a despeza a fazer-se com o ensino profissional correspondente ás necessidades da marinha mercante, dado nas officinas daquella empreza	2.000:000$000
Como na proposição:	

Applicação da renda especial:

	Ouro	Papel
1 — Fundo de resgate de papel-moeda (suspensa, no exercicio de 1917, esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915).	$	$
Como na proposição:		
2 — Idem da garantia de papel-moeda (suspensa no exercicio de 1917 a applicação especial, nos termos da mesma lei n. 3.070 A).....	$	$
Como na proposição:		
3 — Idem para a Caixa de Resgate das apolices das estradas de ferro encampadas	$	$
Como na proposição:		

Em folha: 500 réis por kilo para os de segunda e 700 réis para os de primeira.

Para os especiaes amarellos, 1$000.

Mediante representação da companhia, ou dos productores, o Governo poderá, de tempos a tempos, segundo as condições do mercado, modificar essas bases.

A garantir aos antigos depositarios, vendedores por grosso, vendedores a retalho e revendedores um regular abastecimento e commissões ou descontos até 20 %, sempre que continuem a prestar regularmente as suas contas.

A conservar no Thesouro, durante a vigencia do seu contracto, para garantir o pagamento das multas que lhe possam ser impostas, um deposito de 200:000$, em apolices, pela sua cotação no mercado, de que receberá o respectivo juro.

Art. 11. A companhia concessionaria terá direito:

1º, de usufruir a concessão pelo tempo fixo de 25 annos, a contar de 15 de junho de 1917, não lhe sendo permittido traspassal-a sem autorização do Governo;

2º, de ser preferida em igualdade de condições, no caso de vir a ser prorogado o monopolio;

3º, de importar, livres de direitos, os machinismos e accessorios bem assim materias primas, excepto tabaco em rama, que tenha similar nacional, que precisar para o fabrico dos tabacos.

4º, de importar exclusivamente charutos e cigarros estrangeiros, pagando os direitos aduaneiros;

5º, de cobrar dos negociantes de fumo em corda ou em rama, commercio que continúa livre, uma contribuição annual, não superior a 100$, pelo trabalho de registro e fiscalização;

6º, de nomear agentes especiaes de sua confiança para promoverem a descoberta e exercerem a fiscalização dos descaminhos e transgressões. Esses empregados, que devem ser matriculados nas repartições fiscaes, terão para todos os effeitos o caracter, as garantias e responsabilidades dos agentes da autoridade publica, não lhes sendo, comtudo, permittido prender, nem levantar autos, pois que a repressão do contrabando continuará pertencendo em absoluto á fiscalização do Estado, mas podendo requisitar a assistencia e o auxilio dos agentes do Governo, sempre que isso se torne necessario;

7º, de crear novas marcas que forem necessarias ao desenvolvimento de seu commercio, não podendo, porém, durante os vinte e cinco annos de seu contracto, elevar o preço da venda em mais de 10 °|° em média do preço por que actualmente é exposto a consumo um determinado peso e qualidade de tabaco;

8º, de montar armazens de venda e offerecer os seus productos ao consumo por meio de agentes fixos ou ambulantes;

9º, de gosar da isenção de impostos federaes, estaduaes e municipaes para as suas fabricas.

4 — Fundo de autorização dos emprestimos internos ..... $ $

Como na proposição:

5 — Idem de montepio dos empregados publicos, por novos contribuintes ..... $ $

Como na proposição:

6 — Idem para as obras de melhoramentos dos portos..... $ $

Como na proposição:

Art. 68. N. I. Como na proposição.

N. II. Em vez de: «aos navios que forem construidos nos portos da Republica» diga-se: «aos estaleiros em que forem construidos navios nos portos da Republica, podendo abrir os necessarios creditos».

Ns. III a XIV. Como na proposição.

Art. 69. Redija-se assim:

Fica o Governo autorizado a expedir novo regulamento; *a*) consolidando as disposições vigentes sobre escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores; *b*) adoptando as medidas que julgar convenientes para regularidade do funccionamento dessas casas e fiscalização de suas operações, sem prejuizo da parte propriamente policial, a cargo do Ministerio da Justiça, mantidos os fiscaes actuaes para esse fim; *c*) creando agencias do Monte de Soccorro no numero e nos logares que forem convenientes e habilitando-as a attender efficazmente ás necessidades da população; *d*) transferindo para o Ministerio da Fazenda a autorização para o estabelecimento das casas de penhores.

Art. 70. Supprima-se.

Art. 71 e seus paragraphos. Supprima-se.

Art. 72. Accrescente-se: «a juizo do Governo».

Art. 73. Como na proposição.

Art. 74. Supprima-se.

Art. 75. Accrescente-se: «Entendendo-se por séde a cidade, villa ou localidade onde as mesmas estiverem situadas».

Art. 76. Supprima-se a palavra «especificadamente» e accrescente-se «e nos regulamentos de cada repartição». Supprima-se o paragrapho unico.

Art. 77. Como na proposição.

Art. 78. Supprima-se.

Paragrapho unico. Como na proposição.

Art. 79. Supprima-se.

Art. 80. Redija-se assim: «Os contractos para fornecimentos, obras ou serviços, cujas despezas devam correr por dotações orçamentarias, não poderão, salvo disposição expressa da lei, ser feita por tempo excedente do anno financeiro que

estiver correndo, nem abranger serviços que não estejam contemplados na lei do orçamento.

Arts. 81, 82 e 83. Supprimam-se.

Art. 84. Da prohibição da procuradoria, estabelecida na alinea IV do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, continuam exceptuados os negocios de interesse dos ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados, fóra dos casos de deverem ser por estes despachados ou expedidos.

Art. 85. Supprima-se.

Art. 86 e seu paragrapho. Supprima-se.

Art. 87. Como na proposição.

Art. 88. Redija-se assim: Para as nomeações de agentes fiscaes de impostos de consumo terão preferencia os candidatos habilitados em concurso que já tenham exercido interina ou effectivamente esses cargos por mais de tres annos, podendo ser nomeados para a Capital Federal os que já tenham nelle exercido.

Arts. 89 e 90. Como na proposição.
Art. 91. Como na proposição.
Art. 92. Como na proposição.
Art. 93 e seu paragrapho. Supprima-se.
Art. 94. Como na proposição.
Art. 95. Como na proposição.
Art. 96. Supprima-se.
Art. 97. Como na proposição.

Art. 98. Em vez de: «nas tabellas explicativas de despeza» diga-se: «na proposta de despeza».

Art. 99. Supprima-se desde as palavras: «o art. 60 e seu paragrapho até ás palavras «da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915» e *in fine* o art. 113.

Art. 100. Em vez de: «nas tabellas explicativas desta lei» diga-se «na proposta da despeza».

Art. 101. Supprima-se.

Art. 102 — Supprima-se.

Art. 103 — Redija-se assim: Continuam em vigor o art. 136 e seus paragraphos da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 104 — Como na Proposição.
Arts. 105 a 107 — Supprimam-se.
Arts. 108 a 109 — Como na Proposição.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1916. — *Bueno de Paiva*, vice-presidente. — *AlcindoGuanabara*, relator — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*. — *Leopoldo de Bulhões*.

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, arts. 1º, § 6º, e n. 234, de 23 de agosto de 1873, art. 20.

Creditos abertos de 1º de janeiro de 1915 a 31 de maio de 1916 por conta do exercicio de 1915

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 11.711, de 20 de setembro de 1915

	Papel
Abre o credito supplementar á verba «Secretaria do Senado», de 12:500$, e á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», de 18:000$, por conta do exercicio de 1915.....	30:500$000
Decreto n. 11.712, de 20 de setembro de 1915	
Abre o credito supplementar de 189:000$ á verba «Subsidio dos Senadores», e 636:000$, á verba «Subsidio dos Deputados», por conta do exercicio de 1915..	825:000$000
Decreto n. 11.754, de 22 de outubro de 1915	
Abre o credito supplementar á verba «Secretaria do Senado», de 12:500$, e á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», de 18:000$, por conta do exercicio de 1915	30:500$000
Decreto n. 11.757, de 22 de outubro de 1915	
Abre o credito supplementar de 195:300$, á verba «Subisidio dos Senadores», e 657:200$, á verba «Subsidio dos Deputados», por conta do exercicio de 1915..	852:500$000
Decreto n. 11.790, de 24 de novembro de 1915	
Abre o credito supplementar de 189:000$ á verba «Subsidio dos Senadores», e 636:000$, á verba «Subsidio dos Deputados»	825:000$000

	Papel
Decreto n. 11.791, de 24 de novembro de 1915	
Abre o credito supplementar por conta do do exercicio de 1915 de 12:500$ á verba «Secretaria do Senado», e de 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»	30:500$000
Decreto n. 11.846, de 29 de dezembro de 1915	
Abre o credito supplementar por conta do exercicio de 1915, de 176:400$ á verba «Subsidio dos Senadores» e de 593:600$ á verba «Subsidio dos Deputados».....	770:000$000
Decreto n. 11.847, de 29 de dezembro de 1915	
Abre o credito supplementar por conta do exercicio de 1915, de 12:500$ á verba «Secretaria do Senado», e de 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»	30:500$000
	3.394:500$000

Ministerio da Marinha

Decreto n. 11.698, de 15 de setembro de 1915	
Abre o credito supplementar ás verbas 10ª, «Arsenaes» e 27ª, «Directoria do Armamento», do orçamento vigente, para pagamento de domingos e feriados dos operarios, aprendizes e serventes.....	603:050$500

Ministerio da Guerra

Decreto n. 11.589, de 19 de maio de 1915	
Abre o credito para pagamento das despezas com os vencimentos de tres officiaes do Exercito presentemente na Europa.....	50:000$000
	50:000$000

Papel

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 11.572, de 5 de maio de 1915

Abre o credito destinado a completar a verba orçamentaria da Inspectoria Federal das Estradas sendo: 474:249$997 para pessoal e 80:000$ para material..... 554:249$997

Decreto n. 11.598, de 2 de junho de 1915

Abre o credito especial destinado ao pagamento de funccionarios addidos da Inspectoria Federal das Estradas ..... 317:889$405

Decreto n. 11.621, de 30 de junho de 1915

Abre o credito destinado ao pagamento de funccionarios addidos da Repartição Geral dos Telegraphos..... 535:846$750

Decreto n. 11.635, de 7 de julho de 1915

Abre o credito destinado ao pagamento de um funccionario addido da Inspectoria Geral de Illuminação..... 3:750$000

Decreto n. 11.636, de 7 de julho de 1915

Abre o credito destinado ao pagamento de um funccionario addido da Inspectoria Federal das Estradas..... 9:803$550

Decreto n. 11.782, de 17 de novembro de 1915

Abre o credito para pagamento do pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, dos domingos e feriados..... 2.737:404$000

4.158:943$702

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Decreto n. 11.495, de 20 de fevereiro de 1915

Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 11.475, de 5 do corrente mez, que creou o Serviço do Algodão... 125:250$000

Papel

Decreto n. 11.488, de 12 de fevereiro de 1915

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funccionarios effectivos interinos dispensados em virtude da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que ficaram addidos de accôrdo com o art. 94 da mesma lei. 2.205:986$515

Decreto n. 11.545, de 14 de abril de 1915

Abre o credito para pagamento dos salarios do pessoal que trabalhou na Villa Marechal Hermes, durante o anno passado em serviço estranho á installação de esgotos, para indemnizar o cofre da mesma villa da importancia das folhas de pessoal pago com o rendimento dos alugueis dos predios..... 66:573$150

Decreto n. 11.753, de 22 de outubro de 1915

Abre o credito para attender a despezas com a acquisição de plantas e sementes para a distribuição gratuita dos agricultores. 20:000$000

Decreto n. 11.808, de 9 de dezembro de 1915

Abre o credito especial para attender ao pagamento dos vencimentos dos medicos dos Aprendizados Agricolas de Igarapé-Assú, Estado do Pará, e S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, em 1913 e 1914..... 9:880$645

Decreto n. 12.072, de 25 de maio de 1916

Abre o credito para attender ás despezas da Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas durante o anno de 1915..... 140:000$000

2.567:190$310

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 11.548, de 15 de abril de 1915

Abre o credito supplementar á verba 31 — «Exercicios findos» do art. 100, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915..... 1.500:000$000

	Papel
Decreto n. 11.924, de 2 de fevereiro de 1916	
Abre o credito papel supplementar á verba 30ª — «Reposições e restituições» — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1915.....	318:569$387
Decreto n. 11.953, de 16 de fevereiro de 1916	
Abre o credito supplementar á verba 3ª — «Juros e amortização dos emprestimos internos» — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1915....	665:567$500
Decreto n. 11.958, de 16 de fevereiro de 1916	
Abre o credito supplementar á verba 27ª — «Porcentagem para a cobrança executiva» — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1915.....	41:135$720
Decreto n. 12.063, de 17 de maio de 1916	
Abre o credito supplementar á verba do § 27 do orçamento do exercicio de 1915, do mesmo ministerio para occorrer ao pagamento de porcentagens pela cobrança Executiva	16:001$174
Decreto n. 12.064, de 17 de maio de 1916	
Abre o credito papel, supplementar á verba 8ª — Recebedoria do Districto Federal — do orçamento de 1915 do mesmo ministerio, para occorrer ao pagamento das porcentagens aos cobradores daquella repartição	66:797$377
	2.608:071$158

RECAPITULAÇÃO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	3.394:500$000
Ministerio da Guerra	50:000$000
Ministerio da Marinha	603:050$500
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	4.158:943$702
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	2.567:190$310
Ministerio da Fazenda.....	2.608:071$158
	13.381:755$670

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar ao exercicio de 1917, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873 e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 1, e art. 23 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarios no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha, hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidadas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens dos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e tranporte.

Commissão aos vendedores particulares de etampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignações.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro— Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

EMENDAS ADDITIVAS

Accrescente-se:

Art. Os titulos declaratorios das pensões de meio soldo e de montepio civil e militar só serão expedidos a requerimento dos beneficiarios ou de seus representantes legaes, ficando em reserva as quotas dos que não houverem requerido.

Art. Para aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal, será contado o tempo que tenham servido na magistratura dos Estados.

Art. A commissão aos vendedores particulares de estampilhas será deduzida de accôrdo com o art. 54 do decreto n. 4.505, de 9 de abril de 1870.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte, de direitos pagos pela importação, em 1915, de machinas, estructuras metallicas e materiaes para as diversas officinas destinadas ao ensino profissional.

Art. As apolices nominativas poderão ser substituidas por outras ao portador mediante requerimento de seus possuidores ou seus representantes acompanhado dos documentos que o caso exigir.

Art. Os funccionarios addidos, quando forem nomeados para logares de commissão extranhos ás respectivas repartições, podem optar ou pelas gratificações dos logares em commissão ou pelas gratificações dos seus primitivos cargos.

Art. No serviço de desembaraço das mercadorias navegadas por cabotagem, continuarão a ser observadas as circulares do Ministerio da Fazenda ns. 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro do corrente anno, devendo ser punidas as infracções que forem verificadas com a multa de direitos em dobro quando se der substituição de volumes ou de mercadorias e nos demais casos com a penalidade estabelecida no art. 340 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. Fica o Governo autorizado a crear uma mesa de rendas de 3ª ordem em Chaval, Estado do Ceará, abrindo-se os precisos creditos para a sua installação e custeio.

Art. Para dotar o Districto Federal com a construcção de edificios adequados para o *Forum* e Tribunal do Jury,

fica o Governo autorizado a emittir titulos especiaes, do valor nominal de um conto de réis cada um, até o maximo de dous mil contos de réis, juros de 5 %, pagos semestralmente.

O serviço de juros e amortização desses titulos será feito com a renda da taxa judiciaria do Districto Federal.

Para compensação do valor da taxa judiciaria destinada áquelle fim, será cobrada a locação das dependencias dos edificios destinados a Officios de Justiça, bem como será cobrado um sello forense de cem réis por folha de auto de todos os processos civeis.

EMENDAS A QUE A COMMISSÃO NÃO PÓDE DAR O SEU ASSENTIMENTO

Additivo, onde tiver cabimento:

Art. As agencias, quantas venderem cautelas das apostas sobre algarismos de bilhetes premiaveis, pelas loterias autorizadas, serão subordinadas ás seguintes regras fiscaes:

§ 1.° Exige-se o registro prévio das agencias, quer no Districto Federal, quer nos Estados da União, por denominações de agencias matrizes ou filiadas.

§ 2.° A's agencias matrizes sitas no Districto é permittido entreterem aqui agencias filiadas e em capitaes de Estados outras suas agencias matrizes. Pela vice-versa, ás agencias matrizes sitas em capital de Estado é permittido entreterem ahi agencias filiadas ou nesse Districto outras suas agencias matrizes.

§ 3.° O registro de cada uma agencia matriz depende do penhor, na somma de 50:000$, em apolices da União, caucionadas no Thesouro ou sua delegacia, conforme a agencia matriz se registrar nesse Districto ou em capital do Estado: subentendido que no municipio, onde não se ache delegacia do Thesouro, sómente agencias filiadas podem existir na respectiva séde.

§ 4.° Além do penhor em apolices, no acto do registro, cada uma agencia matriz deverá pagar, todos os annos, em janeiro, o imposto fixo de 10:000$. Desse modo, cada uma agencia filial não abrirá antes de pagar o imposto de 500$, e sem que a agencia matriz haja pago o imposto fixo de 10:000$000.

§ 5.° Cobrar-se-ha o tributo de 5 % sobre as quantias de dinheiro expressas em palavras a tinta indelevel nos canhotos dos talões pelas vendas de cautelas assim nas agencias matrizes como nas agencias filiadas.

§ 6.° Aos agentes fiscaes de consumo, no districto ou em capital de Estado, assim como tambem na respectiva circumscripção por municipios além das sédes de delegacias do Thesouro, incumbe-lhes tomar nota, diariamente caso seja possivel, das quantias escriptas nos canhotos dos talões de cautelas, para o qual effeito os fiscaes de consumo terão ingresso diurno nas agencias matrizes e filiadas.

§ 7.° Cumpre á agencia matriz lançar, em livro rubricado

no Thesouro ou na delegacia, as sommas das importancias inseridas nos canhotos dos talões, discriminando, ao mesmo tempo, as sommas recebidas de suas agencias filiadas; livro que tambem será franqueado ao exame dos fiscaes de consumo quando estes entenderem examinar.

§ 8.º A agencia matriz recolherá cada semana, no ultimo dia util, ao Thesouro ou delegacia o total do tributo com 5 % sobre as vendas realizadas por ella e suas agencias filiadas neste districto ou em capital de Estado.

As agencias filiadas onde não houver delegacia do Thesouro recolherão a totalidade do tributo á Collectoria Federal do municipio, onde se acharem installadas.

§ 9.º O recolhimento das quantias nos termos do paragrapho precedente levará boletins das agencias matrizes e das agencias filiadas, mencionando uma e outras as sommas recebidas cada dia da semana.

§ 10. As agencias matrizes, incorrendo em lesão do fisco, perdem summariamente o penhor de 50 contos pelas apolices caucionadas e se lhes cassará a licença de operarem por si e suas agencias filiadas, não podendo jámais os donos ou socios das agencias matrizes cantraventores abrir novas agencias matrizes ou filiadas. Serão punidas da mesma maneira as agencias matrizes pelas contraveenções de suas agencias filiadas.

§ 11. Do fundo da arrecadação dos impostos annuaes sobre agencias matrizes e filiadas e mais tributos de cinco por cento sobre as vendas de cautelas se deduzirão em pagamentos dos fiscaes de consumo, visto esse accrescimo de serviço, quotas proporcionaes como determina o regulamento fiscal das especies de consumo.

§ 12. Fica prohibido, de portas a dentro das agencias matrizes ou filiadas, venderem bilhetes de loterias ou rifas não autorizadas, assim como, na fórma do Codigo Penal, entreterem quaesquer jogos de azar, incidindo por taes motivos as agencias matrizes ou filiadas nas mesmas penalidades do § 10 deste artigo.

§ 13. A execução das medidas regulamentares aqui exaradas será immediatamente á decretação da presente lei. — *Erico Coelho.*

EMENDA SUBSTITUTIVA

E' permittido aos funccionarios civis, federaes, activos ou inactivos, aos militares activos ou reformados e aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes, constituidas pelas proprias classes, consignar mensalmente a essas instituições até dous terços dos seus ordenados ou diarias para pagamento das contribuições a que se obrigarem com as mesmas associaçõees e caixas, na fórma dos respectivos estatutos. — *Pires Ferreira.*

Laboratorio Nacional de Analyses:

Ficam estabelecidas as 12 quotas restantes supprimidas pelo n. 13 do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, e elevado de oito para 12 o numero de quotas que compete a cada segundo escripturario, fazendo-se na tabella a necessaria correcção.

Em 20 de novembro de 1916. — *Gonzaga Jayme*.

Onde convier:

Art. Os vencimentos que competem aos seis funccionarios do Jardim Botanico, que ficaram addidos em 1914, Luiz de Mello Marques, Octavio Galvão, Manoel do Amaral Lopes de Oliveira, Manoel Pio Carrêa, Augusto Jannes e Thomé Fernandes da Silva, são os da tabella annexa ao decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1911, devendo-lhes ser pago pela verba destinada ao pagamento de addidos o que de menos receberam nos exercicios de 1915 e 1916, para o que fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito.

Sala das sessões. — *Araujo Góes*.

Página

original mutilada

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 85, DE 1916, FIXANDO A DESPEZA GERAL DA REPUBLICA PARA O EXERCICIO DE 1917, A QUE SE REFEREM O PARECER E AS EMENDAS SUPRA

ORÇAMENTO DA FAZENDA

(Art. 67 a 109)

Art. 67. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 73.652:698$796, ouro, e a de 114.789:967$872, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa, ao cambio de 27 d.....	64.562:686$023	
2. Juros, amortização e mais despezas do emprestimo externo para o resgate de titulos das estradas de ferro encampadas.....	6.276:576$593	
3. Juros e amortização dos emprestimos internos relacionados na tabella explicativa: Augmentada de 1.250:000$, para pagamento dos juros das apolices emittidas em virtude de contractos para construcção de estradas de ferro (decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916).....	.....	15.274:490$000
4. Juros da divida interna, conforme a tabella.....	.....	31.406:084$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios.....	.....	16.642:185$785
6. Thesouro Nacional: Diminuida de 4:400$ a consignação de 31:800$ destinada aos funccionarios encarregados do preparo das folhas, etc.; e augmentada de 3:600$ para gratificação a um dactylographo na Directoria do Gabinete.....	.....	2.036:015$000
7. Tribunal de Contas: diminuida de 15:000$, substituida a discriminação da tabella do — Material — pela seguinte:		
Expediente:		
Livros, papel, pennas, etc..... 14:000$		

		Ouro	Papel
Acquisição de livros e assignaturas de jornaes scientificos para a bibliotheca e encadernação.....	4:000$		
Acquisição e concerto de moveis.....	2:000$		
Elaboração do relatorio.	5:007$		
Diversas despezas.....	8:000$		
	33:000$	.....	645.450$000
8. Recebedoria do Districto Federal.....		.....	644:780$000
9. Caixa de Conversão; supprimindo-se, á medida que vagarem, os cargos de secretario, um escripturario, um fiel, dous continuos e quatro serventes, transferindo-se desde já dous continuos para a Caixa da Amortização e fazendo-se nas importancias consignadas a necessaria alteração.....		.....	165:380$000
10. Caixa de Amortização: augmentada de 6:240$ para dous continuos transferidos da Caixa de Conversão.....		60:000$000	534:114$000
11. Casa da Moeda: Reduzida de 30:000$ pela suppressão dos «serviços extraordinarios»..		.....	963:116$600
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*: reduzida de 100:000$ a consignação «Pessoal amovivel», deixando-se de preencher os logares que forem vagando até que baixe a despeza actual de 1.885:400$ a 1.500:000$. No «Pessoal permanente» da—secção de artes—onde se diz 10 escreventes, 36:000$, diga-se—10 escreventes, ordenado e gratificação, 36:000$. Accrescente-se: incluindo-se dentro da verba a impressão da «Revista do Instituto Historico e Geographico Brazi-			

	Ouro	Papel
leiro», como nos annos anteriores, e dos trabalhos do Congresso de Historia.....	.....	2.761:480$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandoga da Capital Federal.....	.....	162:260$000
14. Administração e custeio dos proprios nacionaes: augmentada de 6:000$ (deduzida esta quantia da verba 36ª) para pagamento dos vencimentos dos quatro empregados encarregados da guarda e conservação do Lazareto de Tamandaré, em Pernambuco, sendo: 1 almoxarife..... 2:400$ 3 guardas ..... 3:600$	.....	82:840$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres, ao cambio de 27 d. por 1$000.....	68:400$000	
16. Delegacias fiscaes:— supprimida a consignação de 22:200$ para aluguel de casa em Porto Alegre.....	.....	3.480:304$000
17. Alfandegas. — Na Capital Federal: Reduzida de 1:728$ pela suppressão de um logar de auxiliar de escripta e de 100:000$ pela suppressão da consignação «acquisição de um registro e tres lanchas surdas, etc.»; redigindo-se da seguinte fórma a 4ª consignação do «Material»: acquisição, reparo e conservação do material, 80:000$. Na do Rio Grande do Sul: reduzida de 109:022$, pela suppressão dos logares de administrador de capatazias, quatro fieis de armazem e do pessoal das capatazias, aproveitados apenas 15 serventes, modificado o numero de quotas, que passará a ser de 435 e a razão que será de 1,3 %. Na de Sant'Anna do Livramento: augmentada de		

	Ouro	Papel
8:100$, para mais cinco 2os officiaes aduaneiros, que passaram da de Uruguayana, em virtude da lei n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916, com 1:080$ de ordenado e 540$ de gratificação.		
Na de Uruguayana: reduzida de 6:486$, sendo: 300$ na consignação —«expediente»—, 100$ na de «moveis»—, 2:000$ na de —«acquisição», etc.»—, 4:000$ pela suppressão da de — «cavalgaduras para o serviço da frontoira»— despeza que correrá pela verba destinada á repressão do contrabando—e de 86$ na consignação— «diversas despezas».		
Na de Porto Alegre: reduzida de 60:000$ na consignação — « alugueis de casas».		
Na de Paranaguá: reduzida de 1:500$, sendo: 1:000$ na consignação — «expediente», e 500$ na de — «acquisição, etc.		
Na de Santa Catharina: reduzida de 2:400$, sendo: 1:300$ na consignação — «expediente», — 100$ na de — « moveis » — e 1:000$ na de acquisição, etc.		
Na de S. Francisco: reduzida de 3:800$, sendo: 2:000$ na consignação — «expediente» —, 1:000$ na de — acquisição, etc.» e 800$ na de—«diversas despezas».		
Na da Bahia: reduzida de 2:000$ na consignação — «acquisição, reparos e concertos»...		
Na do Espirito Santo: reduzida de 200$ na consignação — «moveis, etc.».....		
Na de Manáos: reduzida de 3:000$, sendo 2:000$ na consignação		

	Ouro	Papel
—«moveis»—e 1:000$ na de —«diversas despezas».....		
Na do Ceará: reduzida de 3:400$, sendo: 1:300$ na consignação — «expediente» —, 500$ na de —«moveis»—e 1:600$ na de—«acquisição, etc.»...		
Na do Rio Grande do Norte: reduzida de 4:250$, sendo: 300$ na consignação—«moveis»—, 1:250$ na de—«acquisição, etc.», 1:800$ na de—«combustivel, etc.» e 900$ na de —«diversas despezas».		
Na de Pernambuco: reduzida de 4:000$ na consignação — «acquisição, etc.»		
Na da Parahyba: reduzida de 400$ na consignação — «acquisição, etc.»		
Na de Pelotas: reduzida de réis 5:356$560 (3:000$ de vencimentos e 2:356$560 correspondentes a 12 quotas a 196$380 cada uma), pela suppressoo do logar, já extincto, de guarda-mór.		
Na da Parnahyba: reduzida de 3:342$720 (2:400$ de vencimentos e 942$720 correspondentes a 12 quotas de 78$560 cada uma), pela suppressão do logar, já extincto, de guarda-mór; e reduzida ainda de 300$, sendo: 200$ na consignação — «expediente» —e 100$ na de—«moveis»..	.....	13.122:565$828
18. Mesas de rendas e Collectorias: Augmentada de 28:160$000 para custeio do pessoal e material da Mesa de Rendas de Porto Esperança, em Matto Grosso, creada pelo decreto n. 11.995, de 17 de agosto de 1916.....	.....	4.093:998$800
19. Empregados de repartição e logares extinctos e funccionarios addidos: Augmentada de 180:810$656, para pagamento de novos addidos,		

	Ouro	Papel
em virtude da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e de 14:854$404, para pagamento dos fieis de armazem do Pará (logares extinctos) sendo: a Hugulino Augusto de Castro Leão. 4:951$468 José Florencio Nogueira..... 4:951$468 Raymundo Soabra de Lima... 4:951$468 14:854$404 diminuida de 26:800$610, correspondentes aos vencimentos de José Bernardino Dias da Silva e José Joaquim Baeta Neves Filho, que falleceram, e Francisco de Sá Britto, que se aposentou...	.....	444:193$859
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte.....	.....	2.914:700$000
21. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas. (Supprimida a dotação).....	.....	$
22. Ajudas de custo.....	.....	130:000$000
23. Juros dos bilhetes do Thesouro: reduzida do 50:000$ — ouro.	50:000$000	50:000$000
24. Juros do emprestimo do cofre de orphãos: reduzida de 50:000$000.....	.....	600:000$000
25. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.....	.....	9.500:000$000
26. Juros diversos.....	.....	50:000$000
27. Commissões e corretagens....	60:000$000	28:000$000
28. Despezas eventuaes.....	100:000$000	200:000$000
29. Reposições e restituições, reduzida de 50:000$ a dotação papel.....	50:000$000	50:000$000
30. Exercicios findos.....	100:000$000	1.000:000$000
31. Obras: augmentada de 200:000$ para conclusão das obras de edificio da Alfandega de Porto Alegre.....	.....	600:000$000
32. Creditos especiaes.....	325:036$180	
33. Directoria de Estatistica Commercial: Diminuida de		

	Ouro	Papel
22:000$ correspondentes á suppressão dos logares vagos de um chefe de secção, um terceiro escripturario e dous quartos escripturarios.....	.....	590;400$000
34. Inspectoria de Seguros: diminuida de 7:200$ pela suppressão de um logar do 2º escripturario que se exonerou e não se preenchendo as vagas que se verificarem entre os fiscaes, até que o seu numero fique reduzido a quatro.	.....	273:520$000
35. Creditos supplementares.....	.....	3.000:000$000
36. Inspecção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios: reduzida de 6:000$, quantia que se transfere para a verba 14ª e destinada á despeza alli creada.	.....	144:000$000
37. Para pagamento aos jornaleiros nos domingos e dias feriados: Reduzida de 1.124:000$ ficando obrigado o Poder Executivo a não preencher as vagas que se abrirem por qualquer motivo em todos os serviços e repartições de todos os ministerios.	.....	2.500:000$000
38. Subvenção ao Lloyd Brazileiro, sendo o Governo autorizado a despender até 1.000:000$ (ouro) com a renovação do material e o restante para attender á possivel depressão da receita e podendo gastar com o custeio dos serviços do mesmo Lloyd a renda por este arrecadada, abrindo para esse fim os necessarios creditos, e imputando-se a essa autorização a despeza a fazer-se com o ensino profissional correspondente ás necessidades da marinha mercante, dado nas officinas daquella emproza.	2.000:000$000	
	73.652:608$706	114.789:967$872

	Ouro	Papel
Applicação da renda especial		
1. Fundo de resgate do papel-moeda (suspensa no exercicio de 1917 esta applicação especial, ficando a verba incorporada á despeza geral nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915)		$
2. Idem da garantia do papel-moeda (suspensa no exercicio de 1917 a applicação especial, nos termos da mesma lei n. 3.070 A).....	$	
3. Idem para a Caixa de Resgadas apolices das estradas de ferro encampadas.....		$
4. Fundo de amortização dos emprestimos internos.....		$
5. Idem do montepio dos empregados publicos, por novos contribuintes.....		$
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos.....	$	$

Art. 68. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A abrir, no exercicio de 1917, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000$, ás verbas indicadas na tabella B que acompanha a presente lei. A's verbas «Soccorros publicos» e «Exercicios findos» poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba «Exercicios findos», a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8, do orçamento do Ministerio do Interior, e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

II. A conceder o premio respectivamente de 50$ por tonelada de deslocamento, a partir de 80 toneladas até 500, o de 80$ por tonelada que exceder de 500 até 1.500, e de 100$ por tonelada que exceder de 1.500 até 6.000, aos navios que forem construidos nos portos da Republica.

Esse premio será pago em duas prestações, sendo a primeira por occasião de ser lançado ao mar o navio premiado, e a segunda quando, concluido este, fôr julgado em condições de navegar.

III. A julgar validos para os effeitos fiscaes na Alfandega de Santos os exames feitos no Laboratorio Municipal de Analyses da mesma cidade emquanto não se installar junto a essa alfandega laboratorio identico ao que funcciona na Alfandega da Capital Federal.

IV. A conceder licença, por um ou mais annos, sem vencimentos, a todos os funccionarios publicos, civis ou militares, que o requererem.

V. A abrir os creditos que forem necessarios, até a importancia de 5.000:000$, para a conclusão das obras contra a secca, já iniciadas no nordeste brazileiro, ficando para este fim revigorada a autorização constante da lei n. 3.041, de 9 de dezembro de 1915.

Paragrapho unico. Em caso algum poderá ser concedida aos empregados em taes serviços diaria que exceda de dez mil réis, devendo o pessoal nomeado ser escolhido dentre os addidos de todos os ministerios. No caso de funcções que exijam conhecimentos technicos especializados serão designados em commissão profissionaes competentes para o desempenho daquelles serviços, ficando entendido que não gozarão dos predicamentos de funccionario publico, não se estendendo a esses especialistas a limitação acima estatuida para a diaria que houverem de perceber.

VI. A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

VII. A substituir as cedulas do Thesouro Nacional de 1$ e 2$ o facultar o troco das cedulas de 5$ a 20$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

VIII. A supprimir dos respectivos quadros, por decreto, todos os logares que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario ao serviço publico.

IX. A prorogar por mais oito mezes o prazo para a terminação do edificio da Alfandega de Porto Alegre.

X. A abrir o credito de 584:503$ para regularizar o pagamento a 522 trabalhadores das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, no periodo de janeiro a setembro de 1915.

XI. A supprimir, á medida que se forem vagando, os 44 logares de conferentes de descarga e 25 de auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro.

XII. A promover, por accôrdo, a liquidação do debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro para com o Thesouro Nacional. Esse accôrdo deve ser feito de modo que fiquo estipulado o pagamento integral, com ou sem juros do referido debito, estabelecendo-se, por outro lado, que durante todo o prazo da amortização continuará o edificio daquella instituição a responder pela divida, mediante a competente hypotheca, primeira e unica.

XIII. A crear, neste porto, um entreposto para a entrada livre de sal de producção nacional, sob a direcção do Lloyd Brazileiro e immediata fiscalização da Alfandega.

O imposto de consumo que incide sobre esse producto será cobrado no momento em que se effectuar a sua retirada do entreposto, ficando o Lloyd autorizado a cobrar a taxa mensal de 1$500 por tonelada de sal armazenado sob a sua guarda.

As despezas da creação e manutenção do entreposto correrão por conta do Lloyd Brazileiro e as de fiscalização por conta da Alfandega.

XIV. A entrar em accôrdo com a Municipalidade de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de lhe transferir, mediante pagamento do respectivo valor, os terrenos de propriedade da União, annexos ao Posto Zootechnico de Pinheiro, e onde se acha estabelecido o povoado do mesmo nome, respeitados os direitos de terceiros em geral, e especialmente os dos donos de bemfeitorias existentes nos mesmos terrenos.

Art. 69. A concessão da autorização para o estabelecimento de escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores e a sua fiscalização passarão para o Ministerio da Fazenda. O Presidente da Republica fica autorizado a expedir novo regulamento consolidando as disposições vigentes e adoptando as medidas que entender convenientes para a regularidade do funccionamento das casas de penhores e fiscalização das suas operações, continuando a parte propriamente policial a cargo do Ministerio da Justiça.

Art. 70. Ficam supprimidas no paiz as verbas para aluguel de casa e de auxilios para alugueis de casa, salvo para aquelles funccionarios que tiverem residencia obrigatoria junto ás repartições onde servirem, e na falta de accommodações nessas repartições.

Art. 71. As despezas com o custeio de automoveis serão limitas sómente nos casos e nas repartições para as quaes existir verba especificadamente assignalada na tabella explicativa, e no orçamento approvado pelo Congresso Nacional para o respectivo ministerio.

§ 1.º O Governo mandará descontar dos vencimentos do funccionario que transgredir esta prohibição a importancia correspondente ao custeio destes vehiculos, sem recurso, logo que haja noticia de que em qualquer repartição publica o respectivo chefe ou seus subordinados persistem na utilização pessoal de automoveis officiaes subpretextando custeios por titulos de despezas e outras denominações.

§ 2. Nas repartições publicas para as quaes tenha sido expressamente votada verba destinada ao custeio de automoveis officiaes não poderão estes ser utilizados senão em serviço publico e nas horas de expediente, não sendo de tolerar-se a utilização desses vehiculos para transporte de familias e analogos serviços particulares.

Art. 72. Nos serviços, contractos e obras da União, será sempre adoptada a concurrencia publica, salvo nos casos de urgencia comprovada.

Art. 73. Continúa em vigor o dispositivo do art. 101, n. IV, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, relativamente á revisão da tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas.

Art. 74. O Poder Executivo licenciará por dous annos, apenas com o soldo, e sem prejuizo da contagem do tempo, excepto para a reforma, os officiaes do Exercito que o requererem.

Art. 75. Fica prohibida a concessão de diarias aos funccionarios civis e militares cujos trabalhos se executem na séde das respectivas repartições.

Paragrapho unico. O Poder Executivo organizará uma tabella das diarias a serem concedidas aos funccionarios que trabalharem fóra das sédes de suas respectivas repartições e submettel-a-á á approvação do Congresso Nacional.

Art. 76. Nenhuma gratificação poderá ser concedida a quem quer que seja a titulo de serviços extrardinarios ou trabalho fóra das horas do expediente ou sob qualquer outro pretexto, cabendo tão sómente aos funccionarios publicos a retribuição especificadamente prevista nas tabellas explicativas da despeza de cada ministerio.

Paragrapho unico. A distribuição em fim de anno ou em qualquer outra occasião dos saldos de qualquer dotação orçamentaria como gratificações extraordinarias sujeita os funccionarios que as tiverem recebido e os Ministros ou directores de repartição que as tiverem autorizado a indemnizarem uns e outros a Fazenda Nacional, dentro do exercicio, por descontos mensaes nos seus vencimentos da importancia correspondente a taes pagamentos illegaes accrescida da multa de 20 % sobre essa importancia.

Art. 77. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretarias do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluidas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba — Material.

Art. 78. Ficam annullados todos os creditos especiaes concedidos ao Governo para serviços não contemplados até agora nos projectos de Leis do Orçamento, salvo na parte sujeita a contractos celebrados em tempo pelo Governo Federal e em virtude das leis que os consideram.

Paragrapho unico. Todas as despezas autorizadas por leis especiaes que não forem realizadas dentro do exercicio respectivo, não o poderão ser nos exercicios subsequentes, sem que se consignem na lei do orçamento os fundos correspondentes.

Art. 79. As futuras propostas de leis de orçamento conterão para consignação dos fundos necessarios a relação completa dos creditos especiaes precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados de accordo com o artigo supra (78) e dos que forem desta data em diante autorizado e concedidos por leis especiaes.

Art. 80. O Governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro, que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento.

Art. 81. O Governo não poderá ordenar, por nenhum dos ministerios, o pagamento de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.

Art. 82. E' prohibido imputar a qualquer rubrica do orçamento despeza que nella não esteja comprehendida, de accôrdo com as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 83. O Governo providenciará no sentido de que não sejam mais incluidas nas « Collecções de Leis » organizadas pela Imprensa Nacional, as actas de installação e assembléas geraes de companhias ou emprezas, relação de nomes de accionistas e outras publicações

eitas no *Diario Official*, as quaes disserem respeito a interesse privado, salvo a requerimento, em tempo opportuno, dos interessados, que se proponham a pagar 50 % do valor de taes publicações, o que será levado em conta para o calculo do preço da venda avulsa.

Art. 84. O dispositivo da alinea IV, art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, não abrange a excepção constante do art. 66 do decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850, ficando limitado ao primeiro periodo do citado art. 66.

Art. 85. Serão suspensas, até que a situação financeira do paiz melhore, todas as obras projectadas ainda não iniciadas e mesmo as já autorizadas, para as quaes tenha a Congresso votado ou o Governo solicitado verbas, com excepção dos trabalhos necessarios á preservação dos edificios não concluidos ou das obras não ultimadas, a juizo do Governo, e respeitados os compromissos a que se ache vinculada a responsabilidade da União em virtude de contractos.

Art. 86. E' permittido aos funccionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes, constituidas pelas proprias classes, consignar mensalmente a essas instituições até dois terços dos seus ordenados ou diarias para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas na fórma dos respectivos estatutos.

Paragrapho unico. A consignação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo em qualquer tempo ser revogada pelo consignante, uma vez que este se mostre quite com a consignataria.

Art. 87. Nos leilões realizados nas alfandegas e suas dependencias, o arrematante pagará sobre o preço da arrematação a commissão de 5 %, a qual será assim distribuida: 1 % para o presidente do leilão, 1 % para o escrivão e 3 % para os continuos que servem de leiloeiros.

Art. 88. Para as nomeações de agentes fiscaes dos impostos de consumo terão preferencia os candidatos, habilitados em concurso, que já tiverem exercido interinamente esses cargos.

Art. 89. No quadro do pessoal administrativo das alfandegas abaixo indicadas far-se-hão as seguintes alterações:

Manáos:
Em logar de 8 conferentes, diga-se 5;
Em logar de 6 primeiros escripturarios, 5;
Em logar de 10 segundos escripturarios, 8.

Pará:
Em logar de 10 conferentes, 8;
Em logar de 10 segundos escripturarios, 8;
Em logar de 12 terceiros escripturarios, 10.

Maranhão:
Em logar de 4 conferentes, 3; e no pessoal da Guardamoria 1 guarda-mór, apenas.

Pernambuco:
Em logar de 9 conferentes, diga-se 8;
Em logar de 10 segundos escripturarios, 8;

Em logar de 12 terceiros escripturarios, 10;
Em logar de 16 quartos escripturarios, 14.

Bahia:

Em logar de 10 conferentes, diga-se 8;
Em logar de 10 segundos escripturarios, 8;
Em logar de 12 terceiros escripturarios, 10;
Em logar de 15 quartos escripturarios, 14.

Rio de Janeiro:
Em logar de 31 conferentes, diga-se 30;
Em logar de 23 primeiros escripturarios, 20;
Em logar de 30 segundos escripturarios, 25;
Em logar de 39 terceiros escripturarios, 35;
Em logar de 40 quartos escripturarios, 35;
Em logar de 3 ajudantes de guarda-mór, 2.

Paranaguá:
Em logar de 6 primeiros escripturarios, 4;
Em logar de 12 segundos escripturarios, 9.

São Francisco:
Em logar de 4 primeiros escripturarios, 3.

Corumbá:
Em logar de 3 conferentes, diga-se 2;
Em logar de 7 primeiros escripturarios, 6;
Em logar de 10 segundos escripturarios, 8.

Paragrapho unico. O Governo, á medida que se forem occorrendo vagas nos cargos acima mencionados, supprimirá os logares respectivos, até que as differentes classes attinjam aos limites aqui estabelecidos.

Art. 90. No quadro dos 2os officiaes aduaneiros far-se-hão as seguintes alterações:

Pará—Em logar de 65 officiaes, diga-se: 60;
Maranhão—Em logar de 18 officiaes, diga-se: 16;
Ceará—Em logar de 18 officiaes, diga-se: 16;
Parahyba—Em logar de 14 officiaes, diga-se: 12;
Pernambuco—Em logar de 60 officiaes, diga-se: 55;
Aracajú—Em logar de 12 officiaes, diga-se: 10;
Bahia—Em logar de 60 officiaes, diga-se: 55;
Espirito Santo—Em logar de 17 officiaes, diga-se: 12;
Rio de Janeiro—Em logar de 222 officiaes, diga-se: 200;
Santos—Em logar de 182 officiaes, diga-se: 150;
Paranaguá—Em logar de 24 officiaes, diga-se: 20;
Santa Catharina—Em logar de 22 officiaes, diga-se: 20;
S. Francisco—Em logar de 13 officiaes, diga-se: 10;
Uruguayana—Em logar de 30 officiaes, diga-se: 25;
Corumbá—Em logar de 25 officiaes, diga-se: 20.

Paragrapho unico. O Governo, á medida que forem occorrendo vagas nos cargos de 2os officiaes aduaneiros, supprimirá os respectivos logares, até que seja fixado o numero delles nos limites aqui estabelecidos.

Art. 91. Os juros das apolices serão pagos nas épocas proprias pelas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, independente de concessão de creditos, a qual, sujeita ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, será feita antes do encerramento do exercicio financeiro respectivo, devendo para esse fim, ser enviada semestralmente á Directoria da Despeza Publica a demonstração da importancia despendida.

Art. 92. As restituições de quaesquer direitos e impostos, pagos indevidamente, só poderão ser feitas pelas proprias estações que houverem feito a arrecadação, salvo autorização especial do Thesouro, observadas as seguintes regras:

1ª, sob o titulo de—Receita a annullar—emquanto corrente o exercicio em que foram cobrados os mesmos direitos ou impostos;

2ª, pela verba—Reposições e Restituições—dos exercicios subsequentes si já estiver encerrado aquelle, devendo a estação competente solicitar ao Thesouro o necessario credito, remettendo na mesma occasião a relação dos credores, acompanhada dos documentos justificativos;

3ª, si, finalmente, por qualquer circumstancia, depois de autorizado o pagamento, deixar de realizar-se pela verba propria, emquanto corrente a despeza, a divida passará a ser de exercicios findos e como tal sujeita ás regras applicaveis do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Art. 93. Nos predios particulares alugados pelo Governo para séde de repartições ou deposito de material e escriptorio de serviços publicos só poderão residir os funccionarios subalternos responsaveis pela guarda do material e prepostos á vigilancia e ás manobras de apparelhos e installações officiaes ou fiscalizadas. Nestes edificios não poderão residir os directores, chefes de divisão ou secção e demais funccionarios incumbidos da administração superior na Capital Federal.

Paragrapho unico. O director de cada repartição publica remetterá ao ministro, de tres em tres mezes, a partir de 1 de janeiro de 1917, uma relação, que será publicada no *Diario Official*, dos edificios particulares alugados e dos proprios nacionaes occupados por funccionarios, com os nomes destes, os cargos que occupam, a importancia do aluguel e mensalidade que descontam dos seus vencimentos em qualquer dos casos.

Art. 94. As importancias já recolhidas pelo Lloyd Brazileiro a estabelecimentos bancarios, bem como os saldos verificados, inclusive os da subvenção que lhe concedeo Thesouro Nacional, e que não forem necessarias ao custeio dos serviços a seu cargo, constituem o fundo de renovação do seu material fluctuante para ser opportunamente applicado á acquisição de novas unidades a juizo do Governo.

Art. 95. Cada ministerio civil fará, *ad instar* dos ministerios militares, organizar annualmente o almanak do respectivo pessoal tanto effectivo como addido, com a antiguidade de cada funccionario não só de serviço federal liquido como de repartição ou de classe.

Paragrapho unico. Em appendice a cada almanak constará a relação nominal dos aposentados do ministerio respectivo com as datas da respectiva aposentação e tempo de serviço apurado.

Art. 96. As mercadorias embarcadas em navios estrangeiros sahi-

das de portos nacionaes, desde que tenham desembarcado em qualquer porto estrangeiro, sendo ahi consideradas em transito ou em franquia, não poderão ser reembarcadas para outros portos nacionaes sinão em navios nacionaes de accôrdo com a lei brazileira de cabotagem.

Art. 97. Os officiaes aduaneiros da Alfandega do Estado da Parahyba, quando escalados em serviço no Posto Fiscal de Cabedello, receberão, além dos vencimentos, mais uma diaria de 3$ para cada um, durante o tempo que servirem nesse posto fiscal, a titulo de gratificação, destacando-se da sub-rubrica «Para despezas imprevistas na rubrica», «Alfandegas» da tabella explicativa a importancia necessaria a esse pagamento.

Art. 98. Nas tabellas explicativas de despeza para o exercicio de 1918, o Governo especificará as verbas subordinadas á epigraphe —Material—attribuidas a cada um dos serviços, directorias ou dependencias quaesquer de cada ministerios não sendo admissiveis sob aquella denominação as dotações globaes.

Art. 9$. Continuam em vigor : o art. 63 e seu paragrapho unico, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, com a modificação constante do n. XX, de art. 101, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; arts. 120 e 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; e arts. 109, 110, 112, 113, 114 e 115, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Art. 100. Nas tabellas explicativas desta lei, o Governo destacará do «Material» as verbas destinadas ao «Pessoal», indicando o numero desse pessoal e vencimentos.

Art. 101. O Poder Executivo reorganizará os serviços da administração federal, distribuidos pelos actuaes Ministerios.

Paragrapho unico. Nessa reorganização conservará, fundirá ou supprimirá repartições e logares, podendo transferir serviços de uns para outros Ministerios, dando-lhes divisão e denominação convenientes, de modo a reduzir a despeza actual na proporção imposta pela depressão da receita publica e no sentido de diminuir-se o numero de funccionarios, além das reducções já feitas na presente lei e nas que regeram os exercicios de 1915 e 1916.

Art. 102. A distribuição dos funccionarios publicos actuaes pelos quadros e repartições resultantes dessa reorganização se fará por nomeação ou apostilla nas antigas nomeações dos vitalicios, obedecendo-se ás seguintes regras :

a) o Governo fará a revisão comparativa do pessoal actualmente addido, cotejando a antiguidade dos funccionarios afastados dos respectivos quadros com a daquelles que ahi permanecerem como effectivos, posto que mais modernos ;

b) para esse fim, a antiguidade será computada segundo o tempo de serviço federal effectivo no ministerio respectivo, ficando entendido que, em repartições congeneres do mesmo ou de diversos ministerios, e para as quaes não se exija concurso — prevalecerá a antiguidade absoluta de serviço federal ;

c) apurada nesses termos a antiguidade relativa a cada funccionario, ficarão addido os mais modernos, ainda que figurem presentemente como aproveitados na categoria dos effectivos, indo occupar os logares destes os actuaes addidos por ordem de antiguidade ;

d) organizados os novos quadros, serão nelles incluidos os funccionarios mais antigos, ficando addidos os que excederem dos limites postos pela remodelação ora autorizada;

e) até que venham a ser aproveitados, na ordem de antiguidade, nas vagas que se abrirem nos quadros dos respectivos ministerios ou em repartições congeneres de outros ministerios, os addidos que tiverem 10 ou mais annos de serviço federal effectivo perceberão dois terços do respectivo vencimento, ou de diaria, quando se trate de jornaleiro ou operario com aquella antiguidade;

f) os funccionarios que ficarem addidos, contando menos de dez annos de serviço federal effectivo, perceberão, emquanto addidos, metade do respectivo vencimento;

g) o aproveitamento immediato ou gradual dos funccionarios dos novos quadros se fará em cada ministerio segundo a antiguidade absoluta, mas, sempre que fôr possivel, dentro da respectiva classe no mesmo genero de serviço publico, preferindo-se os que tiverem concurso ou especial aptidão technica comprovada.

h) o Governo, fazendo revisão das nomeações que se tenham realizado com preterição dos regulamentos vigentes na época em que se effectuaram, annullará essas nomeações, desde que os serventuarios beneficiados por taes actos tenham menos de 10 annos de serviço nesses cargos. Esses funccionarios poderão ser, conjunctamente com os addidos, admittidos a concurso nas vagas que se abrirem, ficando entretanto exonerados, desde que se verifique a illegalidade da sua investidura naquelles empregos;

i) os logares que exigirem concurso serão reservados aos addidos e effectivos que se quizerem submetter a essas provas, ás quaes não poderão em qualquer turno ser admittidos estranhos, sinão quando não se tenham inscripto ou não hajam sido habilitados aquelles supra indicados;

j) os addidos, até que sejam aproveitados, serão considerados em disponibilidade, desobrigados do comparecimento nas repartições onde sirvam;

k) os addidos que forem aproveitados em cargos congeneres daquelle que exerciam, a juizo do Governo, serão exonerados desde que, assegurado o seu direito a vencimento igual ao que percebiam, se recusem a assumir o exercicio do novo emprego dentro de 60 dias, salvo grave enfermidade devidamente comprovada, caso em que terão um prazo supplementar de 60 dias, procedendo-se depois na conformidade da legislação em vigor.

Art. 103. Ficam revogados o art. 136 e seus paragraphos da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, com excepção dos paragraphos de ns. 3, 6, 7 e 8.

Art. 104. Continuam em vigor os arts. 125 e seus paragraphos, 126 e 127 da lei n. 2.924, de 5 de janiero de 1915.

Art. 105. Applicam-se aos chamados empregados extinctos as disposições relativas aos addidos.

Art. 106. Serão uniformizadas as classes dos funccionarios, seus direitos e vantagens, sem que para isso se augmentem vencimentos.

Art. 107. Essa reforma será submettida ao *referendum* do Congresso Nacional na proxima sessão de 1917.

Art. 108. Ficam approvados os creditos na somma de 13.381:755$670, papel, constantes da tabella A.

Art. 109. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, arts. 1º, § 6º, e n. 234, de 23 de agosto de 1873, art. 20.

Creditos abertos de 1º de janeiro de 1915 a 31 de maio de 1916 por conta do exercicio de 1915

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 11.711, de 20 de setembro de 1915

	Papel
Abre o credito supplementar á verba «Secretaria do Senado», de 12:500$, e á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», de 18:000$, por conta do exercicio de 1915.....	30:500$000

Decreto n. 11.712, de 20 de setembro de 1915

Abre o credito supplementar de 189:000$ á verba «Subsidio dos Senadores», e 636:000$, á verba «Subsidio dos Deputados», por conta do exercicio de 1915..	825:000$000

Decreto n. 11.754, de 22 de outubro de 1915

Abre o credito supplementar á verba «Secretaria do Senado», de 12:500$, e á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», de 18:000$, por conta do exercicio de 1915	30:500$000

	Papel
Decreto n. 11.757, de 22 de outubro de 1915	
Abre o credito supplementar de 195:300$, á verba «Subsidio dos Senadores», e 657:200$, á verba «Subsidio dos Deputados», por conta do exercicio de 1915..	852:500$000
Decreto n. 11.790, de 24 de novembro de 1915	
Abre o credito supplementar de 189:000$ á verba «Subsidio dos Senadores», e 636:000$, á verba «Subsidio dos Deputados»	825:000$000
Decreto n. 11.791, de 24 de novembro de 1915	
Abre o credito supplementar por conta do do exercicio de 1915 de 12:500$ á verba «Secretaria do Senado», e de 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»	30:500$000
Decreto n. 11.846, de 29 de dezembro de 1915	
Abre o credito supplementar por conta do exercicio de 1915, de 176:400$ á verba «Subsidio dos Senadores» e de 593:600$ á verba «Subsidio dos Deputados».....	770:000$000
Decreto n. 11.847, de 29 de dezembro de 1915	
Abre o credito supplementar por conta do exercicio de 1915, de 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e de 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»	30:500$000
	3:394:500$000

Ministerio da Marinha

Decreto n. 11.698, de 15 de setembro de 1915	
Abre o credito supplementar ás verbas 10ª, «Arsenaes» e 27ª, «Directoria do Armamento», do orçamento vigente, para pagamento de domingos e feriados dos operarios, aprendizes e serventes.....	603:050$500

Ministerio da Guerra

Decreto n. 11.589, de 19 de maio de 1915

	Papel
Abre o credito para pagamento das despezas com os vencimentos de tres officiaes do Exercito presentemente na Europa.....	50:000$000
	50:000$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 11.572, de 5 de maio de 1915

	Papel
Abre o credito destinado a completar a verba orçamentaria da Inspectoria Federal das Estradas sendo: 474:249$997 para pessoal e 80:000$ para material.....	554:249$997

Decreto n. 11.598, de 2 de junho de 1915

Abre o credito especial destinado ao pagamento de funccionarios addidos da Inspectoria Federal das Estradas	317:889$405

Decreto n. 11.621, de 30 de junho de 1915

Abre o credito destinado ao pagamento de funccionarios addidos da Repartição Geral dos Telegraphos.....	535:846$750

Decreto n. 11.635, de 7 de julho de 1915

Abre o credito destinado ao pagamento de um funccionario addido da Inspectoria Geral de Illuminação.....	3:750$000

Decreto n. 11.636, de 7 de julho de 1915

Abre o credito destinado ao pagamento de um funccionario addido da Inspectoria Federal das Estradas.....	9:803$550

Decreto n. 11.782, de 17 de novembro de 1915

	Papel
Abre o credito para pagamento do pessoal jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, dos domingos e feriados.....	2.737:404$000
	4.158:943$702

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Decreto n. 11.495, de 20 de fevereiro de 1915

Abre o credito especial para dar execução ao decreto n. 11.475, de 5 do corrente mez, que creou o Serviço do Algodão...	125:250$000

Decreto n. 11.488, de 12 de fevereiro de 1915

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos funccionarios effectivos interinos dispensados em virtude da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que ficaram addidos de accôrdo com o art. 94 da mesma lei.	2:205:986$515

Decreto n. 11.545, de 14 de abril de 1915

Abre o credito para pagamento dos salarios do pessoal que trabalhou na Villa Marechal Hermes, durante o anno passado em serviço estranho á installação de esgotos, para indemnizar o cofre da mesma villa da importancia das folhas de pessoal pago com o rendimento dos alugueis dos predios.....	66:573$150

Decreto n. 11.753, de 22 de outubro de 1915

Abre o credito para attender a despezas com a acquisição de plantas e sementes para a distribuição gratuita dos agricultores.	20:000$000

Decreto n. 11.808, de 9 de dezembro de 1915

	Papel
Abre o credito especial para attender ao pagamento dos vencimentos dos medicos dos Aprendizados Agricolas de Igarapé-Assú, Estado do Pará, e S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, em 1913 e 1914.....	9:380$645

Decreto n. 12.072, de 25 de maio de 1916

Abre o credito para attender ás despezas da Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas durante o anno de 1915.....	140:000$000
	2.567:190$310

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 11.548, de 15 de abril de 1915

Abre o credito supplementar á verba 31 — «Exercicios findos» do art. 100, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.....	1.500:000$000

Decreto n. 11.924, de 2 de fevereiro de 1916

Abre o credito papel supplementar á verba 30ª — «Reposições e restituições» — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1915.....	318:569$387

Decreto n. 11.953, de 16 de fevereiro de 1916

Abre o credito supplementar á verba 3ª — «Juros e amortização dos emprestimos internos» — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1915....	665:567$500

Decreto n. 11.958, de 16 de fevereiro de 1916

Abre o credito supplementar á verba 27ª — «Porcentagem para a cobrança executiva» — do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1915.....	41:135$720

Decreto n. 12.063, de 17 de maio de 1916

	Papel
Abre o credito supplementar á verba do § 27 do orçamento do exercicio de 1915, do mesmo ministerio para occorrer ao pagamento de porcentagens pela cobrança Executiva	16:001$174

Decreto n. 12.064, de 17 de maio de 1916

Abre o credito papel, supplementar á verba 8ª — Recebedoria do Districto Federal — do orçamento de 1915 do mesmo ministerio, para occorrer ao pagamento das porcentagens aos cobradores daquella repartição	66:797$377
	2.608:071$158

RECAPITULAÇÃO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	3.394:500$000
Ministerio da Guerra	50:000$000
Ministerio da Marinha	603:050$500
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	4:158:943$702
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	2.567:190$310
Ministerio da Fazenda.....	2.608:071$158
	13.381:755$670

TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar ao exercicio de 1917, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873 e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarios no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidadas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens dos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e tranporte.

Commissão aos vendedores particulares de etampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignações.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

PARECER

N. 237 — 1916

A Commissão de Finanças examinou as emendas apresentadas á proposição da Camara dos Deputados n. 84, deste anno, em 2ª discussão e que orça a receita geral da Republica para o exercicio futuro, e sobre ellas vem emittir o seu parecer.

N. 1

Ao art. 1º — Onde se lê: revogada a isenção para o alcool que exceder de 30 gráos Cartier, accrescente-se: «que pagará 40 réis por litro». — *Rosa e Silva*.

Não deve ser approvada, porque reduz a 40 réis a taxa do alcool que exceder de 30 gráos Cartier, quando o alcool de 1 a 25 gráos paga 60 réis e o de 25 a 30 gráos, 120 réis.

Tendo a Commissão ouvido o Governo sobre a taxação do alcool, obteve a seguinte informação:

«Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado. — Em resposta ao officio de V. Ex., sob n. 60, de 11 de novembro do corrente anno, pedindo opinião sobre a emenda restabelecendo a isenção de imposto de consumo para o alcool que exceder a 30 gráos Cartier, cabe-me declarar que sou pela rejeição da emenda porque, no momento actual em que se procura equilibrar o orçamento, pedindo para esse fim, em nome dos interesses nacionaes, um contingente de sacrificios a todas as classes, não se me afigura justo tal favor a um producto que largos annos viveu beneficiado e de que só agora se pede seu concurso para alimentar a receita.

Releva ainda ponderar que a isenção que se pretende restabelecer, poupando áquelle producto á tributação, não só concorrerá para diminuir as previsões da receita, como ainda acarretará, como tem succedido, serios embaraços á fiscalização e produzirá a evasão do imposto pelo desdobramento, depois da sahida da fabrica ou deposito.

Reitero os protestos da minha mais alta estima e consideração. — *Calogeras*.

N. 2

Ao mesmo artigo:

O alcool desnaturado para fins industriaes pagará 40 réis por litro. — *Eloy de Souza*.

Pensa a Commissão que esta emenda deve ser approvada, determinando o Governo os desnaturantes a empregar e pesando as doses.

N. 3

Ao art. 1°, n. 21. Modifique-se a parte relativa a «toalhas para qualquer fim», do seguinte modo: toalha para qualquer fim taxa por kilo, 300 réis. — *João Luiz Alves.* — *Eloy de Souza.*

A Commissão resolveu acceitar esta emenda.

N. 4

Ao art. 1°, n. 31, emenda n. 9. Supprima-se. *Pires Ferreira.*

Esta emenda mandando supprimir o n. 31 do art. 1° da proposição que taxa a manteiga, foi rejeitada.

N. 5

Emenda suppressiva — Elimine-se o § 6° do art. 2°. — *Pires Ferreira.*

Opina a Commissão no sentido de ser rejeitada esta emenda que viza supprimir o n. VI do art. 2° que lança 5 % sobre os salarios, diarias, jornaes ou quaesquer vencimentos ou vantagens pecuniarias, percebidas pelos operarios, mas em conpensação garante aos mesmos operarios os salarios nos domingos e dias feriados, o abono da metade das diarias no caso de enfermidade.

N. 6

Ao art. 4°. Supprima-se a palavra «arroz»; o mais como está. — Costa Rodrigues. — Francisco Salles. — Eloy de Souza. — João Luiz Alves. — Bueno de Paiva. — Mendes de Almeida. — Lopes Gonçalves. — Bernardo Monteiro. — Walfredo Leal. — Metello. — Cunha Pedroza. — Arthur Lemos. — Pereira Lobo. — Raymundo de Miranda. — Ribeiro Gonçalves. — José Euzebio. — Abdon Baptista. — Araujo Góes. — Soares dos Santos. — Erico Coelho. — Indio do Brazil e Gonzaga Jayme.

Deliberou a Commissão a acceitar esta emenda.

N. 7

Onde convier:

Art. As machinas proprias para torrar e moer café, que forem importadas de paizes onde o café brasileiro tenha livre entrada, ficam equiparadas, para todos os effeitos do fisco alfandegario ás machinas agricolas. — *João Luiz Alves.*

Esta emenda merece o voto desta Casa.

N. 8

Onde convier:

Art. Fica concedida á Empreza de Navegação de Pescaria, com séde na capital do Ceará, isenção de direitos, por cinco annos, inclusive o exercicio de 1916, para o material fluctuante, motores e sobresalentes necessarios á sua installação. — Walfredo Leal. — Francisco Sá.

A Commissão approvou tambem esta emenda, que merece o assentimento do Senado.

N. 9

Substitua-se pela seguinte a emenda n. 11 da Commissão:

Fica o Governo autorizado a conceder isenção ou reducção de direitos de importação ás fructas produzidas em paizes americanos, que offereçam vantagens tributarias á importação, em seus territorios, de productos brasileiros. — *João Luiz Alves.*

Foi acceita esta emenda com a seguinte modificação:

Art. Fica o Governo autorizado a isentar de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ás fructas frescas de procedencia argentina e as produzidas em paizes americanos, que offereçam vantagens tributarias á importação em seus territorios, de productos brasileiros e cuja entrada o Governo permittirá independentemente de quaesquer outras taxas.

N. 10

Accrescente-se á emenda n. 12 da Commissão:

§ 3.º Os que exercerem o commercio de que trata este artigo, sem o prévio pagamento do imposto ficam sujeitos, além do mesmo imposto, á multa de 2:000$, que será repartida entre o Thesouro e o funccionario ou particular que denunciar a infracção. — *João Luiz Alves.*

Entende a Commissão que esta emenda deve ser approvada.

N. 11

Ao art.. emenda n. 12. Em vez de 1:300$ diga-se: 3:000$000. — *Pires Ferreira.*

Esta emenda que eleva de 1:300$ a 3:000$ o imposto sobre os commerciantes ambulantes deve ser rejeitada.

N. 12

Sub-emenda á emenda n. 13 da Commissão:

Onde se diz: $040 o kilo, diga-se $020 o kilo. — *João Luiz Alves.*

Approvou a Commissão esta emenda, tornando, porém, extensiva a reducção ao arame liso.

N. 13

Onde convier:

Fica concedida aos operarios, jornaleiros e diaristas das officinas do Estado, que contarem mais de 15 annos de effectivo serviço publico e que tenham servido com armas em mãos na defesa da legalidade, e que tenham mais de dous annos anteriores á revolta da esquadra de 1893, pertencido a um dos batalhões da Guarda Nacional, patriotico, do Exercito, da Marinha, das companhias de artifices militares de Guerra ou da Marinha, as vantagens e regalias para todos os effeitos que de ha muito gosam os operarios da Repartição Geral dos Telegraphos.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1916. — *Pires Ferreira.*

Esta emenda foi recusada pela Mesa por infringir o Regimento. Pensa a Commissão que ella não deve ser adoptada.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1916. — Bueno de Paiva, Vice-Presidente. — L. de Bulhões, Relator. — Erico Coelho. — João Lyra. — João Luiz Alves.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N 84, DE 1916, ORÇANDO A RECEITA GERAL DA REPUBLICA PARA O EXERCICIO DE 1917, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

EMENDAS

N. 1

Ao art. 1° — Onde se lê: revogada a isenção para o alcool que exceder de 30 Cartier, accrescente-se: «que pagará 40 réis por litro.» — *Rosa e Silva.*

N. 2

Ao mesmo artigo:

O alcool desnaturado para fins industriaes pagará 40 réis por litro. — *Eloy de Souza.*

N. 3

Ao art. 1°, n. 21 — Modifique-se a parte relativa a « toalhas para qualquer fim », do seguinte modo: « toalhas para qualquer fim », taxa por kilo, 300 réis. — *João Luiz Alves*. — *Eloy de Souza*.

N. 4

Ao art. 1°, n. 31, emenda n. 9 — Supprima-se. — *Pires Ferreira*.

N. 5

Emenda suppressiva — Elimine-se o § 6° do art. 2°. — *Pires Ferreira*.

N. 6

Ao art. 4° — Supprima-se a palavra « arroz »; o mais como está. — *Costa Rodrigues*. — *Francisco Salles*. — *Eloy de Souza* — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *Mendes de Almeida*. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardo Monteiro*. — *Walfredo Leal*. — *Metello*. — *Cunha Pedrosa*. — *Arthur Lemos*. — *Pereira Lobo*. — *Raymundo de Miranda*. — *Ribeiro Gonçalves*. — *José Euzebio*. — *Abdon Baptista*. — *Araujo Góes*. — *Soares dos Santos*. — *Erico Coelho*. — *Indio do Brasil*. — *Gonzaga Jaymc*.

N. 7

Onde convier:

Art. As machinas proprias para torrar e moer café, que forem importadas de paizes onde o café brasileiro tenha livre entrada, ficam equiparadas, para todos os effeitos do fisco alfandegario, ás machinas agricolas. — *João Luiz Alves*.

N. 8

Onde convier:

Art. Fica concedida á Empreza de Navegação de Pescaria, com séde na capital do Ceará, isenção de direitos, por cinco annos inclusive o exercicio de 1916, para o material fluctuante, motores e sobresalentes necessarios á sua installação. — *Walfredo Leal*. — *Francisco Sá*.

N. 9

Substitua-se pela seguinte a emenda n. 11 da Commissão:

Fica o Governo autorizado a conceder isenção ou reducção de direitos de importação ás fructas produzidas em paizes

americanos que offereçam vantagens tributarias á importação, em seus territorios, de productos brasileiros. — *João Luiz Alves.*

N. 10

Accrescente-se á emenda n. 12 da Commissão:

§ 3.º Os que exercerem o commercio de que trata este artigo, sem o prévio pagamento do imposto ficam sujeitos, além do mesmo imposto, á multa de 2:000$, que será repartida entre o Thesouro e o funccionario ou particular que denunciar a infracção. — *João Luiz Alves.*

N. 11

Ao art. emenda n. 12 — Em vez de 1:300$ diga-se: 3:000$000. — *Pires Ferreira.*

N. 12

Sub-emenda á emenda n. 13 da Commissão:

Onde se diz: 40 réis o kilo, diga-se: 20 réis o kilo. — *João Luiz Alves.*

N. 238 — 1916

A Commissão de Finanças, tendo estudado as emendas apresentadas em plenario ao projecto de lei orçamentaria na parte referente ás despezas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, vem sobre ellas dar seu parecer e submette á consideração do Senado as que foram offerecidas á Commissão ou foram por ella elaboradas.

As que não puderam ter o assentimento da Commissão vão por ella encaminhadas nos termos da indicação ha pouco votada pelo Senado modificando a disposição do art. 142 do Regimento.

EMENDAS OFFERECIDAS EM PLENARIO

N. 1

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a auxiliar a propaganda do matte do Paraná, pagando o frete que fôr devido pelo transporte do mesmo nos portos da Europa e abrindo para esse fim credito até a importancia de 45:000$000.

Rio, 23 de novembro de 1916. — *Bernardo Monteiro.*

A esta emenda a Commissão offerece o seguinte substitutivo:

Fica o Governo autorizado a pagar o frete que fôr devido

pelo transporte do matte do Paraná e Santa Catharina para os portos da Europa, destinado á propaganda, abrindo para esse fim credito até a importancia de 65:000$000.

N. 2

Os aprendizados agricolas, dentro da verba orçamentaria e a juizo do Governo, poderão funccionar sob o regimen de internato.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1916. — *Francisco Salles*.

A Commissão acceita a emenda.

N. 3

Para melhor distribuição da verba, modifique-se a tabella dos aprendizados agricolas, na parte «Material», do modo seguinte:

I	6:000$000
II	8:000$000
III	8:000$000
IV	14:000$000
V	6:000$000
VI	12:000$000
VII	5:000$000
VIII	75:000$000
IX	116:000$000
X	6:000$000
XI	6:000$000

Sala das sessões, 23 de novembro de 1916. — *Francisco Salles*.

A Commissão acceita a emenda.

N. 4

Para melhor distribuição da verba n. 18 — Estação Sericicola de Barbacena — modifique-se a tabella do seguinte modo:

I	500$000
II	1:000$000
III	500$000
IV	500$000
V	9:300$000

Sala das sessões, 23 de novembro de 1916. — *Francisco Salles*.

N. 5

Onde convier:

Art. Fica adiada por um anno a execução do art. 6° do regulamento que baixou com o decreto n. 12.025, de 19 de abril de 1916, na parte referente ao gráo de acidez da «manteiga».

Sala das sessões, 23 de novembro de 1916. — *Abdon Baptista*.

A Commissão é contraria á emenda.

N. 6

Fica o Governo autorizado, a exemplo do que praticou no exercicio passado, a destacar da verba n. 21 do orçamento da Agricultura 40:000$ para, de accôrdo com D. Paladina Travassos, filha do Dr. Joaquim Carlos Travassos, imprimir a obra do mesmo sobre os peixes da costa do Brasil.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1916.—*Pires Ferreira*.

A Commissão offerece a seguinte emenda substitutiva:

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com D. Paladina Travassos, filha do Dr. Joaquim Carlos Travassos, para a impressão da obra por este escripta sobre os peixes das costas do Brasil depois de mandar estudal-a e verificar a sua utilidade, abrindo para isso o necessario credito.

N. 7

Fica o Poder Executivo autorizado a prover, effectivamente, os logares de lentes cathedraticos das escolas subordinadas ao Ministerio da Agricultura, actualmnte vagos, desde que os concursos para o provimento effectivo dos mesmos tenham sido abertos e encerrados mais de cinco vezes, sem inscripção de candidatos.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1916.—*Francisco Salles*.

A Commissão é favoravel á approvação da emenda.

EMENDAS OFFERECIDAS PELA COMMISSÃO

Accrescente-se:

Na verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — Gabinete do Ministro:

1 auxiliar desenhista, de accôrdo com os arts. 3° e 55 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, 7:200$000.

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo modificará o regulamento que baixou com o decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916, para o fim de reduzir as despezas com o pessoal da Escola Superior de Agricultura e de Medicina Veterinaria.

Accrescente-se na verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — Gabinete do Ministro:

Um auxiliar desenhista, de accôrdo com os arts. 3º e 55 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.435, de 13 de janeiro de 1915, 7:200$000.

N. 11

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Sociedade Nacional de Agricultura, afim de tornar o Horto da Penha um nucleo permanente de formação pratica dos technicos para o ensino ambulante de agricultura e industrias connexas, e de centro de experiencias para o exame pratico de utensilios e machinas agricolas, tendo em vista, especialmente, as condições da população rural no nordeste do paiz.

N. 12

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a crear typos officiaes para o commercio do algodão.

N. 13

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a regulamentar e fiscalizar a venda no paiz de adubos mineraes ou animaes e de toxicos insecticidas e fungicidas, de modo a cohibir as fraudes tão communs nesse particular, e normalizar a sua composição, estabelecendo as disposições e penalidades que julgar necessarias.

N. 14

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a adoptar as providencias que julgar necessarias para impedir efficazmente a introducção e a circulação no paiz de sementes e plantas infectadas.

N. 15

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a promover a montagem de gabinetes de entomologia e phyto-pathologia, nas principaes zonas algodoeiras, como base da defesa agricola, abrindo para isso os necessarios creditos.

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

N. 16

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a promover, de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da producção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão nas principaes estações das estradas de ferro, exportadoras de algodão ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela fórma que julgar mais conveniente e de accôrdo com os governos dos Estados, mediante uma reducção no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

N. 17

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a promover o estabelecimento de Bolsas de Algodão, pelo menos no Rio de Janeiro, S. Paulo e Recife, tendo por modelo as Bolsas de Nova York, Liverpool, Havre, Bremen, etc., com as modificações exigidas pelas condições peculiares dos nossos mercados.

N. 18

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a facilitar o mais possivel aos pequenos lavradores a acquisição de descaroçadores de algodão e de prensas de oleo a mão, mediante o regimen que julgar mais conveniente, e dentro das consignações proprias, constantes do orçamento.

N. 19

V — Escola de lacticinios de Barbacena — Substitua-se pelo seguinte:

Compra, alimentação e tratamento de animaes leiteiros, etc.	10:000$000
Compra e conservação de material para laboratorio, aulas e gabinetes, mobiliario, material agrario, machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos, utensilios e productos necessarios á ordenha, conservação e manipulação do leite, emballagem dos productos da escola	8:000$000
Expediente, livros, etc	2:000$000
Salarios de feitores, etc	6:500$000
Acquisição de plantas, etc	500$000
Diarias do pessoal technico, passagens, etc	8:000$000

N. 20

Na verba 6ª — Serviço de Agricultura Pratica — 3ª subconsignação do «Material — Compra e emballagem, etc.», supprima-se a palavra «gratuita».

N. 21

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a vender aos Governos dos Estados ou emprezas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados.

N. 22

Ao § 3º do art. 53:

Accrescente-se no final: «podendo igualmente, si julgar conveniente, entrar em accôrdo com os referidos concessionarios para, mantendo todos ou alguns dos favores de ordem geral que já constam dos respectivos cantractos, inclusive as isenções de impostos aduaneiros, reduzir as vantagens especiaes concedidas em virtude do art. 71 da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que forem julgadas excessivas». — *Bueno de Paiva.* — *João Lyra.* — *João Luiz Alves.* — *Francisco Sá.* — *Alcindo Guanabara.*

EMENDAS OFFERECIDAS Á COMMISSÃO E QUE TIVERAM PARECER FAVORAVEL

N. 23

Onde convier:

Fica autorizado o Presidente da Republica a despender até a quantia de cem contos de réis em auxilio á Prefeitura do Districto Federal, para a creação de uma Escola Normal Modelo de instrucção profissional e technica.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1916. — *Arthur Lemos.* — *Bernardo Monteiro.*

N. 24

Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os governos estaduaes no sentido de ser realizado por funccionarios locaes o recenseamento geral da Republica em 1920 mediante auxilio, cuja importancia deverá ser proposta ao Congresso Nacional logo que esteja orçada a despeza.

JUSTIFICAÇÃO

Além de ser determinação constitucional expressa, o recenseamento geral da Republica impõe-se especialmente na-

quelle anno, porquanto é emprehendida a commemoração do centenario da independencia nacional, por cujo valor e significação devem os poderes publicos esforçar-se resolutamente.

A experiencia tem demonstrado que é dispendioso e inefficaz o serviço feito por funccionarios sem nenhum tirocinio, que são escolhidos, com exagerada complacencia, em numero que excede evidentemente as exigencias do encargo, entre os milhares de candidatos que as injucções partidarias levam os chefes politicos a defender.

Havendo, como ha, em varios Estados, regularmente organizado, e em alguns até com relativa perfeição, o serviço de estatistica, é patente que os funccionarios respectivos poderão incumbir-se, com proveito, dos trabalhos do recenseamento, decrescendo, por outro lado, consideravelmente, a despeza que terá de ser feita.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1916.—*João Lyra*.

N. 25

Verba 9ª—Junta Commercial e Junta dos Corretores:

Restabeleça-se a verba da Junta dos Corretores, constantes dos orçamentos anteriores e, supprimida pelo Senado para o actual exercicio deduzindo-se da mesma a quantia de 6:000$, destinada ao pagamento do aluguel da Secretaria da Junta, por occupar gratuitamente uma sala da Associação Commercial do Rio de Janeiro, ficando englobadas as verbas do expediente e eventuaes do material com o fim de attender ao augmento do custo do material de expediente necessario aos seus serviços.

Ficando assim descriminada a referida verba:

JUNTA DOS CORRETORES

	Ordenado	Gratificação	Total
1 syndico (annual).....	—	9:600$	9:600$000
1 escripturario	2:400$	1:200$	3:600$000
1 auxiliar	1:600$	800$	2:400$000
1 servente (salario mesal 150$)	—	—	1:800$000
			17:400$000
Material:			
Expediente, eventuaes, assignatura de jornaes, revistas, etc.....			3:000$000
			20:400$000

Sala das sessões, 7 de novembro de 1916.—*F. Mendes de Almeida*.

N. 26

Art. Fica o Governo autorizado a restituir aos Estados ou aos municipios onde forem extinctos os estabelecimentos agricolas, ou immoveis e pertences que tiverem sido por elles doados para aquelle fim.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1916.—*F. Salles.*

N. 27

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 130:000$, para a compra do predio da antiga Escola Agricola União e Industria, em cuja posse se acha desde julho de 1913, para o fim de nelle funccionar a Escola Pratica de Agricultura Mariano Procopio, no Estado de Minas Geraes, abrindo para isso o necessario credito.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1916.—*Ribeiro Gonçalves.*

JUSTIFICATIVA

Havendo sido creada por decreto n. 10.131, de abril de 1913, a Escola Pratica de Agricultura Mariano Procopio, no Estado de Minas Geraes, foi apresentada, de accôrdo com o Sr. Ministro da Agricultura, uma proposta de venda do predio em que outr'ora funccionou, e que para tal fim foi especialmente construido, a Escola Agricola União e Industria. Esse predio foi visitado e examinado pelo Sr. Ministro Dr. Pedro de Toledo, quando em excursão pelo Estado de Minas, em companhia do Sr. Dr. Francisco Salles, então Ministro da Fazenda.

Acceita a proposta, officiou o Sr. Ministro da Agricultura aos proprietarios, declarando que a escriptura seria lavrada logo depois de concedidos os recursos que seriam brevemente solicitados ao Congresso.

Logo em seguida, querendo o Sr. Ministro da Agricultura entrar na posse do predio, foi lavrado a 26 de maio do mesmo anno um termo de ajuste entre o Ministro da Agricultura e os proprietarios para a compra e venda do referido predio, com a clausula de entrar o Governo desde logo na posse do immovel e respectivos accessorios, responsabilizando-se por sua guarda e conservação.

Em 28 de julho do mesmo anno o Sr. Ministro officiou aos proprietarios communicando-lhes a nomeação dos funccionarios que deveriam receber o predio e providenciar sobre o arrolamento dos moveis e immoveis. Feito isso, foram lavrados os respectivos termos de arrolamento e posse, assignados pelos funccionarios do ministerio, pelos proprietarios e por duas testemunhas.

Acha-se, pois, o Governo na posse do immovel e dos moveis desde julho de 1913, e para execução do compromisso assumido pedem-se os recursos na emenda supra.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1916.—*Ribeiro Gonçalves.*

EMENDAS A QUE A COMMISSÃO NÃO PÔDE DAR SEU ASSENTIMENTO

N. 28

Onde convier:

Haverá na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro duas épocas de exames, sendo a segunda época no periodo das matriculas para abertura dos cursos, apenas para os alumnos que na primeira tiverem sido reprovados ou deixados de ser examinados em uma só materia ou que não se apresentarem aos exames por motivo de força maior devidamente comprovada.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1916.—*Arthur Lemos.*

N. 29

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a pôr em execução os decretos ns. 10.105, de 5 de março de 1913, e 10.320, de 7 de julho de 1913, com as alterações que se fizerem necessarias.

Sala das sessões do Senado, 23 de novembro de 1916.—*Arthur Lemos.—A. Indio do Brazil.*

N. 30

Onde convier:

Art. Ficam revogadas as disposições do decreto numero 11.485, de 10 de fevereiro de 1915, que manda suspender o regulamento de terras devolutas a que se referem os decretos ns. 10.105, de 5 de março de 1913, e 10.320, de 7 de julho de 1913.

Art. Ficam em vigor os decretos ns. 10.320, de 7 de julho de 1913, e 10.105, de 5 de março dee 1913, sendo neste ultimo supprimidos os arts. 150, 151, 152 e § 2º do art. 106; e substituidos o art. 3º e seu paragrapho unico, e § 1º do artigo 106 e o art. 149 pelos seguintes:

Art. 3.º São reconhecidos como bons titulos expedidos pelos governos da Bolivia e do Perú, do Estado do Amazonas e do ex-Estado Independente do Acre, antes da fundação de cada departamento, em virtude da lei n. 5.188, de 7 de abril de 1904, quando sobre a legitimidade dos mesmos não houver sido levantado protesto algum judicial ou administrativo em tempo habil.

§ 1.º No caso de protesto, os novos titulos só poderão ser expedidos depois da competente verificação feita no terreno

por profissional designado pelo Ministerio da Agricultura, podendo os interessados acompanhar essa verificação por engenheiros de sua confiança.

§ 2.º Nos demais casos, todos os antigos titulos serão archivados e substituidos por novos, em modelo uniforme approvado pelo Ministerio da Agricultura, com as possiveis correcções de quaesquer erros topographicos e bem assim com as indicações do registro cadastral.

Art. 106 — § 1.º — A declinação da agulha magnetica será determinada na estação inicial da medição ou em qualquer ponto do perimetro ou do interior do terreno que offerecer as mais vantajosas condições.

Art. 149. Emquanto não fôr creada a Directoria de Terras e nomeados os commissarios a que se refere o art. 86, os serviços previstos neste regulamento ficarão a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento do Solo, do Ministerio da Agricultura, de accôrdo com as instrucções que forem baixadas pelo Poder Executivo.

Sala das Commissões do Senado, 30 de novembro de 1916. — *Arthur Lemos.* — *José Euzebio.*

N. 31

Fica o Governo autorizado a estabelecer uma Fazenda Modelo no Estado da Bahia, abrindo o necessario credito.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1916. — *João Lyra.*

N. 32

Agricultura — Verba VI:

Onde convier:

Extinga-se o logar de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação da Bahia, por desnecessario e augmente-se de um funccionario, o logar de continuo da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, a que deverá reverter o funcionario do logar de que se pede extincção. O porteiro-continuo acima desempenhou as funcções do cargo que se pretende crear.

Com esta emenda não haverá augmento de despezas porque a despeza estará contrabalançada, isto é, o logar extincto tem os mesmos vencimentos do novo logar. — Raymundo de Miranda.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *Erico Coelho.* — *Francisco Sá.* — *João Lyra.* — A imprimir.

N. 239 — 1916

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 13 deste, pediu ao Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir o credito especial de 36:000$ destinado ao pagamento, correspondente ao anno corrente, do aluguel do casco do vapor *Lucania*, que serve provisoriamente de barca-pharol em Bragança, Estado do Pará, de accôrdo com o contracto firmado na Capitania do Porto daquelle Estado.

A Camara dos Deputados, attendendo á referida solicitação, votou a proposição n. 105, deste anno, por cuja approvação opina a Commissão de Finanças do Senado.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1916.—*Bueno de Paiva*, Vice-Presidente.—*João Lyra*, Relator.—*João Luiz Alves*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Francisco Sá*.—*Erico Coelho*.—*Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 105, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Naciinal resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autoriado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:000$, para occorrer ao pagamento, em 1916, do aluguel do casco do vapor *Lucania*, que serve provisoriamente de barca-pharol no canal Bragança, Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino.—A imprimir.

N. 240 — 1916

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição n. 100 da Camara dos Deputados, deste anno, cuja utilidade não precisa encarecer.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1916.—*Bueno de Paiva*, Presidente.—*João Luiz Alves*, Relator.—*L. de Bulhões*.—*Francisco Sá*.—*Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 100, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica elevada a tres mil exemplares a edição

autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro de 1916, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*João David Pernetta*, 2º secretario interino.—A imprimir.

N. 241 — 1916

Redacção final do projecto do Senado n. 31, de 1916, que autoriza o Governo a mandar contar a antiguidade de 15 de novembro de 1897 a todos os officiaes que, elogiados por actos de bravura pelo commando das forças que operaram em Canudos, não foram promovidos naquella época

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar a antiguidade de 15 de novembro de 1897 a todos os officiaes que, tendo sido nominalmente elogiados por actos de bravura em ordem do dia do commando em chefe das forças que operaram em Canudos ou dos commandantes das unidades a que pertenceram ou serviram, não foram promovidos naquella época.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1916.—*Walfredo Leal.—Cunha Pedrosa.*

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

CREDITO DE 164:610$ AO MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 164:610$, para attender a despezas com a Imprensa Naval.

Adiada a votação.

EXECUÇÃO DO SORTEIO MILITAR

2ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1916, determinando que, para a execução do sorteio militar, previsto pela Constituição Federal, fica entendido que elle só se effectuará dentre os brasileiros alistados nos quadros das forças estaduaes, do Districto Federal e do Territorio do Acre, que se consideram militarizadas, e ainda os brasileiros que não tenham adquirido

e os que tenham perdido os direitos politicos, nos termos da mesma Constituição.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, tendo a Commissão de Legislação e Justiça dissentido do modo de pensar da de Constituição e Diplomacia, de que sou um dos mais humildes membros, (*não apoiados*) desejaria saber si é admissivel a volta desse projecto á commissão de que faço parte.

Si o momento é opportuno e si o Regimento a isso não se oppõe, requereria, Sr. Presidente, que o projecto em questão fosse reenviado á Commissão de Constituição e Diplomacia. V. Ex. dir-me-á si o requerimento que pretendo fazer é regimental.

O SR. PRESIDENTE — E' regimental, mas não ha numero legal para se proceder á sua votação, de modo que, uma vez apresentado, seria discutido e depois ficaria prejudicado, por falta de numero.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nesse caso, Sr. Presidente, aguardo-me para apresental-o no momento em que no recinto houver numero legal de Srs. Senadores para a sua votação.

O SR. PRESIDENTE — Em occasião opportuna, isto é, quando houver numero póde ser apresentado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nesse caso, formularei o meu requerimento nessa occasião.

O SR. PRESIDENTE — Continúa a discussão. Não havendo mais quem queira usar da palavra, considero a discussão encerrada. Está encerrada e adiada a votação por falta de numero.

REORGANIZAÇÃO DO TERRITORIO DO ACRE

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1916, reorganizando a administração do Territorio do Acre.

O Sr. Raymundo Miranda (*) — Sr. Presidente, o projecto em discussão que manda reorganizar o Territorio Federal do Acre soffreu um exame detido na Commissão de Constituição e Diplomacia; foi bastante discutido tambem na Commissão de Legislação e Justiça, e, deante da intolerancia com que se pretende impor, não só ao Territorio do Acre como ao Congresso Nacional e ao paiz, esse projecto, sem transigencias, obedecendo exclusivamente ao intuito de dominio, de absorpção, por parte de um departamento, de outro departamento menos protegido, o resultado foi que muitas idéas apro-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

veitaveis não fossem tomadas na devida consideração, se desprezassem substitutivos inteiros, e se puzessem á margem disposições, ou, antes, preceitos e idéas estabelecidos nos mesmos substitutivos, e cuja legitimidade se impunha por tal fórma que, por não poderem ser desprezados *in totum*, foram renovados em outras emendas, comtanto que não se tomasse conhecimento dos substitutivos.

O momento, Sr. Presidente, não permitte essa intolerancia, maxime quando, conforme bem disse, não só o autor do projecto, como o Relator do parecer da Commissão de Justiça e Legislação sobre a reorganização do Acre, sobre a necessidade de se tornar aquelle territorio um dos grandes Estados da Republica, não existem divergencias fundamentaes.

Mas, collocar, por exemplo, a capital do Estado, ou antes, a capital do Territorio, a séde da administração, em ponto que está tacitamente determinado pelo projecto, e que é o municipio do Acre propriamente dito, por ser o mais populoso e o mais rico é, Sr. Presidente, uma exquisitice em materia de administração.

Como collocar-se o centro da administração de um territorio vasto, como é o do Acre, em um ponto para o qual as communicações de todos os municipios desse territorio são mais difficeis, mais retardadas, mais penosas do que uma viagem de qualquer ponto desse territorio ao Rio de Janeiro?

Seria isso o mesmo que, para facilitar a acção administrativa do governador que tenha de ser nomeado pelo Chefe do Executivo federal, para o serviço ter mais commodidade, maior vantagem e maior facilidade de communicações nos dous departamentos do Territorio, estar a sua capital estabelecida em Manáos...

Ora, em materia de administração seria o ultimo dos absurdos!! a capital do Territorio do Acre no Estado do Amazonas. E nas mesmas condições da séde da administração, a séde da justiça.

Sr. Presidente, este ponto é decididamente importante. Fracassada como está a idéa de dous governadores, cada um deante da intolerancia com que se quer impor esta organização, que os acreanos não querem, porque não aspiram aquillo que os vae prejudicar, só ha um alvitre possivel, accommodando a intolerancia de uns com a boa vontade de outros: procurar o centro geographico naquella região. E o centro geographico possivel no territorio do Acre é Senna Madureira, cuja facilidade de communicações com o Acre existe por meio da estrada aberta pelo engenheiro Lobão, e dahi, de Senna Madureira para o Juruá, existe a estrada do Sr. Bueno de Andrade. E' só melhorar essas estradas e as communicações se tornam mais faceis. Este é o unico meio possivel, sem as fantasticas promessas e illusorias esperanças de que o Governo faça estradas de ferro nestes trinta ou quarenta annos; o unico meio é collocar a capital, ou antes, a séde da administração, no centro geographico possivel daquelle territorio.

Assim, nem o Acre será capital com depreciação de outro municipio importante do Juruá, nem tão pouco o Juruá ficará capital, porque procurar-se-ha o centro geographico possivel, sem prejuizo para este ou para aquelle, e com vantagem para todos.

Foi por esta razão, Sr. Presidente, que eu e outros collegas resolvemos formular, além de outras, esta emenda ao projecto, e que não póde deixar de ser objecto de estudo, de meditação e ponderação desapaixonados, porque se refere immediata e directamente aos interesses vitaes, não só de uma população inteira de uma grande e rica região deste paiz, como porque tambem, Sr. Presidente, vae evitar certos desgostos e contrariedades que, mais tarde, naturalmente assoberbarão o Governo da Republico.

Todos nós conhecemos, não é novidade para ninguem, a situação de relativa anarchia em que tem vivido constantemente o Acre. As resoluções se succedem e as revalidades cada dia são mais constantes.

Esse estado de cousas tomará proporções cada vez mais assustadoras, na hora em que um departamento desse grande territorio se sinta completamente aniquilada, subjugado, absorvido por outro. Então talvez seja tardia a acção do Governo Federal e mais tardio ainda o reconhecimento da precipitação com que se pretende votar um projecto sem se consultar de perto os interesses e as conveniencias locaes.

Quando se legisla para um Estado ou quando se legisla para um territorio, nas condições do Acre, naturalmente dividido em dous grandes departamentos, não se vae procurar saber exclusivamente o que este, ou aquelle pretendem. O que se deve fazer é consultar o interesse geral, é procurar conhecer o desejo da população, manifestado pelos seus representantes naturaes, embora não officiaes.

Mais tarde, os que se oppõem a uma medida conciliadora entre os dous departamentos hão de reconhecer o erro em que incidiram.

Mas, Sr. Presidente, infelizmente, não é esta a unica correcção a fazer ao art. 1º do projecto, ora em 3ª discussão, correcção indispensavel para a organização rasoavel do Territorio do Acre. O art. 4º, por exemplo, diz que os intendentes serão, além de chefes do Poder Executivo Municipal, os delegados administractivos do governador nos municipios em que exercerem as suas funcções, com excepção do da capital do Territorio.

Sr. Presidente, da forma por que está redigido esse artigo, dá-se a um territorio autonomia e regalia constitucionaes que nenhum dos Estados da Republica tem.

Ora, como é que os intendentes, chefes do Poder Executivo Municipal, são os delegados administrativos do Governo, no municipio em que exercerem as suas funcções, quando esses chefes do Poder Executivo são nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e só em raros Estados são nomeados pelo Governador

Si taes prerogativas não tem o Governador de Estado que representa a soberania do povo, como dal-a naquella região a governadores nomeados, que representam simplesmente a vontade e a confiança pessoal — não é a confiança politica mas simplesmente a confiança pessoal, do chefe do Poder Executivo Federal?

Não é possivel. Nós precisamos ter mais em consideração, na confecção das leis, essa pobre Constituição da Republica.

A esse art. 4º nós propomos que, em vez de delegados administrativos do Governador, se diga:— delegados administrativos do Governo Federal, porque a responsabilidade suprema da administração do Territorio do Acre é do chefe do Poder Executivo Federal: porque o respectivo Governador — embora assim se denomine — ou Prefeito ou qualquer que venha a ser a qualificação dessa entidade — elle não é outra cousa — como já disse, não significa mais nem menos de que um cidadão escolhido pela confiança pessoal do Chefe da Nação. Portanto só se pode tratar de delegados do Governo Federal. Fóra disso é a anarchia, é a anomalia constitucional, é a precipitação na confecção das leis, cujos effeitos negativos estamos constantemente experimentando, obrigados a alteral-as aos pedacinhos e estabelecendo com isso a confusão, de que resulta a multiplicidade de interpretações, conforme as conveniencias da occasião.

Mais adeante, no § 2º do art. 6º o projecto diz: «os intendentes serão nomeados pelo Governador e demissiveis *ad nutum*». Nós propomos que se diga: «serão nomeados pelo Presidente da Republica».

Que é intendente, conforme a nossa technica constitucional? Que é poder municipal? E' a representação do municipio, é o modo pelo qual, nos termos de nossa organização politica, o municipio exerce sua autonomia. E a autonomia do municipio é a cellula da soberania nacional. Como é que uma autoridade, que não representa a vontade do povo que dirige, que significa exclusivamente a confiança da autoridade, que o nomeia, póde ter a competencia de, por sua vontade, discricionariamente, nomear e demittir os membros do poder municipal, naquelle territorio, que não deixa de ser uma parte da Nação?

E' uma incongruencia. Como é que vamos decretar uma lei de organização de um territorio com disposições dessa natureza, que só podem ser compativeis ou só podem ser realizaveis em um Estado da Federação, onde alguns governadores nomeam — não todos os membros do poder municipal, mas apenas o chefe do poder executivo municipal.

E esta autoridade não representa a vontade nem a confiança pessoal do Governo da Republica, representa a vontade, a confiança e o soberania do povo da circumscripção politica que dirige. Taes são os Governadores dos Estados.

E' preciso ter bem em consideração estas observações, ponderar muito sobre este caso, para o qual chamo a preciosa e sabia attenção do Senado, afim de o resolvermos definitiva-

mente. Não é meu intuito absolutamente, quando occupo a tribuna desta Casa, fazer exhibições de oratoria. O meu intuito é exclusivamente dizer tanto quanto me é possivel no sentido de esclarecer, de accôrdo com as minhas idéas, os casos que teem de ser resolvidos, collaborando assim, na razão directa das minhas forças e com a minha boa vontade.

Mas este caso não é para desprezar. O Senado e as suas Commissões não podem deixar de ter em muita consideração estas observações.

Mais adiante, Sr. Presidente, o art. 7° diz:

«O intendente do municipio onde estiver a séde da administração prestará compromisso perante o Governador, e os demais perante o juiz de direito da respectiva comarca.»

Coherente com os principios e com as regras constitucionaes vigentes que venho defendendo na analyse do que de inconstitucional e inacceitavel existe no projecto, torna-se necessario que depois do art. 7° seja incluido um outro nos seguintes termos:

«Os auxiliares da administração, como o chefe de policia, secretario do Governador e chefe das repartições publicas serão nomeados pelo Presidente da Republica.»

Por outro lado, essa denominação de — Governador — não é cabivel, porque Governador presuppõe a existencia do Estado, e, si assim é, organize-se o Estado, mas não se esteja forçando os principios nem applicando mal a technica constitucional.

O Sr. Arthur Lemos — Que termo V. Ex. quer?

O Sr. Raymundo de Miranda — Prefeito, por exemplo.

O Sr. Arthur Lemos — Em vez de Governador?

O Sr. Raymundo de Miranda — Sim, em vez de governador, porque a expressão — governador — presupõe autonomia, presuppõe exercicio de uma soberania qualquer, por menor que ella possa ser, mas nunca a delegação da vontade e da confiança pessoal de uma outra autoridade. E se a autoridade incumbida de administrar o territorio em nome da confiança pessoal do Presidente da Republica, que tal é o espirito da lei, é demissivel *ad nutum*, como se lhe póde dar competencia para nomear chefe de Policia, governos municipaes, secretarios, directores de repartições publicas federaes, com a completa alienação da vontade, da confiança, e tambem da fiscalização do Governo da Republica

Que papel representa, por exemplo, o Ministerio da Fazenda na arrecadação e fiscalização dos direitos da União naquelle territorio, quando o chefe do Governo Federal, que tem competencia para nomear o administrador, não tem, pela lei, sequer o direito de fiscalização pela nomeação ou escolha dos agentes fiscaes e chefes da repartição federal mais importante, porque no Acre, conforme a organização que aqui está, tudo é federal, não existe nada local, é como uma provincia do tempo

da monarchia, mas não com as regalias e organização que tinham as antigas provincias

Ainda uma outra anomalia, uma outra incongruencia, que não póde passar em branca nuvem, que não póde deixar de soffrer uma correcção, uma reparação qualquer: O art. 14 § 2º manda crear, mediante proposta do Governador, os lugares necessarios ao bom funccionamento dos serviços publicos.

Ora, Sr. Presidente, consideremos o Governador como um funccionario do Governo Federal, porque outra cousa não é. Como é que o Governo Federal, que deverá ter, que não poderá deixar de ter seus representantes immediatos na arrecadação das rendas da União, na fiscalização do modo porque se deve fazer essa arrecadação, na vigilancia da invasão que possa haver no direito que compete exclusivamente á União, poderia ficar na dependencia de um funccionario, que é por elle nomeado e demissivel *ad nutum*?

Ora, isto é absurdo. O Governo, pelos seus representantes naturaes, pelos seus auxiliares constitucionaes — nesta hypothese, pelo seu Ministro da Fazenda — precisa ver como se está legislando e que difficuldades estas incongruencias estão creando á sua acção administrativa, já não digo apenas no departamento do Interior, mas no da Fazenda.

Diz o art. 16: «As assembléas não autorizarão, nem o Governo effectuará nenhum emprestimo externo, salvo precedendo autorização do Congresso Nacional.»

Si o Territorio do Acre não é um Estado, se quem vae administrar este Territorio, se esta lei fôr approvada, tal como se encontra, é um governador, e este governador é um funccionario da confiança pessoal do Presidente da Republica, demissivel *ad nutum*, como é que a lei veda esse territorio sómente a attribuição de não effectuar emprestimos externos? Não póde, não deve effectuar, nem externos nem internos, sem autorização do Congresso Nacional, ou autorização do Presidente da Republica que é pessoalmente o responsavel pela boa ou má administração que exista no Territorio do Acre, nos termos da lei.

O Sr. Arthur Lemos — Qual é o artigo da lei a que V. Ex. se refere?

O Sr. Raymundo de Miranda — E' o art. 16.

Pois, então, só se prohibe o emprestimo externo?...

Deve-se prohibir, não se póde deixar de prohibir tambem o emprestimo interno a um funccionario demissivel *ad nutum*, encarregado de administrar um territorio pelo Presidente da Republica.

Nós desejamos para o Acre uma situação melhor, mais elevada. Aquelles que são accusados de pretender protellar a organização do Acre, são justamente os que desejam, aspiram, pleiteiam, querem uma organização politica mais conveniente áquelle territorio.

Portanto, a modificação deste art. 16 não póde deixar de ser feita, ainda mesmo que se exija a autorização do Congresso

Nacional quanto ao emprestimo externo e a autorização apenas do Presidente da Republica quanto ao emprestimo interno.

Mas, assim como está, deixando a faculdade do emprestimo interno á vontade do administrador do territorio que não tem autonomia propria, neste caso, demos autonomia ao governo do Acre, deixando, por exemplo, que o Presidente da Republica possa nomear o primeiro governador, mas que o successor, depois de um determinado numero de annos seja eleito pela população do territorio pela mesma fórma que os municipios elegem os seus administradores.

Portanto, Sr. Presidente, a modificação é indispensavel. Vamos adeante: «Representação do territorio»:

«Manda reconhecer ao Territorio Federal do Acre o direito de representação na Camara dos Deputados, onde deverá ter quatro deputados, de accôrdo com o principio contido no § 1º do art. 28 da Constituição Federal.»

Estas expressões não podem figurar nesta lei porque se referem exclusivamente aos Estados. Podemos dar ao Territorio do Acre os quatro deputados: perfeitamente. Não me opponho. Mas o que não podemos é inscrever na lei essas expressões que absolutamente aqui não pódem ter cabimento, não teem logar, não se justificam. São um perfeito absurdo de ordem constitucional.

O Sr. Lopes Gonçalves — Apoiado.

O Sr. Raymundo de Miranda — E demais, si ao Territorio do Acre, nos termos em que está concebida a lei, se dá attribuição que concede regalia que os governadores de raros Estados podem ter; si concede ensanchas que só se dão nos Estados da Federaçã, neste caso, façam a cousa completa; não se limitem a dar quatro deputados ao Territorio do Acre, deem-se-lhe tres representantes no Senado, na fórma da Constituição.

Mas, Sr. Presidente, como eleger Deputado o Territorio do Acre, si é certo que a sua estructura não fica completa, porque o territorio não terá representante nesta outra Casa do Congresso?

Recorrendo á historia politica de todos os paizes constitucionalmente organizados, mesmo as republicas onde existem Camara de Deputados e Camara de Senadores, ninguem será capaz de apontar um Estado ou um territorio, isto é, uma parte do territorio nacional, apta a eleger deputados e não ter competencia para eleger senadores.

Não me dispuz a formular uma emenda mandando que, quando o territorio tiver de eleger os seus quatro Deputados, proceda tambem, na fórma da Constituição, á eleição de tres Senadores, porque imaginava que esse ponto não passasse despercebido aos illustres membros desta Casa, tanto mais quanto nenhum dos meus collegas ignora que o Deputado representa o povo de uma circumscripção local, emquanto que o Senado representa o Estado ou o territorio.

O Acre, senhores, é hoje considerado uma circumscripção politica da Republica; entretanto, pela lei garante-se-lhe o direito de eleger Deputados á Camara dos Deputados, negando-se-lhe esse direito em relação á Camara dos Senadores, quando, pelo espirito da Constituição, obedecendo á logica e á razão, não se póde comprehender. Sr. Presidente, que se permitta a eleição de representantes federaes, sómente para a Camara dos Deputados, com exclusão da outra Casa, porque é sabido que a expressão Congresso Nacional é a união da Camara e Senado, pois que um completa o outro.

Como admittir, pois, essa anomalia de ficar o territorio habilitado a ter representantes na Camara dos Deputados, ficando inhibido de se fazer representar na Camara Alta do paiz, no Senado Federal?

Senhores, este assumpto precisa ser estudado com mais cuidado.

Passemos agora ao art. 26.

O art. 26, Sr. Presidente, deste projecto, é outra belleza. E' claro que esses cochilos não pódem ser legados á conta de falta de competencia do illustre autor do projecto, nem dos membros das Commissões que interpuzeram parecer sobre elles.

Esses cochilos, Sr. Presidente, são o resultado da pressa, da soffreguidão; porque nós estamos caminhando, infelizmente, para uma epoca (actualmente já pouco valem) em que o Congresso Nacional nenhum valor terá.

Dentro em pouco, as duas Camaras de que se compõe o Congresso Nacional se tornarão desnecessarias, e o inicio dessa epoca tivemol-o na pratica, ora regimental, que se estabeleceu na Camara dos Deputados e que agora foi adoptado pelo Senado ficando os Senadores inhibidos de apresentarem emendas de certa natureza, devendo, aquelles que o pretenderem, recorrer á Commissão de Finanças.

Nem se diga, Sr. Presidente, que essas observações não teem cabimento porque de certo numero de annos a esta parte, e agora mais accentuadamente, não se quer mais legislar, a não ser que se o possa fazer nas caudas dos orçamentos, sem o menor respeito ás disposições expressas da Constituição da Republica.

Mas, diz o art. 26: «O Governo Federal dará nova organização á justiça do Territorio, podendo supprimir os Tribunaes de Appellação e crear em cada comarca um juiz de primeira instancia e um juiz de Appellação, com os vencimentos dos actuaes desembargadores. Caso, porém, sejam mantidos os actuaes tribunaes ou qualquer delles, a séde não poderá rer á Commissão de Finanças.

Não sei que defeito encontraram nesse artigo, para o substituir por disposição peior.

O Sr. Arthur Lemos — Logo, a belleza não é o artigo, é a emenda.

O Sr. Raymundo de Miranda — Mas a emenda, sendo substitutiva, passou a figurar como artigo.

O Sr. Arthur Lemos — Então fica de pé o meu modo de pensar: a belleza da emenda e não do artigo.

O Sr. Raymundo de Miranda — Mas o artigo, que era máo, foi substituido pela emenda que está incorporada ao projecto como artigo.

O Sr. Arthur Lemos — Então são bellezas ambos.

O Sr. Raymundo de Miranda — A emenda corrige para peior. Essa emenda foi emenda em 2ª discussão, e agora na 3ª, é o art. 26 do projecto que diz:

«Art. 26 — diga-se emenda substitutiva ao artigo 26.

Ficam supprimidos os dous tribunaes de appellação que funccionam em Senna Madureira e Cruzeiro do Sul, sendo creados cinco juizes de appellação nas cinco comarcas existentes.

Os desembargadores actuaes serão aproveitados como juizes de appellação com a mesma denominação e com os vencimentos actuaes.»

Este artigo trata sómente de juizes de appellação como os unicos nas sédes das comarcas do territorio do Acre. Mas, juizes de appellação para appellar a elles, de quem? Institue-se a justiça em segunda instancia mas não se cogita absolutamente, porque se trata de reforma, da justiça de primeira instancia. Qual a figura desses juizes de appellação? Appella-se para elles, de quem? Aqui não se diz (*mostrando o impresso*). Aqui não consta e nem se autoriza o Governo a fazer a organização da justiça do modo por que julgar mais conveniente. Porque si se tratasse sómente dos juizes de appellação instituidos exclusivamente nas sédes das comarcas e, em seguida, se dissesse que o Governo organizaria a justiça de modo por que julgasse mais conveniente ou conforme as instituições que quizerem, bem, estava entendido que se legislava directamente, expressamente, sobre juizes de appellação e que o resto competia ao Poder Executivo Federal.

O Sr. Arthur Lemos — V. Ex. leia todo o art. 28 do projecto.

O Sr. Raymundo de Miranda — V. Ex. quer que eu leia o actual art. 26? Já o li.

O Sr. Arthur Lemos — Leia o art. 28.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sim, senhor, lerei, mas a discussão obedece a um criterio. V. Ex. tenha um pouco de paciencia. Chegarei lá.

A Constituição da Republica diz, no art. 57, e no § 1º diz:

«Art. 57. Os juizes federaes são vitalicios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial.

§ 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos.»

Que são juizes federaes?

O SR. ARTHUR LEMOS — Tenha a bondade de dizer qual o artigo que V. Ex. está lendo?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O art. 26. Que são juizes federaes? São juizes nomeados pelo Governo Federal. Estão nessa categoria os juizes do Acre. São juizes federaes e, como tal, gozam amplamente das prerogativas e dos direitos que lhes são outorgados pela Constituição da Republica.

A disposição do § 1º, mandando que o desembargador que não fôr aproveitado, ficará em disponibilidade com dous terços dos seus vencimentos, não póde permanecer tambem nesse projecto se elle vier a ser convertido em lei. Não é possivel que a Constituição da Republica esteja a ser revogada diariamente por medidas estabelecidas em caudas do orçamento, ou por disposição de qualquer projecto. Nesse caso poderiamos tambem organizar um projecto modificando a Constituição da Republica, independente de uma convocação do Congresso Nacional em constituinte, sem as formalidades, emfim, exigidas pela propria Constituição.

Os Juizes Federaes, não pódem soffrer diminuição nos seus vencimentos. E é por esta razão que eu e outros companheiros apresentamos uma emenda mandando supprimir este paragrapho.

Não se póde diminuir os vencimentos dos juizes federaes. Quem quer bons juizes, boa justiça dá boa paga, para collocal-os a coberto de difficuldades.

Vou agora satisfazer ao meu collega Senador pelo Pará. Entre as emendas que formulamos e que apresentamos ao Senado, mandamos substituir o actual art. 26 pelo seguinte: «Serão juizes de primeira instancia os actuaes juizes de direito que exercerão suas funcções na conformidade do decreto n. 9.831, de 31 de outubro de 1912, continuando nos seus cargos os juizes preparadores do termo com as attribuições que já possuem.»

«Art. 28. No regulamento que expedir para a execução da presente lei, o Governo consolidará todas as disposições em vigor relativas á organização administrativa e judiciaria do Territorio do Acre, inclusive as que constam do art. 3º do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, não revogadas por legislação posterior.»

Este artigo não tem a força destruidora da minha argumentação. Ella fica de pé.

O SR. ARTHUR LEMOS — Deixa de pé a organização judiciaria actual, salvo a parte que foi expressamente alterada.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não, senhor. O Governo fará esta consolidação de accôrdo com as disposições em vigor, não revogadas.

O art. 26, que organiza a Justiça do Acre, acaba com os juizes de appellação.

O Sr. Arthur Lemos — Perdão. Só dispõe sobre esses juizes, não revoga o resto.

O Sr. Raymundo de Miranda — Si revoga os juizes de appellação, revoga o resto. Este art. 28 precisa portanto de ser corrigido, porque chega ao absurdo maior do que se contém no art. 26.

Chamo a attenção dos meus nobres collegas:

«... o Governo consolidará todas as disposições em vigor relativas á organização administrativa e judiciaria do Territorio do Acre, inclusive as que constam do art. 3º do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, não revogadas por legislação posterior.»

Temos aqui uma lei dando ao Governo da Republica autorizações divinas. O Presidente da Republica terá de advinhar, perscrutar quaes são as disposições da futura legislação, que não podem revogar ou não revogarão a consolidação que tem de fazer.

O Sr. Arthur Lemos — Foi para o passado e não para o futuro.

O Sr. Raymundo de Miranda — E' a lei, ou, antes, é o projecto da reorganização do Acre, que está em 3ª discussão, e que já passou em 2ª, que diz isto:

«No regulamento que expedir para a execução da presente lei, o Governo consolidará todas as disposições em vigor relativas á organização administrativa e judiciaria do Territorio do Acre, inclusive as que constam do titulo III do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, não revogadas por legislação posterior.»

O Sr. Arthur Lemos — Posterior a 1912 e anterior á actualidade.

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu sei que V. Ex. quer que assim seja; mas o que consta do projecto é que o Governo terá que receber mais um dom: o da ommisciencia, e por isso, eu felicito o Sr. Presidente da Republica. Tenha V. Ex. paciencia; concorde commigo, ao menos em um ponto: no da má redacção do projecto.

O Sr. Arthur Lemos — V. Ex. sabe que não fui eu o autor da redacção.

O Sr. Raymundo de Miranda — Nem eu estou accusando a V. Ex. Se estou tratando do art. 28 faço-o compellido por V. Ex.

O Sr. Arthur Lemos — Havia de chegar lá.

O Sr. Raymundo de Miranda — V. Ex. citou o art. 28 para me esmagar, mas nada consegue, pois o art. 28 não des-

faz as minhas observações, visto que, nas proprias attribuições que dá ao Governo para consolidar as disposições em vigor relativas á organização administrativa e judiciaria do Territorio do Acre, está tambem a restricção de que o Governo não póde incluir no regulamento disposições que só ao Congresso Nacional compete, porque um regulamento desdobra a lei, trata de medidas locaes mas absolutamente não póde estabelecer principios, e a organização de um territorio constitue principio legislativo que só póde ser decretada pelo Congresso Nacional.

O SR. ARTHUR LEMOS — Com autorização legislativa um regulamento consolida. Nós temos a Consolidação Brasileira da Justiça Federal feita em virtude de um decreto.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Consolida mãs não crêa E' por isso que digo a V. Ex. que o art. 28 não defende o 26, não defende e nem completa. Não completa porque o art. 26 estabelece a organização da justiça no Acre e o art. 28 manda apenas consolidar disposições não revogadas.

Sr. Presidente, eu não venho a esta tribuna com a preoccupação de me exhibir, não tenho a preoccupação de fazer discursos. Não pretendo seduzir pela palavra nem pela belleza da forma. Pretendo, simplesmente, dizer o que penso, mostrar em termos claros e precisos tanto quanto possivel, as incongruencias de um projecto que se quer converter em lei, para que o Gongresso tome na consideração devida e o Senado, por sua vez, não mande para a Camara dos Deputados um projecto de lei que, approvado nos termos em que se encontra, muito compromette a competencia constitucional e juridica da Camara Alta do paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á Masa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. I

Ao art. 17, paragrapho:

Em vez de 60 %, diga-se: 50 %.

N. II

Ao art. 20 — Supprima-se.— *Erico Coelho.*

N. III

Ao art. 20 — Supprimam-se as palavras — de accôrdo com o principio contido no § 1 do art. 28 da Constituição.

N. IV

Art. 26 — ou emenda n. 6 que o substituiu accrescente-se: serão juizes de 1ª instancia os actuaes juizes de direito que exercerão suas funcções na conformidade do decreto numero 9.831, de 23 de outubro de 1912, continuando em seus cargos os juizes preparadores dos termos com as attribuições que já possuem.

N. V

Ao mesmo art. 26 — Supprima-se o paragrapho unico. — Raymundo de Miranda.— Pereira Lobo.— Pires Ferreira. — Cunha Pedrosa.— Siqueira de Menezes.— Rego Monteiro.

N. VI

Ao art. 2º, diga-se.— A séde da administração será a cidade de Senna Madureira, centro geographico possivel de todo o territorio.

N. VII

Ao art. 4º — Em vez de — delegados administrativos do governador — diga-se: delegados administrativos do Governo Federal.

N. VIII

Ao art. 5º, § 2º, em vez de nomeados pelo governador — diga-se: nomeados pelo Presidente da Republica.

N. IX

Em seguida ao art. 7, accrescente-se:

Artigo — Os immediatos auxiliares da administração como chefe de Policia, secretario do Governador do territorio e directores das repartições, serão nomeados pelo Presidente da Republica.

N. X

Ao art. 13, § 2º — Supprimam-se as palavras — mediante proposta do Governador.

N. XI

Ao art. 16 — depois da palavra externo — accrescente-se: e interno.— *Raymundo de Miranda.* — *Pereira Lobo.* — *Siqueira de Menezes.* — *Cunha Pedrosa.* — *Pires Ferreira.* — *Rego Monteiro.*

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, acho que a emenda do illustre Senador pelo Rio de Janeiro não tem razão de ser, porque uma emenda da Commissão de Legislação e Justiça reduziu a idéa do projecto.

O Sr. Presidente — A Commissão deve ser ouvida a respeito da emenda e dará o seu parecer.

O Sr. Arthur Lemos (*) — Sr. Presidente, não é provavel que, neste meu discurso, eu entre no exame do merecimento de cada uma das emendas offerecidas, tanto pelo meu illustre collega, Senador por Alagoas, como por outros, quer por acaso si as tenham apresentado sem meu conhecimento; é meu intento, desde logo, demonstrar a insubsistencia das accusações...

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu não fiz accusação.

O Sr. Arthur Lemos — ... que á Commissão de Legislação e Justiça fez ainda ha pouco o Sr. Senador por Alagoas.

O Sr. Raymundo de Miranda — Eu não fiz accusações á Commissão; critiquei o projecto, naquillo que se me afigurou afastado da Constituição e da boa logica.

O Sr. Arthur Lemos — Accusações de intolerancia e dominio oppressivo:...

O Sr. Raymundo de Miranda — Mas não me referi á Commissão.

O Sr. Arthur Lemos — A quem, então?

O Sr. Raymundo de Miranda — Não me referi á Commissão; fallei em these, porque da Commissão tambem faço parte.

O Sr. Arthur Lemos — ... si da Commissão emanou o projecto.

O Sr. Raymundo de Miranda — Da Commissão emanou o parecer.

O Sr. Arthur Lemos — Da Commissão emanou o projecto com as emendas, tal como foi apresentado á discussão.

O Sr. Raymundo de Miranda — Mas não da Commissão unanime. V. Ex. não me queira collocar como accusador da Commissão de que faço parte.

O Sr. Arthur Lemos — Dominio oppressivo foi a expressão de S. Ex., referindo-se á proeminencia creada, pelo projecto em debate, de um departamento sobre outro departamento do Acre. Intolerancia da Commissão foi tambem o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

termo empregado por S. Ex., dizendo que do substitutivo offerecido ao exame daquella Commissão aproveitaram-se algumas idéas apenas, como emendas ao projecto primitivo abandonando-se, porém, aquelle substitutivo, na sua quasi totalidade, por que, disse S. Ex. — era preciso, de accôrdo com a intolerancia da Commissão, que esse substitutivo não vingasse.

Admira que S. Ex., membro daquella Commissão, e que nella assistiu a liberalidade de nossa conducta, á facilidade com que adoptamos as emendas offerecidas ao nosso exame pelo nosso illustre collega, Sr. Gonzaga Jayme.

E' extranhavel que S. Ex., o Sr. Senador por Alagoas, que, apresentando o seu substitutivo, declarou que em substancia elle só se differençava do projecto na questão da unidade do governo daquelle territorio, viesse aqui no recinto do Senado, esquecido de tudo isso, clamar contra a imaginaria prepotencia, contra a pseuda tolerancia da Commissão de Legislação e Justiça.

Mas não só isto extranho, Sr. Presidente, sinão que o meu illustre collega por Alagoas e douto companheiro na Commissão de Legislação e Justiça viesse largamente criticar, uma por uma, e quasi todas as disposições do projecto em debate, por incongruentes, por mal redigidas, por incompetencia com a preeminencia que na administração daquelle territorio deve ter o Governo Federal, emfim, por mil e uma razões, quando o substitutivo offerecido por S. Ex. adoptou aquella mesma redacção, perfilhou aquellas mesmas medidas que S. Ex. tão acremente agora aqui critica.

Assim, á parte apenas a medida da unidade administrativa do Territorio do Acre, que S. Ex. impugnou, declarando que devergia substancialmente, apenas com esta excepção eu posso confrontar, ao Senado, attonito, cada uma das disposições do projecto por S. Ex. impugnadas, com os dispositivos do seu substitutivo, todos incidindo rigorosamente na mesma critica.

E' interessante fazer este confronto, por todos os motivos.

O art. 2° do projecto que a Commissão adoptou dispõe: «O Governo Federal escolherá para séde da administração o logar que julgar mais conveniente para este fim, devendo levar em conta a densidade da população e as condições de celeridade e facilidade de communicações».

A esse artigo não corresponde outro do substitutivo do nobre Senador por Alagoas, porque foi exclusivamente, substancialmente neste ponto que S. Ex., conforme confissão propria, divergiu do projecto adoptado pela Commissão.

Mas o art. 4°, que S. Ex. já criticou aqui, diz:

> «Os Intendentes serão, além do Chefe do Poder Executivo Municipal, os delegados administrativos do Governador, nos municipios em que exercerem as suas funcções, com excepção apenas da capital do territorio».

A esse artigo, sobre o qual S. Ex. faz recahir essa critica tão severa, correspondem os termos do art. 8°, do substitutivo, assim concebido:

«Os Intendentes, além do Chefe do Poder Executivo Municipal, serão os delegados administrativos do Gevernador, nos municipios em que exercerem suas funcções, com excepção apenas de séde de cada departamento.»

Precisamente nos mesmos termos, acóde o illustre Senador pelo Piauhy, meu honrado companheiro na Commissão de Justiça:

«De sorte que, si as expressões adoptadas pelo artigo 4° do projecto em relação a Intendentes como delegados administrativos do Governador dos municipios, pudessem com razão, segundo a critica do Senador por Alagoas, por entender S. Ex. que taes Intendentes não devem ser delegados administrativos do Governo Federal, é claro que a mesma expressão empregada no art. 8° do seu substitutivo não póde escapar á ferula do proprio critico, autor do substitutivo.»

O art. 6° do projecto dispõe: «Os municipios serão administrados por um Conselho Municipal de Intendentes».

E no § 2°: «Os Intendentes serão nomeados pelo governador e demissiveis *ad nutum*».

A este dispositivo correspondem estes outros do substitutivo de S. Ex.:

«Art. 7°. Os municipios serão administrados por um Conselho Municipal e por um intendente.

«§ 2° Os intendentes serão nomeados pelo respectivo governador e demissiveis *ad nutum*.»

De sorte que a censura sobre a disposição citada do projecto, aqui levantada por S. Ex. cae plenamente sobre os dispositivos que acabo de reproduzir do seu proprio substitutivo.

O Sr. Rego Monteiro — Dá um aparte.

O Sr. Arthur Lemos — Perdão: o illustre Senador por Alagôas, querendo melhorar o projecto, como V. Ex. me observa, devia tel-o melhorado com os termos do seu substitutivo, o que não fez, de fórma que significa e se conclue muito razoavelmente agora, que S. Ex. era o menos autorizado para fazer a critica que acaba de fazer ao projecto. E' um argumento *ad hominem*: por que me criticas a mim, quando fiz o que já fizestes e quando, podendo emendar o que eu fiz, no seio de uma Commissão, em momento opportuno, não o fizestes?

O art. 8° do projecto foi tambem visado pela analyse hostil do illustre Senador por Alagoas.

Elle dispõe assim:

«O governador exercerá por si e pelos delegados administrativos todas as attribuições que pelas leis vigentes são conferidas aos prefeitos e as que lhe são dadas pela presente lei.»

A este artigo corresponde maravilhosamente o art. 10 do substitutivo apresentado pelo mesmo Sr. Senador alagoano:

«O Governador exercerá por si e pelos delegados administrativos todas as attribuições que pelas leis vigentes são conferidas aos prefeitos e as que decorrem da presente lei.»

O art. 12º do projecto dispõe sobre competencia e attribuições do governador.

No seu § 2º assim dispõe:

«Nomear, licenciar, remover, suspender e demittir os funccionarios ou autoridades, quando os respectivos cargos ou empregos não forem de nomeação do Governo Federal ou da Assembléa Legislativa.»

Ora, Sr. Presidente, no substitutivo do meu illustre opposito encontro correspondente á disposição questionada esta outra:

«Compete ao governador promover, nomear, licenciar, remover, suspender e demittir os funccionarios e autoridades, quando os respectivos cargos ou empregos não forem nomeação do Governo Federal ou da Assembléa Legislativa.»

No capitulo 3º do projecto ora em discussão figura o seguinte dispositivo com relação ao funccionamento da assembléa legislativa territorial:

«§ 2.º Crear, mediante proposta do governador, os logares necessarios ao bom funccionamento do serviço publico.»

O nobre Senador por Alagoas entendeu, na sua critica, que tal creação não deveria depender de proposta do governo local, senão do Governo Federal, apezar de versar o dispositivo debatido exclusivamente sobre exercicio de funcções publicas de indole local; entretanto, no seu substitutivo encontro, no § 2º do art. 16 disposição identica:

«Crear, mediante proposta do Governo, os logares necessarios ao bom funccionamento dos serviços publicos.»

O art. 16 do projecto dispõe:

«A Assembléa não autorizará nem o Governo effectuará nenhum pagamento externo, salvo precedendo autorização do Congresso Nacional.»

Esta disposição foi objecto de larga e accentuada critica do illustre Senador por Alagoas. S. Ex. entendia que tal dispositivo, a *contrario sensu*, dava á Assembléa ou ao governo do territorio a faculdade de contrahir emprestimo interno, e isso parecia a S. Ex. uma cousa repugnante á indole do territorio, communidade politica e administrativa, pois, segundo

S. Ex., taes emprestimos só podem ser effectuados pelas entidades — Estados.

Mas, Sr. Presidente, exactamente no substitutivo de S. Ex. encontra-se, no art. 18, reproduzida aquella disposição, por S. Ex., mesmo impugnada, nos seguintes termos:

«As assembléas não autorizarão nem o Governo effectuará nenhum emprestimo externo, salvo precedendo autorização d oCongresso Nacional.»

No que a representação do territorio, na Camara dos Deputados, bem me lembro, e commigo devem estar lembrados todos os membros da Commissão de Legislação e Justiça, que o seu illustre membro, o honrado Senador por Alagôas, não divergiu do que dispõe o projecto sinão no tocante á época em que deveria tornar effectiva esta mesma representação. Assim emquanto o art. 20 do projecto dispõe desse modo: «E' reconhecido ao territorio federal do Acre o direito de representação na Camara dos Deputados, onde deverá ter quatro Deputados, de accôrdo com o principio contid no § 1° do art. 28 da Constituição Federal», o dispositivo de S. Ex. no art. 22 estabelece:

«E' reconhecido ao Territorio do Acré o direito de representação na Capital Federal, onde deverá ter quatro Deputados, de accôrdo com o principio contido no § 1° do art. 28 da Legislação Federal.»

O Sr. Lopes Gonçalves — Depois o illustre Senador pelas Alagôas modificou as suas idéas.

O Sr. Arthur Lemos — Ao art. 23 S. Ex. apenas accrescentou:

«Esses Deputados serão eleitos para a legislatura de 1921 a 1923, observados os principios da Legislação Federal em vigor, ao tempo da respectiva eleição.»

O Sr. Lopes Gonçalves — V. Ex. não crê que o tempo seja o melhor conselheiro? Com o tempo o nobre Senador por Alagôas modificou as suas idéas.

O Sr. Arthur Lemos — S. Ex. apenas divergiu de nós outros no tocante ao inicio da effectividade daquella representação. De nós não se separou, nem quanto ao principio da representação do territorio na Camara dos Deputados, nem quanto ao numero destes representantes, nem no tocante á disposição do art. 20, alludido como principio contido no § 4° do art. 28 da Constituição, principio que S. Ex. consagrou pelas mesmas palavras no substitutivo, e, sem embargo, aqui acaba de criticar amargamente, declarando ser um absurdo que semelhante dispositivo possa figurar em uma lei da Republica, esquecido de que a mensão desse artigo, conforme foi consignado no parecer obscuro (*não apoiado*) que tive a honra de elaborar na Commissão de Legislação e Justiça, se explicava, pela simples consideração de que o territorio do Acre é um

Estado em esboço, um Estado que se prepara, e aos Estados o minimo de representação que a Constituição dá é de quatro Deputados.

Para S. Ex. o Sr. Senador Lopes Gonçalves, este territorio, pelo menos o Acre meridional seria um Estado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Pelo menos, não seria o unico.

O SR. ARTHUR LEMOS — Acceito a estricção quanto a V. Ex.; mas «pelo menos», em relação ao Senador por Alagoas. A Commissão não foi até ahi. A Commissão limitou-se a considerar e a dispor como mais conveniente ao Acre, no momento que esta relativa autonomia era um passo adeantado para as aspirações reaes do povo daquella terra, que são a organização daquelle territorio em Estado.

O art. 26 do projecto, Sr. Presidente, foi o mais combatido pela critica demolidora de meu illustre companheiro de Commissão, critica aqui feita tão tardiamente e tão incoherente com o substitutivo offerecido por S. Ex.

Dispõe o art. 26 do projecto:

«O Governo Federal dará nova organização á justiça do territorio podendo supprimir os tribunaes da apellação e crear em cada comarca um juiz de primeira instancia e um juiz de appellação com vencimentos dos actuaes desembargadores. Caso, porém, sejam mantidos os actuaes tribunaes, ou qualquer delles, a séde não poderá ser transferida do Territorio.»

O Sr. Senador Raymundo de Miranda classificou esse dispositivo de — belleza. Não teve outro qualificativo para o malsinar e com ella a Commissão de que S. Ex. faz parte. Entretanto, vejo esse dispositivo reproduzido com pequena modificação no art. 30 do substitutivo de S. Ex., assim concebido: «O Governo Federal dará nova organização á justiça local do Territorio, supprimindo os tribunaes ora existentes e creando em cada comarca um juiz de appellação que será tirado dentre os actuaes desembargadores, com os mesmos vencimentos.»

A differença entre os dous dispositivos, o do projecto e o do substitutivo, é esta:

Ao passo que o projecto apenas dá ao Governo Federal a faculdade de supprimir os tribunaes de appellação e quer em cada comarca um juiz de primeira instancia e um juiz de appellação, o substitutivo do nobre Senador concedia, estabelecia desde logo que o Governo daria nova organização á justiça local. Pelo substitutivo a suppressão dos tribunaes é obrigatoria ao contrario da simples faculdade de suppressão que o projecto dava ao Governo Federal.

Ora, foi precisamente por se inspirar nesta modificação que o substitutivo do honrado senador por Alagoas levou o dispositivo do projecto em debate, como emenda ao art. 26, alludido, a seguinte redacção:

«Ficam supprimidos os dous tribunaes de appellação que funccionam em Senna Madureira e Cruzeiro do Sul, sendo crea-

dos cinco juizes de appellação nas sédes das cinco comarcas existentes.

Os desembargadores actuaes aproveitados como juizes de appellação, com a mesma denominação e com os vencimentos actuaes.»

E para completar as providencias do projecto com relação á justiça accrescenta o paragrapho unico o seguinte:

«O desembargador que não for aproveitado ficará em disponibilidade com dous terços dos seus vencimentos, que serão considerados como ordenado para todos os effeitos, até que seja aproveitado ou aposentado.»

E' de extranhar, Sr. Presidente, que, ao menos na primeira parte deste artigo, elle não pudesse escapar á critica acerba do nobre senador por Alagoas, a despeito de se haver inspirado precisamento na modificação proposta.

O honrado Senador por Alagoas expendeu que o que aqui se dispõe é materia que não póde encontrar apoio na Constituição, porquanto ella estabelece que os vencimentos dos juizes federaes não podem ser diminuidos.

Ora, Sr. Presidente, releve-me o Senado fazer, desde logo, esta ponderação — por se tratar de materia de indole constitucional, seria imperdoavel si a Commissão de Legislação e Justiça realmente houvesse dormitado nesse particular, sendo de primeira intuição, em face de nossa lei magna, que, realmente, os vencimentos dos juizes federaes não podem ser diminuidos.

O art. 57 daquella Constituição estabelece que «os juizes federaes são vitalicios e perdem o cargo unicamente por sentença judiciaria.

§ 1.º Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos».

Desta fórma não era sómente a diminuição de vencimentos que encontrava a formidavel barreira da inconstitucionalidade, sinão tambem a perda do cargo pela disponibilidade, de que a Constituição não cogita, aqui, quando estabelece que os juizes federaes são vitalicios e só perdem o cargo por força de sentença judiciaria. Attenda porém o Senado nesta consideração elementar, que os juizes federaes de que trata a Constituição nesse artigo não são absolutamente os juizes locaes do Acre, e o projecto não dispõe sobre os juizes federaes naquelle territorio.

O Sr. Lopes Gonçalves — Então a disposição constitucional não comprehende todos os juizes da Republica?

O Sr. Rego Monteiro — Ha sobre esse assumpto numerosos accórdãos do Supremo Tribunal.

O Sr. Arthur Lemos — Essa é uma questão opinativa; essa questão ainda não foi trancada de modo definitivo; ainda hoje se litiga no pretorio, na justiça, sobre a capacidade de se comprehenderem os juizes locaes nessa disposição — tanto os do Districto Federal como os do Acre.

E ainda nas leis que, agora, elaboramos ha verdadeira distincção entre esses juizes e os juizes federaes.

Não sei mesmo se nos accórdãos do Supremo Tribunal se tem verificado a unanimidade ou, pelo menos, a consideravel maioria dos membros julgadores.

O SR. REGO MONTEIRO — Mas tem havido uniformidade nos julgamentos.

O SR. ARTHUR LEMOS — Essa não é pois, uma questão liquida para a consciencia juridica de todo o nosso paiz. Mas vamos admittir que assim seja. Quem menos poderia fazer critica seria o honrado Senador por Alagoas, em face dos termos do seu substitutivo no art. 32, assim concebido:

«O desembargador que em virtude dessa lei não for aproveitado para o Juizado de Appellação ficará em disponibilidade, com dous terços dos vencimentos.»

Ainda uma distincção seria possivel. Mesmo em se tratando de juizes federaes, no tocante a esta questão de disponibilidade com o reconhecimento exclusivo a elles no direito de duas terças partes dos vencimentos. E' isto precisamente aquella diminuição de vencimentos que a Constituição visou impedir ao Poder Legislativo, como uma garantia da independencia do funccionamento desses juizes. Eu, que do seio da Commissão de Finanças, quando nella servi, do Senado e, fóra della, em discursos e apartes neste recinto, me tenho batido sempre pelo maximo respeito a esse dispositivo, não admittindo que, nem por via de imposto, taes vencimentos possam ser reduzidos aos magistrados federaes, eu certamente seria o primeiro a bater-me, antes daqui, no seio da Commissão de que immerecidamente faço parte (*não apoiados*), pela intangibilidade dos vencimentos dos magistrados do Acre.

Mas não. Não se trata de, por meio desta legislação, diminuir a independencia dos magistrados. Nenhuma influencia se busca exercer neste sentido, como talvez fosse possivel a um Legislativo, ferido nas questões politicas pelo Poder Judiciario Federal, fazel-o por via de uma taxação, e taxação onerosa sobre os vencimentos desses juizes.

Trata-se de uma pura disponibilidade. Sirva ao menos esta declaração para resalvar os intuitos da Commissão de Legislação e Justiça da suspeita de ter querido conscientemente tentar contra aquillo que não poderia ser o objecto de uma lesão por parte do Poder Legislativo.

Trata-se de uma pura disponibilidade, com a percepção por parte dos magistrados declarados nella de apenas dous terços dos seus vencimentos, ainda por esta consideração que prevaleceu no seio da Commissão; que vivendo elles no Acre, terra de vida carissima, com a totalidade dos seus vencimentos, haveriam de preferir certamente viver fóra dalli, aqui ou em outra qualquer parte do Brasil, ganhando apenas dous terços, porque dous terços dos seus vencimentos fóra

do Acre valem muito mais do que a totalidade destes naquelle territorio.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Muito bem.

O SR. ARTHUR LEMOS — Como vê V. Ex., Sr. Presidente, não entrei, e só poderia fazel-o inoppurtunamente neste momento, no exame das emendas offerecidas ao projecto em discussão, neste turno a que elle se encontra sujeito.

Quiz apenas desde logo subtrahir a Commissão, de que immerecidamente faço parte, como a mim proprio, ás consequencias que ahi por fóra a critica desabusada e menos justa do illustre collega por Alagôas poderia sujeitar.

Não comprehendo esta critica tardia. Seja como for, a Commissão fica, desde este momento, livre do máo conceito que sobre a mesma poderia recahir, repito, no Senado e fóra delle.

Tenho dito.

(*Muito bem! Muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Rego Monteiro — Sr. Presidente, apezar do adeantado da hora, e apezar de já ter sido longamente discutido o assumpto, tendo se manifestado pró e contra oradores e homens de sciencia, eu me julgo obrigado a envolver-me ainda neste debate para bordar algumas considerações em torno do projecto, visando responder a alguns topicos do brilhante e eloquente discurso do illustre Senador pelo Pará.

O SR. ARTHUR LEMOS — Agradecido a V. Ex.

O SR. REGO MONTEIRO — Ha tempos, Sr. Presidente, em França, quando se travou uma polemica scientifica entre Rossi, de um lado; e, de outro lado, Floure, Quatrefages e outros; aquelle, considerando o numero e o valor dos seus oppositores, declarou que em um campo de batalha ninguem deve considerar a estatura e o merecimento dos seus contendores; basta que cada um reúna, na defesa dos seus ideaes, o maximo esforço, o maximo de valor para que possa merecer da patria e possa dizer que tem cumprido o seu dever.

E' nesta situação, Sr. Presidente, que me acho. Si eu tivesse de medir a estatura gigantea dos meus contendores, certamente desertaria do meu posto, e o Amazonas seria mais um soldado a fugir do cumprimento dos seus deveres.

Assim, entretanto, Sr. Presidente, não me é licito proceder.

No discurso que proferi em uma das ultimas sessões sustentei que o instituto do Territorio é inconstitucional, e para isso me baseei na opinião abalisada de Clovis Bevilaqua. Mas o meu illustre oppositor veiu ao meu encontro para declarar que não se tratava de um instituto inconstitucional, mas de um instituto extra-constitucional; e, com esta distincção S. Ex. quiz fazer comprehender que o que está fóra da Constituição, constitucional é.

O Sr. Arthur Lemos — Perdão: nem tudo. A conclusão é forçada. Muita cousa que está fóra da Constituição póde ser hostil á Constituição, o é inconstitucional. Mas muita cousa, muitissima cousa que não está na Constituição póde ser constitucional.

O Sr. Rego Monteiro — Mas V. Ex. referindo-se ao caso do Acre, sustentou que elle está fóra da Constituição, mas póde ser tratado constitucionalmente.

O Sr. Arthur Lemos — Fóra dos termos expressos da Constituição, apenas.

O Sr. Rego Monteiro — Com a autoridade dos mais notaveis constitucionalistas patrios affirmei, de um modo categorico, que a União não tem poder nenhum desde que a Constituição não lh'o concede.

Citei já nesse sentido os nomes dos Srs. Ruy Barbosa, Clovis Bevilaqua e João Barbalho para demonstrar que, desde que esteja fóra da Constituição, a União não tem poder algum porque ella só tem aquelle que lhe foi delegado.

O Sr. Arthur Lemos — Nem implicitamente, contido em clausula expressa?

O Sr. Rego Monteiro — Chegarei lá, terei opportunidade de abordar a questão dos poderes implicitos.

Sr. Presidente, o meu provecto adversario em vez de ter mergulhado seu olhar de jurista experimentado...

O Sr. Arthur Lemos — Muito agradecido.

O Sr. Rego Monteiro — ...e reconhecido, nos textos da nossa Constituição, para dalli tirar o seu verdadeiro sentido, ao contrario, espraiou esse olhar por muito mais longe e foi pedir a companhia de Boutmy, e com elle veiu explicar a necessidade dos poderes implicitos sem os quaes muitos dispositivos constitucionaes ficariam lettra morta.

O Sr. Arthur Lemos — Boutmy, Cooley, emfim, todos os autores.

O Sr. Rego Monteiro — Sei, Sr. Presidente, que a Constituição não póde descer a detalhes; que, como um instrumento conciso, na phrase dos constitucionalistas, como um corpo synthetico ella deve ter disposições que gerem forças, que a pratica irá desenvolvendo. Mas sei que para que essas forças se desenvolvam dentro da Constituição, é preciso, pelo menos, que nella esteja depositado o respectivo germen.

Os poderes implicitos são forças latentes, são forças potenciaes de que o respectivo instituto se serve para funccionar e para se desenvolver.

Esses poderes implicitos não podem existir sem que emanem dos explicitos, como verdadeiros corollarios.

O Sr. Arthur Lemos — Perfeitamente; perfeitissimamente.

O Sr. Rego Monteiro — Foi isso que disse Cooley, o proprio Cooley, citado pelo distincto Senador pelo Pará, na phrase que elle traduziu e que conservei de memoria: «A concessão de um poder importa a dos meios necessarios para tornal-o effectivo, sem o que, elle ficará sem effeito».

Pois bem; que quer dizer esta expressão de Cooley?

Com isso elle queria dizer que só tem direito aos meios aquelle que tem um poder a exercer, isto é, que os meios, como effeito, não podem existir sem o poder que é a causa.

Pois bem, na nossa Constituição não existe um só poder explicito que autorize a União a adquirir territorio: e, neste caso, não póde apparecer, não póde haver um poder implicito para autorizal-o a reorganizar esse mesmo territorio.

O factor principal do desenvolvimento de uma Constituição ou de uma lei qualquer é a sua interpretação, mas essa interpretação não póde girar em torno de uma materia que não existe.

Si, como diz Dernburg, a missão principal do interprete é tirar as consequencias dos principios que foram fixados em lei, está claro que essas consequencias não podem ser tiradas desde que a lei não fixou os principios.

Si as necessidades exigirem a applicação de principios que não foram crystalisados em um corpo de lei, o interprete não tem força de estender a sua esphera de acção para tirar consequencias de principios que não estão fixados em lei, pois que elle não tem a missão de legislar.

Nesse sentido Bryce é decisivo. Elle entende que o merito da Constituição rigida é oppor barreiras ás innovações temerarias e precipitadas, impedindo mudanças bruscas reclamadas a grandes gritos.

Si as Constituições escriptas pudessem perder a sua rigidez, aquella rigidez que as caracteriza; si ellas pudessem ser reformadas pelos meios ordinarios, então não haveria necessidade de que ellas consignassem em seu seio a clausula reguladora da sua reforma.

Si a nossa Constituição pudesse conter em seu seio todas as innovações concebidas pelos legisladores precipitados, então nós deveriamos considerar o art. 90, que acautela essas reformas precipitadas, pelos meios ordinarios, como uma inutilidade, como uma excrescencia que devia ser extirpada.

O Sr. Raymundo de Miranda — Apoiado. A Constituição alterada por leis ordinarias é impossivel.

O Sr. Rego Monteiro — Entre nós, Sr. Presidente, se tem entendido de modo differente, e desde que haja necessidade de reduzir a lei a principios que sejam vedados pela Constituição, os que tal desejam recorrem sempre aos poderes implicitos.

O Sr. Arthur Lemos — V. Ex. não os acceita?

O Sr. Rego Monteiro — Em termos. Só os acceito de accordo com as explicações que já dei; é preciso que esses

poderes implicitos estejam subordinados aos poderes explicitos.

O SR. ARTHUR LEMOS — Perfeitamente.

O SR. REGO MONTEIRO — Mas dentro da propria Constituição.

O SR. ARTHUR LEMOS — Qual o systema? V. Ex. interpreta a concessão de poderes «stricti juris».

O SR. REGO MONTEIRO — «Stricti juris»? Eu interpreto a constituição de poderes de accôrdo com os principios reguladores da materia: a interpretação deve girar em torno dos principios fixados e estabelecidos.

O SR. ARTHUR LEMOS — Será uma interpretação estricta.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Em materia constitucional tudo é explicito...

O SR. REGO MONTEIRO — E' esta a situação do Territorio do Acre. Não tendo leis nem disposição constitucional em que o possam enquadrar, os organizadores do projecto procuram uma clausula expressa de onde pudessem tirar poderes implicitos para reorganizal-o.

E' assim que dizem, ora que elle é uma consequencia do direito de declarar guerra, ora a consequencia de fazer tratados. Pois bem. Nos Estados Unidos não houve nenhum estadista que se lembrasse de considerar a acquisição de territorios como uma consequencia desses dous poderes acima declarados.

O SR. ARTHUR LEMOS — Oh! Não diga isto, por favor. Mostrarei que V. Ex. não tem absolutamente razão.

O SR. REGO MONTEIRO — Vou mostrar tambem a V. Ex. o contrario. Lá se póde declarar a guerra e fazer tratados. O Poder Executivo tem o direito de firmar tratados com o consentimento do Senado, e, no entanto, quando se tratou da acquisição da Louisiania o Presidente Jefferson não se lembrou de recorrer a esses dous poderes para firmar a sua competencia. Ao contrario, certo de que era incompetente para praticar esse acto, elle entendeu que devia validal-o por meio de uma consulta ao poder constitucional.

O SR. ARTHUR LEMOS — Essa consulta se fez?

O SR. REGO MONTEIRO — Direi a V. Ex. depois. Si esta acquisição do territorio da Louisiania fosse uma consequencia do poder de firmar tratados, Jefferson não teria appellado para o poder constituinte. Nós estamos nas mesmas circumstancias porque tambem adquirimos um territorio e queremos considerar essa acquisição como uma consequencia do poder de fazer tratados.

O SR. ARTHUR LEMOS — Nos Estados Unidos não se realizou essa idéa de Jefferson consultar ao povo sobre a appro-

vação da compra da Louisiania. Bastou a approvação do Poder Legislativo ordinario.

O Sr. Rego Monteiro — Fallarei sobre este ponto em occasião opportuna. Refiro-me agora á objecção que o nobre Senador levantou quando aqui se discutiram os poderes implicitos. S. Ex. declarou que a acquisição da Louisiania não estava contida expressamente na Constituição, porque esta não previa o poder de adquirir territorios; no entanto, ella se effectuou. Responderei que esse facto é verdadeiro, que a acquisição da Louisiania se effectuou, mas isso não impediu que Jefferson considerasse o seu acto como inconstitucional, embora esse acto fosse posteriormente approvado pelo Congresso que entendeu que não havia necessidade de affectal-o a uma constituinte. O que ficou provado de tudo isto foi que se operou uma usurpação de poderes. A historia registra esse facto como uma verdadeira infracção ao pacto constitucional.

Eis a resposta que tinha a dar a S. Ex. quando me chamou a attenção para o tratado de compra da Louisiania.

Sr. Presidente, ainda tenho de voltar ao art. 28 da nossa Constituição, que declara que os Deputados só podem ser eleitos pelos Estados. S. Ex. não se esforçou para me dar uma resposta satisfactoria e, apenas, no seu discurso disse que se tratava de uma clausulazinha constitucional. Com esse diminuitivo, parece-me que S. Ex. entendeu que não valia a pena fazer questão de um artigo da Constituição, desde que esse artigo contenha unicamente uma clausulazinha que venha contrariar quaesquer intuitos do legislador.

Eu demonstrei, e não me foi contestado, pelo menos de modo que me convencesse, que o Territorio do Acre não podia ter Deputados em virtude deste art. 28.

S. Ex. tratou com certa ironia este assumpto, tendo se limitado a denominar uma clausula da Constituição de clausulasinha. Não creio que S. Ex. aconselhe a infracção de uma clausula da Constituição pelo simples amor á infracção, ou para verificar o gráo da nossa sensibilidade em materia constitucional. O que S. Ex. pretendeu foi apenas considerar o valor da medida que propunha para dar uma vida politica ao Territorio do Acre, que, no seu entender, era victima de uma excepção odiosa.

Sr. Presidente, o nobre Senador se estremece pela sorte dos acreanos e por isso entende que é urgente que se decrete o direito politico daquelle povo, igual ao de que gosam os cidadãos de todos os Estados.

Si de alguma fórma o exemplo americano nos póde guiar, posso dizer aos acreanos que elles se devem consolar com a situação dos territorios americanos, cujas populações eram privadas dos direitos politicos.

Neste sentido vou illustrar a minha opinião com a de Bryce, cujo trecho eu tomei a liberdade de traduzir.

Diz Bryce:

«Os territorios não enviavam ao Congresso nem Senadores nem Deputados e não tomavam parte nas eleições presidenciaaes...

A situação de um cidadão dos territorios era e é muito especial. Elle tem completamente o que se póde chamar os direitos privados e passivos do cidadão; gosa das immunidades e das vantagens de que gosam todos os cidadãos americanos.

Mas lhe faltam os direitos publicos e activos sob o ponto de vista nacional, bem que elles os tenham para todos os negocios locaes.

Elle está no caso do australiano que, subdito da Corôa Britannica, tem todos os direitos civis privados do cidadão britannico e o direito de tomar parte no governo de sua propria colonia, mas que não participa do governo do imperio em geral, embora seja pessoalmente elegivel para todas as funcções politicas do Reino Unido ou de outra qualquer parte do Imperio» (Bryce, II vol., pag. 254).

Como se vê, Sr. Presidente, os acreanos não estão isolados nesta posição odiosa, segundo o nobre Senador pelo Pará, porque, si lançarem as suas vistas para aquella grande Republica que nos tem servido de modelo, elles verão que naquella Nação activa e laboriosa os habitantes dos territorios não gosavam dos direitos politicos e nunca os reclamaram porque sabiam que, pela Constituição, esses territorios não tinham direito de mandar Deputados á respectiva Camara.

Além disto, Sr. Presidente, si os habitantes do Acre se encontram privados desse direito, a culpa deve ser imputada ao Governo Federal, que o subtrahiu á jurisdicção do Amazonas, a que até então pertencia.

Foi depois do Tratado de Petropolis que se cogitou de dar uma fórma independente ao Territorio do Acre, e nessas condições os seus direitos politicos tiveram de desapparecer. Emquanto viviam sob a direcção do Amazonas elles concorriam ás urnas e nellas depositavam seus votos, para que tivessem representantes na Camara e no Senado, porque elles faziam parte daquelle grande Estado que é o Amazonas.

Sr. Presidente, a hora já está adeantada e eu não quero continuar a occupar a tribuna para não fatigar a attenção dos Srs. Senadores...

O Sr. Raymundo de Miranda — Não apoiado; não fatiga tal.

O Sr. Rego Monteiro —...que tiveram a generosidade de me ouvir. Vou terminar.

Peço ao Senado que ainda uma vez pense na injustiça que vae commetter contra um dos membros da Federação.

Não queira praticar um acto de força contra um Es-

tado que não está nas condições de repellir a força pela força.

Sr. Presidente, tão victoriosa, tão precipitada, tem sido a marcha desse projecto, infringindo até algumas formalidades, regimentaes, como por exemplo, deixar de ter sido enviado á Commissão de Finanças que lhe deveria dar parecer, pois elle crêa logares novos que vão pesar sobre o nosso orçamento, tão victoriosa, repito, tem sido a sua marcha que eu supponho que em breve elle será lei. E, entretanto, é certo que elle irá implantar a descrença no seio de um povo nobre, que está disposto a collaborar para o bem estar e a felicidade do paiz.

Si elle passar, então eu tenho o direito de me lembrar daquellas scenas que se vão desenrolando no scenario europeu e pensar que, como a Belgica culta desappareceu sob o guante esmagador de um duro imperialismo, póde aquelle povo se resignar a gemer sob o guante que actualmente pesa sobre a sua cabeça.

Antes de terminar, Sr. Presidente, occorre-me tambem a idéa de apresentar emendas, embora não quizesse collaborar na passagem desse projecto, pois eu devia fazer apenas um protesto em nome do Estado que foi victima de uma usurpação. Em todo caso, para cumprir o meu dever, entendi que devia apresentar uma emenda aos arts. 14 e 15, pois me parece que a assembléa territorial que alli se crêa não devia ter attribuições menos amplas, ou não devia ter menos importancia do que as antigas assembléas provinciaes.

Nas assembléas provinciaes, Sr. Presidente, o Presidente da Provincia tinha o direito de collaborar com ellas, sanccionando os seus projectos ou vetando-os...

O Sr. Raymundo de Miranda — Apoiado.

O Sr. Rego Monteiro — ...ao passo que aqui apenas se dá ao Governador o direito de «véto» para que esse Governador possa collaborar na engrenagem politica administrativa, que se vae estabelecer...

Por isso é que tomei a liberdade de formular as emendas que envio á Mesa.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Antes de mandar proceder á leitura das emendas do nobre Senador pelo Amazonas devo fazer sentir ao Senado que não foi esquecida pela mesa nenhuma das disposições regimentaes, na marcha deste projecto. O projecto não foi á Commissão de Finanças porque o Senado deliberou nesse sentido.

Quando o projecto foi apresentado, a Mesa enviou-o ás commissões que julgou competentes; o Senado, quando entendesse que elle devia ser enviado a outra qualquer commissão, assim devia deliberar.

Mas quando foi apresentado pelo Sr. Senador Lopes Gonçalves um requerimento solicitando a audiencia da Commissão de Finanças o Senado deliberou de modo contrario.

E a Mesa não podia deixar de respeitar a deliberação do Senado no caso.

O Sr. Rego Monteiro — Sr. Presidente, quando me referi ao facto de ter sido recusada a audiencia da Commissão de Finanças requerida pelo honrado Senador pelo Amazonas, não tive a menor intenção de irrogar censura á Mesa; referi-me ao Senado, que votou contra o requerimento por causa da pressa, que tinha de ver passar esse projecto; e a marcha victoriosa de que fallei é essa que tem dispensado certas formalidades, consideradas indispensaveis para outros projectos.

Sr. Presidente, si V. Ex. enxergou em minhas palavras alguma censura á Mesa, posso affirmar que isso estava longe de minhas intenções.

Vem á mesa e são lidas as seguintes

EMENDAS

I

Ao art. 14 — Accrescente-se estes §§:

Discriminar os impostos que competem ao territorio e aos municipios:

Legislar sobre a policia e dar-lhe organização.

II

Substitua-se o art. 15, pelo seguinte:

Approvado um projecto de lei pela assembléa legislativa, será enviado ao governador do territorio que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.

§ 1.° Si, porém, o governador o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses do territorio, negará sua sancção dentro do prazo de 10 dias uteis, daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o nesse mesmo prazo á assembléa com os motivos da recusa.

§ 2.° O silencio do governador no decendio importa a sancção e, no caso de ser esta negada, quando já estiver encerrada a assembléa, o governador dará publicidade ás suas razões.

§ 3.° Devolvido o projecto á assembléa, esta o poderá manter por dous terços os votos da totalidade dos seus membros, remettendo-o em seguida para formalidade da promulgação.

§ 4.° A sancção e a promulgação effectuam-se por esta fórma:

1°, a Assembléa Legislativa Territorial decreta e eu sanciono a seguinte lei:

2°, a Assembléa Legislativa Territorial decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1916.— *Rego Monteiro.*

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto para serem apoiadas as emendas do Sr. Rego Monteiro, serão ellas opportunamente submettidas a essa formalidade regimental.

O Sr. Arthur Lemos (*) — Sr. Presidente, cabe-me neste fim de sessão por força de meu cargo de Relator do projecto que reorganiza o Acre, responder ao discurso do illustre Senador pelo Amazonas Sr. Rego Monteiro, tanto mais quanto a oração de S. Ex. nada mais foi do que uma brilhante, mas inconsistente resposta ao discurso com que, por minha vez, rebati ao primeiro ataque de S. Ex.

O SR. REGO MONTEIRO — Brilhante discurso.

O SR. ARTHUR LEMOS — Disse brilhante e, de facto, não só o discurso, como o orgão, que o proferiu, são effectivamente brilhantes.

O SR. REGO MONTEIRO — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. ARTHUR LEMOS — S. Ex. é um jurista consummado. E' um orador insinuante, fluente, claro. S. Ex. é um combatente tenaz, suggestivo, defende-se aqui como paladino quasi invencivel, defendendo ao mesmo tempo os direitos do estado de que é a um só tempo representante e patrono autorizado.

O SR. REGO MONTEIRO — Muito agradecido.

O SR. ARTHUR LEMOS — Todavia, força é confessar que com a substancia que o caracteriza e estas apparencias de que se reveste, S. Ex. absolutamente não infirmou, na minha convicção, nenhuma das posições de ordem politico-constitucional firmadas, não por mim, mas pela universalidade dos autores que na America do Norte teem versado estas questões, em prol do projecto que reorganizou o Acre.

S. Ex. voltou, apoiando-se em Cooley, que eu havia citado, a sustentar a these de que sendo a nossa, como a Norte-Americana, uma Constituição rigida, de poderes explicitos, especificados, limitados, não haveria logar nella a doutrina dos poderes implicitos senão quando um germen, uma força latente nessa Constituição existisse, dos quaes si pudesse desenvolver a acquisição de um territorio com uma faculdade commettida á União.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mas, Senhores, não disse, não sustentei, não aventurei cousa differente. O que no meu discurso affirmei foi, a par da intervenção na hypothese daquella theoria de poderes implicitos, que todos os constitucionalistas norte-americanos reconhecem, na nossa Constituição como naquella outra desses germens, dessas forças latentes, de onde havia de surgir a faculdade da questionada acquisição territorial.

Mas S. Ex. que já se tinha ouvido neste particular foi desde logo rebatendo os meus baluartes, um por um, ou a respeito de um por um. O illustre Senador pretendeu que não tinha base constitucional para affirmar, de accôrdo com a theoria dos poderes implicitos, que o Territorio do Acre fosse legitimamente, constitucionalmente adquirido á Bolivia pelo Brasil. Nem o poder que tem o Congresso de fixar os limites nacionaes com outra Nação, nem o poder de declarar a guerra e estabelecer a paz, nem o poder de approvar tratados tem para S. Ex. no seio este germen, esta força latente. S. Ex. avançou mesmo que nos Estados Unidos não ha um só artigo da Constituição que reconheça esse germen, essa força latente.

Fosse verdadeiro isso, e a conclusão forçada seria que inconstitucionaes eram fatalmente as acquisições de quantos territorios se tem vindo annexando á Republica Norte-Americana, por via de tratados, em consequencia de guerra, ou por acção voluntaria dos habitantes de alguns territorios annexados.

Então a compra de Louiziania...

O Sr. Rego Monteiro — Foi considerada um acto inconstitucional.

O Sr. Arthur Lemos — Perdão; não foi considerada um acto inconstitucional, sinão no começo. Ha mais de seis annos, no parecer que aqui lavrei sobre o tratado de limites entre o Brasil e o Uruguay, precisamente suscitei essa questão, e ainda no meu ultimo discurso relembrei, para concluir, de accôrdo com o parecer, que Jefferson, que fôra o primeiro, como partidario da Constituição, a ter duvidas sérias sobre a constitucionalidade da acquisição do territorio da Louiziania, foi tambem o primeiro a pensar que, para legitimal-a, seria realmente necessario a ratificação popular, em voto proferido na funcção do *referendum*, que é a funcção normal naquella Republica.

Todavia, contra essa opinião de Jefferson, que era, ao mesmo tempo, a de muitos espiritos cultos da America do Norte, prevaleceu — e isto está escripto no parecer que foi relembrado no primeiro discurso a que o honrado Senador respondeu — a opinião de que não havia necessidade de consulta á Nação, como ao poder constituido a que S. Ex. se referiu; bastava a ratificação pela legislatura ordinaria. Desta maneira se teve como extra-constitucional, mas não inconstitucional, a faculdade de adquirir territorios. Essa faculdade

não foi mais discutida, nunca mais, no decurso inteiro daquella Nação até hoje.

Depois dessa acquisição, os Estados Unidos effectuaram a acquisição da Florida, por compra e uma parte por troca com a Hespanha; effectuaram a acquisição do Texas por annexação voluntaria do povo daquelle Estado separado do Mexico, e depois por approvação dos proprios poderes mexicanos, em tratado. Outra acquisição elles fizeram, e até voluntaria, por parte da Inglaterra, no lago Erie; e ainda outra, em consequencia da guerra que fizeram com a Hespanha, e ainda outras de caracter voluntario.

De sorte que, hoje, naquella Republica, não se discute mais a constitucionalidade perfeita destas e outras acquisições. Haveremos nós de discutil-a aqui?

Nem os Estados Unidos fizeram acquisições por guerra de conquista. Eu já disse, quando respondi ao primeiro discurso, que não se cuidou no tratado de Petropolis, de guerra de conquista, quando se teve de amparar no seio do Brazil o acto de legitima acquisição de territorio.

Pois, Senhores, nós não cedemos, por um tratado que passou triumphalmente no seio do Senado, ao Uruguay, não só o regimen de aguas dos rios Jaguarão e da lagôa Mirim, como tambem as ilhas comprehendidas naquellas aguas?

Pois nós podemos fazer o *mais*, que foi a cessão de territorio pertencente ao Brazil e não poderemos fazer o *menos*, que é a acquisição de territorio?

Pois não se vê o legitimo facto de uma guerra, embora não seja uma guerra de conquista, a necessidade da indemnização das despezas feitas com ella injustamente, forçadamente?

Não podemos nós exigir que o paiz vencido nos désse parte do seu territorio como legitima indemnização, embora a guerra não tivesse sido inspirada no desejo da conquista?

O Sr. Rego Monteiro dá um aparte.

O Sr. Arthur Lemos — Não importa. Desde que a Constituição nos dá a faculdade de fazer a guerra, ella nos ha de dar implicitamente as legitimas consequencias da guerra, que são as acquisições pecuniarias ou as acquisições territoriaes; e é isto que indubitavelmente está de accôrdo com o principio formulado por Cooley: Que quem quer que conceda poderes, ha de necessariamente conceder os meios para que esses poderes se tornem effectivos.

De accôrdo com este principio, se ha de reconhecer que, querendo a nossa Constituição que o nosso Governo possa evitar uma guerra ruinosa ao paiz, poderá, tambem, para evitar esta guerra, o que será meio adequado, fazer uma concessão de territorio.

Nem de outra sorte procederam os Estados Unidos, quando, como já tive a occasião de dizer em um discurso aqui proferido, para evitar essa guerra, certamente ruinosa, com a

Inglaterra, no começo do seculo passado, quando a Inglaterra, fortissima, nada tinha que temer da parte dos Estados Unidos, nação ainda nova, os Estados Unidos tiveram aquella parte do territorio de Maine, do Estado de Maine, comprehendido no seu angulo Nordeste.

Já não me quero referir, Sr. Presidente, á faculdade expressa na Constituição, conferida taxativamente ao Governo da União, Executivo e Legislativo, de estabelecer definitivamente os limites entre a nossa nacionalidade e as outras.

Pois, então, não se vê que nessa clausula expressa está contida a faculdade, não só de ceder territorio como de adquiril-o, desde que sobre o territorio objecto dessa acquisição não houvesse a certeza, pairasse a duvida ao contrario.

O Sr. Rego Monteiro — Não póde adquirir mais do que aquillo que lhe pertence, que lhe foi dado em virtude....

O Sr. Arthur Lemos — Pois si outra nação quizer abrir mão de parte do seu territorio, nós estaremos impedido de acceitar, por que a Constituição nol-o veda?

Outra consideração: por que é que nós cedemos parte do nosso territorio ao Uruguay? E fizemol-o voluntariamente; não agimos sobre pressão de guerra, nem o Uruguay nol-o comprou. Foi um acto, como disse no meu parecer, do reconhecimento da necessidade inilludivel para nós neste canto da America, de cultivar e estreitar as boas relações internacionaes com aquelle paiz. E foi esta a idéa que vingou, foi esse o fundamento adoptado pelo Senado para aquella cessão de territorio.

Mas, S. Ex. diz, fundando-se em Bryce, que o maior merito das Constituições rigidas é impedir que o legislador ordinario e precipitado as destrua por leis ordinarias.

Sim, é claro que contra a disposição precipitada do legislador ordinario está erigida a barreira da impossibilidade constitucional dentro do regimen das Constituições escriptas, das Constituições rigidas, das Constituições de poderes legaes. Não ha de se concluir desse principio que essas Constituições perdem o caracter de flexibilidade que permitte a theoria de poderes implicitos ou é preciso conciliar a rigidez dessas Constituições com a faculdade de se irem ellas adaptando ás necessidades que dia a dia surgem, á evolução da nacionalidade?

O Sr. Rego Monteiro — Perfeitamente; mas dentro do texto constitucional.

O Sr. Arthur Lemos — V. Ex. disse e eu repito que na America do Norte nenhum constitucionalista, nenhuma autoridade de valor jámais firmou a acquisição possivel de territorio na faculdade de declarar a guerra, de firmar a paz, de entabolar tratados.

Quando S. Ex. assim se exprimiu, eu pedi, Sr. Presidente, que o nobre Senador não proseguisse....

O Sr. Rego Monteiro — Infelizmente não pude ouvir V. Ex.

O Sr. Arthur Lemos — ...porque estava informado por todos os escriptores norte-americanos que teem tratado dessa materia.

E por que, Sr. Presidente, fatigar a attenção dos nobres Senadores, nesta hora tão adeantada dos nossos trabalhos com a citação dos nomes dos doutores com os quaes S. Ex. está em divergencia?

Poderia, Sr. Presidente, citar Bryce, Basse Moore, e tantos outros que teem tratado dessa questão, todos elles, como está escripto em meu parecer, para provar a S. Ex., o nobre Senador pelo Amazonas, que nesta clausula expressa da Constituição americana de firmar tratados, declarar a guerra, fazer a paz, está tambem implicitamente as de estabelecer os limites territoriaes do paiz.

Mas S. Ex. tratou tambem e de novo da representação que o projecto confere aos habitantes do Acre, junto á Camara dos Deputados, e estranha que eu tivesse justificado semelhante representação, pela consideração de serem os habitantes do Acre em grande parte filhos de outros Estados do Brasil onde já exerciam seus direitos politicos, pela consideração de que no Brasil, são os unicos que pagam uma taxação tão onerosa a esse governo, de importação e exportação, sem que, todavia, tenham direito, que é o principio dominante nas fórmas democraticas de governo de que o individuo deve ser governado com o seu consentimento e taxado com o seu voto.

S. Ex. estranhou que eu firmasse em todos esses principios, em todas essas considerações, o direito de que o projecto concede aos habitantes do Acre, de ter representação na Camara dos Deputados, ante o dispositivo constitucional que estabelece que a Camara se comporá da representação dos Estados e do Districto Federal, com a consideração que expendi de que esse capitulozinho, tão conhecido, de natureza restrictiva, prohibitiva, da representação por outra entidade politica, pudesse prevalecer contra outros principios dominantes não só na Constituição como no regimen ou, em todos os regimens democraticos, entendendo S. Ex. que não ha a distinguir entre clausulas constitucionaes. Todas ellas são do mesmo valor; todas ellas dispertam em cada um de nós, quando inflingidas, a mesma sensibilidade.

Ora, Sr. Presidente, não é minha a invenção de distincção, no mesmo instituto fundamental de um paiz, de clausulas mais particularmente, mais essencialmente constitucionaes, e clausulas menos particularmente, menos essencialmente constitucionaes.

Lembro-me que a nossa Carta Constitucional do Imperio, estabelecia claramente em um dos seus artigos que nem tudo nella inserto era constitucional.

O SR. REGO MONTEIRO — No tempo do Imperio.

O SR. ARTHUR LEMOS — Não é invenção minha. Porque estranhou S. Ex.? Outros pensam tambem que nem tudo que se encontra em uma Constituição é de ordem constitucional. Chamo a attenção para o principio da nossa Constituição quando exige que os Estados hão de constituir-se, hão de modelar-se pela Constituição Federal. Isso não quer dizer que seja pela Constituição Federal, tão sómente, ou por todos os dispositivos constitucionaes, mas por aquelles que são cardeaes, por aquelles que são essenciaes á Constituição, porque é do regimen. E' assim que eu podia perfeitamente sustentar com Barbalho e outros commentadores da nossa Constituição, que não ha obrigação para os Estados de reproduzirem nas suas constituições, a faculdade, a clausula constitucional da União que véda ao Presidente da Republica a reeleição.

Taes commentadores entendem que estes como outros dispositivos tantos, da Constituição Federal, não são essenciaes, não são basicos, de modo a deverem ser reproduzidos, *mutatis mutandis* nas constituições estaduaes. Elles enumeram até que são basicos aquelles que se referem á fórma republicana federativa, aquelles que se reportam á divisão dos poderes, etc.

Tudo quanto S. Ex. aqui nos disse, oriundo de Bryce, sobre o direito politico dos habitantes dos territorios é o resultado dessa phase do direito politico na America do Norte. Tudo isto já tinha sido dito no voto em separado do eminente Sr. Lopes Gonçalves, Senador pelo Amazonas, e confirmado exuberantemente no meu parecer.

O SR. REGO MONTEIRO — Deve se repetir sempre esta verdade.

O SR. ARTHUR LEMOS — Unica figura de rhetorica que Napoleão acceitava.

Ainda ha pouco allegava S. Ex. ao proprio Bryce a defesa no terreno da pratica, da pratica constitucional; da pratica politica norte-americana, que véda aos habitantes dos territorios os direitos politicos nas eleições federaes e á representação na Camara dos Deputados. Entretanto, a Constituição norte-americana nos seus termos não autoriza plenamente a proposição absoluta de Bryce.

Isto está no meu parecer, onde reproduzi cuidadosamente os textos precisos da Constituição dos Estados Unidos, para concluir que si aquella Constituição estabeleceu que os Deputados são eleitos pelos eleitores dos Estados, para o effeito de tirar esta faculdade aos habitantes do Territorio, dever-se-ia entender logicamente como constituindo ao delegado não só a faculdade de votar, que é tirada ao delegado dos territorios junto á Camara, naquelle paiz, como a faculdade de fallar no recinto da Camara e ahi permanecer e se sentar ao lado dos Deputados; percebendo subsidios, que a Con-

stituição norte-americana em outros dispositivos, que eu tambem reproduzo, confere aos Deputados.

Ora, chega-se a esta conclusão, si pela Constituição norte-americana os territorios não podem enviar deputados á Camara, porque estes só podem ser eleitos pelos Estados, então elles tambem não devem mandar delegados á Camara, porque a mesma Constituição estabelece que elles podem receber subsidio, sentar-se entre os Deputados e tomar parte nas discussões. E só não podem votar. E' uma contradicção

O SR. REGO MONTEIRO — O delegado não é Deputado.

O SR. ARTHUR LEMOS — E' um Deputado catastrado, porque só não tem direito de votar. Onde é que V. Ex. e Bryce vão encontrar base para esta distincção na Constituição americana. Póde uma cousa e não póde outra.

Em relação a esta questão de territorios o que se encontra nos Estados Unidos é esse caracter do norte-americano, que é em summa o caracter do povo inglez, pouco amante da logica, muito differente do que faz o latino, especialmente os francezes.

O nobre Senador pelo Amazonas estranhou e referiu-se ironicamente á minha phrase — logica dos latinos.

Tenho aqui um livro de Boutmy «Psycologia politica do povo inglez», do qual lerei daqui a pouco, alguns trechos para illustrar a minha affirmação.

Créio que tenho ainda uma hora para fallar e desejo mesmo hoje terminar as minhas considerações sobre o Acre, porque amanhã terei de fazer outras no tocante ao serviço militar obrigatorio.

Mas, Sr. Presidente, uma vez que fallo em Boutmy e nesta questão de logica dos latinos, V. Ex. ha de me permittir que, para melhor precisão do debate eu leia agora umas notas que formulei a respeito das controversias estabelecidas entre o humilde orador e o illustre Senador Senhor Lopes Gonçalves, a proposito das trocas de territorios entre os Estados Unidos e a Hespanha.

Sr. Presidente, só depois de encerrada nesta Casa a segunda discussão do projecto que reorganiza o Territorio do Acre pude tomar conhecimento da segunda parte do discurso que por ultimo foi aqui nella proferido sobre tal materia, a do illustre Senador pelo Amazonas Sr. Lopes Gonçalves.

Tendo chegado um pouco tarde ao Senado, naquelle dia, penetrei neste recinto quando S. Ex., tendo transposto o seu exordio, já se havia de novo embrenhado pelo terreno das reivindicações amazonenses, no que diz respeito á defesa do Acre contra a Bolivia. E logo tive de me reunir, na sala das Commissões, aos meus prezados collegas da Commissão de Justiça e Legislação, para a urgente leitura de um extenso parecer meu, que hoje entrou aqui em discussão, sobre a questão do serviço militar obrigatorio.

Desta sorte, fui impedido, bem a meu pezar, não só de dar á oração do meu illustre collega toda a attenção que ella me merecia, como de lhe agradecer, immediatamente, não só os excessos da sua generosidade para com os meus imaginarios merecimentos, como tambem as captivantes explicações com que se exculpou de ter parecido, quiçá, menos gentil e menos parlamentar em termos da primeira parte do seu discurso, proferido na vespera, não só relativamente ao seu humilde opposito que fui eu, como até mesmo para com o Sr. Senador Ruy Barbosa, o brilhante e profundo patrono judicial do Amazonas nesse pleito do Acre, cuja autoridade oracular em materia de direito publico e constitucionalidade, como em tantas outras, S. Ex. mesmo tem aqui proclamado com justificado ardor.

Só por taes circumstancias, independentes do meu arbitrio, dei logar a que o talentoso campeão parlamentar do Amazonas lamentasse a minha ausencia naquelle momento, quando exactamente S. Ex. derramava prodigamente sobre a minha obscura cabeça a cornucopia da sua exuberante fidalguia espiritual. Só por isso tambem deixei que se encerrasse a segunda discussão do projecto que reorganiza o Acre sem occultar, mais uma vez, como talvez conviesse, a renovados dissentimentos de S. Ex., de proposições minhas, e á rectificação de uma affirmativa que eu teria feito em meu precedente discurso, com relação á operação dos Estados Unidos com a Inglaterra, no tocante a uma parte do territorio do Estado do Maine, a julgar de termos do meu discurso, publicado como foi sem revisão minha.

Nelle eu teria dito, quando interrompido pelo Senador amazonense na leitura de um topico do meu parecer sobre o tratado de limites entre o Brasil e o Uruguay, eu teria dito baseado no referido topico que, além da troca de territorios havida entre os Estados Unidos e a Hespanha, a proposito do Texas e da Florida, que era o que S. Ex. precisamente me contestava, uma outra fizera aquelle paiz com a Inglaterra, relativamente a uma parcella do territorio do Maine.

Ora, apezar das reciprocas concessões que de ordinario implica o tratado de limites entre nações que mutuamente se contestam as suas pretendidas linhas divisorias, e foi o caso alludido entre a Inglaterra e a America do Norte, que os ia levando mesmo á guerra, apezar de taes concessões envolverem ordinariamente trocas parciaes, cedendo uma nação aqui, para conseguir acolá, mediante desistencia de primitivas reivindicações, a expressão «troca» de que usei com relação ao Texas e Florida, isto é, relativamente dos Estados Unidos e á Hespanha, já tinha um sentido mais preciso, desde que neste ultimo caso entrou tambem o elemento «compra», para facilitar a qual cederam os Estados Unidos á nação que vendia aquella parte do Texas que elles, na qualidade de subrogados ou cessionarios da França, reclamavam da Hespanha, como envolvida na «Louisiania», adquirida de Napoleão I.

Assim, a expressão «troca» relativamente ao caso do Maine já era menos apropriada para que eu pudesse, em rigor, assemelhar perfeitamnte dous casos. «Cessão» era o que mais propriamente lhe convinha e pareceu-me que fôra esse o termo realmente por mim empregado, para convencer-me do que, cedia, como tinha sido a um jornal matutino, com autorização minha, a segunda via ou segundo exemplar da traducção das notas tachygraphicas daquelle meu discurso, tenho debalde procurado obter da imprensa official o segundo, já directamente, já por intermedio da Secretaria do Senado.

Todavia, do proprio texto desse discurso, publicado sem que eu tivesse revisto, se vê que eu, sómente no tocante ao caso do Texas, e quando respondia aos incessantes e ardentes apartes com que a todo momento me interrompia o illustre Senador amazonense, insistia em accentuar o caracter de troca, até certo ponto, da operação internacional apontada, ao lado da do caso do Maine.

Assim quando S. Ex. aparteou-me por esta fórma, segundo leio: «Diz V. Ex. que os Estados Unidos receberam o Maine da Inglaterra como permuta. Que deram os Estados Unidos á Inglaterra? Quando ha permuta, ha equivalencia de objectos. Que deram os Estados Unidos com a permuta do Texas? O Texas foi annexado, depois de uma revolta; permuta é troca», e ter-me-hia limitado a responder: «Quando se diz troca, diz-se especie por especie, e não por moeda, porque então é compra».

Evidentemente só me referi, então, ao caso da Hespanha com os Estados Unidos, unico em que se deu visceralmente ligado á «troca» de territorios o factor «compra». E' que eu respondia, assim, apenas ao ultimo ponto do longo aparte de S. Ex., e que me ferira a attenção, dadas as condições de taes apartes quasi parallelos ao meu discurso.

Assim foi tambem, logo em seguida, quando o Sr. Senador Lopes Gonçalves me aparteou, continuando seu precedente aparte «Territorio com territorio é permuta. V. Ex. infelizmente não póde provar nada. Não houve permuta, houve cessão». A isso respondi immediatamente, e só com relação ao caso do Texas: «Os Estados Unidos comprando a Florida». Butler, op. cit. («Treaty-Making. Power of the mento da compra»...

E assim era, Sr. Presidente, porque, em relação ao caso do Maine, eu proprio, naquelle parecer, que eu precisamente lia, quando tão bravamente me interrompia com seus multiplos e incandecidos apartes o Senador amazonense, havia escripto: «Isso escreveu Buttler, a proposito da celebre controversia entre os Estados Unidos e a Inglaterra, sobre os limites daquelles com o Canadá, controversia que tornou imminente a guerra e que terminou em 1842 pelo abandono dos Estados Unidos á Inglaterra do angulo nordéste do Estado do Maine, aliás sem opposição deste, como acontece com o Rio Grande do Sul, no tocante ao tratado em debate». Este

trecho antecede de pouco aquelle outro, que eu lia ao Senado, quando começaram a chover mais apertadamente sobre o meu discurso, como granizo duro, os apartes do illustre Senador pelo Amazonas, que mal me consentia terminar-lhe a leitura: «Aqui já não é só a necessidade de paz, que autoriza a cessão (cessão, veja-se bem) de territorio, mas a simples conveniencia de troca-l-o por outro. E, além do caso do Maine em que visaram evitar a guerra, os Estados Unidos tiveram, na realidade, o do Texas, uma parte do qual, considerada como incluida na compra da Luiziania, cederam á Hespanha, como elemento, até certo ponto, da compra da Florida». Butler, op. cit. («Treaty-Making. Power of the United States», vol. 1°, pags. 79).

Todo o Senado conhece — eu poderia mesmo dizer que todo o publico altamente legente do Rio de Janeiro conhece, através dos jornaes, a extensão dos conhecimentos revelados pelo illustre Senador Lopes Gonçalves, sobre cousas politicas, constitucionaes e internacionaes da America do Norte. Assim, não será diminuil-o o dizer que S. Ex., como o commum dos homens para quem é inaccessivel a totalidade da sciencia humana, naturalmente não tivera ainda noticia daquelle caso do Maine, quando — tambem suppondo, naturalmente por imprecisão de audição sua e da tachygraphia, ou de expressão minha — que eu me referia a todo o territorio do Estado do Maine (o que da minha parte seria, com intenção, absolutamente inverosimil (como já deixei demonstrado), quando — repito — me aparteou: «Diz V. Ex. que os Estados Unidos receberam o Maine da Inglaterra» como permuta. «Que deram os Estados Unidos á Inglaterra?». Ora, não só eu não poderia ter affirmado semelhante proposição em face do precedente trecho do meu parecer, que citei, como porque no meu discurso não empreguei phrase que significasse terem os Estados Unidos recebido da Inglaterra o Maine. Antes, referi-me expressamente á guerra, que, pela cessão de parte do Maine, aquelles conseguiram evitar com a Inglaterra, então potencia muitissimo mais forte do que elles, como ninguem poderia ignorar.

Minha expressão tinha sido esta, em resposta a um dos apartes do nobre Senador: «O que evitou uma guerra ruinosa».

Mas S. Ex., na segunda parte do seu discurso, isto é, na que proferiu a 30 de novembro ultimo, já não se referiu mesmo ao caso do Maine. Ahi o que exclusivamente o preoccupou ainda foi o caso do Texas, sobre que se estendeu, encarando-o sob o exclusivo aspecto de acquisição dos Estados Unidos e não como cessão da parte destes á Hespanha de uma parcella do seu primitivo territorio, supposto adquirido — não em 1845 ou 1848, por annexação voluntaria de todo aquelle territorio, ou por tratado com o Mexico — provando emfim aquella annexação, mas por effeito da compra da Luiziania,

como eu deixei bem estabelecido no meu discurso e no parecer a que elle se referiu.

Ainda neste caso do Texas se póde dizer do illustre Senador que, não superior a Homero, que algumas vezes dormita, tambem lhes escapou a erudição sobre cousas norte-americanas, a particularidade a que eu me referi naquelle discurso, depois de o ter feito ha mais de seis annos, naquelle parecer.

Foi por ignoral-a muito naturalmente que S. Ex. me deu os seguintes apartes, que releio no meu discurso ainda não revisto por mim: *a*) «Quaes foram os territorios que a Hespanha e os Estados Unidos trocaram? Entre essas nações nunca houve permuta de territorios.»; *b*) «Não é exigencia. Estranhei o caso, e fiz a pergunta para aprender historia.» *c*) O parecer de V. Ex. é brilhante, mas não responde a minha pergunta.»; *d*) V. Ex. difficilmente provará que na Republica da America do Norte tivesse havido permuta de territorio com qualquer outra nação mundial. Naquelle paiz nunca se fez permuta de territorios. As suas divisões são: pelo norte, o Canadá, e pelo sul, o Mexico, e nada mais.» *e*) «V. Ex. é incontestavelmente um estudioso; mas não conseguirá provar o contrario do que affirmei».

A tudo isso ia eu paciente, calmamente, respondendo, até encontrar o trecho do parecer em que eu já tinha versado essa questão em 1910, para lhe mostrar que na falta de obras que eu não trouxera ao Senado commigo, por não ter podido presumir que tão estranha contestação podesse surgir á minha affirmação, eu tinha, na occasião, trabalho meu, é verdade, mas elaborado já havia mais de seis annos, e approvado pelo Senado sem a minima impugnação de quem quer que fosse.

Foram estas as minhas respostas:

a) «Direi a V. Ex. Não é invenção minha. Ora, Sr. Presidente, não costumo deixar apartes sem resposta. Por isso, interrompo o fio do meu discurso para attender á exigencia do meu nobre collega pelo Amazonas»; *b*) «Sr. Presidente, satisfaço ao nobre Senador pelo Amazonas, lendo, do parecer a que ha pouco me referi, aqui lavrado em 1910, um longo trecho em que me occupo precisamente desta questão»; *c*) «Permitta V. Ex. que eu interrompa mais uma vez a leitura e diga-me, de passagem, que interesse terá isso para a questão. Eu disse que esse caso já tinha sido versado por mim. Apenas isso. Peço, portanto, a V. Ex. a obsequiosidade de esperar que eu termine a leitura que julguei necessario fazer»; *d*) «V. Ex. terá a resposta»; *e*) «V. Ex. verá o contrario. Dê-me tempo a que eu encontre o trecho que quero ler, para com elle responder a V. Ex.»; *f*) «Aqui está! Posso emfim satisfazer á grande curiosidade de S. Ex. Vou responder á duvida de S. Ex., formulada em termos tão categoricos o magistraes».

Não bastou, porém, para a obstinação negativa do douto Senador, nem o trecho do parecer que li, então, interrompido

a todo momento, na propria leitura, pela saraivada de seus apartes, nem a referencia que fiz de Butler, vol. 1°, § 44, pag. 79, da obra *Treaty-Making Power of The United States*.

Essa obstinação é tal que, ainda no discurso que proferi no dia seguinte, longe de ter procurado ler o autor em questão o illustre Senador, não só affirmou, gratuitamente, de mim o que não disse absolutamente, isto é, que eu houvera declarado «ter sido praxe nos Estados Unidos a permuta de territorios com paizes limitrophes ou em summa, com paizes estrangeiros», sinão tambem que allegou: «Pedi a S. Ex. delicadamente, com todo o cavalheirismo, que me indicasse uma só dessas permutas, *porque eu não conheço um só caso dellas*, nas condições referidas por S. Ex.»

E pouco adiante: «Apenas affirmei... que não me parecia justa a proposição levantada por S. Ex. de que os Estados Unidos nunca tinham effectuado permutas, em toda a sua existencia, de territorio com qualquer nação mundial. Fil-o, devo dizer, sem jactancia, sem vaidade, mas apenas no intuito de esclarecer o debate, etc.».

Ora, não só eu não havia avançado ser *praxe* nos Estados Unidos tal permuta de territorios, porque *praxe* é *pratica habitual*, e eu, nem empreguei tal expressão mesmo, nem disso cousa que pudesse significal-o, como tambem não affirmei aquella outra proposição, que seria precisamente contraria ao que eu vinha affirmando, isto é, que os Estados Unidos tinham feito, ao menos com a Hespanha, no caso do Texas-Florida, troca de territorio.

Houve naturalmente erro no apanhamento tachygraphico dessa parte do discurso do nobre Senador. Mas o que agora se me impõe como necessidade, dada a obstinação negativa de S. Ex., é ler-lhe e ao Senado, as proprias palavras originaes de Butler, na obra citada. Eil-as: «*Cession by one Sovereing Power to Another.* This may be either:... *b*) *By exchange of Territory*, which, to some extent (até certo ponto) was an element of our purchase of Florida, when we ceded to Spain a part os Texas, which, up to that time, we had claimed was uncluded in the Louisiana purchase»;

Em apoio de Butler, posso agora invocar o profundo livro, em oito pesados volumes, de John Basset Moore (*A digest of international law*, vol. 1°, pags. 440 e seguintes), de onde reproduzo apenas os seguintes trechos, illustrativos da materia: «The United States having proposed in 1816 to accept a cession, of Florida a sa basis of the release (renuncia) of the claims held (mantidas) by citizens of the United States against Spain, offered at the same time by œay further compromise, to take the Colorado River as the western boundary of the Louisiania purchase, althoug that purchase had been previously maintained to extend as far as the Rio Grande»; (pags. 440); Even the concession of Texas unduly liberal as it œas, did not relive spanich suspicious, since a flibustering invasion of Texas by adventures who thaug acting in

contempt of Federal authorities yet came from the United States left the impression that after Florida was obtained by treaty Texas would have to succumb».

Resta a questão da phrase «Embaixadores dos Estados», applicada entre nós, como nos Estados Unidos, aos Senadores Federaes.

O Sr. Senador Lopes Gonçalves disse, na primeira parte desse discurso, que isso era uma «tolice»; e, exculpando-se do termo que lhe não pareceu constitucional (pareceu-me, antes, que elle não era «parlamentar»), pretendeu que eu me tinha «apadrinhado» contra o contundente qualificativo com a autoridade do Sr. Senador Ruy Barbosa. Seja como fôr S. Ex. afigurando-se-lhe que a expressão «Embaixadores dos Estados» era «mais litteraria do que politica», deslizou da «toleima» rom que a tinha inquinado na vespera para a «vaidade» com que a insuflou no dia seguinte, assegurando que «esse termo não tinha absolutamente applicação politica» apezar de «tomado de emprestimo á technica diplomatica», porque «em todos os paizes, desde os mais primitivos tempos de sua organização politica e liberal, a palavra — embaixador — se applica ao representante do paiz no exterior, quer em missão de caracter permanente, quer em missão de caracter especial ou transitorio»; e S. Ex. considera-se absolutamente inapplicavel ao mandato senatorial, por ser este «meramente popular».

Ora, Sr. Presidente, já no trecho que no meu discurso, proferido aqui no dia 29, reproduzi de Boutmy se encontra esta observação do autorizado escriptor:

> *b*) a evolução, observada sem estrepito, no caracter e nas attribuições do Senado, segundo a qual o Senado vem se tornando em Camara essencialmente moderadora, representante dos interesses dos Estados e fiscal preventivo dos actos mais consideraveis do Governo: conclusões de tratados, nomeação dos altos funccionarios. Por muito tempo, tudo isto ficou muito longe da realidade. O Senado foi, a principio, quasi uma dieta de plenipotenciarios e ao mesmo tempo um conselho executivo, como o que assistia ao Governador, em quasi todas as colonias da nova Inglaterra, não tomando mesmo ao sério suas funcções legislativas (mandato imperativo dos Estados; por opposição ao tratamento que estas davam aos Deputados, etc.).

Em aparte ao discurso de S. Ex., proferido naquelle mesmo dia, quando o nobre Senador pelo Amazonas estranhava que o projecto em debate desse representante do Acre sómente junto á Camara dos Deputados, não o fazendo em relação ao Senado, tive occasião de dizer:

O Sr. Arthur Lemos — E' que se entende que os Senadores representam Estados e não as populações desses Estados.

O Sr. Lopes Gonçalves — E os Deputados que representam sinão os Estados ?

O Sr. Arthur Lemos — Perdão; é uma tradicção. Ainda hoje se diz, em linguagem politica, os embaixadores dos Estados os Senadores. Não ha verdadeira propriedade para essa designação, porque os nossos Senadores são eleitos directamente pelos eleitores nacionaes, como são os Deputados. E' uma expressão litterario-politica.

O Sr. Lopes Gonçalves — E' uma figura de rhetorica. Não ha embaixadores de Estados. E' uma tolice, desculpe-me a expressão.

O Sr. Arthur Lemos — E' tolice de Ruy Barbosa.

O Sr. Lopes Gonçalves — Seja de quem for. Diz-se *embaixadores* para render homenagem aos membros da Camara alta. Eu, por exemplo, não me considero embaixador porque não exerço funcção diplomatica e sim o mandato de representante do povo. O embaixador é funccionario nomeado pelo Poder Executivo, com approvação do Senado. A palavra não tem significação politica, não significa cousa nenhuma.

O Sr. Arthur Lemos — A palavra — embaixador — filiada á tradicção norte-americana, vem da comprehensão que se tinha do papel dos Senadores, que eram a principio mais representantes ou membros de uma dieta de plenipotenciarios do que propriamente representantes do povo. Leia isto em Bryce. Eu li ainda ha pouco.»

Seguem-se outros apartes, que seria enfadonho reproduzir.

Peço licença, Sr. Presidente, para ler, do autor citado, estas palavras que são verdadeiramente illustrativas da minha affirmação:

A proposito do Senado Norte-Americano diz Goutmy, na obra citada:

«A principio o Senado mesmo não tomava muito a sério as suas funcções legislativas. O que ficou da correspondencia dos Senadores com as Assembléas locaes, demonstra que nos primeiros tempos elles se consideravam como simples mandatarios em relação constante com seus mandantes, cuja vontade era para elles uma lei. As expressões empregadas nas communicações de taes Estados aos seus mandatarios, ao

Congresso, são «solicitados», «convidados» (*requested*), pelos representantes munidos de instrucções para os Senadores. Ao tempo de Jackson, o Senador Tyler não julgando poder, em consequencia votar a favor da famosa resolução relativa ao Banco Nacional, como não tinha recebido o mandato da legislatura do seu Estado, apresentou a sua demissão. Um embaixador escrupuloso não teria agido de outro modo.

O Senado, em 1828, discutiu um *bill* que visava estabelecer direitos protectores sobre o canhamo. A proposta era muito favoravel ao Kentucky e a legislatura desse Estado seguiu de longe, com muito interesse a discussão. O Sr. Rowan, Senador Kentucky, protestou vigorosamente contra esta proposta proteccionista, e terminando o seu discurso accrescentou: Poder-se-ha suppor depois do que tenho dito que eu votarei quanto o *bill*; mas não tenho o direito de substituir a minha opinião a do meu Estado.»

«Quasi do mesmo genero se encontram até aos nossos tempos, mas elles vão se tornando sempre mais raros. A dependencia diplomatica cede gradativamente o logar a uma quasi independencia parlamentar. E os caracteres a principio bastantes pallidos de uma segunda Camara, prevalecem cada anno sobre o typo assás pronunciado de uma conferencia de embaixadores.»

Eis ahi, Sr. Presidente, como se explica na America do Norte a expressão embaixadores, applicada aos Senadores. E' que elles eram na verdade uns verdadeiros embaixadores, uns plenipotenciarios dos Estados no seio da União. Agiam por mandato imperativo; elles eram munidos de instrucções como os ministros na ordem internacional, muito longe dos Deputados, que quando tinham que receber o influxo dos Estados que representavam no seio da União, os recebiam por expressão de toda delicadeza como estas: são convidados, são solicitados.

E' assim naquelle paiz, a despeito da evolução que as cousas soffreram na sua substancia, a despeito de se ter transformado a indole do Senado sem mudança, todavia, de nenhum texto constitucional. Parece que a expressão designadora da cousa, como tantas vezes succede em tantos outros departamentos e espheras da actividade humana, a funcção, a cousa, a substancia desapparecem, ficando o termo que a designa, ficando a palavra como a verdadeira sobrevivencia. E' o que se verifica nos Estados Unidos, é o que occorre nos Estados Unidos e que para nós passou através a sua assimilação entre nós da sua litteratura politica.

Eis por que eu disse, e disse muito bem, que era essa uma expressão que no paiz não tinha verdadeira propriedade; todavia era uma expressão litero-politica. E o nobre

Senador pelo Amazonas, não sei com que fundamento, declara que é exclusivamente litteraria, não havendo nenhum traço entre uma e outra cousa, não obstante ter sido tirada do direito e da litteratura internacionaes.

Resta a ultima parte do discurso de S. Ex. que poderia permanecer de pé, si eu, por temor de cansar demasiadamente a paciencia dos honrados Senadores, me excusasse de nella entrar.

O Sr. Rego Monteiro — Estamos ouvindo a V. Ex. com muito prazer.

O Sr. Arthur Lemos — Obrigado a V. Ex.

No meu discurso precedente, no de hoje, accentuei bem que o que domina nos Estados Unidos da America, como entre os inglezes, é a falta de verdadeira logica. Ao contrario do que occorre em relação ás raças neo-latinas, a França especialmente. Não ha entre os americanos e os inglezes verdadeira logica, ou ha completa falta de logica. Parece que isto causou estranheza. Todavia aquelle mesmo Bontmy, em uma outra obra «Psycologia politica dos povos latinos», escreveu a pags. 238:

> «Estamos agora habilitados a definir o aspecto geral que apresentará, não a lei, porém a legislação britannica. A' primeira vista, esta legislação estatuaria ingleza se caracteriza de uma maneira chocante por este traço negativo de que a necessidade de consequencias e a necessidade de uniformidade são nella fracas ou nullas. O Parlamento não experimenta nenhum embaraço em admittir uma parte dos corollarios de uma verdade geral, rejeitando ou adiando outra, posto que pareça impôr-se o todo com uma necessidade logica igualmente premente.»

E illustra com exemplos, que não trarei ao Senado pela necessidade de poupar a paciencia dos meus collegas. Mas, a paginas 240 escreve ainda esse mesmo autor, Sr. Presidente:

> «Si a necessidade de logica é tão pouco exigente, a necessidade de uniformidade não o é menos; isto é natural.»

E, por ultimo, Sr. Presidente, a paginas 242:

> «Que differença da lei franceza! Temos sempre no espirito, quando emprehendemos legiferar, qualquer principio geral do qual deduzimos fórmulas menos extensas. Nós não pedimos a investigação quando se faz apenas uma, sinão uma luz de conjunto, que confirme ou infirme esse principio geral. Dominamos assim sem esforço todo o campo da lei e não somos

jámais detidos pelos resultados insufficientes ou contraditorios do inquerito sobre um ponto determinado...»

E basta, Sr. Presidente, para ter-se a impressão de differença que existe no tocante a este particular entre os povos saxonios e os neo-latinos, digamos do genio francez.

Nos Estados Unidos domina a mesma raça saxonia, domina pelo predominio dos cunhos ethnographicos saxonios sobre os das outras raças, domina pela lingua, domina pela religião, domina pelo espirito de iniciativa. Seria de estranhar que não dominasse por essa feição peculiar do espirito inglez que se preoccupa menos com a logica, com a belleza, com a pureza do conjunto, do todo, do que com os resultados praticos das legislações parciaes que elles vão fazendo, aos retalhos, avançando, recuando, em uma verdadeira politica experimental.

Tenho dito, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A discussão fica adiada pelo adiantado da hora. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento da saude, (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender a despezas com a Imprensa Naval (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1916, determinando que, para a execução do sorteio militar, previsto pela Constituição Federal, fica entendido que elle só se effectuará dentre os brazileiros alistados nos quadros das forças estaduaes, do Districto Federal e do Territorio do Acre, que se consideram militarizadas, e ainda sobre os brazileiros que não tenham adquirido e os que tenham perdido os direitos politicos, nos termos da mesma Constituição (*da Commissão de Constituição e Diplomacia e com parecer contrario da de Justiça e Legislação*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1916, reorganizando a administração do Territorio do Acre (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Diplomacia e emendas da de Justiça e Legislação, já approvadas em 2ª discussão*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 28 a 51 — fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1917 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1916, que manda considerar como instituições de utilidade publica o Instituto Commercial do Rio de Janeiro e as Academias de Commercio de Pernambuco e de Alagoas, emquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 1905 e dando outras providencias (*da Commissão de Justiça e Legislação*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 29:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916, sendo: 4:250$ á consignação — Pessoal — sub-consignação — Dispensados do serviço — para pagamento de vencimentos do chefe da redacção dos debates, Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916; e 25:200$, á consignação — Material — sub-consignação — Serviço tachygraphico (*da Commissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria (*com parecer das Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação offerecendo emendas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97 de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento da saude, a Jaymo Rosemburg, 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 207:779$640, para auxilio á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 15 minutos.

163ª SESSÃO EM 5 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs: A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs: Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada, que autoriza a Escola de Engenharia de Porto Alegre a contrahir um emprestimo em obrigações, dando em garantia a subvenção que lhe foi concedida pelo governo do Rio Grande do Sul. — Archive-se

um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sanccionadas, que o autorizam a:

Abrir o credito de 15:126$365, para pagamento a D. Constança Alves Branco de Mello Barretto em virtude de sentença judiciaria;

Abrir o credito de 70:360$, para pagamento de juros de apolices do emprestimo de 1897, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro de 1914. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo senhor, communicando terem sido restituidos á Camara dos Deputados os autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir os creditos necessarios para pagamento de pensões de montepio a que se julga com direito D. Anna Alves da Silva, por ter o Sr. Presidente da Republica lhe negado sancção.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 242 — 1916

Tendo em vista a mensagem do Sr. Presidente da Republica e exposição de motivos abaixo transcriptas, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 116, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 1.264:684$095, para pagamento das despezas feitas no Contestado.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — João Luiz Alves.

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito extraordinario da quantia de 1.264:684$095, para liquidação das despezas com as operações de guerra no Contestado no exercicio de 1914 e 2º semestre de 1915, venho pedir que

vos digneis habilitar o Governo a abrir pelo referido ministerio o credito de que se trata.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

Sr. Presidente da Republica — Por decreto n. 11.561, de 28 de abril de 1915, foi aberto o credito de 1.500:000$ para attender ao pagamento de despezas extraordinarias com as operações de guerra no Contestado, visto ter-se esgotado o de igual importancia aberto pelo de n. 11.148, de 23 de setembro de 1914.

A' conta daquelle credito só foram pagas despezas referentes ao 1° semestre do corrente anno, conforme resolução do Tribunal de Contas.

Existindo na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná despezas por pagar, relativas ao exercicio de 1914, na importancia de 636:117$780, sendo de vantagens de campanha ás praças de pret 93:034$184 e contas de material 543:083$596 e na Contabilidade da Guerra contas de transportes dados pelas estradas de ferro do Paraná, S. Paulo e Rio Grande do Sul, enviadas pela referida delegacia, na importancia de 221:441$111, torna-se necessario o credito de 857:558$891, para liquidação das despezas relativas ao citado exercicio de 1914.

Calculando-se em 405:125$204 a importancia necessaria, no corrente exercicio, para attender ao pagamento de vantagens de campanha (de 11 de setembro a 31 de dezembro), conforme resolução presidencial, e de despezas extraordinarias, como transportes e acquisição de material, verifica-se a necessidade da abertura de um credito extraordinario de 1.264:684$095 para liquidação das despezas com as operações de guerra no Contestado no exercicio de 1914 e 2° semestre de 1915.

Em vista do exposto, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacinal a necessaria autorização para a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do referido credito.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915. — *José Caetano de Faria.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 116, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para

attender ao pagamento das despezas feitas no Contestado; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1916. — Antonio José da Costa Ribeiro, Presidente em exercicio. — João David Pernetta, 1º Secretario interino. — Thomaz Lins Caldas Filho, 2º Secretario interino — A imprimir.

N. 243 — 1916

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 24 de outubro deste anno, solicitou ao Congresso Nacional o credito de 2.361:456$975, supplementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª do orçamento em vigor, de conformidade com a exposição que, em igual data, lhe fôra apresentada pelo Sr. Ministro da Marinha.

Nessa exposição diz o referido titular: Tendo em vista a despeza effectuada pela pagadoria da Marinha até o fim de setembro, na importancia de 14.958:393$511, resalta, levando em conta os saldos existentes, a imprescindivel necessidade de um credito supplementar de 2.361:456$975 para attender áquellas despezas até ao encerramento do exercicio e assim discriminada:

Verba 7ª — Corpo da Armada e classes annexas	619:159$136
Verba 8ª — Corpo de Marinheiros Nacionaes	512:122$400
Verba 9ª — Batalhão Naval	5:271$070
Verba 10ª — Arsenaes	105:659$772
Verba 13ª — Força Naval	318:689$605
Verba 20ª — Munições de bocca	724:319$852
Verba 25ª — Fretes, passagens, ajuda de custo, etc.	76:235$140
Total	**2.361:456$975**

A justificação desse augmento está plenamente esclarecida pela demonstração annexa, fornecida pela Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, e pela exposição constante do officio n. 1.651, de 14 deste mez, da mesma repartição, o que tudo tenho a honra de submetter á alta apreciação de V. Ex.

São do mencionado officio da Directoria Geral de Contabilidade as seguintes informações:

«Da verba 7ª — Corpo da Armada e classes annexas — justifica-se o augmento pela exiguidade da quota para as gratificações addicionaes de 20 % que percebem os officiaes e sub-officiaes em commissão nos Estados do Amazonas, Pará e Matt Grosso, de accôrdo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Tendo sido calculado para menos de 55 segundos-tenentes engenheiros machinistas, a importancia de 297:000$, para menos da tabella, o que já foi considerado

pelo Relator do orçamento para 1917, justifica o accrescimo da despeza.

Verba 8ª — Corpo de Marinheiros Nacionaes — de 512:122$400, pela insuffiencia da sub-consignação para pagamento das gratificações de incumbencia e outras que são percebidas pelas praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes em virtude de disposições de leis e regulamentos vigentes, e que se elevam mensalmente á média de 60:000$000.

Verba 9ª — Batalhão Naval — de 5:271$070, por igual motivo, para attender ao pagamento do engajamento e gratificação de voluntarios e exemplar comportamento ás praças com direito a essas vantagens.

Verba 10ª — Arsenaes — de 105:659$772, pela insufficiencia da quota com que foi fixada pelo Congresso Nacional a respectiva consignação, porquanto, mesmo attendida a importancia que deixaram de perceber os operarios pelas faltas ao serviço, o que aliás presentemente pouco se apura, e a dos em pequeno numero dispensados com dous terços dos vencimentos, a quota fixada fica aquem da despeza que faz mensalmente.

Verba 13 — Força Naval — de 318:689$605, o augmento é justificado pelo excesso verificado do numero de foguistas extranumerarios por força de seus contractos, e o de marinheiros foguistas. O decrescimo de foguistas extra-numerarios evita que a importancia do credito preciso não exceda da importancia razoavelmente calculada, ainda accrescida da gratificação abonada de machina em movimento.

Verba 20ª — Munições de bocca — de 724:319$852, origina-se do calculo para menos de 300 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, do numero excedente de foguistas extranumerarios e marinheiros-foguistas, do abono da quantia para melhoria do rancho em virtude de disposição da lei aos officiaes e ás praças nos dias de festa nacional, calculado segundo os preços da referida localidade com o que se despende cerca de 45:000$, abonos esses para os quaes não ha quota na tabella. Ainda accresce a circumstancia do preço elevado dos generos nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Maranhão e Ceará, contribuindo para o excesso porque está calculada a ração e não compensando a differença para menos no preço dos generos nas demais localidades onde se observa inferioridade de preço. A média, porem, dos preços dos generos nos mencionados Estados é de $370 a mais sobre o valor do calculo da tabella, supplantando a differença para menos dos preços inferiores.

Verba 25ª — Fretes, passagens, ajudas de custo, etc. — Tendo-se em vista a despeza effectuada, que se tornou avultada, pelo abono de ajudas de custo aos officiaes que foram á Republica Argentina fazendo parte da embaixada e embarca-

dos, presume-se despender até o encerramento do exercicio a importancia de 76:235$140, inclusive 16:235$140 de contas em processo nesta repartição, calculada a despeza mensal no segundo semestre corrente em 10:000$, com o abono de passagens e ajuda de custo».

O illustre Relator da Commissão de Finanças da Camara, Sr. Deputado Octavio Mangabeira, em seu minucioso parecer sobre o credito em questão, fez as seguintes cosideraçõe:

«Não é sem certo constrangimento que a Commissão de Finanças e, mais particularmente, o autor deste parecer, que foi quem relatou, na Commissão, o projecto de orçamento de departamento naval para o exercicio corrente, se deliberem a aconselhar á Camara que forneça ao Poder Executivo os recursos que elle pede, como «imprescindiveis» ao custeio, até o fim do exercicio, de serviços que correm por conta daquelle ramo da administração publica. Mas, ao fazel-o, a Commissão de Finanças e muito, principalmente, o relator deste voto, se julgam na obrigação indeclinavel de dar, ácerca do assumpto, algumas explicações, já tendo em vista que se comprehenda o seu procedimento, concordando com a abertura de creditos supplementares a um orçamento que hontem projectaram, já por outro lado, no sentido de recordar certas normas, que é de necessidade se pratiquem, sob pena de nunca nos livrarmos da praga dos orçamentos parallelos que, a verdade seja dita, na vida financeira do Brazil, acabaram por ter o caracter de uma perfeita enfermidade chronica.

Si consultarmos o quadro, que opportunamente publicamos e onde se aggravam as despezas, respectivamente, decretadas para o Ministerio da Marinha, *ex-vi* dos algarismos fornecidos pela Directoria Geral de Contabilidade, nos cinco exercicios ultimos, apuraremos que, em 1911, para um orçamento votado em 48.096:359$053, se abriram creditos supplementares no valor de 5.729:985$500; em 1912, para um orçamento de 44.730:224$021, creditos na quantia de 1.222:993$679; em 1913, para um orçamento de 47.799:617$203, creditos na importancia de 1.656:077$513; em 1914, para um orçamento de 42.454:753$648, creditos na somma de 7.484:639$766, e finalmente, em 1915, para um orçamento de 36.008:806$882, creditos que se definem pelas cifras de 7.737:638$730. Não alludimos, como se está vendo, em nenhum dos exercicios que ahi mencionamos, aos creditos extraordinarios, ou especiaes, que tenham sido acaso concedidos, limitando, tão sómente, a nossa observação aos da natureza daquelle que, no momento, vamos adoptar para o exercicio fluente, isto é, aos creditos supplementares, aos que exclusivamente se destinam a preencher ou supprir as deficiencias de verbas da despeza commum, ou ordinaria, que, em boa regra, deve ser provida pelas forças normaes do orçamento.

Quando, portanto, em 1915, a Commissão de Finanças,

iniciando-se no desempenho do encargo, com que a honrou a confiança da Camara, teve de projectar os orçamentos para o actual exercicio, o caso das despezas da Marinha se lhe apresentava pelo aspecto de um orçamento em vigor, decretado na importancia de 36.008:806$882, para o qual se tornava necessario o supplemento de um credito de 7.737:638$730. em proceder a um trabalho, que aireditamos ter desenvolvido tava, e que aliás já provinha, como observamos ha pouco, de exercicios anteriores, tentamos e temos feito o que nos pareceu racional em semelhante emergencia, esforçando-nos de então em proceder a um trabalho, que acreditamos ter desenvolvido no projecto de orçamento para o exercicio vindouro: o de descer a uma inspecção rigorosa, quer das verbas propriamente, quer dos serviços a que se destinam, visando fixar as dotações, com parcimonia, mas sem offensa á verdade, de maneira a poder conseguir, nos limites do orçamento reduzido, que nos impõe as condições do Thesouro, a fórma do orçamento verdadeiro, que a propria honestidade nos impõe.

Bastar-nos-hia talvez esta exposição preliminar. Teriamos assim considerando que, si o orçamento votado para 1915 precisou de um supplemento de cerca de sete mil contos, a despeza ordinaria que votamos para o exercicio vigente, não fixada aliás em cifras mais vultuosas, reclama o auxilio supplementar de um credito de cerca de dous mil; e — o que mais é — as lacunas de que resultou a necessidade deste auxilio, salvo pequenos pontos de detalhe, que ainda poderão ser attendidos, estão devidamente preenchidas, no projecto de orçamento para o futuro exercicio, cuja somma, entretanto, por seu turno, tambem não differe muito das que se inscrevem naquelles dous orçamentos, a que nos reportamos.

De modo que, em resumo: para um orçamento, cujo total se mantém entre os algarismos redondos de 36 a 37 mil contos — depois de ter ascendido, em diversos exercicios immediatamente anteriores, a mais de 40 mil, sem que prescindisse de appellar para o supplemento dos creditos — foi concedido, em 1915, um credito supplementar de cerca de 7.000:000$; concederemos, em 1916, um credito supplementar, de cerca de 2.000:000$; e tndo nos autoriza a acreditar que, em 1917, dadas as medidas que tomamos na respectiva proposição de orçamento, já não mais haverá necessidade do emprego de taes recursos, que tanto prejudicam a boa fama da nossa elaboração orçamentaria».

Patenteada, como está, a necessidade do credito e havendo sido expostas desenvolvidamente as causas que determinaram a insufficiencia das dotações orçamentarias, a Commissão de Finanças do Senado, não tendo objecção a oppor, é de parecer que seja approvada a proposição da Camara n. 118, de 1916.

Sala das Commissões, 4 de dezembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Lyra, Relator. — Bueno de Paiva. — João Luiz Alves. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 118, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 2.361:456$975, supplementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 20ª e 25ª do orçamento vigente, daquelle ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1916. — Antonio José da Costa Ribeiro, Presidente em exercicio. — João David Pernetta, 1º Secretario interino. — Thomaz Lins Caldas Filho, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 244

A' Commissão de Policia foi presente o requerimento n. 45, de 1916, em que o illustre Senador Irineu Machado pede quatro mezes de licença, para tratamento da saude, no paiz ou fóra delle.

Não tendo ella nada a oppor ao pedido feito, opina que seja concedida a licença solicitada pelo representante do Districto Federal, pelo tempo que resta da actual sessão.

Sala das Commissões, 5 de dezembro de 1916. — Antonio Azeredo, Presidente. — Pedro Augusto Borges, 1º Secretario. — José Maria Metello, 2º Secretario. — José Joaquim Pereira Lobo, 4º Secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações, passa-se á materia em debate.

REORGANIZAÇÃO DO ACRE

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1916, reorganizando a administração do Acre.

O Sr. Presidente — Vae ser lida uma emenda do Sr. Rego Monteiro, que ficou hontem sobre a mesa.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o projecto as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao art. 14 — Accrescente-se estes paragraphos:

Discriminar os impostos que competem ao Territorio e aos municipios.

Legislar sobre a policia e dar-lhe organização.

N.2

Substitua-se o art. 15 pelo seguinte:

Approvado um projecto de lei pela Assembléa Legislativa, será enviado ao Governador do Territorio que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.

§ 1.° Si, porém, o Governador o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses do Territorio, negará sua sancção dentro do prazo de dez dias uteis, daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o nesse mesmo prazo á Assembléa com os motivos da recusa.

§ 2.° O silencio do Governador do decendio importa a sancção; e, no caso de ser esta negada, quando já estiver encerrada a Assembléa, o Governador dará publicidade ás suas razões.

§ 3.° Devolvido o projecto á Assembléa, esta poderá manter por dous terços dos votos da totalidade dos seus membros, remettendo-o em seguida para a formalidade da promulgação.

§ 4.° A sancção e a promulgação effectuam-se por esta fórma:

1.° A Assembléa Legislativa Territorial decreta e eu sanccióno a seguinte lei.

2.° A Assembléa Legislativa Territorial decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1916.—Rego Monteiro.

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa, afim de ser ouvida a Commissão respectiva sobre as emendas apresentadas.

Já ha numero para as votações.

Vou submetter á votação, em 2ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude. (*Pausa.*)

Compareceram á sessão 35 Srs. Senadores; entretanto no recinto estão sómente 29 Srs. Senadores.

Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Indio do Brazil, José Euzebio, Erico Coelho, A. Azeredo e Abdon Baptista (5).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

ORÇAMENTO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 28 a 51 — fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1917.

São lidas e, successivamente, apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

A emenda substitutiva ao art. 47 da proposição já approvada pelo Senado substitua-se pelo seguinte:

Serão supprimidos, á proporção que forem vagando, os cargos de auxiliares de auditor, cabendo aos funccionarios que exercem preencher qualquer vaga de auditor, si forem approvados em concurso. O concurso entre candidatos estranhos só terá logar quando não houver sido classificado nenhum auxiliar. — Francisco Sá.

N. 2

Onde convier:

Art. Na vigencia da presente lei, é o Governo autorizado a conceder mais um anno aos actuaes alumnos da Escola Militar que habilitados nas materias do curso fundamental desse estabelecimento não possam proseguir em seus estudos por effeito da disposição do § 2º do art. 12 do regulamento em vigor. — Francisco Sá.

N. 3

Onde convier:

São dispensadas as dividas dos orphãos de militares, contrahidas até 31 de dezembro de 1916, para com os collegios militares. — Francisco Sá.

N. 4

Ao art. 29, n. VIII, accrescente-se depois das palavras «officiaes civis» o seguinte: «da Escola do Estado Maior»; e substitua-se a palavra «addidos» por «em serviço na...». — Francisco Sá.

N. 5

Onde convier:

Art. O Governo porá em execução em 1917 a autorização contida no n. VI do art. 42 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno. — Francisco Sá.

N. 6

Accrescente-se onde convier:

E' permittido aos militares de qualquer corporação, aos funccionarios civis, aos operarios e diaristas, logo que recebam

em folha dos cofres publicos, consignarem para aluguel de casa a quantia que julgarem conveniente no limite do soldo ou ordenado, accrescendo na consignação mensal a importancia de meio por cento do valor da referida consignação que ficará para renda do Governo a titulo de despeza do expediente das repartições pagadoras.

As consignações serão requeridas aos directores das respectivas repartições pagadoras que depois de verificar si o ordenado ou o soldo do requerente comporta a consignação, a veracidade e a idoneidade do proprietario do predio a alugar, podendo para isso exigir documentos comprobatorios, despachará mandando passar na repartição um certificado que entregará ao requerente para servir de documento a quem for feita a consignação; este documento levará o sello relativo ao total das consignações annuaes, de accôrdo com a lei do sello.

Sala das sessões, de dezembro de 1916. — Pires Ferreira.

N. 7

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a pôr em plena execução as disposições concernentes ao sorteio militar e á instrucção dos alistados em geral, de accôrdo com a lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908 e o regulamento de 8 de maio do mesmo anno.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1916.—Pires Ferreira.

—

Justificação — A lei de 4 de janeiro de 1908, resolvendo sobre a instituição do serviço militar obrigatorio, foi completada pelo regulamento de 8 de maio daquelle anno, para o alistamento e sorteio militar.

Nesse regulamento acham-se as disposições relativas á Guarda Nacional e aos corpos estaduaes, considerados estes e aquella como forças de 3ª linha (pag. 11). As 1ª e 2ª linhas abrangem o exercito permanente e suas reservas proprias.

Não nos faltam pois leis organicas; o que urge é ordenar sua execução.

Isso é o que se acha concretizado na emenda supra. — Pires Ferreira.

N. 8

Os delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados remetterão impreterivelmente, por trimestre e até 15 dias depois da terminação de cada um trimestre, ao Ministro da Guerra, uma demonstração detalhada das despezas militares pagas pelas repartições pagadoras que lhes forem subordi-

nadas, comprehendendo o estado das diversas verbas, de modo a que com clareza e precisão se possa ir tendo sciencia do que occorre nas referidas repartições de fazenda e do estado dos creditos, e na opportuna occasião demonstrar pela mesma fórma, isto é, clareza e precisão, por meio de balanços qual a despeza realizada, quaes as glozas feitas ás despezas illegaes pagas pelas mesmas repartições e qual o saldo restituido ao Thesouro Nacional, por liquidação de cada anno financeiro. — Francisco Sá.

N. 9

Ao art. 28, n. 13 — Obras militares:

Deduza-se a quantia de 30:000$ para obras e concertos indispensaveis nos edificios do Asylo de Invalidos da Patria.

Sala das sessões, de dezembro de 1916. — Pires Ferreira.

São recusadas pela Mesa, por infringirem o Regimento, as seguintes

EMENDAS

Fica equiparado em vencimentos aos porteiros das directorias de Expediente e Contabilidade da Guerra, o porteiro da Directoria de Engenharia, destacando-se da verba — Material — a importancia necessaria para a presente equiparação.

A presente emenda não traz augmento de despeza.

Sala das sessões, de novembro de 1916. — Walfredo Leal.

—

Accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a preencher as vagas existentes e as que, na vigencia da presente lei, se derem nos quadros de veterinarios, pharmaceuticos e dentistas, com os alumnos da Escola de Veterinaria e os sargentos diplomados em pharmacia e odontologia, depois de approvados que sejam em concurso feito na época regulamentar.

Sala das sessões, de novembro de 1916. — Walfredo Leal.

—

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a preencher as vagas de dous tenentes veterinarios pelos inferiores do Exercito e civis reservistas, de accôrdo com a lei n. 1.860, que foram approvados no ultimo concurso e ainda pelos ex-alumnos di-

plomados pela Escola Veterinaria, pertencente ao Ministerio da Guerra.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1916. — Pereira Lobo. — F. Mendes de Almeida. — Costa Rodrigues. — Cunha Pedrosa. — José Euzebio. — Eloy de Souza. — Alfredo Ellis. — Araujo Góes. — Gonzaga Jayme. — Abdon Baptista. — Walfredo Leal. — A. Indio do Brazil.

—

Accrescente-se:

O sargento amanuense que exerce o cargo de escrivão da auditoria do Departamento do Pessoal da Guerra fica equiparado, para os effeitos de regalias e custas, dos respectivos processos de meio soldo e montepio, ao escrivão da Auditoria Geral de Marinha, que é pessoa civil, percebendo os vencimentos que tem, actualmente, como amanuense.

Esta emenda traz economias para os cofres publicos, com o fardamento que deixará de receber o dito inferior e que passa a ser funccionario civil do Ministerio da Guerra.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1916. — Pires Ferreira.

—

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a preencher uma das vagas existentes de 2º tenente-pharmaceutico pelos inferiores do Exercito, que tem concurso, de accôrdo com o art. 64 do orçamento vigente e decreto legislativo n. 2.919 A, de 30 de dezembro de 1914, ou que tiverem mais de 14 annos de serviço militar, tendo servido dous annos como pharmaceutico contractado no Exercito.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1916. — Pires Ferreira.

—

Os cargos de escripturarios e amanuenses dos collegios militares serão preenchidos por merecimento e exclusivamente por promoção dos amanuenses e auxiliares de escripta das respectivas secretarias, na fórma do que dispõe o regulamento dos ditos institutos em seu artigo 175, § 4º.

Para os logares de auxiliares de escripta terão preferencia as ex-praças do Exercito de mais de dous annos de serviço ou os reservistas reconhecidamente habilitados.

Os vencimentos dos funccionarios das citadas categorias das secretarias dos collegios que forem promovidos ou nomeados na vigencia da presente lei, serão pagos pelos respectivos cofres dos conselhos administrativos dos mesmos collegios, de accôrdo com a tabella em vigor.

Art. 175, § 4º — O logar de escripturario será preenchido por promoção de amanuense, e deste, por promoção de au-

xiliar de escripta, regulando em ambos os casos o principio de merecimento.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1916. — Pires Ferreira.

—

Para a matricula na Escola Naval serão os alumnos que teem o curso completo dos Collegios Militares classificados entre os demais candidatos, de accôrdo com os pontos obtidos durante o seu curso nos referidos collegios; não sendo obrigados a qualquer outra prova de capacidade, tudo na conformidade do que já se pratica com os mesmos, quando candidatos á Escola Militar.

Sala das sessões, de novembro de 1916. — Pires Ferreira.

—

Onde convier:

Para o preenchimento das vagas de ministro do Supremo Tribunal Militar, poderão ser nomeados indistinctamente officiaes generaes effectivos ou reformados.

Sala das sessões, de novembro de 1916. — Pires Ferreira.

—

Onde convier:

O 1º sargento amanuense, que exerce o cargo de escrivão da Auditoria do Departamento da Guerra, fica equiparado para todos os effeitos de regalias e vantagens ao escrivão civil da Auditoria Geral de Marinha, attendendo-se ter o mesmo vinte e dous annos de bons serviços militares.

Sala das sessões, de novembro de 1916. — Pires Ferreira.

Substitua-se o art. 11 do projecto do orçamento da despeza pelo seguinte:

Art. O Governo não preencherá as vagas que occorrerem no quadro do pessoal administrativo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro até que sejam eliminados os logares de:

3 chefes de secção.
20 4os officiaes.
2 apontadores.
5 mestres.
5 contra-mestres.
1 agente de compras.
1 electricista.

§ 1.º Fica entretanto o Governo autorizado a crear os logares de um chimico, um ajudante de chimico, um desenhista de 1ª classe e dous de 2ª classe para attender aos serviços technicos que forem creados em virtude da reorganização autorizada pelo art. 71 da lei orçamentria vigente.

Sala das sessões, de novembro de 1916.— *Pires Ferreira*.

O Sr. Pires Ferreira (*)— Sr. Presidente, expliquei na Commissão a razão que me levou a apresentar a emenda mandando que sejam dispensados de pagamentos de dividas, até 31 deste anno, os orphãos de officiaes do Exercito até o posto de capitão. Felizmente, a Commissão, tendo em vista as considerações apresentadas, não sei si erro em dizer que houve por bem acceital-a, com o que o Regimento, em execução por V. Ex., concordou.

O que determinou, Sr. Presidente, de minha parte, a apresentação dessa emenda foi o facto de, ao tempo em que era governo o saudosissimo Sr. conselheiro Affonso Penna, o meu illustres amigo, então Ministro da Justiça, ora occupando a pasta da Viação e Obras Publicas, o Sr. Dr. Tavares de Lyra, ter trazido ao conhecimento do Senado que existiam no Internato do Gymnasio Nacional 227 alumnos gratuitos, contra a expressa disposição da lei daquelle tempo. Requeri mesmo, nessa occasião, uma relação nominal dos alumnos nessas condições, no que fui attendido, em a qual tudo me foi fornecido, desde os nomes daquelles alumnos até o numero certo e os nomes das pessoas que alli os haviam collocado. De posse dessas informações, provei na Commissão de Finanças desta Casa que o Governo despendia em 150 alumnos internados naquelle estabelecimento de ensino, perto de 700 contos.

O Governo de então viu-se em difficuldades, e em difficuldades ainda mais sérias a Commissão de Finanças do Senado, porque o Governo não queria atirar á rua aquelles alumnos, e ella não podia dar a verba. Depois de grandes difficuldades, ficou resolvido que a Commissão daria a verba indispensavel á manutenção desses alumnos, até que fosse, gradativamente, eliminado o numero de gratuitos e augmentado o dos contribuintes, para, desse modo, sem nenhum atropello, ser observado o regulamento do collegio.

Foram, portanto, Sr. Presidente, precisos tres ou quatro annos para que tudo se normalizasse sem prejuizo desses alumnos, quasi todos meninos pobres e civis. Digo quasi todos, porque fui informado de que entre esses havia filhos de pessoas altamente collocadas.

O orçamento da Guerra votado para o exercicio passado mandou diminuir, por sua vez, o numero de alumnos gratuitos do Collegio Militar, ainda mesmo que se tratasse de filhos

(*) Não foi revisto pelo orador.

de militares. A administração vinha se debatendo com sérias difficuldades para que esses meninos não fossem prejudicados, ficando sem pão do espirito; mas não havendo verba, que fazer a administração?

Recorreu, Sr. Presidente, ás economias licitas do cofre do estabelecimento e com o producto dessas economias pôde fazer face a essa despeza extraordinaria — a manutenção desses alumnos.

O orçamento vigente, porém, exige que esse numero seja reduzido a 100, pouco se importando que o excedente tenha de ser posto fóra do collegio. Agora, Sr. Presidente, a administração sente-se embaraçada, porque as economias licitas do cofre do collegio estão completamente esgotadas e, portanto, a administração superior na contingencia de executar *ipsis verbis* o orçamento.

Executado á risca o que dispõe o orçamento, teriam de ser lançados á rua 30 alumnos, orphãos de militares, entre os quaes dous filhos de officiaes recentemente fallecidos na campanha do Contestado por ferimentos recebidos em combate, e, portanto, impossibilitados de fazer hontem seus exames.

Insisti perante a Commissão para que acceitasse a emenda, com o que a Mesa estaria de accôrdo, pois tratava-se de materia urgente, tratava-se de soccorrer a um pugillo de moços que de nenhum modo podem ser abandonados pelo Congresso da Republica.

Eu me comprometti com o Relator da Commissão a trazer uma relação nominal dos alumnos aos quaes essa emenda vae aproveitar, com suas notas de comportamento e aproveitamento e mais da despeza com que cada um delles tem concorrido para os cofres do collegio; esta relação está entre os papeis que deixei na Repartição dos Telegraphos, mas amanhã ou depois, eu a lerei nesta tribuna para que ella seja publicada no *Diario do Congresso*, afim de servir de guia para a administração quando tiver de cumprir o que o orçamento vae determinar.

Estabeleci este parallelo para fazer vêr como se procedeu ha quatro ou cinco annos com o collegio civil e o modo por que se vae proceder para com os orphãos de militares, no Collegio Militar da Capital Federal. Felizmente, a Commissão de Finanças, afinal, procurou amparar esses orphãos.

Muitas outras são as emendas que tenho apresentado, quasi todas rejeitadas pela Commissão e outras pela Mesa, em virtude do Regimento; mas a época está para isso, ninguem se deve matar, esforçar, trabalhar para attender ás queixas, ás justas reclamações daquelles que veem seus direitos preteridos; por isso vou cedendo, não porque me falte energia...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas porque lhe vae faltando o gaz.

O SR. PIRES FERREIRA — ... na defesa de direitos de terceiros. Pouco me importa que informadores interessados vão para os jornaes dizer que todos esses beneficiados são parentes do marechal Pires Ferreira. (*Hilaridade.*) O decreto que um desses jornaes aconselhou ou propoz que devia ser votado, prohibindo que eu tivesse parentes no Exercito, na Armada, no Corpo de Bombeiros, na Policia, etc., etc. (*hilaridade*), não devia ser feito nesse sentido e sim prohibindo que eu pedisse e nesse caso os informadores d'*A Noite* e outros jornaes seriam prejudicados, porque são dos muitos a que tenho prestado serviços. Eu lucraria, porque, prohibido de pedir, ficaria socegado; mas não seria razoavel que me tolhessem a liberdade de defender o erario publico e os direitos daquelles que soffrem e se dirigem ao Congresso Nacional, pedindo attenção para suas justas queixas, para que não sejam obrigados a recorrer á Justiça; porque se a administração e o Congresso erram, não teem o diretio de atirar os interessados para a justiça, porque muitos delles são pobres e não podem demandar em defesa de seus direitos.

Si as questões fossem debatidas com mais calma, com mais cuidado, sem a intenção de suppôr que se defende o interesse deste ou daquelle, porque é parente, as injustiças diminuiram porque estive muito longe de errar, quando disse a um ex-Presidente da Republica que me reformava porque não me era possivel ficar em uma carreira onde todos os direitos são preteridos; si o Chefe da Nação marcasse um prazo para que todos os officiaes do Exercito e da Marinha apresentassem suas reclamações, havia de vêr que ellas são milhares e que todos os dias são preteridos direitos de todas as classes da Republica.

Não quero dizer que tambem eu não tenha muitas vezes concorrido para algumas dessas injustiças; sou capaz de errar como os outros, mas insistir no erro isso não faço e si procuro defender aquelles que procuram o Congresso, com justas reclamações, não posso ser censurado; e si assim procedo para com estranhos, si defendo os interesses geraes e particulares de estranhos, qual é esse que não defende os seus parentes, quer na tribuna da Camara ou do Senado, na imprensa e na adminsitração?

Ha poucos minutos pedi particularmente a attenção do nobre Relator do orçamento da guerra para o memorial apresentado pelos empregados de fazenda, cujos direitos periclitam, depois de 20, 25 e 30 annos de serviço, ameaçados de ficarem sem vencimentos.

Estamos vendo os córtes avultados feitos nas despezas. Como provar a quem elles attingem? Desses córtes, certamente, póde resultar uma certa descrença, um certo desanimo por parte de todas as classes sociaes.

Ha muito protesto contra esses iniquos impostos lançados sobre as classes civil e militar, impostos verdadeiramente vexatorios. Allega-se que elles teem por fim dimi-

nuir os «deficits»; mas as despezas continuam a ser feitas; porque o Congresso autoriza serviços da natureza do do Contestado, obrigando o Chefe do Poder Executivo a fazel-as independente de sua vontade; quando tem todo o empenho em economizar.

Todos esses factos desanimam os homens, impossibilitando-os para a luta. Eis por que vemos as galerias e as tribunas vazias. O povo está arredio dos trabalhos parlamentares.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não ha gosto nenhum.

O SR. PIRES FERREIRA — Desappareceu o interesse pelos negocios publicos. De uma vez elle está se liquidando. Actualmente só se olha para quem póde fazer alguma cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A Republica está entregue ás cascas.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é porque seja Republica. A fórma de governo não tem nada com esses factos. No meu modo de entender são devidos aos homens.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Paiz, nação, povo, chama-se republica, parece.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. deve antes dizer que todos nós, por um esforço commum, vamos procedendo de uma tal maneira que a população já não acredita em nós.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' isso mesmo.

O SR. PIRES FERREIRA — Ella descrê dos nossos esforços em seu beneficio, porque vê despezas extraordinarias e não sabe o que nós vamos fazer para equilibral-as.

Tirar o alimento aos servidores da Republica, quer sejam militares ou civis...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Lá isso, não; não se tira o alimento de ninguem.

O SR. PIRES FERREIRA — ... é sujeitar o funccionalismo a sérias difficuldades, não só quanto ao imposto de 5, 10 e 15 %, desde o que percebe um grande vencimento até ao mais inferior dos funccionarios, quasi que já entregues á voragem das cooperativas e dos bancos.

Esses funccionarios, naturalmente, no fim de pouco tempo não poderão mais manter-se, não poderão mais prestar os seus serviços, taes as difficuldades que lhes oppõem essas casas bancarias, difficuldades que augmentam quasi que diariamente.

Não posso, Sr. Presidente, discutir uma por uma essas emendas, porque, como se vê, o Senado quer votar. A impaciencia de todos causada pelo calor, que a todos incom-

moda, determina a presteza que o Senado tem de vêr resolvido este assumpto, que já foi condemnado pelo Senado n 1, que é a Commissão de Finanças. Deante disso que é que eu posso mais fazer ? Defender mais o que ? Pedir justiça para quem ?

Ahi ficam as minhas emendas que, approvadas ou rejeitadas, muito me satisfazem. Si forem approvadas isso demonstrará que houve tolerancia para as minhas idéas si forem rejeitadas, servirão para patentear áquelles que me procuram nesta Casa, na defesa dos seus direitos, que não fiquei surdo e inactivo, cumprindo o meu dever em busca da justiça a que elles teem direito.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quer usar da palavra, declaro suspensa a discussão. (*Pausa.*)

Está suspensa a discussão para audiencia da Commissão.

FAVORES A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

3ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1916, que manda considerar como instituições de utilidade publica o Instituto Commercial do Rio de Janeiro e as Academias de Commercio de Pernambuco e de Alagoas, emquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 1905, e dando outras providencias.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA

Sub-emenda ao substitutivo approvado em 2ª discussão:

Onde se diz — artigo unico diga-se: art. 1º e accrescente-se:

Art. 2.º E' tambem considerada de utilidade publica a Associação Commercial de Pernambuco.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1916. — Dantas Barreto.

São recusadas pela Mesa, em virtude do art. 141 do Regimento, as seguintes

EMENDAS

Ao substitutivo approvado, depois das palavras — Associação Commercial de Pernambuco, accrescente-se: «Registro Maritimo Brazileiro e Associação Commercial de Maceió (Alagoas)».

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1916. — Raymundo de Miranda.

Ao artigo unico, inclua-se: «Liga Maritima Brazileira».

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1916. — Raymundo de Miranda.

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Commissão respectiva sobre a emenda apresentada.

CREDITO PARA A SECRETARIA DO SENADO

2ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 29:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916, sendo: 4:250$ á consignação — Pessoal — sub-consignação — Dispensados do serviço — para pagamento de vencimentos do chefe da redacção dos debates, Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916, e 25:200$; á consignação — Material — sub-consignação — Serviço tachygraphico.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Finanças aconselha o Senado a votar pelo projecto. O projecto tem duas partes: a primeira, que se refere á despeza com a aposentadoria do chefe da redacção dos debates; a segunda, que trata de um credito supplementar para o serviço de tachygraphia.

Quanto á primeira parte, tendo sido eu vencido por occasião de se tratar deste caso, é meu dever me submetter á deliberação do Senado, e por isso seguirei o conselho da Commissão de Finanças, dando o meu voto para a abertura do credito de 4:250$000. Quanto á segunda parte, porém, eu me acho em duvida sobre o modo de proceder. O parecer da Commissão de Finanças diz que a Commissão de Policia despendeu a importancia de 25:000$ em supplemento da verba material, tirando essa quantia da somma de 24:800$, sub-consignada ao serviço tachygraphico.

Parece-me haver equivoco no modo de exprimir-se a Commissão de Finanças. Do que aqui está dito parece que ha duas verbas, e que a verba destinada ao material tendo sido insufficiente para acudir ás necessidades do serviço do Senado, a Commissão de Policia foi obrigada a recorrer á verba destinada ao serviço tachygraphico; isto é, parece ter havido um estorno, tendo sido retirada uma parte da quantia destinada á retribuição dos tachygraphos para acudir ás necessidades do material. Mas não é assim. O Sr. director da secretaria, no seu officio, explicou o caso nestes dizeres: «Tendo a lei orçamentaria vigente consignado para a des-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

peza com o serviço de stenographia a verba de 124:800$, o importando tal despeza, de accôrdo com o contracto em vigor, em 150:000$ annuaes, é necessario tambem a abertura de um credito supplementar de 25:200$ á consignação actual da citada rubrica — Material.

Sob esta rubrica — Material — estão, como V. Ex., sabe, Sr. Presidente, todos os serviços que não se acham classificados nas differentes tabellas da Secretaria desta Camara. E' assim que figuram as gratificações que são pagas ao funccionario que serve de secretario da Commissão de Finanças e ao continuo que junto á mesma exerce suas funcções; é assim, Sr. Presidente, que são contempladas as despezas que se effectuam com a impressão e publicação dos debates, com o serviço tachygraphico, com a revisão dos debates e com a compra de objectos de expediente e livros. De modo que estando todos esses serviços classificados sob a denominação «Material», evidentemente estorno não se podia ter dado, o que me leva a crêr que a Commissão de Policia não podia recorrer á verba destinada ao serviço tachygraphico para acudir á deficiencia da verba — Material, — pois que aquella não existe no orçamento.

O serviço tachygraphico desta Casa, Sr. Presidente — e V. Ex. o sabe melhor do que eu — foi na proposta para o actual exercicio de 1916 contemplado com a verba de 94 ou 96 contos, elevando o Congresso este quantitativo a réis 124:800$000.

Orçamentariamente, pois, fallando, a verba para o serviço tachygraphico é de 124:800$000.

Si a Commissão de Policia conseguir provar que esse contracto pela quantia de 150:000$ foi firmado antes de votada a dotação a que me refiro de 124:800$, darei o meu voto ao projecto e com tanto mais prazer quanto é certo que tenho o dever de honrar os contractos celebrados pela Commissão de Policia desta Casa. Si, porém, votada a dotação orçamentaria de 124:800$, a Commissão de Policia firmou outro contracto, indo além da dotação orçamentaria, apezar, Sr. Presidente, da muita consideração que a Mesa me merece e da veneração que tributo a cada um dos seus membros pessoalmente, ver-me-hei forçado a votar contra, pois que em tal emergencia não poderei dar ao projecto o meu voto favoravel, como era meu dever. Si bem que elle não fará falta, nem pela quantidade nem pela qualidade; mas é um caso de consciencia.

Assim, pois, si da explicação da Mesa resultar a convicção ao meu espirito de que o contracto em questão é anterior á dotação votada, votarei tambem, Sr. Presidente, pela segunda parte do projecto, pois que comecei dizendo que, vencido, votarei pela primeira parte. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a discussão.

O Sr. Metello — Peço a palavra.

O Sr. Metello (*2º Secretario*) — Sr. Presidente, a explicação pedida pelo honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro consiste só em saber si o contracto feito pela Commissão de Policia para o serviço tachygraphico desta Casa foi anterior ou posterior á dotação orçamentaria votada para esse mesmo serviço.

O Sr. Miguel de Carvalho — E' isto mesmo; muito bem.

O Sr. Metello — Em nome, pois, da Mesa tenho a declarar a S. Ex. que esse contracto foi firmado em janeiro do corrente anno, e, si bem que a Mesa ultrapassasse a verba votada no orçamento, o fez por quantia ainda inferior ao que despende a Camara dos Deputados com igual serviço.

Realmente a dotação votada pelo Congresso, como diz o director da Secretaria, é de 124:800$; a Mesa, porém, attendendo ao que lhe ponderaram os contractantes desse serviço, resolveu satisfazel-os, ficando desde logo resolvido que em época opportuna solicitaria do Senado um credito supplementar de 25:200$, como ora o fez.

Releva ponderar que esse serviço, ha tres annos, custava 168 contos.

E' verdade que, como disse o honrado Senador, em 1915 teve elle de ser feito por 96 contos, por deliberação da Commissão de Policia, approvada pelo Senado; mas, como ha pouco disse, os contractantes reclamam da Mesa contra a exiguidade dessa dotação, o que a Mesa achou razoavel, deferindo-lhes o pedido com a assignatura do contracto que fez objecto do discurso do honrado Senador.

Esse contracto, o que ora vigora, foi firmado em 8 de janeiro do corrente anno; e, si o nobre Senador si quizer dar ao trabalho de compulsar as verbas que esses serviços consomem nas duas Camaras que se compõe o Congresso, verificará que a verba que despende o Senado fica aquem da que é gasta pela Camara.

Na qualidade de representante da Mesa e em nome della, são essas as explicações que entendi dever dar ao nobre Senador; ao Senado fica o direito de votar ou rejeitar o projecto, dando-lhe ou negando-lhe o seu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

Adiada a votação.

REFORMA JUDICIARIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JAYME ROSEMBURG

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1916, concedendo um anno de licença, com orde-

nado é em prorogação, para tratamento de saude, a Jaymé Rosemburg, 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial.

Adiada a votação

CREDITO DE 207:779$640 PARA A SANTA CASA DE MISERICORDIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 207:779$640, para auxilio á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender a despezas com a Imprensa Naval (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1916, determinando que, para a execução do sorteio militar, previsto pela Constituição Federal, fica entendido que

elle só se effectuará dentre os brazileiros alistados nos quadros das forças estaduaes, do Districto Federal e do Territorio do Acre, que se consideram militarizadas, e ainda sobre os brazileiros que não tenham adquirido e os que tenham perdido os direitos politicos, nos termos da mesma Constituição (*da Commissão de Constituição e Diplomacia e com parecer contrario da de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 29:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916, sendo: 4:250$ á consignação — Pessoal — sub-consignação — Dispensados do serviço — para pagamento de vencimentos do chefe da redacção dos debates, Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916; e 25:200$, á consignação — Material — sub-consignação — Serviço tachygraphico (*da Commissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria (*com parecer das Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação offerecendo emendas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento da saude, a Jayme Rosemburg, 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 207:779$640, para auxilio á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 67 a 100 — fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1917 (*com emendas da Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 52 a 60 — fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1917 (*com parecer da Commissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a

edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil) (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:000$, para pagamento do aluguel do casco do vapor «Lucania» que serve de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

164ª SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os senhores Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 125 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O serviço de radiotelegraphia (telegrapho sem fio) no territorio e nas aguas territoriaes brasileiras é de exclusiva competencia do Governo Federal,

Paragrapho unico. No serviço de radiotelegraphia está comprehendido o de radiotelephonia (telephonia sem fio).

Art. 2.º O estabelecimento e a exploração das estações radiotelegraphicas compete ao Ministerio da Viação e obras Publicas, no que diz respeito ás applicações de caracter civil, e aos Ministerios da Guerra e Marinha, no que se refere ás applicações destinadas á defesa nacional e ao serviço do Exercito e da Armada.

Paragrapho unico. Os tres minsterios acima mencionados entrarão em accôrdo a respeito das localidades em que devem ser estabelecidas as estações necessarias ao commercio, á navegação e á defesa do territorio nacional.

Art. 3º. O Governo poderá conceder pemissão a terceiros, nacionaes, sem privilegio algum, para installar e trafegar uma ou mais estações ultrapotentes em pontos apropriados do littoral, nos termos do regulamento internacional sobre serviço radiotelegraphico e bem assim nos dos respectivos regulamentos para a execução do mesmo serviço no Brasil, que estiverem em vigor, com o fim exclusivo de estabelecer communicações interoceanicas e interterritoriaes com estações congeneres, em outros paizes.

§ 1.º Estas estações deverão ser ligadas ás do Telegrapho Nacional, por cujo intermedio se collectará e distribuirá o serviço radiotelegraphico internacional, do e para o Brasil, de modo que ao Governo caiba a respectiva taxa terminal em vigor.

§ 2.º Da prerogativa que lhe confere a disposição contida neste artigo só poderá usar o Governo depois das conclusões adoptadas a respeito pela Convenção Pan-Americana Internacional, convocada para 1917 em Washington, pela recente conferencia de Buenos Aires.

Art. 4.º Os Estados que, em localidades do seu territorio ainda não servidas por telegrapho com ou sem fio, tiverem de estabelecer estações radiotelegraphicas, incumbirão a Repartição Geral dos Telegraphos da installação e trafegamento dellas, correndo as respectivas despezas por conta dos mesmos Estados, que, para os effeitos de ajuste de contas provenientes de trafego, serão considerados como administrações em trafego mutuo com a referida repartição.

Art. 5.º As companhias nacionaes de navegação cujos vapores tenham lotação para mais de cincoenta passageiros e curso superior a 150 milhas, a partir do porto de origem dos navios e séde da companhia, são obrigadas a installar a bordo dos referidos vapores uma estação radiotelegraphia de alcance de cem milhas nauticas, no minimo, servida por um radiotelegraphista portador de certificado de habilitação, passado por autoridade competente.

As installações de bordo serão providas de apparelhos e baterias expeditas que permittam continuar o serviço no caso de falhar o supprimento de energia electrica pelos geradores que dependem da installação corrente.

Art. 6.º Aos navios estrangeiros será permittido se utilizem de suas estações radiotelegraphicas, montadas a bordo, dentro ou fóra das aguas territoriaes brasileiras, para correspondencia com as estações costeiras montadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, precedendo autorização do mesmo Ministerio ou da repartição para esse fim designada, observadas as prescripções regulamentares concernentes ao mesmo serviço.

Paragrapho unico. Aos navios de guerra estrangeiros será essa licença dada pela autoridade que fôr designada pelo Ministerio da Marinha.

Art. 7.º Do estabelecimento e da exploração das estações radiotelegraphicas costeiras e outras de caracter civil no interior do paiz será encarregada a Repartição Geral dos Telegraphos, á qual incumbe tambem a superintendencia e a execução de todos os serviços de fiscalização com relação ao emprego dos systemas telegraphicos dessa especie pelos Estados e pelas companhias nacionaes de navegação, tanto em estações fixas como moveis, a execução dos actos administrativos, a promulgação da data da abertura, o alcance e a categoria do serviço de cada estação e a instauração dos processos relativos a delictos commettidos que dizem respeito a esse ramo de serviço.

Paragrapho unico. A referida repartição creará uma secção especial a que serão attribuidos esses serviços e bem assim uma escola para formar radiotelegraphistas, podendo contractar, dentro ou fóra do paiz, profissional habilitado a ministrar a parte pratica do ensino.

Só serão admittidos a guarnecer quaesquer estações radiotelegraphicas telegraphistas nacionaes com certidão de habilitação, passada pela escola acima mencionada ou por outras equiparadas admittidas a funccionar no paiz.

Art. 8.º Todas as estações radiotelegraphicas que forem estabelecidas no territorio brazileiro e a bordo de navios nacionaes, e as de bordo de navios estrangeiros, emquanto elles permanecerem ou navegarem em *rios* e aguas territoriaes brazileiras e pretenderem estabelecer communicação com as estações nacionaes para esse fim autorizadas, estão sujeitas ás disposições do regulamento do serviço interior e internacional que estiverem em vigor.

Art. 9.º E' autorizada a correspondencia radiotelegraphica entre navios da marinha mercante nacional tanto entre si como com os navios estrangeiros que possuam estações radiotelegraphicas a bordo e bem assim entre os referidos navios e as estações costeiras brazileiras dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 10. Qualquer concessão para o estabelecimento de um serviço radiotelegraphico por particulares e qualquer autorização dada para a utilização dos respectivos apparelhos installados a bordo de um navio estrangeiro poderão ser revogadas si não forem cumpridas as disposições regulamentares

ou si os ministerios da Marinha e da Guerra o julgarem necessario á segurança do paiz e á sua defesa.

Art. 11. Quando as autoridades federaes civis ou militares, dependentes do Ministerio de que trata o art. 2º, tiverem de fazer experiencias scientificas ou technicas em materia de radiotelegraphia, darão disso conhecimento aos ministerios de que dependam, e quando se trate de experiencias por parte de funccionarios de outros ministerios, do caso deve ter conhecimento o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 12. Excepto as autoridades federaes, não podem outras ou particulares fazer experiencias ou estabelecer estações experimentaes radiotelegraphicas sem prévia permissão do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que poderá dal-a com as restricções necessarias a acautelar a segurança e os interesses do Estado e a efficacia do trafego das estações officiaes.

Art. 13. Ficam extensivas ao serviço radiotelegraphico todas as disposições constantes do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, quanto ao sigillo dos telegrammas e aos damnos causados ás estações e ao seu material.

Art. 14. O Governo procederá nos termos da legislação em vigor contra aquelles que, sem permissão, explorarem o serviço radiotelegraphico, quer publicamente, quer clandestinamente, e, em tempo de perturbação da ordem publica ou de guerra externa, serão esses delictos classificados e punidos, no primeiro caso, como acto de resistencia á autoridade constituida e, no ultimo caso, como acto de espionagem.

Art. 15. Ficam abertas á correspondencia publica as estações radiotelegraphicas costeiras e interiores dependentes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que não forem destinadas a fins especiaes.

Paragrapho unico. Não se acceita responsabilidade para o serviço radiotelegraphico, procedendo-se, em casos de erro de serviço ou falta de entrega dos telegrammas, nos termos do art. XLI do regulamento revisto em Londres.

Art. 16. Qualquer estação radiotelegraphica brazileira, civil ou militar, terrestre ou naval, é obrigada a attender de preferencia aos chamados de soccorro, que forem pelas mesmas recebidos.

Art. 17. Em todas as estações radiotelegraphicas terá o serviço publico preferencia ao particular, salvo os casos de força maior (accidentes e pedidos de soccorro).

Art. 18. Seja qual fôr o objectivo da installação radiotelegraphica, será o respectivo serviço organizado de fórma a não causar perturbação ás outras estações da mesma categoria, adoptando os respectivos ministerios providencias e regras necessarias a esse fim em cada caso especial.

Art. 19. Os radiotelegrammas procedentes de um navio que arvore o pavilhão de um paiz não adherente á Convenção e ao regulamento de Londres sobre radiotelegraphia e, bem assim, os dirigidos a navios de taes paizes, só serão trans-

mittidos pelas estações brazileiras no caso em que o respectivo paiz tenha préviamente declarado conformar-se com as disposições do referido regulamento, quanto ao ajuste de contas.

Art. 20. Quando os ministerios da Marinha e da Guerra tiverem de estabelecer estações radiotelegraphicas, para fins especiaes, em pontos estrategicos e praças fortificadas, terrestres ou maritimas, precederá accôrdo entre os mesmos ministerios e o da Viação, quanto escolha do local e ao modo de execução do serviço, afim de não se prejudicarem mutuamente em seu trafego.

Estas estações poderão ser trafegadas por telegraphistas da administração civil.

Emquanto os funccionarios civis guarnecerem as estações estabelecidas em praças estrategicas ou fortificadas, serão sujeitos ao regimen militar.

Art. 21. A's estações radiotelegraphicas costeiras trafegadas pela Repartição Geral dos Telegraphos incumbem a recepção e a transmissão de observações meteorologicas, devendo ser munida uma ou mais estações das installações e apparelhos necessarios á transmissão do signal da hora, de accôrdo com o estabelecido pela conferencia da hora, reunida em Paris, em outubro de 1912.

Paragrapho unico. Os navios nacionaes munidos de apparelhos de telegraphia sem fio devem, e os navios estrangeiros nas mesmas condições pódem, assignalar ás estações costeiras, quando estiverem ao alcance das mesmas, as observações acerca do tempo, que serão communicadas ao Observatorio Metereologico do Rio de Janeiro; aos navios, por outro lado, serão communicadas as observações do mesmo observatorio.

Art. 22. Ao serviço radiotelegraphico brazileiro são applicaveis a Convenção Radiotelegraphica Internacional concluida em Londres e o regulamento que fôr baixado para a execução da presente lei.

Art. 23. O ajuste de contas será feito semestralmente entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as agencias das companhias de vapores nacionaes ou estrangeiros, que as representem no Brazil, e, em sua falta, com as administrações de que dependem taes navios, de accôrdo com o estabelecido pelo art. XLII do regulamento internacional (revisão de Londres).

Art. 24. Os indicativos de chamada das estações de bordo de navios nacionaes de guerra e mercantes serão distribuidos pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a série de indicativos reservada ao Brazil pela Secretaria Internacional da União Telegraphica de Berna.

Art. 25. As estações radiotelegraphicas no interior do paiz serão estabelecidas e trafegadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, constituindo districtos radiotelegraphicos proprios nas regiões em que não houver, concomitantemente, serviço telegraphico por meio de conductores, e fazendo parte dos districtos telegraphicos onde houver estações com serviço telegraphico parallelo por meio de conductores.

Art. 26. Ficam de nenhum effeito todos e quaesquer actos praticados pelo Governo, na especie, antes da promulgação da presente lei.

Art. 27. Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas competem as providencias para o estabelecimento e o inicio do serviço radiotelegraphico internacional com os paizes limitrophes e bem assim a organização das bases para o convenio definitivo, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1° Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2° Secretario.

A's Commissões de Constituição e Diplomacia e de Finanças.

O Sr. 2° Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, a redacção final do projecto n. 31, de 1916, que autoriza o Governo a mandar contar a antiguidade de 15 de novembro de 1897 a todos os officiaes que, elogiados por actos de bravura pelo commando das forças que operaram em Canudos, não foram promovidos naquella época.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações, passa-se á materia em debate.

ORÇAMENTO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 67 a 109 — fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1917.

O Sr. 2° Secretario declara que não ha pareceres.

EMENDA

Onde convier: Artigo — O Governo providenciará para a revisão as taxas de praticagem actualmente em vigor no porto do Recife. — *Dantas Barreto*.

O Sr. Presidente — A emenda apresentada pelo Sr. Senador Dantas Barreto não tem cabimento nesse orçamento. S. Ex. poderá apresental-a ao orçamento da Viação, pois trata-se de um assumpto affecto áquelle ministerio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Ou então á Receita.

O SR. PRESIDENTE — Ou então ao orçamento da Receita.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, como presidencialista, que sou, não posso estranhar, nem mesmo considerar um facto menos auspicioso, a ausencia de discussão dos orçamentos no plenario do Senado, por isso que penso, de accôrdo com as melhores praxes do regimen, que a discussão mais proficua se trava no seio da respectiva Commissão.

Membro da de Finanças, nella tenho acompanhado com o maximo zelo e com todo o desvelado estudo, que a materia exige, a discussão dos orçamentos da despeza e da receita. Tenho divergido por vezes do voto da maioria da Commissão; tenho tido por vezes a felicidade de ver vencedras as idéas por mim defendidas. No plenario, tenho silenciado até hoje, mas ora tenho o proposito de chamar a attenção do Senado para uma emenda da Commissão de Finanças, em que fui vencido, e que é a suppressiva do artigo em discussão, permittindo-me a amplitude do debate fazer outras considerações sobre o mesmo assumpto, que entende com os interesses, com os direitos e com a tranquillidade do funccionalismo publico.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que, todos os annos, na cauda dos orçamentos, ha a preoccupação de reforma de serviços publicos, de modificação dos direitos de funccionarios, de alteração de quadros de repartições, estabelecendo-se, annualmente, para os servidores da Nação, esta intranquillidade que lhes não permitte a producção de maior esforço, no desempenho das suas funcções, pela preoccupação constante da suppressão ou da perda de seus logares, pela preoccupação constante e legitima pelo futuro seu e dos seus.

E' tempo, Sr. Presidente, de pôr paradeiro a esta situação de instabilidade; é tempo de, quando seja necessaria uma reforma de serviços publicos, fazel-a mediante uma longa e ampla discussão, seguindo qualquer dessas reformas os tramites regimentaes em uma e na outra Casa do Congresso (*apoiados*)...

OS SRS. A. AZEREDO E MIGUEL DE CARVALHO — Apoiado; muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...de modo que o funccionario publico possa, confiando na lei, desempenhar as suas funcções sem esta intranquillidade e sem o receio das modificações nas caudas orçamentarias. E' tempo de pararmos com este systema e, felizmente, a honrada Commissão de Finanças do Senado assim bem pensou, propondo a suppressão de diversos dispositivos orçamentarios que vinham renovar o mal a que acabo de alludir, mal não só para o funccionario, como para o serviço publico; mal não só para a Nação, como para os que a governam.

O Sr. Soares dos Santos — Ultimamente todas as reformas teem sido feitas em cauda de orçamento.

O Sr. João Luiz Alves — E' exacto; tem V. Ex. toda a razão.

Mal para os que a dirigem, que muitas vezes, assediados pelas exigencias da politica ou pelas imposições do coração, não podem fazer reformas convenientes ao publico serviço, como as faria o Poder Legislativo, em uma ampla discussão, mediante os tramites constitucionaes e regimentaes.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que por necessidade imperiosa da situação financeira do paiz, foi o actual e honrado Governo da Republica autorizado a fazer a reforma dos differentes serviços publicos do paiz, no sentido de reduzir as despezas. Sabe V. Ex. que, em virtude dessa reforma, Congresso e Governo assumiram o compromisso de não atirar á rua os funccionarios que fossem dispensados em virtude da reorganização desses serviços, creando-se, em troca desse compromisso, pesadissimos impostos sobre os vencimentos desses mesmos funccionarios. Sabe V. Ex. que, no exercicio da autorização conferida, o Poder Executivo reorganizou todos ou quasi todos os serviços publicos.

Como, a esse mesmo Poder Executivo, que me não consta solicitasse uma medida tão ampla, autorizar uma nova reforma? Mas, não só autorizar; obrigal-o a uma nova reforma, para desfazer aquillo que elle mesmo fez, de accôrdo com o que achou mais conveniente ao interesse publico. (*Apoiados.*)

E como fazer essa nova reforma, mantendo o imposto pesadissimo sobre os vencimentos dos funccionarios e, ao mesmo tempo, dispensar funccionarios, quando o imposto foi creado para que elles não fossem dispensados?! (*Muito bem.*)

Não era, portanto, possivel que a Commissão de Finanças desta Casa désse o seu applauso a semelhante medida. E o Senado, não a acceitando, praticará um acto de elevada e sabia politica, tendo em vista a necessidade de estabelecer a tranquillidade do funccionario no exercicio da sua funcção, tendo em vista o dever de cumprir os compromissos do Poder Legislativo, ao crear o imposto sobre os vencimentos do funccionalismo e tendo ainda em vista o facto de já ter o actual Governo da Republica feito a reorganização do serviço publico, com economia para o Thesouro, nos moldes que julgou mais convenientes, em virtude de autorização do Congresso. (*Apoiados.*)

Só tenho, portanto, que me felicitar com a Commissão de que faço parte, pelo seu voto neste sentido.

Divirjo, com pezar, quando manda ella supprimir uma disposição da proposição da Camara, que permitte aos funccionarios publicos, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes, a consignação mensal de vencimentos a essas instituições, para obterem emprestimos.

A medida approvada pela Camara dos Deputados é uma medida justa, é uma medida necessaria...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...é uma medida de humanidade.

Os SRS. PIRES FERREIRA E RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — A unica objecção que contra ella se poderia levantar, a unica objecção que contra ella levantaram alguns dos meus honrados collegas, foi a de que essa consignação perturbava o serviço da contabilidade publica.

Contra esta objecção, para mostrar a sua improcedencia, eu só apresento esta resposta; e é que a consignação de vencimentos está permittida pela lei, não foi revogada, nem proposta a sua suppressão por aquelles que julgam que a contabilidade publica será perturbada; está permittida pela lei para o Montepio dos Servidores do Estado, para o Banco dos Funccionarios Publicos e, si me não engano, para as caixas beneficentes postaes de diversos Estados, etc.

Tanto a consignação não perturba a contabilidade publica, que está permittida aos militares, quando sahem em serviço, fazendo-a a suas familias. Pois, porventura, perturba mais a contabilidade publica a consignação por parte do funccionario a determinada caixa beneficente de que faça parte, do que a consignação de um militar á sua familia?

O argumento prova demais, nada prova.

O SR. SOARES DOS SANTOS — O militar não paga juros.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — O facto é o seguinte: emquanto se não estender o direito do funccionario consignar parte de seus vencimentos para obter emprestimos, nas caixas beneficentes de que seja socio, personalidades juridicas reconhecidas pela lei e pela autoridade publica, e emquanto se monopolizar esse direito de consignação em duas ou tres instituições de credito...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — De agiotagem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...ver-se-hão os funccionarios publicos na contingencia de submetterem-se ás taxas de juros que se lhes impõem, em uma quadra de vida difficil, como a actual, em que o encarecimento dos generos de alimentação e de consumo, em que o encarecimento dos alugueis exige muitas vezes que os funccionarios, cujos vencimentos já estão reduzidos, appellem para o credito, submettendo-se, por falta de concurrencia entre os prestamistas, aos juros que se lhes exigem.

Não comprehendo, portanto, que o Senado recuse ao funccionario publico o direito de fazer esta consignação,

não só aos estabelecimentos que já teem esse privilegio, como ás outras caixas de beneficencia.

O Sr. Bueno de Paiva — Ou a quem elle quizer.

O Sr. João Luiz Alves — Ou a quem quizer.

O Sr. Pires Ferreira — Ou a quem quizer que lhe dê mais vantagem.

O Sr. João Luiz Alves — Eu, portanto, peço ao Senado que não acceite a emenda suppressiva da Commissão de Finanças, e que, em terceira discussão, si possivel, amplie a idéa, de accôrdo com a suggestão que acaba de ser formulada pelo meu honrado amigo, Senador por Minas Geraes. O que não é possivel, porém, é mantermos um regimen de excepção...

O Sr. Raymundo de Miranda — Um regimen de agiotagem.

O Sr. João Luiz Alves — Não sei si o é; o que quero é a concurrencia. Não censuro, não critico nenhuma das instituições que teem este direito. Penso, porém, que é justo, equitativo, conveniente que a concurrencia dos prestamistas estabeleça a diminuição da taxa dos juros, que se estenda esta medida a outras instituições ou a quem quizer fazer emprestimos.

Eram estas, Sr. Presidente, as ligeiras considerações que queria fazer a respeito do orçamento da Fazenda, porque estou, mais ou menos, de accôrdo com o trabalho do honrado Relator, para quem appello, neste momento, a respeito da emenda suppressiva a que me referi, esperando que S. Ex., mais uma vez, declare, como fez na Commissão, que está de accôrdo commigo, neste ponto.

O Sr. Alcindo Guanabara — No parecer está dito que a Commissão votou a suppressão, contra o meu voto.

O Sr. João Luiz Alves — Perfeitamente.

Sr. Presidente, não pretendendo occupar a attenção do Senado na discussão dos orçamentos, só o tendo feito agora por um dever de consciencia e pela certeza que tinha de que a minha palavra não impedia a marcha dos nossos trabalhos, visto como não havia ainda numero para votações, me permittirei dizer ainda que, assim como é tempo de dar estabilidade ao funccionalismo publico, para exigir delle o maximo de esforço e de interesse em bem da Nação (*apoiados*), assim tambem é tempo de dar tranquillidade ao contribuinte, procurando a solução dos problemas financeiros do paiz em outro rumo, que não seja o do imposto e o do emprestimo: — o do imposto, que póde esgotar a capacidade por parte do povo que paga, si já não está esgotado; o do emprestimo, que depende do credito do paiz, credito que muitas vezes póde falhar, até por circumstancias estranhas á sua propria eco-

nomia interna, como neste momento. E' tempo de traçarmos um novo programma financeiro...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...que, conjugado com aquelle que vae executando, com mão firme, sem barulho, sem reclame, o actual Presidente da Republica, em materia de economia, em materia de honestidade na administração dos dinheiros publicos (*apoiados*), possa, para o futuro, desenvolvendo as fontes de producção do paiz, trazer, como consequencia desse desenvolvimento, novas fontes de receita, sem onus para o contribuinte, já por demais onerado. (*Apoiados.*)

Não tenho autoridade para lançar programmas, nem idéas neste sentido (*não apoiados*), mas, ouso dizer, como já disse, por mais de uma vez, que será baldado o esforço dos estadistas brazileiros em pretender resolver o problema das finanças nacionaes com a preoccupação do emprestimo, do imposto, ou com a fantazia da valorização do papel-moeda. O paiz precisa, em primeiro logar, de meio circulante, porque é um paiz que não dispõe de meios substitutivos do meio circulante, dos instrumentos de credito. Para um paiz de cerca de 30 milhões de habitantes, espalhados em uma das mais vastas regiões do globo, e sem camaras de compensação, ainda ha de ser sobre o papel-moeda, ou a moeda-papel, quando a pudermos conseguir, que havemos de fundar o desenvolvimento de nossa producção e do nosso commercio.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Perfeitamente.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ora, não se póde considerar excessiva, para um paiz nestas condições, necessitando de credito para o seu desenvolvimento, necessitando de grandes sommas de dinheiro para o pagamento, no interior, dos salarios dos trabalhadores, uma circulação de papel-moeda, no valor de um milhão e duzentos mil contos. (*Apoiados.*)

Mas, si os anti-papelistas consideram isso um perigo, enfrentem-n'o resolutos, mas resolvam o problema financeiro, com a creação de um banco nacional de emissão, capaz de acudir aos bancos de depositos, que facilitem então o credito, para o desconto de letras, capaz de acudir ás proprias aperturas do Thesouro e ao desconto de suas letras e bonus, nas horas de embaraço, quando elle, por necessidade, recorre ao mercado de dinheiro, ás vezes com descredito de seus titulos.

Chamo, pois, a attenção dos grandes financistas do paiz para esse problema maximo. (*Muito bem; muito bem.*)

Adiada a votação.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 52 a 60 — fixando a despeza

do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1917.

O Sr. João Lyra (*) — Sr. Presidente, ao orçamento, cujo debate V. Ex. acaba de annunciar, apresentei uma emenda que não mereceu o apoio da maioria dos meus honrados collegas da Commissão de Finanças.

Quero referir-me a uma emenda que estabelece autorização ao Governo para crear uma fazenda modelo no grande Estado do norte — Bahia — a velha metropole do Brazil, terra fecundissima e tão opulenta não só pelos seus admiraveis elementos economicos, como pelo valor de seus filhos, cujos nobres representantes, infelizmente não se acham presentes neste momento.

Sr. presidente, considero indiscutivel a justiça da providencia que tive a honra de propôr, porquanto é bem conhecido o valor da industria pecuaria naquelle grande Estado do Norte.

Não é sómente esta razão que me faz, desta tribuna, dirigir um appello aos meus honrados collegas da Commissão. Trata-se de uma autorização ao Governo, a esse Governo que tem sido inflexivel na observancia do programma de economias e que por certo não iria utilizar-se desta faculdade impensadamente.

Ouso, por isso, solicitar aos meus dignos collegas da Commissão de que sou o mais humilde membro (*não apoiados*) para que reconsiderem o seu parecer, chamando, principalmente, para o assumpto, a attenção do criterioso e competente Relator, nosso eminente collega e meu prezadissimo amigo Sr. Bueno de Paiva...

O Sr. Bueno de Paiva — Agradecido a V. Ex.

O Sr. João Lyra — ... para que seja reformado o parecer da Commissão de Finanças, aconselhando ao Senado a approvação dessa medida, pela qual me bato com real interesse não só pelas vantagens economicas, como porque traduz uma merecida homenagem ao Estado da Bahia. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Bueno de Paiva (*) — Sr. Presidente, attendendo ao appello, que com tanta gentileza acaba de fazer o nosso collega, Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, aos membros da Commissão de Finanças, especialmente ao Relator do orçamento da Agricultura, venho lembrar que a Commissão manifestando-se contraria á emenda apresentada por S. Ex. que autoriza o Governo a crear uma fazenda modelo no Estado da Bahia, concordou com o Relator, que nesse caso seguiu a norma que se traçou desde a segunda discussão desse orçamento: não quiz augmentar despeza, procurou cingir-se ao

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

essencialmente indispensavel para os serviços do Ministerio da Agricultura.

Mas o nobre Senador fez referencias ao acto de simples autorização dado á sua emenda, á importancia do Estado da Bahia e á necessidade da medida por V. Ex. arbitrada.

O Senado e todos os demais membros da Commissão de Finanças conhecem o assumpto e sabem o que hão de fazer.

O Relator mantem-se dentro do projecto que se traçou, cabendo agora ao Senado resolver o assumpto como entender do seu dever. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Arthur Lemos (*) — Sr. Presidente, a emenda sob n. 29, offerecida ao orçamento do Ministerio da Agricultura, não logrou assentimento da honrada Commissão de Finanças. Assignei-a eu, e commigo o meu prezado companheiro de representação, Sr. Indio do Brazil.

Fizemol-o, sómente para reproduzir neste orçamento um dispositivo que já vinha em orçamento anterior, pelo qual ficaria o Governo autorizado a pôr em execução os decretos sobre terras devolutas da União que tinham sido suspensos.

O Sr. Mendes de Almeida — Muito bem.

O Sr. Arthur Lemos — ... em virtude, igualmente, de disposição orçamentaria; quando se tratou da suspensão de tudo quanto dizia respeito á borracha.

No momento em que esse assumpto foi sujeito á Commissão de Finanças, não pude eu comparecer áquella reunião. Estava neste recinto a discutir a questão do Acre. Não se achava lá, ao que me consta, o illustre Sr. Senador pelo Ceará, Sr. Francisco Sá, que conhecia, tambem, dessa materia.

O Sr. Mendes de Almeida — Eu cheguei tarde, nos ultimos momentos. Quiz discutir, mas não logrei, o meu intento.

O Sr. Arthur Lemos — Chegou tarde á reunião da Commissão o honrado Senador pelo Maranhão, Sr. Mendes de Almeida, que igualmente conhecia a materia.

Parece-me, portanto, que foi tão sómente por não conter a emenda referencia expressa á materia...

O Sr. Mendes de Almeida — Exactamente.

O Sr. Arthur Lemos — ... que a honrada Commissão não se dignou de a tomar em consideração.

A emenda, Sr. Presidente, contem, em termos syntheticos, a faculdade conferida ao Governo de alterar os decretos em questão, naquillo que fosse necessario, faculdade que se encontra expressa na emenda n. 30, com designação explicita das materias em que deve ser feita aquella alteração, e do modo por que taes alterações deveriam ser feitas.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Esta emenda n. 80 foi elaborada de accôrdo com o illustre Sr. Ministro da Agricultura. Por ella já estaria feito de antemão o serviço de que, em virtude da emenda n. 29, ficaria incumbido o Governo.

Si ha vicio, em introduzirem-se medidas dessa ordem em uma lei orçamentaria, esse vicio é antigo, parece-me que ainda não está definitivamente estropiado.

Por essa providencia neste fim de sessão tanto eu como o meu illustre collega de representação paraense, Sr. Indio do Brazil, como o illustre representante maranhense, Sr. José Euzebio, só visavamos não privar os acreanos da regularidade desejavel no tocante ás terras que elles deteem ha tantos annos com tanto labor, com tanta actividade, sem todavia poderem até hoje, por falta de legitimação conveniente, fazer sobre ellas as necessarias operações de credito, sem as quaes, naturalmente, o seu commercio, a sua industria, se não podem desenvolver como convem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. ARTHUR LEMOS — E' nessas condições, Sr. Presidente, que me animo a fazer á Commissão de Finanças e especialmente ao digno e illustrado relator desse orçamento um appello para que abrande o possivel rigor de que se revestiu no encarar esta providencia, satisfazendo assim uma justa aspiração dos acreanos, praticando desta fórma mais uma vez aquella justiça a que estamos habituados da parte de S. Ex. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Bueno de Paiva (*) — Sr. Presidente, pela exposição tão clara e precisa do illustre Senador pelo Pará, V. Ex. e o Senado perfeitamente comprehenderam a importancia do assumpto concretizado nas duas emendas a que S. Ex. se refere.

Trata-se, Sr. Presidente, da legitimação das terras do Acre. Trata-se, portanto, de uma questão juridica, de uma questão de direito, e não me sinto habilitado para, sem mais estudo, no ultimo turno da discussão do orçamento da Agricultura, emittir parecer sobre assumpto de tão elevado alcance.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' só mandar executar as leis existentes.

O SR. ARTHUR LEMOS — E' só.

O SR. BUENO DE PAIVA — Perdão. O Senado, o anno passado, quando discutiu o orçamento da Agricultura rejeitou identica emenda apresentada pelo illustre Senador pelo Pará.

E' de estranhar que durante a actual sessão legislativa essa questão de importancia real, de urgencia incontestavel, não tivesse sido apresentada com tempo de soffrer detido

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

estudo das Commissões e discussão ampla neste recinto, em um projecto regular.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Esperava-se que o Poder Executivo mandasse executar a lei existente.

O SR. BUENO DE PAIVA — Quer dizer que só a ultima hora, no ultimo turno da discussão da lei de orçamento que se procura debater um assumpto que não póde soffrer agora o estudo a que faz jús.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Perdão, os decretos existem, são conhecidos.

O SR. BUENO DE PAIVA — Muito me admiro que o honrado Senador pelo Maranhão ache natural que em uma cauda de orçamento se vote disposição como esta, quando no seio da Commissão de Finanças S. Ex. tem sido o mais ardente defensor da boa doutrina, que impede que nas leis annuas se colloquem e discutam questões alheias ao trabalho orçamentario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Porque aqui se trata de eliminar a suspensão que foi mandada fazer em uma cauda de orçamento.

O SR. ARTHUR LEMOS — Exactamente. Os decretos existem; foi uma emenda em cauda de orçamento que mandou suspender-lhes a execução.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Essa emenda foi acceita; a que visa eliminal-a não o é. São dous pesos e duas medidas.

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. não citará no orçamento da Agricultura uma só medida que não tenha o caracter orçamentario.

Isso quer dizer que tenho seguido systematicamente a mesma diretriz no estudo das emendas que foram apresentadas ao orçamento de que sou Relator.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas, no caso, se trata de lei já existente, cuja execução foi mandada suspender na cauda de um orçamento; é o caso de dizer que a emenda agora quer curar a dentada do cão com o pello do proprio cão.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas, é mistér acabar com isso. Eu desejava sómente, Sr. Presidente, dar ao Senado as razões que me levaram a emittir parecer contrario á emenda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. foi coherente, não ha duvida.

O SR. BUENO DE PAIVA — Trata-se de assumpto de alta importancia e eu não me senti habilitado a discutil-o á ultima hora, com a circumstancia muito especial de que tenho sido, por systema, contraria ás autorizações desta ordem, na cauda dos orçamentos.

O Sr. Arthur Lemos — Perfeitamente.

O Sr. Bueno de Paiva — Fui coherente commigo mesmo. O Senado, porém, sabe agora do que se trata; e póde manifestar-se sobre o assumpto como melhor entender em sua alta sabedoria.

Devo declarar, porém, que continúo coherente, convencido de que nas leis annuas não se devem discutir questões de alta trascendencia, que encerrem providencias só cabiveis em projectos especiaes. Tenho uma idéa, talvez errada, sobre materia orçamentaria, qual seja a de que orçamento nada mais é que a determinação das verbas necessarias para despezas já determinadas por lei.

O Sr. Arthur Lemos — V. Ex. tem toda a razão; mas na pratica não é isso que se verifica.

O Sr. Bueno de Paiva — Fazer orçamento é fixar a despeza para serviços já creados. E' por isso que eu, quando se apresenta ao orçamento de que sou Relator alguma medida, que não está enquadrada nessa idéa, contra ella me manifesto.

O Sr. Mendes de Almeida — Logo, devia dar parecer favoravel á nossa emenda que visa corrigir um erro, desse genero. Uma emenda em cauda de orçamento mandou suspender a execução desses decretos; a emenda, agora, desfaz o erro.

O Sr. Bueno de Paiva — E' exactamente isso. O Senado commetteu um erro introduzindo no orçamento materia que lhe era extranha; depois, reconhecendo ter andado mal, mandou tirar o que alli estava mal collocado.

O Sr. Arthur Lemos — Não é isso.

O Sr. Bueno de Paiva — Não é de decretos que se trata? Então os honrados Senadores deviam, durante a actual sessão, ter apresentado um projecto regulando o caso.

O Sr. Arthur Lemos — Mas já existem decretos.

O Sr. Bueno de Paiva — O que tem o orçamento com isso?

O Sr. Mendes de Almeida — A emenda manda eliminar uma irregularidade; cogita apenas de desfazer essa irregularidade.

O Sr. Bueno de Paiva — O Congresso agiu mal...

O Sr. Mendes de Almeida — E essas cousas nunca são bem contadas.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, costumo contar as cousas como ellas são; do caso vertente sei o que estou relatando ao Senado.

O Sr. Mendes de Almeida — Mas em geral a prudencia, a civilidade...

O Sr. Bueno de Paiva — Em todo o caso, Sr. Presidente, não convém continuar com este debate. A questão é clara, positiva. O meu parecer foi dado por julgar que o assumpto não deve fazer parte de uma disposição orçamentaria. Si o Senado, porém, assim não o entender, — « tollitur questio » — submetter-me-hei ao seu voto. (*Muito bem, muito bem*).

E' encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — A lista da porta já accusa a presença de 33 Senadores.

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede preferencia para a votação do orçamento da Fazenda.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer o mesmo requerimento em relação ao Ministerio da Agricultura.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Alcindo Guanabara requer a inversão da ordem do dia afim de que o orçamento da Fazenda possa ser votado em primeiro logar.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se.

Approvado.

O Senador Bueno de Paiva faz o mesmo requerimento em relação ao Ministerio da Agricultura. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se.

Foi approvado.

Vae proceder-se á votação do orçamento da Fazenda.

Approvada a proposição.

São igualmente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Art. 67. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 73.652:698$796, ouro, e a de 122.619:165$719, papel:

N. 2

	Ouro
Ao n. 1 — Juros, amortização e mais despezas da divida externa, ao cambio de 27 d. — accrescente-se — conforme a tabella	64.562:6808029

N. 3

5. Inactivos, pensionistas e beneficiados dos montepios. Em vez de 16.642:185$785, diga-se ..... 25.691:717$938

N. 4

6. Thesouro Nacional: Redija-se assim: Augmentada de 3:600$ para um dactylographo na Directoria do Gabinete; de 50:000$ para gratificação ao pessoal da mesma directoria, por serviços prestados fóra das horas do expediente e de 2:400$, gratificação mensal de 200$ ao auxiliar da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Total da verba..... 2.092:815$000

N. 5

7. Tribunal de Contas: Redija-se assim:

Substituida a discriminação da tabella do pela seguinte:

—Material—

Expediente:

		Papel
Livros, papel, pennas, etc...	14:000$000	
Acquisição de livros e assignaturas de jornaes scientificos para a bibliotheca e encadernação....	4:000$000	
Acquisição e concerto de moveis	2:000$000	
Elaboração do relatorio.....	5:000$000	
Diversas despezas.....	8:000$000	
Gratificação para tomada de contas fóra das horas do expediente	15:000$000	
	48:000$000	600:450$000

N. 6

A' verba 17 — Alfandegas — Redija-se assim: Diminuida de 1.560:819$586 nas seguintes alfandegas:

De Manáos — De 63:000$, proveniente da substituição da actual tabella de vencimentos do pessoal das embarcações pela seguinte:

Aviso *Leopoldo de Bulhões*:

1 commandante a 500$ mensaes.	6:000$000	
1 1º machinista a 500$ mensaes.	6:000$000	
1 2º machinista a 350$ mensaes.	4:200$000	
1 mestre a 200$ mensaes.....	2:400$000	
2 foguistas a 150$ mensaes.....	3:600$000	
4 marinheiros a 140$ mensaes..	6:720$000	28:920$000

Lancha *Luiz Rodolpho*:

1 mestre a 400$ mensaes.....	4:800$000	
1 machinista a 400$ mensaes..	4:800$000	
2 foguistas a 150$ mensaes....	3:600$000	
2 marinheiros a 140$ mensaes..	3:360$000	16:560$000

Dos escaleres:

3 patrões a 200$ mensaes.....	7:200$000	
30 remadores a 140$ mensaes....	50:400$000	57:600$000

Das barcas de vigia:

1 mestre a 220$ mensaes.....	2:640$000	
1 patrão a 200$ mensaes.....	2:400$000	
5 marinheiros a 140$ mensaes..	8:400$000	13:440$000

De 3:000$, sendo 2:000$ na consignação «Moveis» e 1:000$ na de «Diversas despezas»; de 29:200$ pela suppressão de 10 logares de serventes e fixação em 15 do numero dos trabalhadores das capatazias, com a diaria de 8$000.

Do Pará — De 95:585$316 pela substituição da actual tabella pela seguinte:

Pessoal:

		pregados	Papel	
Inspector	—	40	1	
Chefes de secção.	4:000$	20	2	8:000$000
Conferentes	3:800$	18	10	38:000$000
1os escripturarios.	3:200$	16	6	19:200$000
2os escripturarios.	2:600$	14	10	26:000$000
3os escripturarios.	1:600$	8	12	19:200$000
4os escripturarios.	1:300$	7	14	18:200$000
Guarda-mór	4:000$	20	1	4:000$000
Ajudante	2:600$	14	1	2:600$000
Thesoureiro (quebras 600$000)..	4:000$	20	1	4:600$000
Fieis	1:600$	8	2	3:200$000
Porteiro	2:400$	12	1	2:400$000
Ajudante	1:600$	8	1	1:600$000
Continuos	800$	4	5	4:000$000
				151:000$000

800 quotas na razão de 1.170.303 % sobre a lotação de 11.481:600$000			134:369$600	285:369$600
		Ord.	Grat.		
1	chefe	4:032$	2:016$	6:048$000	
4	1os officiaes aduaneiros ...	3:360$	1:680$	20:160$000	
65	2os officiaes aduaneiros ...	2:688$	1:344$	262:080$000	
	Gratificação ao guarda-mór e ao ajudante pelo serviço de mar			3:600$000	291:888$000
	Das capatazias:				
25	trabalhadores a 4$500 em 365 dias			41:062$500	
2	carpinteiros			3:600$000	
1	ferreiro			1:800$000	40:462$500
28					
	Das embarcações:				
	Cruzador *Tocantins* (para a fiscalização da costa do Amapá):				
1	commandante (pratico do Amapá)			6:600$000	
1	immediato (pratico do Amapá) ..			4:800$000	
1	mestre			3:000$000	
1	1º machinista.....			5:400$000	
1	2º machinista			4:200$000	
2	foguistas			4:800$000	
2	carvoeiros			2:400$000	
1	cosinheiro			960$000	
8	marinheiros			14:400$000	46:560$000
18					
	Cruzador *Dias da Silva*:				
1	commandante (pratico da costa).			4:800$000	
1	immediato (pratico do B. Amazonas)			3:000$000	
1	mestre			2:400$000	
1	1º machinista.....			4:200$000	
1	2º machinista.....			3:600$000	
2	foguistas			3:600$000	
2	carvoeiros			2:400$000	
1	cosinheiro			720$000	
4	marinheiros de 1ª classe.....			5:760$000	
4	marinheiros de 2ª classe.....			4:800$000	35:280$000
18					

	Aviso *Serzedello Corrêa*:		
1	commandante	3:000$000	
1	mestre	1:800$000	
1	machinista	3:600$000	
1	ajudante	2:400$000	
1	foguista	1:800$000	
1	carvoeiro	1:200$000	
4	marinheiros	4:800$000	18:600$000
10			
	Lanchas a vapor *Eurico Souto* e *Lisbôa Serra*:		
2	mestres (ou commandantes)	6:000$000	
2	machinistas	7:200$000	
2	ajudantes	3:600$000	
2	carvoeiros	2:400$000	
6	marinheiros	7:200$000	26:400$000
14			
	Lancha a gazolina (*Jovita Eloy*):		
1	mestre (ou commandante)	250$000	
1	machinista	300$000	
1	ajudante	150$000	
2	marinheiros	2:400$000	3:100$000
5			
	Escaleres:		
2	patrões	3:600$000	
20	marinheiros	24:000$000	27:600$000
22			781:260$100
	Material:		
	Expediente	14:000$000	
	Moveis, compras e concertos	1:000$000	
	Acquisição, reparos e conservação do material	34:000$000	
	Combustivel e lubrificante	48:000$000	
	Diversas despezas	10:000$000	107:000$000
			888:260$100

Da Parnahyba — De 3:342$720 (2:400$ de ordenado e 942$720, correspondentes a 12 quotas) pela suppressão do logar, já extincto, de guarda-mór, e reduzida a 300$, sendo 200$ na consignação — Expediente 100$ na de moveis.

Do Maranhão — De 6:480$ pela suppressão de quatro logares de remador das embarcações; de 13:140$, suppressão do

nove logares de trabalhadores das Capatazias, de 6:500$, na verba — Material — sendo 1:000$ na consignação — Expediente — 500$ na de — Moveis, compras e concertos — e 5:000$ na de acquisição, reparos e conservação.

Do Ceará — De 3:400$ sendo 1:300$ na consignação — Expediente: 500$ na de moveis e 1:600$ na de Acquisição, etc.; de 25:550$ pela suppressão de 20 logares de trabalhadores das Capatazias e de 4:374$ de tres logares de remador.

Do Rio Grande do Norte — De 4:250$, sendo 300$ na consignação — Moveis; 1:250$ na de — Acquisição, etc.: 1:800$ na de combustivel, etc., e 900$ na de «Diversas despezas»; e de 3:402$ pela suppressão de tres logares de marinheiros.

De Pernambuco — De 4:000$ na consignação — Acquisição, etc.; de 36:936$ pela suppressão de 19 logares de marinheiros das embarcações; de 30:842$500 pela suppressão dos seguintes logares nas Capatazias: um ajudante de fiel, dous abridores, 17 trabalhadores de 2ª classe e cinco marcadores; de 5:832$ pela suppressão de dous logares de patrões de embarcações; e de 1:800$, quantitativo para fardamento dos patrões e mestres de embarcações e de 5:200$ pela suppressão de dous logares de fieis de armazem.

De Maceió — De 2:300$ a verba «Material» na consignação — Acquisição, reparo e conservação, etc.

De Parahyba — De 400$ na consignação — Acquisição, etc.

De Aracajú — De 4:380$ pela suppressão de seis logares de trabalhadores nas Capatazias; de 2:268$ pela suppressão de dous logares de remadores: e de 700$ na verba «Material», sendo 500$ na consignação — Expediente e 200$ na de — Moveis, compras e concertos.

Da Bahia — De 2:000$ na consignação — Acquisição, reparos e concertos; de 36:485$ pela suppressão dos seguintes logares nas Capatazias: um conferente, 12 mandadores, tres vigias, dous carpinteiros e um ajudante de machinista; de 26:730$ pela suppressão de 18 logares de marinheiros das embarcações e de 25:550$, pela suppressão da gratificação por serviços nocturnos.

De Victoria — De 200$ na consignação — Moveis, etc.; de 12:636$ pela suppressão dos seguintes logares: um mestre de lancha, um machinista, um foguista e dous marinheiros; de 10:220$ pela suppressão de quatro logares de trabalhadores e pela fixação em 4$ da diaria abonada aos trabalhadores das Capatazias; de 5:832$ pela suppressão de quatro logares de remador e de 1:000$ no quantitativo para combustivel e lubrificantes.

Da Capital Federal — De 3:456$ pela supressão de dous logares de auxiliares de escripta e de 100:000$ pela sup-

pressão da consignação «Acquisição de um rgeistro e tres lanchas surdas, etc.; redigindo-se da seguinte fórma a 4ª consignação do «Material» — Acquisição, reparo e conservação do material, 80:000$, inclusive a despeza com o custeio de automovel para o inspector e o guarda-mór; de 97:455$, suppressão da gratificação ao pessoal destacado para o serviço maritimo e nocturno; passando o encarregado das embarcações a perceber 6:400$ de ordenado e 12 quotas.

De Santos — De 37:300$ pela substituição da tabella actual de vencimentos mensaes do pessoal das embarcações pelo seguinte:

1	1º patrão	300$000	3:600$000
5	2os patrões	250$000	15:000$000
5	machinistas	400$000	24:000$000
5	foguistas	200$000	12:000$000
40	remadores	150$000	72:000$000

126:600$ e de 3:000$ na consignação — Moveis.

Do Paranaguá — De 1:500$, sendo: 1:000$ na consignação «Expediente» e 500$ na de «Acquisição, etc.» e de 30$ para fixação de 200$ mensaes do vencimento do machinista do guindaste a vapor.

De S. Francisco — De 3:800$, sendo 2:000$ na consignação «Expediente», 1:000$ na de — acquisição, etc., e 800$ no de Diversas despezas; 3:467$500 pela suppressão de logares de um abridor e dous trabalhadores das Capatazias; de 1:965$ pela substituição da actual tabella de vencimentos do pesoal das embarcações pela seguinte:

Pessoal de lancha:

1	mestre 200$ mensaes.....	2:400$000
1	machinista 250$ mensaes.....	3:000$000
1	foguista 150$ mensaes.....	1:800$000
1	carvoeiro 90$ mensaes.....	1:080$000
4	marinheiros 90$ mensaes.....	4:320$000

Pessoal de escaler:

1	patrão 100$ mensaes.....	1:200$000
6	remadores 90$ mensaes.....	6:480$000
		20:280$000

e de 1:560$ pela suppressão de dous logares de serventes.

De Santa Catharina — De 2:400$, sendo 1:300$ na consignação — «Expediente», 100$ na de «Moveis» e 1:000$ na de «acquisição», etc.; de 3:930$ pela suppressão dos logares de 2º machinista e cabo foguista e de 888$ pela fixação em 250$ do vencimento mensal do mestre das embarcações e em 108$ do dos quatro marinheiros.

Do Porto Alegre — De 54:000$ na consignação — Aluguel de casas —; de 43:800$ pela suppressão de 30 logares de serventes das Capatazias e de 270$ para fixação em 250$ do vencimento mensal do machinista da lancha a vapor e em 200$ o do patrão da mesma embarcação; de 30:000$ pela suppressão da consignação — Para o serviço de repressão do contrabando — na parte «Material».

Do Rio Grande do Sul — De 109:022$ pela suppressão dos logares de administradores das Capatazias, quatro ficis de armazem e do pessoal das Capatazias, aproveitados apenas 15 serventes, modificando o numero de quotas, que passará a ser de 435, e a razão, que será de 1,3 %; de 1:398$ pela substituição da actual tabella de vencimentos do pessoal do rebocador de alto bordo pela seguinte:

1 commandante 400$ mensaes.....	4:800$000
1 pratico 200$ mensaes.....	2:400$000
1 machinista 400$ mensaes.....	4:800$000
1 ajudante 200$ mensaes.....	2:400$000
1 carvoeiro 100$ mensaes.....	1:200$000
1 foguista 150$ mensaes.....	1:800$000
2 marinheiros 108$ mensaes.....	2:592$000
	19:992$000

Do Uruguayana — De 6:486$ sendo 300$ na consignação — «Expediente» — 100$ na de — Moveis —, 2:000$ na de — acquisição — etc, 4:000$ pela suppressão da de «cavalgaduras para o serviço da fronteira», despeza que correrá pela verba destinada á repressão do contrabando, e de 86$ na consignação — Diversas despezas —; de 6:029$ pela suppressão dos logares seguintes: tres serventes e dous marinheiros e pelo abatimento de 800$ na consignação destinada aos serventes extraordinarios.

De Pelotas — De 5:356$560 (3:000$ de vencimentos e 2:356$560, correspondentes a 12 quotas) pela suppressão do logar, já extincto do guarda-mór.

De Corumbá — De 19:322$500 pela supressão de cinco logares de trabalhadores, um mandador, dous serventes e dous remadores; de 2:500$ na verba «Material» sendo 1:000$ na consignação — Expediente — e 1:500$ na de «acquisição, reparos e conservação; de 45$ pela fixação em 200$ do vencimento mensal do machinista das Capatazias e em 100$ o do foguista das mesmas capatazias, e de 240$ pela fixação em 250$ do vencimento mensal do machinista das embarcações.

De 153:429$490 pela suppressão dos logares abaixo indicados, os quaes foram extinctos:

Alfandega do Rio:

1 conferente.
5 2os officiaes aduaneiros.

Alfandega de Santos:

3 2os officiaes aduaneiros.

Alfandega da Bahia:

1 conferente.
1 continuo.
1 conferente de descarga.
3 2os officiaes aduaneiros.

Alfandega do Recife.

1 2º escripturario.
2 3os escripturarios.
2 4os escripturarios.
1 marinheiro.
1 ajudante de fiel das capatazias.
2 abridores.
13 trabalhadores.
1 2º official aduaneiro.

Alfandega do Pará:

1 3º escripturario.
2 2os officiaes aduaneiros.

Alfandega de Corumbá:

1 2º escripturario.

Alfandega do Maranhão:

1 trabalhador das capatazias.

Alfandega de Porto Alegre:

8 serventes.

Alfandega do Ceará:

1 2º official aduaneiro.

Alfandega de Aracajú:

2 2os officiaes aduaneiros.

Alfandega de Paranaguá:

2 3os officiaes aduaneiros.

Alfandega de Florianopolis:

1 2º official aduaneiro.

Alfandega de S. Francisco:

2 2os officiaes aduaneiros.

Alfandega de Uruguayana:

3 2os officiaes aduaneiros.

Feitas as alterações no numero de quotas e na porcentagem para o calculo das mesmas.

De 26:772$ pela substituição da actual tabella de vencimentos dos chefes aduaneiros e primeiros officiaes aduaneiros pela seguinte, nas repartições abaixo.

Alfandegas	Chefes aduaneiros	Ordenado	Gratificação	Total	Primeiros officiaes aduaneiros	Ordenado	Gratificação	Total
Manáos	1	3:600$	1:800$	5:400$	5	3:000$	1:500$	22:500$
Pará	1	3:600$	1:800$	5:400$	4	3:000$	1:500$	18:000$
Maranhão	1	2:400$	1:200$	3:600$	2	1:600$	800$	4:800$
Parnahyba	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Ceará	1	2:400$	1:200$	3:600$	2	1:600$	800$	4:880$
Rio Grande	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Parahyba	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Pernambuco	1	3:600$	1:800$	5:400$	4	2:400$	1:200$	14:400$
Maceió	1	2:000$	1:000$	3:000$	1	1:400$	700$	2:100$
Aracajú	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Bahia	1	3:600$	1:800$	5:400$	4	2:400$	1:200$	14:400$
Espirito Santo	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Capital	1	3:600$	1:800$	5:400$	6	2:600$	1:300$	23:400$
Sub-chefe	1	2:900$	1:450$	4:350$	—	—	—	—
Santos	1	3:600$	1:800$	5:400$	5	2:900$	1:450$	21:750$
Paranaguá	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Santa Catharina	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
S. Francisco	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	1	2:400$	1:200$	3:600$	2	1:600$	800$	4:800$
Porto Alegre	1	2:400$	1:200$	3:600$	2	1:600$	800$	4:800$
Uruguayana	1	2:400$	1:200$	3:600$	2	1:600$	800$	4:800$
Corumbá	1	1:400$	700$	2:100$	—	—	—	—

De 374:562$ pela substituição da actual tabella de vencimentos dos 2os officiaes aduaneiros pela seguinte, nas alfandegas abaixo declaradas:

Alfandegas	Guardas	Ordenado	Gratificação	Total
Manáos	40	2:400$	1:200$	144:000$000
Pará	63	2:400$	1:200$	208:800$000
Maranhão	18	1:400$	700$	33:600$000
Parnahyba	10	1:200$	600$	18:000$000
Ceará	17	1:400$	700$	35:700$000
Rio Grande do Norte	9	1:200$	600$	16:200$000
Parahyba	14	1:200$	600$	25:200$000
Pernambuco	59	1:600$	800$	141:600$000
Maceió	15	1:200$	600$	27:000$000
Aracajú	10	1:200$	600$	18:000$000
Bahia	57	1:600$	800$	136:800$000
Espirito Santo	17	1:300$	650$	33:150$000
Capital	220	2:400$	1:200$	792:000$000
Santos	182	2:400$	1:200$	655:200$000
Paranaguá	21	1:200$	600$	37:800$000
Santa Catharina	21	1:200$	600$	37:800$000
São Francisco	11	1:200$	600$	19:800$000
Rio Grande do Sul	50	1:400$	700$	105:000$000
Pelotas	16	1:200$	600$	28:800$000
Porto Alegre	40	1:400$	700$	84:000$000
Sant'Anna do Livramento	10	1:000$	500$	15:000$000
Uruguayana	27	1:400$	700$	56:700$000
Corumbá	25	1:200$	600$	45:000$000

Augmentada de 7:500$ para mais cinco 2os officiaes aduaneiros, que passaram da alfandega de Uruguayana para a de Sant'Anna do Livramento, em virtude da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sendo 1:000$ de ordenado e 500$ de gratificação.

Total da verba, 11.880:431$522.

N. 7

Ao n. 21 — Supprima-se.

N. 8

Ao n. 28 — Despezas eventuaes: Diminuida de 50:000$, importancia esta transferida para a verba 6ª.

N. 9

N. II — Em vez de: «aos navios que forem construidos nos portos da Republica» diga-se: «aos estaleiros em que forem construidos navios nos portos da Republica, podendo abrir os necessarios creditos».

N. 10

Art. 69 — Redija-se assim:

Fica o Governo autorizado a expedir novo regulamento: *a*) consolidando as disposições vigentes sobre escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores; *b*) adoptando as medidas que julgar convenientes para regularidade do funccionamento dessas casas e fiscalização de suas operações, sem prejuizo da parte propriamente policial, a cargo do Ministerio da Justiça, mantidos os fiscaes actuaes para esse fim; *c*) creando agencias do Monte de Soccorro no numero e nos logares que forem convenientes e habilitando-as a attender efficazmente ás necessidades da população; *d*) transferindo para o Ministerio da Fazenda a autorização para o estabelecimento das casas de penhores. .....

N. 11 .....

Art. 70 — Supprima-se. .....

N. 12 .....

Art. 71 e paragrapho — Supprima-se. .....

N. 13

Art. 72 — Accrescente-se: «a juizo do Governo».

N. 14

Art. 74 — Supprima-se. .....

N. 15

Art. 75. Acrescente-se: «Entendendo-se por séde a cidade, villa ou localidade onde as mesmas estiverem situadas.»

Ns. 16 e 17

Art. 76 — Supprima-se a palavra «especificadamente» e accrescente-se «e nos regulamentos de cada repartição». Supprima-se o paragrapho unico.

N. 18

Ao art. 78 — Supprima-se.

N. 19

Ao art. 79 — Supprima-se.

N. 20

Art. 80. Redija-se assim: «Os contractos para fornecimentos, obras ou serviços, cujas despezas devem correr por dotações orçamentarias, não poderão, salvo disposição expressa da lei, ser feitas por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo sem abranger serviços que não estejam contemplados na lei do orçamento. .....

N. 21

Ao art. 81 — Supprima-se.

N. 22

Ao art. 82 — Supprima-se.

N. 23

Ao art. 83 — Supprima-se.

N. 24

Art. 84. Da prohibição da procuradoria, estabelecida na alinea IV do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, continuam exceptuados os negocios de interesses dos ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados, fóra dos casos de deverem ser por estes despachados ou expostos.

N. 25

Ao art. 85 — Supprima-se.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 86 e paragrapho — Supprima-se.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, vae-se votar a emenda suppressiva do artigo que permitte aos funccionarios publicos consignarem uma parte dos seus vencimentos ás associações e caixas.

De accôrdo com o que acabei de pronunciar, penso que o Senado faz obra elevada e justa politica rejeitando a emenda suppressiva e mantendo o artigo da proposição. (*Muito bem; muito bem.*)

E' rejeitada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 26

Art. 88. Redija-se assim: Para as nomeações de agentes fiscaes de impostos de consumo terão preferencia os candidatos habilitados em concurso que já tenham exercido interina ou effectivamente esses cargos por mais de tres annos, podendo ser nomeados para a Capital Federal os que já tenham nelle exercicio.

N. 27

Ao art. 93 § — Supprima-se.

N. 28

Ao art. 96 — Supprima-se.

N. 29

Art. 98 — Em vez de: «nas tabellas explicativas de despezas» diga-se: «na proposta da despeza.»

N. 30

Art. 99 — Supprima-se desde as palavras «o art. 69 e seu paragrapho» até ás palavras «da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915» e infine o art. 113.

N. 31

Art. 100 — Em vez de «nas tabellas explicativas desta lei» diga-se «na proposta da despeza».

N. 31 A

Ao art. 101 — Supprima-se.

N. 32

Ao art. 102 — Supprima-se.

N. 33

Art. 103 — Redija-se assim: Continuam em vigor o art. 136 e seus paragraphos da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

N. 34

Ao art. 105 — Supprima-se.

N. 35

Ao art. 106 — Supprima-se.

N. 36

Ao art. 107 — Supprima-se.

EMENDAS ADDITIVAS

Accrescente-se:

N. 37

Art. Os titulos declaratorios das pensões de meio soldo e de montepio civil e militar só serão expedidos a requerimento dos beneficiarios ou de seus representantes legaes, ficando em reserva as quotas dos que não houverem requerido.

N. 38

Art. Para aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal, será contado o tempo que tenham servido na magistratura dos Estados.

N. 39

Art. A commissão aos vendedores particulares de estampilhas será deduzida de accôrdo com o art. 54 do decreto n. 4.505, de 9 de abril de 1870.

N. 40

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer á restituição a que tem direito a Escola de Engenharia de Bello Horizonte, de direitos pagos pela importação, em 1915, de machinas, estructuras metallicas e materiaes para as diversas officinas destinadas ao ensino profissional.

N. 41

Art. As apolices nominativas poderão ser substituidas por outras ao portador mediante requerimento de seus possuidores ou seus representantes acompanhado dos documentos que o caso exigir.

N. 42

Art. Os funccionarios addidos, quando forem nomeados para logares de commissão estranhos ás respectivas repartições, podem optar ou pelas gratificações dos logares em commissão ou pelas gratificações dos seus primitivos cargos.

N. 43

Art. No serviço de desembaraço das mercadorias navegadas por cabotagem, continuarão a ser observadas as circulares do Ministerio da Fazenda ns. 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro do corrente anno, devendo ser punidas as infracções que forem verificadas com a multa de direitos em dobro quando se der substituição de volumes ou de mercadorias e nos demais casos com a penalidade estabelecida no art. 340 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 44

Art. Fica o Governo autorizado a crear uma mesa de rendas de 3ª ordem em Chaval, Estado do Ceará, abrindo os precisos creditos para a sua installação e custeio.

N. 45

Art. Para dotar o Districto Federal com a construcção de edificios adequados para o *Forum* e Tribunal do Jury, fica o Governo autorizado a emittir titulos especiaes, do valor

nominal de um conto de réis cada um, até o maximo de dous mil contos de réis; juros de 5 %, pagos semestralmente.

O serviço de juros e amortização desses titulos será feito com a renda da taxa judiciaria do Districto Federal.

Para compensação do valor da taxa judiciaria destinada áquelle fim, será cobrada a locação das dependencias dos edificios destinados a Officios de Justiça, bem como será cobrado um sello forense de cem réis por folha de auto de todos os processos civeis.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Additivo, onde tiver cabimento:

Art. . . As agencias, quando venderem cautelas das apostas sobre algarismos de bilhetes premiaveis, pelas loterias autorizadas, serão subordinadas ás seguintes regras fiscaes:

§ 1.° Exige-se o registro prévio das agencias, quer no Districto Federal, quer nos Estados da União, por denominações de agencias matrizes ou filiadas.

§ 2.° A's agencias matrizes citas no Districto Federal é permittido entreterem aqui agencias filiadas e em capitaes de Estados outras suas agencias matrizes. Pela vice-versa, ás agencias matrizes citas em capital de Estado é permittido entreterem ahi agencias filiadas ou neste Districto outras suas agencias matrizes.

§ 3.° O registro de cada uma agencia matriz depende do penhor, na somma de 50:000$, em apolices da União, caucionadas no Thesouro ou sua delegacia, conforme a agencia matriz se registrar neste Districto ou em capital do Estado: subentendida que no municipio, onde não se ache delegacia do Thesouro, sómente agencias filiadas podem existir na respectiva séde.

§ 4.° Além do penhor em apolices, no acto do registro, cada uma agencia matriz deverá pagar todos os annos, em janeiro, o imposto fixo em 10:000$000. Desse modo, cada agencia filial não abrirá antes de pagar o imposto de 500$ e sem que a agencia matriz haja pago o imposto fixo de 10:000$000.

§ 5.° Cobrar-se-ha o tributo de 5 % sobre as quantias de dinheiro expressas em palavras á tinta indelevel nos canhotos dos talões pelas vendas de cautelas assim nas agencias matrizes como nas agencias filiadas.

§ 6.° Aos agentes fiscaes de consumo, no districto ou em capital de Estado, assim como tambem na respectiva circumscripção por municipios além das sédes de delegacias do Thesouro, incumbe-lhes tomar nota, diariamente caso seja possivel, das quantias escriptas nos canhotos dos talões de cautelas, para o qual effeito os fiscaes de consumo terão ingresso diurno nas agencias matrizes e filiadas.

§ 7.° Cumpre á agencia matriz lançar, em livro rubri-

cado no Thesouro ou na delegacia, as sommas das importancias inseridas nos canhotos dos talões, discriminando, ao mesmo tempo, as sommas recebidas de suas agencias filiadas; livro que tambem será franqueado ao exame dos fiscaes de consumo quando estes entenderem examinar.

§ 8.° A agencia matriz recolherá cada semana, no ultimo dia util, ao Tresouro ou delegacia o total do tributo com 5 % sobre as vendas realizadas por ella e suas agencias filiadas neste districto ou em capital de Estado.

As agencias filiadas onde não houver delegacia do Thesouro recolherão a totalidade do tributo á Collectoria Federal do municipio, onde se acharem installadas.

§ 9.° O recolhimento das quantias nos termos do paragrapho, precedente, levará boletins das agencias matrizes e das agencias filiadas, mencionando uma e outras as sommas recebidas cada dia da semana.

§ 10. As agencias matrizes, incorrendo em lesão do fisco, perdem summariamente o penhor dos 50 contos pelas apolices caucionadas e se lhes cassará a licença de operarem por si e suas agencias filiadas, não podendo jámais os donos ou socios das agencias matrizes contraventores abrir novas agencias matrizes ou filiadas. Serão punidas da mesma maneira as agencias matrizes pelas contravenções de suas agencias filiadas.

§ 11. Do fundo da arrecadação dos impostos annuaes sobre agencias matrizes e filiadas e mais tributos de cinco por cento sobre as vendas de cautelas se deduzirão em pagamentos dos fiscaes de consumo, visto esse accrescimo de serviço, quotas proporcionaes como determina o regulamento fiscal das especies de consumo.

§ 11. Fica prohibido, de portas a dentro das agencias matrizes ou filiadas, venderem bilhetes de loterias ou rifas não autorizadas, assim como, na fórma do Codigo Penal, entreterem quaesquer jogos de azar, incidindo por taes motivos as agencias matrizes ou filiadas nas mesmas penalidades do § 10 deste artigo.

§ 13. A execução das medidas regulamentares aqui exaradas será immediatamente á decretação da presente lei. — *Erico Coelho*.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) requer e o Senado consente na retirada da emenda na presente discussão, compromettendo-se a apresental-a novamente em 3ª.

Fica prejudicada a seguinte emenda substitutiva:

E' permittido aos funccionarios civis, federaes, activos ou inactivos, aos militares activos ou reformados e aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes, constituidas pelas proprias classes, consignar mensalmente a essas instituições até dous terços dos seus ordenados ou diarias para pagamento das contribuições

a que se obrigarem com as mesmas associações e caixas, na fórma dos respectivos estatutos.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Laboratorio Nacional de Analyses:

Ficam restabelecidas as 12 quotas restantes supprimidas pelo n. 13 do art. 103 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, e elevado de oito para 12 o numero de quotas que compete a cada segundo escripturario, fazendo-se na tabella a necessaria correcção.

—

Onde convier:

Art. Os vencimentos que competem aos seis funccionarios do Jardim Botanico, que ficaram addidos em 1914, Luiz de Mello Marques, Octavio Galvão, Manoel do Amaral Lopes de Oliveira, Manoel Pio Corrêa, Augusto Jannes e Thomé Fernandes da Silva, são os da tabella annexa ao decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1911, devendo lhes ser pago pela verba destinada ao pagamento de addidos o que de menos receberam nos exercicios de 1915 e 1916, para o que fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito.

O Sr. Presidente — Vae-se votar o orçamento da Agricultura.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

«Fica o Governo autorizado a pagar o frete que fôr devido pelo transporte do matte do Paraná e Santa Catharina para os portos da Europa, destinado á propaganda, abrindo para esse fim credito até a importancia de 65:000$000».

N. 2

«Os aprendizes agricolas, dentro da verba orçamentaria e a juizo do Governo, poderão funccionar sob o regimen de internato».

N. 3

Para melhor distribuição da verba, modifique-se a tabella dos aprendizados agricolas, na parte «Material», do modo seguinte:

I	6:000$000
II	8:000$000
III	8:000$000

IV	14:000$000
V	6:000$000
VI	12:000$000
VII	5:000$000
VIII	75:000$000
IX	116:000$000
X	6:000$000
XI	6:000$000

N. 4

Para melhor distribuição da verba n. 18 — Estação Sericicola de Barbacena — modifique-se a tabella do seguinte modo:

I	500$000
II	1:000$000
III	500$000
IV	500$000
V	9:300$000

N. 5

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com D. Paladina Travassos, filha do Dr. Joaquim Carlos Travassos para a impressão da obra por este escripta sobre os peixes das costas do Brasil, depois de mandar estudal-a e verificar a sua utilidade, abrindo para isso o necessario credito.

N. 6

Fica o Poder Executivo autorizado a prover, effectivamente, os logares de lentes cathedraticos das escolas subordinadas ao Ministerio da Agricultura, actualmente vagos, desde que os concursos para o provimento effectivo dos mesmos tenham sido abertos e encerrados mais de cinco vezes, sem inscripção de candidatos.

N. 7

Accrescente-se:

Na verba 1ª — Secretaria de Estado — Gabinete do Ministro:

Um auxiliar desenhista, de accôrdo com os arts. 3º e 55 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, 7:200$000.

N. 8

Accrescente-se onde convier:

Art. O Governo modificará o regulamento que baixou com o decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916, para o fim de reduzir as despezas com o pessoal da Escola Superior de Agricultura e de Medicina Veterinaria.

N. 9

Accrescente-se na verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — Gabinete do Ministro:

Um auxiliar desenhista, de accôrdo com os arts. 3º e 55 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.435, de 13 de janeiro de 1915, 7:200$000.

N. 10

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a entrar em accôrdo com a Sociedade Nacional de Agricultura, afim de tornar o Horto da Penha um nucleo permanente de formação pratica dos technicos para o ensino ambulante de agricultura e industrias connexas, e de centro de experiencias para o exame pratico de utensilios e machinas agricolas, tendo em vista, especialmente, as condições da população rural no nordeste do paiz.

N. 11

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a crear typos officiaes para o commercio do algodão.

N. 12

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a regulamentar e fiscalizar a venda no paiz de adubos mineraes ou animaes e de toxicos insecticidas e fungicidas, de modo a cohibir as fraudes tão communs nesse particular, e normalizar a sua composição, estabelecendo as disposições e penalidades que julgar necessarias.

N. 13

Art. E' o Governo autorizado a adoptar as providencias que julgar necessarias para impedir efficazmente a introducção e a circulação no paiz de sementes e plantas infectadas.

N. 14

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a promover a montagem de gabinetes de entomologia e phyto-pathologia, nas principaes zonas algodoeiras, como base da defesa agricola, abrindo para isso os necessarios creditos.

N. 15

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a promover, de modo geral e sob condições que não permittam o açambarcamento da producção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento

e prensagem para o algodão nas principaes estações das estradas de ferro, exportadoras de algodão ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela fórma que julgar mais conveniente e de accôrdo com os governos dos Estados, mediante uma reducção no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

N. 16

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a promover o estabelecimento de Bolsas de Algodão, pelo menos no Rio de Janeiro, S. Paulo e Recife, tendo por modelo as Bolsas de Nova York, Liverpool, Havre, Bremen, etc., com as modificações exigidas pelas condições peculiares dos nossos mercados.

N. 17

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a facilitar o mais possivel aos pequenos lavradores a acquisição de descaroçadores de algodão e de prensas de oleo a mão, mediante o regimen que julgar mais conveniente, e dentro das consignações proprias, constantes do orçamento.

N. 18

V — Escola de Lacticinios de Barbacena — Substitua-se pelo seguinte:

Compra, alimentação e tratamento de animaes leiteiros, etc.	10:000$000
Compra e conservação de material para laboratorio, aulas e gabinetes, mobiliario, material agrorio, machinas, instrumentos, ferramentas, apparelhos, utensilios e productos necessarios á ordenha, conservação e manipulação do leite e emballagem dos productos da escola	8:000$000
Expediente, ilvros, etc	2:000$000
Salarios, de feitores, etc	6:500$000
Acquisição de plantas, etc	500$000
Diarias do pessoal technico, passagem, etc	8:000$000

N. 19

Na verba 6º — Serviço de Agricultura Pratica — 3ª subconsignação do «Material» — Compra e emballagem, etc.» supprima-se a palavra «gratuita».

N. 20

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a vender aos Governos dos Estados ou emprezas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados.

N. 21

Ao § 3º do art. 53:

Accrescente-se no final: «podendo igualmente, se julgar conveniente, entrar em accôrdo com os referidos concessionarios para, mantendo todos ou alguns dos favores de ordem geral que já constam dos respectivos contractos, inclusive as isenções de impostos aduaneiros, reduzir as vantagens especiaes concedidas em virtude do art. 71 da lei numero 2.356, de 31 dezembro de 1910, que forem julgadas excessivas».

N. 22

Onde convier:

Fica autorizado o Presidente da Republica a despender até a quantia de cem contos de réis em auxilio á Prefeitura do Districto Federal, para a creação de uma Escola Normal Modelo de instrucção profissional e technica.

N. 23

Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os governos estaduaes no sentido de ser realizado por funccionarios locaes o recenseamento geral da Republica em 1920, mediante auxilio, cuja importancia deverá ser proposta ao Congresso Nacional logo que esteja orçada a despeza.

N. 24

Verba 9ª — Junta Commercial e Junta dos Corretores:

Restabeleça-se a verba da Junta dos Corretores, constante dos orçamentos anteriores e suppimida pelo Senado para o actual exercicio, deduzindo-se da mesma a quantia de 6:000$, destinada ao pagamento do aluguel da Secretaria da Junta; por occupar gratuitamente uma sala da Associação Commercial do Rio de Janeiro, ficando englobadas as verbas do expediente e eventuaes do material, com o fim de attender ao augmento do custo do material de expediente necessario aos seus serviços.

Ficando assim discriminada a referida verba:

JUNTA DE CORRETORES

	Ordenado	Gratificação	Total
1 syndico (annual)	—	9:600$	9:600$000
1 escripturario	2:400$	1:200$	3:600$000
1 auxiliar	1:600$	800$	2:400$000
1 servente (salario mensal 150$)	—	—	1:800$000
			17:400$000
Material:			
Expediente, eventuaes, assignatura de jornaes, revistas, etc.			3:000$000
			20:400$000

N. 25

Art. Fica o Governo autorizado a restituir aos Estados ou aos municipios onde forem extinctos os estabelecimentos agricolas, os immoveis e pertences que tiverem sido por elles doados para aquelle fim.

N. 26

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 130:000$, para a compra do predio da antiga Escola Agricola União e Industria, em cuja posse se acha desde julho de 1913, para o fim do nelle funccionar a Escola Pratica de Agricultura Mariano Procopio, no Estado de Minas Geraes, abrindo para isso o necessario credito.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

Onde convier:

«Fica o Governo autorizado a auxiliar a propaganda do matte do Paraná, pagando o frete que for devido pelo trnsporte do mesmo nos portos da Europa e abrindo para esse fim credito até a importancia de 45:000$000».

Fica o Governo autorizado a exemplo do que praticou no exercicio passado, a destacar da verba n. 21 do orçamento da Agricultura 40:000$ para, de accôrdo com D. Paladina Travassos, filha do Dr. Joaquim Carlos Travassos, imprimir a obra do mesmo sobre os peixes da costa do Brazil.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Onde convier:

Art. Fica adiada por um anno a execução do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto n. 12.025, de 19 de abril de 1916, na parte referente ao gráo de acidez da «manteiga».

Onde convier:

Haverá na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro duas épocas de exames, sendo a segunda época no periodo das matriculas para abertura dos cursos, apenas para os alumnos que na primeira tiverem sido reprovados ou deixados de ser examinados em uma só materia ou que não se apresentarem aos exames por motivo de força maior devidamente comprovada.

Verba VI:

Onde convier:

Extinga-se o logar de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação da Bahia, por desnecessario e augmente-se de um funccionario o logar de continuo da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, a que deverá reverter o funccionario do logar de que se pede extincção. O porteiro-continuo acima desempenhou as funcções do cargo que se pretende crear.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

Fica o Governo autoriado a pôr em execução os decretos numeros 10.105, de 5 de março de 1913, e 10.320, de 7 de julho de 1913, com as alterações que se fizerem necessarias.

O Sr. Arthur Lemos (*pela ordem*).—Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado que eu retire essa emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Arthur Lemos pede a retirada dessa emenda.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se

Approvado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Ficam revogadas as disposições do decreto n. 11.485, de 10 de fevereiro de 1915, que manda suspender o re-

gulamento de terras devolutas a que se referem os decretos ns. 10.103, de 5 de março de 1913, e 10.320, de 7 de julho de 1913.

Art. Ficam em vigor os decretos ns. 10.520, de 7 de julho de 1913, e 10.105, de 5 de março de 1913, sendo neste ultimo supprimidos os arts. 150, 151, 152 e § 2º do art. 106, e substituidos o art. 3º e seu paragrapho unico, e § 1º do art. 106 e o art. 149 pelos seguintes:

Art. 3.º São reconhecidos como bons os titulos expedidos pelos governos da Bolivia e do Perú, do Estado do Amazonas e do ex-Estado Independente do Acre, antes da fundação de cada departamento, em virtude da lei n. 5.188, de 7 de abril de 1904, quando a legitimidade dos mesmos não houver sido levantado protesto algum judicial ou administrativo em tempo habil.

§ 1.º No caso de protesto, os novos titulos só poderão ser expedidos depois da competente verificação feita no terreno por profissional designado pelo Ministerio da Agricultura, podendo os interessados acompanhar essa verificação por engenheiros de sua confiança.

§ 2.º Nos demais casos, todos os antigos titulos serão archivados e substituidos por novos, em modelo uniforme approvado pelo Ministerio da Agricultura, com as possiveis correcções de quaesquer erros topographicos e bem assim com as indicações do registro cadastral.

Art. 106 — § 1.º — A declinação da agulha magnetica será determinada na estação inicial da medição ou em qualquer ponto do perimentro ou interior do terreno que offerecer as mais vantajosas condições.

Art. 149. Emquanto não fôr creada a Directoria de Terras e nomeados os commissarios a que se refere o art. 86, os serviços previstos neste regulamento ficarão a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento do Solo, do Ministerio da Agricultura, de accôrdo com as instrucções que forem baixadas pelo Poder Executivo.

O Sr. Arthur Lemos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer identico requerimento em relação a essa emenda.

O Sr. Presidente — V. Ex. requer a retirada dessa emenda e de todos os outros artigos?

O Sr. Arthur Lemos — Sim, senhor; a emenda na sua totalidade.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Arthur Lemos, pedindo a retirada dessa emenda, queiram levantar-se.

Approvado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 27

Fica o Governo autorizado a estabelecer uma Fazenda Modelo no Estado da Bahia, abrindo o necessario credito.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, chamo a attenção do Senado para a emenda que deve ser votada, porque é uma daquellas sobre as quaes dirigi um appello á Commissão de Finanças, que, pelo seu Relator, manifestou-se favoravel.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda que acaba de ser lida, queiram levantar-se.

Foi approvada.

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação da redacção final do projecto n. 31, de 1916, que autoriza o Governo a mandar contar a antiguidade de 15 de novembro de 1897 a todos os officiaes que, elogiados por actos de bravura pelo commando das forças que operaram em Canudos, não foram promovidos naquella época.

O Sr. Presidente — Não ha mais numero no recinto; vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Indio do Brazil, Arthur Lemos, Eloy de Souza, Raymundo de Miranda, José Murtinho e Soares dos Santos (6).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 27 Srs. Senadores.

Não ha mais numero para as votações constantes da ordem do dia.

EDIÇÃO DO CODIGO CIVIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil).

Adiada a votação.

CREDITO DE 36:000$000 AO MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:000$, para pagamento do aluguel do casco do

vapor *Lucania*, que serve de barca-pharol do canal de Bragança, do Estado do Pará.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 31, de 1916, que autoriza o Governo a mandar contar a antiguidade de 15 de novembro de 1897 a todos os officiaes que, elogiados por actos de bravura pelo commando das forças que operaram em Canudos, não foram promovidos naquella época.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Barzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender a despezas com a Imprensa Naval (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1916, determinando que, para a execução do sorteio militar, previsto pela Constituição Federal, fica entendido que elle só se effectuará dentre os brazileiros alistados nos quadros das forças estaduaes, do Districto Federal e do Territorio do Acre, que se ensideram militarizadas, e s que tenham perdido os direitos politicos, nos termos da mesma Consti-

tuição (*da Commissão de Constituição e Diplomacia e com parecer contrario da de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 29:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916, sendo: 4:250$ á consignação — Pessoal — sub-consignação — Dispensados do serviço — para pagamento de vencimentos do chefe da redacção dos debates, Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916; e 25:200$, á consignação — Material — sub-consignação — Serviço tachygraphico (*da Commissão de Policia e com parecer favoravel d ade Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria (*com parecer das Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação offerecendo emendas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento da saude, a Jayme Rosemburg, 3º escripturari da Directoria de Estatistica Commercial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 207:779$640, para auxilio á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores em Cascadura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil) (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:000$, para pagamento do aluguel do casco do vapor *Lucania* que serve de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1916, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1917 (*com emendas da Commissão de Finanças e parecer sobre as emendas apresentadas*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 244, de 1916, opinando que seja concedida ao Sr. Senador Irineu Machado uma licença para tratamento da saude, dentro ou fóra do paiz, até o fim da presente sessão;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2.361:456$975, a diversas verbas do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

165ª SESSÃO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRS. URBANO SANTOS, PRESIDENTE E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Sallés, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (23).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 126 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica em disponibilidade, sem prejuizo dos seus vencimentos, o professor da cadeira de Historia das Bellas Artes, da Escola das Bellas Artes, Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 127 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 10:494$780, para pagamento ao engenheiro Alberto Armanno Ricci como indemnização do deposito feito e dos trabalhos realizados na Prefeitura do Alto Purús, em 1910, conforme certidão exhibida da secretaria da mesma Prefeitura, em 5 de janeiro de 1911.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito de 3:083$328, supplementar á verba 8ª (Orçamento do Interior), «Secretaria da Camara dos Deputados», da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sendo 1:850$, para occorrer ao pagamento do chefe da redacção de debates da Camara dos Deputados, dispensado do serviço com todos os vencimentos e vantagens que actualmente percebe, em virtude de deliberação da Camara de 23 de novembro do mesmo anno, sendo: 350$, para pagamento de vencimentos e gratificação addicional correspondente ao periodo de 24 a 30 de novembro, e 1:500$, para pagamento correspondente ao mez de dezembro; 246$662, para pagamento de vencimentos ao Secretario da presidencia da Camara, em virtude da mesma deliberação, sendo 46$662, correspondente ao periodo de 24 a 30 de novembro, e 200$, relativos ao mez de dezembro; e 986$666, ainda em virtude da alludida deliberação, para pagamento a dous supplentes da redacção de

debates, sendo 186$666, correspondentes ao periodo de 24 a 30 de novembro, e 800$, relativos ao mez de dezembro, tudo do corrente anno.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1° Secretario. — Juvenal Lamartino de Faria, 2° Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 128 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' prohibido, nas estradas de ferro, sejam particulares, sejam da União, dos Estados ou dos municipios, o emprego de locomotivas desprovidas de rêdes protectoras (peneiras) capazes de impedir o incendio por fagulhas, nas plantações, pastagens, mattas ou quaesquer outras bemfeitorias ou vestimentas dos terrenos marginaes da estrada.

Art. 2.° A mesma obrigação assiste ás estradas de ferro officiaes ou particulares relativamente á construcção e conservação de fechos nas margens das linhas que cortem campos de pastagem, de criação ou engorda.

Art. 3.° A falta do apparelho protector a que se refere o art. 1°, assim como a falta ou má conservação dos fechos a que se refere o art. 2°, importa para as emprezas particulares na multa de 500$ a 1:000$, além da satisfação do damno causado.

Paragrapho unico. Nas estradas da União, a falta desses apparelhos e dos fechos constitue contravenção punivel com a mesma multa que recahirá sobre o funccionario directamente responsavel pela omissão, ou pela negligencia dos seus subalternos (art. 82 da Constituição Federal), sem prejuizo da responsabilidade civil.

Art. 4.° E' prohibido lançar residuos incandescentes das fornalhas ás margens das estradas. O lançamento desses residuos importa para os machinistas e foguistas em contravenção punivel com a multa de 200$ a 600$, sem prejuizo do processo criminal a que ficarão sujeitos pelo incendio que dahi resultar, nos termos do art. 5°.

Art. 5.° Fica, para todos os effeitos, equiparado ao crime dos arts. 148 e 329, combinados, do Codigo Penal, o incendio causado pelos conductores de locomotivas ás plantações, pastagens, mattas ou quaesquer outras bemfeitorias ou vestimenta dos terrenos marginaes das estradas, por effeito de fagulhas, residuos incandescentes ou equivalentes.

Art. 6.° A acção penal contra o delinquente não exclue a responsabilidade civil da estrada, seja esta particular ou official, para o resarcimento do damno causado.

Art. 7.º As multas estabelecidas nesta lei serão cobradas executivamente e entregues á municipalidade do logar onde se deu a infracção, para serem applicadas, exclusivamente, a obras pias, hospitaes, casas de caridade, e, na falta destas, á instrucção publica primaria.

Art. 8.º Nos crimes de que trata a presente lei cabe acção publica, iniciada «ex-officio» ou por denuncia de qualquer do povo.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor, enviando um dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sanccionadas, que autorizam o Sr. Presidente da Republica a:

Abrir o credito de 357:717$796, para pagamento de despezas feitas pela administração da Faculdade de Medicina da Bahia, com a acquisição de apparelhos, reparos no edificio, nos exercicios de 1913 a 1914;

Considerar instituições de utilidade publica as Escolas de Commercio José Bonifacio e Bento Querino, no Estado de São Paulo;

E, publicada, a que proroga a actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno. — Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 245 — 1916

Orçamento da Guerra

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE ÁS EMENDAS APRESENTADAS EM 3ª DISCUSSÃO

N. 1

A emenda substitutiva ao art. 47 da proposição já approvada pelo Senado substitua-se pelo seguinte:

Serão supprimidos, á proporção que forem vagando, os cargos de auxiliares de auditor, cabendo aos funccionarios que exercem preencher qualquer vaga de auditor, si forem approvados em concurso. O concurso entre candidatos estra-

nhos só terá logar quando não houver sido classificado nenhum auxiliar. — Francisco Sá.

A Commissão propõe aqui estabelecer para o preenchimento dos cargos de auditor de guerra condições já approvadas pelo Senado, em relação aos auditores de marinha. São assegurados os direitos dos auxiliares de auditor, sem se sacrificar a regra do concurso, para o julgamento da habilitação.

N. 2

Onde convier:

Art. Na vigencia da presente lei, é o Governo autorizado a conceder mais um anno aos actuaes alumnos da Escola Militar que habilitados nas materias do curso fundamental desse estabelecimento não possam proseguir em seus estudos por effeito da disposição do § 2º do art. 12 do regulamento em vigor. — Francisco Sá.

A Commissão acceitou essa emenda que lhe foi proposta e a encaminhou ao Senado, de accôrdo com a recente reforma do art. 142 do Regimento, porque do favor que ella concede, não resulta prejuizo para o serviço publico.

N. 3

Onde convier:

São dispensadas as dividas dos orphãos de militares, contrahidas até 31 de dezembro de 1916, para com os collegios militares. — Francisco Sá.

Como a precedente, não é esta emenda de iniciativa da Commissão; apresentou-a o Sr. Senador Pires Ferreira. Attende ella á situação penosa em que se encontram orphãos de militares, mesmo de alguns mortos em combate. A complacencia e a generosidade da directoria do Collegio Militar do Rio de Janeiro permittiram que alguns delles, excluidos do numero dos gratuitos, pela reducção deste, continuavam no estabelecimento, sem pagarem as suas contribuições. Resultou para elles uma divida cujo total pouco excêde de dez contos de réis. E' dessa obrigação que ficarão exonerados, para não perderem o curso já feito, e poderem fazer, daqui por deante, os seus pagamentos em dia.

N. 4

Ao art. 29, n. VIII, accrescente-se depois das palavras «officiaes civis» o seguinte: «da Escola do Estado-Maior»; e substitua-se a palavra «addidos» por «em serviço na...» — Francisco Sá.

A emenda adoptada pela Commissão amplia aos officiaes civis da Escola de Estado-Maior o direito que a proposição assegura aos da Intendencia da Guerra e do Arsenal de

Guerra, de serem aproveitados nas vagas da Directoria do Expediente.

Desde que se declaram respeitados os direitos de promoção no quadro e a fórma autorizativa da disposição não restringe a liberdade da administração publica no fazer as nomeações, não ha inconveniente em ser a emenda approvada.

N. 5

Onde convier:

Art. O Governo porá em execução em 1917 a autorização contida no n. VI do art. 42 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno. — Francisco Sá.

A emenda foi apresentada á Commissão pelos Srs. Senadores Pires Ferreira, Siqueira de Menezes e Mendes de Almeida.

A disposição, a que ella se refere, é a seguinte:

«Fica o Goveeno autorizado... VI. A permittir que os alumnos da Escola Militar e demais praças de pret que iniciaram os seus estudos pelo regulamento de 1905, concluam o seu curso de accôrdo com esse regulamento, curso theorico na Escola Militar, e sejam completados e prestados os respectivos exames, como os exames communs, em janeiro e março de 1916. Os exames praticos serão prestados em junho desse mesmo anno, feito periodo de applicação intensiva que os alumnos approvados nos exames theoricos farão na Escola Pratica do Exercito até 30 de junho.»

A' Commissão parece que se póde conciliar o intuito da disposição citada com o caracter administrativo da medida, substituindo a emenda pela seguinte:

«Continuará em vigor, no exercicio de 1917, a autorização constante do n. VI do art. 42 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.»

N. 6

Accrescente-se onde convier:

E' permittido aos militares de qualquer corporação, aos funccionarios civis, aos operarios e diaristas, logo que recebam em folha dos cofres publicos, consignarem para aluguel de casa a quantia que julgarem conveniente no limite do soldo ou ordenado, accrescendo na consignação mensal a importancia de meio por cento do valor da referida consignação que ficará para renda do Governo a titulo de despeza do expediente das repartições pagadoras.

As consignações serão requeridas aos directores das respectivas repartições pagadoras que depois de verificar si o ordenado ou o soldo do requerente comporta a consignação, a veracidade e a idoneidade do proprietario do predio a alugar, podendo para isso exigir documentos comprobatorios,

despachará mandando passar na repartição um certificado que entregará ao requerente para servir de documento a quem for feita a consignação; este documento levará o sello relativo ao total das consignações annuaes, de accôrdo com a lei do sello.

Sala das sessões, de dezembro de 1916. — Pires Ferreira.

Esta emenda, aliás deslocada no orçamento do Ministerio da Guerra, das repartições pagadoras, faria procuradoras e fiadoras, incumbindo-as de regular as relações entre inquilinos e proprietarios, attribuindo-lhes assim tarefa estranha ás suas funcções, sem que nenhuma necessidade especial o justificasse.

A Commissão não lhe dá, pois, o seu voto.

N. 7

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a pôr em plena execução as disposições concernentes ao sorteio militar e á instrucção dos alistados em geral, de accôrdo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e o regulamento de 8 de maio do mesmo anno.

Sala das sessões, de novembro de 1916. — Pires Ferreira.

—

Justificação — A lei de 4 de janeiro de 1908, resolvendo sobre a instituição do serviço militar obrigatorio, foi completada pelo regulamento de 8 de maio daquelle anno, para o alistamento e sorteio militar.

Nesse regulamento acham-se as disposições relativas á Guarda Nacional e aos corpos estaduaes, considerados estes e aquella como forças de 3ª linha (pag. 11). As 1ª e 2ª linhas abrangem o exercito permanente e suas reservas proprias.

Não nos faltam, pois, leis organicas; o que urge é ordenar sua execução.

Isso é o que se acha concretizado na emenda supra.— *Pires Ferreira.*

Os proprios termos com que a emenda é justificada, mostram que ella é, pelo menos, desnecessaria. Pretende, em uma lei de caracter transitorio, mandar que se execute uma lei permanente e organica, que aliás já está sendo posta em execução. Demais, daria a fórma de autorização aquillo que foi decretado sob a fórma imperativa, como expressão reconhecida de uma grande necessidade publica.

Não concorda a Commissão com a emenda.

N. 8

Os delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados remetterão impreterivelmente, por trimestre e até 15 dias depois da terminação de cada um trimestre, ao Ministro da Guerra, uma demonstração detalhada das despezas militares pagas pelas repartições pagadoras que lhes forem subordinadas, comprehendendo o estado das diversas verbas, de modo a que com com clareza e precisão se possa ir tendo sciencia do que occorre nas referidas repartições de fazenda e do estado dos creditos, e na opportuna occasião demonstrar pela mesma fórma, isto é, clareza e precisão, por meio de balanços qual a despeza realizada, quaes as glozas feitas ás despezas illegaes pagas pelas mesmas repartições e qual o saldo restituido ao Thesouro Nacional, por liquidação de cada anno financeiro.—*Francisco Sá.*

A medida aqui proposta, já foi posta em pratica e muito convém á boa ordem da administração. Permittirá ao Ministerio da Guerra acompanhar o movimento da despeza dos serviços militares, habilitando-o a melhor fiscalizal-a e a circunscrevel-a nos limites dos creditos legislativos.

São estas as razões que justificam a emenda.

N. 9

Ao art. 28, n. 13 — Obras militares:

Deduza-se a quantia de 30:000$ para obras e concertos indispensaveis nos edificios do Asylo de Invalidos da Patria.

Sala das sessões, de dezembro de 1916.—*Pires Ferreira.*

O projecto consigna uma verba de 600:000$ para as obras militares, importancia bem reduzida, em relação ás necessidades a que tem de occorrer e ás dotações consignadas a esse serviço em annos anteriores. A' administração caberá preferir o que fôr mais urgente; e só ella poderá avaliar quanto se poderá applicar a cada trabalho.

Certamente, não lhe escapará a necessidade que a emenda affirma.

Não parece conveniente o parcellamento a que esta levaria.

Sala das Commissões, 6 de dezembro de 1916.—*Victorino Monteiro,* Presidente.—*Francisco Sá,* Relator.—*Bueno de Paiva.*—*João Lyra.*—*Alcindo Guanabara.*—*João Luiz Alves.*—A imprimir.

N. 246 — 1916

Examinando a proposição da Camara dos Deputados numero 73, deste anno; verificou a Commissão de Finanças que ella trata da abertura, pelo Ministerio da Viação, de um cre-

dito especial, na importancia de 380:000$, para occorrer ao pagamento com a acquisição de immoveis, outr'ora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrinck, e hoje propriedade do Banco da Republica, situados na serra da Tijuca e conhecidos por Cachoeira, Cascatinha e Rio S. João.

Tratando-se de um credito solicitado por mensagem, e tendo em vista o voto da outra Casa do Congresso, cuja Commissão competente reclamou para seu estudo o processo administrativo que deu origem a mensagem, e a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 6 de dezembro de 1916.—Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Alcindo Guanabara. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 73, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial, na importancia de 380:000$, para occorrer ao pagamento com acquisição de immoveis outr'ora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink e hoje propriedade do Banco da Republica, situados na serra da Tijuca e conhecidos por Cachoeira, Cascatinha e Rio S. João; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1916. — Arthur Q. Collares Moreira, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Perneta, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 247 — 1916

O credito de 4:563$086, a que se refere a proposição da Camara dos Deputados n. 123, deste anno, é destinado a occorrer ao pagamento de gratificação a que teem direito os funccionarios dos Correios do Maranhão.

Annexo á mensagem do Sr. Presidente da Republica veiu a seguinte exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, que justifica actualmente a necessidade daquelle credito:

Srs. membros do Congresso Nacional — Afim de que delibereis sobre o assumpto como fôr acertado, tenho a honra de submetter á vossa consideração a inclusa exposição que me faz o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sobre os requerimentos em que diversos funccionarios da Administra-

ção dos Correios do Estado do Maranhão solicitam o pagamento da gratificação lo local; estabelecida pelo art. 43; da lei orçamentaria da despeza para o exercicio de 1912.

Rio de Janeiro; 22 de dezembro de 1915; 94° da Independencia e 27° da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes.*

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 2.514; de 4 de janeiro de 1912, estabeleceu em seu art. 43; a gratificação local de 15; 30 e 40 °|° sobre os vencimentos dos funccionarios da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, sem que tivesse; entretanto; consignado na' verba 2ª — Correios — deste ministerio, o credito necessario para o respectivo pagamento. Tendo diversos funccionarios dos Correios do referido Estado pedido o pagamento da gratificação de que se trata, foi o assumpto submettido á decisão do Congresso Nacional, em mensagens de 5 de maio de 29 de setembro do corrente anno. A Directoria Geral dos Correios transmittiu; porém. a este Ministerio em 4 de novembro ultimo os requerimentos em que outros funicionarios da mesma administração postal solicitaram tambem o pagamento da alludida gratificação. Informando a mencionada Directoria Geral e a Administração dos Correios do Estado do Maranhão que os funccionarios em questão teem direito á gratificação que solicitaram na importancia total de 4:563$086, conforme a inclusa demonstração, parece-me conveniente solicitar ao Congresso Nacional que faça extensiva a estes, a resolução que tomar relativamente aos funccionarios comprehendidos nas mensagens acima citadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica. — *A. Tavares de Lyra.*

Pelo exposto a Commissão de Finanças entende que deve ser approvada a proposição.

Sala das Commissões; 6 de dezembro de 1916.—Victorino Monteiro; Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 123, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 4:563$086, pelo Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas, para o pagamento da gratificação a que teem direito os funccionarios dos Correios do Maranhão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 248 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados, n. 143, de 1915, que considera de utilidade publica a instituição do Registro Maritimo Brazileiro merece a approvação do Senado.

Esta sociedade tem por fim effectuar, no Districto Federal, o registro de todas as embarcações empregadas no transporte maritimo e fluvial de passageiros e cargas entre os portos da União, serviço este que comprehende as seguintes obrigações:

a) classificar methodicamente todas as embarcações que estiverem em condições de boa conservação e se sujeitarem ás vistorias exigidas pelo regulamento;

b) fiscalizar a construcção, conservação e o perfeito estado das embarcações para a segurança não só da tripulação e dos passageiros, como tambem para garantia das cargas transportadas, procedendo para esse fim, periodicamente, a vistorias obrigatorias, nas quaes serão observadas as regras prescriptas nos regulamentos do Registro Maritimo Brasilzileiro;

c) proceder a exames, vistorias, arbitramentos, e regulamentação de avarias, dar pareceres sobre assumptos technicos, etc;

d) promover tudo quanto fôr em bem dos interesses da navegação maritima e fluvial, e que tenha ligação com este assumpto;

e) cogitar de tudo que fôr concernente á vida do homem do mar e que com ella tiver relações, directa ou indirectamente;

f) manter um serviço completo de informações sobre o movimento geral da navegação maritima e fluvial, de modo a habilitar os interessados ao perfeito conhecimento de todas as occurrencias.

E como a mesma sociedade tem procurado executar os fins para que foi organizada, é a Commissão de Justiça e Legislação de parecer que a referida proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1916. — *Guilherme Campos*, Presidente. — *Raymundo de Miranda*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Arthur Lemos*. — *Gonzaga Jayme*. — A' Commissão de Finanças.

N. 244 — 1916

Ao estudo da Commissão de Justiça e Legislação foi sujeito o requerimento em que os Srs. J. H. Lowndes e outros, proprietarios e moradores na rua da Alegria, em S. Christovão, allegando ter a Directoria de Obras da Prefeitura, de introduzir melhoramentos em um trecho de terra pertencente á União e que está aberto á servidão publica, desde 1877, communicando as ruas da Alegria e Dr. Ferreira de Araujo, pedem que o Congresso Nacional vote uma lei autorizando o Governo a entregar a referida faixa de terra á municipalidade.

Não quiz, porém, esta Commissão emittir parecer sobre o assumpto sem ouvir o Governador da cidade, no proposito de verificar si, de facto, a Prefeitura precisava daquelle terreno para introduzir-lhe melhoramentos, destinados a transformal-o em uma via publica, que facilitasse o accesso entre as ruas da Alegria e Dr. Ferreira de Araujo. A resposta de S. Ex. á consulta desta Commissão consta do officio datado de 27 de novembro ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Accusando o recebimento do vosso officio n. 63, de 14 do corrente mez (novembro), tenho a honra de, em resposta, apresentar-vos as informações que me foram prestadas pela Directoria Geral de Obras e Viação desta Prefeitura, com as quaes estou de inteiro accôrdo.

Junto cópia da planta organizada em escala de 1|1.000, na qual vão indicadas as ruas da Alegria e Dr. Ferreira de Araujo, e, bem assim, a faixa de terra a que allude o officio do Senado.

Devo accrescentar, como informação, o seguinte:

a) seria conveniente, de facto, que a referida faixa de terreno, na qual foi installado em tempo um plano inclinado, e que já ha muito é considerada servidão publica, passasse de uma vez, e definitivamente, a pertencer á viação publica.

b) uma vez de posse da referida faixa, a administração decidirá opportunamente sobre os melhoramentos que forem julgados indispensaveis;

c) por ora, não ha, para a zona de que se trata, projecto de melhoramentos approvado, salvo o de alargamento da rua da Alegria.»

Trata-se inconfestavelmente de uma faixa de terra sem nenhuma utilidade para a União, dada a situação em que se encontra. Assim, pois, a Commissão de Justiça e Legislação, attendendo ao requerimento, submette á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 33 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder á Prefeitura do Districto Federal, a titulo definitivo e gra-

tuito, a faixa de terra pertencente ao Patrimonio Nacional, que communica as ruas da Alegria e Dr. Ferreira de Araujo, em S. Christovão, para que a mesma seja transformada em via publica; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1916. — Guilherme Campos, Presidente. — Arthur Lemos, Relator. — Gonzaga Jayme. — Raymundo de Miranda. — Ribeiro Gonçalves. — A' Commissão de Finanças.

N. 250 — 1916

Tendo estudado as varias emendas offerecidas em 3ª discussão, ao projecto de lei do Senado, que dá nova organisação ao Acre, a Commissão de Justiça e Legislação emitte seu juizo sobre cada uma dellas da maneira seguinte:

EMENDAS DO SR. SENADOR RÉGO MONTEIRO

N. I

Ao art. 14, acrescente-se estes paragraphos: Discriminar os impostos que competem ao Territorio e aos municipios.

Legislar sobre a policia e dar-lhe organização».

Nos termos geraes do art. 14 § 1º do projecto que são estes: «Competirá a esta Assembléa legislar sobre os interesses geraes do Territorio etc.» — está evirentemente comprehendida a legislação sobre a policia, inclusive a sua organização, para que se possa aconselhar a adopção da ultima parte da emenda. Tambem naquelles termos geraes se póde considerar prevista a providencia mencionada na primeira parte da dita emenda; todavia, como esta oppõe expressamente á renda do Territorio a que cabe particularmente aos municipios, de que não falla explicitamente o dispositivo do projecto, pensa a Commissão ser conveniente, para maior clareza, a acceitação dessa primeira parte da emenda, propondo, como sub-emenda, que fique assim redigido o art. 14, § 1º:

Art. 14. Competirá a esta assembléa:

§ 1.º Legislar sobre os interesses geraes do Territorio, como sobre a discriminação de rendas entre este e os municipios, e determinar as despezas dentro da quota que for destinada pelo Congresso Nacional ao Territorio.

N. II

«Subetitua-se o art. 15. pelo seguinte:

Approvado um projecto de lei pela Assembléa Legislativa, será enviado ao Governador do Territorio que, acquiescendo, o sanccionará e promulgará.

§ 1°. Si, porém, o Governador o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses do Territorio, negará sua sancção dentro do prazo de dez dias uteis, daquelle em que recebeu o projecto, devolvendo-o nesse mesmo prazo á Assembléa com os motivos da recusa.

§ 2°. O silencio do Governador no decendio importa a sancção; e, no caso de ser esta negada, quando já estiver encerrada a Assembléa, o Governador dará publicidade ás suas razões.

§ 3°. Devolvido o projecto á Assembléa, esta o poderá manter por dous terços dos votos da totalidade dos seus membros, remettendo-o em seguida para a formalidade da promulgação.

§ 4°. A sancção e a promulgação effectuam-se por esta fórma:

§ 1°. A Assembléa Legislativa Territorial decreta e eu sancciono a seguinte lei.

§ 2°. A Assembléa Legislativa Territorial decreta e eu promulgo a seguinte lei.».

O art. 15 do projecto a que é offerecida essa emenda substitutiva, dispõe desta maneira: «O Governador terá o direito de «véto» sobre as resoluções da assembléa, que, entretanto, as poderá manter por dous terços dos votos da totalidade dos seus membros.».

Nestas palavras está implicitamente contida a faculdade da «sancção», pois é intuitivo que quem póde o mais — que é «vetar» — póde o menos — que é sanccionar. Mas a emenda, não só torna mais claro o dispositivo, senão tambem que desce a particularidades outras, acceitaveis nesta especie de Carta ou Outhorga Constitucional do Territorio, que é o projecto apezar de poder providenciar sobre a materia a propria Assembléa Legislativa territorial logo no inicio dos seus trabalhos.

A Commissão aconselha, pois, a acceitação dessa emenda.

EMENDAS DO SENADOR ERICO COELHO

N. I

«Ao art. 17, paragraphio:

Em vez de 60 %, diga-se 50 %.».

E' excusada esta providencia, por já ter sido adoptada pela Commissão na emenda n. IV, constante de seu parecer sobre o projecto.

N. II

«Ao art. 20 — Supprima-se.»

O art. 20 do projecto é o que dá representação ao Acre na Camara dos Deputados.

A Commissão rejeita a emenda suppressiva delle, pelas razões que a levaram a acceitar a mesma representação e foram expressas no referido parecer.

EMENDAS DOS SRS. SENADORES RAYMUNDO DE MIRANDA, PEREIRA LOBO, SIQUEIRA DE MENEZES, CUNHA PEDROSA, PIRES FERREIRA E REGO MONTEIRO

N. I

«Ao art. 20 — Supprimam-se as palavras: de accôrdo com o principio contido no § 1° do art. 28 da Constituição.».

Esse art. 20 do projecto foi redigido desta fórma:

«E' reconhecido ao Territorio Federal do Acre o direito de representação na Camara dos Deputados, onde deverá ter quatro Deputados «de accôrdo com o principio contido no § 1° do art. 28 da Constituição Federal.».

Claro é, como observou o parecer da Commissão sobre o projecto, que esta ultima parte do artigo não visou elevar logo o Territorio a Estado. Seria uma contradicção. O que ella quiz foi explicar a adopção daquelle numero de Deputados, pela circunstancia de ser elle o minimo de representantes que a Constituição dá a cada Estado na Camara dos Deputados, e pela de ser o Territorio acreano, segundo o projecto em debate, o esboço já bem pronunciado de um Estado. Mas essa explicação ou justificativa, reconhece a Commissão, é excusada ou pouco cabivel no texto de uma lei. Por isso aconselha a acceitação da emenda.

N. II

«Ao art. 26 ou á emenda n. 6, que o substituiu, accrescente-se: serão juizes de 1ª instancia os actuaes juizes de direito, que exercerão suas funcções, na conformidade do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, continuando em seus cargos os juizes preparadores dos termos com as attribuições que já possuem.

A Commissão não acceita a emenda, por absolutamente excusada, não só em face do art. 28 do projecto, como de todo o conjunto deste ultimo. Effectivamente, não só a emenda n. VI da Commissão, substitutiva do art. 26 do projecto, apenas dispõe sobre tribunaes e juizes de appellação, innovando, na legislação actual, em materia de justiça, exclusivamente com relação áquelles, como o alludido art. 28 manda expressamente que o Governo consolide todas as disposições em vigor sobre a organização judiciaria do territorio, inclusive a do titulo III do decreto n. 9.831, de 23 de outubro de 1912, não revogadas, até aqui, por legislação outra, decreto que precisamente aquelle a que se refere a emenda ora examinada.

N. III

«Ao mesmo art. 26 — Supprima-se o paragrapho unico».

A emenda não o póde ser realmente, ao art. 26, que não tem paragrapho, mas á emenda n. VI, da Commissão, que substitue aquelle artigo.

Não a acceita a Commissão, não só porque a Constituição Federal só impede a diminuição de vencimentos dos juizes federaes, expressão em cujo alcance stricto não foram abrangidos os magistrados da justiça local, como porque é notorio que os magistrados da do Acre preferem á totalidade dos seus vencimentos, com a obrigação de viverem alli, a disponibilidade com dous terços destes, podendo residir em região outra, de maior salubridade e conforto, e de vida menos cara. Demais, a providencia do paragrapho visado pela emenda é aconselhavel em um periodo de intensa crise financeira, como a que a Nação ora atravessa, muito peor que o do inicio do Governo Campos Salles, onde razão identica levou o legislador a autorizar o Governo a entrar em accôrdo com os credores da Fazenda para seu pagamento, mesmo o ordenado por sentença definitiva, — mediante reducção do *quantum* a pagar.

N. IV

«Ao art. 2º, diga-se: A séde da administração será a cidade de Senna Madureira centro geographico possivel de todo o territorio.»

A Commissão não póde aconselhar ao Senado a acceitação desta providencia, não só por não ser Senna Madureira o centro geographico do territorio, como porque, quando o fosse, outras considerações de maior valia militam para que a lei projectada não prefixe aquelle centro de população e para séde do governo territorial.

O art. 2º do projecto dispõe, evidentemente, muito melho, deixando ao criterio do Governo Federal a escolha do logar para aquella séde, para o que lhe prescreve que leve em conta, a par da densidade da população, as condições, não só de salubridade, como de facilidade de communicações.

Ora, já se sabe que Senna Madureira, longe de ser equidistantes dos varios centros de população do territorio e de ter sobre elles condições superiores de salubridade dispõe evidentemente, de menor população, que a de localidades outras (e suas visinhanças) do Departamento do Acre, e, alli, quem diz população diz riqueza.

Póde todavia, succeder que, em determinado momento se imponha ao Governo considerar de menor valor o criterio da população e da riqueza, para attender preferentemente, o da maior facilidade de comunicações, ou da salubridade: e caiba, então, a Senna Madureira, ou a outro ponto, a séde do governo, quando, por exemplo, devastem o Departamento do Acre endemias ou epidemias, ou quando se tornem effecti-

vas communicações terrestres faceis entre os varios nucleos de população do territorio.

Nesta ultima hypothese, bem se vê a superioridade que adquiriria Senna Madureira, embora pouco distante de Rio Branco, por exemplo, superioridade que hoje não tem, encaradas as communicações sob o aspecto das vias fluviaes, dada a exiguidade, no verão, das aguas do Yaco em face das do Acre.

Por todas estas razões, pensa a Commissão que a emenda não deve ser acceita.

N. VI

«Ao art. 5°—Em vez de delegados administrativos do Governador, diga-se: delegados administrativos do Governo Federal.»

Esta emenda deve ser examinada simultaneamente com a de n. VII, pela qual os intendentes, em vez de serem nomeados pelo governador, sel-o-hiam pelo Presidente da Republica. Si assim fosse pode-se pensar que os intendentes passariam ser antes delegados administrativos do Presidente, do que do governador. Isso, porém, importaria em uma simples redundancia, por não se querer vêr que a razão da disposição do art. 4° está em que, para certas funcções, os intendentes não devem ser encarados como Chefe do Executivo Municipal, ainda que possivelmente nomeados pelo proprio Presidente da Republica, mas como agentes immediatos do governador, que lhes commette missão propria do seu governo. Sóbe de ponto a razão dada, si se considerar que taes intendentes são nomeados por esse mesmo Governador, como dispõe o projecto; e dispõe bem, porque, sobre não haver razão para subtrahir-lhe taes nomeações, em um regimen de larga autonomia do Governo Acreano, attribuil-as ao Presidente da Republica, seria collocar, ao lado do Governador, outras tantas autoridades iguaes a elle pela origem do poder, isto é, seria levar á administração o germen de nefastas rivalidades.

Assim, a Commissão não acceita a emenda.

N. VI

«Ao art. 5°, § 2°—Em vez de nomeados pelo Governador, diga-se: nomeados pelo Presidente da Republica.»

A emenda refere-se, visivelmente, ao art. 6°. A Commissão não a acceita pelas razões acima expostas.

N. VII

«Em seguida ao art. 7°—Accrescente-se: Artigo. Os immediatos auxiliares da administração, como chefe de Policia, secretario do Governador do territorio e directores das repartições serão nomeados pelo Presidente da Republica.»

Contra esta emenda milita o argumento utilizado contra a de n.V, mórmente no tocante ao secretario do Governador, que deve ser, naturalmente, pessoa da sua confiança.

N. VIII

«Ao art. 13, § 2° — Supprimam-se as palavras mediante proposta do Governador.»

A emenda refere-se, visivelmente, ao art. 14, § 2°, segundo o qual, compete á Assembléa Legislativa Territorial, crear, «mediante proposta do Governador», os logares necessarios ao bom funccionamento dos serviços publicos.

A Commissão, porém, entende que ella não deve ser acceita. Realmente, conforme larga pratica entre nós, as Assembléas Legislativas não teem coarctada a sua liberdade de crear empregos publicos, por uma restricção da natureza desta; mas já se vae tornando claro aos espiritos, contra os excessos verificados neste particular; que, ao menos no tocante a um simples Territorio, melhor será que fique ao Governador, como pessoa da confiança do Governo Federal, a maior parte da responsabilidade do alargamento do quadro dos funccionarios publicos, em região deste paiz, onde a burocracia não é o menor dos males.

N. IX

«Ao art. 16 — Depois da palavra «externo», accrescente-se: «e interno».

Pelas razões precedentes, a Commissão acceita a emenda, isto é, pela necessidade de dar ao Governo Federal, em materia de certa gravidade, a faculdade de superintender mais directamente a administração do Territorio. O recurso ao credito, externo ou interno, deve estar realmente sujeito ao «placet» do Governo Federal, para obviarem-se inconvenientes, resultantes da facilidade de obtenção de meios para dispendios inconsiderados, ás vezes adquiridos sob condições gravosas para o Thesouro Publico.

A Commissão faz sua a seguinte emenda additiva:

CAPITULO VI

DAS TERRAS DO ACRE

«Art. 21. Fica autorizado o Governo a pôr em execução os decretos ns. 10.105, de 5 de março de 1913, e 10.320, de 7 de julho de 1913, com as alterações que se fizerem necessarias.».

A ultima parte deste dispositivo prevê sobre a conveniencia, já bem reconhecida, de modificar o Governo, em va-

rios pontos, no tocante ao Acre, os referidos decretos, por elle mesmo expedidos, em obediencia a leis. Com as alterações alludidas, ficarão taes regulamentos em condição de tornarem possiveis as legitimações das posses de terras occupadas, no Territorio, desde o dominio amazonense, até ao do ex-Estado independente do Acre, com inequivocas vantagens para os particulares possuidores e para a administração mesmo, oriundas das operações de credito que, para o desenvolvimento industrial da região, poderão, então, ser feitas sobre as terras mencionadas.

Sala das Commissões do Senado, 7 de dezembro de 1916 — *Guilherme Campos*, Presidente. — *Arthur Lemos*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Gonzaga Jayme*. — *Raymundo de Miranda*, vencido, porque a organização politica do Territorio Federal do Acre, como intransigentemente se pretende e se vae fazer, nos termos do projecto n. 8, do Senado, nenhuma vantagem produzirá em favor da população do Acre, em seus dous departamentos naturaes; melhor seria que fosse mantida a situação actual do Territorio do Acre. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, hesitei muito, antes de tomar a palavra neste momento; mas circunstancias importantes me levam a isso.

Tendo, por motivo de serviço publico, chegado tarde por occasião da discussão de um projecto da Commissão de Constituição e Diplomacia, sobre uma indicação do Sr. Senador Erico Coelho, não podia tomar parte no debate que porventura houvesse a respeito.

Não houve debate; mas, quer os termos do parecer da Commissão de Legislação e Justiça, quer uma serie infinita de obeservações e publicações feitas a respeito, me obrigam a dizer poucas palavras ao Senado, para não deixar em perpetuo silencio esta questão.

Quando foi apresentada a indicação do Sr. Senador Erico Coelho, tive a honra de reunir os meus companheiros na Commissão de Constituição e Diplomacia e de ler perante SS. EEx., conforme alli sempre se faz, com toda a clareza e de accôrdo com a legislação consultada, momento a momento, as razões do parecer apresentado, e, com pasmo, vimos, dous dias depois, observações despidas de todo o bom senso, aggressivas, injuriosas, quer ao Relator, quer á Commissão, quer emfim aquelles que entendem um pouco de Constituição e sabem ler o que nella se inscreve.

Como essas observações não trouxessem authenticidade das palavras emittidas por este ou aquelle, não dei absolutamente importancia ao caso, porque geralmente ha neste paiz interesses em turvar as aguas e em prejudicar os conceitos apresentados por quem sabe cumprir o seu dever, de modo a comprometter e atirar, sobre qualquer dos Senadores ou Deputados, imputações ao seu caracter, imputações á sua

competencia, imputações ao seu modo de cumprir os deveres que lhes são inherentes pela Constituição.

Em primeiro logar faltou-se inteiramente á verdade nas imputações publicadas nesta cidade a respeito do parecer. Houve individuo que declarou ter a Commissão injuriado o Exercito nacional, como houve outros que affirmaram ter ella querido oppôr-se á lei do sorteio, e uma porção de tolices, só oriundas de um cerebro de má fé, ou completamente ignorante do que se fez aqui.

Tive o cuidado, logo depois da publicação dessas injurias, de me dirigir a alguns dignos militares eminentes collegas do Senado, dos quaes posso citar o nobre Sr. 4º Secretario e os honrados Senadores por Pernambuco e Piauhy, aos quaes mostrei o parecer da Commissão, mostrei o projecto, e perguntei onde se encontrava nelles injuria ao Exercito nacional!

Sómente porque a Commissão declarou que eram passiveis do sorteio, em virtude das disposições expressas da Constituição, os cidadãos que ainda não estavam investidos dos direitos politicos, isto é, os que ainda não tinham chegado á maioridade, ou os que os tivessem perdido, por terem acceitado qualquer condecoração estrangeira, injuriou ella o Exercito?

Ainda lá fóra diziam os que não leram o parecer que o projecto viria de alguma fórma perturbar o interesse geral que ha para a lei do sorteio; mas além disso attribuiam injuria ao Exercito, por parte da Commissão, integral, unanime, o que é absurdo de espantar.

Eu redigi o parecer de accôrdo com a interpretação constitucional. Estão presentes os membros da Commissão de Marinha e Guerra, e ella e o Senado todo sabem que, si ha quem se interesse pela solução das questões militares do paiz e que dizem respeito á defesa nacional é aquelle que tem trabalhado durante vinte e cinco annos, incessantemente, para tornal-a uma effectividade. (*Apoiados.*) Na Commissão — todos podem dar disso testemunho — não demoro um papel...

O SR. PIRES FERREIRA — E' a verdade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...e procuro sempre interpretar os verdadeiros sentimentos das corporações armadas, de modo a mantel-as dentro da consideração e do respeito em que devem estar e de accôrdo com os principios constitucionaes, para cuja defesa fui posto neste logar pela votação do Senado. Affirmar, porém, que a Constituição diz «A», quando diz «B», o Senado comprehende que não é possivel. Não posso dizer sinão aquillo que penso, de accôrdo com a Constituição.

Chegou-se a dizer, Sr. Presidente, que eu havia declarado poder dar instrucção gratuita ás tropas nacionaes. Si esta accusação não estivesse respondida pelo proprio enunciado da phrase, eu me dispensaria de a ella me referir.

O que eu disse foi que era preciso desenvolver a instrucção militar no Brazil inteiro e que a actual instrucção era dis-

pendiosa, não por causa dos professores que a dão, mas por causa dos sem numero de disponiveis, que pesam no orçamento e não a dão: Disse mais que no projecto altamente patriotico, que está dependendo da ultima votação na Camara, se estabelece a instrucção militar gratuitamente em todos os centros de organização daquellas forças, das forças de 2ª linha, de que fala o projecto; isto é, a instrucção dada pelos instructores militares, sem pesar, sem sacrificio, por parte daquelles que a vão receber. O Senado sabe a differença que ha entre uma cousa e a outra e como, propositadamente, se envenenam as phrases aqui proferidas, para fazer um effeito, é verdade que de 24 horas; mas em certos espiritos que não são preparados, ou propositadamente se querem deixar envenenar, indicam um cidadão, uma corporação, uma instituição integra ás paixões que convem açular neste momento, para conseguir determinados fins.

Felizmente os illustres militares com quem me tenho entendido e que teem demonstrado terem lido o projecto, sabendo o que estava se dando aqui e que não falam de outiva e que não atacam sem saber, teem todos verificado que o projecto nada tem de offensivo, nada tem de aggressivo, nada tem de deshonroso para nenhuma instituição nacional.

E' um modo de interpretar. A Commissão de Justiça julgou de outra fórma; póde ser que ella tenha razão; ninguem contesta; a interpretação sae de cada um.

Agora, o que posso garantir, é que tudo isso foi nobremente feito, com o mais alevantado proposito de realizar a defesa nacional.

Eu entendi e entendo que nós não temos dinheiro para pagar o que a defesa nacional merece. Mas, então, podendo nós organizar facilmente grandes levas de cidadãos em condições de defenderem a patria sem dispendio para a Nação, melhor será aproveitar todos os elementos financeiros de que pudermos dispôr para a necessaria acquisição de material de guerra de que não dispomos, não só em armas como em munições e aproveitar o systema utilizado no projecto da Camara, para instrucção do pessoal que deve entrar por unidades respectivas no Exercito Nacional.

Eis qual o proposito que tenho tido. Ha 25 annos me bato por isso.

Um paiz democratico como este e que não tem elementos financeiros para formar, já, um exercito nas condições dos das grandes potencias européas, deve cuidar primeiro da instrucção do seu pessoal, do pessoal nacional, que póde ser feita em todo o Brazil sem grande sacrificio, guardando, para acquisição de material bellico necessario, as pequenas sobras de que dispomos no orçamento, consumido principalmente pelo pessoal.

Quiz dessa fórma lavrar o meu protesto contra a campanha que se moveu injustamente contra a Commissão de Constituição e Diplomacia, contra o Relator, dedicado e esforçado propagandista da defesa nacional.

Pode ser que nesse modo de interpretar a defesa, que nesse modo de interpretar o desejo de realização da defesa nacional tenha inclinação differente. Uns podem querer grandes levas de pessoal, pago pelo Thesouro; eu tenho a idéa de que se poderá obter um grande contingente, instruido e prompto, para acudir ás necessidades do Exercito Nacional, no momento preciso, quando haja guerra, applicando unicamente os dinheiros disponiveis ao material de guerra que, realmente, como todos sabem, não existe em quantidade sufficiente.

Bem, lavo a minha testada para que não se diga que não protestei contra essas aggressões feitas, e declaro que, em relação ao projecto, o fim foi satisfazer a indicação do Sr. Erico Coelho, porque o Senado mandou perguntar á Commissão de Constituição e Diplomacia o que havia a respeito e a Commissão de Constituição não podia ficar calada escondendo a indicação nos abysmos da pasta da Commissão, e assim deixar de cumprir a ordem do Senado.

O Sr. Araujo Goes — Em geral se faz assim.

O Sr. Mendes de Almeida — Não sei, nem quero saber si, em geral se faz assim; o que posso garantir ao Senado é que nas commissões de Constituição e Diplomacia e de Marinha e Guerra, jamais demorei sem razão justificavel qualquer papel em meu poder, porque acho que é assim que cumpro o meu dever.

Se por acaso ha qualquer demora em uma dessas commissões, garanto ao Senado que a culpa não me pertence.

Assim o anno passado tive occasião de ser incumbido de um trabalho sobre promoções. Elaborei-o e levei-o ao Estado-Maior do Exercito, corporação onde tenho tido diversas confabulações sobre assumptos que dizem respeito á defesa nacional.

O projecto foi elaborado, foi entregue aos dignos officiaes, que o estão estudando, para, findo esse estudo, apresentarem sua opinião technica e pratica, em relação ao assumpto que fez objecto delle.

Quando se quiz fazer aqui a inclusão na lei de forças de terra das emendas do Senado sobre a organização do pessoal, que tinha de ser incluido nas forças do Exercito, inclusive a Guarda Nacional, o Senado não ignora que tive diversas conferencias com a competente secção do Estado-Maior, e, dessa conferencia, resultou a elaboração de um projecto que trouxe para a Commissão de Marinha e Guerra, projecto organizado pelo Estado-Maior do Exercito e em o qual, em grande numero, as minhas idéas foram aproveitadas.

O Senado approvou essas emendas, mas a Camara dos Deputados julgou prudente não approvar as emendas do Senado...

Já veem, portanto, os meus honrados collegas que com tantas provas de dedicação de minha parte á defesa nacional não podia, por fórma alguma, deixar de cumprir a deliberação

do Senado no tocante á pergunta sobre assumpto constitucional, feita pelo Sr. Senador Erico Coelho.

Entendi mesmo que seria muito mais conveniente a apresentação de um projecto nesse sentido, porque a apresentação de um projecto traria a vantagem de elucidar o caso e de impedir a pratica de qualquer acto que pudesse prejudicar essa mesma defesa.

O SR. DANTAS BARRETO — Seria melhor que V. Ex., retirasse o projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu estou prompto a fazel-o; não sei, entretanto, si será conveniente retirar o projecto ou consentir no seu sacrificio.

O SR. DANTAS BARRETO — Seria melhor retiral-o.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A Commissão de Legislação e Justiça acha que não é necessario o projecto, porque a Constituição é clara. Nós tambem entendemos que a Constituição é bem clara. Melhor é deixar isto ao Poder Judiciario.

O SR. ARTHUR LEMOS — De qualquer modo irá ao Poder Judiciario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não quero, pois, que com o projecto se faça obra impatriotica. E tanto o Governo Federal está de accôrdo com estes principios geraes que agora, ao iniciar o sorteio do proximo domingo, elle o fará dentro dos restrictos termos da Constituição, perfeitamente bem feito, entre cidadãos que ainda não adquiriram os direitos politicos e que são os que agora completam a idade legal.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. dá-me licença para um só aparte?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Pois não.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Os individuos que estão comprehendidos no § 1° do art. 70 da Constituição devem ser sorteados, segundo o projecto de V. Ex., isto é, os mendigos e analphabetos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Esses não podem ser alistados eleitores.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Portanto, não podem ser sorteados para o serviço militar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O que eu digo é que elles não podem ser eleitores. V. Ex. pergunta cousa differente. O projecto trata do modo como o cidadão póde perder os seus direitos politicos, segundo a Constituição. V. Ex. parece não se recordar da origem desse projecto. O que o Sr. Erico Coelho perguntou a Commissão foi o seguinte: «Si aquelles que estão no goso dos seus direitos politicos podem perdel-os ou não pelo processo indicado pela propria Costituição». E a

Commissão respondeu: «Não, o cidadão só póde perder seus direitos politicos na fórma indicada pela Constituição».

O Sr. Soares dos Santos — Mas, em face do art. 86 da Constituição, todo o cidadão é obrigado ao serviço militar. Qual é a fórma regular de tornar effectiva essa obrigação sinão o sorteio? Como póde, portanto o projecto de V. Ex....

O Sr. Mendes de Almeida — Da Commissão.

O Sr. Soares dos Santos — ...vir dizer que o sorteio...

O Sr. Mendes de Almeida — Perdão. O que o projecto diz é que o cidadão brazileiro no gozo de seus direitos politicos só os póde perder na fórma prevista pela disposição constitucional.

O Sr. Soares dos Santos — Então VV. EEx. tinham uma intenção e realizaram outra cousa.

O Sr. Mendes de Almeida — O que se perguntou á Commissão foi o seguinte: «Podem se retirar os direitos politicos de um cidadão, a não ser na fórma do artigo tal da Constituição?» E a Commissão respondeu: «Não. Só podem ser retirados os direitos politicos de um cidadão na fórma estabelecida pela lei.» Por consequencia deve o sorteio militar incidir naquelles que ainda não adquiriram direitos politicos ou naquelles que voluntariamente, se despojaram desses direitos.

O Sr. Soares dos Santos — Mas eu pergunto: E os que teem incapacidade physica?

O Sr. Mendes de Almeida — Isso é outro caso. E' claro que esses não podem ser, quando sorteados, incorporados, depois de, no exame medico, ser reconhecida a incapacidade. Nós apenas nos referimos ao artigo da Costituição e a manifestação do nosso pensamento está bem clara. V. Ex. discorda, porque partimos de pontos differentes. Attendendo á pergunta que nos foi feita, nós respondemos que o sorteio militar só podia incidir nos jovens, até a idade em que ainda não tivessem adquirido direitos politicos: porque o que se perguntava era o seguinte: «Póde haver outro meio de retirar ao cidadão os direitos politicos a não ser o que vem determinado na Constituição?» Nossa resposta só podia ser esta: «Não ha». Por isso o sorteio militar só pode incidir nos cidadãos ainda não qualificados como eleitores, ou nos que perderam, em razão da Constituição, os direitos politicos.

Não ha nisso offensa alguma. O sorteio é de facto o processo regular para o preenchimento de claros no Exercito, mas, antes do sorteio ha o voluntariado; quando faltem voluntarios, então sim, torna-se necessario o sorteio. Ainda agora mesmo aconteceu que muitas pessoas se apresentaram voluntariamente e muitas foram recusadas, não porque lhes faltasse competencia para o serviço militar, mas porque a

administração não quiz preencher senão um certo numero de claros com o voluntariado.

Mas a verdade é que em todo o Brazil ha tamanho enthusiarmo, tal dedicação pela defesa nacional, que, em todos os Estados, são por milhares os cidadãos que se apresentam voluntariamente para servir no Exercito.

Não ha, absolutamente, offensa nenhuma e assim o comprehendem todos os que leem de bôa fé o projecto da Commissão de Constituição. Si houver numero para votar, eu submetterei meu requerimento á consideração do Senado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Numero já ha. Estamos apenas esperando que V. Ex. termine seu discurso para iniciar as votações. Eu, aliás, muito me sentirei, porque estou me deliciando.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Muito agradecido. O caso é que a Commissão de Constituição e Diplomacia andou mal, redigindo esse projecto com inteiro desprendimento d'alma, sem attender as considerações de outra ordem, além do ponto de vista constitucional. Deviamos tambem ter attendido a que nem todas as verdades se dizem. Um homem que, da manhã á noite, queira dizer sómente a verdade, antes do fim do dia ou irá para a cadeia ou para o manicomio.

UM SR. SENADOR — Ou para o cemiterio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Além disso é preciso não esquecer que não basta ter o fogo, a ardencia de bem servir. E' preciso não só bem servir, mas ainda servir opportunamente, conforme as circumstancias de momento. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Arthur Lemos — Sr. Presidente, encerrada, como foi, a discussão sobre o projecto oriundo da Commissão de Constituição e Diplomacia, relativamente ao serviço militar obrigatorio, é bem de ver que o illustre Relator dessa Commissão, o Sr. Senador pelo Maranhão, não discutiu esse projecto fallando na hora do expediente.

S. Ex. limitou-se a expor ao Senado e á Nação os intuitos reaes que o moveram a elaborar o parecer que elaborou, e a organizar o projecto que offereceu á deliberação do Senado, e a defender-se de increpações menos justas que fizeram aos seus intuitos. Não discutiu absolutamente o projecto, nem o parecer; não podia discutir, de accôrdo com as prescripções regimentaes; não discutiu, de facto, sinão muito de passagem, quando só se preoccupava com os intuitos que o levaram á confecção do referido projecto.

Mas o que S. Ex. disse a esse respeito é o bastante para me provocar algumas considerações desta tribuna. Quando se defendeu dos ataques que injustamente lhe fizeram, S. Ex. entendeu que elles vieram feitos como o seriam a quantos entendessem de constituição ou de materia constitucional. Parece, pois, que a consequencia é que aquelles que apoiam

o parecer da Commissão de Justiça e Legislação, em opposição ao da de Constituição e Diplomacia, não entendem de Constituição.

Disse tambem S. Ex. que, quando elaborou o seu projecto ou o seu parecer, commetteu o peccado de ser franco, espontaneo, ingenuo, de ter attendido mais ás suas idéas proprias, do que a outras conveniencias.

Poderia entender-se que o parecer elaborado por mim, em contraposição ao de S. Ex., não foi franco, não foi espontaneo, não foi ingenuo; preoccupou-se mais com essas conveniencias.

Ora, Sr. Presidente, com todo o respeito devido ao meu illustre collega, com toda a consideração que me merece por tantos titulos, sou forçado a contrapor-me á consideração de que o parecer elaborado pelo humilde orador e assignado unanimemente pela Commissão de Legislação e Justiça, desafia impugnação que possa se estribar nessas considerações de S. Ex.

O parecer, a que me refiro, foi dado exclusivamente com a preoccupação de examinar a fundo a nossa Constituição e as leis ordinarias relativas ao assumpto alli versado.

Si coincidiu o seu ponto de vista constitucional e legal com o respeito ás conveniencias a que alludiu o meu illustre collega, isso não podia ser levado a mal. Seria um puro acaso, mera coincidencia, porque, ainda agora e em qualquer occasião, sem faltar á modestia, eu, em nome da Commissão, declaro que estou prompto a supportar toda e qualquer contradicção.

Por outro lado, o meu illustre collega, Relator da Commissão de Constituição e Diplomacia tornou extensivo o seu modo de pensar com relação á comprehensão que tinha do seu projecto, do seu parecer, em contradicção ao parecer da Commissão de Legislação e Justiça, no tocante á elucidação mais ou menos completa dessa questão.

S. Ex. entende que pelo seu parecer e pelo seu projecto, ao menos a questão se tornaria clara. Toda a Nação ficaria sabendo como se haver nessa materia. Parece-lhe, por isso, que, em consequencia da votação que possa approvar o parecer da Commissão de que faço parte, essa clareza não se estabelece, que a duvida permanecia. Ora, isso não tem procedencia.

O parecer conclue, positivamente, dando resposta precisa, clara, inilludivel a cada um dos *itens* da indicação. O parecer é offerecido ao Senado pelo illustre Senador fluminense Sr. Erico Coelho. Duvida não póde haver sobre as soluções que esse parecer aconselha ao Senado. Nenhuma duvida. Apenas o parecer deixa de offerecer projecto por considerar as questões bastante claras na legislação em vigor. Assim, o projecto se torna dispensavel. Nem a adopção do projecto em questão, de modo a converter-se em lei, seria capaz de eliminar duvidas constitucionaes, si ellas existissem. Simples lei ordinaria,

essa lei não se poderá sobrepor á Constituição, nem ficar-lhe ao lado, como um acto addicional, ou como uma interpretação authentica, para o effeito de obrigar todo cidadão brazileiro, como o proprio Poder Judiciario, ás suas prescripções. Verdade é que o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia, na sua primeira parte, pretende que, por esse projecto se daria interpretação authentica á Constituição.

Mas o parecer da Commissão de Legislação e Justiça diverge nesse ponto essencial, sustentando, e ao meu ver, com inteira procedencia, que o Congresso Legislativo da Republica, poder legislativo ordinario, não póde interpretar authenticamente nenhum artigo da Constituição.

E, diz muito bem a Commissão, fundada na autoridade de Paula Baptista: interpreta authenticamente o poder que faz a lei.

Si se trata de uma lei ordinaria, o poder ordinario legislativo interpreta authenticamente, si bem que essa lei possa deixar de ser applicada a um caso occurrente pelo Poder Executivo, em obediencia a uma lei superior, que será a Constituição.

Em se tratando, porém, da interpretação de um texto constitucional, a interpretação authentica só póde promanar do poder constituinte, do poder que fez aquella Constituição.

E' preciso que nós outros tenhamos poderes especiaes, outorgados pela Nação, para essa funcção de interpretar authenticamente um texto da Constituição.

Dessa fórma, fica bem patente que, mesmo que passase aqui, como lei o projecto em questão por mais claro e inilludivel que fosse nos seus termos, ainda assim as duvidas não seriam dissipadas, porque outra interpretação doutrinal como esta, que é a que cabe ao Poder Legislativo, poderia entrar em conflicto com aquella, prevalecendo afinal a do Poder Judiciario, em cada caso occurrente que elle tivesse de encarar.

Sr. Presidente, não é uma discussão do projecto, não é uma discussão do parecer. V. Ex. comprehende que materia tão complexa, que abrangeu paginas e paginas impressas de folhetos do Senado, não poderá comportar um pequeno periodo de tempo como este, que resta de expediente.

Dadas estas explicações, sento-me. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto n. 31, que autoriza o Governo a mandar contar a antiguidade de 15 de novembro de 1897 a todos os officiaes que, elogiados por actos de bravura pelo commando das forças que operaram em Canudos, não foram promovidos naquella época.

Approvada; vae á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude.

Approvada.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que a proposição figure na ordem do dia da proxima sessão.

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria.

Approvada.

O Sr. Rego Monteiro (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que a proposição possa figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, re 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para que a proposição figure na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender a despezas com a Imprensa Naval.

Approvada.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão da proposição, afim de figurar na ordem do dia da primeira sessão.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 25, de 1916, determinando que, para a execução do sorteio militar, previsto pela Constituição Federal, fica entendido que elle só se effectuará dentre os brazileiros alistados nos quadros das forças estaduaes, do Districto Federal e do Territorio do Acre, que se consideram militarizadas, e ainda sobre os brazileiros que não tenham adquirido e os

que tenham perdido os direitos politicos, nos termos da mesma Constituição.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, em nome da Commissão de Constituição e Diplomacia, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede que seja retirado este projecto.

O Sr. João Luiz Alves — E a indicação? O projecto é uma consequencia da indicação do honrado Senador pelo Estado do Rio...

O Sr. Mendes de Almeida — Em nome da Commissão, eu requeiro a retirada do projecto; quanto á indicação, o honrado Senador pelo Estado do Rio apresentará outra, si assim o entender.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, no dia em que se abriu a discussão deste projecto, não me achava no recinto, quando fôra instado a comparecer na Commissão de Finanças, afim de dar numero para trabalhar. Attendi ao chamado. Nesse interim, fui avisado de que o projecto entrava em discussão. Corri ao recinto, como V. Ex. poderá dar testemunho, mas já se achava encerrado o turno da discussão, sem debate.

O illustre Senador pelo Maranhão acaba de pedir a retirada do projecto.

Objecta o honrado Senador do Espirito Santo que S. Ex. não póde solicitar a retirada do projecto, porque elle se prende á indicação que tive a honra de apresentar. Si é assim, eu requeiro a retirada da indicação.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presirente, tão procedentes foram as minhas ponderações, em aparte ao honrado Senador pelo Maranhão, que o honrado autor da indicação tambem acaba de requerer a sua retirada.

O meu pensamento era que o Senado não podia deixar em suspenso a solução de uma questão importante como esta.

O Sr. Presidente — A retirada do projecto requerida pelo Sr. Senador Mendes de Almeida, em nome da Commissão de Constituição e Diplomacia, afigura-se á Mesa que não é regimental.

O Regimento só permitte a retirada do projecto pelo seu proponente (art. 111) no decurso de tres dias, após a apresentação e apoiamento.

Portanto, um projecto em outro turno de debate não póde mais ser retirado, nem pelo proponente nem pela Commissão que o apresentou.

Quanto ao requerimento apresentado pelo Sr. Senador Erico Coelho, a Mesa entende que deve acceital-o; trata-se de uma indicação apresentada por S. Ex.; é um acto pessoal de S. Ex., está exactamente no caso de uma emenda que é

apresentada a qualquer proposição e que o apresentante tem o direito de a retirar.

Não posso deixar de acceitar o requerimento formulado pelo Sr. Senador Erico Coelho.

O Sr. Erico Coelho — Pedi a retirada da indicação, Sr. Presidente, porque me pareceu que era uma condição para se retirar o projecto; desde que V. Ex. decide não ser regimental a retirada do projecto, eu tambem volto atrás e não retiro a indicação.

O Sr. Mendes de Almeida — V. Ex. me permitta observar que, não estando claramente previsto no Regimento este caso, me permittirei appellar para o Senado sobre a retirada, pela Commissão, do projecto que apresentou.

O Sr. João Luiz Alves — Permitta o honrado Senador pelo Maranhão, já agora, que eu discorde do requerimento de S. Ex. S. Ex. vio que o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro requereu a retirada da sua indicação...

O SR. ERICO COELHO — Na condicional.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... que, depois, S. Ex. retirou o seu requerimento de retirada.

Ora, retirar esse projecto é deixar sem parecer a indicação do honrado Senador pelo Estado do Rio, é deixar sem solução um assumpto que entende com a interpretação da Constituição e a organização das forças armadas do paiz.

Em vez de conceder a retirada, o Senado deve approvar ou rejeitar o projecto, afim de decidir o que deve ser decidido.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes de Almeida appella para o Senado da decisão que a Mesa deu a respeito do seu requerimento solicitando a retirada do projecto, sob o fundamento de que o Regimento não veda expressamente a retirada do projecto.

Como disse, pelo art. 111 o Regimento não permitte que se retirem projectos sinão no decurso dos tres dias entre a apresentação e o apoiamento. E, como o Regimento é feito exactamente para determinar as normas de trabalho do Senado, entendo que toda vez que elle não permitte um qualquer acto este deve ser evitado.

S. Ex. appella para o Senado da decisão da Mesa não acceitando o seu requerimento; trata-se de uma questão de ordem que está expressa no art. 196 do Regimento, que diz:

> «Das questões de ordem, que serão decididas pelo Presidente, haverá recurso para o Senado, quando requerido por qualquer dos seus membros. O Presidente poderá, independente de requerimento, submetter ao Senado a decisão das questões.

Nas questões de ordem, a discussão é breve, e, segundo os estylos da Casa, cada orador só póde fallar uma vez. Sendo decididas pelo Presidente, cabe recurso para o Senado. »

Nos termos, pois, do art. 196, acceito o appello feito pelo Sr. Senador.

Está em discussão a questão de ordem levantada por S. Ex. Cada um dos Srs. Senadores póde tomar parte no debate, uma vez que o faça em termos breves.

Tem a palavra o Sr. Antonio Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de ler o art. 111 do nosso Regimento e tambem o art. 96.

A Mesa não póde acceitar o requerimento de retirada, que acaba de ser apresentado pelo honrado Senador pelo Maranhão, do projecto ora em votação.

V. Ex., Sr. Presidente, tomou uma deliberação de accôrdo com o Regimento e o Senado não póde agora contrariar essa deliberação no sentido de ser o projecto retirado.

O Sr. Victorino Monteiro — Não ha duvida.

O Sr. A. Azeredo — E não póde, Sr. Presidente, porque um projecto apresentado por qualquer dos illustres collegas, ou mesmo por uma das Commissões, uma vez apresentado, decorrido o triduo regimental e apoiado, não pertence mais a esse Senador ou a essa Commissão: pertence ao Senado, que o approva ou rejeita.

Nestas condições, estou convencido de que o Senado prestará apoio á Mesa, reconhecendo, Sr. Presidente, que V. Ex. tomando a deliberação de não acceitar o requerimento de retirada apresentado pelo illustre Senador do Maranhão, estribou-se em disposição regimental, não podendo mais o projecto ser retirado.

O Sr. Mendes de Almeida — Mas ha disposição regimental nesse sentido.

O Sr. A. Azeredo — Ha realmente disposição regimental nesse sentido: é aquella de que resulte a retirada de um projecto de ordem do dia, por espaço superior a 15 dias, porque taes retiradas equivalem á rejeição. Não está, porém, nestas condições aquelle que faz objecto deste debate.

Penso, por isso, que o Senado deve prestigiar a decisão da Mesa, negando a retirada solicitada. (*Muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, sem desconsideração á Mesa, voto pela retirada, e voto porque o autor do projecto, pedindo a sua retirada, declara-se antecipadamente derrotado (*não apoiados*) considerando-o rejeitado.

Por essa razão, voto pelo requerimento.

O Sr. Victorino Monteiro — V. Ex., Sr. Presidente, collocou a questão nos seus verdadeiros termos, isto é, sob o ponto de vista regimental.

Direi apenas duas palavras como informação ao illustre representante do Espirito Santo.

Não ficará em absoluto dependente de interpretação essa grave e importante questão com a retirada do projecto, porque o Congresso Nacional já se manifestou a respeito, affirmando que o sorteio militar é perfeitamente constitucional.

Nessas condições, si o projecto fôr retirado, isso não implicará dizer que o Senado deixou de interpretar essa disposição constitucional, porque o Senado já o fez, e muito expressamente, na organização do Exercito em que foi decretado o sorteio militar.

Apenas usei da palavra para dar essa explicação ao honrado Senador pelo Espirito Santo.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, não fosse ser chamado, por assim dizer, nominalmente, pelo honrado Senador representante do Rio Grande do Sul, não voltaria á tribuna.

De facto, uma lei votada pelo Congresso e não revogada não será susceptivel de ser posta á margem; mas a este proposito surgiu uma indicação de um illustre collega, o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, indicação apadrinhada pela Commissão de Constituição.

Neste caso, retirado o projecto da ordem do dia, a duvida suggerida na indicação ficará subsistindo.

E' por isso que julgo inconveniente que o projecto seja retirado, e foi por isso, Sr. Presidente, tambem que, embora contrariando os sentimentos de affecto que me ligam ao honrado Senador pelo Maranhão, levantei a questão, sem me preoccupar com o que possa desejar o Senado, sem cogitar si é seu desejo approval-o ou rejeital-o.

(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, do voto que o Senado se dignar proferir sobre o projecto, não se inferirá que a Constituição da Republica se acha revogada.

O pensamento de quem apresentou a indicação, está claro, não foi o de crear embaraços á recomposição dos corpos do Exercito, na falta de voluntariado. Teve a indicação por intuito frisar que o cidadão brazileiro só voluntariamente póde despojar de seus direitos eleitoraes e, por consequencia, não póde ser obrigado a sentar praça de *pret*, visto que as praças de *pret* ficam excluidas do alistamento eleitoral.

Foi essa a intelligencia da indicação e outro não é o designio do projecto. Não se diga que o autor do indicação, e a Commissão que redigiu o projecto tiveram em vista melindrar os brios do Exercito...

O Sr. João Luiz Alves — Ninguem o disse.

O SR. ERICO COELHO — ... pretendendo que o Exercito se veja na contingencia de admittir nas suas fileiras a canalha. Mas, senhores, entre os brazileiros na edade dos 21 annos, ou menos, com ou sem os requisitos para o alistamento eleitoral e o poviléo, ha uma grande margem para os de moços dignos de se alistar voluntariamente soldados com patriotismo, coragem civica (*apoiados*), que nesta hora ainda mais se affirma no paiz inteiro; moços vindos do seio da familia brazileira, oriundos das melhores camadas da sociedade, alumnos das escolas civis superiores do ensino. Senhores, não é esta certamente a canalha desclassificada, ao inverso, é a fina flor da população, que está acudindo ao appello das autoridades militares.

Mas, por mais que o Exercito e a Armada — aos quaes eu tributo, como todos os brazileiros, a maior estima, se achem em perigos e guerras esforçados, não podem ir além da Taprobana, isto é, recrutar os eleitores para obrigal-os a servir quaes praças de *pret*. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Arthur Lemos — Sr. Presidente, fallarei em termos breves e concisos; não estava mesmo disposto a tomar a palavra neste debate, mesmo porque, tendo sido o autor do parecer da Commissão de Legislação e Justiça, que considerou não acceitavel o projecto em discussão, o natural comedimento me levava a me considerar, de algum modo, suspeito e a não tomar a palavra; não desejava que pudesse parecer que eu pretendia que o meu voto tivesse preeminencia sobre o que foi redigido pelo meu illustre collega pelo Maranhão; mas algumas palavras do meu illustre collega, Senador pelo Rio de Janeiro, autor da indicação, forçar-me a vir á tribuna para declarar, contra o que affirma S. Ex. que, de nenhuma interpretação razoavel dos textos constitucionaes, se póde inferir, se póde concluir que o brazileiro eleitor ou com as qualidades de eleitor possa ser privado do exercicio do seu direito eleitoral, por pertencer ao Exercito.

O SR. ERICO COELHO — Estou admiradissimo de uma bella intelligencia como a de V. Ex. fazer essa affirmação. Na Constituição acham-se explicitas as condições em que um cidadão brazileiro perde e readquire os direitos politicos. Ha tambem uma lei do Congresso regulando o modo de perder e de readquirir esses direitos.

O SR. ARTHUR LEMOS — Agradeço muito a V. Ex. Comtudo, volto a affirmar que, em paginas e paginas do meu parecer, declarei explicitamente que o artigo a que V. Ex. se refere não contem todo o disposto dessa materia.

Na propria Constituição, este artigo refere-se a direitos do cidadão brazileiro, e não se os póde confundir, em toda sua extensão, com os direitos politicos do mesmo cidadão, nem ainda com o só direito eleitoral, o direito de votar e de ser votado.

O Sr. Erico Coelho — De modo que a especie não está contida no genero. Isso é amethodico.

O Sr. Arthur Lemos — Innegavelmente o direito eleitoral se inscreve na esphera dos direitos politicos, e os direitos politicos se inscrevem na esphera dos direitos do cidadão brazileiro.

Mas, a respeito do direito eleitoral, Sr. Presidente, ha uma disposição expressa na Constituição, pela qual temos, forçosamente de nos regular. Esse dispositivo especial é aquelle que estabelece que serão eleitos os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na fórma da lei, disposição restringida por cada um dos paragraphos, 1°, 2°, 3° e 4°, desse mesmo artigo.

Uma interpretação que viesse dar toda a força áquelle artigo que se refere aos direitos dos cidadãos brazileiros, com exclusão do que ficou disposto no mesmo artigo, como naquelle outro que estabelece o serviço militar obrigatorio para todo o cidadão brazileiro, seria uma interpretação absolutamente não aconselhavel, por infringir todas as regras da hermeneutica juridica, principalmente aquella que se deve applicar a uma Constituição cujos dispositivos não podem de modo algum ser interpretados isoladamente sinão em conjunto, num todo organico.

Mas, Sr. Presidente, não é este o momento de levar por deante esta discussão.

O Sr. Erico Coelho — Basta o bom senso para interpretar a Constituição da Republica.

O Sr. Arthur Lemos — Quando, porém, houvesse conflicto entre esses dispositivos constitucionaes que, absolutamente, não existe, porque se não comprehende que fosse intuito do legislador prescrever regras que se excluam...

O Sr. Erico Coelho — Não se excluem.

O Sr. Arthur Lemos — ... que se eliminam, quando houvesse conflicto, digo, entre esses termos constitucionaes, a regra segundo os tratados...

O Sr. Erico Coelho — Isso sim; são os tratados...

O Sr. Arthur Lemos — ...a regra de interpretação a que me soccorri, de accôrdo com todas as regras, é que se trata de um direito do individuo, e esse direito deve cedér ante o dever imposto a todos.

Na hypothese tratava-se do acto de votar e de ser votado. Pois elle deveria prevalecer acaso sobre o dever de serviço militar que incumbe a todo o brazileiro amante ou não do seu paiz?

O Sr. Erico Coelho — Não é serviço militar de ordem permanente. E' a defeza da Patria e da Constituição quando haja mistér. Isso é que é obrigatorio.

O SR. ARTHUR LEMOS — Para essa é preciso preparo, porque o soldado de hoje se não pode comparar com o soldado antigo. Elle precisa de preparo technico, tanto ou quasi tanto quanto o proprio official.

O SR. PRESIDENTE — O projecto não está em discussão

O SR. ARTHUR LEMOS — O projecto não está em discussão, me adverte a Mesa, e eu não me quizera encarreirar pela discussão. Ella mesmo não seria convenientemente feita neste momento.

Eu quiz apenas explicar que, si além do que considerei, a mocidade brasileira, em um surto espontaneo e consolador, venha trazer á nação o contingente do seu esforço militar, ella o faz voluntariamente: não o faz obrigatoriamente, nos termos do dispositivo constitucional que estabelece o serviço militar obrigatorio.

O SR. ERICO COELHO — *Tollitur questio...*

O SR. ARTHUR LEMOS — O que se vae decidir agora é si o serviço militar obrigatorio existe para a composição do Exercito e da Armada, ou sómente para a Guarda Nacional.

E foi neste intuito que tomei a palavra.

Tenho dito.

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quer usar da palavra dou a discussão por encerrada. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Vou submetter a votos a questão de ordem suscitada pelo Sr. Senador Mendes de Almeida, isto é, si a Mesa deve acceitar o seu requerimento de retirada do projecto.

O requerimento pede, em nome da Commissão de Constituição e Diplomacia, seja retirado o projecto que ia ser votado.

Os senhores que entendem que póde ser acceito o requerimento para retirada do projecto queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado. Só votaram a favor oito Srs. Senadores.

E' rejeitado o projecto.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 29:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916, sendo: 4:250$, á consignação — Pessoal — sub-consignação — Dispensado do serviço — para pagamento de vencimentos do chefe da redacção dos debates Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916; e 25:200$, á consignação — Material — sub-consignação — Serviço tachygraphico.

Approvado.

O Sr. Pedro Borges (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que o projecto seja incluido na ordem do dia da primeira sessão.

E' annunciada a votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, relativo á reforma judiciaria.

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Senhores Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Araujo Góes e Rivadavia Corrêa (6).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada, apenas 30 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica a votação adiada.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1916, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1917.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, autor de uma emenda reduzindo o imposto sobre o alcool que exceder de 30 gráos Cartier, á qual a nobre Commissão de Finanças, por quatro votos contra tres, negou o seu assentimento, venho dar ao Senado as razões que me determinaram a apresentar aquella emenda.

Trata-se de um imposto novo. O alcool excedente de 30 gráos Cartier tem até agora gosado de isenção; a Camara dos Deputados tributou-o este anno com 120 réis por litro. A minha emenda reduz esse imposto a 40 réis, pelas circumstancias do momento, pois penso que a isenção deverá ser mantida.

Antes de tudo, devo notar que a illustre Commissão de Finanças fez acompanhar o seu parecer á emenda que apresentei de uma informação do Ministerio da Fazenda que não foi dada sobre ella. Essa informação foi pedida em officio de 10 de novembro e a minha emenda só foi apresentada a 28 deste mez. A minha emenda trata da reducção do imposto, e a informação refere-se á isenção.

Sr. Presidente, nunca fui agricultor, nem tenho interesse ligado á industria saccarina. Desde, porém, o inicio da minha vida parlamentar defendo os interesses desta industria, porque ella constitue a principal fonte de riqueza do meu Estado, e, por conseguinte, entende directamente com o seu futuro.

Em 1887, logo na primeira legislatura em que tive a

honra de representar o Estado de Pernambuco, pleiteei, secundado pelos meus companheiros de representação, a isenção dos impostos de exportação, então geraes, sobre o assucar, e tivemos a fortuna de ser attendidos pelo Poder Legislativo de então, conforme se póde verificar da lei da receita desse anno.

No Congresso Constituinte, divergi da divisão tributaria que então se fez e declarei que considerava um erro deixar-se aos Estados como principal fonte de receita os impostos de exportação, que, além de condemnados economicamente, constituiram para alguns um embaraço ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da sua producção.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. tem toda a razão.

O SR. ROSA E SILVA — Estava e está neste caso a industria saccarina. Ella tem vivido constantemente em crise; a beterraba, protegida pelos paizes que a produzem, com facilidade de capitaes e mecanismos aperfeiçoados, excluiu completamente do mercado internacional o assucar brazileiro. Só o typo demerara podia ser exportado, esse mesmo com prejuizo para o productor.

Annos houve em que os agricultores foram obrigados a deixar nos campos parte da safra, por não compensar as despezas da moagem, tão baixos eram os preços.

Si presentemente o assucar dá preços vantajosos, é, ninguem o ignora, devido á guerra. Terminada ella, voltará a situação de crise.

Uma industria nestas condições, Sr. Presidente, não póde ser onerada, e o alcool é um sub-producto da canna.

Não colhe o argumento de que se trata de bebida, pois acima de 30 gráos Cartier não póde ser bebido.

Diz-se, e é certo, que póde ser desdobrado em aguardente; mas, quando desdobrado em aguardente, elle está sujeito ao imposto de consumo, que é o unico que cabe á União. Si a fiscalização é deficiente, melhorem-na, mas não é motivo para que se tribute o alcool de mais de 30 gráos Cartier, que só tem applicações industriaes e pharmaceuticas.

O Relator da receita, a principio contrario a toda isenção, por ultimo acceitou a isenção sobre o alcool desnaturado.

Eu, Sr. Presidente, sou tambem pela isenção do alcool desnaturado e nem comprehendo que se tribute.

Uma cousa não exclue a outra, mas, como quer o illustre Relator da receita a isenção, ella aproveitará unicamente ao industrial e não ao productor.

Socialmente, Sr. Presidente, tambem não póde ser considerado um correctivo o imposto sobre o alcool. A aguardente paga apenas 60 réis por litro: pagando o alcool 120 réis, é natural que o agricultor de preferencia fabrique aguardente.

Mas, quando, senhores, não fosse procedente tudo quanto acabo de expôr, ainda assim não seria justo o imposto em questão.

E' principio rudimentar em finanças que o imposto deve recahir sobre os lucros, sobre o producto liquido das industrias.

Uma pipa de alcool vale mais ou menos 200$ e tem 480 litros. A 120 réis por litro, cada pipa pagará de imposto 57$600, isto é, quasi 30 °|° do seu valor, além dos impostos estaduaes e outras despezas.

Reduzido o imposto a 40 réis, ainda assim o alcool pagará quasi 10 °|° de imposto sobre seu valor. Parece-me que não se póde exigir maior tributação de um producto dessa natureza.

A minha emenda sobre o alcool é perfeitamente identica á que foi apresentada, creio que por um membro da Commissão de Finanças, sobre a manteiga e por ella acceita, reduzindo o imposto de 150 réis para 50 réis. Ahi não foram invocadas nem a opinião do Ministro nem as necessidades do Thesouro.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Posso informar a V. Ex. que a opinião do Sr. Ministro é contraria a essa reducção. S. Ex. a combate.

O SR. ELOY DE SOUZA — Além do que não ha paridade entre o alcool e a manteiga.

O SR. ROSA E SILVA — Como quer que seja, Sr. Presidente, a opinião do Sr. Ministro não foi mencionada no parecer, nem invocada contra a reducção, como succedeu em relação ao alcool.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas eu posso declarar a V. Ex. que o Sr. Ministro é hostil a essa reducção e que se empenha para que o Senado não a approve.

O SR. ROSA E SILVA — Ao contrario, eu penso que o Senado deve approval-a.

Votarei por ella, e até pela suppressão completa do imposto. A manteiga nacional não chega para o consumo e se acha amparada por uma tarifa elevada. Tributal-a é tornal-a quasi inaccessivel aos pobres.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Como? Pois a manteiga, que é vendida a 4$ o kilo, pagando 50 réis de imposto paga imposto vexatorio?

O SR. ROSA E SILVA — A manteiga nacional, repito, não é sufficiente para o consumo.

Da mesma fórma, Sr. Presidente, sou contrario ao imposto sobre o café torrado.

Estou convencido de que esses impostos constituirão vexames á producção, pouco adiantando á receita. Não ha de ser com elles que melhoraremos a situação financeira.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. apresente outros em substituição.

O SR. ROSA E SILVA — Não me compete a apresentação de outros impostos, nem o Senado tem iniciativa em materia tributaria.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Pois eu esperava que V. Ex., em compensação, apresentasse outros succedaneos desses.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. comprehende que eu não me proporia a apresentar impostos em substituição de outros, quando V. Ex., Relator da receita, com competencia e experiencia dos negocios publicos, não se animou a fazel-o.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Pois eu contava com o auxilio de V. Ex.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. não podia contar com o meu auxilio, primeiro porque delle não precisa.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado.

O SR. ROSA E SILVA — Segundo, porque, Relator da receita, com a responsabilidade de organizador desse orçamento, não se animou a fazel-o.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Pois eu estava convencido de que V. Ex., combatendo esses impostos, lembraria á Commissão ou ao Senado a adopção de outros em substituição do que combate.

O SR. ROSA E SILVA — Estou dando as razões por que combato os impostos novos; recahirão sobre a producção, e não será com elles, repito, que havemos de melhorar a situação financeira, assim como acredito — e a experiencia o demonstrará — que diminuta vae ser a receita por elles produzida.

E' certo, Sr. Presidente, que atravessamos um periodo critico; mas, por isso mesmo maiores devem ser a cautela e a ponderação na escolha dos impostos.

Crises teem atravessado todas as nações e ellas, ás vezes, são até salutares, impedindo maiores males. A crise actual, o nobre Relator da receita o sabe, é o producto do esbanjamento dos dinheiros publicos e do abuso do credito; não foi a conflagração européa que a determinou. Felizmente para o Brazil, ella é mais uma crise financeira do que economica. Outras fossem as condições do Thesouro, estivesse elle folgado e deperecendo as forças productoras do paiz, maiores seriam minhas apprehensões.

Liquidar o passado, normalizar o presente e preparar o futuro não é, decerto, neste momento, tarefa facil, mas não é impossivel. Para liquidar o passado, o Congresso deu ao Governo as medidas que elle pediu, desde as letras do Thesouro, tão mal applicadas, até as emissões do papel-moeda.

Para normalizar o presente, francamente o digo: penso que será sufficiente severa economia na administração e uma melhor arrecadação das rendas publicas, cuja evasão é

incontestavel. Accresce que devemos contar com o augmento da importação.

Para preparar o futuro, sim, é preciso mais alguma cousa; o problema exige outra orientação. Quando Thiers teve que pagar a forte indemnização da guerra franco-prussiana, não se limitou a arranjar dinheiro para effectuar esse pagamento.

Agora mesmo, no meio das preoccupações da guerra, as nações belligerantes não se limitam a obter o dinheiro necessario para as despezas da guerra e acautelam ao mesmo tempo o futuro economico.

Longe de onerar a producção, precisamos amparal-a e desenvolvel-a; dahi é que ha de vir a restauração financeira do paiz. Em vez de tributar a exportação devemos favorecel-a e incremental-a.

A guerra, Sr. Presidente, por um lado, valorizou alguns de nossos productos e facilitou sua sahida; por outro lado, determinou a diminuição da importação. Terminada a guerra, dar-se-ha o inverso.

Na insufficiencia de nossos saldos nas contas internacionaes para os pagamentos externos, está o maior perigo para o futuro das nossas finanças.

Os juros de nossa divida federal, estadual e municipal, os capitaes estrangeiros aqui collocados, as encommendas federaes, o pagamento de nosso corpo diplomatico e consular, as despezas de brazileiros na Europa, o transporte e seguro de mercadorias em vapores estrangeros, emfim, todas essas despezas teem que ser feitas com o saldo entre a importação e a exportação e não serão inferiores a 25 milhões esterlinos. Sem o desenvolvimento da exportação não teremos esse saldo. Sem esse saldo nas nossas contas internacionaes as nossas finanças podem soffrer graves complicações.

Até ha pouco, Sr. Presidente, a collocação do capital estrangeiro no Brazil, em procura de melhor remuneração, e a realização de operações de credito, que economicamente equivalem, uma e outra, a supplementos de exportação, determinaram por vezes os saldos a favor do Brazil.

Com a guerra cessou a emigração de capitaes europeus, e não são possiveis novos emprestimos.

Terminada ella, ainda por algum tempo, a Europa precisará das suas reservas para se refazer.

Ao capital americano, embora abundante, não será facil recorrermos, pois os juros alli são elevados.

Não basta, pois, Sr. Presidente, habilitar o Thesouro a cumprir o «funding»; é necessario prever o futuro, habilitar o paiz a continuar a honrar os seus compromissos, e é principalmente no desenvolvimento das forças productoras que encontraremos a base segura para a reorganização das finanças.

Um novo «funding» seria uma vergonha e um desastre para o Brazil.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. **Eloy de Souza** — Sr. Presidente, a maior fortuna que me poderá acompanhar neste momento será a de não fazer um discurso. Peço ao Senado que não attenda ás minhas palavras, mas sim á natureza dos factos que venho trazer ao seu conhecimento e que constituirão os elementos de convicção para o julgamento de uma questão de tamanha gravidade.

Sou, Sr. Presidente, como o eminente Senador pelo Estado de Pernambuco, representante de um Estado productor de alcool, mas me recordo de que ainda recentemente escrevi que, a maior virtude dos governos não estava tanto em prever e prover como, principalmente, em descontentar.

Verifiquei, Sr. Presidente, que, mais do que aos governos, esta virtude deve ser attributo dos que legislam para o paiz, no sentido de que a nossa maior virtude consistirá em contrariar os interesses regionaes, quando esses interesses porventura collidam com os interesses da Nação.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Muito bem. Esta linguagem eu entendo.

O Sr. Miguel de Carvalho — Apoiado. Mas não é isso que se faz.

O Sr. Eloy de Souza — Entre os interesses dos productores de alcool do Estado do Rio Grande do Norte e os interesses da sociedade, os interesses da população e a politica de salvação do paiz, eu não tenho absolutamente nenhuma hesitação, e o antagonismo entre mim e o nobre eminente Senador pelo Estado de Pernambuco é a este respeito o mais absoluto.

S. Ex. considera excessiva a tributação de 120 réis por litro de alcool; eu, porém, considero essa tributação insufficiente, considero-a mesmo insufficientissima, e os meus votos seriam para que o eminente Relator da Receita tivesse a coragem precisa — permitta-me S. Ex. que o diga — de dobrar esse imposto, a coragem maior — de triplical-o.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Estou á espera de uma emenda de V. Ex. nesse sentido.

O Sr. Eloy de Souza — Si V. Ex. me promette o seu apoio e assentimento; si a Commissão de Finanças está disposta a acceitar essa emenda, eu não tenho, absolutamente, a menor hesitação em apresental-a, e apresentando-a, tenho a consciencia perfeita de cumprir assim o meu dever de legislador.

Ha, porém, uma questão muito mais séria, muito mais importante e muito mais grave, envolvida na questão que ora se debate. Eu ouvi, ainda agora, o nobre e eminente Senador por Pernambuco dizer que se tratava de uma tributação nova. Não, Sr. Presidente, trata-se de uma tributação que data de tres annos e, o que é importante, e tenho pressa

em declarar, é que, Sr. Presidente, o eminente, o competente, o zeloso, o honesto, e não faço nenhum favor em attribuir a S. Ex. esses predicados, o Sr. Ministro da Fazenda praticou, em relação á tributação do alcool, um acto que me permitto a liberdade de classificar em conflicto com os interesses nacionaes, si não lesivo desses interesses, acto que representa, nestes dous annos um prejuizo superior a 26 mil contos de réis para o erario publico. Mais de 26 mil contos de réis!

O Sr. Leopoldo de Bulhões — V. Ex. não tem razão.

O Sr. Eloy de Souza — V. Ex. antecipa-se em dizer que eu não tenho razão.

A questão é melindrosa; precisa ser examinada em seus detalhes; precisa ser esmerilhada na sua fonte, na sua origem.

Sr. Presidente, os factos são de hontem. Os documentos ahi estão; os homens que se empenharam neste caso, estão, mercê de Deus, todos vivos, e quer os factos, quer os documentos, quer os homens, não hesitarão em trazer seus depoimentos para confirmarem a verdade do que estou dizendo.

Sr. Presidente, a questão nos seus termos simples e claros é esta: o eminente Sr. Senador Rivadavia Corrêa, então Ministro da Fazenda, em 1914, já tendo a certeza de um *deficit* orçamentario avultado para o exercicio de 1915, entre as medidas que suggeriu na sua proposta da receita figura a da tributação do alcool, que até então não era tributado.

A Camara dos Deputados, tomando na devida consideração a proposta do Sr. Ministro da Fazenda, no curso do debate sobre o orçamento da Receita taxou o alcool com 120 réis por litro, ficando mantida a taxa de 60 réis pela mesma unidade de aguardente, excluido o alcool desnaturado. Attenda bem o Senado para os tres termos da questão; cachaça ou alcool, até 25 gráos, 60 réis...

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Isso em que data?

O Sr. Eloy de Souza — No orçamento para 1915.

Além de 25 gráos, 120 réis. Quando o orçamento devia entrar em execução, moveram-se os interessados. O Sr. Ministro da Fazenda começou a receber do Estado de Pernambuco telegrammas tendenciosos successivos. Reclamaram os agricultores e a Associação Commercial. Intervieram os politicos. Todos os interessados mais proximos entraram a rondar e a opprimir a administração, resultando dahi o acto que veiu acarretar tão avultado prejuizo ás finanças do paiz.

A circumstancia, Sr. Presidente, de estar o alcool subordinado á rubrica «bebidas», e não devia estar em outra, unicamente por esta razão subtilissima o Sr. Ministro da Fazenda baixou a circular de 30 de junho de 1915, pela qual declarava que o alcool acima de 30 gráos Cartier não estava sujeito a imposto **nenhum**.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Porque não é bebida.

O SR. ELOY DE SOUZA — V. Ex. me perdoe. Em todos os continentes, todos os paizes que taxam o alcool não excluem absolutamente o alcool acima de 30 gráos, mas sim o taxam, precisamente por se tratar de alcool potavel.

Technicamente, economicamente, quando se diz alcool, sem remissão ao gráo tal ou qual, deve-se entender, e tem-se entendido em toda a parte, que a designação pura e simples define o alcool potavel, isto é, aquelle que póde ser transformado em bebida.

Disse o nobre Senador que o alcool não é bebida. Respondo a S. Ex., e S. Ex. me perdôe fazel-o, que basta ser bebivel, para ser vendido «in natura» nos muitos, nos numerosos, botequins desta cidade, e onde quer que o vicioso o possa encontrar,-misturar-lhe a agua necessaria e ingeril-o sem damno immediato para a saude.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Isto é indiscutivel.

O SR. ELOY DE SOUZA — Em toda a parte, Sr. Presidente, em que o alcool é taxado, não o é sinão por essa possibilidade verificada entre nós de modo irrefutavel.

De maneira, Sr. Presidente, que esta resolução do Sr. Ministro da Fazenda, S. Ex. que me perdôe, importou para o paiz, em dous annos, em um prejuizo para o erario publico de cerca de 26 mil contos de réis, pela avaliação baixa que eu me permitto fazer, considerando apenas a producção de alcool no Estado de Pernambuco, calculada em 60 milhões de litros pelo Sr. Dr. Pereira Lima e pela producção de alcool no Estado de S. Paulo, que no anno de 1905 (alcool e cachaça comprehendidos), foi de 103 milhões de litros.

Não posso computar, Sr. Presidente, a producção de Campos, porque não a tenho, não posso computar a producção do Maranhão, porque igualmente não a tenho, acontecendo a mesma cousa com relação ao Estado da Bahia.

Mas, me é licito affirmar que, si essa medida não tivesse sido tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda, o orçamento da Republica teria sido sensivelmente desafogado e o «deficit» que agora verificamos pelo menos seria menor de 30 mil contos do que é.

Estranho o facto, Sr. Presidente, porque elle apreveitou justamente, precisamente a um producto venenoso, causa de uma praga social, que maiores males tem causado ao Brazil e á humanidade.

O eminente Senador por Pernambuco acha a tributação do alcool excessiva! Cento e vinte réis, que horror!... Cento e vinte réis por um litro de alcool, que calamidade!... Dez por cento pesando sobre este innocente producto!...

Não nos esqueçamos, Sr. Presidente, de que a baixa tributação, ou nenhuma tributação sobre o alcool é uma das nossas vergonhas, um attestado da nossa incapacidade de legisladores.

Não ha, Sr. Presidente, nenhum paiz civilizado que não taxe o alcool; e creio bem poder affirmar uma verdade, dizendo que os paizes que o taxam, que o tributam, se sentiriam envergonhados si o taxassem, o tributassem com uma quota tão baixa.

O imposto do alcool na Inglaterra é 709 francos por hectolitro. E cito muito propositadamente a Inglaterra em primeiro logar porque ha alguma connexação entre o facto que acabo de trazer ao conhecimento da Camara... (o uso do cachimbo faz a bocca torta) ao conhecimento do Senado, e o que se passou na Inglaterra por occasião da elevação da taxa sobre o alcool, si me não falha a memoria, em 1909.

Lloyd George, então Ministro das Finanças, tinha verificado que, para acudir ás despezas extraordinarias com o Exercito, a Armada e Caixa da Velhice Desamparada, precisava de um augmento de tributação de 16.600.000 libras. S. Ex. apresentou a sua proposta de orçamento, e, justificando-a, disse que pretendia buscar justamente uma boa parte, a melhor parte do excesso de tributação indispensavel para alcançar aquella somma no alcool, apezar da alta tributação que já o gravava. O orçamento foi votado a 29 de abril de 1909 para o anno financeiro de abril a março de 1910, e, conforme as praxes daquelle paiz, entrou em vigor immediatamente — si é que possa bem me exprimir dizendo — immediatamente — quando quero assignalar o dia immediato.

Como sabe o Senado, naquelle paiz, quando se trata de tributação nova, a medida entra antecipadamente em execução independente da Camara Alta.

O projecto, assim votado, foi enviado a essa Camara. O resto o Senado sabe: a crise legislativa que determinou a dissolução do Parlamento, e consequente appello á nação. E aquelle povo teve tão grande, tão alta consciencia de que precisava ajudar o legislador a defendel-o contra a praga, contra o flagello, contra a miseria do alcoolismo, que não teve a menor hesitação, e, desse pleito memoravel, o partido liberal sahiu triumphante, ganhando, si me não falha a memoria, 63 cadeiras no Parlamento.

E' este um acto de grande nobreza, que honra aquelle povo e que eu bem quizera ver reproduzido em nosso paiz pelo nosso proprio alvedrio e pela nossa propria coragem, procurando tirar do alcool o maior quinhão dos recursos de que necessitamos para o nosso equilibrio orçamentario.

Viu o Senado como é elevado o imposto sobre o alcool na Inglaterra: perto de 3$ por litro, attenda bem o Senado; 300 francos na Belgica; 220 francos na França, imposto geral de consumo; 415 francos em Paris, com imposto de «octroi» e imposto de entrada, 374 francos na Hollanda; 275 francos nos Estados Unidos, o que tudo significa, Sr. Presidente, que esses paizes tiram uma percentagem avultada desse

vicio. Convém não esquecer que esses algarismos representam a imposição por hectolitro.

Basta dizer, Sr. Presidente, que os Estados Unidos tiram 25 °|° da sua renda global do alcool; que a Inglaterra tira 23 °|°; a França 11 °|°; a Hollanda 16 °|°; e nós, Sr. Presidente, nós, desgraçadamente, nos tres annos anteriores a 1909, comprehendido este, apenas apurámos para as totalidades dos impostos sobre bebidas, exceptuadas precisamente as mais nocivas, cerca de 500 mil libras, ou seja meio por cento da receita global do paiz.

Entretanto, Sr. Presidente, os males causados pelo alcool no Brazil não são inferiores aos males causados pelo alcool em todas as partes do mundo. A percentagem verificada nos hospicios de alienados, nas prisões do Estado, nos asylos de mendicidade, nos prostibulos, as percentagens verificadas nesses logares povoados pelas victimas do alcool são percentagens iguaes, si não mais elevadas do que as percentagens verificadas nos Estados Unidos, na França, na Belgica, na Italia.

Recordo ao eminente Senador por Pernambuco que, com a preoccupação de defender os productores, nós lesamos os interesses dos productores. E quando nós defendemos a industria do alcool de canna no Brazil, nós prejudicamos, Sr. Presidente, a industria do assucar, porque V. Ex. o sabe e sabe o Senado que a industria do alcool e a do assucar são antinomicas.

Cuba produz assucar; Java produz assucar. Cuba produz dous milhões e 500 mil toneladas; Java produz 1.345.230 toneladas. Porém, nem Java nem Cuba produzem alcool.

O rotineiro Brazil produz 240 mil toneladas de assucar e produz, só no Estado de Pernambuco, 60 milhões de litros de alcool.

Digo, Sr. Presidente, que a industria do alcool e a industria do assucar são antinomicas, porque V. Ex. sabe, sabe o Senado que mel é glycose, isto é, assucar invertido; e desde que a canna seja bem tratada, desde que os processos de fabricação sejam perfeitos, conseguintemente a producção do mel é menor, ficando muito reduzida a producção do alcool.

O alcool sub-producto do assucar, o alcool pretensamente associado á industria assucareira, concorre, contribue para o seu desenvolvimento! A verdade é precisamente o contrario disso e os productores devem se esforçar o mais possivel para produzir o minimo de alcool, o que quer dizer para aperfeiçoar a producção do assucar, melhorando a sua apparelhagem, procurando augmentar a producção de suas usinas, de modo que a safra não se prolongue por tantos dias, mais de 90 dias, de maneira que, dada a escassez de producção das usinas, o que acontece, Sr. Presidente, é que as usinas começam a moer cannas verdes e acabam por moer cannas podres.

Isto vem demonstrar, Sr. Presidente, que o processo adoptado presentemente contribue para maior producção de glycose, para maior producção de mel e, «ipso facto», para maior producção do alcool.

O assumpto, Sr. Presidente, com ser interessante, é vasto, comportando um largo e profundo debate, quer sob o ponto de vista financeiro, quer sob o ponto de vista economico e, sobretudo, Sr. Presidente, sob o ponto de vista social e humanitario.

Simplesmente, não me proponho a tanto, porque, no anno proximo, quando espero poder exercer um pouco mais assiduamente as minhas funcções de representante do Estado do Rio Grande do Norte nesta Casa, pretendo apresentar um projecto regulando o assumpto.

Imagino já ter dito o bastante para documentar e legitimar o meu antagonismo com o eminente Senador por Pernambuco, antagonismo que tanto me peza, pela consideração que S. Ex. me merece, pela alta conta em que tenho os seus predicados de intelligencia e as suas virtudes de homem publico.

Não se tema, Sr. Presidente, o honrado Senador por Pernambuco, de que o imposto de 120 réis possa de alguma fórma contribuir para diminuir o consumo deste producto.

Antes assim fosse, Sr. Presidente. Seria a maior fortuna do legislador, maior do que aquella que porventura poderá resultar do pouco, do quasi nada, do nada que esse imposto rendesse. Mas, longe estamos disto, porque a lição dos outros povos demonstra, Sr. Presidente, precisamente, positivamente o contrario.

E' assim, Sr. Presidente, que o imposto sobre o alcool, em França, era, em 1847, de frs. 37,40 e o consumo «per capita» de 1,71; em 1857 o imposto subiu a 60 francos e o consumo se elevou a 2,29; em 1867 o imposto foi de 90 francos e o consumo de 2,47; em 1877 elevou-se o imposto a frs. 156,25 e o consumo se elevou a 3,22; em 1887 o consumo, com o mesmo imposto, foi de 3,87 e em 1897 o consumo se elevara a 4,70. Quando o imposto attingiu 220 francos o consumo, no primeiro momento, baixou a 3,31; mas para se elevar, logo depois, a 3,99 em 1911.

Não tenho dados estatisticos posteriores a 1911; mas os que acabo de citar são sufficientes para elucidar a questão, afastando do espirito do illustre Senador por Pernambuco o receio de que um imposto de 120 réis por litro possa determinar a retracção do consumo.

Termino aqui as considerações que tinha a fazer e termino deixando a materia examinada apenas em um terço, porque sinto que o Senado está fatigado, apezar de deserto.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado. Nós o estamos ouvindo com attenção e com prazer.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Os que aqui estão acompanham seu discurso com muita satisfação.

O SR. ELOY DE SOUZA — Mas não quero terminar, Sr. Presidente, sem informar o Senado de que, por occasião da votação, retirarei a emenda que tive a honra de apresentar á Commissão e que foi alli, com pezar meu, victoriosa, a emenda em que estabeleci a taxa de 40 réis por litro de alcool desnaturado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Tem razão. E foi essa a unica vez em que vi o Sr. Relator ser generoso.

O SR. ELOY DE SOUZA — Tive depois disso occasião de verificar que o alcool desnaturado não supporta absolutamente essa taxa; o contrario, si estivesse em minhas mãos fazer a politica conveniente ao desenvolvimento dessa industria, proporia a aggravação da taxa sobre o alcool superior a 30 gráos Cartier, tirando desse excesso de tributação o necessario para premiar a producção de alcool desnaturado. Trata-se de uma necessidade economica e de uma necessidade politica, porque nós precisamos de combustivel liquido e tudo lucrariamos em obtel-o no alcool desnaturado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Auxiliando ao mesmo tempo a producção, porque o consumo pela industria auxilia a producção.

O SR. ELOY DE SOUZA — Com essas palavras, Sr. Presidente, despeço-me dos poucos Senadores que me dão a honra de escutar, aguardando-me para, em outra opportunidade talvez melhor e mais feliz do que esta...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nesta V. Ex. foi muito feliz.

O SR. ELOY DE SOUZA — ...desenvolver o assumpto com a latitude, a clareza e a intelligencia que elle comporta.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, a proposito da emenda n. 16, que dá ao Governo autorização para transferir ao Banco do Brazil a cobrança das dividas provenientes dos emprestimos realizados, etc., espero da benevolencia de V. Ex. que me permitta fazer algumas considerações sobre o parecer da Commissão de Finanças desta Casa. Da benevolencia de V. Ex., neste sentido, vae resultar alguma satisfação para o nobre Relator do orçamento da Receita, porquanto não pensava eu em occupar a attenção do Senado sobre este orçamento, reconhecendo a minha deficiencia e não querendo roubar tempo ao Senado...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas, S. Ex. ante-hontem animou-me, convidou-me a vir á tribuna expender idéas a respeito das materias existentes no parecer.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Dou parabens ao Senado por ter sido attendido.

O Sr. Miguel de Carvalho — Creio que a bondade de S. Ex. de todos tão conhecida e de mim particularmente reconhecida, levara-o a isso.

Não quero crer, Sr. Presidente, que fosse intuito do nobre Relator vir apurar, pelo modo por que eu aqui me manifestarei, o aproveitamento que havia tido, assistindo com assiduidade na Commissão de Finanças as bellas manifestações de actividade, de zelo e de patriotismo de S. Ex. e de seus outros companheiros.

Não acceder ao que era antes uma injuncção do que um convite, fora como que dar provas da manifestação de meu não aproveitamento.

Desejoso de servil-o, procurei hontem os apontamentos que tinha sobre as diversas materias tratadas no orçamento.

A's pressas compendiei-as e, como era de esperar, li attentamente o seu brilhante parecer sobre a proposta da Camara dos Srs. Deputados.

Entrei animado, porque me senti amparado pelo braço de S. Ex. por essa vasta floresta de algarismos, uns maiores, outros menores, e que, estendendo-se por ahi além, me fizeram lembrar as famosas florestas de Ariosto.

Era um labyrintho intrincado, e ainda o é. Em certo ponto delle encontrei duas elevações, duas culminancias notaveis, por assim dizer constituindo o *leit motiv* do parecer.

A primeira dessas culminancias, desses pontos salientes, era o appello dirigido por S. Ex., como recurso ultimo para salvação das cousas publicas, á revisão constitucional.

O segundo ponto era a triste declaração, o reconhecimento lamentavel de não ser possivel fazer a politica das economias e que não restava outro recurso sinão uma taxação mais forte do que existia e uma taxação nova para se poder cobrir o *deficit*.

Acompanhei S. Ex. tristemente, vendo por tal fórma desenhados nessa situação os conceitos justificativos da necessidade da revisão constitucional.

E, Sr. Presidente, a leitura attenta dessas razões, o exame das condições em que se acha o paiz, como são encaradas por S. Ex., o estado, por assim dizer, deploravel em que se encontram as cousas nacionaes, me trouxeram a convicção de que é preciso ser revisionista.

Eu tambem sou revisionista.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Parabens ao paiz.

O Sr. Miguel de Carvalho — Mas sou revisionista da ethica politica, da reorganização administrativa e da ponderação legislativa.

A Constituição cuidadosamente feita, como um producto mecanico, pelos fundadores da Republica, que procuraram em uma das nações mais adiantadas o seu modelo, passou a não funccionar regularmente por ter sido entregue a mãos

descuidadas ou inexperientes. O apparelho mecanico oxydou-se, emperrou. Entreguem-no, porém, a mãos competentes, a mãos habituadas ao manejo das grandes peças politicas e estou certo de que o nobre Relator reconhecerá em tempo que não ha necessidade de se fazer a revisão da Carta Constitucional.

Disse, Sr. Presidente, que sou revisionista da ethica politica, porque, é preciso affirmal-o, neste momento o que vejo são mãos abertas, braços estendidos, risos que se abrem nos labios exprimindo uma sincera fraternidade, ao passo que os corações se fecham, retrahem-se e emudecem, ou, se fallam, são palavras como aquellas que nos lembram Mantegazza em uma de suas ultimas obras «tantas palavras, tantas mentiras».

Só ha uma preoccupação que labora no mundo politico desde o anno passado, que nos consumiu este anno e que ainda vae até o anno de 1917: é a da eleição presidencial.

Em torno desse pensamento, como mariposas, os homens politicos volteiam cautelosos, ou restam quedos, preoccupados com quem póde vir, e só pensando em não se afastarem tanto que se incompatibilizem com o futuro.

A não ser esta preoccupação absorvente, que é que vemos? Vemos os interesses locaes, como a expressão mais apurada do que nos deve mover, ou então, é preciso confessal-o, os meios empregados para satisfazer as ambições pessoaes.

Sr. Presidente, esta é em synthese a nossa situação.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E' a situação a que rende culto sómente o interesse, a que é estudada egoisticamente. Hobbes já dizia que nós nos movemos pelo interesse. Eu sei. Mas ha interesses nobres, ha ideaes que, quando satisfeitos, enchem de gloria os nossos corações.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Muito bem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Esse interesse é o amor da Patria, esse interesse é ver a felicidade dos que habitam o mesmo territorio. Ha interesses de outra ordem; abjectos, vis, despresiveis, os que se circumscrevem unica e exclusivamente ao individuo, ou a satisfação das necessidades e desejos daquelles que estão junto de si.

E', pois, o interesse, o movel; mas um interesse, como nós vemos, nos deve encher de pejo. Não é mais aquelle movimento nobre e patriotico que impulsionou tantos e tantos homens que passaram por este recinto, no Imperio e no actual regimen. Já não se vê a dedicação pela causa publica, já não se vê o pensamento concentrado no engrandecimento da nossa patria. E' isto que nos reduz, é isto que nos amesquinha, é isto que perturba a nossa vida social e politica.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Muito bem!

O Sr. Miguel de Carvalho — Agradecido a V. Ex. Mas não vá depois zangar-se V. Ex. commigo, por me ter dado um — «muito bem!»

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Quando não estiver de accôrdo com V. Ex., direi — «Não apoiado!»

O Sr. Miguel de Carvalho — Si desta synthese rapida nós formos a um exame analytico, rapido tambem, para não abusar da paciencia de V. Ex., eu pretendo, eu espero mostrar ao illustre Relator da receita que não ha necessidade da revisão da Carta de 24 de fevereiro.

Exemplifiquemos. V. Ex. sabe que muitos encaram o Vice-Presidente da Republica como uma desnecessidade constitucional. Julgam-no dentro do systema politico similar ao appendice no organismo humano, orgão cujas funcções não são ainda bem conhecidas.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Só para inflammar.

O Sr. Miguel de Carvalho — Si, porém, attentamente olharmos para a organização constitucional, veremos que o Vice-Presidente da Republica tem uma acção reservada e prudente na marcha dos negocios publicos. Elle é provindo da mesma origem que o Presidente, é solidario nas promessas, nas affirmações feitas ao publico do modo por que ha de ser governado. E nesse afastamento, sabiamente determinado pelo legislador, limitando a sua actividade regular á presidencia dos trabalhos do Senado, elle não deixa de ser como que um mediador plastico entre a opinião nacional e o Chefe da Nação. Elle está mais em contacto com as classes sociaes do que o Presidente da Republica que, em virtude mesmo das suas funcções, é obrigado a retrahir-se. E' elle o natural portador das reclamações, das divergencias que se podem notar entre a Nação e o Executivo.

E, si possue a ponderação, a superioridade de animo que tem o actual Presidente dos nossos trabalhos, o Sr. Vice-Presidente da Republica; si, outra conformidade não tem nesta Casa sinão com o Regimento que é o regulador dos nossos trabalhos; si, a par da severidade na execução da lei, tem a amenidade de trato, V. Ex. comprehende que a peça constitucional funcciona regularmente e é de proveito para o regimen.

Si, porém, o Vice-Presidente entender que deve constituir nesta Casa um nucleo de adeptos, um corrilho, para com esses elementos, dentro do Senado, difficultar a acção presidencial; si, em sua propria residencia der logar a reuniões para se conspirar contra a acção regular do Presidente da Republica; si for até aos clubs fazer conferencias sobre esto ou aquelle assumpto, não é este o Vice-Presidente da Republica imaginado pela Carta Constitucional, e não ha revisão possivel que possa modificar os máos effeitos de quem não tem a gravidade e a ponderação necessarias para exercer esse

cargo; teremos que nos queixar de nós mesmos, teremos do nós mesmos a nós outros.

Vejamos o Poder Judiciario:

Tem na Constituição as suas normas, tem o seu regimen estabelecido. E' um poder constitucional que deve collaborar com os demais poderes entre os quaes não ha superioridade, porque é permanente sua acção harmonica e independente.

Entretanto, si entre nós vemos o Poder Judiciario entender que deve ter a supremacia sobre os demais poderes, invadir as attribuições do Legislativo, collocar-se como supremo arbitro das questões politicas, quando as questões politicas devem ser resolvidas pelos Poderes Politicos...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E não resolvem nada.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO —... não podemos acceitar esta marcha rapida e ameaçadora que tem um dos poderes constitucionaes. E' necessario que haja coragem no Executivo e no Legislativo, para lhe dizerem: *Non plus ultra!*

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Executivo e o Legislativo devem ter coragem para resolver as questões, mas fogem dellas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sr. Presidente, nenhum poder predomina dentro deste regimen, que é essencialmente democratico, que tem os seus fundamentos na escolha do povo, cujos cargos no Executivo e no Legislativo, são electivos. V. Ex. comprehende que, si os membros do Judiciario, que são vitalicios, que se julgam uma casta especial dentro da Republica, chegando ao ponto de não quererem participar das taxas lançadas sobre todos os cidadãos, assim exorbitam, é claro que constituem uma ameaça á Nação.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado. Tem sido uma das maiores garantias do regimen.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E a ultima demonstração dada ao publico, não contestada pelo Poder Executivo, é uma prova absoluta da verdade da minha asserção. Não tem ainda bastantes elementos em si para impor-se a toda a Nação...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Até agora, foi o unico que conseguiu grangear a estima e a consideração de todo o paiz.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO —... mas já procura ganhar mais uma trincheira, mais se consolidar, indo ao Poder Executivo levar-lhe os nomes daquelles que devem constituir o tribunal.

Isto, Sr. Presidente, seria da maior gravidade, si nós tivessemos tempo para pensar nestas cousas.

V. Ex. avalia bem, Sr. Presidente, a situação deploravel em que fica o Chefe da Nação deante de um delegado desse

tribunal, que lhe vae dizer, em nome de seus collegas que por elles será bem recebida a nomeação de determinada pessoa. Naturalmente V. Ex., que é tão lido em historia antiga, sabe disto com certeza; os delegados romanos levavam na sua toga a paz ou a guerra áqueles a quem se apresentavam; hoje é nas abas das rabonas que vão esses senhores, não altivamente, como faziam os delegados romanos, mas subtil e subrepticiamente, levar a ameaça ao Poder Executivo de que, si não fizer aquella nomeação e escolher outro, esse outro não será agradavel ao Tribunal, não será *persona grata*.

Em que situação, pergunto eu, ficará o Presidente da Republica perante o Senado, si por esta ou aquella consideração ceder deante da intromissão indebita e indesculpavel, á ameaça inconstitucional, e fizer a nomeação solicitada, tendo de submettel-a á approvação do Senado?

Si o Senado entender que deve resistir, que não póde se submetter naquillo que é attribuição sua, exclusiva, de ficar de accôrdo com o Poder Executivo, ou não, collocará o Presidente da Republica em situação deploravel si delle divergir; de maneira que o Senado não poderá resistir só em um caso destes, porque precisará estar com o Chefe da Nação, para não desprestigial-o, ou então, arrastado por este, terá de se submetter ao terceiro poder constitucional, desapparecendo a verdade e o valor das nossas attribuições.

Será isto motivo, porém, para se reformar a Constituição?

V. Ex., Sr. Presidente, conhece o Supremo Tribunal Federal desde a sua creação. Desvios e divergencias sempre se deram naquella collectividade; mas chegar-se ao ponto em que um elemento pernicioso, que excita as discussões e irrita os animos, o elemento politico, que é uma calamidade nacional, predomina por completo, só agora alli existe, só agora o descobrimos.

Mas nós não podemos reduzir este mal com a revisão constitucional porque V. Ex., Sr. Presidente, comprehende que isto depende do temperamento, do sentimento.

Estou (*dirigindo-se ao Sr. Leopoldo de Bulhões*) me desobrigando perante V. Ex., estou dando os motivos por que não posso ser revisionista da Carta Constitucional e procurando justificar as razões por que sou revisionista dos nossos costumes e do nosso caracter.

Si nessa analyse rapida vamos ao Executivo, que vemos? A acção do Chefe do Estado — e appello para V. Ex. — entravada, quasi annullada pela desorganização administrativa; sua força efficiente reduz-se e chega ao ponto de não ser proveitosa para o paiz. Não quero que S. Ex. diga que lhe roubo o tempo com palavras vãs; estou na obrigação de lhe dar a prova do meu aproveitamento ouvindo suas bellissimas lições.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Não diga isso, ao contrario, eu é que tenho aprendido com V. Ex.

O Sr. Miguel de Carvalho — Aqui estão algumas das referencias que justificam minhas palavras sobre a desorganização administrativa: são observações colhidas no seio da propria Commissão de Finanças.

Entretanto, á primeira vista póde parecer que muito melhor do que vamos, deveriamos ir, deante das multiplas duplicatas que existem na administração; parece que o serviço dividido dará melhor resultado do que accumulado. Ha uma duplicata de Ministro das Relações Exteriores:—Temos o Ministro e o sub-Ministro; temos tambem duplicata no Ministerio da Viação; o Ministro dos Negocios Geraes da Viação e o Ministro da Estrada de Ferro Central do Brazil: digo que temos ahi dualidade porque, si não fôra isso, o digno portador da pasta da Viação não poderia, com sua responsabilidade, acceitar o modo por que é administrada a Estrada de Ferro Central do Brazil, com graves prejuizos para os cofres nacionaes. Alli ha dualidade de pessoal em diversas de suas sub-directorias e essa dualidade provém da falta de confiança do seu director. Amanhã o Ministro desta ou daquella pasta vem e, pelos mesmos motivos, substitue todo o pessoal de sua Secretaria de Estado. Essa dualidade nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil custa aos cofres da Nação muito mais de 100 contos de réis por anno.

Nas directorias do Ministerio da Agricultura tambem ha dualidades. Um dos directores, encontrado pelo Ministro neste posto, por um decreto, e proprietario do logar, foi collocado em commissão, nessa qualidade, no gabinete de S. Ex. e para o logar de director foi nomeado outro funccionario, ficando então o primeiro dono do cargo considerado addido. Essa é uma belleza administrativa, que nos custa dinheiro. Cito essa dualidade, por tratar de pontos capitaes, deixando de fazer em relação a muitas outras para não fatigar a attenção de VV. EEx. respigando sobre cada uma dellas. A dualidade é representada em quasi todas as classes pelo numeroso corpo de addidos que temos em todas as repartições.

A desorganização administrativa, Sr. Presidente, está assignalada e criticada por collegas nossos, os mais distinctos e apreciados.

Tanto é assim, que o Senador Lyra Tavares declarou que, querendo apurar qual tinha sido a effectividade da despeza do Ministerio da Marinha no anno de 1915, consultou o Thesouro Nacional, consultou o Tribunal de Contas, consultou a Contabilidade da Marinha, sobre o «quantum» despendido em ouro e em papel. Houve apenas uma coincidencia em duas dessas repartições sobre a despeza em ouro. Quanto á despeza papel, não ha algarismo que coincida. Todas as repartições divergem nas informações que forneceram áquelle distincto collega.

O illustre Senador por Minas Geraes, o Sr. Dr. Francisco Salles, não ha muito tempo declarou, aqui, da tribuna, que os processos de arrecadação das rendas eram defficientes e deixavam muito a desejar, de modo que nós lançamos impostos

e não sabemos arrecadar, e desses mesmos que são arrecadados, uma parte é depredada pelos agentes fiscaes.

Tenho ainda em nota, a opinião do Sr. Dr. Bueno de Paiva que, esforçando-se por conseguir conhecer qual o algarismo representativo das classes inactivas do montepio, não tinha conseguido saber nas nossas repartições, a que effectivo chegavam essas despezas.

O Sr. Senador Alcindo Guanabara, perante a mesma Commissão de Finanças, declarou, quando pedia reforço para a verba, que calculava ser de mais de oito mil contos a differença sobre as informações dadas á Camara dos Deputados, mas que, assim mesmo, não havia segurança de que fosse aquella toda a quantia necessaria.

Para serem corrigidas essas cousas, resolveu o Governo mandar vir de S. Paulo uma Commissão para ensinar o modo de se fazer escripturação por partidas dobradas, e até hoje, não tenho noticias dessas partidas dobradas, pelo que, acredito que continuamos no regimen das partidas simples, da fórma porque estou acabando de mostrar.

Em setembro deste anno, quando se tratou de um credito de 1.000 contos, para serviços da Marinha, não achando eu bem claro si se tratava de um credito supplementar ou de um credito extraordinario, o Sr. Lyra Tavares, Relator, nos disse que, até aquella data, 16 de setembro, nenhuma verba orçamentaria tinha sido excedida.

Ora, á vinte e poucos dias de outubro, entrava para a Camara dos Deputados, uma mensagem do Governo pedindo, para supprimento ás verbas orçamentarias, creditos na importancia de 2.300 contos de réis.

Pois, é possivel que em pouco mais de um mez se tivesse dispendido toda essa quantia?

E' possivel que o illustre Senador nos tivesse dado informações que não fossem a expressão da verdade? Não. Portanto, o Ministerio da Marinha mal o informou, porque não conhecia o estado da sua escripturação.

Ainda hoje na ordem do dia figura mais um credito para a imprensa da Marinha na importancia de cento e quarenta e tantos contos. Temos por conseguinte, aqui, cerca de dous mil e quinhentos contos de cuja despeza ha um mez se não tinha noticia.

O illustre Sr. Senador Francisco Sá tambem uma vez extranhou a fórma por que eram organizadas as tabellas orçamentarias vindo reunidamente material e pessoal. Isto se dá em todos os ministerios, informou S. Ex.

Sr. Presidente, esta anarchia, este descuido na escripturação dos ministerios, esta desorganização administrativa mais avulta quando se quer conhecer do estado da grande massa dos algarismos, quanto aos valores existentes ou não existentes no Thesouro Nacional.

Solicitei do illustre Relator, que me honra com a sua attenção, que me informasse o que é que restava dessa emissão

de trezentos e cincoenta mil contos para que foi autorizado o Governo. Não occultei para que o queria. Disse a S. Ex. que talvez com o que restava dessa emissão se pudesse acudir ao «deficit», emquanto se fazia aquillo que todos querem — o estudo de um regimen tributario normal, firme, producto do exame de diversos elementos, como mais tarde direi.

Até hoje S. Ex. não me disse quanto ainda restava dessa avultada somma.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—O Ministro disse á imprensa que tinha ainda noventa mil contos.

O Sr. Miguel de Carvalho — Eu, me tendo entendido com V. Ex. e não tendo tempo para lêr os jornaes, aguardava a resposta de V. Ex. animado pela bondade com que sempre me trata.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Eu pedi a informação mas não busquei a resposta porque a imprensa noticiou que o Ministro tinha informado a existencia de noventa mil contos.

O Sr. Miguel de Carvalho — Notei e tambem recorri a S. Ex. (vê V. Ex., Sr. Presidente, que procuro sempre recorrer á boa fonte) notei a existencia de um milhão e quinhentas mil libras no Banco do Brazil e indaguei de S. Ex. si não seria possivel conseguir o que desejavamos com o que tivessemos em papel e com o que nos sobrasse desse milhão e quinhentas mil libras (digo restasse porque dessa importancia se tinha de retirar a somma necessaria para o serviço do Porto do Rio Grande do Sul, na importancia de cerca de seis a sete mil contos).

S. Ex. me disse que, com o que resta desse milhão e quinhentas mil libras, não se poderia contar, porque era para attender ás despezas do exercicio.

Fiquei eu sabendo que o que restasse desse milhão e quinhentas mil libras seria para acudir aos pagamentos, supponho eu! desse credito de tres mil contos, do de mil e tantos contos que ainda ha pouco votamos, porque foi sempre um enigma para mim saber de onde se ia tirar o dinheiro, e o illustre Presidente da Commissão a quem pedi esclarecimentos, o illustre Sr. Senador Victorino Monteiro (vê bem V. Ex. que eu não me vexo de mostrar a minha ignorancia nem de procurar remedio, recorrendo ás pessoas que m'o podem dar) me informou que isso não convinha, que isso não incumbia a nós vêr, mas sim ao Governo, que nós tinhamos obrigação de dar o credito e ao Governo cabia procurar os meios.

Eu suppunha que outro era o papel do Senado, que devíamos acudir ao Executivo, que trabalha comnosco na guarda disto que ainda se chama Nação, com os meios possiveis para não ser illusoria a autorização.

Não posso recorrer, para citar aqui, sinão a fontes de primeira agua, como essa que acabei de indicar. Não me animo a perguntar si é exacto que no Banco do Brazil existem

7.000.000 de libras sterlinas, representados pelos vales-ouro, que são o imposto de importação cobrado na Alfandega. Não me animo porque digo a VV. EEx. que não tenho a quem perguntar. Pedir officialmente informações ao Governo, seria preciso que eu não tivesse ficado escarmentado com as que solicitei referentes ás creanças remettidas para a Colonia Correccional. Ha cousas que se podem pedir uma vez, mas que, não se sendo attendido, não se deve pedir segunda.

No entanto, o que corre é que o Banco do Brazil tem em si uma somma avultadissima. Que seja de sete milhões, de seis, ou que o Governo diga que nada existe, porque aquelle banco tudo quanto recebeu lhe tem dado.

Si, effectivamente, além daquelle milhão e meio, temos sete milhões de libras sterlinas, que, neste momento, correspondem á somma fantastica de 140.000 contos de réis; si o Banco, do qual é o Governo o principal accionista, não póde acudir, com esses recursos colhidos da receita de importação, para attender ás necessidades publicas, evidentemente, é um Banco que precisa ser modificado, porque não póde se tornar a esponja das rendas publicas.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — O contrario tem succedido. Os seus recursos estão sempre ás ordens do Governo.

O Sr. Miguel de Carvalho — Mas V. Ex. sabe que metade do capital do banco é da Nação. Basta ver o numero de acções de que o Governo é possuidor, cujos dividendos figuram na nossa receita.

Naturalmente, tambem resposta não teria, si pedisse informações sobre o destino que devem ter os 40.000 contos de réis, cuja autorização para a emissão se deu recentemente. No emtanto, como o nobre Relator me disse que quando eu quizer noticias da vida official recorra á imprensa — em tanto importa o que S. Ex. me assegurou com referencia á resposta que um jornal me deu em vez de S. Ex. — fui procurar e encontrei em um delles a declaração do ministro — tambem não tendo sido contestada, parece ser verdadeira — que a emissão era para attender a serviços da lei de 28 de agosto de 1915.

Mas o honrado Relator sabe que ha diversos fins de applicação da emissão do papel-moeda dessa lei.

O que se quer saber é que destino ella tinha tido. O Sr. Ministro não disse isso á imprensa; apenas affirmou que, como precisava de 5.000 contos de réis, tinha sido autorizado a fazer uma emissão de 40 mil.

Chama-se a isto previdencia administrativa, excesso que não póde ser agradavel ao nobre Relator da Commissão de Finanças, vir-se mencionar uns tantos baldes cheios de papel pintado, lançado á circulação, injustificadamente, sem necessidade alguma.

Por fallar em baldes me occorre citar a VV. EEx., como um traço caracteristico da nossa previdencia administrativa,

a declaração official do director de aguas. Chegando o verão — approximamo-nos dessa época — não havendo distribuição de agua sinão em determinadas horas do dia, presumimos todos que é por serem os mananciaes escassos, que o supprimento é insufficiente.

Pois, não é, Sr. Presidente; ao passo que soffremos a deficiencia de agua, o que nos aconteceu o anno passado, foram para o mar 100 milhões de litros, por não termos onde guardal-os.

Dirão: Não havia verba.

Mas, senhores, ha tantos annos este desperdicio afflige a população e, pelo menos, não se podia em cada um fazer alguma cousa no sentido de termos um novo reservatorio?

Prometti, Sr. Presidente, e estou faltando, uma analyse rapida. Mas cada um destes factos é interessante e caracteristico. Citarei como ultimo o seguinte:

O Presidente da Republica deante das queixas constantes de não ter o Hospital de S. Sebastião, por falta de recursos, guardado em suas enfermarias todos os enfermos de tuberculose alli existentes, visto ter sido insufficiente a dotação orçamentaria para tal effeito, e as dietas não poderem ser distribuidas aos enfermos de accôrdo com as tabellas, foi áquelle hospital examinal-as, vêr as dietas e verificar si podia endireitar aquillo, por qualquer fórma.

Ora ninguem dirá que para quem desempenha tão alto cargo, para quem tem o espirito sempre occupado com a solução de questões de maior importancia, seja justo que se lhe tome tempo com essas pequenas cousas: «de minimis non curat praetor».

Este esforço empregado pelo Chefe da Nação, dando exemplo aos seus auxiliares, conseguiu que as dietas fossem consideradas sufficientes e dentro da verba annua para manutenção dos 200 enfermos.

Mas não é possivel, nesta vastidão territorial, com tantos encargos administrativos e politicos que, para as cousas andarem direitas, o Chefe da Nação seja obrigado a ir a um hospital zelar por serviços dessa natureza.

Esta acção é inocua. Mostra a boa vontade de S. Ex., mas não dá resultados praticos no conjunto: é como a pedra atirada ao centro de uma lagoa; os primeiros circulos concentricos são vultosos, fortes, mas vão se esmaecendo, vão diminuindo de intensidade, até que dahi a pouco tenha a mesma limpidez serena coberto a superficie do lago.

Esta é a situação administrativa que temos. Exige ella a revisão da Carta de 24 de fevereiro para que melhoremos? Não!

E' evidente que, si os resultados não são aquelles que os contribuintes tinham o direito de esperar, é porque não ha attenção conveniente na escolha de homens proprios, cheios de dedicação ao serviço, que se occupem com mais alguma

cousa que não seja tão sómente irem á repartição, para nada fazerem.

Creio, Sr. Presidente, que V. Ex. está convencido de que tudo isso que estou dizendo, em bôa e sã consciencia, não implica a necessidade de se fazer a revisão constitucional.

Não sei, Sr. Presidente, se deva continuar nesta analyse.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. ainda não tratou do Poder Legislativo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eis ahi. Mas me lembro de que a bôa justiça começa por casa, e, então, recorrendo a apontamentos colhidos em outra fonte, os «Annaes», porque estou me servindo de elementos que me foram fornecidos pelo honrado Sr. Relator e pelos seus illustres companheiros de Commissão, direi, Sr. Presidente, porque desejo a ponderação legislativa, visto como ha muitos actos passados na ultima sessão da legislatura, ha muitos actos passados na actual que mostram não ter o Poder Legislativo a preoccupação consciente do momento politico-economico-financeiro.

No anno anterior o orçamento consignava esta verba:

«Art. 133, § 2º, n. 7, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916: Ficam supprimidos todos os dispositivos que permittem o abono de gratificações addicionaes por tempo de serviço, respeitados, porém, os direitos dos funccionarios que della já gosavam em 31 de dezembro de 1912, ou que a este tempo tambem tenham preenchidas as exigencias legaes para della gosarem.»

Ora, Sr. Presidente, isto foi votado o anno passado, naquella hora em que os orçamentos transitavam a *marche-marche* por esta Casa.

Vê-se desse trecho que foram supprimidas todas as disposições; mas em lei anterior todas essas disposições já tinham sido previstas. Tratava-se de uma repetição para simplesmente se poder extender um favor aos que tivessem direito até 31 de dezembro de 1912, quando já antes dessa época semelhante direito tinha desapparecido.

V. Ex., Sr. Presidente, póde calcular que beneficio trouxe para os cofres publicos de 1 de janeiro do corrente anno até agora esta medida?

Pois isto nos custa mais de 1.000 contos de réis...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E representa uma contribuição directa para o *deficit*.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...não se levando em conta que esses beneficios, que são attendidos agora em especie, aproveitam a esses funccionarios por occasião das aposentadorias.

Temos, portanto, um avultado encargo no exercicio corrente, de mais de 1.000 contos, ainda muito maior, durante

muitos annos, pelas aposentadorias, resultante desse beneficio.

No anno passado — V. Ex. não se lembra deste outro caso apezar de toda a sua boa vontade, porque não póde fazer o que eu faço. Sou um homem desoccupado; V. Ex. não póde estar diariamente, sem falhar, aqui no Senado, V. Ex além de seus muitos affazeres, não póde deixar de cuidar das necessidades do municipio de Petropolis...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. esquece que tambem me occupo um pouco com a politica de Goyaz.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO —....de maneira que sou o primeiro a reconhecer, estou mais folgado e então aqui fico observando e aprendendo alguma cousa, tendo mesmo para isso mais de uma vez me dirigido ao Senado.

No anno passado, dizia, foi assim que não me conformei e fallei contra a dotação para uma ponte sobre o rio Paraná, em Goyaz ou em Matto Grosso...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Em Matto Grosso.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Essa ponte nos custou ou custará mais de 2.000 contos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Agora parece que approvaram ou vão approvar a construcção de outra.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Quer que trate dessa tambem? Vou tratar. O que nos é recommendado pelo conhecimento que temos da situação do paiz é a abstenção de quaesquer obras; devemos sómente conservar as que iniciámos. No emtanto, ahi temos essa ponte, cujas vantagens reconheço — é sempre melhor trafegar por uma ponte do que fazer uma baldeação — mas não era esse o momento opportuno de se embarcarem 2.460 contos nessa obra.

No anno passodo tive a satisfação de ir pela primeira vez, a Bello Horizonte, passei de um trem para outro. Entretanto, V. Ex. viu que votámos aqui quatro ou seis mil contos de credito para o alargamento da bitola do ramal de Bello Horizonte, para evitar baldeação. Só nessas duas verbas, estão, no minimo, seis mil contos.

Votámos o credito para a Faculdade de Medicina da Bahia; achei que no caso não tinhamos obrigação, mas assim se fez: — abriu-se o credito de mais do que queria a Faculdade, 357 contos. Nas embaixadas, algumas das quaes tantos desagrados nos trouxeram, gastámos 600 contos.

Abrimos mão de um estabelecimento publico, transferindo-o o Poder Legislativo para uma associação particular, com a mesma dotação official, estabelecimento que agasalhava os infelizes sem pae, sem mãe, sem parentes, de menor idade, dispersos nas ruas desta Capital. Demos isto, mas em com-

pensação não fizemos cousa alguma para amparar a sorte daquelles desgraçados que continuam, por ahi, no mesmo.

V. Ex. quer que eu me occupe do Legislativo. Por que não tratar então das Secretarias das duas Casas do Congresso? Essas duas secretarias representam 1.500 a 1.800 contos de réis de despeza. Pois, em um momento como este, nós, em vez de reduzirmos o pessoal ou conservarmos o que já tinhamos, vamos ainda criar novos empregos?

Vemos distribuidos pelos logares dessas repartições das duas Casas do Congresso, parentes de seus membros em todos os gráos de affinidade e consanguinidade. Ainda ha dias, no gráo mais proximo de consanguinidade, foi nomeado para uma das Secretarias do Congresso, um filho do Presidente da respectiva Casa.

O nobre Senador por Goyaz exigiu que eu tratasse dessas cousas. Não posso desobedecer a S. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O plano do seu trabalho era este: Judiciario, Executivo e Legislativo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Só não conhecem taes factos e, portanto, não se aborrecem com elles, aquelles que não sabem ler, mas, esses mesmos, ouvem o que dizem os que leem e, talvez, V. Ex. mais de uma vez, tenha visto sentado á soleira de alguma porta um popular, lendo o jornal para tres ou quatro ouvirem.

Si olhassemos ainda para o orçamento do anno findo quando as nossas necessidades já avultavam não sei, Sr. Presidente, si seria caso de fazer como Heraclito ou como Democrito. Deante de tantas necessidades, estava inscripta nas paginas de pagamento a fazer, no meio de tantos embaraços para havermos recursos, a consignação de 500 contos de réis para levantar uma estatua. Pois, quando andam os miseraveis morrendo aqui por não terem agasalho, quando a situação é difficilima para os sãos e para os enfermos, quando as necessidades publicas avultam por esta fórma, votam-se 500 contos de réis para a erecção de uma estatua?! Isto não póde ficar bem ao Congresso, áquelle departamento de que tenho a honra de fazer parte.

Ha, porém, ainda, me diz o nobre Senador, emendas no orçamento que está começando a dar os seus primeiros vagidos, ha emendas que eu li e que me surprehenderam bastante, e porque não conheço bem a opinião de S. Ex., não direi — tanto como a S. Ex.

Sr. Presidente, eu que ha tres dias, ouvira o nobre Relator lastimando-se de falta de meios — honra seja feita a S. Ex. — afflicto por não ter recursos para accudir ás despezas indispensaveis ao serviço publico, S. Ex., que fallando nisto me olhava com olhar de Harpagão, dahi a tres dias eu lia as emendas mandando fazer estradas de ferro no Paraná.

Só para uma ponte mil contos de réis, não sei si dez ou

doze locomotivas para queima de carvão em pó, uma linha central, uma derivação dessa linha sem ponto terminal, ao infinito, até chegar ao logar onde existem jazidas de carvão.

E' a politica das estradas de ferro a cem kilometros por hora, mas que fatalmente ha de dar com o Brazil no abysmo.

Ao ler isto e tendo ouvido a estranheza de S. Ex., o que mais me impressionou ainda, acreditei que se tinha dado em mim o mesmo facto que se deu com Epimenides, suppuz haver dormido trinta annos por ter estado tres dias afastado de S. Ex., e que aquella situação de afflicção, de necessidades, de miserias, se tinha transformado em uma California, em um paiz rico, cheio de recursos, prosperando e podendo fazer essas cousas todas. Ainda não acabei de esfregar os olhos e por isso não sei bem si estou dormindo ou si estou acordado.

Ora, Sr. Relator, deste facto e de alguns outros que deixo de referir, não se póde inferir que se torna necessaria a revisão da Carta de 24 de fevereiro. Seria o mesmo que accusarmos o sol de não nos dar luz e calor porque uma nuvem espessa o obumbrou. Si temos de nos queixar não é do sol, é da nuvem; si temos de censurar não é ás nossas leis, sim a execução do pensamento dos fundadores da Republica. Temos de nos queixar daquelles que não dão execução fiel, séria e patriotica ás suas disposições.

Naquillo em que me tenho de penitenciar, como Senador, por ter dado o meu voto, eu, Sr. Relator, me penitencio e peço ao paiz perdão si alguma vez o dei inadvertidamente, trazendo-lhe encargos e despezas.

Si me alonguei nas considerações referentes ao primeiro ponto do parecer da Commissão, foi em parte a convite do nobre Relator. Terminei, para não abusar mais da attenção do Senado, o que diz respeito á revisão. Resta-me agora ver o segundo ponto, aquelle que me encheu de apprehensxes, que me entristeceu profundamente — o de não ser possivel equilibrar a receita com a despeza, á custa das economias.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora da sessão está terminada. A discussão ficará por isso adiada e V. Ex. com a palavra para continuar amanhã.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu ia entrar agora na segunda parte do parecer.

Uma vez, porém, que V. Ex. me adverte que a hora está exgottada, peço me conservar a palavra para continuar amanhã o meu discurso. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — A discussão fica adiada pelo adiantado da hora.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos

Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria (*com parecer das Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação offerecendo emendas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento da saude, a Jayme Rosemburg, 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 207:779$640, para auxilio á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil) (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:000$, para pagamento do aluguel do casco do vapor *Lucania* que serve de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1916, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1917 (*com emendas da Commissão de Finanças e parecer sobre as emendas apresentadas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2.361:456$975, a diversas verbas do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 244, de 1916, opinando que seja concedida ao Sr. Senador

Irineu Machado uma licença para tratamento da saude, dentro ou fóra do paiz, até o fim da presente sessão;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 29:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916, sendo: 4:250$ á consignação—Pessoal — sub-consignação — Dispensados do serviço — para pagamento de vencimentos do chefe da redacção dos debates, Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916; e 25:200$, á consignação — Material — sub-consignação — Serviço tachygraphico (*da Commissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender a despezas com a Imprensa Naval (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 25 minutos.

166ª SESSÃO, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme de Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Alencar Guimarães Generoso Marques, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (34).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 129 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a:

a) abrir o credito supplementar de 1.016:939$299 ás verbas ns. 15, 17, 18, 20, 21, 26, 27 e 33 do art. 2º da lei do orçamento vigente, para occorrer a despezas feitas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

b) abrir o credito supplementar de 14:500$ á consignação Alimentação do pessoal, da verba 21 do mesmo orçamento do Interior — Hospital S. Sebastião;

c) abrir o credito de 80:000$ para occorrer a despezas effectuadas com o policiamento do Territorio do Acre, no periodo posterior á extincção das companhias regionaes do Exercito alli e anterior á execução do decreto n. 12.077, de 25 de maio de 1916.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1916.— *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *João David Pernetta*, 2º Secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

N. 130 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 5:200$, para pagamento da differença entre os vencimentos de adjunto e a gratificação de exercicio a que teem direito os officiaes docentes do Collegio Militar de Porto Alegre — o major medico Dr. Diogo Martins Ferraz e o capitão Octacilio de Oliveira — sendo 2:200$ para o primeiro e 3:000$ para o segundo, vantagens correspondentes ao exercicio de 1915, e mais o credito supplementar á verba 4ª — Instrucção militar — Collegio Militar de Porto Alegre, na importancia de 12:000$ — do actual orçamento, para pagamento das mesmas vantagens; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1916.— *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ribeiro*.— 1º Secretario.— *João David Pernetta*, 2º Secretario interino.— A' Commissão de Finanças.

N. 131 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permittido aos funccionarios civis e federaes, activos ou inactivos, e aos operarios jornaleiros e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes, constituidas pelas proprias classes, consignarem mensalmente a essas instituições até dous terços dos ordenados ou diarias, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem com as mesmas associações e caixas, na fórmo dos respectivos estatutos. Não podendo os emprestimos que forem feitos vencer juros superiores á taxa de 10 % ao anno, sobre a quantia realmente devida no fim de cada mez.

Paragrapho unico. A consignação será averbada na folha de pagamento, podendo em qualquer tempo ser revogada pelo

consignante, uma vez que este se mostre quite com a consignataria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1916.— *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *João David Pernetta*, 2º Secretario interino.

Telegrammas:

Do Sr. Affonso Camargo, Presidente do Estado do Paraná, communicando que o Congresso Legislativo do Estado encerrou a sua sessão extraordinaria depois de approvar os termos do accôrdo sobre a questão do Contestado.— Inteirado.

Do Sr. Paulo Guimarães, 1º Secretario do mesmo Congresso Legislativo, fazendo identica communicação.— Inteirado.

O Sr 2 Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 251 — 1916

O requerimento que Marcellino Sampaio Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de escrivão do civel, provedoria e residuos e official do registro geral de hypothecas do primeiro termo da comarca de Rio Branco, Alto Acre, dirigiu ao Congresso Nacional, está de accôrdo com a lei que rege o assumpto, isto é, foi encaminhado officialmente e tem, annexa, certidão provando o que allega.

O peticionario solicitou um anno de licença, sem vencimentos, em prorogação da que lhe foi concedida pelo juiz de direito daquella comarca para seguir o tratamento de saude de pessoa de sua familia.

Deferindo o seu requerimento, a Camara dos Deputados votou a proposição n. 38, de 1916, com a qual estando de accôrdo, esta Commissão é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de de 1916.— *Victorino Monteiro*, Presidente.— *Erico Coelho*, Relator.— *Bueno de Paiva*.— *João Lyra*.— *Francisco Sá*.— *João Luiz Alves*.— *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 38, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, sem vencimentos, a Marcellino

Sampaio Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de escrivão do civel, provedoria, residuos e official do registro geral de hypothecas do primeiro termo da comarca do Rio Branco, Alto Acre, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria do juiz de direito da mesma comarca, datada de 9 de agosto de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de agosto de 1916.— *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 252 — 1916

A' Commissão de Finanças tendo examinado o projecto de orçamento da Viação, cuja 3ª discussão foi suspensa para que ella sobre emendas offerecidas se pronuncie, offerece, junto, o seu parecer sobre cada emenda.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1916.— *Victorino Monteiro*, Presidente.— *João Luiz Alves*, Relator.— *Bueno de Paiva*.— *Erico Coelho*.— *Francisco Sá*.— *João Lyra*.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 85, DE 1916 — ARTS. 61 A 66 — FIXANDO A DESPEZA DO MINISTERIO DA VIAÇÃO PARA 1917

Emendas da Commissão de Finanças

N. 1

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado:

a) a encampar, desde já, a Estrada de Ferro Norte do Paraná, emittindo para esse fim a importancia necessaria em titulos, papel, de juros de 5 %, ao par;

b) a construir, sobre o rio Iguassú, no Porto União, uma ponte que permitta a passagem franca de carros e animaes, em demanda da zona de Palmas, podendo abrir, para isso, creditos até á importancia de 1.000:000$000;

c) a entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande para a construcção, dentro do menor prazo possivel dos trechos da Estrada de Ferro de Jaguariahyva a S. José e seu prolongamento até Ourinhos, e bem assim a construir, por administração ou mediante contracto, os ramaes necessarios para as jazidas de carvão do Estado do Paraná, podendo, para os dois fins, fazer emprestimo á referida companhia, á qual poderá permittir que dê outra applicação aos saldos que apurar na exploração da linha em trafego, ou ao mesmo Estado do Paraná, e ainda abrir os creditos necessarios, por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915.

N. 2

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 2.000:000$, abrindo para isso os necessarios creditos, para acquisição do material e installação de uma usina de pulverização do carvão, até 50.000 toneladas annuaes, acquisição de doze locomotivas destinadas á queima de carvão em pó e duas especiaes para a queima de carvão nacional bruto e acquisição da patente para queima de carvão em pó em locomotivas.

N. 3

Accrescente-se:

Art. Continúa em vigor o n. XV do art. 88 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

N. 4

Substitua-se pelo seguinte o n. XIX do art. 62 da proposição:

Continúa em vigor a autorização ao Governo para conceder ás companhias e emprezas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brazileiro emquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, obriguem-se a não alienar navio algum sem autorização do Governo e sujeitem-se ás demais obrigações em contractos congeneres, inclusive a fiscalização.

N. 5

Accrescente-se:

Art. De conformidade com a mensagem do Presidente da Republica de 21 de outubro de 1916, fica o Governo autorizado:

a) a explorar o trecho do cáes do Recife já construido, na extensão de cerca de 850 metros, devidamente apparelhado, por administração ou por contracto, com quem melhores vantagens offerecer, durante o exercicio financeiro de 1917, aproveitando, na primeira hypothese, o pessoal da commissão fiscal das obras daquelle porto para o respectivo serviço;

b) a confeccionar as tabellas que deverão regular a cobrança de taxas de mercadorias que transitarem pelos armazens do mesmo cáes, tomando por base as do porto do Rio de Janeiro;

c) a applicar as rendas provenientes desse serviço, como fôr mais conveniente á Fazenda Publica, no desenvolvimento daquellas obras, até sua conclusão definitiva;

d) a abrir os creditos necessarios para execução desta autorização.

N. 6

Sem prejuizo da emenda approvada em 2ª discussão, sob n. , assignada pelo Senador Dantas Barreto, modifique-se da seguinte fórma o ultimo periodo do n. XII do art. 62 da proposição:

« Poderá igualmente, por accôrdo com os respectivos contractantes e no intuito de reduzir, adiar ou solver os encargos immediatos ou futuros do Thesouro, alterar ou substituir os regimens contractuaes em vigor, modificar os preços, condições e fórma de pagamento das obras executadas ou a executar, eliminar as desnecessarias, como julgar mais conveniente ao interesse publico. »

N. 7

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar proceder ao assentamento de mais uma linha telegraphica entre a Capital e a cidade de S. Paulo.

N. 8

Accrescente-se onde convier:

« Art. Fica o Governo autorizado a permittir que o Governo do Estado do Maranhão transfira a pessoa ou empreza idonea o contracto da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, celebrado em virtude dos decretos ns. 11.524, de 17 de março, e 11.646, de 21 de junho de 1915. »

N. 9

Ao art. 65, *in fine*, accrescente-se « devidamente acautelados os interesses da União ».

N. 10

Ao art. 61 accrescente-se: « sendo custeada pela verba « diarias » a despeza com os serventes da Inspectoria ».

N. 11

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a reformar os serviços dos Correios, no sentido de diminuir os respectivos quadros, reorganizando-os, fundindo ou supprimindo repartições, diminuindo a despeza orçada para este exercicio e revendo o respectivo regulamento que entrará logo em vigor,

ad referendum do Congresso Nacional, na parte em que exceder da competencia do Poder Executivo.

N. 12

Accrescente-se:

Art. Continua em vigor, tão sómente em relação á Directoria Geral e á Administração dos Correios do Estado do Rio, a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mandado revigorar pelo art. 92 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, quanto á applicação das sobras do credito destinado a vencimentos dos funccionarios postaes daquellas repartições.

N. 13

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a restabelecer o districto da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro de Santa Catharina, sem augmento de pessoal, aproveitando-se para engenheiro-chefe um dos chefes de districto addidos, supprimindo a 4ª fiscalização com séde em Blumenau, bem como a reorganizar outros districtos, sem augmento de despeza, nem de pessoal.

N. 14

Sub-emenda á emenda da Commissão sob n. 1, desta data

Accrescente-se *in-fine*:

«*D*) A concluir as obras do ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas entre Barbacena e S. João d'El-Rey, despendendo para isso até o maximo de 150:000$, abrindo o necessario credito».

N. 15

Supprimam-se, na emenda n. 11, approvada em 2ª discussão, as palavras «ou outras mais convenieites» e accrescentem-se as seguintes, após a palavra:

«Ficando a companhia obrigada a dar andamento á construcção no prazo de dous annos da data desta lei, sob pena de caducidade».

N. 16

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com o engenheiro civil Gastão da Cunha Lobão, afim de pagar as despezas que verificar que foram effectivamente feitas com a construcção da estrada de rodagem ligando Senna de Madureira a Bagé, no Territorio do Acre, abrindo para isso os necessarios creditos.

N. 17

Ao art. 61, n. 15, depois da palavra *addidos*, accrescente-se «inclusive 189:500$, para os addidos da secção de construcção da Estrada de Ferro Central do Brasil».

N. 18

Onde convier:

O Governo fica autorizado a ceder ao Governo do Rio Grande do Sul, mediante accôrdo, por emprestimo e sob a garantia de conservação, uma das dragas pertencentes ao Ministerio da Viação, actualmente não utilizada para o serviço federal, a qual deverá ser empregada na desobstrucção dos rios e canaes interiores daquelle Estado, afim de facilitar o transporte maritimo do carvão das minas rio-grandenses para os mercados de consumo.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1916.— *Rivadavia Corrêa*,— *Soares dos Santos*.

N. 19

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro;

Emenda:

Em vez de;

Pessoal do quadro, 159:050$000;
Expediente, 10:000$000;
Material e pessoal operario e jornaleiros, 500:000$000.

Diga-se:

Pessoal do quadro, 159:050$000;
Expediente, 10:000$000.
Material e pessoal operario e jornaleiros, 650:000$, ficando esta verba ainda assim menor do que na proposta do Governo, a qual é de 800:000$000.

N. 20

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a promover melhoramentos nos serviços de illuminação publica e particular da Capital Federal, reduzindo os respectivos preços, podendo para esse fim renovar contractos, alterar condições e clausulas e dilatar prazos, mantida a isenção de direitos aduaneiros, na fórma do contracto actual.

N. 21

Ao art. 62, n. V, verba 3ª, Telegraphos accrescente-se o seguinte, depois das palavras Porto Nacional; «Municipio do

Piranga ao Alto Rio Doce, partindo da cidade de Palmyra ou Barbacena».

N. 22

Ao art. 62, n. V, accrescente-se no fim, depois de «Porto Nacional», o seguinte:

«Prolongamento da linha telegraphica de Sacramento á cidade do Araxá, Estado de Minas».

N. 23

A' rubrica 12 accrescente-se: «diminuida de 12:000$, pela suppressão do logar de sub-inspector».

Modifique-se o total para 132:975$000.

N. 24

A' rubrica 11: supprimam-se as palavras «e de 5:000$» na consignação eventuaes e modifique-se o total para 1.635:395$875.

N. 25

Sub-emenda á emenda n. 13, da Commissão offerecida em 3ª discussão — onde se diz «sub-administração e sub-administrações», diga-se «districto de fiscalização e districtos de fiscalização».

N. 26

Substitutiva á emenda n. 10, apresentada pela Commissão em 3ª discussão e ás emendas n. 18, do Sr. Cunha Pedrosa e n. 25 do Sr. Walfredo Leal:

«Accrescente-se ao art. 61 — verba 7ª, *in fine*: destacando-se da consignação — Diarias — a importancia de 8:000$, para pagamento de serventes e auxiliares da administração central».

N. 27

Emenda modificativa da emenda n. 5, apresentada pela Commissão na 3ª discussão:

Depois das palavras «para o respectivo serviço», na lettra *a* da referida emenda, accrescente-se: «mantida, porém, a fiscalização que compete á Alfandega».

N. 28

Emenda substitutiva a emenda n. 1, apresentada pela Commissão na 3ª discussão.

Diga-se:

«Art. Fica o Governo autorizado:

a) a encapar desde já a Estrada de Ferro Norte de Paraná emittindo para esse fim a importancia necessaria, em titulos, em papel, juros de 5 %, ao par;

b) a construir sobre o rio Iguassú, no Porto da União, mediante consessão ou por abministração, uma ponte que permitta a passagem franca de carros e animaes, em demanda da zona de Palmas, podendo, na ultima hypothese, abrir creditos até a importancia de 1.000:000$000;

c) a entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a construcção, dentro do menor prazo possivel, dos trechos da Estrada de Ferro de Jaguariahyva a S. José e seu prolongamento até Ourinhos, e bem assim a construir, por administração ou mediante contracto, os ramaes necessarios para as jazidas de carvão do Estado do Paraná, podendo permittir aquella Companhia que dê outra applicação aos saldos que apurar na exploração da linha em trafego ou abrir os necessarios creditos;

d) a entrar nos mesmos termos, em accôrdo com a referida Companhia, para a construcção do trecho de cerca de 80 kilometros da Estrada de Ferro Thereza Christina, partindo de Tubarão até o districto de Araranguá, na margem do rio deste nome, passando pelo districto de Crissiuma, para servir ás jazidas de carvão daquella zona, no Estado de Santa Catharina».

N. 29

Additivo á emenda n. 3, approvada em 2ª discussão, assignada pelos Srs. Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos:

Accrescente-se:

d) a entrar em accôrdo com os concessionarios e contractantes das obras de melhoramentos dos demais portos da Republica, que gosam de garantia de juros, para antecipar a encampação de todas as obras e serviços constantes de seus contractos, com o fim de eliminar a mesma garantia, fazendo as necessarias operações de credito ou emissão de titulos, nas condições e com as garantias que julgar necessarias; adoptando para a exploração dos respectivos serviços o regimen que parecer mais conveniente.

N. 30

Verba 10ª — «Pessoal» — Substitua-se pelo seguinte:

Pessoal (de accôrdo com a tabella que baixou com o decreto n. 11.457, de 20 de janeiro de 1915, deduzidas as subconsignações para sub-inspector e contador, logares que estão vagos). 190:300$000.

N. 31

Verba 9ª (Pessoal):

Diga-se: «de accôrdo com a tabella de vencimentos que baixou com o decreto n. 11.565, de 28 de abril de 1916, na importancia total de 101:425$000».

N. 32

A' emenda n. 8, já approvada em 2ª discussão, intercale-se entre as palavras *Estado* e *os terrenos*, as seguintes: — bem assim, ás emprezas frigorificas, que requererem.

N. 33

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a quem maiores vantagens offerecer a construcção de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Labrea, no Estado do Amazonas, vá a villa Rio Branco, no Departamento do Alto Acre, com ramaes para Senna Madureira no Alto Purús e cidade do Xapury, sem garantia de juros, subvenção kilometrica ou quaesquer outros onus para o Thesouro Nacional.

N. 34

Autoriza o Governo a contratar com o cidadão, capitão de corveta honorario Luiz Gomes, ou empreza que organizar, a construcção, uso e goso, por 90 annos, da Estrada de Ferro Transcontinental, que, partindo do porto de Recife, em demanda do valle de S. Francisco, margem direita, divida-se no gráo 15 de latitude, para o sul e para o oeste, afim de attingir, naquella direcção, Pirapora, e nesta o planalto central de Goyaz, proseguindo no mesmo parallelo até a fronteira occidental de Matto Grosso com a Bolivia.

O concessionario, ou empreza que organizar, só terá direito aos favores já estabelecidos em lei, como sejam as isenções para a importação do respectivo material, as desapropriações por utilidade publica e a concessão dependente dos Estados de terras devolutas, para collocação de immigrantes.

Encetadas as obras, e, chegando os trilhos ao planalto central de Goyaz, caberá na opportunidade julgada pelo Governo

e em igualdade de condições ao concessionario, ou empreza que organizar, a preferencia na construcção da Capital da Republica, prevista pela Constituição, e nos serviços, quer federaes quer municipaes, que tenham de ser explorados no respectivo perimetro do novo Districto Federal, sem onus algum para a Nação.

Esta autorização vigorará por dous annos, caducando, para todos os effeitos, se nesse prazo o concessionario, ou empreza que organizou ou lhe succeder, não houver assignado o contracto, com as obrigações e garantias da sua plena execução.

SUB-EMENDA

Approvada a 1ª parte, com a seguinte — addição — «sem onus para o Thesouro». Rejeitar as demais.

EMENDAS CONSIDERADAS PREJUDICADAS PELA COMMISSÃO

Verba 7ª — Inspectoria de Obras contra as Seccas.

No «Material» — Na sub-consignação n. I, supprimam-se as palavras — «nos districtos».

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1916.— *Cunha Pedrosa.*

Restabeleça-se a emenda n. 12 do Sr. Senador José Murtinho, sobre os operarios e jornaleiros da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 2 de novembro de 1916.— *F. Mendes de Almeida.*

Emenda á verba 16;

Em vez de 500:000$; diga-se 650 contos; a sub-consignação desapropriações, etc.

A proposta do Governo consigna 800 contos.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1916. — (Pelo Sr. Senador Irineu Machado), *F. Mendes de Almeida.*

Accrescente-se á emenda n. 1:

d) — A conceder os mesmos ou semelhantes favores á referida Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, estabelecendo com ella accôrdo para a construcção, dentro do menor prazo possivel, do trecho de cerca de 80 kilometros da Estrada de Ferro Thereza Christina, partindo do Tubarão até o districto de Araranguá, na margem do rio deste nome, passando pelo districto de Cressiuma, para servir as jazidas de carvão naquella zona, no Estado de Santa Catharina, podendo para esse fim fazer emprestimos á referida companhia, á qual po-

derá permittir que dê outra applicação aos saldos que apurar na exploração da linha em trafego, ou ao mesmo Estado de Santa Catharina e ainda abrir creditos necessarios por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.980, de 28 de agosto de 1910.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1916.— *Abdon Baptista.*

Ao art. 61, verba 7ª, accrescente-se:

«Sendo custeada pela verba «Diarias» a despeza com serventes e auxiliares da Administração Central.»

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1916.— *Walfredo Leal.*

EMENDAS QUE A COMMISSÃO NÃO ACCEITOU MAS ENCAMINHOU Á MESA

Fica autorizado o Poder Executivo a ordenar se prosiga o saneamento da Baixada Fluminense, segundo o contracto, e, outrosim, a despender até a somma de 250:000$ em se conservar as obras realizadas, incumbida a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes desse serviço.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1916.— *Erico Coelho — Alcindo Guanabara.*

Continúa em vigor a autorização ao Governo para, sem onus para o Thesouro e sem offensa de direitos de terceiros, contractar com os concessionarios da Estrada de Ferro Nordeste Paraguay, o prolongamento da mesma no territorio nacional, a entroncar-se na rêde ferro-viaria brasileira, de modo a pôr em communicação as capitaes de Assumpção e Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1916.— *Arthur Lemos.*

Fica o Governo autorizado a readmittir na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando houver vaga e sem direito a reclamar vencimentos atrazados, o ex-conductor de trem de 2ª classe daquella estrada Bento Satyro Lopes, visto contar mais de 10 annos de serviço.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1915.— *Pires Ferreira.* — A imprimir.

N. 253 — 1916

PARECER SOBRE O ORÇAMENTO DE DESPEZAS PELO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Varias são as secções governamentaes do Ministerio, mais que nunca carecendo de medidas urgentes.

O obscuro Relator lembra os impressos desta illustre Commissão, ha dous annos successivos, e accentua as providencias administrativas.

Não se dignou a Camara, em 1915, como fizera em 1914, homologar a emenda do Senado no sentido de manter sob administração do Ministerio da Justiça e encargo indefectivel da Chefatura de Policia, o instituto premunitorio conhecido por Escola de Menores Abandonados, abrangendo meninas e meninos moral e materialmente desvalidos.

Periodicos da imprensa tinham advertido, em 1914, na intenção do Patronato de Menores, que declarava não acolheria meninas e meninos tendo pae ou mãe existentes, caso lhe fosse transferida a gerencia da Escola de Menores Abandonados, porém, tão sómente orphãos.

Pela segunda vez o Senado ponderara que seria desaso reduzir a Escola de Menores Abandonados a méro orphanato de indigentes, deixando de acolher a prole relegada de pae ou mãe, vivos embora, acaso valetudinarios, talvez ebrios e meretrizes.

Não quiz a Camara, no seu entedimento, approvar dessa vez a emenda do Senado; de tal sorte que na lei annua actual, art. 2º, rubrica 38, das subvenções, vingou o proposito.

«Patronato de Menores, para manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados, cuja direcção lhe fica transferida pelo Governo, 200 contos de réis.»

Logo que a associação particular, denominada Patronato de Menores, obteve a verba annua de 200 contos de réis, com a incumbencia do serviço publico installado na Escola de Menores Abandonados, fez taboa-raza do regulamento policial vigente, topicos aqui trasladados.

Capitulo 2º — N. I — Os menores, nas condições previstas no capitulo anterior, serão apprehendidos pelos delegados de policia e immediatamente enviados á Repartição Central, mediante carta de guia, da qual constem a idade presumida, os signaes caracteristicos, a circumstancia do abandono, a filiação, a declaração de serem ou não orphãos e o logar em que foram apprehendidos.»

Capitulo 2º — N. II — Apresentados á estação Central, o chefe de Policia, examinando a procedencia da apprehesão, determinará o deposito e deste seu acto dará immediatamente conhecimento ao juiz de orphãos respectivo para os fins legaes.

Na realidade o Patronato de Menores não presta obediencia ao chefe de Policia, nem tão pouco o Ministro da Justiça faz cumprir o regulamento.

Os factos decorrentes da transferencia vieram a ser os seguintes:

Meninas e meninos andam de déo em déo pela mão branda de agentes policiaes. São levados á delegacia districtal, e logo remettidos á presença do chefe de Policia, que os envia, sem demora, a entrega do Patronato de Menores; todavia, este faz devolver meninas e meninos á Chefatura de Policia,

a qual, em seguida, expede os abandonados de um e de outro sexo ao delegado districtal, afim de soltal-os nas ruas desta metropole ou em estradas dos suburbios. De outro modo, o jogo de empurra é mais estapafurdio. Tem enviado o chefe de Policia, na fórma regulamentar; meninas e meninos sem pae nem mãe á presença do juiz de orphãos, que os encaminha ao Patronato de Menores, sendo dahi incontinente recambiados á Chefatura de Policia e esta, em desespero de causa, resolve expedir os pequenos miseraveis uns para a Colonia Correccional e outros para a Casa de Detenção, logares onde cessa a giga-joga.

Não houvesse, na capital da Republica, o abrigo extremo da solicitude christã, a Casa dos Expostos, admiravelmente aperfeiçoada pela provedoria do Sr. Miguel de Carvalho, neste momento a chefatura do Sr. Aurelino Leal, estaria na contingencia de collocar na entrada da Casa de Detenção, a roda dos engeitados.

A roda dos engeitados foi abolida nos paizes da civilização, mas tocante á Casa dos Expostos é nossa figura de rethorica; porquanto innumeraveis são as occurrencias, portas abertas, de pobres mães entregarem seus recem-nascidos a crear pelas santas irmãs de caridade.

Em carta dirigida a «A Rua», publicada na data de 10 de outubro, deste anno, o director da Colonia Correccional affirma que se contam ahi recolhidos 120 menores, «uns a pedido dos proprios paes»... e a maior quantidade delles por mandado da Chefatura de Policia; todos separadamente dos sentenciados no presidio.

Apparece o director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro dando informações, publicadas no *O Paiz*, folha desse dia 10 de outubro; e explica que durante os annos pregressos esse instituto policial ia recolhendo meninos desvalidos em numero crescente, excedentes da capacidade lotada para 250 educandos; circumstancia que exigira creditos supplementares á verba de dinheiro escassa. Meiados de 1915, havia cerca de 500 menores; razão por que, de accôrdo com o chefe de Policia, do anno passado ao presente, contando 300 internados dará sahida aos excessivos.

E' notorio que na Casa de Detenção se encontram agora 30 menores, a mando da Chefatura de Policia, em compartimento afastado dos réus quantos aguardam sentença, assim como condemnados, mais de 200, uns com guias para a Casa de Correcção, até que vaguem os cubiculos, e outros sem as taes guias.

A respeito de meninas, desamparadas por pae ou mãe desnaturados sinão na extrema penuria, desvalidas a semelhança de orphãs sem eira nem beira, verificado que o Patronato de Menores as escurraça, parece opportuno restabelecer a precipua Escola de Menores Abandonados, subordinada á acção do Ministerio da Justiça, e autoridade efficiente da

Chefatura de Policia, observando-se o regulamento ainda em vigor.

A verdade inilludivel é que, na Colonia Correccional, se contam 120 menores e na Casa de Detenção outros 30; creanças nada delinquentes, como se fossem criminosos precoces.

Certo que a Camara dos Deputados na sua cultura intellectual, transferindo ao Patronato de Menores a verba de 200 contos para manter a Escola de Menores Abandonados, não suppoz que seu designio, exarado na lei annua actual, redundasse em desgoverno.

O preclaro magistrado, Sr. Nabuco de Abreu, á testa da referida associação, no escripto que o *Jornal do Commercio* deu publicidade, em 29 de outubro, frisou o desproposito administrativo.

«No regimen anterior a administração do Patronato de Menores era exorbitante a autoridade da policia na admissão e retirada dos menores da Escola de Menores Abandonados. Esse pernicioso poder discrecionario, notado no provimento geral de correcção do conselho supremo da Côrte de Appellação, do anno de 1914, foi substituido pela suprema autoridade dos juizes de orphãos.»

Dir-se-hia que no Brazil, por excepção mirifica dos paizes civilizados, os menores em evidente abandono e mais os orphãos sem eira nem beira, acham-se uns e outros attribuidos exclusivamente á mesma curatella judiciaria da orphandade com bens de fortuna; sendo por conseguinte escusado que a autoridade policial cuide de recolher, instruir e educar os pequenos miseraveis.

São instituições inconfundiveis, do Estado contemporaneo, a policia e a justiça; cada qual na sua orbita.

De uma ordem é a assistencia policial do infortunio na generalidade; especialmente os menores abandonados, comquanto tenham pae ou mãe vivos, e bem assim os orphãos de indigentes. De outra ordem é a assistencia judiciaria, visando as seguranças da liberdade, garantias de direito, e reparações moraes ou materiaes, relativas a individuos em petição de miseria.

Claro é que o Estado admitte e louva a concurrencia de associações particulares, beneficentes dos infortunados menores ou adultos; e assim as auxilia mediante donativos de dinheiro, etc. Comtudo, por melhor que seja a lida philanthropica dessas entidades sociaes, estão todas ellas sujeitas ao policiamento caracteristico da assistencia publica.

Estas distincções abstractas, por theoria, do Estado hodierno, mas no concreto inherentes á Constituição da Republica calham no estranhar que o organismo administrativo da justiça ordinaria, neste Districto, se imagine a corporação de officio privilegiada, de quando os monarchas medievaes deixando de distribuir, por suas mãos, as justiças ditas d'el-rei, incumbiram desse mistér a umas tantas companhias de cortezãos togados.

Arrogancia de corporações do officio judiciario, ou ronha de congreganistas da investidura jesuitica, vemos que o máo exemplo se repete.

Anno de 1841, dia 18 de julho, baixou o decreto deste teôr:

«Desejando assignalar o dia da minha sagração com a creação de um estabelecimento de publica beneficencia, hei por bem fundar um hospital destinado privativamente para tratamento de alienados, com a denominação de Hospicio Pedro II, o qual ficará annexo ao hospital da Santa Casa de Misericordia desta Côrte, debaixo da minha imperial proteção.»

Fundado o Hospicio Pedro II, graças a liberalidades individuaes, accrescendo doações e legados nesse sentido onerosos, mencionadamente beneficios de loterias concedidas, 22 por actos da assembléa legislativa da Provincia do Rio de Janeiro e mais 30 segundo resolveu o Poder Legislativo do Imperio, erigiu-se o estabelecimento hospitalar, gratuito para os alienados na fórma da promessa que sua Majestade firmara.

Decorreram annos, e de repente a provedoria da Irmandade de Santa Izabel decidiu burlar a promessa soberana de beneficencia publica, visto que o Hospicio Pedro II não recebia os doudos indigentes, quantos lhe enviava a autoridade policial nesta cidade do Rio de Janeiro; os quaes escurraçados eram, por despachos singulares da Chefatura de Policia, remettidos para o lobrego asylo dos mendigos, onde homens, mulheres e creanças, os mentecaptos, subiram a 400 em promiscuidade abjecta, morrendo todos de *inanição;* pois assim resava invariavel o obituario da época.

Aliás esse Hospicio Pedro II era governado pela superiora das irmãs intituladas de caridade; petulante em face do Imperador do Brazil, vencido na sua magnanimidade.

Anno de 1886, o catedratico de clinica psychica, na directoria do Hospicio Pedro II, deu publicidade aos abusos; e graças a proficiente campanha jornalistica do Sr. Teixeira Brandão, resultou que dous memoraveis ministros decretaram: primeiro, Ferreira Vianna, as installações camprestres para os alienados; segundo, Aristides Lobo, a assistencia medico-legal respectiva.

Emancipava-se o Hospicio Pedro II, com seu patrimonio, da tutella fomentida; sendo a Santa Casa desobrigada da gerencia.

No impresso desta illustre Commissão, anno de 1915, dizia seu obscuro Relator:

«Na lei das despezas pela pasta da Justiça e Negocios Interiores, votadas o anno passado e vigentes neste exercicio, depara-se a autorização ao Poder Executivo, até a somma de 400 contos de réis, para augmentar as construcções dos pavilhões de alienados na Fazenda de Jacarépaguá, removendo-os dos edificios podres, sito nas colonias assim chamadas da ilha do Governador, pelas quaes os frades do Mosteiro de São

Bento exigem cinco contos de réis mensaes de aluguel. Não houve por bem o Presidente da Republica conceder quantia alguma nesse sentido; facto lastimavel, porquanto não se illude o Poder Executivo suppondo nada dever por alugueis aos benedictinos estrangeiros; pois cerca de dez annos a Justiça Federal lhes deu, de mão beijada, a propriedade de terras e casebres na ilha do Governador; e longe não vem o dia em que a União pagará, por via diplomatica, sem bufar 600 contos de réis, somma dos alugueis accumulados durante 10 annos, com juros de móra.»

De facto o Senado additára ao projecto da lei annua, para 1915, uma emenda que a Camara se dignou approvar, assim redigida:

«Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 400 contos de réis, em proseguimento das construcções para a Colonia de Alienados na fazenda do Engenho Novo, sita em Jacarépaguá.»

Mas do anno de 1915 para este exercicio financeiro de 1916, a Camara supprimiu a emenda additiva, como o Senado déra nova fórma:

«Fica autorizado o Presidente da Republica a ordenar a venda das apolices concernentes ao patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados, até perfazer, em dinheiro, 500 contos de réis, subrogados para concluir as edificações na fazenda de Jacarépaguá, e remover os loucos das colonias sitas na Ilha do Governador.»

Este anno o Poder Executivo mandou que o Banco do Brasil adiantasse quantias dinheirosas afim da Faculdade de Medicina construir seu edificio na praia Vermelha, orçado em tres mil contos de réis, dando o instituto docente suas taxas e emolumentos escolares, do presente ao futuro, por garantia do emprestimo a ser quitado, na melhor hypothese, ao cabo de oito annos.

A' vista dessa franquia de credito, os Srs. Juliano Moreira e Rodrigues Caldas, abalizados medicos, este director das Colonias de Alienados e aquelle na directoria do grande hospital, foram pedir ao Presidente da Republica ordenasse ao Banco do Brazil a abrir conta corrente, no maximo de 500 contos, precisos a se completar, em poucos mezes, na fazenda de Jacarépaguá, os pavilhões campestres; acceitando o estabelecimento bancario a caução de 1.200 apolices, na importancia de 1.200 contos de réis, juros de 5 %, pertinentes ao Hospicio Nacional esse patrimonio.

Ponderaram que as rendas hospitalares e coloniaes, 120 contos por anno, importando no triennio em 360 contos presumiveis, dariam sommadas aos 120 contos juros triennaes das apolices, para amortização gradativa do emprestmio, de modo a saldar o debito ao Banco do Brazil, no espaço dos tres annos. Mas o honrado Sr. Wenceslau Braz deu de conselho fossem se entender com o Ministro da Fazenda, que por sua vez aconselhou se dirigissem ao Banco do Brazil, o qual

não accedeu, visto o estatuto bancario vedar emprestimos a longo prazo.

Consta, na Secretaria da Justiça, que os benedictinos estrangeiros transmittiram, por escriptura de tabellião, a outros individuos as propriedades das terras e da casaria da ilha do Governador, referentes ás colonias de alienados; e consta tambem que os novos donos abrem mão das propriedades a bem da União Federal, comtanto sejam embolsados dos alugueis, pela quantia de cinco contos mensaes, no decorrido de 26 annos.

Aqui vão informações sobre o caso vertente:

No impresso desta illustre Commissão seu obscuro Relator, anno de 1914, principiou a dizer:

«Foram creadas as colonias de alienados na ilha do Governador, por estadista de renome, e tão certo Ferreira Vianna sabia ser de propriedade nacional a fazenda do Galeão, como ahi installou um dos recolhimentos campestres, e outro na fazenda de S. Bento, cedida graciosamente por benedictinos brazileiros, nessa intenção. Aconteceu, porém, que a Justiça Federal deferiu ambas as propriedades aos frades estrangeiros de S. Bento, os quaes reclamam cinco contos de réis mensaes de aluguel pelas colonias de alienados.»

Recapitulemos.

Logo que o principe regente D. João transferiu a séde da monarchia bragantina para o Rio de Janeiro, os frades benedictinos doaram a Sua Alteza um trato de terras na ilha do Governador, nas quaes construiram um palacete de recreio, tendo no frontespicio os emblemas da Corôa, ornamento de alvenaria, edificação essa em que gastaram 100 mil cruzados.

Eis ahi a fazenda do Galeão, onde annualmente veraneava o rei João VI, mezes a banhos de mar, com os familiares da côrte.

Depois que o rei tornou ao Portugal os frades benedictinos se assenhorearam subrepticiamente da fazenda do Galeão, limitrophe com a fazenda chamada de S. Bento, onde possuiam um convento hoje em dia desmantelado.

Annos, decorridos os frades benedictinos, arvorados em proprietarios da fazenda do Galeão, deram-na de aforamento ao conde de Mesquita, e por herança a emphyteuse veiu a tocar ao barão de Itacurussá em boa-fé.

O benemerito Ministro Ferreira Vianna, quando decretou as colonias de alienados, estava sciente, jurisconsulto erudito de que a fazenda do Galeão, assim como outros bens immoveis da Corôa bragantina, tinham passado a ser proprios nacionaes, por occasião da Independencia do Brazil, á custa de grossa indemnização pecuniaria.

Entretanto, Ferreira Vianna dizia ironicamente que, «para não brigar com frades», acceitara, na qualidade de Ministro do Imperio, a tal emphyteuse que o barão de Itacurussá lhe transferiu graciosamente; e mais o offerecimento gratuito,

pelos benedictinos brazileiros, dessa outra fazenda de S. Bento convizinha.

Em seguida a Santa Sé fez opposição ao promettido donativo dos frades benedictinos, e assim a fazenda de S. Bento não foi incorparada ás colonias dos alienados.

Na data de 18 de outubro de 1890, baixou o decreto numero 898, assim redigido:

«O generalissimo Marechal Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica, attendendo ao que expoz o director da Assistencia Medico Legal de Alienados, relativamente á necessidade de adquirir os terrenos e bemfeitorias da parte occidental da ilha do Governador até os limites da fazenda de S. Bento com a de Santa Cruz, afim de serem convenientemente isoladas as duas colonias da mesma assistencia, estabelecidas na dita ilha, resolve declarar de utilidade publica a respectiva desapropriação.»

Governando o inclito Floriano Peixoto, no dia 21 de março de 1892, lavrou o Ministro da Fazenda esse aviso:

«Cumprindo providenciar sobre os intuitos que determinaram a expedição do decreto n. 898, de 18 de outubro de 1890, recommendo-vos determineis ao director das colonias de alienados na ilha do Governador, que indique de accôrdo com o engenheiro das obras deste Ministerio a área que deverá ser desapropriada na conformidade do citado decreto.»

Escusado é reflectir que a desapropriação da fazenda de S. Bento por utilidade publica, ficou por se realizar.

Mas resta ao Procurador da Republica mover a demanda reivindicatoria da propriedade nacional, ou o dominio util dessa fazenda do Galeão, como entender cabivel o integro juiz Sr. Muniz Barreto, evitando de tal sorte o audacioso assalto ao erario publico, na importancia indebita de 1.560 contos de réis, por alugueis das colonias de alienados.

Removidos os alienados dessa litigiosa fazenda do Galeão, terras pobres e casaria arruinada, para a fazenda de Jacarépaguá, sólo fertilissimo e pavilhões salubres, a colonia accrescerá suas rendas.

Ahi, nessa vasta e uberrima fazenda de Jacarépaguá, deve se constituir tambem pavilhões campestres para as mulheres doudas; transferindo-as, sem perda de tempo, da quasi-penitenciaria em que jazem, o casarão appellidado «colonia de alienados». Engenho de Dentro, suburbio populoso.

Da experiencia medica multisecular é o preceito de que, em certas fórmas de alienação mental, sómente sequestrados de suas familias originarias, os enfermos auferem melhoria sinão a cura definitiva.

Com as acquisições da medicina experimental verificou-se, que o trabalho moderado, na lavoura dos campos e industrias pastoris, influe efficazmente a bem dos doudos, homens e mulheres adultos.

Melhor, pela experiencia scientifica, é a patronagem familiar dos mentecaptos, o tratamento efficaz *cottage system*,

que a Escocia iniciou, meiado do seculo XIX, ao depois generalizado em paizes da Europa bem como da America; porém, a respeito do qual, ha poucos annos, o Estado de S. Paulo faz tentativa.

O systema escossez vem a ser, que os casaes de proprietarios agricolas recebem, no seu domestico, alienados inoffensivos, mediante diminutas remunerações; e assim na lavoura dos campos e industrias pastoris readquirem a sanidade mental; terminando não raro, o milagre por enlaces conjugaes de rapazes ou raparigas nas mesmas familias da patronagem.

Todavia até que se experimente, nas pequenas propriedades agrarias do Brazil, a patronagem familiar, louvemos as installações campestres para os malucos, não esquecendo que a colonia de alienados sita em Barbacena foi installada pelo estimavel Sr. Wenceslau Braz, quando na presidencia mineira.

No impresso do anno proximo passado, o obscuro Relator dessa illustre Commissão deu a seguinte nota:

«O patrimonio do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, por balancete encerrado em 1914, montava á 2.238:454$941, sendo representado em apolices o valor de 1.949:800$000. A importancia despendida, até 1914, na construcção do novo edificio foi de 789:730$430, tendo-se empregado nessa obra 94:000$, correspondentes ás 94 apolices resgatadas, e mais 347 apolices ás quaes vendidas deram 286:472$000. Nota-se pelo balancete de 1914, que para occorrer a construcção do palacio, foram tomadas até então, por emprestimos de varios patrimonios, as sommas de 84:655$101, inclusive a parcella patrimonial de 6:650$, do Instituto Nacional de Musica (era edificante), e do mesmo modo a quantia de 20:331$333, pertencentes ao patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados, e assim, emprestimos de outros patrimonios alheios ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, cujas apolices ainda representavam 1.508:800$000. Claro, que o balancete do anno de 1915 não está encerrado, e parece terminada a edificação do palacio, montando a 1.110:499$330 do patrimonio e retomados por emprestimos.»

Sabido que o trabalho campestre melhora sempre e porventura sana os alienados, assim como se permittiu subrogar parte das apolices patrimoniaes do Instituto Nacional de Surdo-Mudos á construcção do seu palacio, rua das Larangeiras; assim tambem seria licito que parte das apolices, patrimonio do Hospicio Nacional, fosse subrogada ás edificações por concluir na fazenda de Jacarépaguá installando-se ahi a colonia dos doudos.

Neste ponto, attendendo-se que o anno passado a Camara não se dignou concordar na emenda do Senado, isto é, pela venda de apolices patrimoniaes do Hospicio Nacional até 500 contos, para terminação dos pavilhões de alienados na fazenda de Jacarépaguá, parece razoavel que se autorize ao Poder Executivo, o anno vindouro, permittir o emprestimo como foi

proposto, este anno, ao Banco do Brazil, visto ser o lindo biombo do Ministerio da Fazenda; ou que a transacção se effectue em qualquer dos institutos de credito.

Protesta o Conselho dos Patrimonios, biombo este do Ministerio da Justiça, por que no impresso desta illustre Commissão, anno de 1915, seu obscuro Relator criticou os gastos na edificação do palacio destinado ao Instituto dos Surdo-Mudos, venda de suas apolices facto plausivel em fórma de direito, mas não o extorno das apolices patrimoniaes do Hospicio Nacional de Alienados, «et reliqua», contrario á norma juridica.

No relatorio presente do Ministerio, pag. 98, o Senado encontra este trecho:

«Com o devido acatamento á alta corporação legislativa, de onde emanou uma referencia sobre a applicação dos valores patrimoniaes á construcção de novos edificios, parece ao Conselho que essa providencia escepcional, visando o complemento da instituição da sua organização substancial, não constitue precedente para generalizar o dispendio dos patrimonios, instituidos com o escopo de garantir a sua vida autonomica.»

Folheando as paginas 93 e seguintes do relatorio governamental, o Senado pasmará, verificando que pelos legados constantes de apolices e mais doações dinheirosas em cadernetas, o Conselho dos Patrimonios faz despezas reconstruindo muros, como si não houvesse no Ministerio da Justiça a repartição de obras.

Do balanço final, anno de 1915, o Conselho dos Patrimonios publicou este quadro:

Patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados:

Na presente data este patrimonio está representado por valores na importancia de 1.191:796$971, assim discriminada:

886 apolices geraes de 1:000$, juros de 5 % ..	886:000$000
231 apolices do emprestimo de 1909, de 1:000$, juros de 5 %	231:000$000
2 apolices de 500$ cada uma, do Estado do Rio de Janeiro	1:000$000
9/40 de uma acção de 200$ do Banco do Brazil	45$000
Importancia que a titulo de emprestimo foi adeantada ao patrimonio do Instituto Nacional de Surdos-Mudos	49:924$215
Saldos:	
Existente em cofre	313$000
Existente em c/c na caderneta do Banco do Brazil	23:514$756
	1.191:796$971

Recebeu-se a quantia de 67:603$636, assim discriminada:

Existia em cofre	1:020$632
Existia em c|c na caderneta do Banco do Brazil	1:531$420
Importancia recebida de juros da Caixa de Amortização	55:450$000
Importancia de juros accumulados na caderneta em c|c no Banco do Brazil.....	118$040
Importancia recebida de donativos.....	8:354$944
Importancia recebida de renda da ponte fronteira ao Hospital de Alienados.....	1:155$600
	67:630$636

A quantia recebida, na importancia de 67:630$636, teve a seguinte applicação:

Pagamento das folhas do pessoal do serviço..	3:745$000
Compra de oito apolices do emprestimo de 1909, valor de 1:000$ juros de 5 %.....	6:120$000
Importancia para á firma Guerra Leal & Comp., pela reconstrucção do muro do Hospital de Alienados.....	4:724$000
Pagamento de diversas contas.....	21$000
Importancia que a titulo de emprestimo foi adeantada ao patrimonio do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....	29:192$880
Saldos:	
Existente em cofre.....	
Existente em c|c na caderneta do Banco do Brazil	23:514$756
Somma	67:630$636

Secretaria dos Patrimonios, 31 de dezembro de 1915.»

Viu-se que o balanço, anno de 1914, accusava 20:731$335; e vê-se o balanço, anno de 1915, accusar mais 29:192$880; sommando 49:924$215, pertencentes ao patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados, dinheiros subtrahidos, a titulo de emprestimo, para o Instituto dos Surdo-Mudos edificar seu palacio.

Deixamos estudado que o trabalho em officinas, e de preferencia o cultivo da terra, entreteem a saude dos doudos e ás vezes promove a cura mental.

O mesmo acontece aos sentenciados a prisão com trabalho; emquanto á prisão sem trabalho arruina o physico dos condemnados e enloquece alguns.

«Fundar escolas é extinguir prisões.»

Este conceito só alcança os individuos na segunda infancia, a idade na qual as noções elementares, como semen-

teira em terra feraz, centuplicam pela vida inteira os fructos moraes.

O ensino alphabetico ministrado nas penitenciarias aos marmanjos, delinquentes natos ou fortuitos, não os desvia da tendencia ao crime; nem a predica religiosa os salva de reincidirem no mal.

Pois é tudo que occorre com 198 sentenciados na Casa de Correcção, e mais 200 reclusos na Casa de Detenção, onde demoram um ror de annos, á espera que vaguem os cubiculos da outra.

Accentuemos a estranheza, de que as verbas por dezenas de contos (annos seguidos foram 130 contos) e dahi fixadas decrescentemente para material de officinas dessa Casa de Correcção, teem sido consumidas no erigir a fachada e mais reparos do edificio.

Faltando material para trabalho, claro é que as officinas são improductivas, e, estupefaciente systema penitenciario, o Poder Executivo inscreve na sua proposta annua a verba — *salarios dos sentenciados*, quer dizer, remuneração aos ociosos.

Nota-se que os condemnados ao trabalho, emquanto reclusos na Casa de Detenção, acham-se excluidos do beneficio por *salarios da ociosidade*, como os senfenciados na Casa de Correcção recebem, cumprida a pena.

A regra das penitenciarias é, pelo trabalho dos condemnados, deduzir salarios, regimen moralizador, de sorte que tenham seus peculios, na sahida, ao envez de esmolarem o pão.

Mas acontece que muitos condemnados purgam a sentença na Casa de Detenção, sem trabalharem, e obtida a baixa de culpa sahem mendigando a subsistencia.

O Codigo Penal, art. 409, determina que «se converta em prisão simples, com augmento da sexta parte do tempo» a sentença; caso o condemnado não esteja sujeito ao trabalho, excepto os enfermos e alienados.

Acabou o preconceito secular de que o trabalho era castigo dos delinquentes; entretanto, o Governo da Republica sonega a disciplina trabalhista aos sentenciados; ao passo que, o Codigo Penal lhes augmenta o tempo de prisão cellular, isto sim, castigo insensato.

Quando se construiu a Casa de Correção, no antigo arrabalde cognominado de Matta-Porcos, os habitantes da cidade, séde do Governo Imperial, eram 400 mil, si tanto, por conjecturas optimistas.

Ninguem imagina que, triplicado o numero de habitantes desta metropole, a proporção de malfeitores seja a mesma do tempo em que eram 400 mil os habitantes da cidade.

Prova o augmento proporcional dos delinquentes é que a Casa de Detenção, lotada para 600 réos sob pronuncia, conta 1.200 reclusos, inclusive 200 condemnados, que esperam vagas de cubiculos na Casa de Correcção, onde montam a 198, além

de quantos se acham no Hospicio Nacional, cerca de 65 sentenciados, enlouquecidos na prisão.

E' incomportavel na Casa de Detenção tamanho numero de presos, tornando-se urgentissimo se lhe annexar o edificio da Casa de Correcção e suas dependencias.

Outr'ora, a mesma Casa de Correcção estava situada no arrabalde de Matta-Porcos, que agora é parte central da cidade extensissima.

Dizem que o Ministro da Justiça cogita de aproveitar o enorme Lazareto da Ilha Grande, adaptando-o, em rigor, ao serviço da Casa de Correcção, que bem ficará insulada.

A idéa é feliz, a ponto que o obscuro Relator desta illustre Commissão opina se fixe a sommã de 300 contos para tal fim.

Ha, nesta metropole civilizada, uma Directoria Geral de Saude Publica; mas tanto lhe amadureceu a catarata, que de facto na Casa de Correcção falta o encanamento com a «City Improvements»; e assim os sentenciados fazem seus dejectos corporeos, noite e dia, em tubos metallicos, grades a dentro dos cubiculos, e de madrugada removem-os ao despejo e lavagem.

Honra seja feita, em varios Estados da União existem penitenciarias modernas; e em alguns as antigas cadêas; porém, em umas e em outras os sentenciados trabalham, lucrando os Estados Federaes fornecimentos economicos de calçado e uniformes para seus regimentos de policia.

Exemplo, a penitenciaria de Porto Alegre, que o anno passado rendeu 130 contos. Outro exemplo, a penitenciaria de Nitheroy, cuja renda sommou 74 contos, esse anno.

De contraste: nesta metropole do Brasil ha alfaiataria de uniformes na Brigada Policial, mas os trabalhistas são praças de pret, sempre arredadas do policiamento; e peior, nota-se que o uniforme do Corpo de Bombeiros é fornecido pela mesma Brigada Policial, no desdobrar suas officinas de alfaiate.

Caso vingue a idéa do Ministro da Justiça, removidos os condemnados, 198 da Casa de Correcção e mais 200 da Casa de Detenção, sommando 398, para os adaptaveis edificios do Lazareto da ilha Grande, e trabalhando em officinas apropriadas, talvez forneçam calçado e uniforme tanto á sua Brigada Policial, quanto ao nosso Corpo de Bombeiros, poupando-se maiores despezas do erario publico.

Contam-se 23 edificios do Lazareto, alguns de excellente edificação, o conjunto profusamente servido de agua e mais encanamentos dos despejos; e de mais a mais laboratorio pharmaceutico, estufas e apparelhos desinfectantes, enfermarias aprestadas; ao todo bem situado o estabelecimento, hoje em dia sem proveito.

O regimen quarentenario não é na actualidade usual nos paizes civilizados; mas sim o expurgo dos navios, a hospitalização de enfermos e vigilancia dos sãos.

A defesa sanitaria do porto e cidade do Rio de Janeiro reclama o hospital maritimo, denominado Paula Candido, em

memoria do nosso compatriota, que insistiu no Brasil a hygiene publica.

Foi o chamado hospital maritimo de Santa Izabel, antes de alguem recordar o nome do sabio nascido em Minas Geraes; e não fôra o zelo do Sr. Tavares de Macedo, notabilissimo medico, na directoria desse vasio Paula Candido, os edificios cahiriam aos pedaços.

Na enseada da Jurujuba deve-se proceder ao expurgo dos navios infeccionados, e no hospital maritimo o tratamento das tripulações e passageiros, quantos se acharem acommettidos de molestias pestilenciaes e outras epidemicas.

Vemos que na Ilha Grande, terra fertil e mar piscoso, está a Colonia Correccional, tendo nesta quadra 800 vagabundos contumazes; todavia nada produz para alimentação.

Abastece-se de viveres no mercado desta cidade, bacalhão, xarque, farinha de mandioca, feijão e arroz, a Colonia de Dous Rios; de sorte que, neste anno, a verba para alimentação, drogas, calçado e vestuario dos correcionaes, fixada em 150:000$ redondos, o Poder Executivo deu-lhe o credito supplementar de 424 contos, 649 mil, e 308 réis; assim triplicada a despeza com os ociosos no presidio.

Na proximidade da Colonia Correccional encontra-se uma grande quéda de agua; mas a lei annua fixa em 25 contos de réis o dispendio de illuminação pelo carbureto, nocivo á saude.

O estabelecimento não é de sentenciados ao trabalho agricola; nem é tão pouco de estabulagem dos correccionaes; é um reducto de concentração dos malandros recalcitrantes.

Diz o relatorio do Ministro da Justiça, que a cousa vae regularmente este anno.

A lei annua, fixando despezas pelos Ministerios, tem por objecto primordial os orgãos de governo e repartições administrativas; gastos imprescindiveis. O objectivo accessorio por dispendios incluidos na lei annua, comprehende necessidades occasionaes de utilidade publica.

A fixação de despezas, na lei annua, exige detalhes pelas verbas quantiosas, sejam de ordem permanente, sejam de ordem transitoria.

Os tratadistas de finanças entendem que, tanto mais perfeita será a lei annual, no fixar as despezas, quanto mais detalhadas forem as verbas de dinheiro.

Nestes ultimos annos a tendencia do Congresso Nacional não é deslindar todas as despezas, por verbas discriminadas; porém, engloba algumas na confusão.

Assim, as leis annuaes, até o exercicio financeiro de 1911, inseriam detalhadamente as despezas com os funccionarios docentes e administrativos, dos institutos subordinados a este Ministerio; porém, a contar do exercicio de 1912 em deante, as leis annuaes veem englobando esses dispendios, de ordem permanente, com os auxilios pecuniarios de

ordem transitoria, concedidos aos mesmos institutos de ensino.

Dir-se-hia explicavel, entre os annos de 1912 a 1914, a rubrica — Subvenções aos Institutos de Ensino — confundindo despezas de uma ordem e de outra; visto que, a lei de 5 de abril de 1911 reputava os institutos de instrucção secundaria e superior quasi desofficializados, isto é, em via de se emanciparem; entretanto, o novo regulamento decretado em 18 de março de 1915, em execução prévia, aguardando a referenda, reofficializou essas fabricas d'ediploma, e consequentemente é de estranhar se englobe a mesma rubrica — Subvenções aos Institutos de Ensino — sommando quantias heterogeneas, ao envez de restabelecer, nas leis annuaes, as columnas dos funccionarios docentes e administrativos.

Em 1914 a Camara não teve tempo de alterar a emenda do Senado, pois sua proposição chegou-nos 48 horas antes do Congresso encerrar o anno legislativo.

A emenda do Senado á proposição da Camara, para o exercicio de 1915, discriminava despezas nestes termos:

«Verba 24. Vencimentos do magisterio official e auxiliares de ensino desse caracter, e mais funccionarios administrativos:

Faculdade de Direito de S. Paulo.....	310:106$000
Faculdade de Direito do Recife.....	332:176$000
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro..	565:647$000
Faculdade de Medicina da Bahia.....	526:908$000
Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.....	359:588$000
Collegio Pedro II.....	431:148$000

Sommavam essas parcellas 2.525:573$; tendo o Senado se abstido de modificar a proposição da Camara, quanto a subvenções na importancia global de 1.657:755$, dadas ao referidos institutos de ensino.

Pois aconteceu que a lei annua promulgada para 1915 teve a redacção seguinte:

Subvenções aos Institutos de Ensino:

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro..	1.008:992$300
Faculdade de Medicina da Bahia.....	950:249$300
Faculdade de Direito de S. Paulo.....	387:880$000
Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.....	663:358$382
Collegio Pedro II.....	745:748$354
Total	3.756:228$336

Quem fez essa redacção erronea ainda é mysterio, mas prevaleceu a rubrica confusa — Subvenções aos Institutos de Ensino, ficando evidentemente a Faculdade de Direito do Recife no tinteiro do redactor.

De facto, os quadros da contabilidade pelo Ministerio da Justiça inscrevem que no anno de 1915 foram distribuidos os seguintes auxilios pecuniarios:

Faculdade de S. Paulo	77:774$000
Faculdade do Recife	94:924$000
Faculdade do Rio de Janeiro	431:057$669
Faculdade da Bahia	377:836$585
Escola Polytechnica	303:770$382
Collegio Pedro II	314:600$354
Somma	1.599:962$990

A proposição da Camara, para o exercicio de 1915, concedia aos cofres particulares dos institutos docentes a somma de 1.657:755$; o Senado não modificou o quanto desses auxilios pecuniarios; porém, o Governo distribuiu, por elles, menos 57:792$010.

Confusões attrahem confusões.

Para o anno vindouro, a Camara redigiu sua proposição, rubrica 38, nestes termos:

«Subvenções. Reduzida de 15:000$ do auxilio á Assistencia de Creanças Pobres annexa ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim. Destacada a quantia de 20:000$ da subvenção ao «Dispensario de S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula» para augmentar de igual quantia a subvenção ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, 708:000$000.»

Só examinando a tabella do Ministerio consiguirá o Senado deslindar a proposição da Camara á rubrica supra.

Subvenções:

Ao Patronato de Menores, para manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados	Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916	200:000$
A' Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos da Capital Federal	Idem	20:000$
Ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro	Idem	25:000$

Ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro	Idem.....	36:000$	
Ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada	Idem.....	25:000$	
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive o auxilio para aluguel de casa	Idem.....	48:000$	
A' Liga contra a Tuberculose	Idem.....	24:000$	
Ao Asylo Bom Pastor	Idem.....	5:000$	
A' Assistencia de Creanças Pobres, annexa ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim.....	Idem.....	15:000$	
Ao Orphanato de Santo Antonio...	Idem.....	5:000$	
A' Maternidade do Rio de Janeiro...	Idem.....	100:000$	
Ao Dispensario de S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula.	Idem.....	120:000$	
A' Commissão Promotora do Monumento a José Bonifacio, na cidade de Santos, por conta da quantia de 500:000$, que foi concedida como auxilio a essa homenagem ao Patriarcha da Independencia (2ª parcella)	Idem.....	100:000$	723:000$

Verifica-se que a Camara este anno, em vez de mencionar os institutos aos quaes tenciona conceder auxilios pecuniarios, sem mesmo alludir á proposta do Governo, altera vagamente as quantias destinadas a tres associações particulares.

Defrontando-se a actual proposição de despezas com as leis annuaes de 1915 e a vigente de 1916, sem recorrer aos innumeros antecedentes, conclue-se que a Camara desattende

ao preceito constitucional da Republica, art. 34, n. 1°, prerogativo do Congresso, no formular a norma do exercicio financeiro.

A lei annua de 1915 dizia, art. 5°: «Fica o Governo autorizado a manter». Seguia-se a lista das associações particulares beneficiadas pelo erario publico.

Quanto á lei annua deste 1916, a redacção veiu no mesmo sentido. Art. 2°: «Fica o Presidente da Republica autorizado». Em seguida a lista dos institutos e detalhadas as quantias.

Mas a respeito do anno vindouro de 1917 a proposta do Governo é de 723 contos sob a rubrica «subvenções», de modo que o Executivo toma a liberdade de se autorizar o dispendio dessa somma, em auxilios ás associações particulares, algumas das quaes não foram contempladas pelo Governo no correr deste 1916, emquanto a Camara faz apenas vagas referencias á tabella do Ministerio, que extravagantemente insere liberalidades transitorias do erario publico, como si fossem despezas permanentes.

Occorreram, neste exercicio de 1916, factos comprobatorios de que o Poder Executivo não se cinge ás regras da lei annua e, ao contrario, augmenta as despezas.

Tocante á Brigada Policial, a lei orçamentaria n. 3.089, em vigor, reduz o effectivo a 2.500 soldados; mas, por decreto n. 12.014, de 29 de março deste anno, o Poder Executivo deu novo regulamento á Brigada Policial, elevando a 3.015 o numero de suas praças de pret.
de suas praças de pret.

A mesma lei orçamentaria n. 3.089, vigente para 1916, autorizou o Poder Executivo a reorganizar a policia militarizada no Territorio do Acre, não excedendo a somma de 317 contos e 29 mil réis; porém, o Poder Executivo despendeu 847:400$, organizando novos corpos politiciaes.

A' vista do seguinte quadro, de creditos supplementares (*Diario Official* de 18 de novembro de 1916), solicitados para accudirem ás despezas até o fim deste anno, não se depara quantia nenhuma correspondente ao accrescimo de 515 soldados da Brigada Policial, determinado por decreto de 29 de março.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES PRECISOS ÁS VERBAS NS. 15, 17, 18, 20, 21, 26, 27 E 33 DO ART. 2° DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1916, PARA DESPEZAS DAS CONSIGNAÇÕES ABAIXO DECLARADAS

Verbas	Consignações	Creditos precisos
N. 15	— Repartição da Policia:	
	Para o Serviço Medico Legal.....	1:603$825
	Objectos de expediente, livros, assignaturas de jornaes, revistas encadernações, etc.....	25:997$877

Linhas telegraphicas ou telephonicas	3:105$865
Padiolas, camisolas, camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, publicações, etc.....	14:273$645
Para sustento dos presos do Deposito da Policia.....	26:997$160
Para custeio e combustivel das lanchas	24:621$545
Colonia Correccional de Dous Rios — Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuario dos correccionaes	424:649$308
Illuminação, combustivel, lubrificante e mais artigos de custeio de embarcações	6:050$000
Escola Premunitoria Quinze de Novembro — Alimentação, inclusive do pessoal, medicamentos, dietas calçado e vestuario dos recolhidos e combustivel.....	20:000$000
Quotas de alimentação para o pessoal de nomeação, etc., etc.....	21:354$934
N. 17 — Casa de Detenção:	
Sustento, curativo, vestuario dos presos e combustivel.....	182:884$021
N. 18 — Casa de Correcção:	
Salario, sustento, curativo dos penitenciarios	19:686$848
N. 20 — Hospital Nacional de Alienados:	
Alimentação, dietas e combustivel....	75:072$000
Illuminação e força.....	4:031$631
Colonia de Alienados — Alimentação e dietas para 400 doentes e empregados subalternos.....	10:000$000
N. 21 — Hospital S. Sebastião:	
Despezas com os quatro pavilhões de tuberculosos	70:000$000
N. 26 — Instituto Benjamin Constant:	
Alimentação e combustivel.....	14:165$110
Calçado, roupa, concertos, lavagens e engommado de roupa.....	5:241$200
Medicamentos, drogas, dietas e instrumentos dentarios.....	2:789$930
Acquisição de moveis e do instrumental, utensilios, diversos concertos e reparos do edificio.....	538$000

N. 27 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos:	
Alimentação e combustivel.....	7:000$000
Illuminação	2:000$000
Impressões, publicações, asseio, despezas eventuaes.....	2:400$000
N. 33 — Administração, justiça e outras despezas do Territorio do Acre:.	
Para as forças regionaes do Acre....	52:476$400
Total	1.016:939$299

Primeira secção da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e negocios Interiores, 16 de novembro de 1916. — *Paulo Motta*, 2° official. Visto. — *Pereira Junior*, director de secção.

Resolveu o Poder Legislativo, fixando despezas para o exercicio de 1916, augmentar 400 ao numero dos serventes de 2ª classe, serviço de Prophylaxia nesta cidade; sob a clausula de que o Poder Executivo daria esses 400 logares a outros tantos empregados despedidos do serviço de Capatazia neste porto. O resultado foi serem dados, esses 400 novos logares de serventes na Prophylaxia a individuos nunca empregados em Capatazias de porto algum.

As endemias ruraes em alguns de nossos Estados occasionam o definhamento dos trabalhadores agrarios, e peior influem degenerando no Brazil o homem collectivo por gerações doentias.

E' urgente uma cruzada de medicos hygienistas, afim de effectuarem a prophylaxia itinerante pelos Estados, nos quaes grassam os males endemicos.

Será de maior conveniencia gastar nessa intenção 500 contos de réis, o anno vindouro; contanto que o Instituto Oswaldo Cruz seja incumbido de escolher os scientistas habilitados a realizarem o emprehendimento sanitario.

Assim esta illustre Commissão queira attender ao seu obscuro Relator, autorizando essa despeza inadiavel.

Outro assumpto que urge o dispendio de 1.000 contos de réis, no maximo, é o alistamento inteiro e preparo efficaz da Guarda Nacional, filha espuria, por desamor do brazileiro á democracia militante.

A proposição orçamentaria da Camara para o exercicio de 1915, eliminava a rubrica — Guarda Nacional — porém, logo uma emenda do Senado restabeleceu a verba de 29:766$, sob a mesma rubrica.

Isso occorreu quando o Senado recebeu a proposição das despezas, por este Ministerio, 48 horas antes de encerrar o Congresso o anno legislativo, e á Camara faltou tempo de rever os assumptos.

Para o exercicio de 1917, a proposição da Camara insiste em supprimir a rubrica — Guarda Nacional — notando-se que este anno a proposta do Poder Executivo eliminou, pela primeira vez, a rubrica — Guarda Nacional; coincidencia exquesita.

Momentoso parece que o Senado torne a inserir, na lei annua vindoura, a rubrica — Guarda Nacional; porquanto a lei organica da mesma milicia civica ainda não foi revogada.

Cumpre lembrar que o projecto de lei originario da Camara, n. 102, anno de 1910, dando novo estatuto á Guarda Nacional, com emendas approvadas pelo Senado, anno de 1918, jaz ahi no Palacio Monroe, sem andamento.

Solicitei ao talentoso Sr. Souza e Silva sua opinião sobre o projecto da Camara com as emendas do Senado; e o notavel official da nossa Marinha de Guerra, na presente legislatura Deputado do Rio de Janeiro, respondeu-me por escripto:

> «Emendado como está, acho bom o projecto. Elle assegura a efficiencia da Guarda Nacional, sua instrucção technica militar. Tornar-se-ha a Guarda Nacional, dentro de algum tempo, não muito, um verdadeiro exercito territorial; typo das milicias civicas, sem lhe faltar instrucção adequada methodicamente aos regimentos e esquadrões. Como ultima informação, digo que a Guarda Nacional póde existir, independente do sorteio; e quanto aos sorteados ditos reservistas, nunca serão sufficientes a preencherem, nem mesmo pela quinta parte, os effetcivos como terá a Guarda Nacional, na fórma do projecto e emendas».

O obscuro Relator desta illustre Commissão tenciona additar a lei annua das despezas pelo Ministerio da Justiça, a emenda malograda que offereceu tocante a despezas do Ministerio da Guerra; pois cabe em um ou outro a providencia administrativa.

Aqui vão reproduzidos os fundamentos:

> «O artigo additivo é em fórma de autorização ao Poder Executivo, tanto no designio de accôrdar com os Estados Federaes em sentido de recompôr a Guarda Nacional, quanto a despender até o maximo de 1.000 contos, para esse fim, inclusive instruir militarmente os respectivos corpos milicianos.
>
> Far-se-ha a integração da Guarda Nacional, segundo o accôrdo que firmar o Governo da União, de sorte que perfaçam os Estados Federaes as unidades por brigadas, e virá a ser medida accessoria de defesa patriotica.
>
> A instrucção elementar, para serviço efficiente dos guardas da milicia civica, concilia-se perfeitamente

com o proposito dos gremios populares denominados «linhas de tiro»; pois nada impede que os cidadãos milicianos, em tempo de paz, se associem aos referidos gremios de atiradores.

Infere se da Constituição da Republica, art. 87, § 2°, que, assim como incumbe ao Governo Federal distribuir instrucção elementarmente militar aos corpos e armas do Exercito e da Armada, assim tambem lhe compete instruir por igual os corpos e armas da Guarda Nacional, onde se acharem.

Desse modo economico se attingirá o ideal financista, isto é, de não sobrecarregar o Thesouro Nacional de dispendios gravosos e crescentes, por tresdobramento das praças de pret, proporcionalmente aos quadros de officiaes na activa do Exercito, augmentados como se verifica».

Deve se proceder ao alistamento completo da Guarda Nacional no paiz, ministrando-se aos brazileiros incorporados ás necessarias noções militares, de modo a constituir a grande reserva da milicia civica.

O parecer da Commissão de Finanças comprehende as emendas abaixo enumeradas pelas rubricas.

Sala da Commissão, 8 de dezembro de 1916.—*Victorino Monteiro*, Presidente, com restricções.—*Erico Coelho*, Relator — *Leopoldo de Bulhões*.— *Bueno de Paiva*, com restricções. — *João Luiz Alves*.— *João Lyra*.

EMENDAS DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

N. 1

Rubrica 8 — Secretaria da Camara dos Deputados.

Pessoal.

Emenda:

Diminua-se de seis para cinco o numero de redactores de debates, augmentando de dous para quatro o numero de supplentes da citada redacção, fixando em 14:400$ os vencimentos do secretario da Presidencia, supprimindo a gratificação especial que este funccionario percebe, e incluindo no pessoal dispensado do serviço a verba de 18:000$ destinada a um chefe da redacção de debates, dispensado pela Camara em virtude de incapacidade provada perante a Directoria de Saude Publica.

N. 2

Rubrica 11 — Gabinete do Consultor Geral da Republica.

Emenda:

Restabeleça-se a quantia de 1:200$, destinada ao official da Secretaria de Estado que auxilia o consultor no seu gabinete.

N. 3

Rubrica 12 — Justiça Federal.
Juizes seccionaes.
Estado de Matto-Grosso.

Emenda:

Supprima-se a quantia de 12:000$, destinada ao pagamento de 1:000$ mensaes ao juiz emquanto estiver commissionado pelo Supremo Tribunal para executar a sentença na questão de limites entre os Estados de Matto-Grosso e do Amazonas.

N. 4

Rubrica 12 — Justiça Federal.

Emenda:

Restabeleça-se a quantia de 6:000$ para diligencias, alimentação, vestuario e transporte dos presos pobres.

N. 5

Rubrica 18 — Casa de Correcção.

Emenda:

Restabeleça-se a quantia de 10:000$ para materia prima, ferramentas, combustivel, etc., quantia que a proposição da Camara elimina; e destine-se a parcella de 6:000$, dita *salario dos sentenciados* na proposta do Poder Executivo, ao vestuario e alimentação dos mesmos condemnados.

N. 6

Rubrica 20 — Assistencia a Alienados.

Emenda:

Restabeleça-se a somma de 2.089:883$754 para a Assistencia a Alienados, segundo a proposta do Poder Executivo, e accrescente-se a quantia de 75:000$, consignada na proposição da Camara em reforço da verba alimentos, dietas e combustivel.

N. 7

Rubrica 21 — Directoria Geral de Saude Publica.

Emenda:

Restabeleça-se a quantia de 74:340$ para o Hospital Paula Candido, segundo a tabella explicativa da proposta do Poder Executivo determina.

N. 8

Rubrica 21 — Directoria Geral de Saude Publica.

Emenda:

A' sub-consignação, na proposição da Camara, para o serviço da prophylaxia, accrescente-se: eliminados os logares de servente de 2ª classe, não se achando nelles empregados os despedidos das Capatazias nesta Capital.

N. 9

Rubrica 21 — Directoria Geral de Saude Publica.

Emenda:

Restabeleça-se a quantia de 391:317$ consignada á Policia Sanitaria e Prophylaxia dos Portos, segundo a proposta do Poder Executivo explicada na tabella.

N. 10

Rubrica 22 — Secretaria do Conselho Superior do Ensino.

Emenda:

Accrescente-se á proposição da Camara a parcella de 3:000$; vencimentos da dactylographa destacada do Ministerio da Agricultura para esse serviço.

N. 11

Rubrica 24 — Escola Nacional de Bellas Artes.
Pessoal.

Emenda:

Para pagamento de gratificação addicional aos nove professores, na conformidade do art. 33 do regulamento por decreto n. 11.749 de 13 de outubro de 1915, 10:260$000.

N. 12

Rubrica 38 — Subvenções.

Emenda:

Diga-se:

Instituto Historico e Geographico Brazileiro, 25:000$000.

Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro, para sustentar e desenvolver seus asylos e escolas de cegos adultos, de um e de outro sexo, 20:000$000.

Patronato de Menores, para manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados, 200:000$000.

Lyceu de Artes e Officios, 36:000$000.

Asylo de S. Luiz da Velhice Desamparada, 25:000$000.

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia inclusive o auxilio, para o aluguel de casa 63:000$000.

Liga Contra a Tuberculose, 24:000$000.

Orphanato Santo Antonio, 5:000$000.

Maternidade do Rio de Janeiro, 100:000$000.

Ao Dispensario S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula, 120:000$000.

Commissão Promotora do Monumento a José Bonifacio, 100:000$000.

Azylo Bom Pastor 5:000$000.

N. 13

Rubrica 38 — Subvenções.

Subvenções aos Institutos de Ensino.

Restabeleçam-se os termos da proposta do Governo.— *Erico Coelho.*

N. 14

Rubrica 39 — Guarda Nacional.

Emenda:

Inscreva-se — Guarda Nacional — para custeio da administração da milicia no Districto Federal — 29:800$000.

EMENDAS COM PARECER FAVORAVEL

N. 15

Rubrica 15 — Policia do Districto Federal.

Material para o Gabinete de Identificação e Estatistica:

Emenda:

Em vez de 10:000$ diga-se 20:000$000.— *Mendes de Almeida.*

N. 16

Rubrica 15 — Policia do Districto Federal.

Emenda:

Fica consignada a quantia de 300$ mensaes para pagamento ao escrivão do 30° districto policial.— *Pereira Lobo.*

N. 17

Rubrica 38 — Subvenções.

Emenda:

Para auxilio dos melhoramentos do Hospicio de S. João Baptista da Lagôa, a cargo da Santa Casa de Misericordia, e por uma só vez, 18:000$000.— *Costa Rodrigues.*

N. 18

Rubrica 38 — Subvenções.

Emenda additiva:

Fica o Presidente da Republica autorizado a concorrer, pelo Ministerio do Interior, com a quantia de 12:000$, durante o exercicio de 1917, para as despezas de publicação da revista e expediente da Academia Brazileira de Lettras.— *Dantas Barreto.*

N. 19

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario, no corrente exercicio, para pagamento dos vencimentos a que teem direito os desembargadores João Alves de Castro e João Rodrigues do Lago, durante o tempo em que serviram em commissão no Ministerio da Justiça, por determinação do respectivo Ministro.— *Francisco Sá.*

N. 20

Onde convier:

Art. O Governo fica autorizado a reformar a Justiça Civel e Criminal do Territorio do Acre, podendo supprimir um dos dous tribunaes de appellação, reduzir o numero das comarcas e dos termos, sem prejuizo dos interesses da Justiça.

§ 1.° Os juizes vitalicios que não forem aproveitados em virtude da reforma ficarão em disponibilidade com dous terços dos vencimentos, considerados como ordenado para todos os effeitos, até que sejam aproveitados na Justiça Federal, ou local, do Districto Federal, ou aposentados nos termos da lei vigente.

§ 2.° Os demais funccionarios, não vitalicios, que tambem não forem aproveitados, ficarão do mesmo modo em disponibilidade, com direito ás vagas que occorrerem em quaesquer repartições, percebendo os que tiverem mais de dez annos de serviço dous terços dos actuaes vencimentos e os que tiverem menos de dez annos, apenas metade dos vencimentos.

§ 3.° O Governo designará para séde do tribunal de appellação que ficar o logar que fôr mais conveniente á adminis-

tração da Justiça, conciliando quanto fôr possivel esses interesses com a salubridade do clima do local escolhido.— *Gonzaga Jayme.*

N. 21

Onde convier:

Art. Continúa em vigor a lettra *G* do art. 75 do orçamento vigente com as modificações que o Governo julgar conveniente.— *Mendes de Almeida.*— *Pereira Lobo.*

EMENDAS COM PARECER CONTRARIO

Verba 6ª

Reduza-se á quantia de 500:000$, dentro da qual se fará o serviço, como o approva o Senado, sob indicação da Commissão de Policia, na organização que lhe der.

Rio, 5 de dezembro de 1916.— *F. Mendes de Almeida.*

Verbas 6ª e 8ª

Regularizem-se as tabellas dessas verbas, de modo que não haja consignações para pessoal na verba do material e vice-versa.

Rio, 5 de dezembro de 1916.— *F. Mendes de Almeida.*

Verba 8ª

Reduza-se á quantia de 750:000$ dentro da qual se fará o serviço como o approvar a Camara dos Deputados, na organização que lhe der.

Rio, 5 de dezembro de 1916.— *F. Mendes de Almeida.*

Rubrica 15 — Policia do Districto Federal.

Restabeleça-se a Escola de Menores Abandonados, sob administração immediata do Ministerio da Justiça, com a verba de 20:000$, e autoridade do Chefe de Policia que ordenará a gerencia.— *Erico Coelho.*

Rubrica 15 — Policia do Districto Federal.

Emenda:

Fica supprimido um logar de commissario de policia de 2ª classe com vencimentos de 300$ mensaes.— *Pereira Lobo.*

Verba 15

Sub-consignação da Guarda Civil:

Augmente-se, para mais 2.000 guardas de 2ª classe 3.750:000$000.

Rio, 5 de dezembro de 1916.— *F. Mendes de Almeida.*

Verba 16

Supprima-se 7.718:109$098.

E' um serviço municipal.

Rio, 5 de dezembro de 1916.— *F. Mendes de Almeida.*

Verba 31

Supprima-se 2.270:517$024.

E' um serviço municipal.

Rio, 5 de dezembro de 1916.— *F. Mendes de Almeida.*

Rubrica n. 21 — Directoria Geral de Saude Publica:

Emenda:

Para pagamento ao 1º official, que exerce o logar de chefe de secção, a quantia de 2:400$ annuaes de gratificação.— *Walfredo Leal.*

Rubrica n. 26 — Instituto Benjamin Constant.

Emenda:

Restabeleça-se a somma de 394:420$118, segundo a proposta do Poder Executivo para o referido estabelecimento.— *Erico Coelho.*

Rubrica n. 26 — Instituto Benjamin Constant.

O medico oculista perceberá 3:000$ annuaes, sendo 2:000$ como ordenado e 1:000$ como gratificação.

Sala da Commissão de Finanças, 2 de dezembro de 1916. — *Ribeiro Gonçalves.*

Rubrica n. 29 — Soccorros Publicos.

Emenda:

Eleve-se de 25:000$ a 100:000$ a consignação.— *Erico Coelho.*

Rubica n. 32 — Serviço Eleitoral.

Emenda:

Restabeleça-se a quantia de 80:000$, segundo a proposta do Poder Executivo para esse serviço.— *Erico Coelho.*

Rubrica n. 38 — Subvenções.

Accrescente-se:

Assistencia de Creanças Pobres Annexa ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim, 15:000$000. — *Erico Coelho.*

Art. . Ficam equiparados aos vencimentos dos directores das Secretarias do Senado Federal e da Camara dos Deputados, os do secretario do Supremo Tribunal Federal, que é o director da sua secretaria.— *José Murtinho.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a desenvolver edificações na Colonia de Alienados (em Jacarépaguá) para, no mais curto espaço de tempo, transferir para alli os enfermos existentes no Hospicio Nacional de Alienados que será entregue á Santa Casa de Misericordia, afim de serem estabelecidas enfermarias para o serviço dos alumnos da Escola de Medicina.— *Pires Ferreira.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a conceder o auxilio de 10:000$ para o Hospital de Alienados de Therezina.— *Pires Ferreira.* — *Ribeiro Gonçalves.*— *Rego Monteiro.*

Onde convier:

As vagas que de ora em deante occorrerem no quadro de «Auxiliares» da Secção Demographica e bem assim ás interinidades de «Terceiros Officiaes» da Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, só serão preenchidas por funccionarios do quadro do «Serviço de Terra» da mesma directoria, observando-se a ordem de categoria.

Sala das sessões, em de dezembro de 1916.— *Pires Ferreira.*

Onde convier:

Os commissarios de Policia interinos serão providos effectivamente nos cargos, a juizo do Governo e independente de concurso.— *Pedro Borges.*

Onde convier:

20:000$ para acquisição de 5.000 vidros de «Capecenim» para distribuição gratuita nas localidades flagelladas pela variola.— *Pires Ferreira.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a rever e reformar os regulamentos da Casa de Detenção, da Casa de Correcção e da Colonia Correccional dos Dous Rios, no sentido de realizar a inteira efficiencia do cumprimento das penas criminaes do Districto Federal e de instituir garantias para evitar a promiscuidade de menores com os demais detentos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1916.— *F. Mendes de Almeida.*

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a fazer observar para o Territorio do Acre as disposições relativas ao patronato agricola, já adoptado pelo Governo de S. Paulo, no decreto numero 2.400, de 9 de julho de 1913, naquillo que fôr mais conveniente.

Sala das sessões do Senado.— *F. Mendes de Almeida.*— *Pereira Lobo.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 85, DE 1916, ARTS. 1 A 5, FIXANDO A DESPEZA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA 1917

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no exercicio de 1917, é fixada em 98.070:359$993, ouro, e 396.193:278$500, papel, que serão distribuidos pelos respectivos ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 13:645$683, ouro, e a de 44.753:653$940, papel:

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	.....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	.....	36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica.....	.....	76:800$000
4. Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica.....	.....	100:000$000

	Ouro	Papel
5. Subsidio dos Senadores.....	.....	774:900$000
6. Secretaria do Senado.....	.....	711:000$000
7. Subsidio dos Deputados.....	.....	2.607:600$000

8. Secretaria da Camara dos Deputados: Transferida da verba — Material — (Conservação e limpeza do edificio, etc.) — para a — Pessoal — a quantia de 46:800$, para pagamento de vencimentos a 17 serventes, sendo 12 á razão de 3:000$, tres á de 2:400$ e dous á de 1:800$, annuaes, conforme deliberou a Camara em 31 de dezembro de 191 , devendo a verba — Material — ficar redigi a da seguinte fórma:

Material:

Para continuação da publicação de documentos parlamentares.....	12:000$000
Objectos de expediente.....	15:000$000
Compra de livros, assignatura de jornaes, revistas, encadernações, etc.	10:000$000
Conservação e limpeza do edificio e dos moveis, comprehendendo o salario de um serventte, dispensado do serviço por incapacidade physica a 1:800$ e 7:800$ para cinco jardineiros (lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).....	25:802$000

		Ouro	Papel
Para custeio e conservação do automovel destinado á conducção do Presidente da Camara.....	12:000$000		
Aluguel de casa para os porteiros da secretaria e do salão.....	2:400$000		
Despezas eventuaes..	14:200$000		
Impressão e publicação dos debates da Camara durante cinco mezes, a 18:000$000	90:000$000		
Serviço de revisão dos debates, comprehendendo um chefe e cinco revisores (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....	21:000$000		
Taxa de esgoto do edificio.....	136$118		
Consumo d'agua.....	432$000	.....	988:045$318
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....		.....	275:000$000
10. Secretaria de Estado.....		.....	696:041$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica: Supprimida a consignação de 1:200$ destinada ao official da Secretaria de Estado que auxilia o consultor.....		.....	19:800$000
12. Justiça Federal: reduzida de 6:000$ no credito destinado a «diligencias, alimentação, vestuario e transporte dos presos pobres»—do Material Geral.....		.....	1.907:971$618
13. Justiça do Districto Federal: supprimida a consignação de 3:000$, destinada a «objectos de expediente para os cinco escrivães do crime».....		.....	1.388:303$118
14. Ajudas de custo a magistrados.....		.....	7:000$000

	Ouro	Papel
15. Policia do Districto Federal: augmentada de 120:000$ a consignação — « Diligencias Policiaes »—destinados especialmente para o melhoramento do serviço de segurança publica na Capital Federal.		
Na Repartição Central da Policia: reduzida de 38:000$ a consignação — «Alugueis de casas para delegacias, estações, etc.»; de 20:000$, a consignação—« Acquisição e custeio do material de transporte da policia, etc.» ; de 6:000$ a consignação — «Armamento, cartuchos, cinturões, etc.» ; de 10:000$ a consignação — «Para o serviço de caixas de avisos policiaes, etc.» ; e de 12:000$ a consignação — «Para pagamento a peritos e despezas com a expulsão de extrangeiros, etc.», tudo da varba — « Material ».		
Na Colonia Correccional de Dous Rios: reduzida de 5:000$ a consignação — « illuminação, combustivel, lubrificantes, etc.», de 2:000$ a consignação — « forragem, ferragem, acquisição de animaes, etc.», de 2:000$ a consignação— «ferramenta, sua conservação, materia prima para as officinas, etc.», de 1:000$ a consignação —«camas, colchões, travesseiros, etc.» e de 5:000$ a consignação— «para conservação do edificio e continuação das obras».		
Na Escola Premunitora 15 de Novembro: reduzida de 49:670$ a consignação relativa ao pessoal subalterno, pela sup-		

	Ouro	Papel
pressão das quantias destinadas a a 7 auxiliares de ensino; 3 auxiliares de escripta; 5 guardas; 1 ajudante de machinista; 4 engommadeiras; 1 ajudante de cavoqueiro; 2 ajudantes de cozinha; 1 chefe de copa; 3 serventes; 2 jardineiros; 2 chacareiros; 5 chefes de turmas ruraes; 3 sub-chefes de turmas ruraes; 1 cocheiro; 1 ajudante de cocheiro; 1 carpinteiro;		
de 5:000$ a consignação — «alimentação, inclusive do pessoal, etc.», de 1:000$ a consignação — «objectos de expediente, etc.», de 1:200$ a consignação—«illuminação e força motriz», de 600$ a consignação — «acquisição e concertos de moveis», de 3:000$ a consignação — «ferramenta, sua conservação, etc.», de 1:000$ a consignação—«instrumentos de musica, etc.», de 3:000$ a consignação— «camas, colchões, etc.», de 2:000$» a consignação —«forragem, ferragem, etc». e de 1:200$ a consignação—«gratificação aos alumnos».....	.....	5.704:165$890

16. Brigada Policial :

	Ouro	Papel
Diminuida de 179:514$658, substituindo-se as tabellas do pessoal e do material pela seguinte :		
Pessoal :		
1 general de brigada		7:600$000
7 tenentes-coroneis		100:800$000
2 tenentes-coroneis em commissão (gratificação)		9:600$000
10 majores		114:000$000
39 capitães		351:000$000
3 capitães em commissão (gratificação)		9:000$000
47 tenentes		324:300$000
64 alferes		345:600$000
10 sargentos ajudantes e intendentes		16:425$000
56 primeiros sargentos		81:760$000
153 segundos sargentos		195:457$500
80 terceiros sargentos		93:440$000
358 cabos		365:876$000
2.358 outras praças		2.237:742$000
		4.252:600$500
Fardamento		381:162$330
Alimentação para 3.015 praças a 1$450		1.595:688$750
Forragem e ferragem para 571 animaes a 1$640		341:800$600
Soldo para os officiaes aggregados		21:000$000
Passagens de officiaes e praças		12:000$000

	Ouro	Papel
Empregados nas fachinas dos quarteis, nas cavallariças, no hospital, no serviço de locomoção e no de outras dependencias dos corpos		149:400$000
Gratificação para as ordenanças do Ministerio da Justiça		1:080$000
Quebras ao pagador		600$000
		2.502:731$680
Material:		
Remonta de animaes		30:000$000
Acquisição e concerto do armamento, munição, equipamento, arreiamento, vehiculos, automoveis e accessorios, moveis, utensilios e outros artigos		50:000$000
Illuminação e energia electrica, custeio e conservação		40:000$000
Conservação, mudança e assignatura de telephones, custeio e conservação		4:000$000
Medicamentos, instrumental cirurgico, roupa e outros artigos para o hospital		30:000$000
Taxa de esgoto dos quarteis		1:000$000
Expediente, livros, publicações, impressos, etc		15:000$000
Obras e conservação dos quarteis e outros proprios nacionaes a cargo da Brigada		40:000$000
		210:000$00

	Ouro	Papel
Augmentada de 12:848$ para inclusão nominal de creditos para os reformados:		
Mestre de musica Elpidio Carneiro, decreto de 5 de abril de 1916.....	876$000	
Primeiro sargento armeiro André Cardoso Dantas, decreto de 12 de abril de 1916.....	876$000	
Segundo sargento ferrador Julião Mendes, decreto de 25 de maio de 1916.....	839$500	
Cabo veterinario Manoel Antonio dos Santos 1°, decreto de 31 de maio de 1916...	766$500	
Cabo de esquadra João José de Sant'Anna, decreto de 12 de abril de 1916.....	766$500	
Cabo de esquadra Januario de Brito, decreto de 12 de abril de 1916.....	766$500	
Cabo de esquadra José Quirino dos Santos, decreto de 4 de março de 1916....	511$000	
Cabo de esquadra José Francisco das Chagas, decreto de 21 de junho de 1916...	1:022$000	
Cabo de esquadra João Lucio Ferreira, decreto de 21 de junho de 1916.....	766$500	
Cabo de esquadra João Antonio de Oliveira, decreto de 12 de julho de 1916.....	7656$500	
Cabo de esquadra Francisco das Chagas, decreto de 12 de julho de 1916.....	511$000	

	Ouro	Papel
Corneteiro Manoel Machado Ribeiro, decreto de 4 de março de 1916.....	730$000	
Anspeçada Manoel Gomes da Silva 2º, decreto de 12 de julho de 1916.....	730$000	
Soldado Manoel José de Brito, decreto de 5 de abril de 1916...	730$000	
Soldado Joaquim Felippe Santiago, decreto de 25 de maio de 1916.....	730$000	
Soldado Alfredo José da Silva, decreto de 21 de junho de 1916..	730$000	
Soldado José Sabino dos Santos, decreto de 12 de julho de 1916	730$000	
Reduzida de 15:170$730 relativos aos soldos dos reformados:—tenente-coronel graduado Francisco Xavier do Nascimento Flores Salvaterra, 1º sargento mestre de musica João Pereira da Cruz, 2º sargento Pedro Cestino de Souza, 2º sargento graduado Porfirio Hemeterio da Nobrega, furriel graduado João Antonio Vaz Ferreira, cabo de esquadra José Macario da Silva, cabos Antonio Cardoso, Estacio Manoel de Souza, e Manoel José do Nascimento, cabo graduado Manoel Martins de Senna Zabumba, soldados João Mendes de Queiroz, Luiz Pinto Sampaio, Manoel de Moraes, Ignacio Salino, João Francisco de Souza, Alipio José de Souza, Abilio Augusto, Francisco Xavier do Nascimento e Joaquim Ferreira Lima, que falleceram.		
Reduzida ainda de 6:875$500 a consignação—«para as officinas e praças que se reformarem ou já reformadas e que não constarem, etc.».....	.....	7.627:800$238

	Ouro	Papel
17. Casa de Detenção: Reduzida de 1:000$ a consignação — «acquisição e concerto de moveis».....	.....	576:356$118
18. Casa de Correcção: Reduzida de 2:800$ pela suppressão das consignações destinadas a um cocheiro (pessoal de nomeação do director) e á «— forragem para quatro animaes» e de 10:000$ a consignação — «materia prima, ferramentas, combustivel, etc.», reforçando-se o credito da mesma consignação com a renda das officinas, deduzida a porcentagem dos operarios.....	.....	391:676$106
19. Archivo Nacional: Reduzida de 5:000$000 a consignação — «Compra e cópia de documentos importantes pertencentes a particulares, etc.».....	.....	179:281$118
20. Assistencia a alienados. No Hospital Nacional de Alienados: reduzida de 7:000$ a consignação do pessoal subalterno de nomeação do director, englobadas as duas sub-consignações em uma só, de 4:000$ a consignação — «medicamentos, drogas, etc.», de 8:000$ e da consignação — «acquisição e concerto de moveis, etc.», de 10:000$ a consignação — «conservação do predio, etc.», de 15.981$880 e da consignação — «fazendas, calçado, etc.», de 2:000$ a consignação — «materia prima para as officinas», de 1:000$ a consignação — «instrumental cirurgico», de 2:000$ e da consignação — «para um gabinete anatomo-pathologico, bioterio, necropsias, etc.», de 500$ a consignação — «para um gabinete anatomo-pathologico do Instituto Neuropa-		

	Ouro	Papel
thologico», de 1:000$ a consignação — «para um gabinete de Psychologia Experimental e sua conservação technica» e augmentada de 75:000$ a consignação—«alimentação, dietas e combustivel».		
Na colonia de alienados:		
reduzida de 7:795$ a consignação relativa ao pessoal de nomeação do director, de 1:000$ a consignação — «acquisição e concerto de moveis», de 900$ a consignação — «instrumentos de lavoura, etc.», e de 1:000$ a consignação—«limpeza, conservação, etc.».		
Na colonia de alienadas:		
reduzida de 5:000$ a consignação relativa ao pessoal de nomeação do director, de 6:200$ a consignação — «fazendas, calçados, agulhas, etc.», e de 3:000$ a consignação — «combustivel, lubrificantes, estopa, etc.».....	.....	2.088:506$874
21. Directoria Geral da Saude Publica: Na Repartição Central: Material — reduzida — de 5:000$ a consignação — «livros, jornaes, impressos, etc.», de 2:000$ a de — «custeio do automovel do director geral», de 25:000$ a de —«moveis, material, concertos, etc.» e de 2:000$ a de — «gratificação do pessoal, do accôrdo com o regulamento, etc.»		
Na inspectoria dos serviços de prophylaxia: reduzida de 48:740$ a consignação—«Pessoal subalterno»—englobadas as sub-consignações de serventes de 2ª classe, cocheiros de 1ª e 2ª, moços		

	Ouro	Papel
de cavallariça, tozador e carroceiros com as de carpinteiros, pintores, mecanicos, electricistas, etc.		
No laboratorio bacteriologico: reduzida de 4:000$ a consignação —«livros, objectos de expediente, etc.»		
No Lazareto da Ilha Grande: reduzida de 2:620$ a consignação relativa ao pessoal subalterno, englobadas as diversas categorias do empregos, sem discriminação de numero e do importancia de gratificação.		
No hospital Paula Candido: reduzida de 1:740$ a consignação relativa ao pessoal subalterno, englobadas as diversas categorias do empregos, sem discriminação de numero e do importancia de gratificações. No Hospital S. Sebastião: (inclusive o serviço de tuberculosos) — reduzida de 10:360$ a consignação relativa ao pessoal subalterno, englobadas as diversas categorias de empregos, sem discriminação de numero o de importancia do gratificações e de 12:392$400, substituidas as tabellas do material pela seguinte:		
Dietas.....	108:405$000	
Provisões de pharmacia.....	88:695$000	
Alimentação do pessoal.....	65:517$500	
Material clinico....	24:637$500	
Conservação do material.....	24:820$000	
Illuminação	19:819$500	
Roupas e utensilios de enfermarias.....	16:828$500	
Combustivel e lubrificantes.....	15:201$500	

		Ouro	Papel
Expediente.....	9:125$000		
Moveis.....	1:078$000		
Eventuaes e assignaturas de telephones...	10:220$000		
Total.....	384:947$500		
Nos serviços de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica: reduzida de 10:000$ a sub-consignação —«expediente, desinfectantes e respectivos utensilios, etc.» do material e de 16:120$ a de «expediente, asseio, desinfectantes, custeio e conservação dos transportes maritimos e dos hospitaes de isolamento nos Estados, etc.».....		.....	5.405:084$500
22. **Secretaria do Conselho Superior do Ensino: reduzida de 2:400$ pela suppressão da consignação relativa ao porteiro-continuo, de 14:400$ pela suppressão da consignação — «Para pagamento de diarias a que teem direito os membros do Conselho, etc.» e de 3:000$ pela suppressão da consignação — «Para despezas com o transporte dos referidos membros»**.....		.....	73:438$000
23. Subvenções a institutos de ensino.....		.....	4.738:091$208
24. Escola Nacional de Bellas Artes.		13:645$683	286:212$.36
25. Instituto Nacional de Musica ..		.....	439:934$052
26. Ins ituto Benjamin Constant: reduzida de 3:240$ a consignação relativa ao pessoal subalterno, englobadas as diversas categorias de empregos, sem discriminação de numero e de importancia de gratificações, de 1:200$ a consignação — «Illuminação, accessorios e acquecimento» e de 1:000$ a de —«Acquisição de moveis o do			

	Ouro	Papel
instrumental, utensilios, diversos concertos e reparos no edificio».....	.....	388:980$1
27. Instituto Nacional de Surdos-Mudos: reduzida de 2:100$ a consignação relativa ao pessoal de nomeação do director, englobadas as diversas categorias de empregos, sem discriminação de numero e de importancia de gratificações, de 1:000$ a consignação — «acquisição e concertos de moveis e utoncilios», de 1:000$ a consignação —«material para as officinas», de 1:000$ a consignação — «Conservação do predio, jardins, material e trabalhadores da horta» e 364$700 pela suppressão da consignação — «seguro do predio», despeza esta que deve correr pela renda do patrimonio a que elle pertence.....	.....	154:662$418
28. Bibliotheca Nacional: reduzida de 4:800$ pela suppressão da consignação — «contribuição annual, etc.», cujos dizeres ficam incorporados á consignação. — «permutações e documentação, etc.», diminuida esta, por sua vez de, 2:000$000.....	.....	505:512$118
29. Soccorros publicos.....	.....	25:000$000
30. Obras: reduzida de 100:000$.	.....	150:000$000
31. Corpo de Bombeiros. Reduzida do 26:718$, por ter sido fixada a etapa das praças em 1$400 diarios, valor que vigora em 1916.		
Augmentada de 5:978$700 para a inclusão nominal de creditos para os reformados :		
Forriel José Laudevino de Miranda, decre-		

	Ouro	Papel
to de 29 de março de 1916.....	722$700	
Cabo de esquadra Adolpho Teixeira Lobo, decreto de 12 de abril de 1916.....	766$500	
Cabo de esquadra Lindolpho de Azevedo Maltez, decreto de 10 de maio de 1916	766$500	
Cabo de esquadra Americo Alvares Vieira, decreto de 31 de maio de 1916.....	766$500	
Cabo de esquadra Joaquim Nunes de Oliveira, decreto de 5 de julho de 1916...	766$500	
Soldado Bento Antonio Pereira Fagundes, decreto de 22 de março de 1916....	730$000	
Soldado Margarito dos Santos Loureiro, decreto de 29 de março de 1916.....	730$000	
Soldado João Luiz Walther, decreto de 5 de julho de 1916...	730$000	
Reduzida de 13:777$800 relativos aos soldos dos reformados: tenente-coronel Luiz Francisco de Miranda, forrieis José Luiz de Souza Moura e Luiz de Oliveira Mello, cabo de esquadra José da Silva Ramalho e soldado Antonio José Leite Mendes. Diminuida ainda de 2:952$850 na consignação — «para os officiaes e praças que se reformarem e para os que não constarem da presente relação.....	.....	2.253:987$574
32. Serviço eleitoral. Reduzida de 30:000$, só podendo ser feitas no *Diario Official* as publicações que se tornarem precisas no Districto Federal	.....	50:000$000
33. Administração, justiça e outras despezas no Territorio do		

	Ouro	Papel
Acre. Reduzidos os departamentos a dous, mantida a actual organisação municipal, e sommando aos creditos do material dos departamentos mantidos — Alto Acre e Alto Juruá — 150:000$ ao primeiro e 50:000$ ao segundo, correspondentes á metade dos creditos do material dos dous departamentos supprimidos, que ficam incorporados, o Alto Purús ao Alto Acre e o de Tarauacá ao Alto Juruá.		
Mantidas duas das quatro companhias regionaes do Acre deixando-se uma á disposição do Prefeito do Alto Acre e outra á do Prefeito do Alto Juruá e destinadas ao policiamento de todo o Territorio, podendo o Governo modificar a organisação actual das companhias sem exceder o credito de 623:704$000.		
Do credito de 400:000$ da consignação — «para serviços publicos e obras no Territorio do Acre» — do material geral destinem-se 180:000$ para o Departamento do Alto Acre e 120:000$ para o do Alto Juruá, cujas prefeituras ficam obrigadas a superintender os melhoramentos dos territorios dos outros dous departamentos que lhes são incorporados reduzindo-se dos 100:000$ a quantia de 60:000$000.....	.....	2.651:204$000
34. Instituto Oswaldo Cruz.....	.....	331:240$000
35. Serventuarios do Culto Catholico: reduzida de 2:000$...	.....	68:000$000
36. Magistrados em disponibilidade: reduzida de 5:000$.....	.....	135:000$000
37. Eventuaes. Reduzida de 36:000$000.....	.....	64:000$000
38. Subvenções. Reduzida de 15:000$ do auxilio á Assis-		

	Ouro	Papel
tencia de Creanças Pobres annexas ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim. Destacada a quantia de 20:000$ da subvenção ao «Dispensario de S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula» para augmentar de igual quantia a subvenção ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.....	.....	708:000$000
	13:645$683	44.753:653$040

Art. 3.º Fica revogado o decreto n. 12.001, de 22 de março de 1916, e bem assim prohibido o restabelecimento de quótas em dinheiro ou de rações em mercadoria para os funccionarios da Escola Premunitoria 15 de novembro.

Art. 4.º Fica reduzido a $500 o emulumento de 2$ destinado ao escrivão do alistamento de que trata o art. 28 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

Art. 5.º As vagas que occorrerem de escrivães de delegacias de 1ª entrancia devem ser providas pelos escrivães em disponibilidade, que constam em numero de nove nas tabellas.

PARECER

N. 254 — 1916

A proposição n. 89, de 1912, da Camara dos Deputados, que foi distribuida ao Relator deste parecer em 8 de novembro passado e só hontem, 6 de dezembro, lhe foi entregue, teve parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra. Succede, porém, que essa Commissão, presentemente, compõe-se em sua maioria, de novos membros, e a Commissão de Finanças, julgando conveniente conhecer si ella mantém o parecer emittido, requer que seja ouvida a Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1916.— *Victorino Monteiro*, Presidente.— *João Lyra*, Relator.— *Erico Coelho*. — *Bueno de Paiva*.— *Francisco Sá*.— *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*.

O Sr. João Lyra (*) — Sr. Presidente, os trabalhos da Commissão de Finanças impediram-me de assistir, hontem ao

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

discurso pronunciado pelo nosso nobre collega, representante do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Miguel de Carvalho, quando se discutiu o orçamento da Receita.

Li hoje, em alguns matutinos e no *Diario do Congresso* a seguinte referencia á declaração por mim feita quando se discutia o credito extraordinario solicitado pelo Ministro da Marinha. Disse o Senador fluminense, conforme o resumo publicado pelo *Diario do Congresso*:

«Em setembro deste anno, quando se tratou de um credito de mil contos de réis para o serviço da Marinha, não achando eu bem claro si se tratava de um credito supplementar ou de um credito extraordinario, o Sr. Lyra Tavares, relator, nos disse que, até aquella data, 16 de setembro, *nenhuma verba orçamentaria tinha sido excedida*.

Ora, a 20 poucos dias de outubro, entrava para a Camara dos Deputados uma mensagem do Governo pedindo, para supprimento ás verbas orçamentarias credito na importancia de dous mil e trezentos contos de réis.

Pois é possivel que em pouco mais de um mez se tivesse dispendido toda essa quantia?

E' possivel que o illustre Senador nos tivesse dado informações que não fossem a expressão da verdade? Não. Portanto, o Ministerio da Marinha *mal informou*, porque não conhecia o estado da sua escripturação.»

Vou ler tambem, Sr. Presidente, as palavras por mim pronunciadas neste recinto, quando se discutia o credito a que alludiu o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro:

«Ainda o anno passado, no parecer que tive occasião de apresentar aos meus illustres collegas de commissão, declarei que deviamos ser absolutamente rigorosos na fixação da despeza, dotando convenientemente todas as verbas, afim de serem evitados os creditos supplementares e, com satisfação declaro ao Senado, que a Commissão de Finanças foi tão previdente que durante a vigencia do orçamento então elaborado *ha apenas esta solicitação de credito*, ainda assim de um credito extraordinario».

Como se vê o que o relator do orçamento da Marinha declarou ao Senado foi que quando se discutiu o projecto que autorizava a abertura do credito extraordinario de 1.000 contos, ainda não tinha sido solicitado nenhum credito supplementar, declaração muito differente da que fez hontem S. Ex. de que o relator affirmara que não tinha sido excedido nenhuma verba do orçamento desse ministerio.

Ora, si o humilde orador que neste momento occupa a attenção do Senado é o primeiro a reconhecer, conforme por vezes tem manifestado a respeito da tribuna do Senado, a sua descrença, a sua convicção, que é imperfeitissima a contabilidade das repartições publicas do paiz, como, sem ser o director de nenhum serviço da Marinha, sem conhecer, sem acompanhar, sem ter elementos para saber o dispendio das verbas votadas pelo Congresso, poderia, um mez e tanto antes

de serem exgotadas essas verbas, pois que, como reconhece o nobre representante do Rio de Janeiro, só um mez e tanto depois foram solicitados creditos supplementares; affirmar que nenhuma das verbas havia sido excedida?

Considerei de meu dever fazer esta rectificação ao discurso, hontem pronunciado pelo meu nobre collega, tanto mais quanto se vê do resumo publicado no *Diario do Congresso;* que S. Ex. se referiu a esse ponto para pôr em duvida informações que por ventura me pudessem ter sido fornecidas pelo honrado Sr. Ministro da Marinha.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não, absolutamente.

O SR. JOÃO LYRA — Disse S. Ex.: «E' possivel que o illustre Senador nos tivesse dado informações que não fossem a expressão da verdade? Não. Portanto, o Ministro mal informou porque não conhecia o estado da sua escripturação.»

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sim, senhor. Onde a duvida?

O SR. JOÃO LYRA — S. Ex., portanto, collocou a questão nesse dilemma: ou o relator não tinha sido verdadeiro, ou tinha errado, devido a informações fornecidas pelo Ministerio da Marinha.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Como V. Ex. é incapaz de dar uma informação por outra, foi mal informado.

O SR. JOÃO LYRA — Agradeço a declaração de V. Ex. e estava mesmo convencido de que V. Ex. não teve o intuito de pôr em duvida as palavras do relator do orçamento da Marinha, mas é claro que attribuiu a asseveração que eu tivesse porventura feito a informações não verdadeiras do meu eminente amigo que dirige o departamento naval da administração da Republica.

Julguei, portanto, de meu dever esclarecer esse ponto, para accentuar que não fiz absolutamente asseveração, em setembro, de que nenhuma verba tivesse sida excedida. O que affirmei, repito, foi que até setembro nenhuma solicitação de credito havia sido dirigida ao Congresso, o que S. Ex. confirma, declarando que só um mez e tanto depois havia sido solicitado pelo Ministerio da Marinha o credito de 2.300 contos. Portanto, nem o humilde orador nem o illustre titular da pasta da Marinha foram infieis nas affirmativas que fizeram em relação ao orçamento perante o Parlamento, ou em qualquer parte.

Estando na tribuna, aproveitarei o ensejo para alludir ligeiramente a um outro ponto do discurso do honrado representante do Rio de Janeiro e dar a S. Ex. uma informação, que certamente lhe será agradavel, porque S. Ex. acompanha sempre com interesse a vida politica do paiz.

O honrado Senador, Sr. Presidente, se referiu á reforma da Contabilidade do Thesouro Nacional, dando a entender que

não sabia a situação em que estava essa reforma, si a contabilidade do Thesouro era ainda feita pelo antigo systema ou si já tinha sido remodelada, estando adoptado o systema de partidas dobradas.

Tive a honra de fazer parte da Commissão nomeada pelo nosso eminente collega Sr. Rivadavia Corrêa, quando Ministro da Fazenda, para elaborar um projecto de reforma da Contabilidade do Thesouro, e posso affirmar ao Senado que o trabalho feito, com insignificante collaboração do humilde orador (*não apoiados*) é perfeito. O projecto de contabilidade publica proposto pela mesma commissão, é o mais moderno que é possivel neste momento, aproveita os melhores ensinamentos dos maiores mestres universaes e preenche inteiramente as necessidades da Republica.

Já hoje, a contabilidade do Thesouro está sendo feitas por partidas dobradas. Mas, sabe o honrado Senador e sabe o Senado que a escripturação é feita sobre dados fornecidos pelas varias repartições do paiz, sendo preciso que esses dados sejam verdadeiros, sejam completos, que os livros elementares da contabilidade estejam regularmente organizados, para que a mesma possa ser o que precisa ser, isto é, o registro integral e exacto de todas as operações que a constituem.

Por esse motivo, cuida-se de estender esse systema a todas as repartições do paiz, serviço que está sendo confiado aos funccionarios, ainda em numero limitado, sufficientemente versados na materia.

O systema de partidas dobradas ainda não está adoptado, conforme acabo de dizer, em todas as repartições, mas ainda assim já temos documentos publicos facultados pela nova escripturação e até balanços por ella organizados temos publicados no *Diario Official*.

Quando assumiu o Governo, em 15 de novembro, o actual Presidente da Republica, estava editada no *Diario Official*, de poucos dias antes, uma demonstração sobre a situação financeira do paiz até 31 de outubro, tanto quanto era possivel completa.

Não está ainda conhecida a reforma, repito. Para ser ella terminada, para offerecer os resultados maravilhosos de que é susceptivel, é necessario que se estenda a todas as repartições fiscaes do paiz. Mais do que isso; para que produza inteiramente os beneficios inestimaveis que terá de produzir, torna-se imprescindivel que o Poder Legislativo vote o Codigo de Contabilidade Publica, que infelizmente ainda não temos. O projecto está na Camara dos Deputados. Uma grande e competente Commissão foi nomeada para estudal-o, mas até o presente não emittiu parecer sobre o mesmo.

Emquanto não tivermos adoptado um codigo de contabilidade, seja qual fôr o systema de escripturação, nunca poderá corresponder inteiramente ás necessidades do paiz. E' preciso que a lei diga o que a contabilidade deve demonstrar

para que essa seja orientada com segurança aos fins determinados.

A contabilidade esclarece incomparavelmente tudo quanto quizermos que seja esclarecido. Digamos em lei o que ella deve demonstrar e ella demonstrará.

Os contabilistas que dirigem a reforma, especialmente os Srs. Dr. Claudio da Silva, um funccionario exemplar pela sua competencia e operosidade, e Francisco D'Auria, um mestre eximio de contabilidade, estão perfeitamente na altura da missão que estão desempenhando.

Eram estas as explicações que tinha a dar. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, devo declarar que não assiste razão ao nobre Senador pelo Rio Grande do Norte.

Quando se discutiu o credito de mil contos de réis, a minha duvida versou sobre si devia ser elle supplementar ou extraordinario, como se manifestava a Commissão.

Recordo-me bem e creio que deve constar dos Annaes, que S. Ex. affirmou não ter havido despeza excedente á verba orçamentaria.

O Sr. João Lyra — Affirmei não ter havido solicitação de credito supplementar.

O Sr. Miguel de Carvalho — Ou solicitação; acceito a corrigenda. E dahi, eu, entre a affirmação de S. Ex. dizendo que desde que as verbas tinham sido respeitadas — não tenho o meu discurso, nem vinha preparado para o caso — effectivamente o credito mostrava ter a fórma expressiva de credito extraordinario.

Pois, si não tinha havido deficiencia em nenhuma das verbas orçamentarias, o pedido de mil contos era realmente extraordinario, pelo que daria o meu voto.

Ora, diz S. Ex.: eu não affirmei que não tivesse havido despezas extraordinarias, isto é, excedentes ás verbas; o que affirmei é que não tinha sido aberto credito...

O Sr. João Lyra — Não tinha sido solicitado.

O Sr. Miguel de Carvalho — ...supplementar.

A asseveração de S. Ex. foi feita em setembro; os creditos supplementares eram pedidos em outubro. Uma de duas: ou a despeza tinha sido feita, com infracção da lei, antes da solicitação dos creditos, ou a solicitação dos creditos mostrava insufficiencia das verbas.

No pequeno espaço decorrido de meiados de setembro a fim de outubro, restando sómente dous mezes mais para terminar o exercicio, S. Ex. comprehende que não era possivel

---

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que se tivessem gasto 2.300 contos de réis excedentes da verba orçamentaria.

No fundo, o facto é este:

As verbas tinham sido excedidas e para acudir as suas necessidades iam-se pedir os creditos supplementares. Se haviam corrido ao Congresso, é porque as despezas tinham sido feitas.

Não avancei, pois, uma proposição que não tivesse fundamentos, sinão nas palavras, pelo menos no espirito manifestado por S. Ex. nessa occasião.

Quanto ao outro ponto S. Ex. tocou de leve, apresentando um dilema em uma de cujas pontas se collocou, perdoe-me S. Ex. dizer, sem razão.

Eu orando disse que, S. Ex. não tinha dito a verdade ou que as informações não tinham sido perfeitas; este foi o meu pensamento. Não fiz a revisão do meu discurso. O Sr. Relator nos teria informado mal? Não. Eu mesmo affirmei: «não».

Portanto, foi mal informado e conclui que a informação tivesse sido defeituosa, porque esta, infelizmente, é a caracteristica de todas as nossas repartições. Mantenho o que disse.

A segunda parte de explicação de S. Ex., quanto á reforma da escripta, como que me empresta o desejo de pedir informações. Não. Eu si disse que, ha muito mais de um anno, se tinha mandado vir do Estado de S. Paulo funccionarios que sabiam lidar com esse genero de escripta...

O Sr. João Lyra — E competentissimos, posso affirmar a V. Ex.

O Sr. Miguel de Carvalho — Continuando, porém, a haver diariamente erros e equivocos, notados pelos senhores que lidam com as altas repartições publicas, isso era prova de que o novo systema de contabilidade nenhum resultado tinha produzido. Reformada a escripturação por esses funccionarios, continuavamos no mesmo labyrintho em que viviamos, nada haviamos adeantado.

Agradeço em todo caso as informações que S. Ex. me dá hoje, e que não são as primeiras, porque já uma vez em conversa na sala da Commissão de Finanças, S. Ex. me communicou que não havia ainda sido estabelecido definitivamente o novo systema de escripta, por deficiencia de informações por parte das repartições publicas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1916, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1917.

O Sr. **Miguel de Carvalho** — Sr. Presidente, sinto-me contrariado com a presença do Sr. Relator da Commissão de Finanças chegado neste momento; acreditava que S. Ex. não compareceria...

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Só si pudesse mandar a certidão de obito.

O Sr. Miguel de Carvalho —... e contava ter inteira liberdade para, no começo de minhas considerações me referir á pessoa de S. Ex.

No que disse hontem e no que hoje vou dizer não existe a menor má vontade para com S. Ex. Não lhe tenho sinão estima, pela bondade com que me trata, e respeito e consideração pelos notaveis serviços por S. Ex. prestados ao paiz, duas vezes no Ministerio da Fazenda e constantemente nesta Casa, quer na Commissão de Finanças, quer elucidando os debates com a sua palavra competente e brilhante.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Miguel de Carvalho — Vemo-nos, porém, nessa situação: pela força das circumstancias, é S. Ex. o paladino, o cavalleiro andante da Commissão, na qualidade de Relator do seu parecer e, naturalmente é a S. Ex. que me tenho de dirigir, sem quebra ou esquecimento de todas essas condições de apreço e consideração.

No parecer da Commissão, dizia eu hontem, ha um ponto de maior gravidade e que attrahe a attenção do leitor — é a declaração expressa da impossibilidade de se fazer politica de economias.

Cauteloso até agora, e daqui em deante mais cauteloso serei, após a explicação que me foi solicitada pelo Sr. Relator do Ministerio da Marinha, Sr. João Lyra, recorro á minha memoria para inquerir de S. Ex. si na occasião em que me referi a este ponto do parecer, em que se fazia a triste affirmação da impossibilidade de se recorrer á politica das economias, o honrado Senador não me aparteou, dizendo que não era essa a sua opinião.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sem duvida.

O Sr. Miguel de Carvalho — S. Ex. deu este aparte?

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Dei, sim.

O Sr. Miguel de Carvalho — De modo que, Sr. Presidente, o honrado Senador por Goyaz, Relator do orçamento da Receita, é de opinião que é possivel recorrer-se á politica de economia.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Lembre-se V. Ex. de que até em seguida tratou-se da verba para os addidos.

O Sr. Miguel de Carvalho — E' portanto, possivel, Sr. Presidente, na opinião de S. Ex. o honrado Sr. Relator da Receita, fazermos esta politica. E, si é possivel, porque não tental-a?

A folhas 9 do parecer, diz a Commissão que ha um augmento nas despezas de 77 mil contos. Esse augmento veiu vindo, successivamente, dos annos de 1915 a 1917. Diz-nos mais o parecer que; para o exercicio que se vae votar, a despeza attingirá a 646 mil contos, a maior que temos tido nesses ultimos annos; superior mesmo á do anno de 1914, que foi considerada como ponto culminante da *débâcle* financeira.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — A pororóca.

O Sr. Miguel de Carvalho — Temos, pois, para o vindouro exercicio que despender quantia superior a essa que já foi despendida e que a todos aterrorizou.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — A maior despeza creio que foi a de 1913.

O Sr. Miguel de Carvalho — Como não tenho o proposito de fazer apreciações mal intencionadas, procurando tornar desagradavel a situação de quem quer que seja, direi que, até certo ponto, é justificavel o augmento da despeza publica em parte dessa cifra de 77 mil contos de réis, attendendo-se á circumstancia da elevação consideravel dos preços de tantas cousas que somos obrigados a comprar no estrangeiro.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — E á baixa do cambio.

O Sr. Miguel de Carvalho — Ha, entretanto, ainda, uma margem que não me é dado apreciar, porque não conheço os elementos com que S. Ex. jogou; ha margem dentro da qual, estou convencido, a despeza publica podia ser reduzida, convicção esta que tambem é a de S. Ex. E si assim é, repito, por que não se faz a reducção?

Ora, com franqueza, o alto prestigio do nobre Senador, reconhecido por todos; o cuidado meticuloso com que S. Ex. se entrega a estudos dessa ordem, lhe devem dar o valor para dentro dessa Commissão fazer vingar as boas idéas de economia. Parece-me entretanto que S. Ex. não tem meios para conseguir isso, e, cousa curiosa, é um vencido na Commissão.

Si assim é, não comprehendo como se póde, harmonicamente, caminhar para se obter um resultado orçamentario que satisfaça a S. Ex. e aos membros da Commissão.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Cada um vae cumprindo o seu dever.

O Sr. Miguel de Carvalho — E', pois, evidente que a comprehensão da Commissão diverge da de S. Ex. O nobre Senador entende que se deve gastar o menos possivel; a Commissão entende que se deve gastar o mesmo ou mais, e, como faltam recursos, lançam-se impostos.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Alguem lembrou o papel-moeda.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu mesmo tenho essa opinião.

Mas como são lançados os impostos? E' uma situação financeira extraordinaria esta. Nas duas Casas do Congresso, logar onde as leis são elaboradas, desconhece-se esta situação. Na Camara dos Deputados houve manifestações antagonicas de optimismo por um grupo e de pessimismo por outro grupo. Houve quem, deante de manifestações de receios que assombravam a todos, fizesse o panegyrico da situação, da extensão de nossos recursos financeiros, das condições favoraveis em que nos achamos; houve tambem quem, collocando-se em outro polo, julgasse que estavamos á beira do classico abysmo.

Qual foi a opinião que preponderou? Quaes foram os elementos que divergiram na Camara dos Deputados? Parece que os optimistas, visto como a proposição da Camara veiu nos dando um saldo de tres mil e tantos contos.

Peço ao nobre Relator que me auxilie nesta questão de algarismos porque a minha memoria é um pouco fraca e eu mesmo não tenho elementos precisos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Neste caso, a Camara fez economia, mas creou impostos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — A Camara creou impostos e fez economia, e o resultado disso foi o saldo de tres mil e tantos contos de réis. Estou analysando o assumpto sinceramente.

No Senado, examinando-se a proposição, mantendo-se os impostos já creados, reconheceu-se a insufficiencia das dotações da receita, e apurou-se um *deficit* de trinta mil e tantos contos! Então veiu a idéa de augmentar os impostos provindos da Camara e de crear novos.

Mas como se póde assumir responsabilidade desta ordem no desconhecimento absoluto em que nos achamos da situação financeira do paiz?

Não sabemos que recursos nos restam da emissão de tresentos e cincoenta mil contos de réis. Não conhecemos como foram applicados esses recursos, no todo ou em parte.

Não se nos diz a quanto monta a emissão de titulos em papel ou em ouro, não se nos diz qual o deposito em ouro proveniente do recebimento nas alfandegas, resultante dos vales-ouro emittidos pelo Banco do Brazil.

Desconhecemos, portanto, a situação que o particular apura para saber como ha de viver, qual a sua renda, quaes os seus depositos e assim regular as suas despezas nos mezes seguintes ao do inicio do anno.

Como tudo isso é difficil de apurar, como tudo isso talvez não convenha que seja publicado, o que se faz? Exigem-se mais sacrificios do contribuinte, lançam-se mais impostos!...

O silencio ou a obscuridade são as normas seguidas ultimamente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não apoiado.

O Sr. Miguel de Carvalho — Então desde quando?

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Os algarismos estão publicados.

O Sr. Miguel de Carvalho — S. Ex. não me deu os algarismos a que acabo de me referir. S. Ex. não me diz qual é a nossa situação.

Diz o parecer da Commissão: «Para liquidar os compromissos vultuosos que a situação passada lhe legára...

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Nada menos de tresentos mil contos.

O Sr. Miguel de Carvalho — ... o Governo actual emittiu letras ouro e papel, emittiu papel-moeda.

Parece que não havia occasião mais propria para que a Commissão dissesse: o Governo emittiu tantos titulos em papel, tantos titulos em ouro; o Governo emittiu tantos contos de réis em papel-moeda. Por isso é que affirmo que o regimen é do silencio, ou da obscuridade.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Não apoiado. Esses algarismos foram dados, na discussão do orçamento, no seio da Commissão.

O Sr. Miguel de Carvalho — Si esses algarismos foram dados por occasião da Commissão discutir o orçamento, S. Ex. deveria tel-os reduzido a escripto, para não estar eu incommodando neste momento a S. Ex. e ao Senado. Deveria constar do parecer, que é lido por todos nós, com toda a attenção, como elle merece. Essa reserva, essa obscuridade, notam-se nesta mesma emenda, que deu logar a estar eu fazendo as considerações para as quaes peço a S. Ex. de paciente attenção.

Diz a emenda:

> «Fica o Governo autorizado a transferir ao Banco do Brazil a cobrança das dividas provenientes dos emprestimos realizados na conformidade da lei n. 2.683, de 24 de agosto de 1914, concedendo-lhe a faculdade de fazer accôrdo com os bancos devedores para liquidação dos seus respectivos debitos, sem diminuição do capital e dos juros devidos.»

A primeira reflexão que suggere a emenda é a disposição que temos todos, de transferir a outros o trabalho que incumbe a cada um de nós. E, assim como o Legislativo transfere ao Executivo o encargo de reorganizar repartições, vindo nessas autorizações, como ficha de consolação, serem dadas *ad referendum*, quando V. Ex. sabe e todos nós não desconhecemos, que jámais veiu ao Congresso, para ser submettida *ad referendum*, uma autorização nesses termos usada pelo Governo, por sua vez, o Executivo, que se incumbiu de fazer uma negociação, demitte de si o encargo,

incumbindo a sua liquidação a um estabelecimento particular, pois não tem vida official o Banco do Brazil...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' um banco nacional. O Governo tem dous directores.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E' um estabelecimento que não tem vida official. E' a circumstancia provinda da situação, decorrente do facto de ter elle mais da metade das acções, que o faz querer gerir seus negocios, com directores de sua escolha. Mas isso não lhe dá caracteristico de banco official.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. poderá consideral-o como um banco mixto.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu não o considero como banco mixto.

E' para elle que o Governo transfere o encargo das liquidações, quando foi elle Governo quem fez as transacções.

A insufficiencia da emenda, a sua obscuridade resultam das circumstancias de não se declarar o nome dos bancos, de não se dizer a somma que cada um delles deve, de não serem dadas as razões pelas quaes não puderam os seus compromissos ser desempenhados.

Como é que se ha de votar uma autorização sem esses esclarecimentos?

Como é que se ha de justificar o recúo do Governo, fugindo do máo terreno em que elle mesmo se collocou? Vae ser um terceiro, um que não tem competencia para saber das altas razões que determinaram o emprestimo, que vae fazer a liquidação.

Acho isto uma aberração no modo de se administrar. Como que se tem o terror da responsabilidade, pelo facto de se ter de lidar com as liquidações dos encargos, esquecidos os que assim suppõem fugir á apreciação e á condemnação publica de que esse mesmo traço de fraqueza é peior do que fazer uma liquidação má.

Para se conhecer a situação real das finanças do paiz, na ignorancia em que todos nós nos achamos do que se passa portas a dentro da administração superior, o que parece que devia ter sido feito é que o respectivo Ministro das finanças viesse trazer ao conhecimento da Commissão estes e outros esclarecimentos que nos faltam, de modo que esta, se julgando habilitada pela pessoa que officialmente é a mais competente para instruil-a, para dizer-lhe os meios com que conta para dizer-lhe quaes são as necessidades publicas, viesse pedir ao Congresso todo o seu apoio e todo o seu auxilio.

Não sei porque a Commissão não procedeu assim, não sei porque a Commissão não procederá desta fórma.

Comprehendo que ha situações financeiras que devem ser tratadas com todo o resguardo, quer na vida particular, quer na vida publica; mas para isso haveria o remedio de, em

sessão secreta, a Commissão entender-se com o Sr. Ministro das finanças.

Ora, permitta-me V. Ex. que eu faça um retrocesso á necessidade da revisão constitucional.

E' a Constituição que no art. 51 nos diz que as Commissões poderão convidar os Ministros para perante ellas darem os esclarecimentos necessarios.

A Constituição dá-nos um meio e nós não usamos delle; o Ministro «sponte sua» não procura a Commissão. E para remediar os males, ás tontas, sem a menor ponderação, são lançados os impostos.

Finanças nestas condições, são finanças troglodytas, representando o «A B C» da vida financeira, e não é, nesta situação em que se acha a Republica, não é de accôrdo com o merecimento de S. Ex. e dos membros da Commissão, que se devem estabelecer tributos, por esta maneira, sem a menor noção daquillo que se póde reduzir na despeza.

Como um exemplo, entre os impostos novos — longo seria enumeral-os e abusar da paciencia de V. Ex. — citarei um cuja origem vem da Camara dos Deputados. Falta-me um eufemismo para dizer qual seja esse imposto. Procurarei um circumloquio. E' o derivado do contracto que temos com a City Improvements. No antigo regimen foi feito o contracto com esta sociedade para o serviço de esgotos. Estou suppondo que foi no antigo regimen.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sim, senhor; foi em 1856.

O Sr. Miguel de Carvalho — Cobrava-se então 10 °|° de imposto predial, como agora se denomina, pois naquelle tempo era conhecido como decima urbana.». A este imposto addiccionaram-se 2 °|° para bem acudir aos compromissos tomados pelo Governo com a City. A companhia, quando, no novo regimen, foi transferida a cobrança deste imposto á Municipalidade, não quiz que o seu contracto soffresse alteração; declarou que os 2 °|° seriam pagos pela União; não queria se entender com a Municipalidade. Assim se fez, de modo que foram transferidos para a Municipalidade os 12 °|° antigos do imposto predial. Os 2 °|° de excesso passaram a ser pagos pela União, sem que houvesse reembolso por parte da Municipalidade.

Eis um dos actos da munificencia de quem tem pouco dinheiro.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Muito censuravel.

O Sr. Miguel de Carvalho — Hoje, baldo de meios o Thesouro, sobre este serviço contractado, pelo qual o contribuinte já dá a quota proporcional á renda do seu immovel, lança-se um novo imposto, que, segundo creio, ainda não tem denominação.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Denomina-se «Taxa sanitaria.».

O SR. MIGUEL DE CARVALHO —...lança-se o novo imposto de taxa sanitaria. Vae-se, pois, pagar dous impostos pelo mesmo serviço.

Foi equitativamente lançado este imposto, adoptando o numero de vasos necessarios a cada casa?

Não.

Estabeleceu-se o imposto relativo ao numero dessas bacias, mas não se teve em conta a renda do predio.

Sobre quem vae pesar o pagamento desse imposto?

V. Ex. sabe, não é sobre o proprietario, não é sobre o capitalista: vae pesar sobre o inquilino, que tem de entrar com esta quantia.

Não ha casa nenhuma nesta cidade que não tenha esses serviços.

Não ha casa nenhuma que, por mais reduzido que seja o seu aluguel, não tenha de contribuir com cinco mil réis. Para que?

Para conseguirmos quatro mil contos de réis, diz S. Ex., com a soffreguidão de quem precisa de dinheiro!...

Mas permitta-me S. Ex. affirmar, não ha necessidade que justifique o emprego de certos meios. Faltou-nos o exame acurado desses serviços, estabelecer a proporcionalidade dos alugueis pagos pelos inquilinos. Não se apurou si podem incidir impostos dessa natureza, especialmente nos mesmos individuos ou nos mesmos bens.

E' justo tudo quanto eu acabo de expôr a V. Ex.? A situação do lançamento dos impostos faz lembrar o velho jogo do anel, em que por um fio corre elle, sujeito á pena aquelle em cuja mão fôr encontrado.

O fio por onde corre o anel é a Commissão de Finanças, o anel é a taxação. E então, sofregamente vão-n'o passando adiante os jogadores que são o café, o fumo, o alcool, a manteiga, etc., para que não caia sobre cada um delles mais um encargo, mais uma responsabilidade.

Neste regimen malsinado, Sr. Presidente, o que se vê é a preponderancia das grandes regiões, dos mais importantes Estados.

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O que se vê são os paredros, aquelles que são ou se dizem maiores influencias politicas nesta situação, estenderem o seu braço protector sobre esta ou aquella industria, para dellas afastar a taxa que devidamente lhes cabia.

E' este o espectaculo que se offerece nos corredores que levam á sala das Commissões. Os representantes dos grandes interesses industriaes e commerciaes desta praça, os individuos, vão em triste procissão, procissão que causa vexame e piedade, agarrar-se aos membros da Commissão, pôr em jogo o seu prestigio e o seu valor para lhes serem poupados os impostos, fazendo lembrar os penitentes nos autos de fé, apenas lhes faltando os «san-benitos»; elles alli vão, á sala das

Commissões, onde estão erguidas as fogueiras para serem queimados os contribuintes.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Vão collaborar com a Commissão.

O Sr. Miguel de Carvalho — Triste collaboração essa, em que o individuo quer, não já a dispensa do imposto, mas pagar menos, que lhe não apertem tanto o baraço ao pescoço, para que não venha a ser suffocado.

E' isto que se deve esperar como regimen financeiro, em um paiz democratico?

Qual a differença entre o que se fazia então, nos tempos em que a vontade de um, dominando, predominando, taxava os impostos? E' apenas uma questão de fórma; no fundo é a mesma cousa.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — V. Ex., por esse caminho, chega á revisão.

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, eu já disse e V. Ex. tem visto que tenho fallado calmamente, sem paixão alguma, e mesmo para que algum mal intencionado não venha suppor o contrario, ou dizer o inverso dessas manifestações que faço do meu sentir, eu direi a V. Ex. que não fiz mais do que repetir o conceito já espendido pela propria Commissão de Finanças, a fls. 11 de seu parecer.

Diz ella: — «A observação mostra que o allegado exaggero dos tributos no Brazil provém de sua má distribuição, do nosso pessimo systema tributario.»

E' a propria Commissão quem reconhece que no Brazil ha má distribuição de impostos, que no Brazil é pessimo o systema tributario; e, em vez de se esforçar por fazer uma boa distribuição, em vez de ir até o sacrificio para que se torne ao menos soffrivel o pessimo systema tributario, conforme seu juizo, ella se despreoccupa de tudo, para sómente exigir novas tributações, por esse mesmo pessimo systema e por essa mesma distribuição injusta que ella condemna!

O Sr. Rosa e Silva — Apoiado.

O Sr. Miguel de Carvalho — Eu tenho muito receio de me tornar importuno; tenho abusado da benevolencia de V. Ex. e da do Sr. Relator.

O Sr. Rosa e Silva — Não apoiado.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Estamos ouvindo V. Ex. com muito prazer.

O Sr. Miguel de Carvalho — Por isso quero antecipar a resposta a uma pergunta que talvez lhe tenha estado nos labios para me apresentar, eil-a:

— Mas quem assim critica, quem assim censura, o que

nos traz por seu esforço proprio para melhorar essa situação?

O Sr. Leopoldo de Bulhões — A critica já é um serviço.

O Sr. Miguel de Carvalho — Ora, Sr. Presidente, rigorosamente, a não ser como Senador — isso mesmo com as restricções constitucionaes — eu não estava obrigado a tanto: não tenho funcções publicas na administração, não participo ao Conselho de Estado, que sempre se acerca do Sr. Presidente da Republica e dos seus ministros; entretanto, diante da situação, que considero uma calamidade, eu suggerirei um remedio, remedio que, de antemão, estou convencido não será tomado pelo doente.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Deve ser muito amargo.

O Sr. Miguel de Carvalho — Eu pediria á Commissão que me dissesse si é uma utopia, si é um absurdo proceder por esta fórma:

a) condemnar os impostos novos;
b) supprimir o augmento dos actuaes;
c) emittir papel-moeda para acudir ao *deficit;*
d) reunir as duas Commissões de Finanças, de accôrdo com o Executivo, durante as férias parlamentares para executar um plano financeiro digno deste povo que nos supporta, digno dessa Nação que deve ter melhor destino, submettendo este plano ao *verdictum* do Congresso, logo que elle se reuna.

O illustre Relator, quando me ouviu fallar em papel-moeda, naturalmente ficou tão impressionado como si ouvisse o som produzido por um tiro desses monstruosos canhões de 420.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Naturalmente.

O Sr. Miguel de Carvalho — Mas S. Ex. não tem razão para assim se impressionar.

S. Ex. o honrado Relator, melhor do que eu, sabe que atravessamos um momento excepcional na historia do mundo, momento em que ou estão destruidos ou estão abalados até os seus mais fundos alicerces o direito internacional, o direito das gentes, a acção dos neutros, e que as manifestações economicas e financeiras, que tambem estão sujeitas a regras, soffrendo fundamente na sua vida actual, sentem-se tambem abaladas, sinão destruidas, de modo que, Sr. Presidente, as regras que aprendemos quando estudámos economia e finanças, e que o honrado Senador com tanto proveito ainda estuda, estão por completo nullificadas.

Era um principio, Sr. Presidente, sinão um axioma que a moeda ruim afugentava a boa. Mas hoje essa regra não póde permanecer. A moeda boa não se retráe porque esteja

cercada da moeda má; a moeda boa, o ouro, V. Ex. o sabe, Sr. Presidente, está presa....

O Sr. Leopoldo de Bulhões — A sete chaves.

O Sr. Miguel de Carvalho — ...dentro dos cofres dos belligerantes, dentro dos cofres dos neutros. Quem tem ouro não o deixa sahir, sinão urgido pela mais rigorsoa necessidade.

Eis aqui, Sr. Presidente, falhando a velha regra de que a moeda má afugenta a moeda boa.

Estou procurando, Sr. Presidente, com estas considerações tranquillizar o animo do illustre Relator.

Tanto assim é que dentro da nossa Casa já observamos que o facto de acudir em massa á circulação uma grande somma, isso não influiu para o encarecimento da moeda ouro.

A lei de 28 de agosto de 1915 autorizou uma emissão de 350 mil contos. Nesse tempo parecia uma massa assombrosa, massa que vinha desequilibrar o valor do ouro; mas o phenomeno que se deu não autoriza essa conclusão. As libras, que eram cotadas a 20$500, em 28 e 29 de agosto, durante uns tres ou quatro dias elevaram-se a vinte e um mil e tanto, depois baixaram até ganhar a antiga situação.

Si eu não devesse poupar o tempo ao Senado seria capaz de mostrar ao Sr. Relator, para justificar o meu asserto, a marcha do valor da libra desde essa data a que acabei de me referir, até a alguns dias. Direi, porém, em algarismos geraes. O ponto de partida foi 20$500 no começo destes 15 mezes. Dessa data até os ultimos dias de novembro proximo findo a libra só se elevou a vinte e um mil e tanto, em 31 dias. Portanto, em 15 mezes, só em um, a libra foi na razão de mil e tanto a mais do que o valor no dia da emissão.

Nesse periodo tivemos de cinco a seis mezes em que o custo da libra foi de 19$000. Abaixo, portanto, bem abaixo do seu valor, na vespera da emissão.

O nosso intercambio nos é favoravel e o nobre Senador sabe que a concha da balança commercial pende, de algum tempo, a favor do Brazil. Portanto, o ouro é forçado a nos procurar.

Ora, Sr. Presidente, si essa inflacção do meio circulante em nada veiu fazer subir o valor do ouro, si essa superabundancia se reduziu, porque eu presumo que, neste momento, devem ter sido incinerados cerca de 100 mil contos de réis — e V. Ex. conhece as disposições da lei que manda fazer a incineração dos dinheiros emprestados, que são restituidos — si a nossa situação já comportou 350 mil contos, si o intercambio nos é favoravel, si se acha reduzido o papel ou deve-se achar, pelo menos, em 100 mil contos de réis; si ainda restam milhares de contos de emissão que não foram postos em circulação, pois, recentemente, em referencia á emissão de mais 40 mil contos, o Ministro disse que só mente necessitava de cinco mil, não é um desconchavo, não é uma proposta ousada, pedir ao Congresso uma formula

para o que fôr preciso emittir no sentido de equilibrar a receita com a despeza.

O nobre Senador ha de me dar razão. Não se póde lançar impostos, não se póde organizar um regimen tributario sem attender os interesses internacionaes e estaduaes, as circumstancias da agricultura, da industria e do commercio e estabelecer o limite extremo da despeza publica, experimentando até onde póde ir a resistencia do contribuinte.

Adoptado este regimen, feita a tabella, é como um thermometro que sóbe ou desce normalmente sobre todas as classes, sem injustiça para nenhuma, conforme as necessidades do paiz, fazendo-se dahi em diante a distribuição dos impostos.

E' mais facil continuar em um erro do que voltar atraz?

E' difficil conseguir, pergunto eu, que as Commissões de Finanças, desta e da outra Casa do Congresso, encerrados os trabalhos legislativos, se reunam e estudem a situação financeira do paiz e estabeleçam o regimen tributario que elle deve ter? Estou certo que não. Quer de uma, quer de outra Camara, os membros dessas Commissões estarão promptos a collaborar com o Governo para se fazer um systema tributario compativel com a situação e com os recursos do paiz.

E' preciso, Sr. Presidente, que se comprehenda que o povo não é a ovelha que todos os annos é levada ao potreiro para se lhe tosar a lã. Nós sabemos que, quando se vae approximando o fim do anno civil, a ovelha ahi vem...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — As tesouras estão promptas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...e as tesouras estão preparadas para tosal-a.

Ora, eu não me alongarei para demonstrar como a situação financeira se nos mostra melhor. Tenho alguns dados que provam como teem subido as nossas rendas, como tem melhorado a arrecadação, sendo que ha dias, o *Jornal do Commercio* da tarde publicou um quadro comparativo interessante entre os annos de 1914—15 mostrando um ascendente de dez mil contos de réis e tendo a previsão de que o imposto de consumo nos dará, este anno, em seu termino, cerca de oitenta mil contos de réis.

De modo que as condições geraes em que se acha o paiz para com o estrangeiro se afiguram lisongeiras.

Supponhamos que estou em erro, supponhamos que dahi venha a subida do valor do ouro; parece-me um imposto mais equitativo o que resulta das differenças das letras cambiaes, incidindo sobre todos os consumidores, na razão do que consomem, do que este imposto lançado a esmo, sem um estudo conveniente, sem a preoccupação da sorte das fabricas, dos agricultores e do particular.

Eu não me illudo, Sr. Presidente. A' Commissão de Finanças fará tanto caso destas idéas como eu faço da primeira penna com que escrevi. Sei que contra o céo não valem mãos, mas não me irritarei...

O Sr. Leopoldo de Bulhões — V. Ex. é injusto. As idéas de V. Ex. são apreciadas, embora a Commissão discorde dellas.

O Sr. Miguel de Carvalho — ...porque bem sei que não tenho o nome escripto na lista das grandes personalidades politicas, bem sei que ainda não fui admittido a essa relação em que estão inscriptos os conspicuos financistas. Mas, si me não irrito, lamento, entretanto, essa situação. Lamento porque parece que ha o desconhecimento do sentir do povo neste momento.

Si de anno para anno a situação se aggrava, tornando a vida mais difficil; si aquelles que se devem incumbir de tornal-a melhor e mais facil, a isso são indifferentes, pergunto a V. Ex.: qual é o recurso extremo que resta a esses homens?

O Sr. Leopoldo de Bulhões — A revisão.

O Sr. Miguel de Carvalho — Eu não me animo a nomeal-o nesta Casa, porque aqui não devem ser proferidos termos que possam importar em perturbação da ordem.

Mas, Sr. Presidente, o Senado é a ultima barreira constitucional levantada contra todos os elementos que procuram modificar a lei de 24 de fevereiro, por todas as fórmas ao seu alcance.

Ha, de um lado, a demagogia. Ha de outro lado, a necessidade.

Para nós se voltam todos os olhares, exactamente porque é a extrema defesa que resta ao contribuinte. Para nós se voltam todas as esperanças, porque ninguem nos crê capazes de nos sujeitarmos a ser automatos, em vez de sermos collaboradores constitucionaes das maiores leis da Republica. E então, dahi, a grande obra da destruição caminhar todos os dias—porque é preciso dizel-o aqui—todos os dias sinto que o povo se afasta de nós. E para evitar isto, porque é preciso que nós nos approximemos do povo...

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Apoiado.

O Sr. Miguel de Carvalho — ...o Senado deve ser ponderado.

Jefferson não se conformava com a sua creação. Estranhando a Washington que tivesse sido admittida essa engrenagem na vida constitucional da grande Republica, este patriota perguntou-lhe: por que deitas no pires o café que tens na chicara?

Para resfrial-o e melhor tomal-o.

Eis ahi o papel do Senado na vida parlamentar. E' o pires onde devem repousar as leis, para que não saiam ardentes, como veem da Camara baixa, disse-lhe Washington.

Ao lado da moderação comprehendida e executada por aquelle patriota, tambem comprehendida e executada pelos que fizeram a lei de 24 de fevereiro, nós tambem temos o dever de ser vigilantes e energicos, porque são estas qualidades attributos de todos aquelles que exercem funcções. Não devemos nos levantar em grita, mas resistir moderada mansa, pacificamente a tudo quanto nos parecer que não vem felicitar o povo.

Esse afastamento, esse crescimento de males nos ameaçam seriamente, sob o ponto de vista politico.

Eu não temo um retrocesso áquillo que nós fomos, não; mas temo cousa peior. Eu temo a desintegração desta grande Patria. Os Estados ricos, operosos, grandes, com instrucção e adiantados não podem por muito tempo se submetter a uma direcção que não tem o interesse pela prosperidade do paiz, que não se consagra com sacrificio, com coragem aos seus interesses e que se esquece dos seus deveres.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Quaes são esses?

O Sr. Miguel de Carvalho — Esses somos nós, são todos aquelles a quem incumbe consagrar-se dedicadamente ao serviço da Republica.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Mas são os grandes Estados só que dirigem a politica...

O Sr. Miguel de Carvalho — Eis Sr. Presidente, o que eu temo. Por uma lei fatal, porque ella é natural, dentro em pouco não quererão mais atrophiar o seu progresso, submetter-se a encargos que não são bem justificados e hão de sahir um a um, deixando-nos menores do que quando fizemos o pacto de 24 de fevereiro.

E' contra isso que me insurjo. E' esse o grande perigo que vejo, é a quebra da Federação, e espero que, si não os que me ouvem, porque não tenho bastante eloquencia para leval-os commigo, pelo menos aquelles que me lerem, possam dizer que sou bem intencionado e bem comprehendo como é que nos cabe cumprir o dever de defensor da Federação Brazileira.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Leopoldo de Bulhões (*) — Sr. Presidente, relator do parecer ora em debate cumpro um dever vindo á tribuna responder aos oradores que me precederam e que se occuparam da receita geral da Republica.

O nobre Senador por Pernambuco iniciou, hontem, o debate impugnondo os novos impostos de consumo sobre o alcool, o café e a manteiga.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex. não se limitou a combater o imposto sobre o alcool, que interessa ao seu Estado, declarando que a industria da canna tem soffrido crises e só conseguiu levantar-se graças

Art. 39. Se para satisfazer ás necessidades impostas pela dos adeantamentos recebidos por conta desse mesmo credito.

graças ao alto preço do assucar ultimamente e não poderia resistir a uma taxa sobre o alcool. S. Ex. foi adiante, contestando os resultados do imposto sobre a manteiga e sobre o café, quando até hoje nenhuma voz se levantou para condemnal-os.

Já que S. Ex. extranhou que viesse publicado no parecer da Commissão, em seguida a sua emenda, uma informação do Governo sobre a taxação do alcool, deve declarar que essa informação não se referia a sua emenda e sim a uma outra sobre a qual a Commissão ouviu a opinião do Governo. Nem a Commissão disse que essa informação se referia á emenda n. 1, assignada pelo nobre Senador por Pernambuco.

Era dever da Commissão trazer ao conhecimento do Senado que obtive a informação do Governo sobre a taxação do alcool. O Governo, nessa informação, se manifestou inteiramente favoravel á taxação desse producto, accrescentando que a isenção, além de prejudicar as previsões da receita, ainda acarretaria, como tem succedido, serios embaraços á fiscalização e produzia a evasão do imposto pelo desdobramento, depois da sahida das fabricas e depositos.

O Sr. Rosa e Silva — O remedio para isso é a fiscalização.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — E' impossivel, porque ella só se exerce por occasião da sahida do producto, que é depois clandestinamente desdobrado em aguardente.

O Sr. Rosa e Silva — Só o imposto de consumo pode ser cobrado. O de exportação é inconstitucional.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — E' uma questão debatida desde a administração Campos Salles.

O Sr. Rosa e Silva — Sendo de consumo, não póde o imposto ser cobrado á sahida das fabricas, porque póde ser destinado á exportação.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Perfeitamente; o producto destinado á exportação está isento de qualquer tributação federal.

O Sr. Rosa e Silva — Mas não se póde fazer a cobrança na occasião em que sahe da fabrica, porque o comprador póde destinal-o á exportação.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — V. Ex. sabe que este negocio não se faz de hontem para hoje. Ha 28 annos que se realisa. Todos os commerciantes, que querem gosar da

isenção de transito, por exemplo, em Minas, declaram nas guias que a mercadoria se destina a outro Estado. Quem não o fizer, tem que pagar.

O SR. ROSA E SILVA — O alcool e o assucar são remettidos ao correspondente na cidade. Cobrado o imposto á sahida da fabrica, si o producto se destinar á exportação, esse imposto é inconstitucional.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Ha tanto tempo que Pernambuco faz a exportação e, porventura, alguma vez o producto exportado já foi taxado pela União

O SR. ROSA E SILVA — O imposto só póde ser cobrado no consumo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas S. Ex. sabe que não são novas as praxes de serem cobrados os impostos dos productos que se destinam á exportação, nas fabricas. Assim se faz com o fumo, calçado, etc.

O SR. ROSA E SILVA — Abusivamente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E até hoje Sr. Presidente, não conheço que tivesse havido reclamações nesse sentido. Se isto se desse as reclamações teriam surgido e sido attendidas. E o facto, Sr. Presidente, é que os productos que se destinam a exportação estão isentos do imposto.

O SR. ROSA E SILVA — Como podem estar isentos se elles já pagaram á sahida da fabrica?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Pelo menos a industria se conforma e se não pediria restituições.

O SR. ROSA E SILVA — A industria submette-se, porque não tem outro remedio.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. sabe que o interesse particular é vigilante. Não receio que o explorador, por descuido, omissão ou indolencia vá pagar os impostos duas vezes.

O SR. ROSA E SILVA — Mas V. Ex. deve se lembrar de que o exportador não é o productor.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — S. Ex. sabe que, si o exportador tiver pago duas vezes o imposto, poderá pedir restituição.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. sabe perfeitamente que o imposto cobrado á sahida da fabrica não será depois restituido.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — São questões estas que nunca se acabam.

O SR. ROSA E SILVA dá um aparte.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — S. Ex. attenda bem á pergunta, que vou formular: a Bahia manipula fumo para o consumo e manipula fumo para a exportação; o do consumo paga a taxa; o da exportação, não; como é que nunca se deu o facto alludido por S. Ex.? E' que ha nestas questões cousas que o uso e a pratica consagraram.

O Sr. Rosa e Silva — Si o fumo é exportado pela propria fabrica; naturalmente póde escapar ao imposto de exportação cobrado a sahida. Mas o fumo exportado pelo intermediario, esse não escapa. E isto não acontece só com o fumo; acontece com o alcool e com o assucar.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Si o argumento do nobre Senador procedesse, estariamos impossibilitados de cobrar o imposto de consumo. Só se cobra o imposto de exportação no ponto de embarque, que é a Alfandega, e que torna facil a verificação. Qualquer allegação fraudulenta não colherá o resultado alli.

O Sr. Rosa e Silva — V. Ex. não póde tirar essa conclusão. Só se exporta pelas alfandegas, mas as fabricas são no interior, e quando o producto paga imposto para ser exportado, já pagou o imposto de consumo.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — E eu direi a S. Ex. que este assumpto já está regulando pelas praxes do commercio e dos agentes fiscaes, de modo a evitar a duplicata de taxação.

O Sr. Rosa e Silva dá um aparte.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Disse o nobre Senador, Sr. Presidente, que uma pipa de aguardente, custando 200 mil réis...

O Sr. Rosa e Silva — Aguardente, não, alcool.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — ... que uma pipa de alcool, custando 200 mil réis, sendo taxada em 37$600.

O Sr. Rosa e Silva — Aliás 57$600.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Tinha comprehendido 37$600. Que uma pipa de alcool, pagando 57$600 sobrecarregaria o productor e prejudicaria a producção, seria um imposto de quasi...

O Sr. Rosa e Silva — Quasi 30 %.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Ora, Sr. Presidente, uma taxa de 30 % sobre o alcool não póde deixar de ser considerada levissima, visto como o fumo paga 400 %.

O Sr. Eloy de Souza — O sal.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — O sal o phosphoro e tantos e tantos outros productos são muito mais pesadamente taxados do que o alcool.

O Sr. Rosa e Silva — Não se trata de todo o alcool, trata-se de alcool para fins industriaes, que o outro já está taxado.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Seria incomprehensivel, Sr. Presidente, que o legislador taxasse a aguardente até 25 gráos com 60 réis, de 25 a 30 gráos com 120 réis e viesse taxar o alcool acima de 30 gráos com 40 réis apenas.

O Sr. Rosa e Silva — Até hoje tem estado isento e V. Ex. nunca entendeu que fosse incomprehensivel. A isenção subsistiu até no orçamento actual.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Com protesto meu e o resultado foi a venda enorme desse producto para o desdobramento em cachaça, sem pagar imposto. Foi isto o que, alem de outros motivos, nos levou a taxar o alcool superior a 30 gráos.

O Sr. Eloy de Souza — O alcool é taxado fortemente em todos os paizes civilizados.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte veiu em meu auxilio, trazendo um valioso contingente.

O Sr. Eloy de Souza — Não estou habilitado a auxiliar V. Ex.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — S. Ex. se incumbiu de dizer, replicando ao nobre Senador por Pernambuco, que o alcool é taxado em todos os paizes civilizados pesadamente. S. Ex. citou até a França, com um imposto de 220 francos por hectolitro...

O Sr. Eloy de Souza — Temos na nossa vizinhança a Republica Argentina, que tira do imposto sobre o alcool 20 milhões.

O Sr. Rosa e Silva — Entre nós elle é taxado. O honrado Senador pelo Rio Grande do Norte fez uma prelecção sobre o alcool e alcoolismo... mas S. Ex. mesmo queria a isenção do alcool desnaturado.

O Sr. Eloy de Souza — Mas é isso mesmo.

O Sr. Miguel de Carvalho — E' ou não é o jogo do annel? Ninguem quer ficar com elle.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças acceitou a taxa de 40 réis para o alcool desnaturado e o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte demonstrou a conveniencia dessa taxa; eu fui mais adeante e declarei que votaria a isenção do alcool desnaturado, ao passo que estou prompto a augmentar o imposto sobre o alcool potavel.

O Sr. Rosa e Silva — Mas ninguem quer a reducção da taxa sobre esse alcool.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Além da necessidade de augmentar a receita, temos que cuidar da saude publica. (*Apoiados.*)

O SR. ROSA E SILVA — Para que deslocar a questão, para que desnatural-a? Não é do alcool bebivel, que se trata.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O honrado Senador por Pernambuco disse que a reducção ou isenção do imposto sobre o alcool desnaturado não aproveitaria ao productor. Evidentemente, S. Ex. tem razão. A isenção desenvolverá o consumo do alcool desnaturado e, portanto, favorecerá o productor.

O SR. ROSA E SILVA — Mas o productor paga imposto, a isenção só beneficiará o industrial.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sobre outras considerações do honrado Senador por Pernambuco, versado em assumptos financeiros, declaro com satisfação, que estou de accôrdo com S. Ex. S. Ex. disse que a crise que atravessamos não é economia, é financeira; S. Ex. recordou que já desde a Constituinte condemnou os impostos sobre a exportação; sob esses dous pontos de vista, estou de inteiro accôrdo com S. Ex. Aliás já conhecia as doutrinas de S. Ex. e sabia que S. Ex. é formado na boa escola economica e financeira.

Mas, Sr. Presidente, se a crise é financeira, os remedios para conjural-a devem ser financeiros; se não é uma crise economica, por que condemnará V. Ex. os novos impostos e augmento da receita e vem nos aconselhar medidas economicas de resultado moroso e tardio. A crise é financeira, o Thesouro precisa de recursos; ha-de hauril-os de credito ou dos impostos. Já abusamos do credito; temos de recorrer forçosamente aos impostos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO dá um aparte.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — S. Ex. mesmo reconheceu, ha pouco, que a receita está augmentando. O honrado Senador, que me interrompe, sabe que foi essa a politica seguida de 1867 a 1870, quando uma crise terrivel alarmava o paiz e era preciso encontrar recursos para fazer frente ás despesas da guerra. Eminentes estadistas, como Itaborahy e Rio Branco, determinaram com os impostos um augmento de 100 % na receita, elevando-se de 50 a 100 mil contos, em tres exercicios, augmento muito maior do que se tem proposto.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Naquelle tempo, na guerra; agora, em plena paz.

O SR. ROSA E SILVA — O que é facto é que a receita e os impostos veem sendo augmentados desde o governo Campos Salles e que a capacidade tributaria do paiz já está por demais esgotada.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, o nobre Senador por Pernambuco aconselhou a politica economica,

isto é: fomento da producção e o amparo ás forças productoras.

Ora, Sr. Presidente, outra cousa não se tem feito. S. Ex. sabe que o Congresso votou auxilios aos bancos, autorizando o Governo a amparar a producção, e o Governo, como S. Ex. não póde ignorar, está creando agencias do Banco do Brasil em quasi todos os Estados, justamente para facilitar o credito ás industrias, á lavoura e ao commercio.

S. Ex., o honrado Senador, não deve se esquecer de que foi justamente o exagero da politica economica que contribuiu directamente para a crise que atravessamos. Gastamos um milhão e meio de contos em estradas de ferro e portos, justamente para attender aos reclamos dos interesses economicos e esta invenção de capitaes, enormes em curto prazo contribuiu forçosamente para crise que irrompeu em 1913.

Sr. Presidente, sou obrigado pela angustia do tempo a dar uma resposta muito ligeira a cada um dos oradores, que trataram do orçamento da receita para 1917. Peço, portanto, desculpas ao honrado Senador por Pernambuco, por passar agora a dar a resposta, que cabe ao honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

O SR. ELOY DE SOUZA — Ainda mereço resposta?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Vou, Sr. Presidente, responder agora a S. Ex., que com tanto amor correu pressuroso em defesa da Commissão de Finanças, contestanto o honrado Senador por Pernambuco, no tocante ao imposto sobre o alcool. E a resposta de S. Ex. foi brilhante.

O SR. ELOY DE SOUZA — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — A estréa do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte encheu-me de satisfação. Gostei de ouvir um representante do norte, de um pequeno Estado, proclamar a necessidade, em nome dos interesses geraes do paiz, desse imposto, condemnando a politica regionalista, que tanto tem compromettido a Federação e o regimen.

Sr. Presidente, o terceiro orador, o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, é um ultra-conservador. (*Riso*). S. Ex. na tribuna fez-me lembrar a figura de Andrade Figueira...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Quem me dera chegar lá.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não só pelo feitio de seu espirito, como porque S. Ex. é frequente ás sessões, estuda sempre a ordem do dia, nunca falta ás sessões da Commissão de Finanças, preoccupa-se com detalhes como com as grandes questões: para S. Ex. tanto vale um credito de dous contos como um de dous mil. Esmerilha ambos. Além disso, S. Ex. occupa sempre essa tribuna, está sempre na brecha acompanhando os projectos em discussão e, com toda independencia, se manifesta sobre elles.

E', porém, Sr. Presidente, muito difficil acompanhar o nobre Senador pelo Estado do Rio. Os seus discursos não teem

plano; S. Ex., á medida que as idéas lhe vão surgindo, as vae manifestando, com uma habilidade rara para ligal-as.

O Sr. Miguel de Carvalho — Muito obrigado.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — S. Ex. censurou hontem, segundo as notas que tomei, a preoccupação absorvente que nos domina actualmente, da eleição presidencial. Fallou nos interesses de campanario que sempre predominam e até dos interesses pessoaes, que ainda predominam mais. Não sei si S. Ex. disse isso com relação ás deliberações do Congresso ou si fallou em these, tomando em consideração a situação do paiz. Examinou o funccionamento dos tres Poderes — o Executivo, o Judiciario e o Legislativo. O Executivo, disse S. Ex., está entravado, com a sua acção, por isso, improductiva...

O Sr. Miguel de Carvalho — Entravada.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Com a sua acção entravada pela desorganização geral do paiz.

Não ha repartição que funccione regularmente, não ha contabilidade, não se tem estatistica, não se teem elementos para ajuizar do estado das cousas, especialmente da situação financeira.

O Judiciario — neste ponto peço licença para me afastar inteiramente da sua critica na opinião de S. Ex. — exorbitou, intervindo em casos politicos e até querendo indicar nomeações ao Poder Executivo.

Talvez o nobre Senador tenha estranhado que a acção do Supremo Tribunal Federal não seja moldada na do Tribunal de Justiça do Imperio, isto é, que não tome conhecimento só de processos.

Esse tribunal, entretanto, é tribunal judiciario e politico. A Constituição o considera como tal.

O Sr. Miguel de Carvalho — Ha politico e politico.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Os tres poderes politicos do paiz são: o Executivo, o Legislativo e o Judiciario.

O Supremo Tribunal dos Estados Unidos tem collaborado frequentemente no desenvolvimento, na consolidação das instituições.

A sua funcção é muito lata e, no regimen que parece apavorar o nobre Senador, tem a primazia...

O Sr. Miguel de Carvalho — Não apoiado.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Si o Congresso vota uma lei e elle a declara inconstitucional, essa lei não se executará; si o Governo exonera um funccionario contra a lei, elle manda, não reintegral-o, mas garantir-lhe as vantagens materiaes do cargo.

O Sr. Miguel de Carvalho — Isso é justo. E' o equilibrio constitucional.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Judiciario, no nosso regimen, é incumbido de traçar as normas para os outros poderes, interpretando a Constituição; é o unico orgão da interpretação dos textos constitucionaes. Conseguintemente, neste regimen não se póde dizer que o Tribunal esteja exorbitando, por tomar conhecimento de questões de caracter politico.

Aliás, essas questões vão bater ás portas do Tribunal, por encontrarem fechadas as portas de outros poderes.

Preciso é não esquecer que, graças á acção do Supremo Tribunal Federal, nós, legisladores, pudemos, ha poucos annos atrás, ter a liberdade de publicar nossos debates.

Até os legisladores do paiz já precisaram da intervenção do Tribunal para poderem exercer as suas attribuições.

Conseguintemente, o Congresso é o primeiro que deve proclamar a benemerencia da justiça federal e a sabedoria com que vem sendo desenvolvida no nosso paiz.

O Legislativo, diz o nobre Senador, parece não se aperceber da crise reinante, votando augmento de despesas; mas S. Ex. não póde dizer — negando o voto ao augmento de imposto.

Limitou-se o nobre Senador á primeira parte — augmento de despesas, quando o *deficit* é conhecido.

Sr. Presidente, o Sr. Woodrow Wilson, na sua obra — *A Nova Liberdade*, estudando o desenvolvimento que as instituições americanas tinham tido em um seculo, diz que, naquelle paiz, o Congresso tinha absorvido o Poder Executivo e quasi o annullado; que, para o equilibrio, fazia-se necessaria uma reacção; era preciso collocar o Congresso dentro de suas attribuições e firmar a competencia do Executivo, para a sua acção constitucional.

Entre nós, pelo que ouvi do nobre Senador, o Congresso não tem invadido a esphera de acção do Executivo, ao contrario, tem-se annullado em face do Poder Executivo. Este sim, tem exorbitado.

Só poderemos tecer encomios ao Poder Judiciario, onde nós temos encontrado a garantia dos nossos direitos e os Estados alguma justiça.

O nobre Senador alegrou-me annunciando-se revisionista; mas não digo que quizesse armar uma cilada quando, apresentando-me eu a apoial-o, S. Ex. disse que a revisão de que tratava era da ethica politica.

Sr. Presidente, o nobre Senador, pelo discurso que hoje fez, será conduzido fatalmente á reforma constitucional. Não basta a moralização dos costumes para corrigirmos os vicios do regimen. Esta objecção formulada pelo nobre Senador eu a tenho ouvido a cada passo: Que alcance terá a revisão? Virá modificar os nossos costumes? Melhorará os nossos homens? Determinará o desapparecimento das crises financeiras e politicas, que se teem succedido, cada vez mais aggravadas?

Sr. Presidente, não são argumentos, são phrases.

Ha entre as leis e os costumes uma relação muito intima. Ninguem póde contestar a influencia da lei sobre os costumes. Antes de decretarmos o casamento civil, a familia não se poderia constituir sinão na Egreja. O ensino leigo não seria possivel, sinão depois que a Constituição separou a Egreja do Estado. O *self-government* não poderia ser praticado sinão depois que as Provincias, emancipadas da tutela central do regimen monarchico, fossem convertidas em Estados autonomos pelo regimen republicano.

Ora, ahi está a lei creando costumes novos, modificando os velhos costumes.

Si assim é, por que vir affirmar que uma nova lei, uma reforma constitucional, não poderá aperfeiçoar os nossos costumes, melhorar os nossos homens?

Os vicios do regimen, Sr. Presidente, estão patentes. Nos Estados notam-se, não sei si em todos, mas na maioria delles, os juizes adstrictos á politica dos governadores, não tendo independencia para ministrar a justiça.

O Sr. Miguel de Carvalho — Mas teem para fazer o processo eleitoral.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Já contestei isso no proprio parecer.

Sr. Presidente, outro vicio que apalpamos a cada instante é o da irresponsabilidade de todas auctoridades, que acoraçôa todos os abusos e todos os crimes (*apoiados*), o falseamento do voto popular.

Não haverá remedio para esses males? Não haverá meios de dentro do regimento, corrigirmos essas falhas? Eu creio que sim.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, e aos poucos que me ouvem, alguns momentos para demonstrar a minha these.

Nós, revisionistas, acreditamos, Sr. Presidente, que devemos estabelecer a unidade da justiça ou pelo menos dar garantias na Constituição aos juizes locaes. Nós entendemos que as garantias do voto devem estar na Constituição da Republica.

Nós pensamos que o art. 6° deve ser modificado, no sentido de firmar o direito de intervenção. Nós pensamos que os Ministros de Estado devem responder, perante o Supremo Tribunal, mesmos nos crimes connexos com os do Presidente da Republica, independentemente do *impeachment*.

E' certo que a revisão não impedirá as crises. Mas, Sr. Presidente, facilitará os meios de conjural-as ou, pelo menos, de attenuar seus effeitos.

Os ultra-conservadores, aliás, não se illudem; não são da escola Pangloss, não acreditam que esta situação seja de rosas, nem esteja isenta de perigos.

O nobre Senador pelo Estado do Rio, nos dous bellos discursos proferidos neste recinto, não tirou a conclusão de suas

premissas. S. Ex. acha indispensavel uma reforma tributaria. E como fazel-a, sem a revisão da Constituição?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Com os meios que ella nos permitte actualmente.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Dentre os antagonistas da revisão, dous outros se destacam por sua grande autoridade: um illumina com o seu talento, com seu saber, o Supremo Tribunal Federal, outro, com uma longa série de serviços inesqueciveis, gosa de um prestigio justamente adquirido.

Diz o Sr. Pedro Lessa, em uma entrevista publicada na imprensa:

«Não foi devido á nossa Constituição, mas sómente aos erros e crimes dos homens, que chegamos ao Estado em que nos vemos».

Mas, Sr. Presidente, a Constituição, segundo a interpretação do pensamento do illustre magistrado, é boa. Seus executores, porém, não prestam.

Penso, Sr. Presidente, que os erros e crimes a que se refere o eminente magistrado não seriam possiveis si não fossem as falhas e os vicios da Constituição, que não nos deu meios para evital-os ou para punil-os. (*Apoiados.*)

A Constituição não é uma obra d'arte destinada a deleite dos seus leitores. E' um codigo para ser executado, para ser praticado, que regula as relações e garante os direitos. Mas, si falha na pratica, pode ser tudo, menos uma boa Constituição.

Pelo fructo se conhece a arvore, segundo me ensinou o nobre Senador pelo Estado do Rio.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu não disse isso, mas concordo com V. Ex.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Sr. Pedro Lessa não é, aliás, idolatra da Constituição. Diz que ella foi «obra de ideologos sem preparo». «Foi imposta á Nação, e é mais liberal e adeantada do que devia ser. Mas devemos estudal-a, conhecel-a e applical-a, para depois vermos onde convem reformal-a e como».

E' o ponto de divergencia, Sr. Presidente, entre o Sr. Pedro Lessa e o Sr. Ruy Barbosa. O Sr. Ruy Barbosa acha que a experiencia está feita, que os vicios da Constituição estão conhecidos e fixa os pontos a rever e pedindo a revisão immediata.

O Sr. Pedro Lessa acha que o prazo da experiencia é curto, que devemos ainda ir vivendo como temos vivido, para só mais tarde verificar si a Constituição precisa de reparos.

O Sr. Pedro Lessa começa a sua entrevista zombando das revisões constitucionaes. Eu não comprehendo esse menosprezo pelas revisões.

S. Ex. chega a dizer que só as nações inferiores appellam para esse recurso, sem nada conseguirem, aliás.

Sr. Presidente, os Estados Unidos, creio, não constituem uma nação inferior. Em 1778 adoptaram os artigos da Confederação; em 1789, a Convenção de Philadelphia reformou "de *fond en comble* a Constituição da Confederação e posteriormente foram annexadas a essa Constituição nada menos de 16 emendas, sendo a ultima dellas em 1913, autorizando os poderes federaes a tributarem a renda.

Sr. Presidente, a Argentina não é uma nação inferior, pelo contrario, occupa um dos primeiros logares entre as nações sul-americanas. De 1811 a 1860 reformou successivamente a sua Constituição, até que esta correspondeu ás necessidades da sua civilização.

A Suissa, modelo de democracia, não é uma nação inferior. Reformou a sua Constituição.

Conseguintemente, Sr. Presidente, parece-me que o illustre magistrado, indicando-nos os Estados Unidos e a Argentina como exemplos a seguir, porque nesses paizes o presidencialismo tem sido bem succedido — e S. Ex. é presidencialista — deve concordar em que nós, propondo a revisão, nada mais fazemos do que seguir os exemplos dessas grandes nações.

Penso, Sr. Presidente, que a entrevista não deu occasião ao Sr. Pedro Lessa de desenvolver todo o seu pensamento. S. Ex. é intransigentemente contrario ao parlamentarismo, ao unitarismo. S. Ex. não condemnará, por certo, uma reforma constitucional nos moldes do art. 90, dentro dos limites traçados pela Constituição.

Conclue o Sr. Pedro Lessa com algumas phrases, que eu peço licença para ler. «Não ha regimen nem systema politico que possam amparar uma Nação contra os males oriundos da incapacidade e do mais estricto egoismo, da ausencia dos mais elementares predicados para o exercicio dos cargos publicos.»

Não ha duvida, Sr. Presidente, as melhores instituições fallecem desde que não haja educação na população, desde que não haja civismo nos cidadãos. (*Apoiados.*) Mas não nos devemos esquecer de que ás vezes temos a prova disto entre nós — as falhas da Constituição conspiram contra o patriotismo mais acendrado, zombam do civismo mais fervoroso, levando a todos os desanimo, si não o desprezo pelas cousas publicas. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente — Peço ao honrado Senador que se cinja á materia em debate.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — V. Ex., prestando-me attenção, verá que estou tratando da materia em debate.

O Sr. Miguel de Carvalho — Apoiado.

O Sr. Presidente — O que está em discussão é o projecto da receita, e não a revisão constitucional.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Vejo que as minhas considerações não estão merecendo a attenção de V. Ex.

O Sr. Presidente — Justamente por merecerem a minha attenção é que faço esta observação a V. Ex.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — O Sr. Rodrigues Alves, Sr. Presidente, que não é tambem fetichista da Constituição e reconhece que a situação é insegura, é grave, pensa que poderemos remedial-a, tendo juizo e moralidade na administração.

Sr. Presidente, temos nos aventurado um pouco na decretação de melhoramentos materiaes, mas juizo, propriamente, não nos tem faltado, principalmente ao povo, que, ha perto de 30 annos, soffre, aguardando, com uma paciencia evangelica, que a Constituição seja estudada, comprehendida e executada. Esta esperança de execução vae desapparecendo, e é esta a razão por que o povo volta a attenção para os revisionistas.

Sob o ponto de vista das rendas, o Sr. Rodrigues Alves diz: «Nada ha que fazer. As rendas da União já subiram de 200 a 500 mil contos».

Sr. Presidente, eu sinto ter de combater opiniões de um cidadão tão illustre, a quem acato por todos os titulos, mas me parece que não foi feliz nessa asserção.

E' certo que as rendas da União teem crescido. No ultimo orçamento da Monarchia, de 1889, a receita foi orçada em 147.000 contos de réis, digamos 150.000 contos.

Em 1912 chegou a 600.000 contos de réis. Subiu na razão de 300 %, mas as despesas foram muito além: de 153.000 contos em 1889, subiram a 700 e 800.000 contos, e não sei si na liquidação do exercicio de 1914 não subirá a 900.000 ou 1.000.000 de contos.

O Sr. Rosa e Silva — Ahi é que está o mal; e o remedio não é a aggravação de impostos.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, a fonte mais importante dos recursos da União é a importação, e esta está super-tributada, a ponto das tarifas da alfandega apresentarem razões de 200 %, 400 %, 600% e 800 %. Ha muito que as tarifas reclamam uma reforma no sentido do abrandamento das taxas. Pois bem, na crise actual, fomos obrigados ainda a lançar 20 % nas tarifas das alfandegas.

As rendas internas de consumo, como sabe o Senado, podem ser cumulativamente aproveitadas pela União e pelos Estados. Pois bem, teem sido desdobradas no orçamento actual.

Nelle V. Ex. verá taxas elevadas de 50, 100 e 400 %.

O Sr. Miguel de Carvalho — V. Ex. está me dando razão.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Já, Sr. Presidente, as taxas de consumo passaram das bebidas, do fumo, dos chapéos, dos calçados e dos tecidos para os pregos, parafusos, toalhas, lenços, bengalas, meias, ceroulas e camisas.

Portanto, as fontes de renda que competem á União já estão exploradas até o extremo.

Que mais poderemos taxar? Recorrer á renda?

Os Estados já apresentaram seus embargos, allegando que as rendas profissional, industrial e de propriedade rustica e urbana lhes pertencem.

Sr. Presidente, olhemos agora para os Estados.

Em 1889, a renda das provincias, si não me falha a memoria, attingiu 32 mil contos. Em 1912, subiu a 260 mil contos, incluindo a receita do Districto Federal.

O Sr. Rosa e Silva — E a despesa?

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Emquanto a renda federal subiu 800 %, a renda dos Estados subiu 600 %.

O Sr. Rosa e Silva — E a despesa?

O Sr. Leopoldo de Bulhões — As despesas, Sr. Presidente, teem sido lançadas á conta da União em grande parte.

O Sr. Rosa e Silva — V. Ex. não é exacto nesse confronto.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Vou discriminar; V. Ex. me corrigirá.

A União custeia serviços locaes no Districto Federal.

O Sr. Rosa e Silva — Unicamente no Districto Federal.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — A União soccorre os Estados em virtude do art. 5º, com auxilios pecuniarios. Em presta dinheiro aos Estados.

O Sr. Rosa e Silva — E não deve fazel-o.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — A União está incumbida de fomentar o desenvolvimento economico; faz gastos extraordinarios com obras de portos e estradas de ferro.

O Sr. Rosa e Silva — Isto é no proprio interesse da União; mas as despesas administrativas que outr'ora eram feitas nos Estados pela União, hoje são feitas pelos proprios Estados.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Sr. Presidente, vê V. Ex. que estou tratando do regimen financeiro para chegar á conclusão de justificar as taxas novas de consumo e a sobretaxa ouro. Si V. Ex. entende que eu me devo limitar a discutir as taxas, sem procurar as suas origens e as suas razões primeiras, eu não duvido em submetter-me ás suas ordens e ao Regimento.

O Sr. Rosa e Silva — Não só ha perfeita relação entre o que V. Ex. está discutindo, como até é praxe a discussão ampla...

O Sr. Presidente — V. Ex. não tem razão. O que é praxe é a observancia do Regimento.

O Sr. Rosa e Silva — Sempre foi praxe a discussão ampla

por occasião da discussão da receita; sempre se fez assim desde o tempo do Imperio.

O SR. PRESIDENTE — Eu responderei a V. Ex. com a leitura do § 7º do art. 15 do Regimento: «E' attribuição do Presidente interromper o orador quando este se desviar da questão em debate...

O SR. ROSA E SILVA dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está me interrompendo sem dever fazel-o, porque não acabei o que estava dizendo. Além disso, não sei em que processo de Ministro do Supremo Tribunal Federal tenha relação com o orçamento que é a materia que o Sr. orador estava discutindo, o que prova que a Meza teve razão quando pediu attenção do orador, que logo se cingiu á materia em debate.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Sr. Presidente, eu não sahi uma linha do caminho que me tracei no meu discurso; si coincidiu que voltei a tratar das taxas, no momento em que V. Ex. fez sua observação, foi por mera casualidade.

V. Ex. me permittirá, em um debate largo como o da receita, tomar em consideração certos factos que teem... creado para a União uma situação desesperadora; não posso deixar de me referir a acontecimentos estaduaes, que teem determinado grandes despesas, despesas que agora nos obrigam a augmentar a receita. Mas serei muito rapido.

Sr. Presidente, V. Ex. me permitte que ligue a crise financeira á revisão constitucional; eu preciso mostrar que não é possivel ampliar a esphera fiscal da União sem rever os arts. 7º, 9º e 12 da Constituição; é um ponto de vista geral...

O SR. ROSA E SILVA — Mas a relação é clara.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O honrado Senador pelo Rio de Janeiro terminou o seu discurso, criticando a Commissão de Finanças, convidando-a a organizar, fóra das sessões, um plano de reforma tributaria.

Eu não posso responder a S. Ex. sem me referir aos arts. 7º, 9º e 12 da Constituição, que emparedaram a União e os Estados em materia fiscal, sem mostrar que não ha meio de resolver a crise financeira com os recursos que a Constituição deu a União Federal.

O SR. ROSA E SILVA — Nesse ponto não apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — As agitações estadoaes teem obrigado o Governo a despender actividade, energia e dinheiro; essas luctas nos Estados, essas questões como a do Contestado, tem-nos obrigado a grandes despezas; ainda agora tivemos que votar um credito para essas intervenções. Fallando de intervenções como não me referir ao art. 6º?

Esse problema da intervenção é a alma do regimen federativo; esse problema não está resolvido, após 28 annos de

regimen. Sr. Presidente, nos Estados Unidos não se usou da fórma negativa; no art. 4º da secção 4ª da Constituição Americana diz-se:

Os Estados Unidos garantirão aos Estados uma reforma republicana de governo; protegerão a cada um delles contra a invasão estrangeira e defenderão contra qualquer violencia; na Republica Argentina o art. 6º da Constituição dispõe:

O Governo intervirá no territorio das provincias para garantir a fórma republicana de governo, etc.

Na Constituição Suissa o art. 3º manda que o Governo intervenha nos cantões para manter-lhes as constituições, a soberania; os direitos e liberdade do povo e os direitos constitucionaes dos cidadãos.

No art. 6º de nossa Constituição começamos por dizer:

«O Governo federal *não poderá intervir* nos estados, salvo nos casos de... E lá veem os celebres quatro casos».

Sr. Presidente, nesse ponto não seguimos as lições da America do Norte, da Argentina e da Suissa...

A nossa Constituição se afastou de todas as constituições federativas, não só neste ponto, como no que reserva esphera de tributação para os Estados.

O Sr. Miguel de Carvalho — As outras não são federativas, são confederadas.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Nos Estados Unidos eu conheço quatro decretos regulando a intervenção, de 1795, 1809, 1861 e 1871.

Na Argentina não se adopta o systema de regulamentação, adopta-se o da votação de uma lei para cada caso concreto.

Pois bem, no Brasil discute-se muito a questão de competencia, se a intervenção cabe ao Executivo, ao Legislativo ou ao Judiciario, mas nenhum a doutrina se assenta. O Legislativo faz timbre em se annullar, em não tomar conhecimento de um só caso politico, enriquecendo seus archivos com os pedidos que recebe.

Sr. Presidente, isto tem determinado uma agitação inconveniente e sobre todos os pontos de vista prejudicial aos interesses publicos e ao regimen.

Eis a razão por que digo que, quando se tratar do systema tributario não deveremos esquecer de submetter a uma revisão o art. 6º.

Que temos nós lucrado com essa abstenção do Poder Legislativo?

Teremos porventura evitado os casos politicos? Não, porque elles se multiplicam, desprestigiando o regimen e anarchizando os Estados.

Si o pedido de intervenção é dirigido ao Poder Executivo, este, ou intervem desfarçadamente ou abertamente, desbragadamente, muitas vezes sem razão plausivel, mas o Congresso termina sempre por approvar os seus actos, directa ou indirectamente. Si a solicitação é dirigida ao Poder Judiciario,

tomando a questão uma feição judiciaria, é por elle resolvida, e o Poder Judiciario, Sr. Presidente, tem sido o amparo dos Estados flagellados.

O Congresso, entretanto, não toma conhecimento de intervenções, quando é o poder politico por excellencia, não vota lei alguma, regulando a materia, e eis uma das chagas do regimen.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Isto não é federação, é um mixtiforio, um pandemonio, que ninguem entende, que não póde ter estima e o respeito da nação.

Sr. Presidente, nós temos comprehendido mal a missão do poder interventor.

Si o Poder Executivo só é solicito para intervir, quando se trata de repor um governador deposto ou ameaçado de deposição; mas si a solicitação vem do povo, para se livrar do guante de um dictador, de uma camarilha, que, pela violencia, se apoderou do poder e nelle se quer eternizar, o Poder Executivo faz ouvidos de mercador para não intervir.

Não é assim nos paizes regidos por esse systema; não é assim nos Estados Unidos, na Argentina nem na Suissa.

Afinal, nesta republica federativa, ha proceres, ha padrões, ha autoridades, mas, ao que parece, o povo não existe. No entanto, si o povo fôr massacrado e num Estado qualquer por um despoto e se pedir a intervenção, a intervenção não se dará; si esse mesmo povo appellar para as armas, ahi então a intervenção terá logar, não para ir ao encontro do desejo do povo, mas para sustentar um governicho de legalidade duvidosa.

Eis a razão por que eu pedirei, por occasião da reforma tributaria, a revisão do art. 6º.

Boutmy, que V. Ex. tanto conhece, nos affirma que o Governo Federal se acha em face de um povo de Estado, e de um povo de individuos. Ao primeiro garante as autoridades, protegendo-as contra qualquer aggressão; ao segundo garante os direitos constitucionaes e o goso das instituições.

Cooley não diz outra cousa quando affirma que o poder interventor penetra em um Estado não só para reprimir revoluções como para combater actos ou medidas do governo local, que roubem ás instituições seu verdadeiro caracter. O governo argentino intervem nas provincias, motu proprio, para garantir as liberdades publicas e o goso das instituições.

Isto sim, é regimen federativo, porque a intervenção é a caracteristicas das federações, é o meio de acção fornecido ao governo federal para manter as istituições e a unidade nacional. A intervenção, ensina Walker, commentador da instituição americana, é um direito e um dever.

Tendo-nos afastado dos modelos do nosso systema de governo, em pontos essenciaes, como o da partilha das espheras de tributação e o da faculdade interventora do Governo Federal, criamos uma obra de originalidade, que não nos deve orgulhar, em que temos todos os inconvenientes da federação

e nenhuma de suas vantagens. Nossa Constituição, que reserva aos Estados esphera privativa de tributação, permitte-lhes tributar a exportação, assim como é a unica que annulla o instituto da intervenção.

Sr. Presidente, releve-me V. Ex. se o assumpto me arrastou para o art. 6º e agora me impelle para o art. 80.

O art. 80 da Constituição trata do sitio. Tenho assistido á decretação do sitio e observado o modo por que se o comprehende e executa.

O sitio não é uma lei marcial, mas tem sido com ella confundido.

A Constituição deve precisar os seus effeitos e seu alcance.

Trata-se das ilberdades mais sagradas do povo. Julgo que devemos rever tambem esse artigo para definir o que seja estado de sitio.

Quanto á liberdade de voto, o nobre Senador deve estar de accôrdo commigo, e assim, não só quanto ao voto secreto, como á unidade do alistamento, que devem figurar na Constituição, visto que o voto é a base da democracia.

Sr. Presidente, dadas garantias á justiça, local á liberdade de voto, definido o sitio, revistos os arts. 6º, 7º, 8º e 12 da Constituição a reforma estará feita.

A nossa Constituição facilita o processo para se realizar a revisão.

Nas outras, o Poder revisionista está fóra das attribuições do Congresso, pela nossa Constituição, está tambem nelle, o Congresso Nacional é um Poder constituinte permanente, sendo para isso bastante que os dous terços de votos assim o resolvem em duas sessões consecutivas.

Não quero que V. Ex., Sr. Presidente, supponha que esteja fazendo politica o relator da Commissão de Finanças. Elle foi levado a tratar desses assumptos que interessam ás instituições e, mais do que ás instituições, interessam á paz publica, á ordem publica, ao bom nome do Brasil.

O nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, nas ponderações que fez hoje, extranhou que, no parecer, eu não mencionasse os algarismos relativos ás emissões de lettras e de papel moeda.

Sr. Presidente, quando discuti essa questão no seio da Commissão, eu disse que o Governo tinha emittido quatro milhões de lettras, ouro, 50 mil contos de lettras, papel, tudo isso em virtude da lei que o autorizou a liquidar aquelle espolio de cerca de 300 mil contos do Governo passado.

Eu disse, repito — e o nobre Senador conhece esses encargos — que, vencidas essas lettras, era preciso pagal-as no exercicio de 1917. Eu entendia de boa politica o que o Governo aconselhou e a Camara adoptou: elevar a nossa receita de impostos para podermos resgatar e pagar os juros dessa enorme divida fluctuante.

Na 3ª discussão tratarei desse assumpto mais largamente

e então satisfarei tanto quanto puder o pedido do nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. Creio que nessa discussão teremos o ensejo de ajustar as nossas contas e as boas contas fazem os bons amigos. Espero que o nobre Senador ficará satisfeito.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Estarão ajustadas as contas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Não tem havido, Sr. Presidente, nenhum sigillo nas questões financeiras.

O ex-Ministro da Fazenda, o Sr. Sabino Baroso, publicou um relatorio expondo que encontrou um grande *deficit*, que precisava ser coberto. O Sr. Pandiá Calogeras completou o estudo da situação em uma exposição dirigida ao Sr. Presidente da Republica e que, creio, foi como mensagem remettida ao Congresso Nacional.

Nesse documento veem todos os algarismos...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não recebi essa mensagem.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — ... despeza ouro, despeza papel, a necessidade do Governo emittir lettras, apolices, para adiar, para espaçar, e os pagamentos, até que, por meio dos impostos, consigamos renda sufficiente, para equilibrarmos a receita com a despeza.

Diz o parecer que temos feito até agora politica financeira, isto é, pagamos dividas contrahindo novas por meio de titulos de curto prazo.

Agora precisamos fazer politica fiscal: augmentar a receita por meio de impostos para fazer o serviço desses titulos e amortizal-os. De outro modo nunca mais sahiremos desta crise, que, infelizmente, nos afflige ha varios annos.

Eu acredito, Sr. Presidente, que com os impostos novos votados, se a arrecadação continuar, como o nobre Senador attestou ha pouco, em augmento progressivo, que em 1917 a situação será menos oppressiva.

Não só precisamos, Sr. Presidente, resgatar os titulos emittidos e fazer o serviço dos que ficarem, como ainda attender ao serviço da divida externa.

O anno de 1917 vae ser um anno de grandes trabalhos financeiros e acredito que os Estados não continuarão a embaraçar a marcha do Congresso Nacional na questão dos novos impostos. As pequenas patrias serão as primeiras a reconhecer que a grande Patria periga e que acima de tudo somos brasileiros.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — De esperanças vive o homem até morrer.

O SR. ROSA E SILVA — A illusão de V. Ex. está em esperar o remedio dos impostos.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E não vejo outro remedio para pagar dividas sinão dinheiro, nem creio que haja outro. Não podemos reformar lettras eternamente. E quanto á di-

vida externa, o pagamento, como VV. EEx. sabem, é á bocca do cofre.

Em uma situação desta natureza, Sr. Presidente, eu tomei a liberdade de erguer-me um pouco acima dos orçamentos até as alturas da questão constitucional. V. Ex. desculpar-me-ha si isto é prohibido pelo Regimento. Fil-o porém no bom sentido de corresponder á critica do nobre Senador pelo Estado do Rio que collocou esta questão em terreno tão elevado.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

CREDITO PARA DESPESAS DO CONTESTADO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado.

Adiada a votação.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, preciso dar uma breve resposta ao nobre Senador por Goyaz, digno Relator do orçamento da Receita, sobre as ponderações que fez S. Ex. a proposito da emenda que apresentei relativamente ao alcool de mais de 30 gráos.

E' preciso não confundir cousas distinctas. Não se trata nem de combater o alcoolismo nem de pleitear isenção ou diminuição de tributações para o alcool. O alcool até 25 gráos está taxado pela lei do orçamento em vigor em 60 réis por litro. O alcool de 25 a 30 gráos está tambem taxado em 120 réis por litro. A questão versa unicamente sobre o alcool superior a 30º Cartier. Esse, o nobre Relator da Receita não contesta e, todo o mundo sabe, não constitue bebida; só póde ter applicação industrial ou pharmaceutica e entrar na composição de vinhos de fructas e outros productos, que pagam imposto de consumo.

Não é, por conseguinte, para taxar este que as nobres Commissões de Finanças do Senado e da Camara dos Deputados revogaram a isenção.

A prova de que esse alcool é destinado a applicações industriaes, de que não deve ser tributado, está em que o nobre Relator da Receita vae além da reducção do imposto, quando se trata do alcool desnaturado.

S. Ex. acceita, até, a suppressão desse imposto, justamente pela razão de que elle aproveita ás industrias.

Ora, Sr. Presidente, desde que o alcool acima de 30º Cartier não se applica sinão a fins industriaes, a divergencia não está na questão em si; a divergencia está na fórma da taxação. Por conseguinte, não teem applicação contra a emenda, nem as considerações, muito conhecidas, da velha e debatida questão do alcoolismo, nem tão pouco a tributação que

fazem outros paizes sobre o alcool, por isso que nós tambem a fazemos e ninguem impugna, tratando-se de alcool abaixo de 30°.

O argumento do illustre Relator é que o alcool de mais de 30° póde ser desdobrado em aguardente, passando, assim, a ser bebida.

Mas, Sr. Presidente, de que se trata? Trata-se de imposto de consumo.

Como deve ser cobrado o imposto? O proprio termo o diz: quando expostas as mercadorias á venda, ao consumo; não na fabricação.

De quem depende a fiscalização do imposto de consumo? Do Governo, que o tem de cobrar por intermedio dos seus agentes. Por conseguinte, si o alcool de 30° é em parte desdobrado, no consumo, em aguardente, compete ao Governo exercer uma severa fiscalização. O facto, porém, de se darem abusos, ou não ter sido o Governo severo na fiscalização da cobrança do imposto sobre o alcool, que neste caso passa ser aguardente, não é motivo para que se vá prejudicar o productor e tributar o alcool na sahida da fabrica.

Diz o nobre Senador: mas o alcool destinado á exportação não paga imposto.

E' um engano de S. Ex. O productor não é o exportador. Desde que o alcool seja taxado por occasião de sahir da fabrica, como quer o projecto de orçamento, elle tem forçosamente de soffrer a imposição, seja ou não destinado á exportação.

A isenção viria então aproveitar, si aproveitasse, ao exportador, que seria, nesse caso, o commerciante ou o industrial.

Representante de um Estado, Sr. Presidente, que é essencialmente productor de canna, sendo o alcool um subproducto daquella, é claro que eu não posso considerar justa a revogação da isenção que se faz neste orçamento, tributando em quasi 30 % o alcool que não é bebida, além dos impostos estaduaes que já paga. E accrescento: nem mesmo socialmente, quando na hypothese coubesse, o que aliás não se dá, a questão do alcoolismo, nem ao menos seria um correctivo contra o desenvolvimento desse flagello, porque é claro que, pagando o alcool de menos de 25°, isto é, a aguardente, 60 réis, e o alcool de mais de 30°, 120 réis, o agricultor preferirá produzir o alcool de menos de 25° para pagar apenas 60 réis.

Elevado o imposto, como quer o illustre Relator da Receita, de accôrdo com a proposição da Camara, o que vae acontecer é a diminuição da producção do alcool de mais de 30°, com prejuizo para as industrias, para a agricultura, o sem nenhuma vantagem para o Thesouro.

Eis por que hontem combati a elevação do imposto sobre o alcool, e ao mesmo tempo me pronunciei contra o imposto sobre a aguardente e o café torrado.

São impostos novos, são impostos cuja cobrança vae encontrar difficuldades, são impostos cuja cobrança vae acarretar despezas, são impostos que veem onerar industrias que precisam ser protegidas...

O Sr. Miguel de Carvalho — Perfeitamente.

O Sr. Rosa e Silva — ....e cujo desenvolvimento interessa o nosso futuro economico.

Ao legislador compete ser prudente e cauteloso, procurar fontes de receita que importem em augmento real e não migalhas, com prejuizo, com gravame para todos nós.

O nobre Relator da Receita, que é de ha muito tempo versado em finanças, sabe que é difficil a primeira cobrança de todo o imposto novo, a qual exige uma fiscalização especial, sobretudo recahindo sobre productos que vão ser consumidos, como a aguardente, o alcool, a manteiga, o café.

Ora, si esses impostos pouco hão de produzir, si se trata de uma industria como a da canna, que vivia em constante crise, como a da manteiga, que é altamente protegida por tarifas e não chega para o consumo nacional, si se trata do café, que ainda ha pouco merecia a protecção e o amparo da União, pois que houve até autorização do Congresso para que esta adeantasse ao Estado de S. Paulo recursos com que elle pudesse valorizal-o; si se trata de uma industria que ainda ha pouco obrigou o Estado de S. Paulo a assumir compromissos extraordinarios na Europa para impedir a sua desvalorização...

O Sr. Miguel de Carvalho — Muito bem!

O Sr. Rosa e Silva — ...como, sendo esta a nossa principal fonte de riqueza, sendo esta a producção com que devemos contar, principalmente para fazer face aos nossos compromissos externos, no momento em que ella atravessa uma phase de prosperidade relativa, vamos tributal-a no consumo, desanimando, desgostando o productor?

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Essas industrias são protegidas pela tarifa das alfandegas: a manteiga, o assucar.

O Sr. Rosa e Silva — Foi o que eu disse. A manteiga é protegida pela tarifa das alfandegas e não chega para o consumo nacional.

Estava adduzindo agora outra ordem de considerações.

V. Ex. lança um imposto sobre a manteiga. Qual o resultado disso? Augmentar-lhe o preço com prejuizo para o consumidor, que já tem a vida no Brazil muito cara, tornando o consumo desse producto difficilimo para o pobre.

Si ella já não chega para o consumo e o seu preço é elevado, tributal-a, não augmentando a producção nem facilitando a sua entrada, o resultado é simplesmente augmentar o preço, isto é, onerar o consumidor.

O Sr. Miguel de Carvalho — E a receita não produzir aquillo que se espera.

O Sr. Rosa e Silva — E a receita não produzir aquillo que se espera, como bem salienta o honrado Senador pelo Estado do Rio.

Eu creio que o nobre Relator não contesta que a vida no Brazil é das mais caras do mundo. Augmentar ainda os impostos, nestas condições, a granel, sem mais estudos, sem ver o que póde produzir, sem attender mesmo á repercussão, é crear a situação de que nos fallava o nobre Senador pelo Estado do Rio, com a grande experiencia das cousas publicas.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — E' preciso confessar que esta situação é creada pela Constituição. Não podemos taxar sinão o consumo e a importação.

O Sr. Rosa e Silva — O nobre Senador, ainda neste ponto, não tem rzaão. S. Ex. attribue á Constituição difficuldades que ella não creou. Eu, ao contrario, penso que a divisão tributaria, como foi feita na Constituição, não foi desfavoravel á União e sim aos Estados.

Diz o nobre Senador que a União tem apenas o imposto de importação e o de consumo.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Até este — o da importação — tentaram dividir.

O Sr. Rosa e Silva — Os demais impostos os Estados poderão lançar cumulativamente.

Sr. Presidente, os Estados teem, pela divisão tributaria, unicamente o imposto de exportação, que lhes é privativo, o imposto de industrias e profissões, o de heranças e legados, e o de transmissão de propriedade.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Tem tambem o imposto sobre immoveis rusticos e urbanos.

O Sr. Rosa e Silva — O de propriedades agricolas.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — E tambem urbanas.

O Sr. Rosa e Silva — E' o imposto predial, municipal.

O Sr. João Lyra — Nem em todos os Estados.

O Sr. Rosa e Silva — Emfim, os Estados teem o imposto predial, o de industrias e profissões, o de exportação e o de transmissão de propriedades. Este, é um imposto precario.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Muito rendoso.

O Sr. Rosa e Silva — Depende. Nos Estados onde as transmissões não se reproduzem, é um imposto que pouco rende. E' um imposto rendoso na Capital Federal, ou São Paulo. Não o é em Pernambuco, assim como não creio que o seja em Minas. Já vê V. Ex. que é precario.

O imposto de heranças e legados é ainda mais precario, e, como, em regra, entre nós não ha grandes fortunas, é evidente que pouco póde render.

Ficam os impostos de exportação e industrias e profissões; este tambem é cobrado pela União. A incidencia do imposto de consumo é a mesma da do imposto de industrias e profissões.

O Sr. João Lyra — E 'cobrado pela União, pelos Estados e pelos municipios.

O Sr. Rosa e Silva — O imposto de exportação é um imposto condemnado, é um imposto anti-economico, que difficulta a sahida dos productos, e, portanto, contra o interesse dos Estados. E' este o imposto que fica aos Estados como principal fonte de receita.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — E o territorial.

O Sr. Rosa e Silva — Mas o territorial é o mesmo do de exportação; é o seu succedaneo, com a aggravante de não dar nenhum resultado onde a propriedade não estiver dividida em terras valorizadas.

Por conseguinte, a divisão tributaria que se fez não prejudica a União.

Os recursos deixados aos Estados não foram abundantes, e é um erro querer diminuil-os, porque não póde haver União rica sem Estados prosperos; Estados arruinados não farão a felicidade da União.

Sr. Presidente, não sou contrario á revisão trbutaria, nem o posso ser desde que combati a que se fez no Congresso Constituinte.

Mas, a meu ver, a revisão não deve ser feita para se tirar aos Estados receita.

A revisão deve ser feita para simplificar e melhorar o nosso systema de tributação. Deve ser feita para descriminar os impostos, de maneira que não tenhamos, como temos presentemente — ainda ha pouco em aparte o salientou o nobre Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte — a mesma triplice incidencia sobre o mesmo imposto; o imposto cobrado pela União, o imposto cobrado pelos Estados, e o imposto cobrado pelos municipios.

E' isto que esgota o contribuinte, sem que dahi advenhm para o paiz as vantagens correspondentes, porque a triplice incidencia de imposto determina tambem a triplice despeza de arrecadação.

Precisamos fazer a revisão tributaria como meio de discriminar impostos, simplificando-a sem prejuizo para a União e para os Estados.

Um Sr. Senador — E não poderia dar uns tantos por cento aos Estados e municipios?

O Sr. Rosa e Silva — E' uma questão de exame; eu não

duvidaria em these reservar para a União a quasi totalidade dos impostos, dando aos Estados uma percentagem sobre aquelles que fossem arrecadados nas respectivas circumscrições, ou, dar aos proprios Estados o direito de lançar uma taxa addicional até um limite prefixado, incumbindo-se a propria União de arrecadal-a, o que, diminuindo as despezas de arrecadação, beneficiaria inquestionavelmente o paiz.

Não me assustaria, tambem, Sr. Presidente, a revisão para os fins que deseja o nobre Senador por Goyaz.

Fui dos que, no Congresso Constituinte, votaram contra a dualidade da magistratura. Para mim, a Federação não a exigia. Era e sou pela unidade de direito e de processo e pela unidade da magistratura. Ella é a garantia dos direitos individuaes e não deverá ficar á mercê das legislações estaduaes.

Não me repugna, tambem, a revisão para o fim de estabelecer a responsabilidade directa dos Ministros, e acho que seria um grande beneficio.

Não me repugna tambem a revisão — aliás, ella, a meu ver está na Constituição — para unidade do alistamento e garantia dos direitos eleitoraes.

Não me repugna tambem, ao contrario, penso que é indispensavel a regulamentação do art. 6° da Constituição.

E, si o Senado me permitte uma lembrança pessoal, fui daquelles que, na primeira sessão, depois de terminados os trabalhos da Constituinte, reclamaram a nomeação de uma commissão para regular o art. 6°, tão necessaria se me afigurava a sua regulamentação.

Mas, Sr. Presidente, pensando assim, não considero indispensavel ou ao menos opportuna a revisão neste momento. A divergencia que se estabelece é exactamente sobre os pontos em questão, que demonstram que, se nós recorressemos á revisão como a querem seus propagandistas, poderiamos, na situação actual do paiz, encontrar graves perigos; mas isso não impede que seja util a propaganda da revisão pelo processo constitucional e, nesse ponto, os intransigentes, que se collocam na defesa da Constituição, não teem razão.

Podemos alterar e corrigir a Constituição, como aconteceu nos Estados Unidos, nas épocas que V. Ex. citou.

Esse processo é inquestionavelmente muito mais salutar e logico. O legislador andou muito bem quando não quiz a modificação da Constituição dependente de uma votação de momento, de um voto impressionista ou talvez determinado por interesses de occasião; exigiu maior ponderação — já no numero, não se contentando com a maioria, já determinando que só depois de approvadas em duas sessões pudessem essas emendas fazer parte da Constituição.

Por conseguinte, dentro da propria Constituição é possivel fazer-lhe emendas e melhoral-a.

O honrado Senador disse tambem que estava de accôrdo commigo nas demais considerações que tenho feito, de ordem

financeira e economica, a proposito da emenda, que tive a honra de apresentar; mas accrescentou S. Ex. que o que estamos fazendo é exactamente essa politica economica. Ahi é que eu discordo profundamente de S. Ex.. S. Ex. denominou politica economica o auxilio aos bancos, creação de caixas filiaes, etc. Eu não quiz nem quero discutir os auxilios aos bancos; por isso mesmo que atravessamos uma situação melindrosa, tenho-me abstido de externar muitas vezes minhas impressões sobre certos casos occorrentes.

Já que o honrado Senador se referiu aos auxilios dados aos bancos, permitta-me dizer-lhe que não vi no momento razão alguma que justificasse esses auxilios e não posso portanto consideral-os politica economica.

Na occasião tivemos uma perturbação commercial produzida pela conflagração européa; aliás não foi ella que determinou para o Brazil a crise nem o abalo de seu credito, porque esse já se déra anteriormente, em consequencia dos esbanjamentos e do abuso do credito; mas essa perturbação commercial determinou no Brazil como determinou em outros paizes a decretação da moratoria para devedores e credores. Ora, os bancos tiveram as vantagens e as desvantagens da moratoria e não foram em cousa alguma prejudicados.

Que é que justificou esse auxilio?

De auxilio precisava a producção; politica economica, seria amparal-a, porque exactamente, em consequenca da guerra, ella começou a ter difficuldades de transportes e seguros elevados. Tanto os bancos não tiveram embaraços que, tendo-se emittido letras do Thesouro como recurso ás deficiencias da receita, para fazer face aos compromissos, e havendo-se erradamente deliberado receber essas lettras em pagamento dos emprestimos contrahidos pelos bancos, ellas voltaram por esse meio immediatamente ao Thesouro, realizando os bancos lucros de 20 %. A isto, Sr. Presidente, não se póde chamar politica economica.

O Sr. João Lyra — Essa concessão foi realmente mal inspirada.

O Sr. Rosa e Silva — Tambem não póde ser denominada de politica economica a emissão de *bonus* ouro a prazo curto, como se fez; e, acredito que, as preoccupações, as insistencias do nobre Relator da Receita provêm desse facto.

E' evidente que o Brazil não podia nessa occasião contrahir compromissos avultados a prazo curto; melhor fôra que tentassem fazel-o a prazo sufficiente, para não acontecer o que tem acontecido, de não poder satisfazer de prompto a esses compromissos.

Comprehende-se que circumstancias imprevistas collóquem uma nação na necessidade de não poder ser pontual em seus pagamentos. E' um facto lamentavel que por todos os modos devemos evitar que se reproduza; mas é, emfim,

um facto que se deu no Brazil e que se tem dado em outros paizes. Quando se trata de remediar esse facto é preciso que se tenha cautela e não assumir compromissos que não possam ser logo satisfeitos: a reincidencia na falta de pontualidade será de consequencias mais desastrosas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O SR. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, tenho absoluta confiança no futuro do meu paiz. Como disse, maior seria a minha apprehensão si, em logar da crise ser, do Thesouro, fosse economica. Mas, por isso mesmo que a crise é do Thesouro, precisamos, a par dos recursos para fazer face ás difficuldades do momento, cogitar do futuro, isto é, do fortalecimento das forças productoras, do restabelecimento do credito, que, economicamente considerado, é capital.

Mas, diz o nobre Senador, nós contrahimos esses grandes compromissos e precisamos pagal-os. Sim, Sr. Presidente, precisamos pagal-os, mas não nos illudamos. O estrangeiro conhece melhor o que se passa entre nós do que nós proprios. Informações que nós não temos e que muitas vezes não poderiamos obter das repartições, teem-nas os governos europeus, por intermedio dos seus consules e seus ministros aqui acreditados, e os banqueiros por meio de seus representantes.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O SR. ROSA E SILVA — Póde o Brazil dispor do dinheiro que quizer. Si continuar a esbanjar, si a situação da sua producção não for prospera, a confiança não se restabelecerá; si, entretanto, procurar restringir as despezas e concomitantemente incrementar a lavoura, as industrias e o commercio, a confiança voltará naturalmente.

O nobre Relator da Receita chegou ao ponto de dizer que, quando não ha sinão uma solução, essa está naturalmente indicada. O que se nota é a preoccupação unica de augmentar os recursos do Thesouro por meio do imposto.

Mas, Sr. Presidente, é um facto incontestavel que a nossa capacidade tributaria está por assim dzer esgotada. Desde o governo Campos Salles temos augmentado os impostos.

O nosso erro tem sido augmental-os nos momentos de difficuldades e logo que a situação melhora nos atiramos a despezas que podiam ser adiadas, de modo que a aggravação da tributação fica, e as despezas augmentam parallelamente, de modo que, quando surge nova crise, em logar de appellarmos para a reducção das despezas, appellamos para novos tributos. Mas até onde se vae? Essa é a verdade!

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Reduzimos o imposto sobre vencimentos e sobre o transito.

O SR. ROSA E SILVA — Foram os unicos. O imposto de consumo, que nessa occasião não existia, tem sido aggra-

vado é o nobre Relator da Receita o quer aggravar ainda mais.

Na relação das despezas feitas ha realmente uma diminuição, porque o Governo tem procurado fazer contractos, dilatando os seus prazos e diminuindo as suas obrigações. Quanto ás repartições publicas, porém, essas diminuições não teem sido grandes. E' certo e eu reconheço que, realmente não podem ser feitas de chofre; mas, é preciso perseverar, é preciso que, terminantemente, o Congresso e o Governo disponham que todas as vagas no funccionalismo não sejam preenchidas. Além dessas, ha despezas outras que devem ser fiscalizadas, como por exemplo as de fornecimentos ás repartições publicas.

Quem sabe como as cousas se passam, quem tem acompanhado de perto a admnistração, chega á convicção de que, em regra, os fornecedores do Thesouro fazem os seus contractos dando uma margem e um preço superior ao do mercado, certos da impontualidade do pagamento e da necessidade de intermediarios, sem os quaes não conseguem muitas vezes receber as suas contas. Será difficil ou impossivel a administração acabar com esses abusos? Será difficil ou impossivel a administração comprar, póde-se dizer — a dinheiro, assegurando aos fornecedores o pagamento immediato, dispensando não só as despezas da demora que o commerciante tem para receber grandes importancias, como as difficuldades que muitas vezes encontram os interessados de se entenderem com os ministros sobre as ordens de pagamento?

O Sr. João Lyra — E' verdade que o negociante não póde vender ao Governo pelo preço por que vende aos particulares.

O Sr. Rosa e Silva — E como essa, a nossa administração póde fazer muitas outras economias reaes.

Não sou pela dispensa do funccionalismo publico nem concorrerei com o meu voto para que se vá augmentar a situação difficil em que se encontra. Mas é preciso que se estabeleça definitivamente que os addidos sejam aproveitados nas vagas que se forem dando. Nem Governo nem Congresso devem cogitar em crear novos empregos. Restringindo o numero, será facil fazer a reorganização do serviço, com diminuição da despeza.

Referiu-se o nobre Senador tambem como ponto de politica financeira á construcção de estradas de ferro.

Sim, Sr. Presidente, a construcção de estradas de ferro é realmente politica financeira. Algumas foram decretadas precipitada e onerosamente, mas ainda assim são as estradas de ferro que hão de trazer no futuro o augmento da nossa receita. São as estradas de ferro, em um paiz como o nosso, o elemento essencial do desenvolvimento da nossa producção, e si o Brazil ainda hoje encontra as difficuldades com que

luta, si a nossa producção ainda não se acha em condições posperas é exclusivamente porque o problema de transporte entre nós não se acha resolvido.

A producção é embaraçada pelos fretes das estradas de ferro, a producção é embaraçada pela deficiencia do transporte, a producção é embaraçada pela falta de communicações e capitaes.

Tudo isto constitue mais uma razão para que se não a onere, exactamente no momento em que precisamos appellar para as nossas forças productoras.

Sr. Presidente, o nobre Senador, como justificava ao imposto de consumo, disse que tinhamos augmentado tambem a importação em 20 °|°. Creio que ha manifesto engano de S. Ex. A taxa da quota ouro foi elevada de 45 a 55 °|°. Ora, a elevação da taxa ouro diminue a taxa papel. Fazendo-se o calculo da differença, creio que para nenhum producto a elevação é de mais de 10 °|° e para outros é inferior.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O calculo é do Sr. Carlos Peixoto.

O SR. ROSA E SILVA — E' facil de fazer o calculo. Entre 45 e 55 °|° ha uma differença de 10 °|°. Agora calcule-se a differença, resultado da diminuição das letras papel e verá V. Ex. que não chega a 10 °|°. Creio mesmo que o Sr. Carlos Peixoto disse o contrario do nobre Senador.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — O Sr. Carlos Peixoto disse que a differença seria de 9 a 10 °|°.

O SR. JOÃO LYRA — O Deputado mineiro calculou a differença sobre o valor da mercadoria, mas não sobre o valor do imposto.

O SR. ROSA E SILVA — Mas neste ponto, mais do que a elevação da taxa da quota ouro, que a meu ver, não incorreu nas censuras do nobre Senador por Goyaz, o que acho precisaria um correctivo da illustre Commissão é a hypothese de uma baixa cambial, aggravando extraordinariamente a situação. E como está sendo votado o orçamento, qualquer que seja a taxa cambial, a quota ouro será de 55 °|°. Ao cambio de 12 será de 55 °|°; ao cambio de 10...

O SR. JOÃO LYRA — Será assombroso.

O SR. ROSA E SILVA — ...será grande o augmento.

O augmento dos recursos do Thesouro será uma chimera, nessa hypothese. Foi a esse receio que alludi hontem nas observações geraes que fiz.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas a questão é financeira e não economica.

O SR. ROSA E SILVA — Só no augmento da nossa exportação estará o remedio para esse perigo.

Quanto ao alcool, o imposto, conforme já fiz ver, cobrado como quer a Commissão, na sahida da fabrica, será

pago pelo productor, desnaturado ou não, exportado ou não.

O productor fabrica o alcool com o mel que fica da canna, depois de extrahido o assucar. Remette-o, assim como o assucar, para a capital e ahi o intermediario o vende ou exporta, pagando na segunda hypothese o imposto de exportação, quando já havia sido pago o imposto de consumo na sahida da fabrica. Assim é claro que o productor será o prejudicado.

Eu prefiro enganar-me, mas acredito que o nobre Senador verificará a nenhuma vantagem desse imposto...

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Estou convencido de que ha uma grande vantagem.

O Sr. Rosa e Silva — ...verificará que parte do mel será aproveitada na fabricação da aguardente e o resto inutilizado por não haver vantagem.

O Sr. Leopoldo de Bulhões dá um aparte.

O Sr. Rosa e Silva — O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte fez uma prelecção sobre o alcoolismo e sobre a tributação da aguardente. Não se trata disso. Elle mesmo quer a isenção para o alcool que se applica á industria; não se pleiteia outra cousa. Não se quer a isenção para a aguardente, não se quer a isenção para o alcool abaixo de 30° Cartier.

O argumento unico é este: a difficuldade de fiscalização. Mas ahi tem o Governo acção ampla. Quanto mais severo for na fiscalização do consumo da aguardente, tanto melhor, porque ahi dá combate ao alcoolismo. Não terá quem lhe entrave a acção.

Por que tributar o alcool que não é bebida, facilitando o desenvolvimento da aguardente, que paga menor imposto?

Sr. Presidente, creio que tomei na consideração que me merecem, pela autoridade de suas palavras, pelo seu patriotismo, pela sua experiencia dos negocios publicos, as ponderações que fez o honrado Relator da receita.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — Bondade de V. Ex.

O Sr. Rosa e Silva — Peço desculpa ao Senado por ter abusado da sua attenção. (*Não apoiado.*)

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Adiada a votação.

CREDITO PARA DESPEZAS DO CONTESTADO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado.

Adiada a votação.

CREDITO SUPPLEMENTAR PARA A MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2.361:456$975, a diversas verbas do orçamento vigente.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. SENADOR IRINEU MACHADO

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia n. 244, de 1916, opinando que seja concedida ao Sr. Senador Irineu Machado uma licença para tratamento da saude, dentro ou fóra do paiz, até o fim da presente sessão.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. TANCREDO FERREIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença para tratamento de saude.

Adiada a votação.

CREDITO PARA A SECRETARIA DO SENADO

3ª discussão do projecto do Senado n. 24, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 29:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916, sendo: 4:250$ á consignação — Pessoal — sub-consignação — Dispensados do serviço — para pagamento de vencimentos do chefe da redacção dos debates, S. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916; e 25:200$, á consignação — Material — sub-consignação — Serviço tachygraphico.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOÃO PAULO DA SILVA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOSÉ JOÃO AMANCIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, arma-

zenista da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. NESTOR DE CASTRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva de Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude.

Adiada a votação.

CREDITO PARA A IMPRENSA NAVAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender as despesas com a Imprensa Naval.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Marinha e Guerra sobre a proposição da Camara n. 89, de 1912, mandando computar, para todos os effeitos, ao 1º tenente Augusto Theotonio Pereira, o tempo em que esteve na reserva (*Parecer n. 254*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1916, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1917 (*com emendas da Commissão de Finanças e parecer sobre as emendas apresentadas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2.361:456$975, a diversas verbas do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 244, de 1916, opinando que seja concedida ao Sr. Senador Irineu Machado uma licença para tratamento da saude, dentro ou fóra do paiz, até o fim da presente sessão;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 29:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916, sendo: 4:250$ á consignação — Pessoal — sub-consignação — Dispensados do serviço — para pagamento de vencimentos do chefe da redacção dos debates, Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916, e 25:200$, á consignação — Material — sub-consignação — serviço tachygraphico (*da Commissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil) (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender a despezas com a Imprensa Naval (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria (*com parecer das Com-*

missões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação offerecendo emendas);

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:000$, para pagamento do aluguel do casco do vapor *Lucania* que serve de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento da saude, a Jayme Rosemburg, 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 207:779$640, para auxilio á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 28 a 51 — fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1917 (*com parecer da Commissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 67 a 109 — fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1917 (*com emendas da Commissão de Finanças, já approvadas em 2ª discussão*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 380:000$, especial, para occorrer ao pagamento com a acquisição de immoveis outr'ora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink, hoje de propriedade do Banco da Republica, situados na serra da Tijuca e conhecidos por Cachoeira, Cascatinha e Rio S. João (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1916, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 4:563$086, para pagamento de gratificações a funccionarios dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 40 minutos.

167ª SESSÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Á' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos Mendes de Almeira, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (26).

E' lida, posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, a publicação do *Diario do Gongresso*, numero de hoje, referente ao projecto que fixa despezas do Ministerio da Justiça, omitte algumas emendas que foram subscriptas por mim e que não obtiveram parecer favoravel da Commissão. Essas emendas deviam achar-se na ordem em que foram publicadas as outras. Por isso peço a V. Ex. para dar as necessarias providencias, afim de que no impresso que vae ser distribuido no Senado seja attendida esta reclamação.

O Sr. Presidente — V. Ex. fará o favor de indicar quaes as emendas omittidas para se fazer a rectificação.

O SR. ERICO COELHO — Posso indicar da tribuna.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. indicará ao official encarregado desse serviço.

E' approvada a acta.

O 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 132 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1:260$179, para occorrer ao pagamento devido a Eugenio Vidal Leite Ribeiro, 3º official aposentado da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, e referente aos vencimentos que deixou de receber no periodo de 17 de janeiro a 3 de Novembro de 1912.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 133 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 4:980$, destinado ao pagamento de desapropriações feitas na Quinta da Bôa Vista durante o anno de 1911.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commisão de Finanças.

N. 134 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:239$384, para occorrer ao pagamento devido a DD. Ignacia Luiza Barbosa de Rezende e Francisca Eugenia Barbosa de Rezende, viuva e filha do Dr. Francisco de Paula Ferreira de Rezende,

ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commisão de Finanças.

N. 135—1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica considerado de utilidade publica o Club da Seringueira, com séde em Manáos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commisão de Justiça e Legislação.

N. 136—1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao ajudante de marcador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Ferreira de Medeiros seis mezes de licença, sem vencimentos, em prorogação, a contar de 1 de julho de 1915 e para tratamento de saude: revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commisão de Finanças.

N. 137—1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a João Caetano de Oliveira, trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, e com dous terços da diaria a que tem direito: revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A' Commisão de Finanças.

N. 138 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel Ferreira, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, a contar de 23 de novembro do anno proximo passado, com dous terços da diaria que lhe compete, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1916.— *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 255 — 1916

Examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 199, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação, com o ordenado, para tratamento de saude, ao bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Franklin Victorino de Souza, verificou a Commissão que o peticionario foi duas vezes submettido a inspecção de saude feita na repartição respectiva, tendo os medicos examinadores no respectivo laudo de exame comprovado a allegação de sua molestia, para cujo tratamento dizem ser necessario aquelle prazo de tempo.

Pensa a Commissão, á vista dos documentos examinados, que deve ser approvada a proposição.

Sala das Commissões, 9 de dezembro de 1916.— *Victorino Monteiro.— João Luiz Alves*, Relator.— *Francisco Sá.— L. de Bulhões.— Bueno de Paiva.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 119, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Franklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, com o ordenado a que tiver direito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1916.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, Presidente em exercicio.— *João David Pernetta*, 1º Secretario interino.— *Thomaz Luiz Callias Filho* 2º Secretario interino.— A imprimir.

N. 256 — 1916.

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1916, que regula o processo eleitoral.

N. 1

Art. 8°:

Depois das palavras — onde houver — accrescente-se: A designação dos edificios, que servirão durante a legislatura, será feita quarenta dias antes da primeira eleição que tiver de se realizar, de accôrdo com esta lei e publicada por edital affixado no edificio municipal de cada um dos municipios da comarca e reproduzido na imprensa, onde houver.

N. 2

Art. 8°:

Ao paragrapho unico deste artigo, depois da palavra «natureza» accrescente-se: «ou de força maior»; e depois da palavra «juiz» accrescente-se: «que publicará o seu acto por edital affixado no edificio novamente designado e reproduzido na imprensa, onde houver».

N. 3

Emenda substitutiva do art. 9°, 1ª alinea:

As mesas serão constituidas:

Na séde de comarca — pelo juiz de direito, como presidente; pelo 1° supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho, Camara ou Intendencia Municipal; nas sédes de termos judiciarios — pelo juiz municipal, preparador ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1° supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho municipal; nas sédes dos outros municipios que não forem termos judiciarios — pelo 1° supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do Conselho Municipal e por um eleitor apresentado em officio ao juiz de direito por eleitores da secção.

Nas demais secções das sédes dos municipios e nas outras secções dos districtos de paz, por tres eleitores indicados em officios differentes ao juiz de direito pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas até 30 dias antes da realização da eleição, cabendo a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores ou ao mais velho, si tiver havido empate.»

N. 4

Haverá além das mesas eleitoraes de que trata este artigo tantas outras mesas quantos forem os grupos de 300 eleitores,

devendo 14 das novas mesas ser presididas pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, pelos seis promotores publicos e pelos sete adjuntos do promotor e as demais constituidas por tres eleitores eleitos pelo eleitorado.

N. 5

Ao § 1º do art. 9º:

Si as sédes dos Municipios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas constituidas pelas autoridades de que trata este artigo servirão na primeira secção.

Ao art. 9º — Na segunda parte — Em vez de «24 horas» diga-se «48 horas».

N. 7

Emenda ao 3º periodo do art. 9º:

Em vez de «o juiz escolherá um delles», diga-se: «o juiz escolherá á sorte os mesarios, si o numero de officios exceder ao numero de mesarios a eleger».

N. 8

Redija-se assim:

«Podendo o secretario, no caso de não comparecimento por motivo de força maior, ser substituido por um secretario *ad hoc* nomeado pelo presidente da mesa, devendo, porém, as actas de installação da mesa e da eleição ser lançadas nos livros.

N. 9

Ao § 4º do art. 9º:

Accrescente-se ao final do primeiro periodo do paragrapho «ou o mais velho dos dous si houver empate entre elles».

N. 10

Art. 9.º No § 6º, depois das palavras: «official do registro civil», accrescente-se: «ou serventuario de justiça».

N. 11

A' alinea segunda, accrescente-se: Si forem procedentes as reclamações, mandará o juiz de direito que o eleitor ou eleitores apresentantes de officios suppram as faltas encon-

tradas dentro do prazo de 48 horas, findo o qual, em nova audiencia, receberá os officios rectificados.

«No caso de falta ou insufficiencia da rectificação e de outros officios regularmente formulados, o juiz de direito considerará não organizada a mesa, salvo si tiverem sido regularmente apresentados dous mesarios, caso em que a mesa funccionará com estes».

N. 12

Additivo onde convier:

Achando-se vago o logar de 1º supplente do substituto do juiz federal, as funcções que por esta lei são conferidas serão desempenhadas pelo 2º supplente e em sua falta, por estar tambem vago o logar, pelo terceiro.

N. 13

Ao segundo periodo do art. 10 do projecto, accrescentem-se as seguintes palavras: «ou pelo mais velho delles, si tiver havido empate nos officios de indicação».

N. 14

Ao § 1º do art. 11:

Na quarta linha, em vez de: «cada um dos tabelliães e officiaes do registro civil», diga-se: «cada um dos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes».

N. 15

Redija-se assim:

Quarenta e oito horas no maximo depois de feita a escolha dos mesarios pelos eleitores, de accôrdo com o art. 9º.

N. 16

No paragrapho unico deste artigo: — onde se diz: o nome do eleitor designado, diga-se: os nomes dos eleitores designados.

N. 17

Na alinea 2ª deste artigo, depois das palavras: officiaes do registro civil, diga-se: e serventuarios de justiça: e accrescente-se *in-fine*: e mandará publicar por edital, reproduzido na imprensa onde houver, a designação.

N. 18

Ao art. 13, accrescente-se no final:

«... marcando dia, local e hora em que devem comparecer para constituir a mesa.»

N. 19

Ao art. 14:

Na terceira linha, em logar de «e o tabellião e o official do registro civil», diga-se: «e o secretario préviamente designado». O mais como está.

N. 20

Ao art. 15:

Na 5ª linha depois de «firma-se» diga-se: «pelo secretario e registrado no mesmo dia no Correio da localidade, e onde não houver Correio, o registro será feito dentro de tres dias, após a eleição, na agencia mais proxima que existir dentro do mesmo Estado».

N. 21

Ao art. 16 — Redija-se assim:

«Perante a mesa reunida e em qualquer estado do processo da eleição poderá cada candidato...» O mais como está no periodo.

N. 22

Ao art. 17:

Accrescente-se ao artigo: «devendo o recinto em que estiver a mesa ser separado por um gradil da sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhe seja possivel fiscalizar a eleição».

N. 23

§ 3º — Em vez de: «o qual será rubricado pela mesa», diga-se: «o qual será datado e rubricado pelo presidente da mesa».

N. 24

Ao art. 17, § 3º — Accrescente-se, depois das palavras «pela Mesa», as seguintes: «e da carteira de identificação, rubricada pelo juiz que houver ordenado o alistamento, nos logares onde houver este serviço.»

N. 25

Ao § 6º — Accrescente-se: *in fine*: «que será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração abreviada da data».

N. 26

Ao § 13 do art. 17:

Onde se diz: «firmas reconhecidas por official de fé publica ou official que servir de secretario», diga-se simplesmente «firmas reconhecidas pelo secretario».

N. 27

Ao § 14 — Depois das palavras «official de registro», accrescente-se: «ou serventuario de justiça»; e accrescente-se *in-fine*: «designando préviamente o juiz de direito o livro do registro civil em que será feita a transcripção. Si o secretario for escrivão judicial, a transcripção será feita no protocollo de audiencias; si for serventuario de justiça não obrigado por lei a ter livro de registro, a transcripção será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.

A transcripção será assignada pelos mesarios e tambem pelos fiscaes que o quizerem».

N. 28

Ao art. 17 § 15 — Supprima-se:

N. 29

Art. 18:

Substitutivo:

«No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral da séde dos municipios que compõem a comarca, ou o Districto Federal, por falta de comparecimento de dous mesarios por não terem sido indicados, ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida secção voltar perante a mesa da secção mais proxima na mencionada séde, sendo admittidos a votar depois que o ultimo eleitor da secção houver votado, fazendo-se de tudo menção na acta.

Si a secção eleitoral, que não funccionou, for situada fóra da séde dos municipios, poderão os eleitores da referida secção votar na secção mais proxima ou requerer, no prazo de 48 horas, ao juiz de direito ou ao juiz municipal, si a secção pertencer a termo que tenha juiz togado, que sejam tomados os seus votos em cartorio pelo tabellião que for designado. Os votos destes eleitores serão recebidos e apurados pela mesa, em separado.

N. 30

Ao art. 19 — Substituam-se as palavras «devendo tal protesto ser transcripto na acta», pelas seguintes: «devendo tal protesto ser mencionado na acta e, juntamente com o contra

protesto, que á mesa, qualquer fiscal ou eleitor da secção porventura opponha, ser enviado em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da Junta Apuradora, acompanhando o livro das actas. Si o protesto fôr referente, tanto á eleição de Senadores, como á de Deputados, deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando cada um dos respectivos exemplares o livro de actas, para serem presentes um ao Senado e outro á Camara dos Deputados.

N. 31

Ao art. 20 — Substitua-se pelo seguinte:

«O juiz de direito, 40 dias antes da eleição, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, quer na sua séde, quer nas sédes dos termos e municipio, quer nos districtos judiciarios ou de paz; e distribuirá os eleitores, com a possivel igualdade, pelas diversas secções, cabendo aos eleitores o direito de reclamar si outra fôr sua residencia; mandará publicar a distribuição por edital e extrahir por cópia a lista dos eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, 20 dias, pelo menos, antes da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores.» O mais como está.

N. 32

Ao art. 20:

Supprimam-se, na segunda e terceira linhas, as seguintes palavras: «quer na sua séde, quer nas dos districtos de paz.»

N. 33

No terceiro periodo ou terceira linha do mesmo artigo, supprimam-se as ultimas palavras: «no mesmo dia, ou no dia seguinte ao da eleição».

N. 34

Ao art. 26:

Substitua-se: «si no dia da reunião da junta, ás 11 horas, não comparecerem, pelo menos, dous dos seus membros effectivos ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funcções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguintes; e se ainda neste dia, até ás 12 horas pelo mesmo motivo, se não puder installar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciará, nos termos do § 13 do art. 17, sobre a remessa dos livros da eleição aos seus respectivos destinos».

N. 35

Ao art. 27:

Na terceira linha em vez de — no dia 5 de março — diga-se «30 dias após a realização desta»; o mais como está.

N. 36

Ao art. 27 — Onde está — devendo estar concluida a apuração — diga-se: «devendo a junta trabalhar, em dias successivos, até terminar a apuração»:

N. 37

Accrescente-se, as seguintes palavras «não podendo, porém, exceder de oito dias».

N. 38

Accrescente-se:

«Paragrapho unico. Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz seccional, afim de os remetter ao juiz de direito, «quando se tiver de proceder á eleição para o preenchimento de vaga na representação» os livros das differentes secções. Esta devolução será feita dentro de trinta dias contados da approvação do parecer da Commissão de Poderes. Incumbe fazel-a ao 1° Secretario do Senado e da Camara.»

N. 39

Ao art. 32, páragrapho unico — Accrescente-se:

«As cópias da acta geral destinadas ao Senado e a Camara dos Deputados serão remettidas pelo Correio, sob registro, acompanhadas dos protestos, contra-protestos e reclamações porventura apresentados á Junta Apuradora e ás mesas eleitoraes e pela mesma fórma determinada no art. 19 (emenda).»

N. 40

Ao art. 33 — Em vez de 40 dias, diga-se 30 dias.

N. 41

Ao art. 39 do projecto — Substitua-se pelo seguinte:

«Salvo os casos já previstos nos artigos anteriores as causas de inelegibilidade permanecem, quando o exercicio do cargo ou funcção publica preceder á eleição, de seis mezes, na hypothese da primeira parte da alinea *a* (Presidente e Vice-Pre-

sidente da Republica), e de tres mezes, nas hypotheses da segunda parte da alinea *a*, e das alineas *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g* do numero I. *a*, *b*, *c*, *d*, *e* e *f* do numero II e nas dos numeros III e IV do art. 37.

N. 42

Ao art. 40 — Em vez de: «nesta lei», diga-se: «no artigo seguinte».

N. 43

Ao art. 42 — substitua-se:

«A Camara ou o Senado mandará proceder á nova eleição, sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar, por qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas de actas, desprezadas por impossibilidade de verificar-se qual dellas a verdadeira.

Da mesma fórma se procederá com relação ao candidato mais votado, que deixou de ser diplomado, por não ter havido apuração da eleição na capital do Estado ou no Districto Federal; e, para verificação de qual seja o candidato mais votado, a Commissão de Poderes preliminarmente fará a respectiva apuração, em face dos livros da eleição, que tiverem sido enviados ao poder verificador pelo presidente da Junta Apuradora.

Em todo o caso não se fará nova eleição, si o candidato diplomado ficar com a maioria de votos sobre os demais candidatos».

N. 44

Ao art. 43 — Substitua-se a terceira parte pelo seguinte:

Aberta a vaga pela renuncia e por fallecimento do representante será ella preenchida no prazo maximo de tres mezes contados da data da renuncia ou morte, sendo designado o dia para a nova eleição pela Mesa da Camara em que se der vaga, si o Ministro do Interior, no Districto Federal, ou o governador do Estado não o tiverem feito no prazo de 30 dias da data da renuncia ou do fallecimento.

No intervallo das sessões legislativas será exercida pelo Presidente da Camara e do Senado a attribuição conferida ás respectivas Mesas.

N. 45

Ao art. 43 — Accrescente-se:

A renuncia, uma vez expressa, verbalmente ou por escripto, se considerará completa e definitiva, cumprindo a Mesa da Camara ou do Senado fazer immediatamente as communicações legaes para o preenchimento da vaga.

N. 46

Ao art. 53:

Em vez de — tabellião — diga-se «secretario».

N. 47

Ao art. 56:

«Accrescente-se no final do artigo «que prepararão o processo até o despacho de pronuncia exclusive, cabendo ao juiz federal a pronuncia e mais actos de julgamento, passando, tambem, da pronuncia em deante, a funccionar o proprio procurador da Republica».

N. 48

Ao art. 56, § 2°:

«Accrescente-se ao final: «Competindo originariamente ao Supremo Tribunal, quando o culpado fôr o juiz federal. Neste caso, a denuncia caberá ao procurador geral da Republica.»

N.

Additivo — Onde convier:

«Os eleitores escolhidos para mesarios da respectiva secção, servirão em todas as eleições que se effectuarem no periodo de cada legislatura e só no caso de absolutamente impossibilitados de funccionar serão substituidos mediante nova escolha, a qual effectuar-se-ha pela fórma determinada no art. 9°.»

N. 50

Onde convier:

As mesas eleitoraes, logo depois de terminada a eleição, darão seu resultado em boletim aos agentes de Correio e aos Telegraphistas do Telegrapho Nacional e das estradas de ferro, devendo os agentes de Correio remettel-o em officio registrado ao Presidente do Estado e aos Presidentes da Camara e do Senado Federal, e os telegraphistas em telegramma ás mesmas autoridades.

N. 51

Additivo ás disposições geraes:

«A' justiça federal ou estadual poderão os candidatos aos cargos eleitoraes requerer protestos ou fazer perante elles a prova dos seus direitos para fundamentarem a defesa das suas eleições perante o poder verificador.

Aos escrivães que servirem em taes processos serão devidas as custas, pagas pelos requerentes, de accôrdo com os respectivos regimentos e contadas como si se tratasse de simples justificações e protestos.

N. 52

Ao art. 58, accrescente-se os seguintes paragraphos:

§ 1.° Todos os officios, livros, manuscriptos referentes ao serviço eleitoral serão entregues ás repartições postaes em involucros perfeitamente fechados, lacrados, sinetados e rubricados e deverão conter no endereço a declaração — Serviço Eleitoral.

§ 2.° Todos os officios, livros, manuscriptos relativos ao serviço eleitoral, transitarão pelas repartições postaes, sempre sob registro, e os funccionarios dos Correios são obrigados a declarar no certificado de registro os nomes das pessoas que lhes entregarem os objectos para registrar.

§ 3.° Toda a correspondecia relativa ao serviço eleitoral está isenta de pagamento de quaesquer taxas postaes, quer representadas em sellos ordinarios, quer em officiaes.

§ 4.° Os funccionarios postaes não poderão recusar o registro de qualquer officio ou maço que traga no endereço a declaração — Serviço Eleitoral — salvo quando o officio ou maço não estiver perfeitamente fechado ou apresentar indicios de violação; os ditos funccionarios não poderão, por outro lado, fornecer aos remettentes o lacre e sinete necessarios ao fechamento dos involucros.

§ 5.° As repartições postaes farão a expedição e a entrega da correspondencia eleitoral no menor prazo possivel; e, na entrega, cingir-se-hão sempre á lettra dos endereços, que deverão ser tão explicitos quanto possivel.

§ 6.° Os funccionarios dos Correios que, por qualquer meio crearem embaraços ao livre trafego dos papeis eleitoraes, ou concorrerem directa ou indirectamente para a sua violação ou extravio, incorrerão, além das penas estabelecidas no Codigo Penal, na suspensão das respectivas funcções, por seis mezes, com a perda dos vencimentos.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1916. — *Cunha Pedrosa.* — *Walfredo Leal.*

Fica sobre a meza para ser discutida, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Marinha e Guerra sobre a proposição da Camara n. 89, de 1912, mandando

computar, para todos os effeitos, ao 1° tenente Augusto Theotonio Pereira o tempo que esteve na reserva.

Approvado; vae á Commissão de Marinha e Guerra a proposição.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1916, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1917.

Approvada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Ao art. 1°, n. 1:

Accrescente-se onde convier:

Art. 105. Sementes de linho ou linhaça onde a tarifa diz: direitos 100 réis, razão 25 %, diga-se: direitos 20 réis, razão 10 %.

N. 2

Ao mesmo art. 1°:

«Arame farpado ou liso para farpar, e o ovalado de 18×16 e 19×17, simples ou galvanizado, inclusive grampos ou pregadores, moirões de ferro ou de aço para cercas, assim como os respectivos esticadores, taxa 40 réis o kilo, razão 20 %.

Arame de qualquer outra qualidade e grossura, simples ou galvanizado, inclusive o destinado á fabricação de pontas de Paris, kilo 100 réis, razão 50 %.

N. 3

Sub-emenda á emenda n. 13 da Commissão:

Onde se diz: $040 o kilo, diga-se $020 o kilo.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1° — Onde se lê: revogada a isenção para o alcool que exceder de 30 gráos Cartier, accrescente-se: «que pagará 40 réis por litro.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao mesmo artigo:

O alcool desnaturado para fins industriaes pagará 40 réis por litro.

O Sr. Eloy de Souza (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pretendendo apresentar em 3ª discussão, emenda isentando de qualquer tributação o alcool desnaturado, peço a V. Ex. que consulte o Senado se consente na retirada desta emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 4

Ao art. 1º, n. 1:

Accrescente-se onde convier:

Art. 160. Oleos fixos, etc., de linhaça: onde a tarifa diz impuro ou corado, direitos $200 — fervido $300; diga-se: impuro ou corado, direitos $300 — fervido $350.

N. 5

Ao art. 1º, n. 1:

Accrescente-se onde convier:

Art. 677. Cadeados de cobre e suas ligas: simples ou communs, com mola ou bomba, abrindo-se por meio de chaves dando volta completa ou não, 2$400.

De segredo, lettras, mola ou bomba, abrindo-se por meio de chaves de simples pressão, 6$000.

N. 6

Ao mesmo artigo, n. 1:

Accrescente-se onde convier:

Art. 725. Cadeados de ferro: simples ou commum, com mola ou bomba, abrindo-se por meio de chaves dando volta completa ou não, $800.

De segredo, lettras, mola ou bomba, abrindo por meio de chave de simples pressão, 3$000.

N. 7

Ao art. 1º, n. 1:

Accrescente-se:

As chapas de ferro Armeo de «American Ingot Iron», destinadas á fabricação de boeiros, calhas e depositos, e bem assim os rebites, parafusos e aros importados para esse fim, pagarão 20 réis por kilogramma, na razão de 20 %, classe 25 e art. 704 da tarifa vigente.

N. 8

Ao art. 1°, n. 11:

Onde se diz: cerveja de alta fermentação — por litro — $090, diga-se: cerveja de alta fermentação — por litro — $150.

E' rejeitada a seguinte

N. 9

Ao art. 1°, n. 11 — Suprimam-se as palavras: «revogada a isenção para o alcool que exceder de 30 gráos Cartier.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 9

Os phosphoros pagarão 30 réis por caixinha ou carteira.

N. 10

Ao art. 1°, n. 13:

Accrescente-se onde convier:

O sal nacional, grosso, moido, refinado ou de qualquer modo beneficiado pagará a taxa de 20 réis por kilogramma, salvo quando purificado ou refinado, em frascos de vidro ou louça, que continuará a pagar a taxa de 25 réis por 250 grammas ou fracção.

N. 11

Ao art. 1°, n. 31:

Em vez de $150 — 1.000:000$, diga-se $050, 333:333$000.

N. 12

Ao art. 1°, n. 36:

Accrescente-se depois das palavras «por hypothecas», as seguintes «e penhores ou cauções, exceptuadas as operações agricolas».

N. 13

«Ao art. 1°, n. 21 — Modifique-se a parte relativa a «toalhas para qualquer fim», do seguinte modo: toalha para qualquer fim taxa por kilo, 300 réis.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, n. 31 — emenda n. 9 — Supprima-se.

O Sr. Pires Ferreira (*para encaminhar a votação*) — Embora, Sr. Presidente, solicitado para retirar a minha emenda, não o faço, preferindo vel-a rejeitada. Tratando de um producto nacional, que se tem desenvolvido tanto, que já chegou a conseguir a retracção do seu similar estrangeiro, não é demais que aproveite a occasião para dizer que os fretes nas estradas de ferro do Governo são de tal modo assoberbadores, que, indirectamente concorrem para entravar o desenvolvimento que possam dar ás suas industrias.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 5

Art. 1º, n. V — Imposto sobre loterias, n. 38.

Emenda additiva:

Apostas sobre algarismos finaes de bilhetes por extracções das mesmas loterias, 5 %, 105.000:000$000.

Registro de casas das referidas apostas por taxas variaveis, 5.000:000$000.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) — Solicito do Senado a retirada desta emenda, compromettendo-me a reapresental-a em 3ª discussão.

Consultado o Senado, é concedida a retirada da emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Em seguida a esse paragrapho e ao n. 39, addite-se:

40 — Dito de 15 % sobre a lotação ou calculo annual da renda bruta das casas de jogo, toleradas pela policia, qualquer que seja a denominação das mesmas, *clubs* familiares ou não.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, julgando improficua qualquer tentativa da legislatura para obter renda a respeito de actos tolerados pela policia, como

seja o jogo, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente na retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

42 — Dito de 10 % sobre a venda dos bilhetes de theatro e outras casas de diversões, relativas a espectaculos publicos, excepto dos que se destinarem a obras de caridade, beneficencia ou philantropia.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pelos mesmos motivos, embora encerre materia differente essa emenda, mais ainda, por verificar que entre nós é considerado illicito ou illegal tributar-se os divertimentos publicos, como se faz em muitos paizes mais ricos do que o Brasil, taes como a França, os Estados Unidos, a Inglaterra e a Suissa, requeiro a retirada desta emenda, esperando que, com o tempo, a opinião publica me dê razão, quer a opinião constituida como orgão da Nação, quer como representante da imprensa e do povo.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer a retirada da sua emenda. Os Srs. queapprovam o requerimento queiram levantar-se.

Approvado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

43 — Dito de 10 % sobre a porcentagem que as associações de corridas de cavallo ou de outro qualquer genero, retirarem da venda de *poules* ou bilhetes de aposta.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a retirada desta emenda, porque não posso ser incoherente. Uma vez que pedi a retirada das emendas annunciadas, não posso deixar de fazer o mesmo quanto a esta.

Requeiro, pois, a V. Ex. que consulte o Senado se concorda na retirada desta emenda, esperando eu, da acção do tempo, melhores esclarecimentos, não só em favor das minhas idéas, como em favor da receita da Nação.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Os senhores que consentem na retirada da emenda do Sr. Senador Lopes Gonçalves, queiram levantar-se.

Foi consentida.

E' annunciada á votação da seguinte

EMENDA

Ao § VI do art. 1°, em seguida ao n. 45, accrescente-se:

46 — Transferencia do imposto de 6,6 % sobre transmissão de propriedades no Districto Federal, 4.000:000$000.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, vou justificar esta emenda em poucas palavras.

Os nobres Senadores sabem que, pela Constituição, o imposto de transmissão de propriedade foi reservado aos Estados, e não sendo o Districto Federal um Estado, e tendo uma organização muito especial e *sui generis*, não posso comprehender a razão por que esse imposto de transmissão de propriedade seja arrecadado pelo Districto Federal, quando sabemos perfeitamente que, em desobediencia ao art. 63 da Constituição, todas as despezas de natureza local são pagas pelos cofres da União, todos os membros da Federação concorrem com os impostos geraes, especialmente com o de importação, para que seja paga a Justiça do Districto Federal, para que sejam pagas a justiça local, a Policia, o Corpo de Bombeiros, a Hygiene Publica, a instrucção secundaria e superior, a illuminação publica, que, em qualquer cidade do mundo, seja em que regimen fôr, é sempre paga pelo municipio.

Procurando conciliar essa enormidade de despezas que recahem sobre todos os membros da Federação, que contribuem para esses gastos no Districto Federal, apresentei esta emenda, como derivativo, fazendo com que fosse esse imposto arrecadado pela União, aliás, como já havia sido anteriormente.

Não apresentei nenhuma novidade. Entendi que defendia o interesse da Nação, que defendia a renda federal, fazendo com que esse imposto, que não é de natureza municipal, fosse arrecadado pela União. Eis o meu intuito. Conseguintemente o Senado póde deliberar como entender, porque continúo a manter as mesmas idéas, continúo a pensar que o imposto deve ser arrecadado pelo Governo Federal, pela União.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda do Sr. Lopes Gonçalves com parecer contrario da Commissão de Finanças, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi rejeitada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 14

Art. 1°, n. 54, accrescente-se: nos telegrammas para S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, a taxa será urbana e não estadual.

(*) Não foi revisto pelo orador.

N. 15

Ao art. 1º, n. 55:

Substitua-se o total de 1.500:000$ por 300:000$000.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Supprima-se a taxação sobre apparelhos domesticos de esgoto das materias fecaes.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 16

«Emenda suppressiva — Elimine-se o n. VI do art. 2º.»

O Sr. Pires Ferreira (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, esta emenda refere-se aos interesses dos operarios, jornaleiros e outros que recebem diarias e salarios. Este pessoal pobre já se acha muito onerado pelo imposto indirecto, difficultando-lhe a vida extraordinariamente.

E' justo, portanto, que neste momento de afflicção da pobreza, que já dorme pelas calçadas, que não tem pão, que pede emprego e não se lhe dá trabalho, não se onerem os parcos vencimentos que recebe do Governo Federal.

E' isso que eu peço aos embaixadores dos Estados: protecção aos pobres.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda do Sr. Pires Ferreira, com parecer contrario da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

A emenda teve 15 votos a favor. Foi, portanto, rejeitada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex. verificação de votação.

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Senadores que occupem suas cadeiras. (*Pausa.*)

Vae se proceder á verificação. Os Srs. Senadores que votam a favor da emenda se conservem de pé. (*Pausa.*)

Votaram a favor 17 Srs. Senadores e, contra, 15.

Foi approvada a emenda.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 6

«Ao art. 2º, e em seguida ao n. XIII, accrescente-se:

XIV — A arrendar, mediante concurrencia e condições que forem estabelecidas por lei, as estradas de ferro Central do Brasil, Oeste de Minas e Itapura a Corumbá».

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 17

«Ao art. 4º — Supprima-se a palavra «arroz»: o mais como está.»

N. 18

Onde convier:

«Artigo — Fica o Governo autorizado a isentar de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, as fructas frescas de procedencia argentina e as produzidas em paizes americanos, que offereçam vantagens tributarias á importação, em seus territorios, de productos brasileiros e cuja entrada o Governo permittirá independentemente de quaesquer outras taxas.»

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

Substitua-se pela seguinte a emenda n. 11 da Commissão:

«Fica o Governo autorizado a conceder isenção ou reducção de direitos de importação ás fructas produzidas em paizes americanos, que offereçam vantagens tributarias á importação, em seus territorios, de productos brasileiros. — *João Luiz Alves.*»

Accrescente-se onde convier:

Art. As isenções de direitos aduaneiros de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ficam extensivas ás fructas frescas de procedencia argentina, cuja entrada o Governo permittirá independentemente de quaesquer outras taxas.»

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 19

Accrescente-se onde convier:

Art. Todo aquelle que exercer o commercio de fazendas, modas e confecções no Districto Federal, em installações transitorias, seja em hospedarias, hoteis ou residencias particulares, expondo ou offerecendo á venda mercadorias de seu commercio em malas, armarios, caixas, pacotes ou envolucros semelhantes ou por qualquer outro modo — ficará su-

jeito ao imposto a que se refere o art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 (industrias e profissões) pagando exclusivamente a taxa fixa annual de 1:300$, sendo para esse fim inscripto no respectivo lançamento.

§ O imposto será pago de uma só vez, integral e antecipadamente por exercicio, qualquer que seja a época do inicio do negocio.

§ A alfandega não permittirá o desembaraço e sahida das mercadorias que para esse commercio forem importadas directamente do estrangeiro, sem que seja exhibida previamente pelo interessado, a exemplo do que já se estatuiu para o commercio estabelecido, a certidão de quitação do imposto pago na Recebedoria do Districto Federal.

N. 20

«Accrescente-se á emenda n. 12 da Commissão:

§ 3.º Os que exercerem o commercio de que trata este artigo, sem prévio pagamento do imposto, ficam sujeitos, além do mesmo imposto, á multa de 2:000$, que será repartida entre o Thesouro e funccionario ou particular que denunciar a infracção.— *João Luiz Alves.*»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

«Ao artigo, emenda n. 12 — Em vez de 1:300$ diga-se 3:000$000.»

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, ha alguns annos, o commercio legitimo, aquelle que paga impostos, que tem casa estabelecida, que tem onus, não só municipaes, como federaes, vem sendo prejudicado...

O Sr. João Luiz Alves — Antes de V. Ex. se lembrar disso, já a Commissão, por indicação do Relator, tinha providenciado a respeito.

O Sr. Pires Ferreira — Mas V. Ex. não sabe onde eu ia chegar.

O commercio legitimo vem sendo prejudicado por esse commercio ambulante que negocia em casas particulares, em hoteis, pensões, e até nas ruas; por esse commercio que pratica e facilita o contrabando nas alfandegas.

Ainda ha pouco tempo nós tivemos o exemplo disso com a apprehensão de sete malas que até hoje não se sabe a quem pertencem.

Acho que a quantia de 1:300$, arbitrada pela Commissão é pequena; deve ser elevada a 3:000$, pois assim, não só ficam defendidos os interesses do commercio legitimo, como tambem lucra o fisco.

O Sr. **Leopoldo de Bulhões** — Sr. Presidente, a taxa de 1:300$, proposta pela Commissão de Finanças, não é arbitraria...

O Sr. João Luiz Alves — Foi calculada pelo proprio commercio estabelecido.

O Sr. Leopoldo de Bulhões — ...foi calculada pelo proprio commercio estabelecido, e foi estudada no Thesouro.

A taxa de 3:000$, proposta na emenda, é completamente arbitraria. Póde ser de tres, como de tresentos.

Tratando-se de um commercio legitimo, a Commissão apenas quiz collocal-o em condições de igualdade com o commercio fixo. A taxa acceita pela Commissão satisfaz perfeitamente as exigencias do commercio e as exigencias do fisco. (*Muito bem: muito bem.*)

O **Sr. Presidente** — Os senhores que approvam a emnda do Sr. Senador Pires Ferreira, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 21

Onde convier, accrescente-se:

E' considerada official a correspondencia postal expedida pela Liga da Defesa Nacional e Sociedade Nacional de Agricultura.

N. 22

Onde convier, accrescente-se:

O carvão de pedra e o oleo de petroleo, quando importados para servir de combustivel, pagarão a taxa de 2 %, de conformidade com a circular do Sr. ministro da Fazenda n. 73, de 11 de outubro do corrente anno.

N. 23

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder assignaturas mensaes de passagens nos trens dos suburbios, aos professores e alumnos das escolas publicas municipaes, com o abatimento de cincoenta por cento e de accôrdo com as intrucções que a directoria da Central expedir.

N. 24

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a transferir ao Banco do Brasil a cobrança das dividas provenientes dos emprestimos realizados.

na conformidade da lei n. 2.683, de 24 de agosto de 1914, concedendo-lhe a faculdade de fazer a accôrdo com os bancos devedores para liquidação de seus respectivos debitos, sem diminuição do capital e dos juros devidos.

N. 25

Onde convier:

Art. Liquidadas até 31 de dezembro de 1916 as dividas dos Estados para com a União, fica o Governo autorizado a innovar os contractos existentes, sem reducção das dividas, podendo modificar as condições de pagamento de juros e prazo.

N. 26

Continúa em vigor o art. 72, n. 15, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

N. 27

Ficam esentas do imposto de sello as operações que os bancos populares e caixas ruraes, organizados sob fórma cooperativa, realizarem com agricultores e criadores.

N. 28

Onde convier:

Art. Fica isento de direitos de importação o salitre do Chile, destinado a adubo.

N. 29

Onde convier:

Art. As machinas proprias para torrar e moer café, que forem importadas de paizes onde o café brasileiro tenha livre entrada, ficam equiparadas, para todos os effeitos do fisco alfandegario, ás machinas agricolas.— *João Luiz Alves.*»

N. 30

Onde convier:

Art. Fica concedida á Empreza de Navegação de Pescaria, com séde na capital do Ceará, isenção de direitos, por cinco annos, inclusive o exercicio de 1916, para o material fluctuante, motores e sobresalentes necessarios á sua installação.— *Walfredo Leal.*— *Francisco Sá.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Onde convier.:

Fica concedida aos operarios, jornaleiros e diaristas das officinas do Estado, que contarem mais de 15 annos de effectivo servigo publico e que tenham servido com armas em mãos na defesa da legalidade, e que tenham mais de dous annos anteriores á revolta da esquadra de 1893, pertencido a um dos batalhões da Guarda Nacional, patriotico, do Exercito, da Marinha, das companhias de artifices militares de Guerra ou da Marinha, as vantagens e regalias para todos os effeitos que de ha muito gosam os operarios da Repartição dos Telegraphos.»

O Sr. Presidente — Está concluida a votação da proposição da Camara orçando a receita geral da Republica.

O Sr. Abdon Baptista (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado se concede urgencia para que seja immediatamente discutida e votada a redacção final que se acha sobre a mesa das emendas do Senado á proposição da Camara que reforma o processo eleitoral.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

E' posta em discusão e sem debate approvada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 60 de 1916, regulando o processo eleitoral.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado se concede inversão da ordem do dia para que entrem immediatamente em discussão os orçamentos que constam dessa mesma ordem do dia.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Francisco Sá requer a inversão da ordem do dia para que immediatamente sejam discutidos e votados os orçamentos constantes da mesma ordem do dia e que são: Orçamento do Ministerio da Guerra, com parecer da Commisão de Finanças sobre as emendas apresentadas; e o Orçamento do Ministerio da Fazenda.

Peço aos Srs. Senadores que occupem suas cadeiras (*pausa*).

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia do Sr. Francisco Sá queiram levantar-se.

E' approvado.

ORÇAMENTO DA GUERRA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 28 a 51 — fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1917.

Encerrada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

A emenda substitutiva ao art. 47 da proposição já approvada pelo Senado, substitua-se pelo seguinte:

Serão supprimidos, á proporção que forem vagando, os cargos de auxiliares de auditor, cabendo aos funccionarios que exercem, preencher qualquer vaga de auditor, si forem approvados em concurso. O concurso entre candidatos estranhos só terá logar quando não houver sido classificado nenhum auxiliar.

N. 2

Onde convier:

Art. Na vigencia da presente lei, é o Governo autorizado a conceder mais um anno aos actuaes alumnos da Escola Militar que, habilitados nas materias do curso fundamental desse estabelecimento, não possam proseguir em seus estudos por effeito da disposição do § 2º do art. 12 do regulamento em vigor.

N. 3

Onde convier:

São dispensadas as dividas dos orphãos de militares, contrahidas até 31 de dezembro de 1916, para com os collegios militares.

N. 4

Ao art. 29, n. VIII, accrescente-se depois das palavras «officiaes civis» o seguinte: «da Escola do Estado-Maior»; e substitua-se a palavra «addidos» por «em serviço na...»

N. 5

«Continuará em vigor, no exercicio de 1917, a autorização constante do n. VI, do art. 42, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 6

Accrescente-se onde convier:

E' permittido aos militares de qualquer corporação, aos funccionarios civis, aos operarios e diaristas, logo que rece-

bam em folha dos cofres publicos, consignarem para aluguel de casa a quantia que julgarem conveniente no limite do soldo ou ordenado, accrescendo na consignação mensal a importancia de meio por cento do valor da referida consignação que ficará para renda do Governo a titulo de despeza do expediente das repartições pagadoras.

As consignações serão requeridas aos directores das respectivas repartições pagadoras, que depois de verificar si o ordenado ou o soldo do requerente comporta a consignação, a veracidade e a idoneidade do proprietario do predio a alugar, podendo para isso exigir documentos comprobatorios, despachará, mandando passar na repartição um certificado que entregará ao requerente para servir de documento a quem for feita a consignação; este documento levará o sello relativo ao total das consignações annuaes, de accôrdo com a lei do sello.

O Sr. Pires Ferreira (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o que pretende esta emenda, talvez por uma deferencia pessoal, já está consignado no Orçamento da Fazenda; esta, porém, amplia um pouco mais aquella, sem prejuizo do erario publico.

Approvada esta emenda, ficará prejudicada a que foi approvada no Orçamento da Fazenda.

O Sr. Francisco Sá (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, esta emenda não visa outra cousa sinão transformar o Thesouro em cobrador de alugueis de casas.

Pela mesma razão, devia o Congresso autorizar o Governo a consentir que os funccionarios publicos fizessem consignações ao açougueiro, ao vendeiro, para haver uma certa concordancia entre um e outro.

O que passou no orçamento da Fazenda foi o direito de consignarem os funccionarios publicos a determinadas sociedades certa quantia para pagamento dos emprestimos que esses funccionarios, em suas aperturas, fizerem nos cofres dessas sociedades.

Votei pela primeira emenda, mas voto contra a segunda.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—A' vista da explicação do honrado Relator, peço a retirada da minha emenda.

E' consentida a retirada.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 7

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a pôr em plena execução as disposições concernentes ao sorteio militar

e á instrucção dos alistados em geral, de accôrdo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e o regulamento de 8 de maio do mesmo anno.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 8

Os delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados remetterão impreterivelmente, por trimestre e até 15 dias depois da terminação de cada um trimestre, ao Ministro da Guerra, uma demonstração detalhada das despezas militares, pagas pelas repartições pagadoras que lhes forem subordinadas, comprehendendo o estado das diversas verbas, de modo a que com clareza e precisão se possa ir tendo sciencia do que occorre nas referidas repartições de Fazenda e do estado dos creditos, e na opportuna occasião demonstrar pela mesma fórma, isto é, clareza e precisão, por meio de balanços, qual a despeza realizada, quaes as glozas feitas ás despezas illegaes pagas pelas mesmas repartições e qual o saldo restituido ao Thesouro Nacional, por liquidação de cada anno financeiro.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 28 n. 13 — Obras militares:

Deduza-se a quantia de 30:000$ para obras e concertos indispensaveis nos edificios do Asylo de Invalidos da Patria.

O Sr. Pires Ferreira (*Pela ordem*)—Sr. Presidente, não lerei o documento que pretendia lêr, porque si o fizesse corria de vergonha. Devo, comtudo, dizer que o edificio, offerecido aos veteranos da guerra do Paraguay pelo Governo Imperial para a residencia dos invalidos, acha-se em completa ruina, isto no tocante ao edificio propriamente dito. Porém, além da ruina em que se encontra aquelle edificio, os invalidos da Patria resentem-se de umas tantas necessidades indispensaveis em um estabelecimento daquella ordem. Basta annunciar ao Senado e ao paiz, que concommittantemente da falta de uma lavanderia, não existe ali uma escola primaria, onde os filhos daquelles que derramaram o seu sangue em pról da defesa do Brazil, possam beber os primeiros conhecimentos indispensaveis ao homem. Entretanto, Sr. Presidente, quando o paiz carece de homens para defender sua honra, chama os brasileiros, promette-lhes mil cousas, para depois fugir ao cumprimento do promettido.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a defesa dos veteranos não está só com o nobre Senador pelo

Piauhy; está com todos nós, tanto assim que o parecer da Commissão de Finanças não condemna o intuito da emenda, e até serviu-se della, solicitando a attenção do Governo para essa necessidade.

Pela emenda firmada sómente parece inconveniente que, havendo verba global para obras militares, fique o Congresso Nacional a parcellar tambem a verba em obras que elle proprio escolhe, que não póde avaliar, e sobre as quaes supprime inteiramente a liberdade da acção administrativa.

O Sr. Presidente — Os senhores, que approvam a emenda com parecer contrario da Commissão, queiram levantar-se.

Foi rejeitada.

Está concluida a votação do orçamento da Guerra.

ORÇAMENTO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 85, de 1916 — arts. 17 a 109 — fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1917.

O Sr. Presidente — Vão ser lidas diversas emendas que se acham sobre a mesa.

São lidas as seguintes

EMENDAS

N. 1

A' verba 17 — Mantenha-se a proposta do Governo quanto aos vencimentos dos guardas aduaneiros.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1916.—*João Luiz Alves.*

N. 2

Onde convier:

Art. Passam a denominar-se superintendentes do serviço externo os actuaes guardas-móres das alfandegas.

Art. Ficam considerados empregados de primeira entrancia os actuaes officiaes aduaneiros.

Paragrapho unico. Fica supprimida a verba de 1.118:312$ relativa á gratificação *pro-labore* dos referidos officiaes, dando-se-lhes quotas na proporção seguinte: chefes e subchefes, oito quotas, 1os e 2os officiaes, seis quotas.

Art. Fica o Governo autorização a fazer as alterações necessarias ao numero e percentagem para o calculo das quotas.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1916.— *Raymundo de Miranda.*

N. 3

Onde convier:

Art. A parte de beneficio de loterias que o art. 118 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, manda abonar ao Hospital de São Vicente de Paulo, unico existente na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, comprehende não só a quinta parte da quota de 20:000$, instituida pelo art. 31, § 12 letra *j*, n. 11, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, como tambem a quinta parte da quota de 20:000$ instituida pelo art. 2 n. XIV letra *k* da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, cabendo ao referido hospital todas as importancias em deposito, desde a data da ultima lei citada.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1916. — *Siqueira de Menezes.*

N. 4

Onde convier:

Art. O Governo mandará entregar á Casa do Rosario, Estado de Sergipe, todas as quotas de beneficio de loterias instituidas a favor da mesma casa pelas leis ns. 953, de 29 de dezembro de 1902 (artigo 2°) e 2.321, de 30 de dezembro de 1910 (art. 31), inclusive as importancias em deposito referentes ao periodo em que o citado estabelecimento não funccionou, por falta de recursos.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1916.—*Siqueira de Menezes.*

N. 5

Onde convier:

Art. Terão passagens gratuitas nos carros de 2ª classe dos trens dos suburbios os carteiros, estafetas dos Correios e Telegraphos, quando uniformizados.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1916.— *Pires Ferreira.*

N. 6

Onde convier:

O Banco dos Funccionarios Publicos, a Caixa de Emprestimos do Montepio dos Servidores do Estado e o Banco de Curityba ficam obrigados a restituir aos respectivos mutuarios os juros dos emprestimos cobrados além da taxa fixada nos arts. 3° do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, e 4° do decreto n. 7.698, de 2 de dezembro de 1909, decretos esses que approvaram os estatutos dessas associações.

Estas restituições serão liquidadas no exercicio corrente, e, no caso de não observancia deste dispositivo, o Governo ordenará a suspensão dessas transacções até que sejam ultimadas as alludidas restituições de juros.

Para apurar a importancia de juros a restituir, o Governo nomeará uma commissão encarregada de rever a escripturação das referidas associações.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1916.— *Mendes de Almeida.* — *Miguel de Carvalho.* — *Lopes Gonçalves.* — *Pires Ferreira.* — *Cunha Pedrosa.*—*Ribeiro Gonçalves.* — *Gonzaga Jaymé.* — *Costa Rodrigues.* — *Walfredo Leal.* —*Xavier da Silva.* — *José Murtinho.* — *José Euzebio.* — *Abdon Baptista.* — *Bernardo Monteiro.* — *Dantas Barreto.* — *Raymundo de Miranda.* — *Rego Monteiro.*

N. 7

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a transformar a tracção a vapor em electrica da Estrada de Ferro Central do Brasil, no trecho que vae do Rio de Janeiro á Barra do Piraby, comprehendidos os suburbios e ramaes de Santa Cruz, Paracamby e Mangaratiba, contractando esse serviço com quem offerecer a maior idoneidade e maiores vantagens e garantias technicas e financeiras, sem onus de especie alguma para os cofres da Nação, podendo apenas pagar o custo dessas transformações, annualmente, dentro das verbas ordinarias, com as economias que dellas resultarem, no consumo do material, do combustivel e dos lubrificantes.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1916.—*Mendes de Almeida.*

N. 8

Emenda ao artigo 69, primeiro periodo:

Depois das palavras «e a sua fiscalização» accrescentem-se as seguintes: «com os funccionarios encarregados actualmente desta». — *Francisco Sá.*

N. 9

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a regularizar o pagamento de mobiliario adquirido para os Correios do Amazonas e bem assim o pagamento dos concertos e fornecimentos á lancha postal *Lyrio de Siqueira*, da gratificação a dous empregados que fizeram a escripta e organizaram o balanço, balancete e archivo da extincta Administração dos Correios do Acre e, finalmente, o dispendio com o serviço postal para Tarauacá aproveitando o saldo de 60:200$ da consignação para conducção de malas relativa ao exercicio de 1915, relevada qualquer responsabilidade em que possa ter incorrido a admi-

nistração daquella repartição, por haver realizado o estorno daquelle saldo.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1916. —*Lopes Gonçalves.* — *Arthur Lemos.* — *Mendes de Almeida.* — *José Euzebio.* — *José Murtinho.* — *Pires Ferreira.*

N. 10

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a considerar addidos nos termos do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, os encarregados dos postos fiscaes do Territorio do Acre Randolpho Couto, Pacifico Soeiro e Arnobio de Barros Monteiro, e os escrivães dos mesmos postos José Guedes Correia Gondim, Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos e Ermelindo Ferreira Lima, que foram extinctos por força da mesma lei.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1916. — *Pires Ferreira.*

Onde convier:

N. 11

Art. Os membros do Supremo Tribunal Federal que attingirem a idade de 70 annos e contarem menos de 10 annos de serviço effectivo nos seus cargos e o requererem poderão ser aposentados com o respectivo ordenado.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1916. — *Pereira Lobo.*

N. 12

Emenda substitutiva á segunda emenda additiva approvada na 2ª discussão:

Art. Aos ministros do Supremo Tribunal e aos juizes federaes inferiores, que na data da promulgação da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, contavam mais de dous terços do tempo de serviço necessario para a aposentadoria integral, segundo a legislação que então vigorava, são garantidos todos os direitos dessa mesma legislação.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1916. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente — Não pódem ser acceitas as seguintes emendas: do Sr. Raymundo de Miranda n. 1, os artigos e paragraphos finaes; e as ns. 10, 11 e 12, dos Srs. Pires Ferreira e Pereira Lobo.

Em virtude das emendas apresentadas, a discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Commisão de Finanças.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo

Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado.

O Sr. Presidente — Visivelmente não ha numero para as votações, pelo que vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Eloy de Souza, Rosa e Silva, Raymundo de Miranda, Leopoldo de Bulhões e Victorino Monteiro (5).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 28 Srs. Senadores. Não ha numero; ficam adiadas as votações.

CREDITO DE 280:000$ AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 73, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 380:000$, especial para occorrer ao pagamento com a acquisição de immoveis outr'ora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink, hoje de propriedade do Banco da Republica, situados na serra da Tijuca e conhecidos por Cachoeira, Cascatinha e Rio S. João.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A FUNCCIONARIOS DOS CORREIOS DO MARANHÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 123, de 1916, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 4:563$086, para pagamento de gratificações a funccionarios dos Correios do Estado do Maranhão.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2.361:456$975, a diversas verbas do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 244, de 1916, opinando que seja concedida ao

Sr. Senador Irineu Machado uma licença para tratamento da saude, dentro ou fóra do paiz, até o fim da presente sessão;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 29:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916, sendo: 4:250$ á consignação — Pessoal — sub-consignação — Dispensados do serviço — para pagamento de vencimentos do chefe da redacção dos debates, Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916, e 25:200$, á consignação — Material — sub-consignação — serviço tachygraphico (*da Commissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1916, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 4:563$086, para pagamento de gratificações a funccionarios dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil) (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria (*com parecer das Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação offerecendo emendas*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Cas-

tro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender a despezas com a Imprensa Naval (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:000$, para pagamento do aluguel do casco do vapor *Lucania* que serve de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude, a Jayme Rosemburg, 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 207:779$640 para auxilio á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 380:000$, especial, para occorrer ao pagamento com a acquisição de immoveis outr'ora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink, hoje de propriedade do Banco da Republica, situados na serra da Tijuca e conhecidos por Cachoeira, Cascatinha e Rio S. João (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 61 a 66 — fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1917 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença sem vencimentos a Marcellino Sampaio Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de escrivão do civil, provedoria, residuos e official do registro geral de hypothecas do primeiro termo da comarca do Rio

Branco, Alto Acre, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria do juiz de direito da mesma comarca, datada de 9 de agosto de 1915 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

168ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, á que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Lauro Sodré, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vinna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (28).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O **Sr. 1º Secretario** dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Agricultura, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada, que concede a Sebastião Martins da Cunha, official da Directoria Geral de Estatistica, seis mezes de licença, sem vencimentos e em prorogação. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 257 — 1916

Tendo presente o *véto* opposto pelo Prefeito do Districto Federal a resolução do Conselho Municipal, prohibindo a entrega de caixões mortuarios á cabeça de carregadores ou quaesquer outras pessoas, na zona urbana do Districto Federal e dando outras providencias, e considerando procedentes as razões desse *véto*, a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que elle seja approvado pelo Senado.

Sala das Commissões, 9 de novembro de 1916. — F. Mendes de Almeida, Presidente e Relator. — José Euzebio. — Lopes Gonçalves.

RAZÕES DO «VÉTO»

(Ao Senado Federal)

Srs. Senadores — Não me parece deva ser convertida em lei a inclusa resolução do Conselho Municipal, prohibindo a entrega de caixões mortuarios á cabeça de carregadores, e exigindo sejam os mesmos, a partir da data da sancção, conduzidos em vehiculos apropriados, sem augmento, porém, dos preços dos ditos caixões.

De inteiro accôrdo com os intuitos desta resolução, que evidentemente visam resguardar interesses estheticos da cidade, não posso, todavia, sanccional-a, porque ella fere um direito assegurado pela Constituição Federal.

Na conformidade do decreto legislativo municipal n. 818, de 5 de setembro de 1901, a Prefeitura contractou com a Santa Casa da Misericordia, pelo prazo de 50 annos, os serviços dos funeraes e enterramentos, na zona urbana da cidade. Pela inclusa resolução do Conselho Municipal, um novo onus, não previsto no contracto, é imposto á outra parte contractante. Não procede a allegação de ficar o Prefeito autorizado a entrar em accôrdo com a Santa Casa da Misericordia, visto como tal accôrdo ha de se sujeitar ás disposições contidas na presente resolução, *ex-vi* das quaes não haverá augmento do preço para o fornecimento dos caixões mortuarios.

Offendendo claramente o direito adquirido pela Santa Casa da Misericordia, a inclusa resolução infringe o art. 11, n. 3, da Constituição Federal, pelo que não me parece deva ser convertida em lei.

O Senado Federal, em sua conhecida sabedoria, decidirá se deve ou não subsistir o *véto* que ora opponho.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 28º da Republica. — A. A. de Azevedo Sodré.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 3, DE 1916, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Da data desta lei em deante, fica prohibida, na zona urbana do Districto Federal, a entrega de caixões mortuarios á cabeça de carregadores ou quaesquer outras pessoas.

Art. 2.º Os estabelecimentos, emprezas, firmas commerciaes, associações, ordens ou irmandades que se encarregarem do fabrico ou fornecimento dos caixões mortuarios de que trata o artigo precedente, são obrigados a fazer a entrega desses caixões em vehiculos apropriados e fechados, sem augmento, porém, do preço do fornecimento dos mesmos caixões, para o que ficam taes vehiculos isentos do pagamento de impostos municipaes e podendo o Prefeito entrar em accôrdo com a Irmandade da Santa Casa da Misericordia para a execução desta disposição.

Art. 3.º A infracção do disposto na presente lei importará na multa de cincoenta mil réis (50$), que será elevada ao dobro nas reincidencias, e imposta sempre á firma, empreza, estabelecimento commercial, associação, ordem ou irmandade de que provier o caixão mortuario, em cuja entrega não forem observadas as disposições desta mesma lei.

Districto Federal, 26 de outubro de 1916. — Dr. Getúlio Florentino dos Santos, Presidente. — Alberico Dias de Moraes, 1º Secretario. — A. R. Campos Sobrinho, 2º Secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 61 a 66 — fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1917.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, a emenda n. 1 está, creio, prejudicada pela emenda n. 28, que é, substitutiva da de n. 1; de modo que farei algumas considerações muito ligeiras sobre a materia.

Sei que o tempo é escasso para permittir uma discussão ampla sobre cada um dos orçamentos e, ainda menos sobre cada uma das emendas apresentadas. Tenho a comprehensão

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

exacta do momento; serei, pois, conciso, porque é por demais fazer considerações sobre o difficil momento financeiro que atravessamos.

Esta emenda visivelmente nos traz responsabilidades muito grandes.

Não sei si é chegado o momento em que o Governo seja obrigado a fazer a encampação da Estrada de Ferro Norte do Paraná; si, em virtude do que está estabelecido, é este o momento, nada tenho a dizer.

Além das despezas com essa encampação em titulos papel e juros de 5 °/° ao par, cuja importancia nós não conhecemos, ha a construcção de uma ponte sobre o rio Iguassú, podendo-se dispor até 1.000 contos de réis.

Ha tambem, sob a lettra *c*, a autorização para um accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, afim de construir, dentro do menor prazo possivel, dous trechos de estradas de ferro de Jaguaryaiva a S. José e seu prolongamento até Ourinhos, e bem assim a construir, por administração, ou mediante contracto, os ramaes necessarios para as jazidas de carvão no Estado do Paraná, permittindo áquella companhia dar outra applicação ao saldo e ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, aqui nós temos pontos de partida conhecidos e pontos de chegada tambem determinados; quanto aos ramaes que forem necessarios, não temos nenhuma indicação.

Isto me faz lembrar a antiga definição das parallelas. Si porventura elles fossem parallelos...

O Sr. João Luiz Alves — Mas não podem ser parallelos.

O Sr. Miguel de Carvalho —... iriam se encontrar no infinito, formando um angulo nullo.

Nos mesmos termos, o Governo, pela lettra *d*, é autorizado a entrar em accôrdo com a referida companhia para a construcção do trecho de 80 kilometros, que, partindo de Tubarão até o districto de Araranguá, vá ás jazidas de carvão daquella zona.

Tambem não se dá uma idéa da despeza possivel com a construcção desses 80 kilometros. Nestas quatro lettras que constituem o corpo da emenda ha uma margem larga, vasta, de despeza que nós não conhecemos.

Ora, nos apuros financeiros em que nos vemos, apresentar uma indicação desta ordem é porque existe uma razão que determine vir se pedir ao Congresso Nacional este grande sacrificio. Qual será esta razão? Si ella fôr trazida ao Senado, póde ser de tal natureza, que eu mesmo dê o meu voto ás emendas.

Sr. Presidente, ha uma outra emenda, a de n. 2, em que se autoriza o Governo a despender até a quantia de dous mil contos de réis, abrindo os creditos necessarios, para acquisição de material e installação de uma usina de pulverização

de carvão, até 50 mil toneladas annuaes e acquisição de 12 locomotivas, destinadas á queima de carvão em pó.

Essa emenda n. 2 é precedida da locução «accrescente-se». Parece-me que é para se ligar á emenda n. 1. Mas, na de n. 2, não se diz o local onde será installada a usina, como tambem não se diz para que estrada de ferro são destinadas as 12 locomotivas. Presumo que essas 12 locomotivas irão completar o serviço estabelecido pela emenda n. 1, para transporte do carvão no Estado do Paraná. E' possivel que não seja.

Pedir á illustrada Commissão, ou ao illustre Relator, nosso distincto collega, Sr. Dr. João Luiz Alves, a justificação dos motivos que levam S. Ex., — não sei si as emendas são de S. Ex., porque não consta do impresso, a pedir a despeza de muitos milhares de contos de réis, quando, ainda ante-hontem, se relutava em livrar o proletariado da oppressão de um imposto sobre os seus vencimentos — é uma cousa que me incommoda, por ver, repito, que a não ser por uma alta razão de Estado, nós que disputamos migalhas aos pobres, vamos, neste momento, em que todas as obras devem ser suspensas, não se devendo iniciar outras, autorizar despezas de milhares de contos de réis.

Aguardo as explicações que o nobre Relator me vae dar para vêr si, convencido, posso dar o meu voto a taes emendas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, agradeço ao meu presado amigo, Senador pelo Estado do Rio, a opportunidade que me proporcionou para justificar as emendas que mereceram reparos de S. Ex. e que, realmente, sem essa justificativa, poderiam parecer descabidas, neste momento de aperturas financeiras.

Sinto-me bem em defendel-as. Já tive opportunidade de dizer desta tribuna que o que a politica financeira, bem entendida, aconselha, para o futuro, não é nem o regimen dos emprestimos, nem o da supertributação, sinão o da fomentação das fontes de producção nacionaes, capazes de, por sua vez, fornecerem ao Thesouro a receita necessaria, e o da creação de um banco nacional de emissão, capaz de fornecer ao Thesouro, á lavoura, á industria e ao commercio, o numerario de que o Thesouro, a lavoura e a industria possam precisar; o primeiro, para satisfação dos seus compromissos, e estas, para o desenvolvimento de suas producções.

No ponto de vista proprio, em que eu, embora sem autoridade financeira para lançar programmas ou propugnar idéas, mas com a convicção sincera das idéas e dos programmas que porventura enuncio, no ponto de vista em que me colloquei, sinto-me bem em defender estas emendas, porque teem

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ellas em vista sinão favorecer, facilitar, permittir a exploração das jazidas carboniferas do Brazil, após o estudo que dellas foi feito pelos mais competentes engenheiros brazileiros, quer na sua formação geologica, quer na possibilidade de sua exploração industrial ?

Pois não é concorrer para o melhoramento das finanças publicas fomentar a exploração do carvão nacional, já sob o ponto de vista de permittir ao Governo, nas emprezas de transporte que administra, como a Central e o Lloyd, a dispensa da importação do combustivel estrangeiro, já sob o ponto de vista de permittir ás emprezas nacionaes de transporte a acquisição desse mesmo carvão, valorizando esta riqueza até hoje abandonada ?

Evidentemente, Sr. Presidente, a approvação da emenda, que eu peço ao Senado, é uma consequencia logica do ponto de vista em que me hei collocado, em materia financeira. Sem duvida que ao espirito do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro não podia escapar a critica da despeza possivel com esses serviços, de vez que S. Ex., com elevado patriotismo, tem sido, nesta Casa, um combatente contra despezas desnecessarias ou adiaveis. Mas esta não é uma despeza desnecessaria, nem é uma despeza adiavel. Não é desnecessaria, por isso mesmo que vem fomentar, nesta hora, uma das fontes de producção de que o Governo precisa cuidar, segundo as manifestações unanimes do Congresso, da imprensa e dos profissionaes.

E é realmente estranhavel, Sr. Presidente, que o Governo, e que aquelles que com elle commungam nas mesmas idéas, em torno do problema do carvão nacional, se sintam «presos por ter cão e presos por não ter cão»; isto é, censurados porque abandonam a solução do problema, criticados porque não cogitam delle e, ao mesmo tempo, censurados e criticados porque querem a solução deste problema, porque estão cogitando desta solução.

O Sr. Soares dos Santos — O que nós devemos lamentar é que este auxilio não tenha sido dado desde já.

O Sr. João Luiz Alves — Perfeitamente.

Adiavel não é esta despeza, e a guerra quasi mundial a que nós assistimos, basta para justificar esta proposição.

O Sr. Ribeiro Gonçalves — Muito bem.

O Sr. João Luiz Alves — Si amanhã, pela circumstancia dessa mesma guerra, o Brazil se vir privado da importação do carvão estrangeiro, quer americano, quer inglez, só terá, para fazer o transporte interno por mar ou por terra, de appellar para a lenha ou para o combustivel nacional. Não estará longe, talvez, esse dia, pelas difficuldades da propria importação e transporte do carvão estrangeiro.

Appellar para o combustivel-lenha, sobre ser, como disse, na Commissão de Finanças, um crime pela devastação não methodica, não scientifica das nossas mattas....

O SR. BUENO DE PAIVA — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES —...é appellar para um combustivel que exige a transformação quasi completa das nossas locomotivas e das fornalhas dos nossos navios. E' mais: é exigir um exercito colossal de homens empregados exclusivamente no córte de madeiras, no seu empilhamento ao longo das estradas de ferro ou ao longo dos cáes para embarque nos navios brazileiros.

E' acreditar na possibilidade immediata dessa transformação e esquecer a alta excessiva do preço dessa lenha, com graves prejuizos para o Thesouro Nacional.

Nestas condições, resolver o problema do carvão é acudir ás necessidades financeiras do Thesouro, é acudir ás exigencias economicas do paiz, que se impõem e que devem ser resolvdas, não só sob o esse aspecto, Sr. Presidente, como tambem sob o aspecto da propria defesa do Brazil (*apoiados*) que, bem longe, mercê de Deus, de qualquer conflicto internacional, podia ver-se desapparelhado, para ella, si lhe faltassem os necessarios meios de locomoção, cuja base é o combustivel.

Ha, porém — e eu acreditava que o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro não ignorava — uma outra razão que me leva a defender esta emenda. E acreditava que o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro não a ignorava porque, embora sem desenvolvel-a, a expuz perante a Commissão de Finanças do Senado, sempre honrada e agradecida á collaboração do meu illustre amigo, representante do Estado do Rio de Janeiro. (*Muito bem.*)

De facto, alli fiz sentir aos meus honrados collegas que estas emendas eram como que um complemento do acto benemerito do Governo da Republica e dos governos do Paraná e Santa Catharina...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem; isto é que eu desejava que fosse dito ao Senado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pondo termo ás lutas sanguinolentas do Contestado, que poderiam continuar sem essa solução patriotica, importando para o Thesouro em uma despeza annual de oito a dez mil contos, com grave prejuizo para o paiz pela perda de vidas naquella zona.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — De inteiro accôrdo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Consequencia immediata, logica, benefica dessa valiosissima solução do problema do Contestado, ainda por esse lado, a approvação dessa emenda se impunha á consideração do Senado.

Quanto á outra emenda a que se referiu o honrado Senador, é consequencia dessa outra, porque o carvão nacional, pelos estudos feitos pelos competentes, só se póde utilizar em grande escala e com proveito para a tracção, sendo pulverizado; quanto á outra emenda, em parte, S. Ex. tem razão ao me perguntar onde serão installadas essas usinas e a que estrada se refere...

O Sr. Miguel de Carvalho — Pela proximidade.

O Sr. João Luiz Alves — Não ha proximidade; ha apenas um erro de impressão.

A emenda é additiva ás autorizações dadas ao Governo; será facil fazer a rectificação, porque no autographo deve estar declarado que essa emenda se refere á Estrada de Ferro Central do Brazil, para acquisição das locomotivas em que se possa empregar o carvão pulverizado, e para a installação das usinas, refere-se á Barra do Pirahy; assim para a acquisição de patentes.

Estão dadas, portanto, as explicações. A attenção do honrado Senador despertou-se muito bem, permittindo-me verificar um erro de impressão e declarar ao Senado que essa emenda se refere á Estrada de Ferro Central do Brazil, na qual o aproveitamento dessas 50 mil toneladas de carvão nacional, por anno, trará como consequencia a compensação das despezas que o Governo porventura ha de fazer para construir as linhas ferreas para as jazidas de Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Paraná; trará a retenção do ouro que seria necessario para o pagamento desse combustivel si fosse importado e virá pôr em fóco a solução desse magno problema, fazendo com que os proprietarios se sintam animados a explorar as suas jazidas e fornecer o carvão ás nossas vias ferreas e ao Lloyd.

Eram essas as considerações que me cabia fazer, em resposta ás observações do honrado Senador pelo Estado do Rio, as quaes, mais uma vez, agradeço.

Aproveito a opportunidade de estar na tribuna para declarar a V. Ex., Sr. Presidente, que no impresso houve um pequeno equivoco em relação a emendas que a Commissão não acceitou; declaro-o em homenagem aos honrados collegas que as apresentaram; a Commissão não as acceitou, não porque fossem apresentadas fóra do prazo, mas porque não as julgou convenientes ao interesse publico; limitou-se então a encaminhal-as ao plenario, em obediencia á reforma do Regimento, feita depois da 2ª discussão.

Era o que tinha a declarar, pedindo desculpas ao Senado pelo precioso tempo que lhe roubei. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Vê V. Ex., Sr. Presidente, que se tirou proveito da minha impertinencia.

O Sr. João Luiz Alves — Impertinencia, não apoiado.

O Sr. Miguel de Carvalho — O illustre Relator do orçamento do Ministerio da Viação nos veiu trazer esclarecimentos da maior valia.

Disse e repito: o momento não comporta uma discussão desenvolvida sobre materia orçamentaria, pois, de outro modo, veriamos retardada a sua marcha. S. Ex., porém, fez-me a justiça, justiça que eu agradeço, de não me julgar capaz de ser um espirito atrazado, rotineiro, de não ter a comprehensão do desenvolvimento economico do nosso paiz, mostrando-me infenso a despezas com o prolongamento ou construcção de linhas ferreas no Estado do Paraná, linhas ferreas que nos prestarão relevantes serviços com o transporte do carvão até o littoral.

Sob este ponto de vista direi que todos estamos de accôrdo em empregar esses meios, como tambem todos devemos estar de accôrdo em que nos faltam recursos para que, com animo equitativo, sejam elles empregados em diversos Estados do Brazil.

Por que só no Estado do Paraná se trata de politica economica?

Por que razão não se havia de auxiliar tambem o Estado do Rio Grande do Sul, onde, ha tantos annos, a industria carbonifera é tratada?

O Sr. João Luiz Alves — Mas existem emendas nesse sentido apresentadas pela representação do Rio Grande do Sul.

O Sr. Soares dos Santos — Apoiado; a bancada rio-grandense agiu nesse sentido.

O Sr. Miguel de Carvalho — Por que razão não recorrer-se á lista dos Estados que carecem de identicos soccorros ou de identico auxilio para que, com o desenvolvimento de cada um delles, promova-se a prosperidade geral do paiz?

O Sr. João Luiz Alves — A's representações de cada um dos Estados da Republica é que cabe promover junto á Commissão de Finanças soluções ás necessidades desses Estados.

O Sr. Miguel de Carvalho — Estou, pois, Sr. Presidente, no mesmo ponto em que se encontra o honrado Relator do orçamento da Viação — o desenvolvimento das forças economicas do paiz; mas, por mais forte que seja este desejo, não é possivel satisfazel-o, deante da escassez de meios de que dispomos.

Quantos milhares de contos seriam precisos para ficarem promptas essas linhas ferreas, quando é sabido que uma só e unica ponte está orçada em 1.000 contos?

Não sabemos, Sr. Presidente, nem dispomos de nenhuma informação, porque nem o proprio Relator está habilitado a,

neste particular, dizer-nos alguma cousa. Nós comprehendemos, porém, facilmente que uma ponte que tem de offerecer passagem não só a trens, como aos viandantes e animaes de cargas, não póde estar no Brazil antes de um anno e meio, sendo quasi certo que a sua collocação consumirá com certeza mais um anno, de modo que, na melhor hypothese, só no fim de dous annos poderemos começar a tirar proveito desse melhoramento material no tocante ao transporte do carvão.

O Sr. Abdon Baptista — Informo a V. Ex. que esta ponte não será construida para transporte de carvão, que nada terá com isso.

O Sr. João Luiz Alves — Absolutamente nada.

O Sr. Miguel de Carvalho — Agradeço a V. Ex. a informação que vem de prestar.

Esta ponte, portanto, visa sómente promover o desenvolvimento economico desses dous Estados.

Si houvesse uma expansão economica assentada, sob bases previamente estudadas; si esses Estados podessem ficar dispensados de vir á União pedir ou solicitar, das respectivas Commissões do Congresso, um parecer favoravel uma vez que essas Commissões que governam as duas Casas do Parlamento....

O Sr. João Luiz Alves — Não governam; informam. Essa é a sua funcção.

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, quando digo que as Commissões governam esta Casa é porque de facto ellas governam. Calei-me por alguns segundos, apezar das expressões que devia empregar em resposta ao nobre Relator.

Qual de nós tem aqui a pretenção de poder fazer prevalecer uma emenda, uma idéa que tenha contra si o parecer da Commissão de Finanças?!

O Sr. João Luiz Alves — Ainda hontem prevaleceu uma.

O Sr. Miguel de Carvalho — Aliás, Commissão de Finanças eleita por nós mesmos. A persuasão, o convencimento, não se fazem na tribuna. A persuasão, o convencimento se fazem perante a Commissão. Por isso eu disse e mantenho a phrase, ellas governam esta Casa, sem com isso querer deprimir, nem a Commissão, nem o Senado.

O caso da grande despeza que se vae fazer com referencia ao carvão, até certo ponto não deixa de ser uma aventura, porque das diversas experiencias feitas ainda não se chegou á convicção de que o nosso carvão — o que eu lastimo — possa competir com o carvão europeu e mesmo com o carvão norte-americano.

VV. EEx. teem acompanhado as experiencias que se multiplicam, e cuja falha sempre se dá na inutilização das grelhas e no accrescimo de cinza resultante da queima, accrescimo em

quantidade excessivamente superior ao produzido pelo carvão estrangeiro.

Vamos, pois, empregar milhares e milhares de contos na duvida de obtermos carvão que possa, sinão competir, pelo menos concorrer, até certo ponto, com o carvão estrangeiro. Não me parece isso prudente, entretanto, darei o meu voto á emenda. Não sou pyrrhonico...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVAHO — ...não sou um teimoso.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Desejava, e foi o unico fito que tive vindo á tribuna, que o nobre Relator dissesse, com franqueza, ao Senado, qual era a razão politica que levava a Nação a ir em auxilio do Paraná e de Santa Catharina. Assim é que as cousas devem ser tratadas nesta Casa, sabendo cada um de nós quanto se liga, quanto tem relação com as propostas que veem do Governo, ou com as emendas aqui apresentadas.

Apreciei a attitude nobre do illustre Senador pelo Estado de Santa Catharina, quando, em sua primitiva emenda, não ficou preso á situação de pedir que fosse dado esse auxilio á Santa Catharina. S. Ex. foi além; S. Ex. pediu o auxilio por um emprestimo.

Ora, quando o Estado de Santa Catharina em vez de vir pedir á União recursos, que esta talvez não lhe possa dar, solicitou um emprestimo...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Peço a palavra.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...para realizar estes melhoramentos, procedeu nobremente e muito acertadamente.

Tambem ficou feita a modificação constante da lettra D, que se acha na emenda que discuto.

A União, ao encerrar este triste pleito entre Paraná e Santa Catharina, que o menos que nos custou foram os milhares de contos despendidos (*apoiados*), pois será sempre de lamentar a perda de tantos militares e de tantos civis nesses dous Estados, todos elles concidadãos nossos, a União, permitta-se-me a phrase, não podia deixar de ser condemnada nas custas.

A União, quando cada um dos Estados sacrificava uma parte do seu territorio, em bem da ordem e da tranquillidade publica, em bem da estabilidade da Federação...

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Muito bem.

O SR. MIGUEL CARVALHO — ...estava no dever, embora com sacrificio, de ir em auxilio desses dous Estados, facilitando-lhes as communicações, melhorando-lhes os meios de transportes, afim de mais facilmente ser esquecida a luta in-

gente, que não póde estar á margem por aquelles que nella se empenharam.

Vêem VV. EEx. que não sou um intransigente.

Tive em vista que esta declaração solemne fosse feita aqui no Senado; que este sacrificio que vae fazer o paiz neste momento de angustias ficasse patenteado no seu verdadeiro proposito, qual o de corresponder á prudencia e ao patriotismo dos dous Estados — Paraná e Santa Catharina.

Mas, em vez disso ser dito aqui por uma provocação, devia constituir os fundamentos da emenda, para que semelhante assumpto não fosse discutido e ficasse constando dos *Annaes*.

Consegui o que queria: que se tornasse bem patente, que nas negociações havidas no estabelecimento das linhas divisorias entre os dous Estados, embora não conste officialmente, ficou acordado que a União prestaria esse auxilio ao Paraná e a Santa Catharina.

Consegui tambem da bondade do nobre Relator que se modificasse a emenda, de modo que ficasse claro o destino que iam ter essas locomotivas que nos vão custar dous mil contos de réis. Deus permitta que com ellas não succeda o mesmo que com as que foram compradas e não sei quantos contos custaram para fazer o transporte do oleo na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Esse capital foi perdido. Ellas estão encostadas ahi nos depositos da Central do Brazil.

Deus permitta que, em um momento como o que atravessamos, de finanças tão angustiosas, esse dinheiro não seja posto fóra. Deus permitta que esses dous mil contos dados para acquisição de uma patente, para construcção de uma usina e acquisição de locomotivas, não sejam improductivos por não ser aproveitavel o carvão de que ellas se vão servir.

Agradeço ao illustre Relator a paciencia e a bondade com que attendeu ás minhas reclamações. Dou-me por satisfeito e tambem darei o meu voto favoravel. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, nada tinha que me agradecer o honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro por ter eu cumprido o meu dever em acudir ás explicações por S. Ex. solicitadas do obscuro Relator do orçamento da Viação. E, si pedi a palavra ainda uma vez, foi apenas, apezar da presença do honrado Senador por Santa Catharina, para dizer que elle não pediu mais, nem menos, nem diverso, daquillo que a emenda consignava para o Estado do Paraná, quando S. Ex. apresentou a sua emenda.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Isto é, não solicitou emprestimo a Santa Catharina na persuasão de que o Estado do Paraná abriria mão desse emprestimo, visto que a emenda tambem autorizava o emprestimo ao Paraná.

Acredito que interpreto bem o pensamento do autor da emenda.

Eu, porém, como Relator, estudando o assumpto de accôrdo com o pensamento que determinou a emenda, entendi que melhor era supprimir a faculdade dos emprestimos aos Estados, fazendo a União, directamente, as obras das quaes será proprietaria. Dahi a suppressão da autorização para o emprestimo; dahi o facto de ter eu considerado prejudicada a emenda do honrado Senador por Santa Catharina, visto como esposei os principios da sua idéa, modificando a redacção.

O Sr. Miguel de Carvalho — A emenda é clara; emprestimo para o Estado de Santa Catharina.

O Sr. João Luiz Alves — A emenda da Commissão tambem era: «emprestimo ao Paraná». Supprimi depois.

Em virtude dessa minha emenda é que o honrado Senador redigiu a sua com as mesmas clausulas. Tendo eu retirado a clausula do emprestimo para o Paraná, retirei tambem para Santa Catharina.

Na Commissão de Finanças, embora rapidamente, declarei, além dos motivos de ordem economica e financeira que expuz ao Senado, os motivos de elevada ordem politica que me tinham levado a apresentar a emenda. Não fiz mais do que reproduzir essas declarações, agradecendo ao nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro o ensejo que me proporcionou para, perante o Senado e o paiz, dar esta explicação. (Muito bem; muito bem.).

O Sr. Abdon Baptista (*) — Sr. Presidente, cumpre-me informar ao Senado que não encontrei na apresentação da emenda em beneficio do Estado de Santa Catharina má vontade alguma por parte da honrada Commissão de Finanças.

A iniciativa da decretação dessa medida foi da propria Commissão em favor do Paraná. Examinando as propostas, eu me animei a tornar uma dellas extensiva ao Estado de Santa Catharina, nos mesmos termos em que fôra apresentada a emenda da Commissão, em favor dos interesses do Paraná.

Não podia, Sr. Presidente, pretender para o meu Estado que as operações fossem autorizadas em melhores condições do que estavam sendo em favor do Paraná; assim como, por maneira nenhuma, me conformaria que a despeza orçamen-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

taria sobre a materia fosse feita em condições melhores para o Paraná, do que para o Estado de Santa Catharina. Disso o Senado inteiro póde ter plena certeza. Ou a emenda passaria nas mesmas condições em que passou para o Paraná ou eu teria bastante hombridade para retiral-a.

Explico assim ao illustre Senador pelo Estado do Rio a razão por que a emenda que apresentei foi modificada, com o consenso meu, pela Commissão. Devo declarar ao Senado que estou plenamente de accôrdo com a uniformidade que o honrado Relator do orçamento da Viação deu ás duas pretenções. Não quizera mais do que isso.

Quanto ao intuito da decretação desse melhoramento para os dous Estados, de facto elle corresponde á necessidade de permittir que ambas estas unidades da Federação, libertadas dos vexames, de muitos annos, por uma questão de territorio, possam melhor desenvolver as suas riquezas, as suas forças.

Agradeço ao honrado Senador pelo Estado do Rio as referencias que fez ao caso e declaro á honrada Commissão de Finanças que me sinto captivo pelo uniformidade, pelo interesse, pela clareza com que viu a situação e apresentou ao Senado estas emendas em questão, ora sujeitas a seu voto.

Era o que tinha a dizer, explicando um incidente, aliás de somenos importancia, que foi levantado no discurso do honrado Senador pelo Rio de Janeiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Erico Coelho (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, sei que ao honrado Senador pelo Espirito Santo, já corrigiu um erro do impresso, que dá como apresentada fóra de tempo uma emenda subscripta pelo Sr. Senador Alcindo Guanabara, e por mim, a respeito da baixada fluminense. Mas, cumpre-me declarar que essa emenda foi apresentada em segundo turno, perante a Commissão, ao mesmo Relator do parecer que á guardou para o terceiro turno, como de facto, perante a Commissão foi discutida.

O Sr. João Luiz Alves — A apresentação foi muito opportuna.

O Sr. Erico Coelho — Era este ponto que eu queria esclarecer.

Adiada á votação.

LICENÇA AO SR. MARCELLINO CASTELLO BRANCO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença sem vencimentos a Marcellino Sampaio Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios

de escrivão do civil, provedoria, residuos e official do registro geral de hypothecas do primeiro termo da comarca do Rio Branco, Alto Acre, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria do juiz de direito da mesma comarca, datada de 9 de agosto de 1915.

Adiada á votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo á tratar, vou levantar a sessão.

Peço aos Srs. Senadores o seu comparecimento a proxima sessão porque, além do orçamento cuja discussão foi encerrada, estão incluidos os do Interior e da Receita.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 61 a 66 — fixando a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1917 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2.361:456$975, a diversas verbas do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 244, de 1916, opinando que seja concedida ao Sr. Senador Irineu Machado uma licença para tratamento da saude, dentro ou fóra do paiz, até o fim da presente sessão;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalver Ferreira, collector federal em Varzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 20:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916, sendo: 4:250$ á consignação — Pessoal — sub-consignação — Dispensados do serviço — para pagamento de vencimentos do chefe da redacção dos debates, Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916, e 25:200$, á consignação — Material — sub-consignação — Serviço tachygraphico

(*da Commissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1916, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 4:563$086, para pagamento de gratificações a funccionarios dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil) (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria (*com parecer das Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação offerecendo emendas*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputads n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender a despezas com a Imprensa Naval (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:000$, para pagamento do aluguel do casco do vapor *Lucania* que serve de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude, a Jayme Rosemburg, 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 207:779$640 para auxilio á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 380:000$, especial, para occorrer ao pagamento com a acquisição de immoveis outr'ora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink, hoje de propriedade do Banco da Republica, situados na serra da Tijuca e conhecidos por Cachoeira, Cascatinha e Rio S. João (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença sem vencimentos a Marcellino Sampaio Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de escrivão do civel, provedoria, residuos e official do registro geral de hypothecas do primeiro termo da comarca do Rio Branco, Alto Acre, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria do juiz de direito da mesma comarca, datada de 9 de agosto de 1915 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 2º a 5º — fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1917 (*com emendas da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1916, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1917 (*com emendas da Commissão de Finanças já approvadas em 2ª discussão*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1916, que concede um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito e em prorogação, para tratamento de saude, a Francklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

169ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

Ás 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, rEico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 139 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio do Interior um credito supplementar de 350:000$ á verba 32ª do actual orçamento deste ministerio — Serviço Eleitoral — para attender ás despezas necessarias á prompta execução da lei n. 3.139, de 2 de agosto, e decreto n. 12.193, de 6 de setembro, incluidas nessas despezas as que tiverem de ser feitas pela Policia do Districto Federal com a expedição de carteira de identificação a eleitores.

Paragrapho unico. Os alistandos embarcadiços poderão obter as carteiras de identificação no gabinete da Imprensa Naval,

mandando este, porém, logo depois da entrega ao candidato/eleitor, da referida caderneta, aviso ao gabinete central da Policia, para evitar duplicata.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartino de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 140 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 8.783:969$190, supplementar á verba 5ª do orçamento vigente, do mesmo ministerio — «Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.».

Art. 2.º O Governo mandará publicar no «Diario Official» a relação nominal dos pensionistas, aposentados e beneficiarios do montepio e meio soldo, com as datas dos decretos, leis e despachos ministeriaes que lhes asseguraram o direito a essas pensões, acompanhadas do *quantum* correspondente a cada uma.

§ 1.º O Thesouro na Capital Federal e as delegacias fiscaes iniciarão desde já as diligencias necessarias junto ás autoridades policiaes e militares para o fim de se assignalar ou verificar a residencia de cada pensionista, a qual deverá constar da relação nominal a ser publicada todos os annos e enviada com taes informações ao Congresso Nacional com a proposta de receita e despeza formulada para cada exercicio pelo Poder Executivo.

§ 2.º Dessa relação nominal deverá tambem constar si esses pensionistas exercem cargos publicos ou percebem dos cofres federaes, estaduaes ou municipaes, e quaesquer outros vencimentos e gratificações.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 141 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o credito supplementar de 75:680$004, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o pagamento da consignação «Para

combustivel, etc.», da Estrada de Ferro Oéste de Minas, no exercicio de 1916.

Art. 2.º E', igualmente, autorizado o Poder Executivo a revigorar o saldo do credito especial de 2.044:520$476, aberto pelo decreto n. 11.865, de 5 de janeiro do corrente anno, e destinado ao pagamento dos compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Oéste de Minas, para o fim de serem por esse saldo custeadas as despezas com a conclusão e a consolidação dos trabalhos da linha de Barra Mansa, na mesma estrada.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 1142 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Havendo material pertencente ou encommendado para o Ministerio da Marinha, e que este considere dispensavel aos serviços que lhe são attribuidos, como declaradamente a nova secção do dique fluctuante «Affonso Penna», o Governo, acautelados os interesses publicos, poderá effectuar-lhe, do modo e nas condições que se lhe afigurarem razoaveis: a) a venda; b) a recusa, por accôrdo com os respectivos contractantes, á semelhança do que já se fez com o terceiro encouraçado e os monitores; c) a troca, sem augmento de despeza, por outro material que seja de maior utilidade para os referidos serviços, como, declaradamente, as tubulações para os navios que dellas já precisarem.

Art. 2.º Si, na execução do art. 1º, não auferir o Governo, dentro do tempo opportuno, os recursos precisos ou bastantes para occorrer com pontualidade a todos os encargos resultantes de ajustes ou contractos, actualmente existentes, de material no estrangeiro, para o Ministerio da Marinha, e em que poderão ser applicados os alludidos recursos, — fica o Governo autorizado a abrir, para satisfação de taes encargos, de uma só vez ou parcelladamente, sem prejuizo das providencias constantes do dito art. 1º, o necessario ou os necessarios creditos, comtanto que, na somma, não excedam de 1:078:787$163, ouro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 143 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido ao Engenheiro civil Dr. Augusto Ferreira Ramos, ou á empreza que organizar, sem previlegio, o direito de contractar com os funccionarios publicos federaes civis e militares, activos e inactivos, que o desejarem, mediante a consignação até um terço dos respectivos vencimentos, durante os prazos de cinco, dez e quinze annos, a acquisição immediata dos immoveis que escolherem para sua habitação e de sua familia, sendo o pagamento de taes predios, realizado integralmente pela empreza, como adeantamento de vencimentos feito aos mesmos funccionarios;

a) a escriptura inicial de compra, cujas despezas correrão por conta da empreza, será lavrada em nome do funccionario, ficando, entretanto, hypothecados á empreza os immoveis assim adquiridos até o completo reembolso do adeantameto feito e dos respectivos juros, que não poderão exceder a 9 % ao anno sobre o capital realmente devido no fim de cada mez. Para esse fim adoptar-se ha uma prestação fixa mensal durante todo o prazo do contracto, comprehendendo juros e amortizações de accordo com a tabella annexa;

b) a consignação mensal a que estiverem obrigados os funccionarios, por força da escrptura de compra, será averbada na respectiva folha de pagamento, só podendo ser revogada pelo consignante uma vez que este se mostre quite com a empreza;

c) para o calculo da consignação referida será considerada a somma total recebida mensalmente dos cofres publicos pelo funccionario, activo ou inactivo;

d) é permittido ao funccionario antecipar os seus pagamentos no todo ou em parte, levando-se em conta do seu debito a differença dos juros;

e) emquanto a operação não fôr liquidada, tal consignação terá preferencia sobre quaesquer outras responsabilidades do funccionario, igualmente averbadas na folha de pagamento em data ulterior á do emprestimo contrahido.

Art. 2.º No caso de fallecimento do funccionario, a viuva e herdeiros poderão optar por uma das seguintes situações, salvo si o funccionario fallecido estiver no gozo da regalia constante do art. 6º:

a) continuar a pagar as quotas restantes, mediante uma inovação do contracto com prestações que não sejam superiores á metade da pensão de montepio ou meio soldo quando esses recursos forem sufficientes para a extincção da divida dentro do prazo supplementar maximo de 10 annos;

b) transferir a outro funccionario a hypotheca do immovel pelo saldo que restar para amortização total da divida;

c) alienar o immovel a quem maiores vantagens offerecer pela fórma que mais convier ás partes interessadas;

d) alugar, por sua conta e risco, o immovel a quem mais vantagens e idoneidade offerecer, pagando mensalmente, com

a respectiva renda, si esta fôr sufficiente, as prestações restantes dentro de um prazo supplementar maximo de 10 annos;

Art. 3.º Aos funccionarios demittidos, a pedido ou não, são garantidos os mesmos direitos constantes das lettras *b*, *c* e *d* do artigo anterior, sendo-lhes facultado, no caso do art. 8º, optarem pela novação dos respectivos contractos.

Art. 4.º No acto da escriptura de compra, o preço estipulado entre o funccionario e o vendedor para acquisição do immovel, será accrescido da quota de 10 % para cobrir os gastos de escriptura e registro do respectivo titulo, vistoria dos immoveis a serem adquiridos, fiscalização, gratificações «pro labore», quotas de seguros contra incendios e outros riscos, administração e outras despezas.

Paragrapho unico. Os immoveis a serem adquiridos não poderão ser de preço inferior a cinco contos.

Art. 5.º Resalvadas em toda a sua plenitude os direitos da empreza até o final pagamento do immovel assim adquirido, o funccionario poderá, logo após a escriptura de compra e hypotheca á empreza, destinar o dito immovel para seu domicilio, incorporando-o ao seu patrimonio como bem da familia, satisfazendo, em tempo, os preceitos do Codigo Civil.

Art. 6.º Será facultado ao funccionario pagar independentemente de suas mensalidades, uma taxa, combinada com a empreza, destinada a fazer face ao risco de morte, durante o periodo do contracto; nesta hypothese, verificado o fallecimento antes de liquidada a divida hypothecaria, a empreza dará immediata quitação aos herdeiros, aos quaes o immovel passará a pertencer de plena propriedade.

a) para adopção desta clausula, entretanto, a empreza terá o direito de exigir o exame medico, realizado por clinico de sua inteira confiança e de accôrdo com as regras por ella estabelecidas, na pessoa do funccionario, ficando sempre resalvada á dita empreza a faculdade de não acceitar o risco, mesmo depois do exame medico, cuja despeza correrá por conta da empreza;

b) as tabellas de premio ou de contribuições para os seguros deverão ser organizadas pela empreza de modo que a prestação annual correspondente seja decrescente na proporção da diminuição do risco, podendo, entretanto, a empreza adoptar outra modalidade de contribuições que melhor convenha ás partes interessadas;

c) as referidas tabellas só entrarão em vigor depois de approvadas pela Inspectoria Geral de Seguros, não ficando, entretanto, a empreza sujeita á legislação fiscal que rege as sociedades ou companhias de seguros;

d) a adopção dessa providencia, cuja execução fica dependente do numero de prestamistas e da approvação das referidas tabellas, constituirá um contracto especial entre a empreza e o funccionario e poderá ter logar em qualquer época, da vigencia do contracto da acquisição do immovel.

Art. 7.º A transferencia da hypotheca e alienação dos immoveis a pessoas estranhas ao quadro do funccionalismo publico ficam exceptuadas dos favores desta lei.

Art. 8.º A empreza, uma vez que o funccionario tenha pago a metade da totalidade das quotas mensaes de amortizações, não poderá recusar-se a fazer novação do contracto com o funccionario que o desejar, mediante novo ajuste, para o fim de dilatar o prazo escolhido, de maneira a reduzir a importancia das referidas quotas para pagamento total do adeantamento feito.

Art. 9.º A's viuvas e filhas dos funccionarios civis e militares que estejam no goso de pensões vitalicias de montepio ou meio soldo ficam concedidos os mesmos direitos e regalias que esta lei faculta aos funccionarios publicos federaes, civis e militares activos e inactivos.

Art. 10. No caso de não cumprimento das obrigações contractuaes será concedido ao funccionario, á viuva ou herdeiros o prazo de tres mezes para que satisfaçam taes obrigações; findo esse prazo a empreza poderá ainda transigir ou não com os mesmos, dilatando o referido prazo ou entrando em qualquer accôrdo, assim como poderá proceder como melhor aconselhar a defesa de seus direitos.

Paragrapho unico. Fica entendido que o funccionario, sua viuva ou herdeiros não poderão responder pelo não pagamento das consignações averbadas em folha, por culpa da administração resultante da falta de distribuição de credito, carencia de numerario no Thesouro Nacional ou qualquer outra difficuldade decorrente de formalidades fiscaes e administrativas.

Art. 11. Todas e quaesquer operações realizadas pela empreza em execução da presente lei ficam, durante o prazo das amortizações, isentas do pagamento de sellos federaes.

Paragrapho unico. Os favores constantes deste artigo, concedidos aos funccionarios publicos federaes, são extensivos a todos os funccionarios publicos estadoaes e municipaes, onde exista analoga instituição.

Art. 12. Nos casos não previstos nesta lei e nos contractos que forem celebrados, applicam-se ás partes contractantes os preceitos da legislação em vigor que regulam a especie.

Art. 13. A presente lei entrará em vigor 90 dias após a sua promulgação, independentemente de regulamento.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella de amortização mensal, e juros de 9 % ao anno, para um emprestimo de 5:000$, pagavel em cinco, 10 e 15 annos, sendo os juros calculados sobre o capital realmente devido no fim de cada mez.

Pagamento em 180 prestações mensaes (15 annos):

Valor do immovel ..... 5:000$000

Amortização e juros	50$715
Por conto de réis que exceder.....	10$143

Pagamento em 120 prestações mensaes (10 annos):

Valor do immovel.....	5:000$000
Amortização e juros.....	63$470
Por conto de réis que exceder.....	12$694

Pagamento em 60 prestações mensaes (cinco annos):

Valor do immovel.....	5:000$000
Amortização e juros.....	103$770
Por conto de réis que exceder.....	20$754

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916.— *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *João David Pernetta*, 2º Secretario.— A' Commissão de Finangas.

Do mesmo senhor communicando que a Camara não deu o seu assentimento a todas as emendas do Senado á proposição que adia para março de 1917 as eleições para a renovação do Conselho Municipal, rejeitando as seguintes:

Ao §1º do art. 1º — Onde se diz: «em oito nomes differentes», diga-se «em seis nomes differentes», ficando o mais como está.

—

Substitua-se o art. 8º e o seu paragrapho unico pelos seguintes:

Art. Compôr-se-ha o Conselho de vinte e quatro intendentes, sendo oito eleitos em cada um dos dous districtos e nomeados oito, livremente, pelo Sr. Presidente da Republica.

§ Os intendentes de nomeação do Presidente da Republica não tomarão parte na verificação de poderes dos eleitos.

§ Os intendentes perceberão um vencimento fixo de 18:000$, annuaes, que lhes serão pagos em quotas mensaes, a partir do dia em que tomarem posse, não lhes cabendo outra remuneração sob qualquer titulo.

§ Para que se dê a identificação para fim eleitoral bastará que o alistando apresente pessoalmente petição, com a firma reconhecida, solicitando-a do director do Gabinete de Identificação.

A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Do mesmo senhor communicando que nos autographos da proposição que concede licença a Antonio Corrêa Picanço, funccionario da Estrada de Ferro Central do Brazil deve ler-se: «de 31 de março até 12 de setembro de 1915» e não como foi escripto.— Inteirado.

Do Sr. Ministro da Agricultura, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanccionada, que abre o credito de 79:787$061 para pagamento a Antonio Marcellino Regueira da Costa, em virtude de sentença judiciaria.—Archive-se um dos autographos e remettta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

Do Sr. coronel Manoel Escolastico Virginio, de Cuyabá, do teor seguinte:

«Tenho honra communicar VV. EE. que hoje ás 13 horas assumi exercicio cargo Presidente Estado em virtude pronuncia decretada pela Assembléa Legislativa contra general Caetano Manoel Faria Albuquerque de accôrdo com *habeas-corpus* que me foi concedido pelo Juiz Federal confirmado pelo Supremo Tribunal Federal a 6 do corrente.—Respeitosas saudações.» —Inteirado.

Do Sr. Emilio Falcão communicando ter assumido o exercicio do cargo de intendente de Xapury, na qualidade de presidente do conselho em virtude da exoneração do funccionario effectivo.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

ORÇAMENTO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1916—arts. 1º a 5º—fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1917.

São lidas na mesa diversas emendas do Sr. João Luiz Alves.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, apresentei a este orçamento uma emenda que diz respeito ao Hospicio de Alienados, desta Capital. Esta emenda não teve parecer favoravel da Commissão.

Tenho notado, Sr. Presidente que, nestes ultimos dias, tem reinado nesta Casa uma certa perturbação. Por tal fórma tem sido desordenados os nossos trabalhos que já me sinto, tambem, um tanto desorientado. O que me vale, porém, é

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

poder soccorrer-me ao criterio e a direcção com que V. Ex., Sr. Presidente, procura sempre pautar os actos da Mesa. Assim, pois, pedirei a V. Ex. o obsequio de me informar se a minha emenda, embora rejeitada pela Commissão, vae ser submettida á votação no plenario.

A emenda a que me refiro consta da rubrica 38. Eis o seu texto:

> «Fica o Governo autorizado a desenvolver edificações na Colonia de Alienados (em Jacarépaguá) para, no mais curto espaço de tempo, transferir para alli os enfermos existentes no Hospital Nacional de Alienados, que será entregue á Santa Casa de Misericordia, afim de serem estabelecidas enfermarias para o serviço dos alumnos da Escola de Medicina».

A emenda teve parecer contrario da Commissão, embora o relator me tivesse informado ser favoravel a ella.

O Sr. Erico Coelho — V. Ex. está enganado; eu não disse isso.

O Sr. Pires Ferreira — Então entendi mal. Perdôe-me V. Ex.

O Sr. Presidente — A emenda de V. Ex. tem de ser submettido á votação, com parecer contrario da Commissão.

O Sr. Pires Ferreira — Mas posso fallar sobre ella?

O Sr. Presidente — Póde.

O Sr. Pires Ferreira — Agradecendo a V. Ex. me facilitar a occasião de fallar, mais uma vez, nesta Casa, vou defender minha emenda, com as razões que me levaram a apresental-a.

Quando, em 1841, se fundou o Hospicio Nacional de Alienados denominado, então, Hospicio Pedro II, o local era silencioso, quasi deshabitado; era um logar socegado, como convinha aos infelizes que se iam alli internar, procurando remedio para os seus males.

Naquelle tempo dizia-se que o grande José Clemente Pereira, fundador daquelle instituto tão salutar á humanidade, estava louco, porque havia mandado construir uma casa enorme, ao que elle respondeu que era pequena, porque o numero daquelles que necessitavam de ir lá era muito maior cá fóra.

Como era natural, Sr. Presidente, o numero daquelles que precisavam alli se internar, foi augmentando, mas o edificio não poude por sua vez ser alargado de accôrdo com as exigencias do momento.

Em que condições se acha elle hoje, Sr. Presidente? Cercado de ruas trafegadas por automoveis e outros vehiculos, rodeado de edificios, quer pelo lado do Tunnel Novo, quer pelo lado da Escola Militar e da Secretaria da Agricultura.

Além disto, a quantidade de barcos a vapor que procuram atracar em frente ao portão, tem augmentado consideravelmente, perturbando ainda mais o socego daquelles pobres enfermos que alli se acham internados.

Indo ha pouco a S. Paulo, essa terra de progresso, cuja administração vem ha muito se interessando pelo soffrimento dos que habitam aquella região, deparei na estação de Juquery com um bello edificio, que é o Hospicio de Alienados, situado em uma bella elevação, de vista admiravel, ladeado de campinas a serem cultivadas pelos enfermos nos dias em que a molestia lhes permitte o uso da razão.

Aqui, vivem os pobres dementes encerrados nos estreitos espaços dos quartos e das áreas internas.

E' por isso, Sr. Presidente, que se vêm trabalhando no sentido de remover esses enfermos para Jacarépaguá, na Colonia de Alienados, em uma imitação microscopica do que a respeito já existe no progressista Estado de S. Paulo.

Quando disse que o Governo podia entregar o edificio uma vez desoccupado á Santa Casa da Misericordia, para nelle ser alojada a enfermaria da Escola de Medicina, foi pela seguinte razão: entendo sempre que a escolha do local para a Escola de Medicina não foi feliz, no meu modo de ver, por ser muito proximo de uma fortaleza e portanto muito facil de ser perturbado pelo troar dos canhões. Essa Escola de Medicina precisa de um hospital e é proximo do edificio do escola que se vae construir esse hospital, para serviço dos estudantes. A área é pequena e além disso encostada ao morro da Urca.

O dispendio que se terá com esse estabelecimento é enorme. Precisa-se montar alli um hospital modelo que possa ser utilizado pelos estudantes e visitado por todas as autoridades scientificas que procuram a nossa Patria, para ver os nossos progressos, no que diz respeito a systema de hospitaes. Si o Governo tem de gastar neste hospital, por que razão não gasta na Colonia de Alienados de Jacarépaguá a verba destinada ao hospital e não se deixa que o Hospicio Nacional de Alienados seja entregue á Escola de Medicina, ao Ministerio do Interior, á Santa Casa, pouco importa, comtanto que se tenha alli um hospital que sirva á mocidade estudiosa que vae frequentar as aulas da Escola de Medicina.

O que eu propuz não é nenhum escandalo; foi baseado em razões desta ordem que apresentei a emenda que mereceu a censura de um jornal, dos muitos que se publicam nesta cidade, que, ás vezes, vão recebendo informações sem o cunho da verdade que lhes deviam imprimir.

O Sr. Soares dos Santos — Mas o edificio em que funcciona o hospicio a quem pertence?

O Sr. Pires Ferreira — Ao Ministerio do Interior.

O Sr. Miguel de Carvalho — Permitta V. Ex. que responda ao aparte do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, informando-o de que o hospicio pertence á Santa Casa de Mi-

sericordia do Rio de Janeiro. O meu silencio importaria na confissão de que não pertence á Santa Casa.

O Sr. Pires Ferreira — Ora, si o Hospicio de Alienados pertence á Santa Casa, não é demais que se tire dalli os enfermos e sejam estes enviados para o hospital de Jacarépaguá, onde encontrarão condições de hygiene, salubridade e commodidade.

E' preciso, Sr. Presidente, que a propria imprensa venha em auxilio desses soffredores, que muito necessitam do seu apoio, afim de que o seu soffrimento seja diminuido.

Póde ser que tenha feito mal em apresentar esta emenda sobre o Asylo de Alienados; no meu modo de pensar, porém, fiz bem em ir em auxilio desses infelizes que não podem tratar de seus interesses porque estão prejudicados na sua mentalidade. Não é de hoje, Sr. Presidente, que venho lutando em pról desses soffredores, quer do Rio de Janeiro, quer das outras zonas da Republica, e, por isso, obtive fosse incluida no contracto das loterias a quantia de oitentas contos annuaes para concluir o asylo de alienados de Therezina do Piauhy e para o sustento dos enfermos, afim de não passar pela decepção de ver os jornaes daqui dizerem, quasi semestralmente, que os alienados da capital do Estado do Piauhy viviam até bem pouco tempo acorrentados debaixo das arvores, sem a alimentação necessaria e, muito menos, o tratamento que a hygiene moderna aconselha.

Não é a primeira vez que os informantes tendenciosos procuram os jornaes para, valendo-se de inverdades, procurar inverter o meu modo de pensar em relação a este ou áquelle assumpto.

Ainda hontem dizia-se que a Commissão de Marinha e Guerra, reunida, repelliu uma emenda do illustre Senador pelo Maranhão porque ella importava em 600 contos de réis de despeza.

Quando qualquer dos jornaes quizer verificar a verdade, eu lhe fornecerei a relação nominal dos officiaes a quem interessa aquella emenda, assim provando que a despeza não chega a 200 contos de réis, quantia muito pequena, de accôrdo com os dizeres dos Relatores das Commissões que aqui defenderam o projecto da suspensão de restricções da amnistia, quando diziam que para fazer justiça não se olhava a quanto se tinha de despender.

Isto dizia o Sr. Senador Epitacio e dizia o outro Relator em relação a este projecto, projecto que, como disse muitas vezes nesta Casa, se não fôr executado com muito cuidado, dentro dos interesses e dos direitos de cada um dos officiaes de mar e terra, trará serios desgostos e serias complicações.

E quando isto eu dizia, Sr. Presidente, procurava-se approvar aqui o projecto, a galope; ainda o autographo estava com a tinta humida, e já era sanccionado.

O Sr. João Luiz Alves — Porque não passaram mata-borrão antes.

O SR. PIRES FERREIRA — Foi tudo feito ás carreiras.

O SR. JOÃO LYRA — Estava no Senado ha muito tempo o projecto.

O SR. PIRES FERREIRA — Discutindo-se, e eu combatendo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — E S. Ex. obstruindo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ainda temos amnistia? Isso são aguas passadas...

O SR. PIRES FERREIRA — S. Ex., o Sr. Senador pelo Espirito Santo, defendeu o projecto, mas estou convencido de que não foram as idéas de S. Ex. que vingaram na redacção final.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Por culpa de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Por culpa minha, não. Eu estava na defesa dos officiaes que se haviam sacrificado pela defesa dos poderes constituidos.

Já hontem disse ao Senador pelo Rio Grande do Sul, que nós que não tratavamos de uma lei de amnistia, porque esta tinha sido concedida ha mais de 20 annos.

O SR. PRESIDENTE — Attenção. Peço ao nobre Senador cingir-se a materia em debate.

O SR. PIRES FERREIRA — O que estou dizendo, Sr. Presidente, tambem tem relação com a materia em debate, porque se tratou de defender direitos de terceiros; V. Ex. bem vê que se está discutindo materia referente ao Ministerio da Justiça, e quando se trata de materia de justiça não se póde deixar de referir todos os factos que teem relação com a justiça.

Peço, Sr. Presidente, a particular attenção da Commissão de Finanças desta Casa para a emenda referente ao Asylo de Alienados, para de qualquer modo se facilitar ao Governo os meios de tratar dos interesses daquelles enfermos, que se encontram em tão lamentaveis contingencias, malgrado os esforços da digna direcção, que procura dia a dia mostrar quanto é zeloza e cumpridora dos seus deveres, para com aquelles brasileiros soffredores que muito mais do que quaesquer outros precisam de nosso apoio. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Mendes de Almeida (*) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me informasse se posso neste momento occupar-me de uma emenda additiva que foi proposta a esse artigo e que não teve parecer favoravel da Commissão de Finanças; é a que se refere á Casa de Correcção e á Colonia Correccional de Dous Rios.

O SR. ERICO COELHO — Que teve parecer contrario da Commissão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Mendes de Almeida — E' a que vem na pagina 30 do impresso, em segundo logar.

Desejava, Sr. Presidente, que V. Ex. me informasse se me é permittido neste momento occupar-me dessa emenda.

O Sr. Presidente — Está em discussão o art. 2°. V. Ex. póde discutir a emenda.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, não faço questão — nem tenho o direito de fazer — em relação a differentes emendas que apresentei, obedecendo a um programma systematico de economias, e attribuindo a outros ministerios, que não o da Justiça e Negocios Interiores, serviços, que alli me parecem deslocados. A Commissão, porém, entendeu que não devia acceitar taes emendas e eu me curvo reverente, deante da sua decisão.

Mas ha uma emenda, que, segundo me parece, não foi estudada com a devida attenção. E' esta:

(*Lê*): Onde convier:

«Fica o Governo autorizado a rever e reformar os regulamentos da Casa de Detenção, da Casa de Correcção e da Colonia Correccional de Dous Rios, no sentido de realizar a inteira efficiencia do cumprimento das penas criminaes do Districto Federal e de instituir garantias para evitar a promiscuidade de menores com os demais detentos.»

Obedeci, na confecção desta emenda, ao desejo manifestado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e á propaganda incessante que temos feito contra a promiscuidade dos detentos e pelas necessarias modificações na Casa de Detenção e na Casa de Correcção. Como se sabe na primeira dessas casas a promiscuidade é horrivel, não ha espaço sufficiente para os detentos e o systema de detenção tem merecido as censuras de toda a imprensa. Sobre a situação dos menores detidos, já ha poucos dias, além dos discursos anteriormente proferidos por mim, tivemos o do Sr. Miguel de Carvalho, que tambem se referiu a esse assumpto com funda impressão.

Tendo tido uma conferencia com o illustre Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, S. Ex. me declarou que não era esse assumpto a que elle se pudesse oppor e ainda hontem, estando em companhia do eminente presidente da Commissão de Finanças, S. Ex. me confirmou essa opinião dizendo que esta materia devia merecer a attenção do Senado.

O Sr. Victorino Monteiro — A emenda de V. Ex. é muito bôa.

O Sr. Mendes de Almeida — Agradecido a V. Ex. Por isso, peço á illustrada Commissão de Finanças que na sua proxima reunião attenda a essa emenda; chamo para ella a attenção de todos; não é seu assumpto de capricho, mas de necessidade publica e alta relevancia para a justiça. (*Muito bem. Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submetter a apoiamento as emendas apresentadas.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, na supposição de que outros Srs. Senadores apresentassem emendas, eu submetti á consideração do Senado essas que se acham sobre a mesa, sendo, porém, as unicas, que vão determinar a suspensão da discussão, eu me reservo o direito de apresental-as perante a Commissão de Finanças, si o Senado consentir, neste momento, que eu as retire.

Consultado, o Senado consente na retirada das emendas.

O Sr. Erico Coelho — Sr. Presidente, em resposta aos illustres Senadores pelos Estados do Piauhy e do Maranhão, devo dizer, em breves palavras, que os objectivos das emendas apresentadas por SS. EEx. estão no entendimento do obscuro Relator deste ministerio, como na intelligencia da Commissão de Finanças. Por methodo, a illustre Commissão, de accôrdo com o Relator, reservou certos assumptos para, sob a fórma de autorizações, apresental-os ao Senado no 3º turno, de sorte que SS. EEx. serão de algum modo attendidos por emendas da Commissão em momento opportuno. São estas as informações á dar, ainda por deferencia aos honrados Senadores, como é de meu dever.) (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem queira se utilizar da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada e adiada a votação por falta de numero.

Já ha numero para as votações; peço aos Srs. Senadores que occupem as suas cadeiras.

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deptuados n. 85, de 1916 — arts. 61 a 66 — fixando a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1917.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 1

Emenda substitutiva á emenda n. 1, apresentada pela Commissão na 3ª discussão.

Diga-se:

«Art. ... Fica o Governo autorizado:

a) a encampar desde já a Estrada de Ferro Norte de Paraná, emittindo para esse fim a importancia necessaria, em titulos, em papel, juros de 5 %, ao par;

b) a construir sobre o rio Iguassú, no Porto da União, mediante concessão ou por administração, uma ponte que permitta a passagem franca de carros e animaes, em demanda da zona de Palmas, podendo, na ultima hypothese, abrir creditos até a importancia de 1.000:$000;

c) a entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, para a construcção, dentro do menor prazo possivel, dos trechos da Estrada de Ferro de Jaguariahyva a S. José e seu prolongamento até Ourinhos, e bem assim a construir, por administração ou mediante contracto, os ramaes necessarios para as jazidas de carvão do Estado do Paraná, podendo permittir áquella Companhia que dê outra applicação aos saldos que apurar na exploração da linha em trafego ou abrir os necessarios creditos;

d) a entrar nos mesmos termos, em accôrdo com a referida Companhia, para a construcção do trecho de carga de 80 kilometros da Estrada de Ferro Thereza Christina, partindo de Tubarão até o Districto de Araranguá, na margem do rio deste nome, passando pelo districto de Crissiuma, para servir ás jazidas de carvão daquella zona, no Estado de Santa Catharina».

Sub-emenda á emenda da Commissão sob n. 1, desta data

Accrescente-se *in fine*:

«*D*) A concluir as obras do ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas entre Barbacena e S. João d'El-Rey, despendendo para isso até o maximo de 150:000$, abrindo o necessario credito».

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado:

a) a encampar, desde já, a Estrada de Ferro Norte do Paraná, emittindo para esse fim a importancia necessaria, em titulos, papel, de juros de 5 %, ao par;

b) a construir, sobre o rio Iguassú, no Porto União, uma ponte que permitta a passagem franca de carros e animaes, em demanda a zona das Palmas, podendo abrir, para isso, creditos até a importancia de 1.000:000$000;

c) a entrar em accôrdo com a Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a construcção, dentro do menor prazo possivel dos trechos da Estrada de Ferro de Jaguariahyva a S. José e seu prolongamento até Ourinhos, e bem assim a construir, por administração ou mediante contracto, os ramaes necessarios para as jazidas de carvão do Estado do Paraná, podendo, para os dous fins, fazer emprestimo á referida companhia, á qual poderá permittir que dê outra applicação aos saldos que apurar na exploração da linha em

trafego, ou ao mesmo Estado do Paraná, e ainda abrir os creditos necessarios, por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 2

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 2.000:000$, abrindo para isso os necessarios creditos, para a acquisição do material e installação de uma usina de pulverização do carvão, até 50.000 toneladas annuaes, acquisição de doze locomotivas destinadas á queima de carvão em pó e duas especiaes para a queima de carvão nacional bruto e acquisição da patente para queima de carvão em pó em locomotivas.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, conforme declarei hontem em resposta ao discurso do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, esta emenda n. 2 refere-se á Estrada de Ferro Central do Brasil.

E' approvada a emenda.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 3

Accrescente-se:

Art. Continúa em vigor o n. XV do art. 88 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

N. 4

Substitua-se pelo seguinte o n. XIX do art. 62 da proposição:

Continúa em vigor a autorização ao Governo para conceder ás companhias e emprezas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro emquanto era sociedade anonyma, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, obriguem-se a não alienar navio algum sem autorização do Governo e sujeitem-se ás demais obrigações em contractos congeneres, inclusive a fiscalização.

N. 5

Accrescente-se:

Art. De conformidade com a mensagem do Presidente da Republica de 21 de outubro de 1916, fica o Governo autorizado:

a) a explorar o trecho do cáes do Recife já construido, na extensão de cerca de 850 metros, devidamente apparelhado, por administração ou por contracto, com quem melhores vantagens offerecer, durante o exercicio financeiro de 1917, aproveitando, na primeira hypothese, o pessoal da commissão fiscal das obras daquelle porto para o respectivo serviço;

b) a confeccionar as tabellas que deverão regular a cobrança de taxas de mercadorias que transitarem pelos armazens do mesmo cáes, tomando por base as do porto do Rio de Janeiro;

c) a applicar as rendas provenientes desse serviço, como for mais conveniente á Fazenda Publica, no desenvolvimento daquellas obras, até sua conclusão definitiva;

d) a abrir os creditos necessarios para execução desta autorização.

N. 27

Emenda modificativa da emenda n. 5, apresentada pela Commissão na 3ª discussão:

Depois das palavras «para o respectivo serviço», na lettra *a* da referida emenda, accrescente-se: «mantida, porém, a fiscalização que compete á Alfandega».

N. 6

Sem prejuizo da emenda approvada em 2ª discussão, sob n. assignada pelo Senador Dantas Barreto, modifique-se da seguinte fórma o ultimo periodo do n. XII do art. 62 da proposição:

«Poderá igualmente, por accôrdo com os respectivos contractantes e no intuito de reduzir, adiar ou solver os encargos immediatos ou futuros do Thesouro, alterar ou substituir os regimens contractuaes em vigor, modificar os preços, condições e fórma de pagamento das obras executadas ou a executar, eliminar as desnecessarias, como julgar mais conveniente ao interesse publico.»

N. 7

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar proceder ao assentamento de mais uma linha telegraphica entre esta Capital e a cidade de S. Paulo.

N. 8

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a permittir que o Governo do Estado do Maranhão transfira a pessoa ou empreza

idonea o contracto da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão celebrado em virtude dos decretos ns. 11.524, de 17 de março, e 11.646, de 21 de junho de 1915.»

N. 9

Ao art. 65, *in fine*, accrescente-se «devidamente acautelados os interesses da União».

N. 11

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a reformar os serviços dos Correios, no sentido de diminuir os respectivos quadros, reorganizando-os, fundindo ou supprimindo repartições, diminuindo a despeza orçada para este exercicio e revendo o respectivo regulamento, que entrará logo em vigor, *ad referendum* do Congresso Nacional, na parte em que exceder da competencia do Poder Executivo.

N. 12

Accrescente-se:

Art. Continúa em vigor, tão sómente em relação á Directoria Geral e á Administração dos Correios do Estado do Rio, a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mandado revigorar pelo art. 92 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, quanto á applicação das obras do credito destinado a vencimentos dos funccionarios postaes daquellas repartições.

N. 13

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a restabelecer o districto da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro de Santa Catharina sem augmento de pessoal, aproveitando-se para engenheiro-chefe um dos chefes de districto addidos, supprimindo a 4ª fiscalização com séde em Blumenau, bem como a reorganizar outros districtos sem augmento de despeza, nem de pessoal.

N. 15

Supprimam-se, na emenda n. 11, approvada em 2ª discussão, as palavras «ou outras mais convenientes» e accrescente-se as seguintes, após a palavra:

«Ficando a companhia obrigada a dar andamento á construcção no prazo de dous annos da data desta lei, sob pena de caducidade».

N. 16

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com o engenheiro civil Gastão da Cunha Lobão, afim de pagar as despezas que verificar que foram effectivamente feitas com a construcção da estrada de rodagem ligando Senna Madureira a Bagé, no Territorio do Acre, abrindo para isso os necessarios creditos.

N. 17

Ao art. 61, n. 15, depois da palavra *addidos*, accrescente-se: «inclusive 189:500$, para os addidos da secção de construcção da Estrada de Ferro Central do Brasil».

N. 18

Onde convier:

O Governo fica autorizado a ceder ao Governo do Rio Grande do Sul, mediante accôrdo, por emprestimo e sob a garantia de conservação, uma das dragas pertencentes ao Ministerio da Viação, actualmente não utilizada para o serviço federal, a qual deverá ser empregada na desobstrucção dos rios e canaes interiores daquelle Estado, afim de facilitar o transporte maritimo do carvão das minas rio-grandenses para os mercados de consumo.

N. 19

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro;

Emenda:

Em vez de;

Pessoal do quadro, 159:050$000;
Expediente, 10:000$000;
Material e pessoal operario e jornaleiros, 500:000$000.

Diga-se:

Pessoal do quadro, 159:050$000;
Expediente, 10:000$000.
Material e pessoal operario e jornaleiros, 650:000$000, ficando esta verba ainda assim menor do que na proposta do Governo, a qual é de 800:000$000.

N. 20

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a promover melhoramentos nos serviços de illuminação publica e particular da Capital Federal, reduzindo os respectivos preços, podendo para esse fim renovar

contractos, alterar condições e clausulas e dilatar prazos, mantida a insenção de direitos aduaneiros, na fórma do contracto actual.

N. 21

Ao art. 62, n. V, verba 3ª, Telegraphos, accrsecente-se o seguinte, depois das palavras Porto Nacional: «Municipio do Piranga ao alto Rio Doce, partindo da cidade de Palmyra ou Barbacena».

N. 22

Ao art. 62, n. V, accrescente-se no fim, depois de «Porto Nacional», o seguinte:

«Prolongamento da linha telegraphica de Sacramento á cidade do Araxá, Estado de Minas».

N. 23

A' rubrica 12 accrescente-se: «diminuida de 12:000$, pela suppressão do logar de sub-inspector».

Modifique-se o total para 132:975$000.

N. 24

A' rubrica 11: supprimam-se as palavras «e de 5:000$» na consignação eventuaes e modifique-se o total para 1.635:395$875.

N. 26

Substitutiva á emenda n. 10, apresentada pela Commissão em 3ª discussão e as emendas n. 18, do Sr. Cunha Pedrosa e n. 25 do Sr. Walfredo Leal:

«Accrescente-se ao art. 61 — verba 7ª, *in fines* «destacando-se da consignação — Diarias — a importancia de 8:000$, para pagamento de serventes e auxiliares da administração central».

N. 29

Additivo á emenda n. 3, approvada em 2ª discussão, assignada pelos Srs. Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa e Soares dos Santos:

Accrescente-se:

d) a entrar em accôrdo com os concessionarios e contractantes das obras de melhoramentos dos demais portos da Republica, que gosam de garantia de juros, para antecipar a en-

campação de todas as obras e serviços constantes de sues contractos, com o fim de eliminar a mesma garantia, fazendo as necessarias operações de credito ou emissão de titulos, nas condições e com as garantias que julgar necessarias; adoptando para a exploração dos respectivos serviços o regimen que parecer mais conveniente.

N. 30

Verba 10ª — «Pessoal» — Substitua-se pelo seguinte:

Pessoal (de accôrdo com a tabella que baixou com o decreto n. 11.457, de 20 de janeiro de 1915, deduzidas as sub-consignações para sub-inspector e contador, logares que estão vagos)... 190:000$000.

N. 31

Verba 9ª (Pessoal):

Diga-se: «de accôrdo com a tabella de vencimentos que baixou com o decreto n. 11.565, de 28 de abril de 1916, na importancia total de 101:425$000».

N. 32

A' emenda n. 8, já approvada em 2ª discussão, intercale-se entre as palavras *Estado* e *os terrenos*, as seguintes: — bem assim, ás emprezas frigorificas, que requererem.

N. 33

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a quem maiores vantagens offerecer a construcção de uma estrada de ferro, que partindo da cidade de Labrea, no Estado do Amazonas, vá a villa Rio Branco, no Departamento do Alto Acre, com ramaes para Senna Madureira no Alto Purús e cidade do Xapury, sem garantia de juros, subvenção kilometrica ou quasquer outros onus para o Thesouro Nacional.

N. 34

Autoriza o Governo a contractar com o cidadão, capitão de corveta honorario Luiz Gomes, ou empreza que organizar, a construcção, uso e goso, por 90 annos, da Estrada de Ferro Transcontinental, que, partindo do porto de Recife, em demanda do valle de S. Francisco, margem direita, divida-se no gráo 15 de latitude, para o sul e para o oeste, afim de attingir, naquella direcção, Pirapóra, e neste planalto central de Goyaz, proseguindo no mesmo parallelo até a fronteira occidental de Matto Grosso com a Bolivia,

SUB-EMENDA

Approvada a 1ª parte, com a seguinte — addição — «sem onus para o Thesouro». Rejeitar as demais.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Fica o Governo autorizado a readmittir na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando houver vaga e sem direito a reclamar vencimentos atrasados, o ex-conductor de trem de 2ª classe daquella estrada Bento Satyro Lopes, visto contar mais de 10 annos de serviço.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1916. — *Pires Ferreira*.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sempre ouvi dizer pelos legisladores desta Casa que um funccionario com mais de 10 annos de serviço não póde ser demittido.

O Sr. João Luiz Alves — E si o foi, recorra ao Poder Judiciario.

O Sr. Pires Ferreira — E si elle não tem meios para recorrer ao Poder Judiciario;

O Sr. João Luiz Alves — Ha a Assistencia Judiciaria.

O Sr. Pires Ferreira — Para estar de accôrdo com a Commissão e com o nobre Relator do orçamento do Ministerio da Viação, requeiro a retirada dessa emenda.

Consultado, o Senado concede a retirada da emenda.

São rejeitadas as seguintes:

EMENDAS

O concessionario, ou empreza que organizar, só terá direito aos favores já estabelecidos em lei, como sejam as isenções para a importação do respectivo material, as desapropriações por utilidade publica e a concessão dependente dos Estados de terras devolutas, para collocação de immigrantes.

Encetadas as obras, e, chegando os trilhos ao planalto central de Goyaz, caberá na opportunidade julgada pelo Governo e em igualdade de condições ao concessionario, ou empreza que organizar, a preferencia na construcção da Capital da Republica, prevista pela Constituição, e nos serviços, quer federaes quer municipaes, que tenham de ser explorados no respectivo perimetro do novo Districto Federal, sem onus algum para a Nação.

Esta autorização vigorará por dous annos, caducando, para todos os effeios, se nesse prazo o concessionario, ou empreza

que organizar ou lhe succeder, não houver assignado o contracto, com as obrigações e garantias da sua plena execução.

Fica autorizado o Poder Executivo a ordenar se prosiga o saneamento da Baixada Fluminense, segundo o contracto, e, outrosim, a despender até a somma de 250:000$ em se conservar as obras realizadas, incumbida a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes desse serviço.

Continúa em vigor a autorização ao Governo para, sem onus para o Thesouro e sem offensa de direitos de terceiros, contractar com os concessionarios da Estrada de Ferro Nordeste Paraguay, o prolongamento da mesma no territorio nacional, a entroncar-se na rêde ferroviaria brasileira, de modo a pôr em communicação as capitaes de Assumpção e Rio de Janeiro.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

Sub-emenda á emenda n. 13, da Commissão offerecida em 3ª discussão — onde se diz «sub-administração e sub-administrações», diga-se «districto de fiscalização e districtos de fiscalizações».

Verba 7ª — Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

No «Material» — Na sub-consignação n. I, supprimam-se as palavras — «nos districtos».

Restabeleça-se a emenda n. 12 do Sr. Senador José Murtinho, sobre os operarios e jornaleiros da fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Emenda á verba 16:

Em vez de 500:000$ diga-se 650 contos; a sub-consignação desapropriações, etc.

A proposta do Governo consigna 800 contos.

Accrescente-se á emenda n. 1:

d) — A conceder os mesmos ou semelhantes favores a referida Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, estabelecendo com ella accôrdo para a construcção, dentro do menor prazo possivel, do trecho de cerca de 80 kilometros da Estrada de Ferro Thereza Christina, partindo do Tubarão até o districto de Araranguá na margem do rio deste nome, passando pelo districto de Crosciuma, para servir ás jazidas de carvão naquella zona, no Estado de Santa Catharina, podendo para esse fim fazer emprestimos á referida companhia, á qual poderá permittir que dê outra applicação aos saldos que apurar na exploração da linha

em trafego, ou ao mesmo Estado de Santa Catharina e ainda abrir creditos necessarios por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.980, de 28 de agosto de 1910.

—

Ao art. 61, verba 7ª, accrescente-se:

«Sendo custeada pela verba «Diarias» a despeza com serventes e auxiliares da Administração Central.»

E' approvada a proposição assim emendada, que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a inversão da Ordem do dia para que seja discutida e votada em primeiro logar a proposição da Camara relativa ao orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com as emendas a elle apresentadas.

(Consultado o Senado approva o requerimento do Sr. Erico Coelho).

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 2º a 5º — fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1917.

São rejeitadas as seguintes:

EMENDAS

Verba 6ª

Reduza-se á quantia de 500:000$, dentro da qual se fará o serviço, como approvar o Senado, sob indicação da Commissão de Policia na organização que lhe der.

Rio, 5 de dezembro de 1916. — *F. Mendes de Almeira.*

Verbas 6ª e 8ª

Regularisem-se as tabellas dessas verbas, de modo que não haja consignações para pessoal na verba do material e vice versa.

Rio, 5 de dezembro de 1916. — *F. Mendes de Almeida.*

Verba 8ª

Reduza-se á quantia de 750:000$, dentro da qual se fará o serviço como o approvar a Camara dos Deputados, na organização que lhe der.

Rio, 5 de dezembro de 1916. — *F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, por que impresso V. Ex. está dirigindo a votação?

Supponha que em primeiro logar...

O SR. PRESIDENTE — A Mesa submette á votação as emendas pela ordem das rubricas.

O SR. ERICO COELHO — A primeira emenda é sobre a rubrica 8ª.

O SR. PRESIDENTE — A primeira emenda submettida a votação é a referente á rubrica 6ª.

O SR. ERICO COELHO — Essa devia fazer parte das emendas rejeitadas pela Commissão.

O SR. PRESIDENTE — Mas sendo a votação por artigos, a Mesa não póde deixar de submetter á votação as emendas em seguida á votação dos artigos a que ellas se referem.

O SR. ERICO COELHO — Perdão. Mas dentro desse methodo, por artigos, parece-me que deviamos em primeiro logar votar as emendas da Commissão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas á rubrica 6ª não ha nenhuma emenda da Commissão.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não póde deixar de submetter á votação as emendas pela ordem dos artigos a que ellas se referem. Em 2ª discussão são votados em primeiro logar os artigos e depois as emendas respectivas.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Rubrica 8 — Secretaria da Camara dos Deputados.

Pessoal:

Emenda:

Deminua-se de seis para cinco o numero de redactores de debates, augmentando de dous para quatro o numero de supplentes da citada redacção, fixando em 14:400$ os vencimentos do secretario da Presidencia, supprimindo a gratificação especial que este funccionario percebe e incidindo no pessoal dispensado do serviço a verba de 18:000$, destinada a um chefe da redacção de debates, dispensado pela Camara em virtude de incapacidade provada perante a Directoria de Saude publica.

N. 2

Rubrica — 11 — Gabinete do Consultor Geral da Republica.

Emenda:

Restabeleça-se a quantia de 1:200$, destinada ao official da Secretaria de Estado que auxilia o consultor no seu gabinete.

N. 3

Rubrica 12 — Justiça Federal.
Juizes seccionaes.
Estado de Matto-Grosso.

Emenda:

Supprima-se a quantia de 12.000$, destinada ao pagamento de 1:000$ mensaes ao juiz emquanto esitver commissionado pelo Supremo Tribunal para executar a sentença na questão de limites entre os Estados de Matto Grosso e do Amazonas.

N. 4

Rubrica 12 — Justiça Federal.

Emenda:

Restabeleça-se a quantia de 6:000$ para dilligencias, alimentação, vestuario e transporte dos presos pobres.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Rubrica 13 — Policia do Districto Federal.

Restabeleça-se a Escola de Menores Abandonados, sob administração immediata do Ministerio da Justiça, com a verba de 200:000$ e autoridade do Chefe de Policia, que ordenará a gerencia. — *Erico Coelho.*

Rubrica 15 — Policia do Districto Federal.

Emenda:

Fica supprimido um logar de commissario de policia de 2ª classe com vencimentos de 300$ mensaes. — *Pereira Lobo.*

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 5

Na rubrica 15 — Policia do Districto Federal — Restabeleça-se a quantia de 49:670$, para a Escola Premunitoria Quinze de Novembro, segundo a proposta do Poder Executivo para esse estabelecimento e mantenha-se o decreto n. 12.001, de 22 de março de 1916.

N. 6

Rubrica 15 — Policia do Districto Federal.
Material para o Gabinete de Identificação e Estatistica:

Emenda:

Em vez de 10:000$ diga-se 20:000$000. — *F. Mendes de Almeida.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Verba 15

Sub-consignação da Guarda Civil:

Augmente-se, para mais 2.000 guardas de 2ª classe 3.750:0000$000.

Rio, 5 de dezembro de 1916. — *F. Mendes de Almeida.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 7

Rubrica 17 — Policia do Districto Federal.

Emenda:

Fica consignada a quantia de 300$ mensaes para pagamento ao escrivão do 30º districto policial — *Pereira Lobo.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Verba 16

Supprima-se 7.718:109$098.
E' um serviço municipal.

Rio, 5 de dezembro de 1916. — *F. Mendes de Almeida.*

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 8

Rubrica 18 — Casa de Correcção.

Emenda:

Restabeleça-se a quantia de 10:000$ para materia prima, ferramentas, combustivel, etc., quantia que a proposição da

Camara elimina; e destine-se a parcella de 6:000$, dita *salario dos sentenciados* na proposta do Poder Executivo, ao vestuario e alimentação dos mesmos condemnados.

N. 9

Rubrica 20 — Assistencia a Alienados.

Emenda:

Restabeleça-se a somma de 2.089:883$754 para a Assistencia a Alienados, segundo a proposta do Poder Executivo, e accrescente-se a quantia de 75:000$, consignada na proposição da Camara em reforço da verba alimentos, dietas e combustivel.

N. 10

Rubrica 21 — Directoria Geral de Saude Publica.

Emenda:

Restabeleça-se a quantia de 79:340$ para o Hospital Paula Candido, segundo o que a tabella explicativa da proposta do Poder Executivo determina.

N. 11

Rubrica 21 — Directoria Geral de Saude Publica.

Emenda:

A' sub-consignação, na proposição da Camara, para o serviço da prophylaxia, accrescente-se: eliminados os logares de servente de 2ª classe, não se achando nelles empregados os despedidos das Capatazias nesta Capital.

N. 12

Rubrica 21 — Directoria Geral de Saude Publica.

Emenda:

Restabeleça-se a quantia de 391:317$ consignada á Policia Sanitaria e Prophylaxia dos Portos, segundo a proposta do Poder Executivo explicada na tabella.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Rubrica 21 — Directoria Geral de Saude Publica.

Emenda:

Para pagamento ao 1º official que exerce o logar de chefe de secção, a quantia de 2:400$ annuaes de gratificação. — *Walfredo Leal.*

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 13

Rubrica 22 — Secretaria do Conselho Superior do Ensino.

Emenda:

Accrescente-se á proposição da Camara a parcella de 3:000$, vencimentos da dactylographa destacada no Ministerio da Agricultura para esse serviço.

N. 14

Rubrica 23 — Subvenções aos Institutos de Ensino. Restabeleçam-se os termos da proposta do Governo.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Rubrica 24 — Escola Nacional de Bellas Artes.

Pessoal.

Emenda:

Para pagamento de gratificação addicional aos nove professores, na conformidade do art. 33 do regulamento por decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, 10:260$000.

O Sr. Erico Coelho — Requeiro a V. Ex. a retirada dessa emenda, em nome da Commissão, compromettendo-se a restabelecel-a na 5ª discussão se assim entender a Commissão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Erico Coelho requer a retirada da emenda. Os Srs. que a approvam, queiram levantar-se.

E' approvada a retirada da emenda.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Rubrica n. 26 — Instituto Benjamin Constant.

Emenda:

Restabeleça-se a somma de 391:420$118 segundo a proposta do Poder Executivo para o referido estabelecimento. — *Erico Coelho.*

—

Rubrica n. 26 — Instituto Benjamin Constant.

O medico oculista perceberá 3:000$ annnuaes, sendo 2:0000$ como ordenado e 1:000$ como gratificação.

Sala da Commissão de Finanças, 2 de dezembro de 1916. — *Ribeiro Gonçalves.*

—

Rubrica n. 29 — Soccorros Publicos.

Emenda:

Eleve-se de 25:000$ a 100:000$ a consignação. — *Erico Coelho.*

—

Rubrica n. 32 — Serviço Eleitoral.

Emenda:

Restabeleça-se a quantia de 80:000$, segundo a proposta do Poder Executivo para esse serviço. — *Erico Coelho.*

—

Verba 31

Supprima-se 2.270:517$024.

E' um serviço municipal.

Rio, 5 de dezembro de 1916. — *F. Mendes de Almeida.*

—

Rubrica 38 — Subvenções.

Accrescente-se:

Assistencia de Crianças Pobres Annexas ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim, 15:000$000.

Instituto Commercial da Capital Federal 10:000$; sob obrigação de adimittir vinte alumnos gratuitos, a juizo do Poder Executivo e suas requisições nominaes.

Lyceu Salesiano do Salvador da Baria, 10:000$000.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 30:000$000. — Erico Coelho.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 15

Rubrica 38 — Subvenções.

Emenda:

Diga-se:

Instituto Historico e Geographico Brazileiro, 25:000$000.

Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro, para

sustentar e desenvolver seus asylos e escolas de cegos adultos, de um e de outro sexo, 20:000$000.

Patronato de Menores, para manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados, 200:000$000.

Lyceu de Artes e Officios, 36:000$000.

Asylo de S. Luiz da Velhice Desamparada, 25:000$000.

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia inclusive o auxilio, para o aluguel de casa 63:000$000.

Liga Contra a Tuberculose, 24:000$000.

Orphanato Santo Antonio, 5:000$000.

Maternidade do Rio de Janeiro, 100:000$000.

Ao Dispensario S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula, 120:000$000.

Commissão Promotora do Monumento a José Bonifacio, 100:000$000.

Asylo Bom Pastor 5:000$000.

N. 16

Rubrica 38 — Subvenções.

Emenda:

Para auxilio dos melhoramentos do Hospicio de S. João Baptista da Lagôa, a cargo da Santa Casa de Misericordia, e por uma só vez, 18:000$000. — *Costa Rodrigues.*

N. 17

Rubrica n. 38 — Subvenções.

Emenda additiva:

Fica o Presidente da Republica autorizado a concorrer, pelo Ministerio do Interior, com a quantia de 12:000$, durante o exercicio de 1917, para as despezas de publicação da revista e expediente da Academia Brasileira de Lettras. — *Dantas Barreto.*

N. 18

Rubrica 39 — Guarda Nacional.

Emenda:

Inscreva-se — Guarda Nacional — para custeio da administração da milicia no Districto Federal — 29:800$000.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Art. Ficam equiparados aos vencimentos dos directores das Secretarias do Senado Federal e da Camara dos

Deputados, os do secretario do Supremo Tribunal Federal, que é o director da sua secretaria. — *José Murtinho*.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 19

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario no corrente exercicio, para pagamento dos vencimentos a que teem direito os desembargadores João Alves de Castro e João Rodrigues do Lago, durante o tempo em que serviram em commissão no Ministerio da Justiça, por determinação do respectivo ministro. — *Francisco Sá*.

N. 20

Onde convier:

Art. O Governo fica autorizado a reformar a Justiça Civel e Criminal do Territorio do Acre, podendo supprimir um dos dous tribunaes de appellação, reduzir o numero das comarcas e dos termos, sem prejuizo dos interesses da Justiça.

§ 1.º Os juizes vitalicios que não forem aproveitados em virtude da reforma ficarão em disponibilidade com dous terços dos vencimentos, considerados como ordenado para todos os effeitos, até que sejam aproveitados na Justiça Federal, ou local, do Districto Federal, ou aposentados nos termos da lei vigente.

§ 2.º Os demais funccionarios, não vitalicios, que tambem não forem aproveitados, ficarão do mesmo modo em disponibilidade, com direito ás vagas que occorrerem em quaesquer repartições, percebendo os que tiverem mais de dez annos de serviço dous terços dos actuaes vencimentos e os que tiverem menos de dez annos, apenas metade dos vencimentos.

§ 3.º O Governo designará para séde do tribunal de appellação que ficar o logar que fôr mais conveniente á administração da Justiça, conciliando quanto fôr possivel esses interesse com a salubridade do clima do local escolhido.

N. 21

Onde convier:

Art. Continua em vigor a lettra G do art. 75 do orçamento vigente com as modificações que o Governo julgar conveniente. — *Mendes de Almeida*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 22

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a conceder o auxilio de 10:000$ para o Hospital de Alienados de Therezina.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, ha pouco foi aqui approvada uma emenda consignando a verba de 18:000$ para o Hospital de S. João Baptista, desta Capital. Não é, pois, de mais que eu peça a attenção dos Srs. Senadores para a emenda cuja votação acaba de ser annunciada em relação ao Asylo de Alienados do Piauhy, asylo, Sr. Presidente, que pouco pesa neste orçamento como pesou no transacto. A emenda manda dar a esse asylo, de uma só vez, a titulo de auxilio, a quantia de 10:000$000.

O Sr. Presidente — Os senhores que votam pela emenda, com parecer contrario da Commissão de Finanças, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. João Luiz Alves — Peço verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votarem contra a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*) Votaram pela emenda 19 Srs. Senadores contra 13.

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 23

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a rever e reformar os regulamentos da Casa de Detenção, da Casa de Correcção e da Colonia Correccional de Dois Rios, no sentido de realizar a inteira efficiencia do cumprimento das penas criminaes do Districto Federal e de instituir garantias para evitar a promiscuidade de menores com os demais detentos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1916. — *F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Mendes de Almeida — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendes de Almeida.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*)—Sr. Presidente esta emenda é á que me referi ainda ha pouco. E' uma autorização ao Governo decorrente do pedido do mesmo Governo, e nada mais.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, solicitei a palavra pela ordem apenas para prestar ao Senado e á propria Commissão de Finanças uma informação.

A emenda cuja votação V. Ex. acaba de annunciar é uma autorização ao Governo que elle a executará se achar conveniente, apezar de assim pensar, solidario como sempre sou, com a Commissão de Finanças; assignei o parecer de accôrdo com o que propoz o Sr. Relator.

Mas, ouvindo mais tarde o proprio Sr. Ministro no tocante a este assumpto, ouvi de S. Ex. que, tratando-se de uma autorização, a medida não encerrava nenhuma inconveniencia, porque, de posse della o Governo a executará si necessaria, della não se utilizando em caso contrario.

Declarei que estava prompto a acceitar a emenda; que não havia inconveniente algum.

Peço venia ao illustre Senador para dizer que S. Ex. poderá concordar ou não com a emenda na certeza de que, sou solidario com S. Ex.

O Sr. Erico Coelho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a unica informação que posso trazer ao Senado, neste momento, é que o parecer da Commissão de Finanças é contrario.

Sei que não só o nobre Senador pelo Espirito Santo como alguns outros Srs. Senadores, votaram a favor, mas a maioria da Commissão votou contra.

O Sr. Victorino Monteiro — Sim; mas a Commissão não tinha informações do Governo.

Cumpro o meu dever informando agora.

Eu estou de accôrdo com a maioria da Commissão.

O Sr. Presidente — A emenda diz que fica o Governo autorizado a rever ou a reformar o regulamento da Casa de Detenção, etc.

Os senhores que approvam a emenda com parecer contrario da Commissão, queiram levantar-se.

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a fazer observar para o Territorio do Acre as disposições relativas ao patronato agricola, já adoptada pelo Governo de S. Paulo, no decreto

n. 2.400, de 9 de julho de 1913, naquillo que fôr mais conveniente.

Sala das sessões do Senado. — *F. Mendes de Almeida.* — *Pereira Lobo.*

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu e o nobre Senador por Sergipe requeremos a V. Ex. se digne consultar o Senado si consente na retirada desta emenda, afim de que possamos apresental-a depois da 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Os senhores que consentem na retirada da emenda dos Srs. Senadores Mendes de Almeida e Pereira Lobo, queiram levantar-se.

Foi concedida.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a desenvolver edificações na Colonia de Alienados (em Jacarépaguá) para, no mais curto espaço de tempo, transferir para alli os enfermos existentes no Hospicio Nacional de Alienados que será entregue á Santa Casa de Misericordia, afim de serem estabelecidas enfermarias para o serviço dos alumnos da Escola de Medicina. — *Pires Ferreira.*

Onde convier:

As vagas que de ora em deante occorrerem no quadro de «Auxiliares» da Secção Demographica e bem assim as interinidades de «Terceiros Officiaes» da Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, só serão preenchidas por funccionarios do quadro do «Serviço de Terra» da mesma directoria, observando-se a ordem de cathegoria.

Sala das sessões, em de dezembro de 1916. — *Pires Ferreira.*

Onde convier:

Os commissarios de Policia interinos serão providos effectivamente nos cargos, a juizo do Governo e independentes de concurso. — *Pedro Borges.*

Accrescente-se:

20:000$ para acquisição de 5.000 vidros de «Capecenim» para distribuição gratuita nas localidades flagelladas pela variola. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente — Está terminada a votação do orçamento do Interior.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado.

Approvada.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro dispensa de intersticio para que essa proposição possa entrar na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador pelo Ceará, queiram levantar-se.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 118, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2.361:456$975, a diversas verbas do orçamento vigente.

Approvada.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado se concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada possa ser dada para ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 244, de 1916, opinando que seja concedida ao Sr. Senador Irineu Machado uma licença para tratamento de saude, dentro ou fóra do paiz, até o fim da presente sessão.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107 A, de 1916, concedendo a Tancredo Gonçalves Ferreira, collector federal em Verzea, Estado de Pernambuco, um anno de licença, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 29:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916, sendo: 4:250$ á consignação — Pessoal — sub-consignação — Dispensados do serviço — para pagamento de vencimentos do chefe da redacção dos debates, Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916, e 25:200$, á consignação — Material — sub-consignação — Serviço tachygraphico (*da Commissão de Policia e com parecer favoravel da de Finanças*).

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Metello (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na dispensa de impressão e urgencia para que a redacção final do projecto n. 24, que acaba de ser approvado, seja immediatamente discutida e votada.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Metello requer dispensa de impressão e concede urgencia para que a redacção final do projecto que acaba de ser approvado, seja immediatamente discutida e votada.

Os senhores que concedem a urgencia solicitada queiram manifestar-se. (*Pausa*).

Foi concedida.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado o seguinte

PARECER

N. 258 — 1916

Redacção final do projecto do Senado n. 24, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 29:450$, supplementar á verba 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de réis 29:450$, supplementar á verba da rubrica 6ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sendo: 4:250$ á consignação «Pessoal», sub-consignação «Dispensados do serviço», para pagamento dos vencimentos do chefe da redacção dos debates dispensado do serviço, Sr. Julio Pimentel, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro de 1916; 25:200$ á consignação «Material», sub-consignação «Serviço tachygraphico».

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1916. — *Walfredo Leal.* — *Cunha Pedrosa.*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1916, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 4:563$086, para pagamento de gratificações a funccionarios dos Correios do Estado do Maranhão.

Approvado.

O Sr. José Euzebio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado se concede dispensa

de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada, seja dada para ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultdo, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil).

Approva.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente seja dispensada dos intersticios regimentaes a proposição que acaba de esr approvada, afim de ser dado para ordem do dia da proxima sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. sobre se as emendas, em algarismos romanos, ns. I e II, com referencia ao art. 9°, não foram tomadas em consideração, ou se constam do impresso.

O Sr. Presidente — São emendas offerecidas pela Commissão do Senado ao decreto do Poder Executivo. Serão tomadas em consideração depois da votação das emendas da Camara com os referidos substitutivos da Commissão do Senado.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' approvado o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que, em virtude de autorização do art. 3°, n. III, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, reorganizou a justiça do Districto Federal, com as seguintes modificações.

(Camara).

Ao art. 3° substitua-se pelo seguinte:

«Os pretores do civel teem jurisdicção nas respectivas circumscripções, que comprehendem:

A 1ª, os districtos municipaes de Candelaria, S. José e parte de ilhas (antiga freguezia de Paquetá);

A 2ª, os districtos de Santa Rita, Sacramento e parte do de ilhas (antiga freguezia do Governador);

A 3ª, os de Santo Antonio, Santa Thereza, Sant'Anna e Gamboa;

A 4ª, os de Gloria, Lagoa, Copacabana e Gavea;

A 5ª, os de Espirito Santo, Engenho Velho, Andarahy e Tijuca;

A 6ª, os de S. Christovão, Engenho Novo e Meyer;

A 7ª, os de Inhauma, Irajá e Jacarépaguá;

A 8ª, os de Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz.»

«A divisão judiciaria acompanhará sempre as alterações que occorrerem na divisão administrativa municipal do districto, expedindo o Governo, neste caso, os actos necessarios.»

(Senado)...

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Ao art. 3°:

Accrescente-se:

«Paragrapho unico. O Governo expedirá os actos necessarios para que ifquem precisos os limites das zonas de jurisdicção de cada pretor, bem como das circumscripções de serventia dos respectivos escrivães (§ 3° do art. 10)».

(Camara)

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao § 2° do art. 9° — Supprimam-se as palavras: «que estiverem em exercicio».

(Camara).

—

Ao art. 9° — Accrescente-se:

§ 4.° Em caso de vaga por morte ou renuncia, far-se-ha nova eleição, salvo si aquella occorrer nos quatro mezes ultimos do periodo presidencial fixado no paragrapro anterior.

(Camara)..

—

Ao § 3° do art. 9° — Em vez de «janeiro», diga-se «dezembro», em vez de «fevereiro», diga-se «janeiro».

In-fine, depois da palavra: *antiguidade*, accrescente-se: «entre os mais votados».

(Camara).

Emenda:

Supprimam-se as palavras: *in-fine* até votados.

(Senado).

Ao art. 10, § 3º — Substituam-se as palavras «Nove avaliadores privativos, sendo um em cada vara de orphãos e ausentes» pelas seguintes: «Nove avaliadores privattvos, sendo dous nas varas de orphãos e ausentes», conservando-se o mais que está.

(Camara).

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 10, § 1º, *in-fine*, diga-se assim:

Para o serviço de seu expediente terá um official e um continuo, sob a direcção do procurador geral

(Camara).

Ao § 2º do art. 10:

Diga-se assim:

§ 2.º O pessoal da Côrte de Appellação composto de:

Um secretario;
Um sub-secretario;
Tres officiaes;
Dous continuos;
Um correio.

(Camara)

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 8

Ao § 3º do art. 10 — Em vez do que está, diga-se:

«Dezoito tabelliães de notas»;
Quatro officiaes do registro geral e dois do especial:
Tres distribuidores, conservando-se o mais como está (Camara).

Sub-emenda:

Em vez de tres, diga-se: quatro distribuidores (Senado).

—

Ao art. 10, § 3º — Em vez de «tres porteiros», diga-se: «sete porteiros» que funccionarão do seguinte modo: dois nas varas civeis, a saber: um nas varas impares (1ª, 3ª e 5ª) e outro nas varas pares (2ª, 4ª e 6ª); dois nas varas de orphãos e ausentes, a saber: um na primeira de orphão e primeira de ausentes e outro para a segunda de orphãos e ausentes; e tres,

sendo um para o primeiro officio dos Feitos da Fazenda, um para o segundo e o ultimo para o Juizo da Provedoria e Residuos.

§ 1.º Os novos officios serão tambem providos vitaliciamente.

§ 2.º Os porteiros perceberão uma porcentagem de 5 % até o maximo de 50:000$000. (Camara.)

SUB-EMENDA

Substitutiva do § 2º:

§ 2.º Os porteiros perceberão uma porcentagem de 3 % até o maximo de 30:000$000. (Senado.)

—

Ao art. 10, § 3º — Supprimam-se na alinea 6ª as palavras «e ausentes» e assim se redija a alinea 6ª: «Tres de cada uma das varas de Orphãos e Ausentes e dois de cada uma das varas da Provedoria e Residuos e dos Feitos da Fazenda Municipal.»

Ao mesmo art. 1º, *in-fine*, accrescente-se este paragrapho: «Os tres escrivães de cada uma das varas de Orphãos e Ausentes funccionarão cumulativamente em ambas as jurisdicções, por distribuição do juiz». (Camara.)

SUB-EMENDA

...e accrescentadas as seguintes palavras ás emendas ao § 3º do art. 10 «salvo direitos adquiridos». (Senado.)

—

Ao § 2º do art. 13 — Em vez de «dentre as pessoas versadas em direito», diga-se: «dentre os doutores e bachareis em direito».

Far-se-ha o mesmo com relação ao termo «juristas», que se encontra no § 6º do art. 19, bem como em todos os mais logares onde houver emprego de phrases ou termos iguaes. (Camara.)

Ao § 3º do art. 13 accrescente-se *in-fine*; preferindo-se em igualdade de condições, os supplentes que tiverem de exercicio effectivo dous annos, pelo menos. (Camara.)

No art. 14, § 4º, *in-fine*, depois da palavra «deliberação», intercale-se «tomada a voto a descoberto», e o resto como está. (Camara).

Mantido o art. 14, seus paragraphos sejam assim redigidos:

§ 1.º Os juizes de direito serão nomeados até nove dentre os pretores; até quatro dentre os membros do Ministerio Publico da justiça local; até tres dentre os advogados.

§ 2.º Nas nomeações dentre os pretores, observa-se-ha

que seis serão por merecimento e tres por antiguidade, e dentre os membros do Ministerio Publico (curadores e promotores), dous por merecimento e um por antiguidade, que será rigorosamente apurada de accôrdo com o art. 36.

§ 3.° Nas nomeações dentre os advogados terão preferencia para a classificação os juizes de direito em disponibilidade que perceberem vencimentos dos cofres da União.

§ 4.° Para preenchimento de vagas por antiguidade, a Côrte de Appellação fará a classificação dos candidatos, enviando ao Poder Executivo o nome do que deva ser promovido.

§ 5.° O § 2° do art. 14 do decreto n. 9.263.

§ 6.° O § 3° do art. 14 do decreto n. 9.263.

§ 7.° O § 4° do art. 14 do decreto n. 9.263.

§ 8.° A primeira nomeação será sempre para a presidencia do Jury, e havendo mais de uma vara tambem para as outras varas criminaes, de modo que no quadro dos juizes de direito seja sempre mantida a proporção estabelecida para cada uma das classes concurrentes.

§ 9.° O § 5° do art. 14. (Camara).

Emendas substitutivas aos §§ 1° a 8° do mesmo artigo:

§ 1.° Os juizes de direito serão nomeados: dez, dentre os pretores; tres, dentre os membros do Ministerio Publico da justiça local, e tres, dentre os advogados. Os juizes seccionaes e substitutos e os locaes do territorio do Acre poderão concorrer comulativamente com os pretores, e os membros do Ministerio Publico Federal com os advogados.

§ 8.° A primeira nomeação será sempre para as varas criminaes, e de modo que desde já, no quadro dos juizes de direito, se mantenha a proporção estabelecida para cada uma das classes concorrentes. (Senado.)

—

Ao art. 15:

Redija-se assim:

Art. 15. Os pretores, salvo os nomeados dentre os advogados que forem juizes de direito em disponibilidade em virtude do art. 6° das disposições transitorias da Constituição, servem pelo tempo de quatro annos, podendo ser reconduzidos.

O mais, como no decreto. (Camara.)

SUB-EMENDA

Substituam-se as palavras: «juizes de direito em disponibilidade em virtude do art. 6° das disposições transitorias da Constituição, pelas seguintes: «*juizes vitalicios em disponibilidade pagos pelos cofres da União*» e depois de «reconduzido» accrecente-se: *e neste caso, com o titulo tambem de vitaliciedade*. (Senado.)

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Art. 16. Redija-se assim:

«Art. 16. Os supplentes de pretor, os adjuntos de promotor, o sub-secretario e officiaes da Côrte de appellação e da Procuradoria Geral são nomeados pelo Ministerio da Justiça:

§ 1.° Os supplentes e os adjuntos dentre os bachareis ou doutores em direito, com tres annos, pelo menos, de pratica forense.

§ 2.° O sub-secretario dentre os officiaes, preferindo o que for graduado em direito.

§ 3.° Os officiaes dentre os cidadãos brasileiros de reconhecida idoneidade para o cargo.» (Camara.)

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 17:

Ao paragrapho unico do art. 18:

O paragrapho unico passará a ser o § 1°.

§ 1.° Os escreventes juramentados da Côrte de appellação serão nomeados pelo Ministro da Justiça, mediante proposta do presidente da Côrte de Appellação, e terão absoluta preferencia nas nomeações de escrivão, nas vagas que occorrerem. (Camara.)

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao paragrapho unico do art. 18:

Diga-se assim:

§ 2.° Os escreventes juramentados serão nomeados pelo Ministro da Justiça, mediante proposta do serventuario, informada pelo respectivo juiz, e são demissiveis *ad nutum*. (Camara.)

—

Art. 21:

Supprima-se o periodo final. «Em igualdade, etc.». (Camara.)

—

Ao art. 21 — Accrescente-se:

Paragrapho unico. Terão preferencia sobre quaesquer outros candidatos os serventes das diversas varas ou preto-

rias, com mais de 10 annos de serviço nesses cargos. Os escrivães interinos ou successores terão preferencia em igualdade de condições com os outros concurrentes. (Camara.)

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 21

Ao art. 39, § 2°, accrescente-se «e o do protesto de letras, que permanecerá das 10 ás 18 horas.

O Sr. Presidente — Vae proceder-se á chamada, porque não ha mais numero.

Procede-se á chamada e verifica-se a ausencia dos Senhores Pires Ferreira, Alcindo Guanabara, Leopoldo de Bulhões e A. Azeredo (4).

O Sr. Presidente — Não ha numero para se proseguir na votação.

Responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores.

ORÇAENTO DA RECEITA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 84, de 1916, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1917.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Continúa em vigor o art. 20 (?) da lei de orçamento da Receita em vigor (isentando do imposto de consumo os productos da fabrica de louças de Santa Catharina em S. Paulo).

Sala das Commissões, 25 de novembro de 1916. — *Alfredo Ellis*.

N. 2

Onde convier:

Ficam isentos de imposto aduaneiros os instrumentos ou apparelhos agricolas, os adubos chimicos e todos os materiaes que se destinarem ao desenvolvimento e á protecção da lavoura, inclusive telas millimetricas e de arame para cerca, dynamite agricola, enxofre e insecticidas, que forem importados pelo Club de Siringueira de Manáos. — *Rego Monteiro*.

N. 3

Imposto do sello:

Eleve-se a 500:000$, pelo estabelecimento das disposições do decreto n. 10.294, de 25 de junho de 1913, quanto á cobrança das custas e emolumentos pagaveis em sello, ficando, outrosim, restabelecido aquelle decreto em todas as suas demais partes, salvo quanto ás taxas constantes dos numeros 26 a 69, 71 a 127 e 129 a 154, que vigorarão com a reducção de 20 %. — *Erico Coelho.*

N. 4

Onde tiver cabimento:

As pensões graciosas da munificiencia nacional a viuvas e prole de homens publicos não soffrem reduçãoes de quantia nem descontos por impostos. — *Eriço Coelho.*

N. 5

Emenda substitutiva:

O n. 54 do art. 1º substitua-se pelo seguinte:

A taxa telegraphica, por palavra, qualquer que seja o percurso para os despachos de imprensa e dos membros do Congresso Nacional, será de 25 réis por palavra, sendo que os destes só gosarão desta taxa quando dirigidos a representantes dos poderes da União e dos Estados e aos funccionarios publicos, em exercicio nos Estados sobre serviço politico e administrativo, ficando revogada a disposição que equipara aos officiaes os telegrammas dos membros do Congresso. — *Pires Ferreira. — Walfredo Leal. — Araujo Góes. — Gonzaga Jayme. — José Murtinho. — F. Mendes de Almeida. — Ribeiro Gonçalves. — A. Indio do Brazil. — J. de Siqueira Menezes. — Arthur Lemos. — Cunha Pedrosa. — Abdon Baptista. — Raymundo de Miranda. — Pereira Lobo. — Costa Rodrigues. — Irineu Machado. — Erico Coelho. — Miguel J. R. de Carvalho. — Rego Monteiro. — Dantas Barreto.*

N. 6

Onde convier:

Ficam dispensados de sellagem os *stocks* de mercadorias, já despachadas e entregues ao cosumo.

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1916. — *Rivadavia Corrêa. — Soares dos Santos.*

N. 7

Ficam cedidos 20 × 50 metros de terrenos, na esquina da praça e rua Santo Christo, lado direito da frente para a dita rua, ao parocho da freguezia de Santo Christo, nesta Capital, para erecção de uma escola nesse local, que a parochia

construirá, sem onus para o Thesouro, de modo que della se utilizem os menores da população que habita a mesma circumscripção. O espaço pedido é o que compõe os lotes 589 e 590.

Rio 25 de novembro de 1916. — *F. Mendes de Almeida.*

N. 8

Art. 1.° Impostos sobre loterias, n. 68.

Emenda additiva:

Apostas sobre algarismos finaes de bilhetes por extracções das mesmas loterias, 5 %, 105.000:000$000.

Registro de casas das referidas apostas por taxas variaveis, 5.000:000$000. — *Erico Coelho.*

N. 9

Receita:

Rendas patrimoniaes:

Rubrica 65: Dita da Assistencia de Alienados 100:000$000.

Emenda:

Supprima-se, passando a ser empregada essa renda em proseguimento das construcções na fazenda de Jacarépaguá, para alli se installar a Colonia de Alienados. — *Erico Coelho.*

N. 10

Ao orçamento da Receita:

Emenda:

Ao § 9° do art. 3°: accrescente-se *in fine*: «Salvo o disposto no decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903».

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1916. — *Bueno de Paiva.*

N. 11

Ao projecto que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1917, accrescente-se, onde convier:

Os electrodos e as chapas de ferro estnhadas ou chumbadas continuarão a pagar 8 % do seu valor.

Sala das sessões, de dezembro de 1916. — *Metello.*

EXPLICAÇÃO

Ao projecto que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1917 accresceute-se onde convier:

Os electrodos e as chapas de ferro estanhadas ou chumbadas continuarão a pagar 8 % do seu valor.

O n. 1 do art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, orçava a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1912, diz textualmente o seguinte: *Electrodos, machinismos electricos, turbinas electricas, fornos electricos montados ou desmontados, chapas de ferro estanhadas ou chumbadas, bem como os tijolos refractarios necessarios á installação e exercicio das fabricas de carbureto de calcio que se montarem no Brasil, pagarão 8 % do seu valor.* No anno de 1912, aproveitando-se dessas facilitações, foi mandada, tendo começado a funccionar no fim do anno de 1914, uma grande fabrica de carbureto de calcio, no Estado de Minas Geraes, e, precisamente, na cidade de Palmyra. A emenda visa manter em vigor o favor conhecido pela lei da Receita para o anno de 1912, apenas no que diz respeito aos electrodos, que não teem classificação na tarifa, e ás chapas de ferro estanhadas ou chumbadas, que pagam, actualmente, uma enormidade.

Trata-se, além disso, de productos que não teem similares na industria do nosso paiz. Os electrodos são carvões para fornos electricos, de grande dimensões, e as chapas servem para o fabrico dos tambores onde é acondicionado o carbureto de calcio. Bem interpretando a lei da Receita para 1912 os favores aos quaes se refere estariam ainda em vigor. De facto, os termos em que está ella redigida não limitaram esses favores ás necessidades transitorias da installação das fabricas mas sim (e este é o termo da propria lei) ás do exercicio, que são permanentes, porque duram emquanto durar o seu funccionamento.

O legislador quiz, evidentemente, favorecer não sómente a installação, mas a propria producção. Neste caso o favor não pode ser restringido a um ou dous annos, porque só depois de dous annos é que começou o exercicio effectivo da fabrica. Prestando-se, entretanto, a duplas interpretações, é necessario tornar mais clara e positiva a disposição legal, reproduzindo-a nos termos da emenda que apresentamos ao Orçamento da Receita.

Sala das sessões, de dezembro de 1916.

N. 69 A — 1916

PRIMEIRA PARTE

Orçamento da Receita para o exercicio de 1917, com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão

N. 1

Onde convier:

Os electrodos e as chapas de ferro estanhadas ou chumbadas pagarão 8 % do seu valor.

O n. 1 do art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1912, diz textualmente o seguinte:

« Electrodos, machinismos electricos, turbinas electricas, fornos electricos montados ou desmontados, chapas de ferro

estanhadas ou chumbadas, bem como os tijolos refractarios necessarios á installação e exercicio das fabricas de carbureto de calcio, que se montarem no Brasil, pagarão 8 % do seu valor.

O art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que orçava a receita para 1912, determinava que: «electrodos, machinismos electricos e chapaas de ferro estanhadas ou chumbadas, etc., necessarios «á installação e exercicios» das fabricas de carbureto de calcio que se montarem no Brasil, pagariam 8 % do seu valor». Essa disposição sempre foi respeitada, mesmo porque nunca foi expressamente revogada, até que, no começo deste anno, o actual Ministro da Fazenda suspendeu o goso desse favor, por achar que não estava mais em vigor, e isso contra a opinião da maioria dos funccionarios do Thesouro Nacional, chamados a dizer sobre o caso.

A Companhia Brazileira Carbureto de Calcio recorreu dessa decisão do Ministro, mas S. Ex., manteve o despacho anterior. A mesma companhia, então, obteve que S. Ex., o Sr. Deputado José Bonifacio apresentasse uma emenda ao orçamento da Receita, na Camara, mandando considerar em vigor aquella disposição. A Commissão de Finanças da Camara, em parecer, que aqui vae junto, opinou pela não acceitação da emenda, visto que a disposição que a emenda queria revigorar, não tinha sido revogada, mas estava em vigor ainda. Fortalecida por essa opinião claramente expressa, da Commissão de Finanças da Camara, a Companhia Brazileira Carbureto de Calcio, fez novo requerimento ao Ministro, allegando em seu favor a opinião da Commissão de Finanças da Camara, competente por certo para interpretar uma lei que ella mesmo tinha redigido. Apezar disso, o Ministro manteve o seu despacho anterior, como se póde vêr no «Diario Official», de 27 de setembro deste anno, a pagina 10.993. A compahia, agora, só tem, portanto, um recurso, e é, este recurso, de competencia do Senado, tanto mais que S. Ex., o Sr. Senador Urbano Santos dando sobre o mesmo assumpto uma explicação ao Senador Abdon Baptista (vêr o «Diario do Congresso» de 28 de dezembro de 1912, a pag. n. 5.119) considerava aquella disposição não revogada; e note-se que o Sr. Senador Urbano era naquella época o Relator da Receita.

N. 12

Substitua-se a emenda:

«Ficam isentos do imposto de sello as operações que os bancos populares e caixas ruraes, organizadas sob fórma cooperatoiva, realizarem com agricultores e criadores», pela seguinte:

«Ficam isentas do imposto de sello as operações que os bancos populares, caixas ruraes e outras sociedades de

credito agricola, organizadas sob fórma cooperativa, realizarem com agricultores e criadores».

Sala das Commissões, 1 de dezembro de 1916. — *Alfredo Ellis*.

N. 13

Supprima-se a emenda, approvada em 2ª discussão, que mandou tributar, com os emprestimos hypothecarios, os emprestimo sob penhor e caução de titulo de credito.

Sala das Cammissões, de dezembro de 1916. — *João Luiz Alves*.

N. 14

Accrescente-se:

Art. Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915.

Sala das Commissões, de dezembro de 1916. — *João Luiz Alves*.

N. 15

Sub-emenda á emenda n. 12, já approvada, relativa ao commercio ambulante:

Accrescente-se: «inclusive os *mascates* que não tenham pago imposto de estabelecimento».

Sala das sessões, de dezembro de 1916. — *João Luiz Alves*.

N. 16

Onde convier accrescente-se:

Art. Para effeito dos impostos de importação ficam equiparadas ás machinas agricolas as destinadas ao preparo das fibras nacionaes e fabricação de cordoaria.

Sala das sessões, de dezembro de 1916. — *João Luiz Alves*.

N. 17

Aluminio

Onde convier:

Fio nú, liso, cabo ou em cordoalha para electricidade, kilo 800 réis, razão 30 %.

Sala das sessões, de dezembro de 1916. — *Eloy de Souza*.

N. 18

Onde convier:

Ovos dissecados, em pó ou granulados, sem substancias ou preservativos chimicos addicionados (seja clara e gemma juntas ou separadas), pagarão na importação 8 % *ad valorem*.

Justificação: O producto acima mencionado é inteiramente desconhecido entre nós e delle não cogitam as tarifas

alfandegarias. A tributação proposta é sufficiente, visto como os ovos são livres de direitos.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1916. — *Soares dos Santos.* — *Rivadavia Corrêa.*

N. 19

Onde convier:

O imposto sobre os vencimentos dos funccionarios publicos será de 5 %, continuando a mesma taxa actualmente cobrada para os reformados, jubilados, aposentados e pensionistas do Thesouro.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1916. — *Pires Ferreira.*

N. 20

Ao n. VI do art. 2°: — Restabeleça-se a parte final do artigo quando diz: «Continuando em vigor o art. 91...» etc., até o final.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1916. — *Pires Ferreira.*

N. 21

Onde convier:

E' de livre entrada no territorio da Republica, independente de quaesquer medidas fiscaes, o gado de toda especie, destinado a criação e a engorda, permanecendo em vigor tão sómente a contribuição sobre o gado destinado ao córte immediato.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1916. — *Rivadavia Corrêa.* — *Soares dos Santos.*

N. 22

Ao art. 3°, § 5°, 2° periodo:

Depois das palavras «ou de arsenaes» — accrescente-se: «e officinas». — *Francisco Sá.*

N. 23

Ao art. 1°, n.

Fica isento do imposto de consumo o alcool desnaturado para fins industriaes, determinando o Governo os desnaturantes a empregar as respectivas doses. — *Eloy de Souza.* — *Dantas Barreto.*

N. 24

Em relação ás taxas das cervejas de alta fermentação, propostas na 2ª discussão, diga-se:

A cerveja de alta fermentação passará a pagar as seguintes taxas:

Por litro, 120 réis.
Por garrafa, 80 réis.

Por ½ litro, 60 réis.
Por ½ garrafa, 40 réis.

Justificativa:

A cerveja de alta fermentação nem siquer póde supportar a taxa acima proposta, visto que é a usada pelos menos protegidos da sorte, pois as fabricas vendem-na ao retalhista na razão de 200 e 240 réis por garrafa, e estes aos consumidores aos preços de 300 e 400 réis (tudo devidamente sellado com as taxas actuaes); por ahi se verifica quanto merece ser approvada a emenda que apresentamos.

Si para charutos e cigarros o imposto vae ser conrado na proporção do preço por que elles serão vendidos, qual a razão por que igual medida não se applica ás cervejas?

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1916. — *F. Mendes de Almeida.*

N. 25

Onde convier:

Ficam revogados os arts. 77, 78, 80 e 81 da lei da receita n. 3.841, de 31 de dezembro de 1913, e o art. 3º, § 14, da lei da receita n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1916. — *Eloy de Souza.*

O Sr. Presidente — Continua a discussão da proposição com as emendas lidas e apoiadas.

Não havendo quem queira a palavra, suspendo a discussão para ser ouvida a Commissão.

Está suspensa.

LICENÇA AO SR. FRANKLIN DE SOUZA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1916, que concede um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito e em prorogação, para tratamento de saude, a Franklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á sessão secreta que terá logar, antes da publica, para tomar conhecimento de um parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia hoje entregue á Mesa.

Para ordem do dia da sessão publica designo:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com

modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria (*com parecer das Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação offerecendo emendas*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender a despezas com a Imprensa Naval (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Depuados n. 105, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:000$, para pagamento do aluguel do casco do vapor *Lucania* que serve de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude, a Jayme Rosemburg, 3º escripturario da Directoria de Estatistica Cmmercial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 207:779$640, para auxilio á Santa Casa da Misecordia, do Rio de Janeiro, e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 380:000$, especial, para occor-

rer ao pagamento com a acquisição de immoveis outr'ora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink, hoje de propriedade do Banco da Republica, situados na serra da Tijuca e conhecidos por Cachoeira, Cascatinha e Rio S. João (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença sem vencimentos a Marcellino Sampaio Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de escrivão do civel, provedoria, residuos e official do registro geral de hypothecas do primeiro termo da comarca do Rio Branco, Alto Acre, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria do juiz de direito da mesma comarca, datada de 9 de agosto de 1915 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1916, que concede um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito e em prorogação, para tratamento de saude, a Francklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2.361:456$975, a diversas verbas do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1916, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 4:563$086, para pagamento de gratificações a funccionarios dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil) (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos.

170ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 144 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito supplementar de 311:598$093, ouro, e de 311:618$093, papel, pelo Ministerio da Viação, á verba 10ª do orçamento daquelle ministerio para o corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costra Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 145 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abir, pelo Ministerio da Guerra, o credito supplementar á rubrica 14ª — Commissão em paiz estrangeiro — da lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916, na importancia de 20:000$, ouro, para attender ás differenças de vencimentos dos officiaes em commissão na Europa e ao pagamento de outras despezas; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 146 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para pagar ao escripturario pagador da Inspectoria de Obras Contra as Seccas José Pires Ferreira Netto, os vencimentos correspondentes ao tempo decorrido de 1 de janeiro de 1914 a 18 de fevereiro de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 147 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a José Vicente, guarda-freio da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, em prorogação para tratamento de saude, com dous terços da diaria a que tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 148 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Eduardo Schmidt, engenheiro auxiliar, da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de

licença, em prorogação e sem vencimentos, para tratar de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1° Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2° Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 149 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brazil Julio Galdino dos Santos, seis mezes de licença, em prorogação e com dous terços da diaria, para tratamento de sua saude.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1° Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2° Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 150 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder tres mezes de licença, com abono de metade da diaria, ao foguista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Cardoso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1° Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2° Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 151 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Poder Executivo mandará contar, para a aposentadoria do funccionario dos Telegraphos João Gonçalves Dias Sobreira, quanto este a requerer, do tempo do serviço pelo mesmo prestado na Provincia do Ceará, um terço correspondente ao que o mesmo apurar de serviço federal; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1° Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2° Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 152 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São considerados de utilidade publica os institutos, associações, ou clubs, que tenham por fim o estudo e o desenvolvimento da aerostação no Brazil, o Instituto Historico e Geographico Brazileiro da Capital Federal e a Academia de Altos Estudos por este fundada na mesma cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do mesmo senhor communicando ter sido approvada a emenda do Senado á proposição da Camfara que concede licença a Antonio Fonseca da Cruz, funccionario da Estrada de Ferro Central do Brazil, a qual foi enviada á sancção. — Inteirada.

Do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional sanccionada que abre o credito de 8:800$977, para pagamento ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Representação do Sr. Alcebiades Leite reclamando contra a apresentação de uma emenda ao orçamento da Fazenda, concedendo a Aldovrando Graça o privilegio para construcção de uma ponte metallica ligando esta Capital á cidade de Nictheroy, e pedindo lhe seja reconhecida a prioridade de sua petição e assegurados os seus direitos sobre a concessão requerida. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 259 — 1916

A Commissão de Marinha e Guerra examinou o projecto do Senado n. 28, do corrente anno, que faculta aos ex-alumnos da Escola Militar do Realengo, desligados, *ex-vi* do § 2º do art. 12 do regulamento vigente, prestarem exame das materias que lhes faltam para completar o primeiro anno do curso fundamental ou mais um anno de matricula para conclusão desses estudos.

Tratando-se de um favor já por diversas vezes concedido pelo Congresso Nacional e de uma medida que irá favorecer

alguns moços, de fórma a facilitar-lhes o proseguimento dos seus estudos, pensa a Commissão que o Senado deve dar o seu apoio ao projecto, tornando-o até mais amplo, afim de que possam ser beneficiados tambem os alumnos desligados na vigencia do regulamento anterior e que são em pequeno numero.

Assim, pois, a Commissão offerece á consideração do Senado o seguinte projecto substitutivo

N. 34—1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a permittir que os ex-alumnos da Escola Militar do Realengo, desligados *ex-vi* do § 2º, do art. 12 do regulamento vigente e bem assim os que iniciaram o seu curso pelo regulamento de 1905, prestem, os primeiros, exames das materias que lhes faltam para completarem o 1º anno do curso fundamental ou mais um anno de matricula e os ultimos terminem o curso pelo regulamento de 1905, sendo os exames theoricos prestados na Escola Militar e os exames praticos do curso de guerra e applicação de cavallaria e infantaria prestados na Escola Pratica do Exercito; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de dezembro de 1916. —*Pires Ferreira*, Presidente. —*José de Siqueira Menezes*. —*A. Indio do Brazil*. —*F. Mendes de Almeida*. —A imprimir.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, venho á tribuna desobrigar-me de um compromisso que tomei, de pedir a nomeação de uma Commissão Especial de tres Senadores, para, durante as férias, estudar as tabellas de vencimentos dos funccionarios de todos os ministerios, fazendo um confronto e procurando equiparar os deveres, obrigações e direitos de accôrdo com as necessidades publicas e a situação das finanças nacionaes. O trabalho desta Commissão trará ao conhecimento do paiz a verdade, isto é: que todas as desgraças financeiras por que o paiz tem passado, de ha muito tempo, não são devidas á tabella que remodelou os soldos dos officiaes do Exercito, da Armada, da Policia e do Corpo de Bombeiros; por esse trabalho ficará provado que estas classes, pela despeza a que obrigam, devem ser collocadas em ultimo logar; e eu ficarei satisfeito perante os que me accusam de ser um esbanjador dos dinheiros publicos, como si aqui no Senado procurasse, com meus discursos, obter a approvação de todos os projectos e emendas que apresento; como si esses projectos e emendas não fossem sujeitos ao estudo das Commissões e ao voto do Senado, que não vota por favor e sem por convicção. (*Muito bem*).

Vem a Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 5 — 1916

Requeiro a nomeação de uma commissão especial de tres membros para proceder á revisão geral do quadro do funccionalismo publico civil e militar, e que estude as tabellas de vencimentos de todos os ministerios e repartições, confrontando-as, para tirar uma resultante que estabeleça uma perfeita uniformidade de condições, equiparando deveres, obrigações e direitos, de accôrdo com as necessidades publicas e a situação financeira do paiz.

A Commissão nomeada poderá requisitar um funccionario de cada ministerio ou repartição dependente para auxilial-a nesse trabalho.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1916. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Presidente — Si não ha quem queira usar da palavra, declararei encerrada a discussão.

Foi encerrada. Vae proceder-se á votação.

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. Senadores que occupem as suas cadeiras. Não ha numero no recinto. Vae proceder-se á chamada.

Procede-se á chamada e verifica-se a ausencia dos Srs. Indio do Brazil, Costa Rodrigues e Leopoldo de Bulhões.

O Sr. Presidente — Não ha numero; responderam á chamada a penas 30 Srs. Senadores. Fica adiada a votação.

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado se consente em dar urgencia para que seja immediatamente discutida a proposição da Camara dos Deputados relativa á reforma do Districto Federal. Falta um só Senador no recinto, o Sr. Leopoldo de Bulhões, que, entretanto, está na Casa.

O Sr. Presidente — Já se procedeu á chamada. Não compareceram os Srs. Senadores. Se existem alguns na Casa, que não tenham comparecido, solicito a sua presença. Os trabalhos do Senado não podem ficar interrompidos. Vou continual-os.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, communico a V. Ex. que, precisamente neste momento, recebi os papeis referentes á reforma do Districto Federal.

O Sr. Presidente — A Mesa tomará na devida conta a declaração de V. Ex.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

CREDITO PARA DESPEZAS DO CONTESTADO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:684$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado.

Adiada a votação.

CREDITO DE 2.361:456$975 AO MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2:361:456$975, a diversas verbas do orçamento vigente.

Adiada a votação.

CREDITO PARA OS FUNCCIONARIOS DOS CORREIOS DO MARANHÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1916, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 5:563$086, para pagamento de gratificações a funccionarios dos Correios do Estado do Maranhão.

Adiada a votação.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex. que me informasse se a continuação da votação, em segunda discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, relativa á reforma judiciaria, já se acha terminada.

O Sr. Presidente — A votação da reforma judiciaria ficou interrompida hontem e terá continuação hoje logo que haja numero. No recinto ainda não ha numero. Vou continuar a annunciar as materias em discussão e logo que tenha concluido mandarei proceder á chamada.

EDIÇÃO DO CODIGO CIVIL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil).

Encerrada.

O Sr. Presidente — Attendendo á reclamação dos Srs. Senadores vou mandar proceder á chamada novamente.

Procedida á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Senadores Indio do Brazil e Costa Rodrigues (2).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Não ha numero para se proceder ás votações.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria (*com parecer das Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação offerecendo emendas*);

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 5, de 1916, propondo a nomeação de uma Commissão Especial composta de tres membros, incumbida de rever o quadro dos funccionarios publicos e as respectivas tabellas de vencimentos e propor as medidas que entender convenientes;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender a despezas com a Imprensa Naval (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:000$, para pagamento do alu-

guel do casco do vapor *Lucania* que serve de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude, a Jayme Rosemburg, 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 207:798$640 para auxilio á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 380:000$, especial, para occorrer ao pagamento com a acquisição de immoveis outr'ora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink, hoje de propriedade do Banco da Republica, situados na serra da Tijuca e conhecidos por Cachoeira, Cascatinha e Rio S. João (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença sem vencimentos a Marcellino Sampaio Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de escrivão do civel, provedoria, residuos e official do registro geral de hypothecas do primeiro termo da comarca do Rio Branco, Alto Acre, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria do juiz de direito da mesma comarca, datada de 9 de agosto de 1915 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1916, que concede um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito e em prorogação, para tratamento de saude a Franklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:648$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1916, que abre, pelo Ministerio da

Marinha, o credito supplementar de 2.361:456$975, a diversas verbas do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1916, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 4:563$086, para pagamento de gratificações a funccionarios dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil) (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 1º a 5º — fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1917 (*com emendas da Commissão de Finanças, já approvadas em 2ª discussão*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 35 minutos.

171ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Gui-

marães, Generozo Marques, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (30).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores transmittindo a seguinte mensagem do Sr. Presidente da Republica:

«Sr. Presidente do Senado Federal — O paiz conhece a linha de conducta que se traçou o Poder Executivo, a respeito de «habeas-corpus» concedidos pelo Judiciario para derimir questões politicas.

No caso do Estado do Rio de Janeiro, o Governo tornou publica a sua opinião contraria á doutrina do Supremo Tribunal Federal, cujo «veridictum» acatou, entretanto, a bem da harmonia dos poderes constitucionaes. Assim continuou a agir, cumprindo decisões judiciarias em desaccôrdo com o seu parecer, sem inquirir a quem poderiam aproveitar. Surgiu afinal o caso de Matto Grosso. Extremaram-se, no mez de junho proximo passado, as divergencias entre o general Caetano Manoel de Faria Albuquerque, Presidente do Estado, e a unanimidade da Assembléa Legislativa local.

Julgou-se esta ameaçada na sua liberdade e impetrou uma ordem de «habeas-corpus» preventivo, que lhe foi concedida pelo Supremo Tribunal Federal, para o fim de entrarem e sahirem livremente (os Deputados) do edificio destinado ás sessões, e poderem ahi, livres de qualquer coacção, exercer o mandato de que estavam investidos, inclusive a prerogativa de processar, na fórma da lei estadual, o Governador do Estado, em exercicio. Ao mesmo tempo, o general Albuquerque requisitava a intervenção federal, nos termos do art. 6º n. 3, da Constituição, para restabelecer a ordem e a tranquilidade em Matto Grosso.

Para cumprir as duas requisições (do Executivo local e do Judiciario Federal) o Governo da Republica enviou ao Estado grande força do Exercito, sob o commando pessoal do inspector da região militar o general Carlos de Campos. Iniciado pela Assembléa o processo do «impeachment» contra o Presidente Albuquerque, impetrou este, por sua vez, uma ordem de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal, que a negou em 23 de setembro. A noticia da decisão judiciaria deu origem a certa exaltação de animos na cidade de Cuyabá, apparecendo em seguida a renuncia do Vice-Presidente do Estado e de alguns Deputados. Recolheram-se estes, auxiliados pelo general Campos, á cidade de Corumbá, e ahi declararam terem sido victimas de violencias, negaram a espontaneidade da

renuncia e pediram novo «habeas-corpus». O Supremo Tribunal Federal, na sessão de 11 de outubro, julgou prejudicado o pedido — por continuar de pé o «habeas-corpus» anteriormente concedido aos pacientes, o qual deveria ser cumprido. O Governo da Republica exonerou o general Carlos de Campos e nomeou inspector da região o general Luiz Barbedo, que a frente de uma força das tres armas seguiu logo para Corumbá, onde ainda se acha. Voltou ao Supremo Tribunal o Presidente Albuquerque, impetrando o «habeas-corpus» preventivo, por se julgar ameaçado de suspensão, e perda posterior do crago, por uma Assembléa que me parecia suspeita. Foi attendido a 8 de novembro, providenciando o Executivo para que se cumprisse o accordão.

Pronunciado o Presidente do Estado, a Assembléa Legislativa convidou o Vice-Presidente, o coronel Manoel Escolastico Virginio, a assumir a direcção superior de Matto Grosso e suspendeu das suas funcções do Executivo local o general Caetano de Albuquerque.

O coronel Escolastico Virginio requereu ao juiz federal substituto, no exercicio pleno do cargo de juiz federal, uma ordem de «habeas-corpus», que foi concedida para o fim de ser aquelle coronel garantido no exercicio de Presidente do Estado, e amparando, sem designação de nomes, os funccionarios que porventura elle viesse a nomear.

Pela correspondencia official trocada entre o Poder Executivo e o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal ficou apurado que a nossa côrte suprema, na sessão de 6 do corrente, julgára regularmente suspenso de suas funcções o general Albuquerque e mandara investir no cargo de Presidente do Estado o coronel Manoel Escolastico Virginio, tendo apenas sido cassado o «habeas-corpus» collectivo a favor de funccionarios futuros não individuados no pedido. Nesse interim o juiz federal de Matto Grosso telegraphou ao Ministro da Justiça, declarando que, havendo recebido ordens do Sr. presidente do Supremo Tribunal para fazer cumprir o «habeas-corpus» a favor do coronel Escolastico Virginio, requisitava, nos termos do art. 6º n. 4 da Constituição, a força federal necessaria para esse fim. Foi respondido o que deliberara o Governo: mandar instrucções ao general Barbedo para que não mais entretivesse relações officiaes com o general Caetano de Albuquerque, e reconhecesse e apoiasse, como Presidente em exercicio, o Vice-Presidente do Estado coronel Manoel Escolastico Virginio, não estendendo, porém, essa garantia aos funccionarios por este nomeados. Deante da gravidade da situação, deliberei levar os factos acontecidos em Matto Grosso ao conhecimento do Congresso Nacional, para que resolva conforme sua sabedoria julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1916. — *Wenceslau Braz P. Gomes.* — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Do Sr. Ministro do Interior, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica envia ao Senado, em additamento da anterior, cópia do telegramma em que o Sr. coronel Manoel Escolastico Virignio, Vice-Presidente, no exercicio de Presidente do Estado de Matto Grosso, pede a intervenção federal no referido Estado. — A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Telegramma do Sr. Manoel Escolastico Virginio, Presidente, em exercicio, do Estado de Matto Grosso, do teôr seguinte:

«Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que o general Luiz Barbedo enviou-me hoje o seguinte officio: «Acabo de receber telegramma do Sr. Ministro da Guerra communicando-me que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em cumprimento a uma ordem de «habeas-corpus» do Supremo Tribunal Federal, vos reconhece como Vice-Presidente do Estado em exercicio. Este reconhecimento resume-se á vossa pessoa, que será garantida pela força federal, não sendo extensivas taes garantias autoridades que possaes nomear, accrescenta-me o Sr. Ministro que a resolução do Poder Executivo Federal não autoriza qualquer acto de hostilidade contra o Sr. general Caetano de Albuquerque, pelo que devem ser mantidas todas as autoridades estaduaes actualmente exercicio. Saude e fraternidade. — General Luiz Barbedo.» Trazendo ao conhecimento de V. Ex. o teôr deste officio cumpro o dever de protestar contra esta maneira pela qual se procura dar execução a uma ordem de «habeas-corpus», concedida pela Suprema Côrte de Justiça do paiz, que não podia absolutamente reconhecer a minha autoridade de Presidente legal do Estado para tolher-me o direito de nomeação de funccionarios de minha confiança e coagir a manter as autoridades nomeadas pelo meu antecessor. A dignidade presidencial de que me acho investido obriga-me a este protesto, perante V. Ex., contra a coacção que se me impõe, para reclamar como neste reclamo do Chefe da Nação a execução leal do accórdão do Supremo Tribunal, sem o que não posso ser considerado no exercicio pleno do meu cargo, dentro de cujas principaes attribuições está a de nomear e demittir funccionarios estaduaes. Attenciosas saudações.» — **Inteirado.**

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 260 — 1916

O bacharel Diogenes José de Almeida Pernambuco, ex-official da Directoria Geral dos Correios do Districto Federal, em requerimento dirigido ao Senado, datado de 25 de

novembro ultimo, pede a sua reversão ao quadro daquella repartição.

Allega o peticionario que, nomeado pelo decreto n. 1.692, de 10 de abril de 1894, em virtude de reforma da referida repartição, fôra exonerado pelo decreto n. , de 22 de abril de 1895, «sem motivo justificado» «... não obstante dizer o regulamento dos Correios de então que nenhum funccionario nomeado por decreto poderá ser demittido sinão em virtude de processo administrativo». E mais adeante: «O impetrante invoca em favor de sua justa pretenção o precedente ha pouco estabelecido pelo Senado, mandando reverter o ex-1º escripturario da Alfandega desta Capital, Joaquim Augusto Freire, que, tendo sido nomeado por occasião da reforma de 1894, foi dispensado em 1897, por se achar envolvido no attentado de 1895 contra o Presidente Prudente de Moraes».

Ainda como elemento justificativo allega o peticionario o facto de ser, «republicano e patriota, tendo dedicado a sua intelligencia e offerecido o seu sangue em defesa do regimen e da ordem legal, que se procurava subverter, pelos quaes se bateu com armas na mão, com a coragem e abnegação que documentos existentes no Ministerio da Guerra poderão attestar».

De facto, póde o relator affirmar a veracidade do que acaba de mencionar em seu favor o peticionario, uma vez que por motivos que não vem ao caso, não lhe foi possivel juntar os documentos que comprovam os serviços militares que prestou á legalidade por occasião da revolta de 1893.

Por sua vez, a concisão do decreto de 22 de abril de 1895 é tal que não deixa transparecer a causa determinante da exoneração do requerente, quando é certo que as nomeações em virtude de reforma de repartições publicas teem sido consideradas em igualdade de condições relativamente ás garantias e vantagens dos funccionarios, que aquellas que se fazem preceder do concurso. No caso occorrente provas de competencia para o desempenho do cargo deu-as de sobra o peticionario no exercicio interrupto das funcções inherentes ao logar para que fôra nomeado.

Além disso, o regulamento dos Correios, approvado pelo decreto n. 368 A, de 1 de maio de 1890, mantido na reforma de 1894, em seu art. 192, § 2º, declara taxativamente que «nenhum empregado póde ser demittido sem ser ouvido» sendo certo que o peticionario fôra surprehendido com o acto do Poder Executivo, publicado no *Diario Offical* de 25 de abril de 1895, dispensando-o, sem que o Governo tivesse justificado a sua resolução, evidentemente illegal, ante a disposição acima mencionada.

O precedente lembrado na petição refere-se a um funccionario do Ministerio da Fazenda, que contava cinco annos de exercicio no cargo de que fôra destituido, além de 16 annos de praça de pret, quando o Governo o demittiu. Portanto, não é bem este o caso do peticionario.

Outra, por certo, será a hypothese em que se poderá enquadrar a pretenção do requerente, porquanto se elle não apresenta em seu favor o argumento de ter mais de 10 annos de serviço publico federal, releva ponderar que o acto de sua exoneração infringiu grosseiramente o disposto no art. 492, § 2º do regulamento da repartição a que pertencia.

Em vista de precedentes diversos, pois que nada mais tem sido que favores legislativos os projectos que o Congresso tem votado, por mais de uma vez, mandando reintegrar funccionarios demittidos nos dous annos posteriores a revolta de 1893.

Assim, a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja deferido o pedido, offerecendo á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 35 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a fazer reverter na categoria que lhe compete, ao quadro dos funccionarios dos Correios da Capital Federal, o ex-1º official da mesma repartição Diogenes José de Almeida Pernambuco, sem direito, porém, aos vencimentos atrazados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1916. — *Arthur Lemos*, Presidente interino. — *Raymundo de Miranda*. — *Ribeiro Gonçalves*. — A' Commissão de Finanças.

N. 261 — 1916

A Commissão de Justiça e Legislação, estudando as emendas apresentadas pelo Sr. Senador Dantas Barreto ao projecto n. 216, do anno corrente, é de parecer que as mesmas merecem a approvação do Senado.

Trata-se de restabelecer a proposição da Camara dos Srs. Deputados, com a circumstancia de que as emendas se harmonizem perfeitamente com o pensamento da Commissão, quando excluiu da proposição a Associação Commercial de Pernambuco, por não poder se enquadrar nas disposições dos decretos de 1905 e 1916, que visam exclusivamente os estabelecimentos que mantenham cursos commerciaes. Collocada, porém, a Associação Commercial de Pernambuco em artigo isolado, como faz a emenda, outro objectivo não póde ter a disposição legislativa sinão o de dar-lhe um titulo puramente honorifico.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1916. — Arthur Lemos, Presidente interino. — Ribeiro Gonçalves, Relator. — Raymundo de Miranda.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 30 DE 1916, A QUE REFERE O PARECER SUPRA

EMENDA

Sub-emenda ao substitutivo approvado em 2ª discussão:

Onde se diz — artigo unico diga-se: art. 1º e accrescente-se:

Art. 2.º E' tambem considerada de utilidade publica a Associação Commercial de Pernambuco.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1916. — Dantas Barreto. A imprimir.

N. 262 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1914, de 30 de outubro deste anno, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 133:770$, para occorrer ao pagamento devido a Aheodor Wille & Comp., pelo fornecimento de mobiliario ao Museu Nacional.

Essa proposição foi suggerida pela mensagem presidencial de 4 de setembro de 1915, que submetteu ao conhecimento do Congresso Nacional a seguinte exposição de motivos do Sr. Ministro da Agricultura:

«Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em aviso n. 2.232, de 22 de maio de 1913, foi declarado aos Srs. Theodor Wille & Comp., ter sido acceita a sua proposta para o fornecimento, ao Museu Nacional, de vitrines e outras peças de mobiliario, com a condição de só se tornar effectivo o fornecimento quando para esse fim fossem concedidos recursos pelo Poder Legislativo. A proposta montava em 238:750$000. O Congresso Nacional concedeu o credito de 200:000$, no orçamento do anno findo, como consta da verba 13ª, titulo «Material»; consignação «Obras de conservação e outras, etc.»; art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Apezar do limite fixado na lei orçamentaria os fornecedores apresentaram em junho do anno findo uma conta na importancia de 238:750$, valor de 121 armarios e vitrines que foram recebidos pela directoria do Museu Nacional.

Em despacho de 8 de janeiro do corrente anno, ordenou o meu antecessor o pagamento da quantia de 200:000$, equivalente ao credito com que se achava habilitado o Governo, ficando dependendo da concessão de credito pelo Congresso Nacional o pagamento da importancia restante de 38:750$000.

Requerem agora Theodor Wille & Comp., pagamento de varias contas na importancia, de 133:770$, provenientes, tambem de fornecimento de mobiliario no anno passado, ao

Museu Nacional, entre as quaes se acha incluida a de 38:750$, acima alludida, como tudo consta do processo que, incluso, tenho a honra de apresentar a V. Ex.

Não estando o Governo habilitado com os recursos necessarios para occorrer ao pagamento reclamado, peço a V. Ex. solicitar do Congresso Nacional as providencias que em sua sabedoria julgar acertadas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915. — *José Rufino Bezerra Cavalcanti.*»

Por essa exposição se verifica que:

1°, a proposta para fornecimento do mobiliario que necessitava o Museu Nacional, feita pelos Srs. Theodor Wille & Comp.; montava em 238:750$000;

2°, essa proposta, conforme o aviso de 22 de abril de 1913, foi acceita com a condição de só se tornar effectivo o fornecimento quando para esse fim fossem concedidos recursos pelo Poder Legislativo;

3°, o Congresso Nacional concedeu apenas a quantia de 200:000$, como consta da verba 13ª, titulo «material», consignação «obras, etc.», do art. 48 da lei orçamentaria de 1914.

Não obstante ter sido essa a verba destinada ao dito fornecimento, cuja effectividade della dependia, os fornecedores apresentaram conta na importancia total de sua proposta e receberam os 200:000$ consignados na lei.

Pedem agora o pagamento não só dos 38:750$ excedentes da verba, como tambem do de 95:020$, proveniente de novos fornecimentos feitos ao Museu por ordem do director daquelle estabelecimento que affirma tel-a dado mediante autorização verbal do então titular da pasta da Agricultura.

Do processo que acompanha a proposição, consta o aviso de 11 de julho de 1912, dirigido aos directores das repartições, ou estabelecimentos e chefes ou encarregados de serviços do Ministerio da Agricultura. Nelle se lê o seguinte:

«A bem da regularidade do serviço, declaro-vos, para os devidos effeitos, que nenhuma ordem verbal deve ser por vós executada ou mandada executar sem que tenha sido confirmada por escripto, segundo as normas officiaes em vigor neste ministerio.»

A maioria da Commissão de Finanças da Camara, em seu primeiro parecer, negando a autorização para a abertura do credito solicitado, diz:

«Quanto á parcella de 38:750$ da conta de 133:700$, apresentada por Theodor Wille & Comp., é evidente, é irrecusavel a sem razão com que pleiteam o pagamento. Fizeram elles uma proposta ao Ministerio da Agricultura para o fornecimento de armarios e vitrines para o Museu, na importancia de 238:750$000.

O ministerio acceitou-a, mas sob a condição de só se tornar «effectivo o fornecimento» depois que o Congresso Na-

cional concedesse «recursos para o respectivo pagamento». Pedida a verba de 250:000$ o Poder Legislativo «reduzi-u-a» a 200:000$000. Publicada a lei, isto é, tornada do dominio publico, os proponentes realizaram o fornecimento, recebendo em pagamento os 200:000$ votados.

Com que direito reclamam agora os 38:750$, para os quaes o Congresso não concedeu verba ?»

Com referencia aos fornecimentos feitos posteriormente, accrescenta o parecer:

«Quanto ás outras parcellas da conta exhibida, além da ausencia de autorização legal para a despeza, isto é, além da falta de verba para os fornecimentos, estes se tornaram effectivos em virtude de propostas de Theodor Wille & Comp., indevidamente, incompetentemente acceitas pelo director do Museu.

«Trata-se», como bem ponderou a Directoria da Contabilidade do ministerio, «de um caso flagrante de transgressão da lei e das ordens superiores».

Não póde, pois, ser sanccionado pelo Congresso»

Em desaccôrdo com esse parecer da maioria da Commissão de Finanças da Camara, está o voto em separado subscripto pelos Srs. Galeão Carvalhal, Cincinato Braga e Carlos Peixoto Filho que opinaram pela abertura do credito solicitado.

«Os funccionarios do Ministerio da Agricultura incumbidos do estudo e exame das contas apresentadas por Theodor Wille & Comp., diz o voto em separado, reconhecem que a encommenda foi feita e entregue a quem de direito; que o mobiliario em questão foi todo collocado no edificio do Museu e lá está ha mais de um anno, prestando serviços aos quaes era destinado. Nenhuma reclamação foi levantada contra a qualidade do mobiliario e seu preço. Nenhuma discordancia appareceu entre os funccionarios que tinham de opinar no processo para o pagamento da encommenda.

A Directoria Geral da Contabilidade, em seu relatorio, tratando das irregularidades praticadas no contracto do fornecimento, conclue que houve transgressão da lei e das ordens superiores, pois nenhum serviço será mandado executar pelo Poder Executivo, sem que lhe seja consignada verba no orçamento, mas termina o relatorio affirmando que o fornecimento foi realizado e que o fornecedor reclama seu pagamento.»

E accrescenta: «As irregularidades apontadas podem ser apuradas em processo regular contra os responsaveis que os praticaram, mas a firma que forneceu ao Governo o material pedido tem direito ao pagamento».

O parecer da maioria da Commissão de Finanças da Camara e o voto em separado não chegaram a ser discutidos.

em plenario, tendo sido substituidos pelo seguinte parecer, que foi approvado:

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 4 de setembro do anno passado, submetteu á apreciação do Congresso Nacional, e exposição que, a proposito do pagamento pedido por Theodor Wille & Comp., lhe fizera o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Tomando conhecimento do objecto dessa mensagem, por determinação da Camara, a Commissão de Finanças examinou detidamente os documentos que foram enviados ao seu estudo, e apoiando-se na informação da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, concluiu pela denegação do credito necessario áquelle pagamento, como se vê do parecer n. 5, de 1916.

Enviado o alludido parecer, com o voto em separado do Sr. Galeão Carvalhal e outros, ao plenario, succedeu que, antes de dado o debate, o Poder Executivo deu sciencia á Commissão de que lhe parecia indispensavel a concessão do credito destinado ao referido pagamento, uma vez que não seria equitativo, nem facil devolver aos fornecedores os objectos recebidos e utilizados pelo Museu Nacional, durante mais de dous annos.

Autorizado pela Commissão, o Relator dos creditos se entendeu com o honrado titular da pasta da Agricultura, e deste ouviu a confirmação dos desejos do Governo nesse sentido. Por isso, e á vista do documento em que o Sr. Ministro da Agricultura em nome do Executivo solicita o pagamento, o que importa assumir o Governo a responsabilidade do mesmo, a Commissão de Finanças resolveu modificar o seu parecer, antes de submettel-o ao voto da Camara, para o que solicitou á Mesa a devolução do mesmo, e propõe seja concedido o credito de 133:770$, com applicação ao pagamento dos mencionados fornecedores.

O relator, porém, modificando o seu voto quanto á importancia dos novos fornecimentos, manteve-o quanto á somma de 38:750$ de saldo dos armarios e vitrines fornecidos de accôrdo com a proposta de 20 de fevereiro de 1913, acceita pelo aviso n. 2.232, de 22 de maio de 1913. Para isso, a Commissão de Finanças submette á deliberação da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 133:770$, para occorrer ao pagamento devido a Theodor Wille & Comp., pelo fornecimento de mobiliarios ao Museu Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1916.—*Antonio Carlos*, Presidente.—*Justiniano de Serpa*, Relator. Recusava

o credito quanto á somma de 38:750.—*Alberto Maranhão.*—*Balthazar Pereira.*—*Galeão Carvalhal.*—*Octavio Mangabeira.*—*A. Pestana.*—*C. Peixoto Filho.*

A Commissão de Finanças do Senado verificou, portanto:

1º, que o credito, cuja abertura se solicita para pagamento de Theodor Wille & Comp., comprehende duas parcellas distinctas: uma de 38:750$, que é a differença entre a proposta feita ao governo pelos fornecedores e a verba orçamentaria consignada para esse fim, e outra de 95:020$, para pagamento de fornecimentos posteriormente feitos;

2º, que tendo sido acceita a proposta do primeiro fornecimento com a condição de só se tornar effectivo, quando para esse fim fossem concedidos recursos pelo Poder Legislativo, menos regular foi o recebimento do mobiliario encommendado, desde que seu preço foi superior á verba orçamentaria;

3º, que indevida e illegalmente foram feitos os posteriores fornecimentos, encommendados e acceitos por quem nenhum poder tinha para ordenar despezas não autorizadas em lei.

Mas, tendo tambem verificado que o mobiliario fornecido por Theodor Wille & Comp., foi acceito, recebido e collocado no Museu Nacional e tem sido e continúa a ser occupado em serviço daquelle estabelecimento com sciencia e acquiescencia do Governo, e considerando que não é licito, nem honesto, que o Governo se utilize de bens pertencentes a terceiros, furtando-se ao pagamento por elles devido e reclamado, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição da Camara autorizando a abertura do credito especial de 133:770$, para pagamento dos fornecedores do mobiliario do Museu Nacional.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1916.—*Victorino Monteiro*, Presidente.—*Bueno de Paiva*, Relator.—*João Lyra.*—*Francisco Sá.*—*Erico Coelho.*—*João Luiz Alves.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 83, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 133:770$, para occorrer ao pagamento devido a Theodor Wille & Comp., pelo fornecimento de mobiliario ao Museu Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de outubro de 1916.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*João David Pernetta*, 2º Secretario interino.—A imprimir.

N. 263 — 1916

Foi presente á Commissão de Finanças, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 90, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 871$400 para pagamento a Antonio José Villela, em virtude de sentença judiciaria.

O referido credito procede do seguinte:

O juiz da 3ª Pretoria Criminal no precatorio dirigido ao Ministerio da Fazenda, pede que seja paga ao mencionado Antonio Villela aquella importancia, de custas que o mesmo venceu no processo da infracção sanitaria que lhe moveu a Saude Publica por seu procurador.

Para dar cumprimento á precatoria, considerada boa e em devida fórma, pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o Sr. Ministro da Fazenda apresentou, nesse sentido, uma exposição de motivos ao Sr. Presidente da Republica, provocando a mensagem que solicita o credito para occorrer ao pagamento em questão.

Esta Commissão, tendo em vista o exposto, é de parecer que se adopte a proposição.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — Bueno de Paiva. — João Lyra. — Francisco Sá. — Erico Coelho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 90, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 871$400, para occorrer ao pagamento devido a Antonio José Villela, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de novembro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 264 — 1916

A Commissão de Finanças é de parecer que seja adoptada pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 91, deste anno, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Sylvio Gonçalves, 3º escripturario do Thesouro Nacional.

O requerimento allega e prova na petição, encaminhada de accôrdo com a lei que regula o assumpto, estar enfermo e necessitar, para seu tratamento, daquelle espaço de tempo.

Sala das Commissões, 13 de Dezembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — João Lyra. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — Erico Coelho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 91, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedido ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Sylvio Gonçalves, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de novembro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Alfredo Octavio Mavignier, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 265 — 1916

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 98, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 43:116$412, verificou que tal importancia foi solicitada por mensagem, para occorrer ao pagamento do que é devido a Carlos de Souza Dantas, em virtude de sentença judiciaria.

Nestas condições, pensa a Commissão que a proposição deve ser approvada.

Sala das Commissões, 13 de Dezembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 98, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 43:116$412, para occorrer ao pagamento devido a Carlos de Souza Dantas, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de novembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 266 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 102, deste anno, autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Candido da Cunha Villela, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Este funccionario, continuando enfermo e internado no Hospital Nacional de Alienados, a sua mulher e curadora, D. Alexandrina da Cunha Villela, solicitou ao Congresso Nacional aquelle prazo para continuar o tratamento do referido inspector.

A Camara dos Deputados, examinando os documentos, verificou a procedencia do pedido, e reconhecendo, de accôrdo com a certidão annexa ao projecto, a permanencia do doente no citado instituto de caridade, concedeu a licença por via da presente posição.

Não tendo a Commissão de Finanças motivo para impugnar o favor outorgado pela outra Casa do Congresso áquelle inspector, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 102 DE 1916 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republcia autorizado a conceder um anno de licença com o ordenado a Candido da Cunha Villela, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º secretario. — *Alfredo O. Mavignier*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 267 — 1916

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados n. 108, deste anno, a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 800$, para occorrer ao pagamento de gratificação devida ao mestre de gymnastica, em disponibilidade, da extincta Companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra desta Capital, Paulino Francisco Paes Barreto.

O credito em questão foi pedido por mensagem, acompanhada de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra que demonstra a necessidade de ser dada a autorização pedida.

Pensa, por isto, a Commissão de FFinanças que deve ser approvada a proposição.

Sala das Commissões, em 13 de dezembro de 1916.—*Victorino Monteiro*, Presidente.—*Francisco Sá*, Relator.—*João Lyra*.—*Bueno de Paiva*.—*Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 103, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 800$, para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre de gymnastica, em disponibilidade, da extincta Companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra desta Capital, Paulino Francisco Paes Barreto, e relativa ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1915.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1916.—*João Vespuco de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1° Secretario.—*Alfredo O. Mavignier*, 2° Secretario interino.—A imprimir.

N. 268 — 1916

O credito especial de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 104, deste anno, e na importancia de 10:920$100, foi solicitada por mensagem, para occorrer ao pegamento a The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited.

Tratando-se de um credito pedido pelo Executivo para cumprimento de um sentença irrcorrivel e cujo precatorio foi julgado em boa e devida fórma, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a mesma proposição.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1916.—*Victorino Monteiro*, Presidente.—*Alcindo Guanabara*, Relator.—*João Lyra*.—*Bueno de Paiva*.—*Francisco Sá*.—*Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 104, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:920$100, para pagamento a The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio*

José da Costa Ribeiro, 1º Secretario.—*Alfredo O. Mavignier*, 2º Secretario interino.—A imprimir.

N. 269—1916

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 106, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 57:635$330, para occorrer ao pagamento do que é devido ao 1º tenente do Exercito Joviniano Roland Seraine, em virtude de sentença judiciaria.

Tratando-se de um credito, solicitado por mensagem, para dar cumprimento a uma sentença passada em julgado, em ultima instancia do Poder Judiciario, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1916.—*Victorino Monteiro*, Presidente.—*Alcindo Guanabara*, Relator.—*João Lyra*.—*Bueno de Paiva*.—*Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 106 DE 1916 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:635$330, para occorrer ao pagamento devido ao 1º tenente do Exercito Joviniano Roland Seraine, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Alfredo O. Mavignier*, 2º Secretario interino.

A imprimir.

N. 270—1916

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 107, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, dos creditos especiaes..... 1.047:846$774, papel, e 532$989, ouro, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos sendo:

a) pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	98:074$918
b) pelo Ministerio da Marinha.....	201:196$098
c) pelo Ministerio da Guerra	497:124$058
d) pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas	4:495$760
e) pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	63:441$936
f) pelo Ministerio da Fazenda	183:514$204
E o credito em ouro de.....	532$989

A outra casa do Congresso, depois de fazer minucioso exame das relações de dividas enviadas ao Congresso Nacional pelo Presidente do Tribunal de Contas, organizadas de accôrdo com o § 2º do art. 31 da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1897, e transmittidas em observancia ao que preceitua o artigo 85, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, concedeu o credito na importancia acima, necessario ao pagamento das dividas constantes das referidas relações enviadas ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas.

Esta Commissão concordando com o voto da outra casa do Congresso é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, de dezembro de 1916.— *Victorino Monteiro*, Presidente.— *Alcindo Guanabara*, Relator.— *João Lyra*.— *Bueno de Paiva*.— *Francisco Sá*.— *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 107 DE 1916 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes de 1.047:846$774, papel, e 532$989, ouro, para o fim de occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, sendo:

a) pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	98:074$918
b) pelo Ministerio da Marinha	201:196$098
c) pelo Ministerio da Guerra	497:124$058
d) pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas	1:495$760
e) pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	63:441$936
f) pelo Ministerio da Fazenda	183:514$204
e o credito em ouro de	532$989

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de novembro de 1916. — *João Vespucio de Abreu*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo O. Mavignier*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 271 — 1916

A Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 111, deste anno autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra do credito de 3:744$, para o pagamento de gratificações addicionaes a diversos enfermeiros do Hospital Central do Exercito.

O referido credito foi pedido por Mensagem do Sr. Pre-

sidente da Republica, em virtude da exposição de motivos abaixo transcripta.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Erico Coelho*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo á inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito extraordinario de 3:744$, para pagamento ao enfermeiro-mór Julio José da Silva e enfermeiros João Gomes de Lima e Albertino de Campos Altamiro, todos do Hospital Central do Exercito, da gratificação addicional de que trata o regulamento approvado por decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, a cuja percepção teem direito, em vista da disposição VII, § 2º, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, venho pedir que vos digneis habilitar o Governo com o mencionado credito, incluindo-se no orçamento para o exercicio de 1917 a verba necessaria para a continuação desse pagamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes*.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O enfermeiro-mór Julio José da Silva e os enfermeiros João Gomes de Lima e Alberto de Campos Altamiro, todos do Hospital Central do Exercito, achavam-se no goso da gratificação addicional de que trata o regulamento approvado por decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911.

Foram, entretanto, privados desde janeiro de 1915, por não consignarem os orçamentos daquelle e do corrente anno a necessaria dotação.

A' vista, porém, da disposição VII, § 2º, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, pela qual, vedando-se concessão de gratificações addicionaes aos funccionarios, respeitam-se, não obstante, as já concedidas, aos de que se trata assiste direito, não só á continuação da vantagem que recebiam, como ainda á indemnização da parte que lhes não tem sido satisfeita a partir de janeiro de 1915.

Como se vê dos inclusos papeis, a importancia necessaria para a satisfação do pagamento reclamado, no periodo de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1916, é de 3:744$, sendo 1:584$ para o primeiro, 1:440$ para o segundo e 720$ para o ultimo.

Em vista do exposto, venho pedir a V. Ex. se digne solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização, para a abertura de um credito extraordinario daquella quantia,

incluindo-se no orçamento para o exercicio de 1917 a verba precisa para a continuação do pagamento da alludida gratificação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1916. — *José Caetano de Faria.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 111 DE 1916 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 3:744$, para pagamento das gratificações addicionaes na forma da lei ao enfermeiro-mór Julio José da Silva e aos enfermeiros João Gomes de Lima e Albertino de Campos Altamiro, todos do Hospital Central do Exercito, a contar de 1 de janeiro de 1915 até 31 de dezembro de 1916, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1916 — *João Vespucio de Abreu e Silva,* Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro,* 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier,* 2º Secretario interino.

A imprimir.

N. 272 — 1916

Foi presente a esta Commissão, para emittir parecer a proposição da Camara dos Deputados n. 144, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 2:987$404, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal, em virtude de sentença judiciaria.

Esta Commissão, considerando que a importancia referida foi solicitada por mensagem, para ser dado cumprimento a uma sentença irrecorrivel do Poder Judiciario;

Considerando que o precatorio está em bôa e devida fórma, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, em de dezembro de 1916 — *Victorino Monteiro,* Presidente. — *Alcindo Guanabara,* Relator. — *João Lyra.* — *Bueno de Paiva.* — *Francisco Sá.* — *Erico Coelho.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 111, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de

2:987$404, para occorrer ao pagamento devido a D. Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1916. —*Antonio José da Costa Ribeiro,* Presidente em exercicio. —*João David Pernetta,* 1º Secretario interino. —*Thomaz Lins Caldas Filho,* 2º Secretario interino. —A imprimir.

N. 273—1916

O credito especial de 2:372$708 de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 115, deste anno, visa occorrer ao pagamento do que é devido ao major Joaquim Vieira da Silva em virtude de sentença judiciaria.

A carta precatoria examina, evidencia que foram esgotados todos os recursos legaes por parte da Fazenda Nacional, havendo passado, pois, em julgado, a sentença condemnatoria.

Nestas condições, pensa a Commissão de Finanças que deve ser concedido o credito, approvando-se, para isto, a proposição.

Sala das Commissões, de dezembro de 1916. —*Victorino Monteiro,* Presidente. —*Alcindo Guanabara,* Relator. —*João Lyra.*—*Bueno de Paiva.*—*Francisco Sá.*—*Erico Coelho.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 115, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:372$708, afim de occorrer ao pagamento devido ao major Joaquim Vieira da Silva, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1916. —*Antonio José da Costa Ribeiro,* Presidente em exercicio. —*João David Perneta,* 1º Secretario interino. —*Thomaz Lins Caldas Filho,* 2º Secretario interino. —A imprimir.

N. 274—1916

A' Commissão de Finanças foi presente, para interpôr parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 117, deste anno, que antoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito extraordinario de 1.094:956$357, papel e de..... 1.447:700$897, ouro, para pagamento a Haupt & Comp., de differenças de cambio, verificadas na liquidação de contas da mesma firma, por fornecimentos de material bellico ao Ministerio da Guerra, e de materiaes ferro-viarios ao Ministerio

da Viação, de accôdo com o termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 29 de maio de 1916.

Taes creditos foram solicitados por mensagem presidencial em virtude de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, demonstrando a necessidade de ser obtida do Congresso Nacional a devida autorização para a abertura dos mesmos creditos.

A outra Casa do Congresso, depois de minucioso exame dos documentos que acompanham a mensagem, e tendo em vista a referida exposição, concedeu o credito pedido pelo Executivo.

Esta Commissão, por sua vez, opina no sentido de ser approvada a proposição.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 117, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 1.094:956$357, papel, e de 1.147:700$897, ouro, para pagamento a Haupt & Comp., de differenças de cambio verificadas na liquidação de contas da mesma firma por fornecimentos de material bellico ao Ministerio da Guerra e de materiaes ferro-viarios ao Ministerio da Viação, de accôrdo com o termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 29 de maio de 1916; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1916. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, Presidente em exercicio. — João *David Pernetta*, 1º Secretario interino. — *Thomaz Lins Caldas Filho*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 275 — 1916

A Commissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 120, deste anno, que autoriza a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, a Samuel Lenz de Araujo Cesar, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 117, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Cogresso Nacional resolve:

Art. 1 Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Samuel Lenz de Araujo Cesar um anno de licança, sem vencimentos, em prorogação, para tratar de seus interesses onde lhe convier, a começar de 21 de novembro do corrente, quando temina aquella em cujo goso se acha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1916. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, Presidente em exercicio. — *João David Pernetta*, 1º Secretario interino. — *Thomaz Lins Caldas Filho*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 276 — 1916

Pensa a Commissão de Finanças que deve ser approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 122, deste anno, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação, ao 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial João Ferreira da Gama Junior, pelos seguintes motivos:

1º, porque, segundo informação official, o mesmo funccionario esgotou o prazo maximo das licenças que lhe podiam ser dadas pela administração publica;

2º, porque elle se acha internado no Hospital Nacional de Alienados, onde continúa o seu tratamento, conforme se verifica do attestado do director geral da Assistencia a Alienados, passado a pedido de D. Isaura de Carvalhal Gama, esposa e curadora do mesmo funccionario.

Pelo exposto é a Commissão de parecer que se adopte o projecto.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 122, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Cogresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial João Ferreira da Gama Junior mais um anno de li-

cença, em prorogação, para tratamento de saude e com o respectivo ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições emcontrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Alfredo Octavio Mavignier*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 277 — 1916

A' Commissão de Finanças foi presente, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 129, que autoriza a abertura dos creditos supplementares de ..... 1.016:939$299 ás verbas ns. 15, 17, 18, 20 21, 26, 27 e 33 do art. 2º da lei do orçamento vigente e 14:500$ ás consignações da verba 21ª do mesmo orçamento «Hospital S. Sebastião».

Taes creditos foram solicitados por mensagem de 16 de novembro proximo findo e as verbas para as quaes o Poder Executivo pede supplementação são estas: Repartição da Policia, Casa de Detenção, Casa de Correção, Hospital de Alienados, Hospital S. Sebastião, Instituto Benjamin Constant, Instituto Nacional de Surdos-Mudos e Administração do Acre.

A outra Casa do Congresso, examinando os documentos que acompanham a mensagem do Sr. Presidente da Republica, verificou que tinha toda procedencia o pedido do credito em questão, votando neste sentido a presente proposição, com a qual está de accôrdo a Commissão de Finanças, que aconselha ao Senado a sua adopção.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 129, DE 1916, A' QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a:

a) abrir o credito supplementar de 1.016:939$299 ás verbas ns. 15, 17, 18, 20, 21, 26, 27 e 33 do art. 2º da lei do orçamento vigente, para occorrer a despezas feitas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

b) abrir o credito supplementar de 14:500$ á consignação Alimentação do pessoal, da verba 21 do mesmo orçamento do Interior — Hospital S. Sebastião;

c) abrir o credito de 80:000$ para occorrer a despezas effectuadas com o policiamento do Territorio do Acre, no periodo posterior á extinção das companhias regionaes do Exer-

cito álli o anterior á execução do decreto n. 42.077, de 25 de maio de 1916.

Art. 2.º Revogam as disposições em contrario

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 278 — 1916

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 143, deste anno, que concede ao Dr. Augusto Ferreira Ramos ou á empreza que organizar, sem privilegio, o direito de contractar com os funccionarios publicos, civis ou militares, activos ou inactivos, mediante a consignação até um terço dos respectivos vencimentos, a acquisição de immoveis para a sua habitação, e dá outras providencias.

Esta proposição está amparada por dous pareceres unanimes das Commissões de Constituição e Justiça e de Finanças da outra casa do Congresso.

Esta Commissão, estudando o projecto, verificou que elle não envolve privilegio, não affecta a liberdade de contractar do funccionario, e além disso, não altera o regimen actual sobre relações entre o credor e devedor hypothecarios.

A concessão dada, pelo projecto, ao peticionario, limita-se a facilitar-lhe o desconto em folha de pagamento, concessão esta que já se tem dado a outras associações em emprezas sem privilegio egualmente.

Nestas condições pensa a Commissão que o projecto deve ser approvado, maximé não trazendo, como se verifica, nenhum onus para o Thesouro.

Sala das Commissões, em 13 de dezembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 143, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido ao engenheiro civil Dr. Augusto Ferreira Ramos, ou á empreza que organizar, sem privilegio, o direito de contractar com os funccionarios publicos federaes civis e militares, activos e inactivos, que o desejarem, mediante a consignação até um terço dos respectivos vencimentos, durante os prazos de cinco, dez e quinze annos, a acquisição immediata dos immoveis que escolherem para sua habitação e de sua familia, sendo o pagamento de taes predios, reali-

zado integralmente pela empreza, como adeantamento de vencimentos feito aos mesmos funccionarios;

c) a escriptura inicial de compra, cujas despezas correrão por conta da empreza, será lavrada em nome do funccionario, ficando, entretanto, hypothecados á empreza os immoveis assim adquiridos até o completo reembolso do adeantamento feito e dos respectivos juros, que não poderão exceder a 9 % ao anno sobre o capital realmente devido no fim de cada mez. Para esse fim adoptar-se-ha uma prestação fixa mensal durante todo o prazo do contracto, comprehendendo juros e amortizações, de accôrdo com a tabella annexa;

b) a consignação mensal a que estiverem obrigados os funccionarios, por força da escriptura de compra, será averbada na respectiva folha de pagamento, só podendo ser revogada pelo consignante uma vez que este se mostre quite com a empreza;

c) para o calculo da consignação referida será considerada a somma total recebida mensalmente dos cofres publicos pelo funccionario, activo ou inactivo;

d) é permittido ao funccionario antecipar os seus pagamentos no todo ou em parte, levando-se em conta do seu debito a differença dos juros;

e) emquanto a operação não fôr liquidada, tal consignação terá preferencia sobre quaesquer outras responsabilidades do funccionario, igualmente averbadas na folha de pagamento em data ulterior á do emprestimo contrahido.

Art. 2.º No caso de fallecimento do funccionario, a viuva e herdeiros poderão optar por uma das seguintes situações, salvo si o funccionario fallecido estiver no goso da regalia constante do art. 6º:

a) continuar a pagar as quotas restantes, mediante uma novação de contracto com prestações que não sejam superiores á metade da pensão de montepio ou meio soldo quando esses recursos forem sufficientes para a extincção da divida dentro do prazo supplementar maximo de 10 annos;

b) transferir a outro funccionario a hypotheca do immovel pelo saldo que restar para amortização total da divida;

c) alienar o immovel a quem maiores vantagens offerecer e pela fórma que mais convier ás partes interessadas;

d) alúgar, por sua conta e risco, o immovel a quem mais vantagens e idoneidade offerecer, pagando mensalmente, com a respectiva renda, si esta fôr sufficiente, as prestações restantes dentro de um prazo supplementar maximo de 10 annos.

Art. 3.º Aos funccionarios, demittidos, a pedido ou não, são garantidos os mesmos direitos constantes das lettras *b*, *c* e *d* do artigo anterior, sendo-lhes facultado, no caso do art. 8º, optarem pela novação dos respectivos contractos.

Art. 4.º No acto da escriptura de compra, o preço estipulado entre o funccionario e o vendedor para acquisição do immovel, será accrescido da quota de 10 % para cobrir os gastos de escriptura e registro do respectivo titulo, vistoria

dos immoveis a serem adquiridos, fiscalização, gratificações «pro labore», quotas de seguros contra incendios e outros riscos, administração e outras despezas.

Paragrapho unico. Os immoveis a serem adquiridos não poderão ser de preço inferior a cinco contos.

Art. 5.º Resalvados em toda a sua plenitude os direitos da empreza até o final pagamento do immovel assim adquirido, o funccionario poderá, logo após a escriptura de compra e hypotheca á empreza, destinar o dito immovel para seu domicilio, incorporando-se ao seu patrimonio como bem de familia, satisfazendo, em tempo os preceitos do Codigo Civil.

Art. 6.º Será facultado ao funccionario pagar, independentemente de suas mensalidades, uma taxa, combinada com a empreza, destinada a fazer face ao risco de morte, durante o periodo do contracto, nesta hypothese, verificado o fallecimento antes de liquidada a divida hypothecaria, a empreza dará immediata quitação aos herdeiros, aos quaes o immovel passará a pertencer de plena propriedade.

a) para adopção desta clausula, entretanto, a empreza terá o direito de exigir o exame medico, realizado por clinico de sua inteira confiança e de accôrdo como as regras por ella estabelecidas, na pessoa do funccionario, ficando sempre resalvada á dita empreza a faculdade de não acceitar o risco, mesmo depois do exame medico, cuja despeza correrá por conta da empreza;

b) as tabellas de premio ou de contribuições para os seguros deverão ser organizadadas pela empreza de modo que a prestação annual correspondente seja decrescente na proporção da diminuição do risco, podendo, entretanto, a empreza adoptar outra modalidade de contribuições que melhor convenha ás partes interessadas;

c) as referidas tabellas só entrarão em vigor depois de approvadas pela Inspectoria Geral de Seguros, não ficando, entretanto, a empreza sujeita á legislação fiscal que rege as sociedades ou companhias de seguros;

d) a adopção dessa providencia, cuja execução fica dependendo do numero de prestamistas e da approvação das referidas tabellas, constituirá um contracto especial entre a empreza e o funccionario e poderá ter logar em qualquer época, da vigencia do contracto da acquisição do immovel.

Art. 7.º A transferencia da hypotheca e alienação dos immoveis a pessoas estranhas ao quadro do funccionalismo publico ficam exceptuadas dos favores desta lie.

Art. 8.º A empreza, uma vez que o funccionario tenha pago a metade da totalidade das quotas mensaes de amortizações, não poderá recusar-se a fazer novação de contracto com o funccionario que o desejar, mediante novo ajuste, para o fim de dilatar o prazo escolhido, de maneira a reduzir a importancia das referidas quotas para pagamento total do adeantamento feito.

Art. 9.º A's viuvas e filhas dos funccionarios civis e militares que estejam no goso de pensões vitalicias de montepio ou meio soldo ficam concedidos os mesmos direitos e regalias ques esta lei faculta aos funccionarios publicos federaes, civis e militares, activos e inactivos.

Art. 10. No caso de não cumprimento das obrigações contractuaes será concedido ao funccionario, á viuva ou herdeiro o prazo de tres mezes para que satisfaçam taes obrigações; findo esse prazo a empreza poderá ainda transigir ou não com os mesmos, dilatando o referido prazo ou entrando em qualquer accôrdo, assim como poderá proceder como melhor aconselhar a defesa de seus direitos.

Paragrapho unico. Fica entendido que o funccionario, sua viuva ou herdeiros não poderão responder pelo não pagamento das consignações averbadas em folha, pôr culpa da administração resultante da falta de distribuição de credito, carencia de numerarios no Thesouro Nacional ou qualquer outra difficuldade decorrente de formalidades fiscaes e administrativas.

Art. 11. Todas e quaesquer operações realizadas pela empreza em execução da presente lei ficam, durante o prazo das amortizações, isentas do pagamento de sellos federaes.

Paragrapho unico. Os favores constantes dêste artigo, concedidos aos funccionarios publicos federaes, são extensivos a todos os funccionarios publicos estaduaes e municipaes, onde exista analoga instituição.

Art. 12. Nos casos não previstos nesta lei e nos contractos que forem celebrados, applicam-se ás partes contractantes os preceitos da legislação em vigor que regulam a especie.

Art. 13. A presente lei entrará em vigor 90 dias após a sua promulgação, independentemente de regulamento.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella de amortização mensal, e juros de 9 % ao anno, para um emprestimo de 5:000$, pagavel em cinco, 10 e 15 annos, sendo os juros calculados sobre o capital realmente devido no fim de cada mez.

Pagamento em 180 prestações mensaes (15 annos):

Valor do immovel	5:000$000
Amortização e juros	50$715
Por conto de réis que exceder	10$143

Pagamento em 120 prestações mensaes (10 annos):

Valor do immovel	5:000$000
Amortização e juros	63$740
Por conto de réis que exceder	12$694

Pagamento em 60 prestações mensaes (cinco annos):

Valor do immovel.....	5:000$000
Amortização e Juros.....	103$770
Por conto de réis que excceder.....	20$754

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Segretrio, — A imprimir.

N. 279 — 1916

A' Camara dos Deputados, tomando conhecimento das emendas do Senado á proposição que adia para o anno vindouro as eleições para a renovação do Conselho Municipal, não deu seu assentimento ás de ns. II e IV e ao paragrapho da de n. VII que diz: «Para que se dê a identificação para fim eleitoral bastará que o alistando apresente pessoalmente petição com firma reconhecida, solicitando-a ao director do Gabinete de Identificação.»

Esta Commissão, cabendo-lhe dizer sobre o acto da Camara, rejeitando estas emendas, aconselha ao Senado a concordar com o voto da outra Casa do Congresso, isto é, a não manter essas emendas.

Sala das commissões, 14 de dezembro de 1916. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*.

EMENDAS DO SENADO Á PROPOSIÇÃO N. 46 DE 1916, REJEITADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao § 1º, do art. 1º:

Onde se diz: «em oito nomes differentes»; diga-se: «em seis nomes differentes», ficando o mais como está na proposição.

---

§ Para que se dê a identificação para fim eleitoral bastará que o alistando apresente pessoalmente petição, com a firma reconhecida, solicitando-a ao director do Gabinete de identificação.

Substitua-se o art. 3º e seu paragrapho unico, pelos seguintes:

Art. Compor-se-ha o Conselho de vinte e quatro intendentes, sendo eleitos oito em cada um dos dous districtos e nomeados oito, livremente, pelo Presidente da Republica.

§ Os intendentes de nomeação do Presidente da Republica não tomarão parte na verificação dos poderes dos eleitos.

§ Os intendentes perceberão um vencimento fixo de 18:000$, annuaes, que lhes serão pagos em quotas mensaes a partir do dia em que tomarem posse, não lhes cabendo outra remuneração sob qualquer titulo. — A imprimir.

N. 280 — 1916

Tendo em vista a resolução do Conselho Municipal do Districto Federal de 13 de novembro passado e bem assim o respectivo *veto* do Prefeito:

Considerando que a dita resolução consagra uma faculdade licita e protectora da situação precaria em que quasi sempre se encontra a classe dos funccionarios publicos;

Considerando que semelhante faculdade não póde deixar de ser um desdobramento do principio contido no § 17 do art. 72 da Constituição;

Considerando que improcedem os argumentos do *veto* — 1°, porque a permissão de consignar vencimentos, *ex-vi* da lei municipal n. 443, de 27 de junho de 1903, para pagamento dos emprestimos com o montepio Municipal não estabelece medida excludente ou exclusiva de autorização para outras consignações, sejam de que natureza forem; 2°, porque nenhuma difficuldade á marcha da escripturação poderá trazer o lançamento de novas consignações, serviço obediente a um processo simples de contabilidade, já conhecido da Directoria Geral da Fazenda Municipal;

E' de parecer que o Senado, rejeitando o *veto*, mantenha a resolução, pois a mesma não é inconstitucional e não offende os interesses de ordem publica.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1916. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator.

RAZÕES DO «VETO»

Ao Senado Federal

Srs. Senadores:

Não posso collaborar com o Conselho Municipal na inclusa resolução, que permitte aos funccionarios municipaes consignarem á Sociedadde Beneficente dos Empregados Municipaes até um terço dos seus vencimentos, mediante as condições que estabelece, pelos motivos que passo a expor:

O decreto n. 443, de 27 de junho de 1903, permitte a todos os funccionarios municipaes contrahir emprestimos com o Montepio Municipal, mediante a consignação dos respectivos vencimentos.

A presente resolução, convertida em lei, viria difficultar a escripturação da Directoria de Fazenda, já muito onerada com outros encargos, sabido como é que o desconto em folha é serviço que sobrecarrega o funccionalismo dessa repartição.

Accresce que com a excepção estabelecida em favor da referida sociedade se faz uma nova excepção ao principio geral dos funccionarios municipaes consignarem os seus vencimentos e se attenta contra as normas geraes, estabelecidas no decreto n. 443, de 1903.

De accôrdo com o exposto, e nos termos do art. 24 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, opponho o presente *veto*, sobre o qual decidirá o Senado Federal com a sua reconhecida sabedoria.

Districto Fderal, 17 de novembro de 1916. — *A. A. de Azevedo Sodré.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERIU O VETO N. 5, DE 1916 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.° Fica concedido aos funccionarios municipaes consignarem, á Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes, até um terço dos seus vencimentos, para pagamento das contribuições a que se obrigarem com a mesma sociedade, na fórma dos respectivos estatutos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 13 de novembro de 1916. — Dr. *Getulio Florentino dos Santos, presidente.* — *Alberico Dias de Moraes*, 1° secretario. — *A. R. Campos Sobrinho*, 2° secretario. — A imprimir.

N. 281 — 1916

A Commissão de Constituição e Diplomacia, tendo em vista a resolução do Conselho Municipal do Districto Federal, de 10 de novembro deste anno, e bem assim o respectivo veto do Prefeito:

Considerando que a referida resolução consagra uma faculdade licita e protectora da situação precaria em que quasi sempre se encontra a classe dos funccionarios publicos;

Considerando que essa faculdade não póde deixar de ser um desdobramento do principio contido no § 17 do art. 72 da Constituição;

Considerando que não procedem os argumentos do veto: — 1°) porque a permissão de consignar vencimentos, *ex-vi* da lei municipal n. 443, de 27 de junho de 1903, para pagamento dos emprestimos com o Montepio Municipal não estabelece medida exclusiva de autorização para outras consignações, sejam que de natureza forem; 2°) porque nenhuma

difficuldade á marcha da escripturação poderá trazer o lançamento de novas consignações, serviço obediente a um processo simples de contabilidade, já conhecido da Directoria Geral da Fazenda Municipal:

E' de parecer que o Senado, rejeitando o veto, mantenha a resolução vetada, visto ser a mesma constitucional e de utilidade publica.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1916. — *P. Mendes de Almeida*, Presidente — *Lopes Gonçalves*, Relator.

RAZÕES DO VETO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores — Pelo decreto legislativo municipal numero 443, de 27 de junho de 1903, a todos os funccionarios municipaes é permittido contrahir emprestimos com o Montepio Municipal, mediante a consignação dos respectivos vencimentos.

A inclusa resolução do Conselho Munical, vem permittir nova consignação de vencimentos, e esta em favor da Caixa Beneficente dos Guardas Municipaes, para garantia das contribuições a que se obrigarem os mesmos guardas para com aquella caixa.

E' manifesto que, convertida em lei, a presente resolução virá sobremaneira difficultar a escripta da Directoria Geral da Fazenda, e parece-me ainda que, com a excepção estabelecida em favor da Caixa Beneficente dos Guardas Municipaes, se faz uma nova excepção ao principio geral dos funccionarios municipaes consignarem os seus vencimentos e se attenta contra as normas geraes, estabelecidas no citado decreto n. 443, de 27 de junho de 1903.

A/ vista do exposto, e nos termos do art. 24, 2ª alinea do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, opponho o presente *véto*, sobre o qual decidirá o Senado com a sua costumada sabedoria.

Districto Federal, 14 de novembro de 1916. — *A. A. de Azevedo Sodré*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 4, DE 1916, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica permittido aos guardas municipaes consignarem mensalmente á Caixa Beneficente dos Guardas Municipaes até um terço de seus ordenados para pagamento das contribuições a que se obrigarem com a mesma caixa, na fórma dos respectivos estatutos.

Art. 2º. A Consignação de que trata o artigo precedente será averbada com clareza, em caso especial, na folha de pa-

gamento dos guardas municipaes, e a respectiva importancia entregue, depois de ultimado o pagamento dessa folha, pela secção competente da Directoria Geral de Fazenda Municipal, mediante recibo, ao representante, para esse fim legalmente habilitado, da Caixa Beneficente dos Guardas Municipaes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 10 de novembro de 1916. — *Dr. Getulio Florentino dos Santos*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º secretario. — *A. R. Campos Sobrinho*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 282 — 1916

O prefeito do Districto Federal oppoz *veto* á resolução do Conselho Municipal, em virtude da qual as quotas integraes das pensões dos filhos ou filhas dos contribuintes do Montepio dos Empregados Municipaes, que attingirem á maioridade, casarem ou fallecerem, reverterão á viuva do mesmo contribuinte, do mesmo modo que a quota integral da viuva que contrahir casamento ou fallecer será repartida igualmente pelos filhos menores ou filhas solteiras ou viuvas do contribuinte, devidamente inscriptos na fórma da legislação reguladora do referido Montepio.

Cabendo, porém, privativamente ao Conselho Municipal pelo § 30 do art. 12 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, «crear e *regular* montes de soccorro e *montepio*», evidente é que a modificação introduzida pela resolução vetada na legislação do Montepio Municipal decorre necessariamente desse attributo exclusivo da competencia do Poder Legislativo do Montepio, não procedendo, portanto, a allegação de infringir essa resolução, disposições do actual regulamento daquelle Montepio, que, oriundas de actos legislativos, podem ser alteradas ou revogadas por actos dessa mesma natureza.

Não colhe tambem o argumento expendido de supposta colisão dos periodos do art. 1º da alludida resolução, que «ao passo que consigna no primeiro periodo a reversão á viuva do contribuinte sem esclarecer se a validade dessa reversão attinge á, que por occasião da maioridade, casamento ou fallecimento de seus filhos ou filhas, já houver contrahido novas nupcias (!), dispõe no segundo sobre a reversão aos filhos menores ou filhas, solteiros ou viuvas quando aquella contrahir casamento ou fallecer.»

O que esse artigo textualmente estabelece é que «as quotas integraes das pensões *dos filhos ou filhas dos contribuintes* do Montepio dos Empregados Municipaes que attingirem á maioridade, casarem ou fallecerem *reverterão á viuva do mesmo contribuinte*.

Do mesmo modo, a quota integral *da viuva do contribuinte que contrahir casamento ou fallecer* será repartida igualmente *pelos filhos menores ou filhas solteiras ou viuvas*

do mesmo contribuinte, devidamente inscriptos na fórma da legislação regulladora do referido montepio».

Duas, portanto, são as hypotheses a que se refere a solução:

a) a reversão *á viuva do contribuinte* das quotas integraes *dos filhos ou filhas que attingirem á maioridade, casarem ou fallecerem*:

b) a reversão *aos filhos menores e ás filhas solteiras ou viuvas do contribuinte* da quota integral da pensão da *viuva* do mesmo contribuinte *que contrahir casamento ou fallecer*.

São duas situações, que não podem entrar em conflicto, porquanto, não só o disposto no § 3º do art. 38 do decreto municipal n. 658, de 4 de julho de 1907, *ex-vi* do qual *a viuva si tornar a casar perderá a pensão*, mas tambem a propria disposição reproduzida da resolução vetada, pela qual «a quota integral da viuva do contribuinte *que contrahir casamento* ou fallecer será repartida igualmente pelos filhos menores ou filhas solteiras ou viuvas do mesmo contribuinte», são sufficientemente claras para não permittirem duvidas a respeito do seu intuito, excluindo *ipso facto* a possibilidade da pretendida colisão.

Sem revogar o criterio do § 3º do art. 38 do citado decreto n. 658, de 1907, a resolução vetada apenas o modifica na parte da pensão, que, no caso de casamento ou morte da viuva do contribuinte, reverterá a seus filhos menores ou filhas solteiras ou viuvas. Quanto a isso, dispõe o referido paragrapho que «*a metade* do que ella (*a viuva que tornar a casar ou vier a fallecer*) PERDER será repartida igualmente pelos filhos e filhas do contribuinte» nas condições do § 1º do mesmo art. 38, isto é, «os filhos menores de 21 annos, si já não estiverem emancipados pelos meios legaes e as filhas, solteiras ou viuvas, que viverem em companhia do contribuinte ou fóra delle, com o necessario consentimento, filhos ou filhas legitimos ou legitimados ou reconhecidos, segundo a legislação vigente».

Não se comprehende que, tendo o Montepio dos Empregados Municipaes, como funcção institucional, «amparar o futuro das familias dos mesmos quando fallecerem» (cit. dec. n. 658, de 1907, art. 1º) e, sendo pelo art. 19, do mesmo decreto «a pensão igual á metade do ordenado», essa pensão seja reduzida pela morte ou casamento da viuva, ou pela maioridade, casamento ou fallecimento dos filhos do contribuinte.

Demais, si, quando o contribuinte fallece em estado de viuvez, seus filhos menores e filhas solteiras ou viuvas são investidos no direito á pensão integral do mesmo contribuinte, logico, natural e justo é que a reversibilidade da quota da pensão da viuva, que contrahir novo casamento ou fallecer, se opere integralmente em beneficio dos mesmos filhos.

Assim tambem, si á viuva sem filhos cabe a pensão total, iniquo e contrario á razão será que aquella que os tem, deixe, pela maioridade, casamento ou morte de seus filhos,

de adjudicar á sua quota as que vagarem e fazem parte integralmente da pensão instituida, que não póde ser desfalcada sem falseamento do principio estabelecido no preceitado artigo 19 daquelle decreto municipal.

A' vista do exposto e considerando que a resolução vetada não incide em nenhuma das hypotheses que o art. 24 do decreto 5.160, de 8 de março de 1904, enumera, como determinantes do *véto* do Prefeito, a Commissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o alludido *véto* entre em discussão e seja rejeitado.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1916. — *F. Mendes de Almeida*, Relattor. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO VÉTO

Ao Senado Federal

Srs. Senadores — O Montepio Municipal, instituição organizada sob os principios da mutualidade e inspirada pelo proposito de auxilio ou soccorro mediante pensões, ás familias de seus contribuintes, conforme a classificação constante do seu actual regulamento, não pode supportar a sobrecarga de compromissos resultante da presente resolução do Conselho Municipal, a que, por isso e por outros fundamentos, opponho véto necessario e salvador.

Não comporta o momento um detalhado exame da questão, aliás de ha muito estudada nos trabalhos de Alfredo de Coucy e com atilamento e prudencia posta em pratica pelas sociedades anonymas de objectivo congenere.

Não é, pois, um caso novo em fóco o de que se trata, mas uma resolução que tem contra si a demonstração scientifica e a consagração da experiencia.

Não ha instituição que se possa manter com a liberalidade que o Conselho prodigalisa nessa resolução que, convertida em lei, faria, fatalmente, o Montepio voltar ao estado precario em que se encontrou outr'ora e que exigiu a promulgação dos decretos ns. 443, de 27 de junho e 446, de 20 de julho de 1903, ainda refeitos no de n. 658, de 4 de julho de 1907, que encerra o seu actual regulamento.

São por demais eloquentes os resultados das liberalidades do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que creou o montepio obrigatorio dos empregados do Ministerio da Fazenda, o qual foi mais tarde adaptado aos outros ministerios com ligeiras modificações. Taes liberalidades conduziram á plethora de pensões quasi exgottantes dos recursos do erario publico, a que levou ao remedio heroico da lei numero 490, de 16 de dezembro de 1897, suspendendo a admissão de novos contribuintes o montepio desde a data da alludida lei.

Restabelecido mais tarde pela lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, teve, porém, o seu funccionamento cau-

lelosamente regulado pelas instrucções contidas no decreto n. 8.904, de 15 de agosto de 1911. Mas, como consequencia daquella situação de imprevidencia, ahi está no Congresso Nacional a votação de um credito avultado de milhares de contos para pagamento aos pensionistas do montepio federal.

Este facto, que eu consigno muito de proposito, é bem de molde a dar aos legisladores municipaes um salutar aviso e um suggestivo conselho.

Ainda assim, no caso do montepio municipal, a situação é bem mais delicada e grave, pois que este instituto, não dispondo do erario publico, para a possibilidade de creditos, vive de seus recursos proprios, exclusivamente mantido por determinadas contribuições, desde a sua fundação, em 1891. A plethora das pensões, aqui, seria a ruina imminente.

Os funccionarios municipaes, a quem tão profundamente interessa a manutenção do montepio, devem ficar sobresaltados, com justa razão, em face de dispositivos como os de que se trata e que, ampliando vantagens, acarretam para o futuro mais pesados encargos aos contribuintes, quiçá, preparam o anniquilamento e a morte.

A actual resolução do Conselho Municipal não póde ser sanccionada por inconveniente, illegal e contraria aos interesses garantidos por lei e como tal igualmente contraria aos interesses municipaes.

Ella infringe o dispositivo da letra *F* do art. 2º do decreto n. 658, de 4 de julho de 1907, pois que, fazendo a reversão de pensões, enfraquece de muito um dos elementos formadores do fundo do montepio, qual o que é ahi representado pelas *pensões extinctas*. E' um caso singular, esse que assim, apresenta, extranhamente, uma dupla modalidade ruinosa, ao passo que diminue recursos augmenta beneficios... restringe a receita para ampliar a despeza... E' a vertigem para a insolviabilidade.

Ainda. Pelo decreto citado, art. 4º, não haverá reversão de pensão, excepto a da viuva que morrer deixando filhos menores ou filhas viuvas de que seja arrimo, hypothese em que será igualmente distribuida metade da quota pertencente á viuva que houver fallecido.

Pois bem. A nova resolução do Conselho revoga tal preceito — que é de facto, o da unica reversão admissivel — constante do actual regulamento do Montepio dos Funccionarios Municipaes, afim de estabelecer, como regra geral, a reversão das pensões. Vale isto dizer que, com semelhante acto, o Conselho se afasta igualmente de todos os principios scientificamente estabelecidos e experimentalmente consagrados pelas sociedades de providencia a que se filia o instituto do montepio, que não é uma manifestação de pura liberalidade do poder publico.

Sobre infringir dispositivos claros da lei, a actual resolução revoga normas salutares da doutrina.

Antes de findar, devo salientar a obscuridade da redacção do acto legislativo, cujas disposições, em seus dous termos, pa-

rece, collidirem, pois que, ao passo que consigna no primeiro periodo a reversão á viuva do contribuinte sem esclarecer si a validade dessa reversão attinge á viuva que, por occasião da maioridade, casamento ou fallecimento de seus filhos ou filhas, já houver contrahido novas nupcias (?) dispõe, no segundo, sobre a reversão aos filhos menores ou filhas solteiras ou viuvas quando aquella contrahir casamento ou fallecer.

A falta de complemento, de um — complemento necessario, imperioso e imprescindivel — conduz ao antagonismo com o outro dispositivo da actual resolução.

Por tudo isso, fiando da sabedoria do Senado Federal os doutos supprimentos, opponho *véto* á presente resolução do Conselho Municipal.

Districto Federal, 23 de novembro de 1916, 28º da Republica. — *A. A. de Azevedo Sodré.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL Á QUE SE REFEREM O VÉTO N. 7, DE 1916, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º As quotas integraes das pensões dos filhos ou filhas dos contribuintes do Montepio dos Empregados Municipaes, que attingirem á maioridade, casarem ou fallecerem, reverterão á viuva do mesmo contribuinte.

Do mesmo modo, a quota integral da viuva do contribuinte que contrahir casamento ou fallecer, será repartida igualmente pelos filhos menores ou filhas solteiras ou viuvas do mesmo contribuinte, devidamente inscriptos na fórma da legislação reguladora do referido montepio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario e o art. 4º do decreto n. 658, de 4 de julho de 1907.

Districto Federal, 14 de novembro de 1916. — Dr. *Getulio Florentino dos Santos*, Presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º Secretario. — *A. Campos Sobrinho*, 2º Secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em debate.

ORÇAMENTO DO INTERIOR.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1916 — arts. 1º a 5º — fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1917.

São lidas e appoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

A' rubrica 38:

Mantenha-se o augmento de 20 contos constante da proposição da Camara, para o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, sem prejuiz o das verbas das subvenções constantes da proposta do Governo.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1916. — *João Luiz Alves.*

N. 2

Ao art. 2º, rubrica 38, eleve-se a 35:000$ a dotação destinada ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1916. — *Indio do Brazil.*

N. 3

Rubrica 12 — Justiça Federal:

Juizes seccionaes — Estado de Matto Grosso:

Restabeleça-se a proposição da Camara dos Deputados, consignando a quantia de 12:000$, destinada ao pagamento de 1:000$ mensal ao juiz emquanto estiver commissionada pelo Supremo Tribunal Federal para dar execução á sentença que este se referiu na questão de limites entre o Estado de Matto Grosso e do Amazonas.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1916. — *José Murtinho.*

N. 4

Rubrica 38 — Subvenções.

A' Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, com séde na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, 5:000$000.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1916. — *Arthur Lemos.*

N. 5

Art. Fica autorizado o Poder Executivo a ordenar que o Conselho dos Patrimonios preste annuencias no sentido dos directores, um do hospital de alienados e outro das colonias, contrahirem o emprestimo de 500:000$, em qualquer instituto bancario no paiz, dando em penhor ao pagamento as apolices patrimoniaes com os respectivos juros de 5 %

e mais empenhando as rendas do hospital e colonia até quitação, afim de concluirem as edificações, a Juizo do Poder Executivo, para as colonias em Jacarépaguá, fazenda que passará a ser patrimonio da Assistencia Publica de Alienados, removendo-se para ahi os loucos da colonia sita na fazenda do Galeão, o mais depressa possivel.

Fica outrosim autorizado o Poder Executivo a ordenar que o Conselho dos Patrimonios preste annuencia no sentido dos directores, um do Collegio Pedro II e outro do Instituto de Musica, contrahirem emprestimos bancarios, dando cada qual em penhor as apolices patrimoniaes de cada um instituto docente, e assim tambem empenhando as taxas e emolumentos escolares, do presente ao futuro, de modo a concluirem as edificações respectivas.

Justificação do additivo

Patrimonios em apolices e dinheiros, ou patrimonios por subrogação juridica em edificios, representam valores patrimoniaes.

Ouro é o que ouro vale. — *Erico Coelho.*

N. 6

Art. Fica autorizado o Poder Executivo a aproveitar o Hospital Paula Candido em defeza sanitaria da Republica, destinando exclusivamente ao tratamento de tripulantes e passageiros dos navios surtos no porto, quando accommettidos de molestias pestilenciaes ou epidemicas, e da mesma sorte os emigrantes recem-chegados; outrosim, ordenar a Inspectoria Geral de Saude Publica que proceda ao estudo, na enseada de Jurujuba, dos mesmos navios infeccionados, para os quaes fins o Poder Executivo accudirá ás despezas occasionaes abrindo creditos pela rubrica de Soccorros Publicos.

Art. Fica autorizado o Poder Executivo a escolher dentre os edificios do Lazareto da Ilha Grande os adaptaveis ao estabelecimento de nova penitenciaria, removendo, para ahi, os sentenciados quantos se acharem na Casa de Correcção, assim como os demais condemnados ainda na Casa de Detenção; ficando outrosim autorizado o Poder Executivo a despender até 300:000$ na mesma adaptação dos edificios do extincto Lazareto, ao serviço da nova penitenciaria.

Justificação destes additivos

E' urgentissimo alargar a Casa de Detenção, lotada para 600 réus sob pronuncia; mas contando na media 1.200 reclusos, inclusive cerca de 200 sentenciados, pois a Casa de Correcção tem repletos os seus 198 cubiculos; sendo conveniente insular, na Ilha Grande, os estabelecimentos da pe-

nitenciaria, ao envez de continuar installada á rua Frei Caneca, central da população densa.

Relegado o regimen quarentenario, como na actualidade se observa em paizes da civilização, deve acabar a sinecura do enorme Lazareto; aproveitando-se para a defeza sanitaria do Porto do Rio de Janeiro o hospital maritimo cognominado Paula Candido, e bem assim a enseada de Jurujuba onde está situado ás vistas da Directoria Geral de Saude Publica, emquanto se arruinam longe, insulados, os 22 edificios do Lazareto, servindo mais de aquartelamentos das praças de pret, quando occorrem exercicios da marinha de guerra, nas aguas dessa Ilha Grande Pittoresca.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1916. — *Erico Coelho.*

N. 7

Art. E' autorizado o Poder Executivo a expedir nova regulamentação da Colonia Correccional, como entender necessaria; mas obrigando ao trabalho os sentenciados, conforme os sexos, na lavoura ou pesca, na pecuaria ou na manufactura, para inteiro abastecimento do presidio; ficando absolutamente vedado admittir individuos de menor idade, quando não sejam correccionaes, por sentença e requisição de autoridade competente.

Art. E' autorizado o Poder Executivo a dar novo regulamento ao Corpo de Bombeiros, sem augmento de despeza alguma, conservando o mesmo numero de soldados e officiaes; assegurando aos contribuintes da Caixa Beneficente, soldados e officiaes, a faculdade de, em assembléa geral, elegerem annualmente a directoria da associação mutuaria, ou modificarem o estatuto respectivo, obter, para esse fim, do Poder Executivo, consentimento prévio.

Paragrapho unico. A règra deste artigo, a respeito da Caixa Beneficente, é extensiva a todas as associações mutuarias, existentes na esphera do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com particular menção á da Brigada Policial e quantas se formarem de natureza mutualistas.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1916. — *Erico Coelho.*

N. 8

Art. Fica autorizado o Poder Executivo a despender no anno vindouro até 1.000:000$ com o alistamento completo da Guarda Nacional no paiz inteiro, incluindo todos os brazileiros obrigados ao serviço da referida milicia civica; outrosim, para lhes ministrar as noções elementares das armas e disciplina necessaria aos corpos arregimentados, sem removel-os dos municipios, nos quaes se acharem localizados, podendo decretar a inactividade dos officiaes da Guarda Nacional, quantos carecerem, a juizo do Poder Executivo, de instrucção militar para desempenho de corpos e commandos.

Justificação do additivo

A emenda é de alcance financista, pois os guardas da milicia civica não vencem soldos, nem os officiaes de qualquer graduação recebem soldo, excepto quando a Guarda Nacional se encontra mobilizada para reprimir guerra civil ou combater o estrangeiro bellicoso.

Completa a organização da milicia civica no paiz inteiro e ministradas as noções militares aos corpos e armas, terá o Brazil seu exercito territorial, não despendendo, em quadras da paz, dinheiros nos pagamentos de soldos aos officiaes nem aos guardas tão pouco.

Escusado é lastimar hoje em dia que o unico recenseamento geral da população do Brazil foi ha 26 annos decorridos.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1916. — *Erico Coelho.*

N. 9

Art. E' autorizado o Poder Executivo a expedir instrucções regulamentares no sentido de que as forças da Brigada Policial, quando forem exigidas pelo chefe de Policia para quaesquer fins, obedeçam sua autoridade civil ou de seus delegados, devendo os commandantes das forças executarem as ordens da chefatura de policia ou delegados civis. Outrosim, o Poder Executivo dará regulamento ás guardas nocturnas de modo a tornal-as efficientes, cumprindo ao chefe de policia demittir os individuos vigilantes, quando entender inidoneos physica ou moralmente para o serviço.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1916. — *Erico Coelho.*

São igualmente lidas as seguintes

EMENDAS

A' verba 6ª do Orçamento do Interior:

Destaque-se da verba eventuaes importancia igual a que percebe o secretario da Commissão de Finanças para gratificação ao de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1916. — *Guilherme Campos.* — *Gonzaga Jayme.* — *Raymundo de Miranda.* — *Arthur Lemos.* — *Ribeiro Gonçalves.*

Onde convier:

Art. E' reconhecida, desde já, e com caracter official para todos os effeitos a Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, com séde na cidade de Nictheroy, no Estado do Rio de Janeiro. — *Arthur Lemos.*

O Sr. Presidente — A' emenda da Commissão de Justiça consignando verba para gratificação de secretario da mesma Commissão só poderá ser apresentada por intermedio da de Finanças, porque o art. 142 do Regimento dispõe que ellas devem ser encaminhadas pelas commissões encarregadas do projecto a que ellas forem apresentadas.

Ora, á Commissão de Finanças é que cabe o estudo deste orçamento e, portanto, por intermedio della é que deve ser apresentada a emenda.

A do Sr. Arthur Lemos mandando reconhecer como de utilidade publica a Academia Teixeira de Freitas, está nas mesmas condições.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, a discussão fica suspensa, afim de ser ouvida a Commissão de Finanças.

Continuando a não haver numero para as votações, vou levantar a sessão.

Para ordem do dia da seguinte designo:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria (*com parecer das Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação offerecendo emendas*);

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 5, de 1916, propondo a nomeação de uma Commissão Especial composta de tres membros, incumbida de rever o quadro dos funccionarios publicos e as respectivas tabellas de vencimentos e propor as medidas que entender convenientes;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender a despezas com a Imprensa Naval (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:000$, para pagamento do aluguel do casco do vapor *Lucania* que serve de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento de saude, a Jayme Rosemburg, 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 207:779$640 para auxilio á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 380:000$, especial, para occorrer ao pagamento com a acquisição de immoveis outr'ora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink, hoje de propriedade do Banco da Republica, situados na serra da Tijuca e conhecidos por Cachoeira, Cascatinha e Rio S. João (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença sem vencimentos a Marcellino Sampaio Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de escrivão do civel, provedoria, residuos e official do registro geral de hypothecas do primeiro termo da comarca do Rio Branco, Alto Acre, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria do juiz de direito da mesma comarca, datada de 9 de agosto de 1915 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1916, que concede um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito e em prorogação, para tratamento de saude, a Franklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:648$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2.361:456$975, a diversas verbas do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1916, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 4:563$086, para pagamento de gratificações a funccionarios dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil) (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

172ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna José Marcellino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 283 — 1916

Foi presente a esta Commissão, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 130, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 5:200$ para pagamento ao adjunto e aos officiaes docentes do Collegio Militar de Porto Alegre e mais o credito supplementar de 12:000$ á verba 4ª — Instrucção Militar.

O credito foi pedido por mensagem; e a seguinte exposição de motivos que acompanha a mesma mensagem, justifica a necessidade de serem concedidos ao Poder Executivo os mencionados creditos:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, em seu art. 42, consignou verba apenas para quatro adjuntos do Collegio Militar de Porto Alegre, sendo o seu numero legal de sete, entre os quaes figura o major medico Dr. Diogo Martins Ferraz e o capitão Octacilio de Oliveira, de quem tratam os inclusos papeis, nomeados em commissão por cinco annos, por decreto de 16 de maio de 1913, com as vantagens asseguradas pelo art. 11 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e mantidos pelo paragrapho unico do art. 46 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, disposição esta reproduzida no paragrapho unico do art. 106 da de n. 2.924, citada.

E como só tenham sido abonados em 1915 e 1916 aos referidos officiaes, vencimentos militares consignados na verba 8ª — Soldo e gratificações de officiaes —, venho pedir a V. Ex. se digne solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura, ao Ministerio da Guerra, de dous creditos, um especial de 5:200$, para pagamento da differença entre os seus vencimentos de adjunto e a gratificação de exercicio que perceberam em 1915, sendo 2:200$ para o primeiro e 3:000$ para o segundo, e outro de 12:000$, supplementar á verba 4ª—Instrucção Militar—Collegio Militar de Porto Alegre — do actual orçamento, para pagamento das vantagens de adjunto no corrente anno aos alludidos docentes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1916.—*José Caetano de Faria*.

Esta Commissão nada tendo a oppor á abertura dos creditos em questão, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala as Commissões, 14 de dezembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente.—Francisco Sá, Relator. — Alcindo Guanabara. — Bueno de Paiva. — João Luiz Alves. — João Lyra.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 130, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 5:200$ para pagamento da differença entre os vencimentos de adjunto e a gratificação de exercicio a que teem direito os officiaes docentes do Collegio Militar de Porto Alegre — o major medico Dr. Diogo Martins Ferraz e o capitão Octacilio de Oliveira — sendo 2:200$ para o primeiro e 3:000$ paa o segundo, vantagens correspondentes ao exercicio de 1915, e mais o credito supplementar á verba 4ª—Instrucção Militar —Collegio Militar de Porto Alegre, na importancia de 12:000$ —do actual orçamento, para pagamento das mesmas vantagens; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1916. — João Vespucio e Abreu e Silva, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino.

N. 284 — 1916

Autoriza a presente proposição da Camara dos Deputados, n. 134, a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 11:230$384, para occorrer ao pagamento do que é devido a DD. Ignacia Luiza Barbosa de Rezende e Francisca Eugenia Barbosa de Rezende, viuva e filha do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Francisco de Paula Ferreira de Rezende, em virtude de sentença judiciaria.

O credito foi pedido por mensagem, a que acompanha uma exposição ministerial que evidencia a procedencia da divida.

Tratando-se de dar cumprimento a uma sentença que passou definitivamente em julgado, e em que foram esgotados todos os recursos legaes, por parte do representante da Fazenda Nacional, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — João Lyra. — João Luiz Alves. — Bueno de Paiva. — Alfredo Ellis.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 134, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:230$384, para occorrer ao pagamento devido a DD. Ignacia Luiza Barbosa de Rezende e Francisca Eugenia Barbosa de Rezende, viuva e filha do Dr. Francisco de Paula Ferreira de Rezende, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 285 — 1916

A Commissão de Finanças, tendo examinado as emendas offerecidas á proposição n. 84, deste anno, que orça a Receita Geral para o exercicio de 1917, é de parecer que sejam approvadas as seguintes

N. 1

Onde convier:

E' de livre entrada no territorio da Republica, independente de quaesquer medidas fiscaes, o gado de toda a especie destinado á criação e a engordar, permanecendo em vigor tão sómente a tributação sobre o gado destinado ao córte immediato.

N. 2

As isenções de que gosam as aguas mineraes referem-se sómente ás aguas naturaes medicinaes de fontes do paiz, gazosas ou supergazeificadas com o gaz das proprias fontes, sendo taxadas com 200 réis por meio litro todas as aguas naturaes medicinaes ou não de fontes do paiz ou estrangeiras quando gazeificadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte.

N. 3

Art. Ficam dispensados do imposto de sahida do paiz os «touristes» que vierem incorporados sob a direcção de companhias, ou se organizarem em associação para visitar o Brasil.

N. 4

Art. 2º, § 3º, alinea XI:

Fica prorogado por mais um anno o dispositivo da alinea XI do § 3º do art. 2º da lei da Receita n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 5

Art. n. II:

«No manifesto a ser enviado á Directoria de Estatistica Commercial, na Capital Federal, e de que trata o decreto numero 7.473, de 29 de julho de 1909, arts. 1º e 2º, ficam os agentes, consignatarios, despachantes, capitães ou mestres de navio obrigados a mencionar a quantidade e valor commercial de todo e qualquer combustivel, recebido em portos brasileiros, para o consumo das respectivas embarcações, assim como se torna obrigatoria, no mesmo manifesto, no caso de não recebimento de combustivel, a respectiva declaração. Pela falta de qualquer das duas declarações ficam os responsaveis sujeitos á multa estabelecida no art. 9º do citado decreto.»

Esta emenda proporciona á Estatistica Commercial os meios de conhecer o consumo de combustivel na nossa marinha mercante e de discriminar na nossa importação a verdadeira quantidade de carvão ou oleo combustivel importada para o consumo interno do paiz.

Actualmente figura na nossa importação todo o carvão entrado em portos brasileiros, qualquer que seja o seu destino ulterior, inclusive o carvão que aqui fica depositado para os fornecimentos aos navios estrangeiros. Essa quantidade se acha englobada, até hoje, indevidamente, em nossa importação, por não ter sido possivel destacal-a.

N. 6

Imposto de consumo:

Ao n. 21 — Dito sobre tecidos:

«As rendas, fitas, entremeios e tiras bordadas, sejam de producção nacional ou estrangeira, pagarão o dobro das taxas de imposto de consumo actualmente cobradas sobre os mesmos artigos importados do estrangeiro.»

As fitas de seda de producção nacional, de ns. 2 a 100, pagando o imposto por metro, regulam pagar em cada kilo de 7$980 a 17$120.

As estrangeiras pagam por kilo 4$000. Por isso os fabricantes nacionaes reclamaram e a Camara resolveu que as nacionaes pagassem as mesmas taixas e pelo mesmo processo — peso.

Agora, um dos principaes reclamantes informa que o artigo supporta 10$ (informação do collector da Barra do Pirahy).

A' vista disso, parece que póde ser adoptada a proposta do Tresouro, isto é, elevar a taxa dos artigos estrangeiros ao dobro e estendel-as aos nacionaes.

Desta fórma, as fitas de seda pagarão 8$ por kilo e as rendas 12$000.

N. 7

Ao art. III:

1) Nenhuma factura poderá ser apresentada para authenticação depois da partida para o Brasil do navio que tra-

sportar a respectiva mercadoria e, si o fôr, não poderá ser acceita para isentar o importador da penalidade por falta de factura.

2) Os consules authenticarão a factura assignando-a e datando-a.

3) O que constitue base para a imposição das multas estabelecidas no decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, é a divergencia entre a mercadoria facturada e a verificada no volume no acto da conferencia.

4) A falta de factura consular sujeitará a mercadoria a direitos em dobro, findo o prazo concedido para sua apresentação.

5) E' obrigatoria a declaração na factura consular, do paiz onde fôram compradas as mercadorias para a exportação para o Brasil, independente de declaração do paiz de origem.

6) O actual modelo de factura consular será substituido pelo modelo seguinte:

VIA FACTURA CONSULAR BRASILEIRA

Consulado Geral em.....

Declaração

Declaramos solemnemente que somos exploradores ou carregadores das mercadorias mencionadas nesta factura e contidas nos..... volumes indicados, a qual é exacta e verdadeira a todos os effeitos, sendo estas mercadorias destinadas ao porto de..... do Brasil e consignadas aos Srs..... de...

..... de..... de 19...

.....agente do exportador.

Nome e nacionalidade do navio á vela.....
Nome e nacionalidade do navio á vapor.....
Porto de embarque da mercadoria.....
Porto de destino da mercadoria.....
Porto de destino da mercadoria..... com opção para.....
Porto de destino da mercadoria..... em transito para.....
Valor total da factura, inclusive frete e despezas approximadas.....(1)
Frete e despezas approximadas.....(1)
Agio da moeda do paiz de procedencia.....

Observações do consul

.....
.....

Visto.....Consulado.....dos E. U. do Brasil.

.....de..... de 19....

Pagou.

(Assignado).....

---

(1) Moeda do paiz de exportação.

FACTURA

Marcas e numeros	Volumes: Quantidade	Volumes: Especie	Especificação completa de cada mercadoria com a denominação commercial, sua applicação ou materia de que é feita	(*)	Peso em kilogrammas: Bruto dos volumes	Peso em kilogrammas: Bruto da mercadoria	Peso em kilogrammas: Liquido da mercadoria	Outras unidades da tarifa	Valor de cada mercadoria em £ sterlina, exclusive frete e despezas: £	Valor de cada mercadoria em £ sterlina, exclusive frete e despezas: Sh.	Paiz de origem de cada mercadoria	Paiz onde foi comprada cada mercadoria

(*) Para uso da Directoria de Estatistica Commercial.

N. 8

A contribuição de caridade por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, que se arrecada na Alfandega do Rio de Janeiro, em beneficio do Hospital Geral da Santa Casa da Misericordia e do Hospital dos Lazaros, desta cidade, fica elevada a quarenta réis, destinando-se tres quintos do augmento, em partes iguaes á Maternidade da Capital Federal, á Liga Brazileira Contra a Tuberculose, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, ao Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada, ao Dispensario de S. Vicente de Paulo, ao Asylo Gonçalves de Araujo, todos desta Capital, tendo o restante do augmento a mesma applicação da contribuição actual.

O Governo, porém, apurará a importancia não entregue ao Hospital dos Lazaros e entregará, mensalmente, desde já, um quinto do augmento consignado nesta lei ao mesmo hospital, até que elle seja indemnizado do que a menos lhe foi entregue, desde o inicio da lei.

N. 9

Onde convier:

Ficam dispensados de sellagem os «stocks» de mercadorias já despachadas e entregues a consumo.

A Commissão acceita a emenda que isenta dos novos impostos e da differença entre as taxas primitivas e as novas os «stocks» existentes nos estabelecimentos commerciaes. Como é reproducção incompleta do dispositivo do art. 196 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereniro de 1916, a Commissão offerece a seguinte

SUB-EMENDA

Accrescente-se, depois da palavra consumo: «de accôrdo com a disposição do art. 196 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.»

N. 10

Accrescentar ao n. 37 do art. 1° da lei da Receita vigente:

Os theatros, cinemas e outras emprezas ou estabelecimentos commerciaes, que não estiverem subordinados á Inspectoria de Seguros, recolherão ao Thesouro o imposto com guia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias.

O imposto será cobrado sobre os premios entregues pelas emprezas aos portadores do «coupons sorteados».

As emprezas concorrerão durante o prazo das loterias com a quota semestral de 1:000$ para o pagamento dos fiscaes incumbidos da fiscalização dos sorteios extrahidos pelas emprezas.

N. 11

A dotação concedida aos filhos e filhas do Barão do Rio-Branco, em virtude da lei n. 754, de 31 de dezembro de 1900, fica isenta de toda e qualquer reducção ou imposto.

N. 12

Onde convier:

Os electrodos e as chapas de ferro estanhadas ou chumbadas continuarão a pagar 8 % do seu valor.

N. 13

Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 14

Fica autorizado o Governo a providenciar para a revisão das taxas de praticagem actualmente em vigor no porto do Recife, para a entrada e sahida das embarcações e respectiva amarração e desamarração, no sentido de uma necessaria reducção.

N. 15

Os mestres, contra-mestres e chefes das officinas dos estabelecimentos da União passarão a pagar o mesmo imposto a que estiverem sujeitos os operarios dos mesmos estabelecimentos.

Fica restabelecido o imposto de 5 % sobre as diarias, jornaes, salarios, vencimentos ou quaesquer vantagens pecuniarias, percebidas pelos operarios, jornaleiros diaristas e trabalhadores da União, continuando em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

N. 16

Art. O Governo fica autorizado a consolidar as leis e regulamentos relativos á arrecadação das rendas dos bens aforados ou arrendados pela União, podendo fixar multas até o valor de 500$ e bem assim organizar o respectivo cadastro.

N. 17

Onde convier accrescente-se:

Art. Decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. (Regula a cobrança do imposto do sello):

4. Patentes de privilegios de invenção.....	100$000
Pelo 1º anno.....	40$000
Pelo 2º anno.....	60$000
e assim por deante, augmentando-se 20$ em cada anno que se seguir a annuidade anterior, por todo o prazo do privilegio.	

5.	Titulos de garantia provisoria.....	50$000
21.	Transferencias de patentes.....	20$000
28.	Cartas de autorização a sociedades anonymas e approvação de seus estatutos, as que tiverem por objecto o commercio ou fornecimentos de generos ou substancias alimentares.....	200$000
30.	Cartas de autorização a sociedades estrangeiras e ás suas succursaes e caixas filiaes para funccionarem na Republica, sendo companhias mercantis e industriaes.....	300$000
29.	Titulos de approvação das alterações dos estatutos.....	100$000
	Do registro de marcas de fabricas e de commercio.....	20$000

N. 18

Onde convier:

Art. O Banco do Brasil e suas agencias constituem serviço federal e estão isentos de toda e qualquer imposição estadual e municipal.

O art. 10 da Constituição dispõe:

«E' prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, e reciprocamente».

O Banco do Brasil em face de sua lei organica, votada pelo Congresso Nacional e pelas funcções que exerce no mecanismo de nossa administração, não é um instituto particular, é um Banco Nacional, em cuja direcção prepondera o Governo e que executa serviços federaes, como os da arrecadação da renda ouro, recolhimento dos saldos das delegacias fiscaes, pagamentos, liquidações por conta do Thesouro, etc. —Por meio de suas agencias procura o Governo organizar o credito no paiz e não podem ellas estar sujeitas a exigencias fiscaes nos Estados, exigencias que embaraçam a sua acção e ferem o dispositivo constitucional acima citado.

N. 19

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a prorogar por dous annos os prazos estipulados na lei n. 3.013, de 27 de outubro de 1915, bem como o do resgate dos titulos-papel, creados por força do art. 4° da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

A primeira parte do artigo refere-se á suspensão do troco na Caixa de Conversão e a somma á reforma das letras, papel, emittidas para a liquidação do exercicio de 1914, na importancia de 50.000:000$000. Não permittindo a situação a abertura da caixa e só podendo a consolidação da divida fluctuante ser operada lentamente, o Governo pede e a Commissão julga lhe devem ser concedidas as autorizações contidas no artigo.

N. 20

Ao orçamento da Receita:

Art. 3.°, § 9° — Supprima-se.

N. 21

Onde convier:

Ficam em vigor, sómente para os negocios sobre café, observado o disposto no art. 1.479, do Codigo Civil, os artigos 77, 78, 79, 80 e 81, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913 e o art. 3°, n. 14, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

N. 22

Onde convier:

Os artefactos constantes do art. 587 da tarifa da Alfandega pagarão os direitos dos tecidos respectivos.

N. 23

Onde convier:

O negociante estabelecido no Districto Federal não poderá despachar mercadorias importadas, sem que, mediante registro semestral na Alfandega, conste estar quite do imposto de industria e profissão.

N. 24

Accrescente-se onde convier:

E' concedida isenção de direitos de importação e de expediente aos machinismos destinados á exploração, beneficiamento e briquettagem de carvão nacional e aos machinismos e apparelhos para a utilização dos sub-productos.

N. 25

Supprima-se a emenda, approvada em 2ª discussão, que mandou tributar, com os emprestimos hypothecarios, os emprestimos sob penhor e caução de titulos de credito.

N. 26

Sub-emenda á emenda n. 12, já approvada, relativa ao commercio ambulante:

Accrescente-se: «inclusive os mascates, que não tenham pago imposto de estabelecimento».

N. 27

Onde convier, accrescente-se:

Art. Para o effeito dos impostos de importação ficam equiparadas ás machinas agricolas as destinadas ao preparo das fibras nacionaes e fabricação de cordoalha.

N. 28

Onde convier:

Fio nú, liso, cabo ou em cordoalha para electricidade, kilo 800 réis, razão 30 %.

N. 29

Onde convier:

Ovos deseccados, em pó ou granulados, sem substancias ou preservativos chimicos addicionados (sejam clara e gemma juntas ou separadas), pagarão na importação 8 % «ad-valorem».

N. 30

Ao art. 3°, § 6°, 2° periodo:

Depois das palavras «ou de arsenaes», accrescente-se: «e officinas».

N. 31

Emenda substitutiva:

O n. 54 do art. 1° substitua-se pelo seguinte:

A taxa telegraphica por palavra, qualquer que seja o percurso para os despachos de imprensa, será de 25 réis por palavra.

N. 32

Arame farpado e por farpar. Sobre a emenda offerecida em 2ª discussão sob n. 13, taxando o arame farpado e o liso em 20 réis, ouviu a Commissão o Governo, que o julgou inconveniente, acarretando para o Thesouro um prejuizo talvez de 1.800:000$000. Para conciliar os interesses do fisco com os da industria, propõe a Commissão o seguinte: «O arame farpado e o ovalado de 18 X 16, e 19 X 17, simples ou galvanizado, inclusive grampos ou pregadores, moirões de ferro ou de aço para cercas, assim como os respectivos pregadores, taxa 20 réis o kilo, razão 20 %.

Arame de qualquer outra qualidade e grossura, simples ou galvanizado, inclusive o destinado á fabricação de pontas de Paris, kilo 100 réis, razão 50 %.

N. 33

Emenda ao projecto da receita.

Imposto de sello:

Eleve-se a 500:000$ pelo restabelecimento das disposições do decreto n. 10.291, de 25 de julho de 1913, ficando outrosim restabelecido aquelle decreto em todas as suas demais partes, salvo quanto ás taxas constantes dos ns. 26 a 70, 72 a 127, 130 a 143 e 145 a 154, que vigorarão com a reducção de 20 % e as do numero 128, que vigorarão com o augmento de 50 % e as do numero 129, que caberão a cada um dos partidores, attendido o engano nos numeros do regulamento impresso.

N. 34

Ao art. 1º, n. 11, em vez de 150 réis para a cerveja de alta fermentação, diga-se: 120 réis, por litro.

A Commissão opinou pela approvação das emendas alludidas afim de constituirem projecto em separado, a primeira relativa ao monopolio dos seguros de vida e a segunda referente ao monopolio do fabrico do tabaco.

N. 36

Monopolio dos seguros de vida

EMENDA AO ORÇAMENTO DA RECEITA

Accrescente-se onde convier:

Art. 1.º Os seguros sobre a duração da vida humana, em todas as suas fórmas, serão feitos da data desta lei em deante sob o regimen do monopolio e no Instituto Nacional de Seguros, que fica instituido com séde no Rio de Janeiro.

§ 1.º As apolices de seguros emittidas pelo Instituto Nacional serão garantidas pelo Estado.

§ 2.º O Instituto Nacional de Seguros terá personalidade juridica e gestão autonoma, e fica sujeito á fiscalização do Ministerio da Fazenda, que o exercerá do modo e pela fórma que forem estabelecidos no regulamento da presente lei.

§ 3.º O instituto reger-se-ha pelos estatutos que serão approvados pelo Governo, nos quaes se determinarão as normas do funccionamento não só do instituto, como das sédes districtaes e das agencias locaes.

Art. 2.º As associações, sociedades, companhias, emprezas, ou particulares que fizerem por qualquer fórma, se-

guros sobre a duração da vida humana do paiz não poderão jámais pretender do Estado ou do Instituto Nacional de Seguros, garantias, compensações ou indemnizações, sejam por que titulos forem; relativamente ás conseguencias que, mesmo por fórma indirecta, dependerem do monopolio estabelecido nesta lei, sejam quaes forem as suas especies.

Paragrapho unico. Os supra citados seguradores continuarão a cumprir os contractos em curso e cobrar os respectivos premios nos termos do artigo seguinte.

Os segurados, porém, por sua vez não poderão jámais pretender ou reclamar cousa alguma contra o Estado ou contra o Instituto Nacional de Seguros, em qualquer caso de falta do cumprimento ou de cumprimento irregular das obrigações por parte dos seus seguradores.

Art. 3.° São nullos e de nenhum effeito os contractos de seguros sobre a duração da vida humana feitos no Brazil, contrariamente ao disposto na presente lei e nenhuma acção poderá ser proposta para o cumprimento de taes contractos ou para o resarcimento dos damnos e reembolso das despezas.

Os que se incumbirem de, ou angariarem, ou induzirem outros a angariar contractos ou propostas de seguros no interesse de emprezas de seguros serão punidos com multa que oscillará entre 10 e 20 °/° da quantia segura.

No caso de outras contravenções a esta disposição, a multa será sempre applicada na base de 20 °/° e no dobro na reincidencia.

Taes penalidades não se applicarão aos segurados.

A importancia das multas applicadas por força do presente artigo será entregue metade ao Thesouro Nacional e será destinada a reforçar o fundo do monopolio (aliás montepio) e a outra metade será paga áquelles que houverem descoberto a fraude e ao pessoal do Instituto Nacional, de modo e nas proporções que forem estabelecidos pelos estatutos.

Os contractos de seguros sobre a vida, celebrados no estrangeiro, não terão nenhuma validade no paiz.

Art. 4.° Os contractos do instituto, sobre a duração da vida humana, celebrados antes da presente lei, continuarão a ter mesmo effeito, segundo as condições geraes e particulares das referidas apolices.

Os seguradores não poderão, por fórma alguma, invocar as disposições desta lei para annullar, ou modificar os contractos em curso.

Art. 5.° As emprezas, que exercerem os seguros sobre a duração da vida humana no paiz, deverão apresentar dentro de 90 dias, a contar da data em que esta lei entrar em vigor; ao Thesouro Nacional, no Rio de Janeiro, ou ás delegacias fiscaes, nos Estados onde funccionarem, uma relação dos

contractos que tiverem em vigor com as seguintes indicações para cada apolice.

a) numero ou numeros de ordem;

b) data da emissão;

c) nome, cognome e domicilio do contractante, circular e beneficiario;

d) dureza do contracto de seguro ou titulo de apolice;

e) importancia da quantia segurada.

Essa relação será datada e assignada pelo representante legal da empreza seguradora e será registrada em livro proprio em que se indique a data da apresentação dos documentos, a empreza seguradora, nome, cognome, qualificação e residencia do declarante e os finaes constantes da relação relativamente á ultima apolice escripta.

A autoridade que receber essas relações dará o competente recibo em cada uma dellas.

O limite da importancia de cada contracto em vigor no acto da promulgação da presente lei não poderá ser augmentado.

Os contractos celebrados com o fim de augmentar a importancia anteriormente segura, serão considerados nullos e os seus autores incursos nas disposições do art. 3º da presente lei.

Caso alguma empreza deixar decorrer o prazo de 90 dias sem cumprir a obrigação de apresentar a relação dos contractos em vigor, o Ministro da Fazenda tomará as providencias necessarias para a observância dessas disposições á custa da empreza em falta, que incorrerá na multa de réis 5:000$000. Caso as emprezas cumpram imperfeitamente essa obrigação, incorrerão na multa de 100$ por apolice, emittida ou denunciada com valor insufficiente.

A contar do prazo indicado neste artigo e nos 90 dias subsequentes, será licito aos segurados tomar conhecimento das relações dos contractos apresentados pelas emprezas e, no caso da relação ser incompleta, poderão denunciar as apolices que tiverem.

Serão considerados nullos e em fraude da presente lei, seja qual for a data que tragam todos os contractos de seguros sobre a duração da vida humana, que não tiverem registrados na conformidade do disposto no presente artigo, uma vez decorrido o prazo nelle fixado para isso.

Fica entendido que aos segurados fica sempre reconhecido o direito de reclamar ás emprezas seguradoras o reembolso dos premios pagos, bem como dos juros capitalizados, no fim de cada exercicio.

Art. 6.º As emprezas, que no acto da promulgação da presente lei fizerem negocios de seguros sobre a duração da vida humana, deverão, dentro de um mez, apresentar ao Ministerio da Fazenda as tabellas de mortalidade e indicar a

taxa de juro que serviu de base para o calculo das reservas mathematicas no encerramento do ultimo exercicio.

O Ministerio da Fazenda verificará, sempre que achar opportuno, por meio de exame dos livros e documentos technicos e administrativos da empreza, a mortalidade effectiva dos segurados e a quota effectiva da renda dos capitaes.

Quando se verificarem differenças notaveis em um e em outro desses elementos, o Ministerio da Fazenda procederá á revisão immediata do calculo das reservas, observando á empreza seguradora as differenças verificadas e mandando reintegral-as na devida fórma.

Da data desta lei em deante, não se concederá permissão para se instituirem no Brazil sociedades de tontinas ou quinhões e as denominadas caixas mutuas de pensões, dotes, casamentos, ou congeneres. As que existem ficam sujeitas á fiscalização do instituto, nos termos dos estatutos deste e á liquidação, si não offerecerem as garantias necessarias.

Art. 7.° O Instituto Nacional de Seguros a pedido das emprezas de seguros sobre a duração da vida humana acceitará a cessão das suas carteiras na totalidade dos contractos de seguros por ellas celebrados no paiz anteriormente a 31 de dezembro de 1916, com a condição de pagarem ou assegurarem com garantias solidas a importancia das reservas mathematicas, correspondentes á duração dos contractos, livres das despezas de acquisição, que não houverem ainda sido amortizados.

As normas relativas ao calculo das reservas mathematicas e amortização das despezas de acquisição, para os effeitos do presente artigo, serão propostas pelo Instituto Nacional de Seguros e estabelecidas por decreto.

Por força dessas cessões, o Instituto Nacional de Seguros fica subrogado nas obrigações e direitos da emprzea cedente para com cada um segurado, na conformidade das respectivas apolices.

Essas cessões ficam isentas de qualquer imposto.

Art. 8.° As companhias e emprezas que na data de 31 de dezembro de 1916 faziam legalmente no paiz o negocio de seguro sobre a duração da vida humana podem ser autorizadas a continuar as suas operações pelo prazo maximo de dez annos, a contar do nonagesimo dia que succeder ao da entrada em vigor da presente lei.

A autorização será dada por decreto e fica subordinada ás seguintes condições:

1ª, que as emprezas seguradoras cedam ao Instituto Nacional 40 °/° de cada risco, depois da entrada em vigor da presente lei;

2ª, que as emprezas seguradoras empreguem em titulos da divida publica do Estado a metade dos premios cobrados em correspondencia aos riscos assumidos, e os lucros resultantes dos mesmos titulos;

3ª, que as emprezas depositem no Ministerio da Fazenda as tabellas de premios que cada uma dellas pretende cobrar pelas varias especies de seguros e que as sujeitem á approvação do ministerio. Essas tabellas devem ser approvadas no minimo dous mezes antes de entrarem em vigor e não poderão ser alteradas sem que tenha decorrido um triennio da data da approvação.

As emprezas autorizadas a continuarem a funccionar devem communicar integralmente todos os contractos celebrados ao Instituto Nacional de Seguros dentro dos 30 dias, que succederem á celebração delles.

As que o não fizerem ou fizerem por fórma incompleta ou communicarem «ul limite» de premios cobrados inferiormente ao que corresponde effectivamente ao segurado serão passiveis de multa, nos termos do art. 3º.

As disposições relativas á cessão de carteiras por parte das emprezas ao Instituto Nacional de Seguros de que cogita o art. 7º abrangem o total das apolices tomadas pelas emprezas e reseguras pelo Instituto Nacional, que só assumirá a responsabilidade dos riscos a contar do dia em que começar as suas operações de seguros directamente.

Art. 9.º A cessão do risco por parte das emprezas particulares de seguros ao Instituto Nacional será feita contra pagamento de uma quota proporcional ao premio que figurar na apolice de seguro, deduzida a parte das despezas de acquisição, em limite nunca superior a 70 °/° do premio do primeiro anno.

Nos annos subsequentes, da parte aliquota do premio a receber das emprezas particulares pelo Instituto Nacional será deduzida a importancia das despezas de cobrança, no limite nunca superior a 5 °/° do premio annual.

A quota do premio a pagar pelas emprezas ao instituto pela cessão de que se trata anteriormente nunca será, seja qual fôr a cifra do premio indicado na apolice de seguro, inferior á constante da tabella approvada nos termos do artigo antecedente.

Art. 10. O Instituto Nacional terá a faculdade de não acceitar a cessão de apolices correspondentes a riscos assumidos sem a devida cautela, a criterio de sua administração.

As quantias que o Instituto Nacional tiver que pagar ás emprezas seguradoras pelo sinistro do occorrido ou por apolices vencidas ficam retidas em favor dos segurados ou dos beneficiarios das mesmas apolices.

Art. 11. O Instituto Nacional de Seguros será dirigido por um director geral e um conselho de administração.

O conselho de administração compor-se-ha de nove membros, nomeados por decreto do Presidente da Republica, cinco dos quaes serão escolhidos entre cidadãos que tenham já dado provas de capacidade technica e administrativa em institutos de emissão, de credito ou de previdencia. Dentre

esses serão escolhidos e tambem nomeados por decreto o presidente e o vice-presidente.

O Governo poderá nomear, em commissão, para os cargos de membros do conselho de administração, funccionarios do Estado que tenham dado provas de capacidade especial.

Os estatutos do instituto determinarão o tempo pelo qual os membros do conselho exercerão seus cargos, o modo pór que lhes será renovado o exercicio, a importancia e o modo de sua remuneração.

O Ministro da Fazenda, por proposta do conselho de administração, nomeará dous administradores que com o presidente e o director geral constituirão uma commissão permanente cujas attribuições normaes de funccionamento e tempo do mandato serão fixados no regulamento.

Art. 12. O conselho de administração apresentará ao Ministro da Fazenda o projecto de estatutos do instituto, assim como lhe proporá as modificações que se tornarem necessarias:

O conselho de administração deliberará:

1°, sobre a instituição de sédes, escriptorios e agencias;

2°, sobre as tabellas de premios para as diversas fórmas de seguros e seus relativos typos de apolices;

3°, sobre as propostas de contractos collectivos de seguros;

4°, sobre os regulamentos internos da administração;

5°, sobre a gestão e emprego dos capitaes;

6°, sobre as retiradas para reserva mathematica e para reserva de garantia;

7°, sobre os balanços;

8°, sobre coparticipação do pessoal nos lucros liquidos e sobre o plano de repartição dos lucros entre o pessoal administrativo, technico e de producção de negocio;

9°, sobre todos os actos que excederem da administração ordinaria, ou que tiverem importancia especial para o negocio.

O conselho de administração nomeará o pessoal e fixará sua remuneração.

As deliberações de que trata o n. 2 serão approvadas por decreto e as de que trata o n. 8 serão submettidas á approvação do Ministro da Fazenda.

Art. 13. O director geral do Instituto Nacional terá os vencimentos e remunerações que forem fixados pelo Governo no acto de sua nomeação.

O director geral será o representante legal do instituto; inspeccionará o funccionamento dos seus serviços centraes e locaes, tomará todas as providencias urgentes relativamente ao pessoal e gerencia do instituto, salvo os que importarem em obrigação legal para elle, os quaes devem ser assignados

tambem por um membro do conselho para esse fim designado.

O director geral será responsavel perante o Governo e perante o conselho de administração na esphera de suas attribuições pelo funccionamento do instituto e pela regular execução das deliberações do conselho.

O cargo de director geral é permanente, não podendo elle ser suspenso, nem demittido, sinão por proposta justificada do Ministro da Fazenda e decreto do Poder Executivo.

Art. 14. O instituto terá, nos termos dos estatutos, empregados administrativos e technicos, além dos encarregados da producção e de outros serviços especiaes.

Os empregados do instituto não são, nem poderão ser equiparados aos empregados do Estado; serão engajados mediante contracto por tempo determinado, rescindiveis e renovaveis na conformidade dos estatutos, que lhes fixarão tambem as remunerações.

No engajamento do pessoal serão contractados de preferencia para o serviço do instituto aquelles que provarem que prestaram serviços durante o prazo minimo de tres annos e emprezas de seguros sobre a vida e os que forem reconhecidos idoneos pelo conselho de administração.

Todas as disposições legaes relativas á responsabilidade dos funccionarios publicos serão applicaveis aos empregados do instituto.

Art. 15. O Thesouro abrirá uma conta corrente ao Instituto Nacional de Seguros até o limite de 2.000:000$ para despezas de installação e de gestão nos primeiros annos de funccionamento. Esse adeantamento vencerá os juros de 5 °|° e será reembolsado no prazo maximo de 10 annos, contados do terceiro exercicio da gestão do instituto, em annuidade nunca inferior a um decimo da quantia adeantada.

Art. 16. Dos lucros annuaes retirar-se-hão:

a) uma quota destinada (digo nunca) inferior a 7 °|° para a reserva ordinaria;

b) a quota destinada na conformidade dos estatutos a reservas da garantia e ás outras reservas eventuaes;

c) a quota de comparticipação que for destinada ao pessoal administrativo, technico e todos os outros do instituto, nunca superior a 5 °|°.

A importancia liquida que reter será recolhida ao Thesouro Nacional como renda da União.

Art. 17. As normas technicas para o calculo da reserva ordinaria serão determinadas pelos estatutos.

As reservas mathematicas e outras quaesquer disponibilidades patrimonaes do instituto serão empregadas, com prohibição de qualquer outro emprego:

1°, em titulos da divida publica da União;

2°, em outros titulos emittidos ou garantidos pela União;

3°, em titulos emittidos pelos institutos autorizados a exercer o credito hypothecario no Brazil;

4°, em adeantamento, mediante penhor, dos titulos a que se referem os ns. 1°, 2° e 3° do presente artigo;

5°, em mutuos sobre as proprias apolices de seguros nos limites do valor correspondente ao resgate;

6°, em bens de immoveis urbanos comtanto que se achem isentos de hypotheca e de quaesquer outros onus e no limite nunca superior a um decimo da reserva.

Os administradores, cujo voto fundamentado em contrario não constar das deliberações relativas, serão collectiva e solidariamente responsaveis por qualquer applicação ou emprego de capitaes feito contrariamente ao disposto no presente artigo.

Art. 18. O Instituto Nacional de Seguros gosará das franquias postal e telegraphica na fórma e pelo modo que forem determinados pelo regulamento.

Art. 19. As sommas devidas pelo Instituto Nacional por contractos de seguros não estão sujeitas a penhora ou sequestro.

Art. 20. O instituto será fiscalizado por um conselho fiscal constituido:

1°, por um membro do Tribunal de Contas, designado annualmente pelo presidente do Tribunal;

2°, por um director do Thesouro, nomeado annualmente pelo Ministro da Fazenda;

3°, por um cidadão livremente escolhido pelo Presidente da Republica, tambem nomeado annualmente.

§ 1. O cargo de fiscal não poderá ser exercido por uma pessoa por mais de tres exercicios consecutivos, todavia poderá ser exercido de novo pela mesma pessoa depois de transcorridos tres annos após a cessação do exercicio.

Art. 21. Os fiscaes deverão:

1°, determinar as formas dos balanços de accôrdo com o conselho de administração;

2°, examinar trimestralmente o numero dos livros do instituto para conhecer as operações e verificar a exactidão do methodo da escripturação;

3°, fazer de tres em tres mezes frequentes e improvisas verificações de caixa;

4°, verificar ao menos uma vez por mez, em confronto com os livros do instituto, a existencia de titulos e de valores de qualquer especie, depositados no instituto sob penhor, caução ou guarda;

5°, rever os balanços, corrigir os documentos relativos e apresental-os ao Ministro das Finanças, para que este os remetta ao Congresso, o que será feito annualmente, ao mesmo tempo que lhe forem remettidos o relatorio do conselho de administração e os balanços;

6°, e em geral prover para que as disposições da lei, do regulamento e dos estatutos sejam cumpridos pelos administradores.

Os fiscaes poderão assistir ás reuniões do conselho de administração e da commissão permanente e fazer inserir nas suas actas as propostas que julgarem convenientes.

Sala das Commissões, 3 de novembro de 1916. — *Alcindo Guanabara.*

N. 37

Monopolio do fabrico do tabaco.

EMENDA AO ORÇAMENTO DA RECEITA

Accrescente-se onde convier:

Art. 1.º O Governo concederá o exclusivo do fabrico do tabaco em todo paiz, nos termos e condições que se seguem:

Art. 2.º Noventa dias depois da promulgação da presente lei, o Governo abrirá concurrencia pelo prazo de sessenta dias para a concessão desse direito exclusivo.

Art. 3.º A concessão do exclusivo do fabrico do tabaco, será feita por vinte e cinco annos, a contar de 15 de junho de 1917.

Art. 4.º O concessionario fica para todos os effeitos sujeito ás leis e tribunaes brazileiros; a gerencia e administração da empreza e do exclusivo ficarão sempre em maioria a cargo de cidadãos brazileiros.

Art. 5.º Effectuada a concurrencia e escolhida a proposta, antes da assignatura do contracto provisorio, o concessionario depositará no Thesouro Nacional a quantia de 2.000:000$, em dinheiro ou titulos da divida publica da União, á cotação do mercado. Esse deposito só poderá ser levantado depois que o concessionario tiver cumprido o disposto no artigo seguinte, ou quando, tendo-o satisfeito, não fôr convidado pelo Governo a assignar o contracto definitivo, trinta dias depois que o tiver feito. O concessionario perderá o deposito si se recusar a assignar o contracto definitivo dentro dez dias depois que tiver sido intimado para isso.

Art. 6.º No prazo de tres mezes, que se seguir á assignatura do contracto provisorio, o concessionario provará que está legalmente constituida para os effeitos da concessão uma sociedade anonyma, brazileira, com séde no Rio de Janeiro, com um capital realizado não inferior a 16.000:000$000.

A minoria da directoria e do conselho fiscal dessa sociedade poderá ser composta de cidadãos estrangeiros, residentes no paiz, ou fóra delle e deliberar separadamente, ficando, porém, as suas resoluções, para produzirem effeito, sempre dependentes de ser ratificadas e confirmadas pela maioria brazileira.

Os estatutos dessa sociedade ficam dependentes de approvação do Governo.

Art. 7.º A companhia concessionaria assumirá a responsabilidade de entrar antecipadamente para o Thesouro, com a quota correspondente ao juro de 5 °|° e a amortização em dez annos, das apolices que o Estado houver de emittir, nos termos do art. 18, como indemnização das fabricas que são desapropriadas pela presente lei, como a de pagar em dinheiro o «stock» de mercadoria que lhe fôr entregue pelo Governo.

A companhia, dentro de sessenta dias, a contar da assignatura do contracto definitivo, entrará para o Thesouro, com a quantia de £ 2.000.000.

A companhia pagará ao Governo annualmente, como taxa fixa, a quantia minima de 25.000:000$000.

A concurrencia versará apenas sobre as quantisa que possam ser offerecidas acima desta somma. As propostas, quanto ao mais, devem conter a clausula de completa subinissão ás exigencias da presente lei. Essa renda será paga em prestações mensaes e iguaes até o dia 10 do mez que se seguir áquelle a que respeitarem.

Art. 8.º A companhia concessionaria fica obrigada:

Por cada kilogramma de tabaço manipulado ou vendido acima de 25.000.000 de kilos, representativos das vendas actuaes, a pagar ao Estado 1$ por kilo.

As participações que por esta fórma pertençam ao Estado, em cada exercicio serão liquidadas e pagas no prazo maximo de seis mezes, a partir da data final do respectivo exercicio.

Art. 9.º A companhia concessionaria garante ao Estado um minimo de partilha de lucros nestes termos:

Por cada um dos tres exercicios de 1917 a 1920, réis 300:000$000.

Por cada um dos tres exercicios de 1920 a 1923, réis 450:000$000.

Por cada um dos quatro exercicios de 1923 a 1927, réis 500:000$000.

Por cada um exercicio de 1927 a 1938, 1.000:000$000.

Art. 10. A companhia fica obrigada:

A montar no paiz, dentro dos primeiros dous annos do seu funccionamento, uma fabrica de papel para cigarros e de cartolinas;

A manter, sem prejuizo de outras novas, as marcas existentes de cigarros e charutos, para serem vendidas pelos preços actuaes;

A observar as seguintes bases minimas para acquisição do fumo:

Em corda: 600 réis por kilo para os baixos, 1$ para os de primeira e 1$500 para os especiaes.

Art. 12. A companhia concessionaria fica sujeita ao pagamento de multas e á rescisão do contracto pelas faltas ou abusos praticados em contravenção ao disposto na presente lei e seu regulamento.

As multas de 1:000$ a 5:000$ serão applicadas:

a) quando o concessionario se recusar a patentear a sua escripturação commercial á autoridade fiscal que tiver qualidade para exigil-o;

b) quando faltar ao pagamento mensal da renda fixa ou da quota dos lucros liquidos nos seis mezes seguintes ao anno a que esses lucros pertençam.

Em todos os outros casos de falta de cumprimento por parte da companhia, das presentes condições e obrigações, o Ministro da Fazenda poder-lhe-ha applicar multas de 500$ a 2:000$000.

As multas não isentam a companhia de pagamento dos juros da móra, a 6 %, pelas quantias em divida ao Estado.

A rescisão do contracto terá logar:

a) quando a companhia falte seguidamente a tres pagamentos mensaes da renda estipulada;

b) quando a companhia, durante o anno, falte a quatro pagamentos interpolados da mesma renda;

c) quando a companhia falte a dous pagamentos seguidos da quota parte dos lucros liquidos pertencentes ao Estado;

d) quando á companhia forem definitivamente applicadas seis multas até 2:000$, no periodo de dous annos;

e) quando a companhia abandonar a exploração da industria do fabrico dos tabacos.

Art. 13. A companhia poderá estabelecer fabricas no numero que lhe convier e nos pontos do paiz que lhe parecerem mais convenientes, devendo, entretanto, communicar préviamente ao Governo onde as estabelecerá e obrigando-se a mantel-as sempre em boas condições de hygiene e de perfeição de trabalho.

Art. 14. A companhia obriga-se a entregar ao Governo, no dia em que findar a concessão, todo o seu «stock» de fumo bruto e manufacturado, pagando-lhe o Governo o fumo bruto pelo preço do custo e o manufacturado com o accrescimo da despeza do fabrico.

Art. 15. A cobrança coerciva dos creditos da companhia pela venda dos tabacos poderá ser feita nos mesmos termos que a da divida do Estado, sendo assim nos respectivos processos equiparada á da Fazenda Publica.

Art. 16. Nos casos de força maior como guerra, epidemia intensa ou outra calamidade analoga que possa reduzir consideravelmente o consumo do tabaco, a companhia terá direito a uma diminuição na importancia da renda fixa, proporcional á diminuição do consumo, verificada pelo Ministerio da Fazenda. Logo que a situação se normalize e o consumo se revigore, ella será obrigada a entrar para o Thesouro, em um ou mais exercicios, com a quota de diminuição

da renda fixa que lhe foi permittida no momento da calamidade.

Art. 17. As duvidas suscitadas entre a companhia e o Governo, na execução de seu contracto, serão resolvidas, sem appello, por um tribunal arbitral, presidido pelo presidente do Tribunal de Contas e composto de quatro arbitros, dous nomeados pelo Governo e dous pela companhia.

No processo, seguir-se-hão os termos do processo civil ordinario, não sendo permittida a inquirição de testemunhas, nem outra diligencia que dependa de carta de ordem ou rogatoria.

Art. 18. No Districto Federal, nos Estados de São Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Ceará, dentro de dez dias da promulgação da presente lei e nos demais Estados dentro de trinta, as emprezas, sociedades, firmas ou particulares que exercerem a industria do fabrico do fumo, deverão apresentar ás autoridades fiscaes existentes nos locaes das fabricas, o seu livro *Diario* e o *Borrador*, para que essas autoridades os encerrem e cancellem. O *Diario* será rubricado e cancellado, si estiver escripturado até o dia 30 de setembro de 1916; si o não estiver, será cancellado na data em que terminar a escripta e, nesse caso, o borrador será igualmente rubricado e cancellado, folha a folha, até aquella data.

Essa escripta assim authenticada servirá para a verificação do activo das fabricas.

Art. 19. Findo o prazo de que trata o artigo anterior, será logo decretada a expropriação das fabricas registradas.

O Governo pagará o valor do activo das fabricas verificado pela escripta e correspondente ao anno anterior á presente lei e uma indemnização, a titulo de lucros cessantes, correspondente a um terço desse valor, em apolices de juros de 5 %, amortizaveis em dez annos, serviço esse que será feito pela companhia concessionaria nos termos do art. 7.º

O *stock* de mercadorias será pago em letras do Thesouro, de juro de 6 %, resgataveis no exercicio.

As sociedades anonymas ou companhias serão indemnizadas pela cotação official das suas acções em bolsa, verificada pela média no 1º semestre do corrente anno.

As que não tiverem tido cotação, estando em prosperidade verificada pela escripta, serão indemnizadas pelo valor nominal dado na occasião da constituição da companhia, não sendo tomado em consideração qualquer valorização dada por estimativa, posterior a 30 de setembro de 1916.

As fabricas que tiverem menos de um anno de existencia serão indemnizadas sómente pelo valor do activo.

As marcas commerciaes serão pagas pelo valor que lhes tiver sido dado pelas respectivas escriptas até 30 de setembro de 1916. Si, porém, tiverem sido dadas como parte

do capital de sociedades ou companhias, entendem-se indemnizadas pelo resgate das respectivas acções. Não serão computadas como valores do activo as marcas que tiverem sido registradas e publicadas nos seis mezes anteriores á data desta lei.

Não serão tambem computados como valores para indemnização quaesquer contractos que não tiverem sido escripturados nos livros commerciaes da casa ou da fabrica até a data da apresentação delles ás repartições fiscaes.

Não terão direito a indemnização alguma as fabricas que, porventura, se installarem depois da presente lei.

O valor definitivo da indemnização devida pelas expropriações de cada fabrica, dentro dos termos da presente lei, será fixado por accôrdo entre a autoridade fiscal para isso designada pelo Governo e a empreza, firma ou particular, proprietario. No caso de impossibilidade de accôrdo, a indemnização será fixada definitivamente por dous arbitros, um nomeado pelo Governo e outro pelo interessado, os quaes préviamente designarão um terceiro desempatador.

Fixada a indemnização, o Governo pagará o *stock*, entregará immediatamente a somma arbitrada em apolices emittidas na conformidade do art. 7°, e entrará na posse e administração da fabrica.

Assignado o contracto definitivo da concessão do exclusivo, o Governo entregará á companhia, mediante inventario, todas as fabricas que tiver em seu poder. Todo o material e machinismos que a companhia assim receber reverterão ao Estado, findo o prazo da concessão, em bom estado de conservação, sem indemnização alguma. A companhia pagará ao Governo em dinheiro o valor do *stock* de mercadorias que lhe será entregue e o Governo com esta somma resgatará as letras emittidas para o seu pagamento na conformidade do paragrapho primeiro deste artigo.

Da commissão arbitral de desapropriação e da administração das fabricas emquanto estiverem em poder do Governo, fará parte, no minimo, um profissional fabricante, de nacionalidade brazileira, escolhido entre os maiores contribuintes, cuja firma tenha pago a respectiva patente de registro e que seja negociante matriculado.

Art. 20. O Governo Federal promoverá ajustes com os governos dos Estados para o fim de obter delles que não sejam aggravados os actuaes impostos de exportação sobre o tabaco durante o prazo da concessão.

Art. 21. A companhia cessionaria em regra manterá todo o pessoal empregado nas fabricas, quer os operarios, quer os de categoria, salvo o caso de incapacidade, de indisciplina ou immoralidade.

No caso em que se verificar que haja pessoal desnecessario ao serviço, a companhia dispensará os que tiverem menos tempo de serviço, pagando-lhes uma indemnização correspondente ao ordenado de um anno, na base do que tiverem

ganho nos tres mezes anteriores, accrescido de 25 %. Sob nenhum pretexto, taes ordenados podem ser reduzidos.

Art. 22. Emquanto subsistir o regimen actual, não se permittirá fabrico de fumos, de cigarros e charutos, cigarrilhas e rapé, com isenção do registro, e as taxas de registro para essa industria serão as seguintes:

Para os que mensalmente manipularem em conta propria ou alheia ou os que mandarem manipular em fabricas de terceiros para ser applicado em pacotes ou empregados em cigarros e cigarrilhas e os que fabricarem charutos, até:

1.000 kilos de fumo, 1:000$000;
Mais dessa quantidade, até:
40.000 kilos de fumo, 5:000$000;
Mais dessa quantidade, 10:00$000.

Para os cigarros e cigarrilhas e charutos será tomada para computo a base de um kilo para cada milheiro.

Sala da Commissão, 15 de dezembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — L. de Bulhões, Relator. — João Luiz Alves. — Bueno de Paiva. — Alfredo Ellis. — Erico Coelho. — João Lyra. — Alcindo Guanabara. — Francisco Sá.

O Sr. A. Azevedo (*)—Sr. Presidente, estando agora affecta ao Congresso Nacional a questão do Estado de Matto Grosso, venho requerer ao Senado a inserção nos *Annaes* dos discursos e dos votos pronunciados no Supremo Tribunal Federal pelos notaveis ministros Viveiros de Castro, Oliveira Ribeiro, Pedro Mibielli, Godofredo Cunha e Manoel Murtinho, na sessão em que foi decidida a ordem de *habeas-corpus* em favor do Vice-Presidente daquelle Estado.

O Sr. José Murtinho — Apoiado.

O Sr. A. Azeredo — Taes trabalhos, Sr. Presidente, o Senado já conhece, como a Nação inteira, e são de uma importancia muito relevante não só para a discussão que vae ser iniciada, sobre o primeiro caso de «impeachment» na Federação Brazileira, e como subsidio valioso para os que se dão ao estudo do direito constitucional.

O Sr. José Murtinho — Apoiado!

O Sr. A. Azeredo — O voto, Sr. Presidente, do eminente Sr. ministro Viveiros de Castro é de tal ordem preciso, concreto e estuda tão nitidamente o nosso systema, o nosso regimen, a nossa Constituição, que basta o conhecimento delle para que os menos instruidos nesses assumptos possam ficar convencidos de que o direito e a razão estão do lado da Assembléa do Estado de Matto Grosso. Parecia Marcio, fallando no Supremo Tribunal, e posso fallar com tal enthusiasmo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

porque não tive com aquelle eminente magistrado brazileiro o menor contacto, como não tive tambem, Sr. Presidente, com qualquer dos outros, que honram a nossa magistratura, como o Sr. Oliveira Ribeiro, notavel pelos seus talentos e pela sua integridade moral.

O valor moral e intellectual de tão eminentes vultos não impediu, entretanto, que certa imprensa pretendesse apreciar-lhes tendenciosamente os seus actos e attitudes, e o fizeram assim, Sr. Presidente, porque SS. EEx. dissentiram do modo de vêr dessa imprensa venal, dessa imprensa intrigante, dessa imprensa sem ideaes e sem principios, e que, mesmo assim, pretende dirigir a Nação, subordinando-a exclusivamente aos seus odios e aos seus despeitos.

O Sr. José Murtinho — Apoiado.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, eu me tenho esquivado a esta tribuna, e isso com a intenção de não irritar mais esta questão; entretanto, essa imprensa não tem deixado de me aggredir diariamente a proposito do caso de Matto Grosso, ataca-me pessoalmente, com todas as armas e por todos os processos. Felizmente taes aggressões absolutamente não me attingem. E não me attingem, Sr. Presidente, porque ellas são falsas, como falsas e injustas são as imputações contra aquelles illustres ministros que, de cabeça erguida, cumprem o seu dever.

O Sr. José Murtinho — Apoiado.

O Sr. A. Azeredo — E' igualmente falso e calumnioso o que essa imprensa perniciosa diz todos os dias — que o Sr. Presidente da Republica tem procurado me amparar e a Assembléa do meu Estado. O Sr. Presidente da Republica tem-se conduzido neste assumpto com a maior imparcialidade, e si alguma cousa, porventura, S. Ex. tem feito, não tem sido, em absoluto, favoravel aos interesses do meu partido no Estado de Matto Grosso.

Todos os dias, é agora esse o assumpto do «Correio da Manhã» e o do «Imparcial»! Do «Imparcial», Sr. Presidente, que devia ter para com o Sr. Presidente da Republica alguma consideração e algum respeito, porque só a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica deve o seu director a sua cadeira de Deputado.

O Sr. Miguel de Carvalho — Não devia ser assim.

O Sr. A. Azeredo — Não devia ser assim, mas foi.

E V. Ex. sabe melhor do que eu que o director do *O Imparcial* entrou para a Camara dos Deputados pela mão do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Miguel de Carvalho — Por isso é que estamos como estamos.

O Sr. A. Azeredo — Entretanto, Sr. Presidente, *O Imparcial*, como o *Correio da Manhã*, como a *Gazeta de Noticias*, todos os dias ataca cruelmente o Sr. Presidente da Republica, inventando que S. Ex. tudo tem feito para ser agradavel ao humilde orador, que nada vale, e á Assembléa do Estado de Matto Grosso, que vale muito.

Toda a gente tem visto como essa imprensa tem tratado os membros do Supremo Tribunal, que teem defendido os verdadeiros principios estabelecidos no nosso regimen. Ainda hontem era o antigo membro desta Casa, o eminente Sr. Coelho e Campos, a victima dos ataques da imprensa, sómente porque S. Ex. não quiz relatar immediatamente o *habeas-corpus* solicitado em favor do Sr. general Caetano de Albuquerque. Tambem o ministro Sr. Manoel Murtinho soffreu ataques dessa parte da imprensa, quando ninguem neste paiz tem o direito de pretender tisnar a toga de um magistrado tão illustre e tão integro como é o Sr. Manoel Murtinho. (*Muito bem. Muitos apoiados.*)

Do mesmo modo, Sr. Presidente, poderá alguem dizer alguma cousa contra o ministro Sr. Godofredo Cunha, cuja integridade moral e intellectual é acatada por todo o mundo? (*Muitos apoiados. Muito bem.*)

O Sr. Mendes de Almeida — E' um ministro de uma independencia indiscutivel.

O Sr. Soares dos Santos — E um bello espirito republicano.

O Sr. A. Azeredo — Jámais houve quem pudesse atacar esse illustre ministro, espirito lucido, esclarecido, integro, e, sobretudo, de idéas e de principios. (*Apoiados.*)

Mas não é de admirar que essa imprensa parcial, que não defende principios mas conveniencias, ataque os membros do Supremo Tribunal, que devem merecer de todo o mundo, tanto uns como outros, o maior respeito e o maior acatamento (*muito bem*); é da calumnia e do escandalo que ella vive.

O Sr. Raymundo de Miranda — Nem siquer poupam o Sr. Oliveira Ribeiro, um magistrado reconhecidamente integro.

O Sr. Miguel de Carvalho — E esquecem aquelles que, em plena sessão do tribunal, declaram o nosso regimen fallido...

O Sr. Pires Ferreira — Acredito que todos, no tribunal, fallam com franqueza e independencia.

O Sr. A. Azeredo — O *Correio da Manhã*, Sr. Presidente, que tudo ridiculariza, tudo ataca e a todos sem distincção aggride, a menos que não pertençam ao seu conluio, enaltece, agora, o alto patriotismo e as qualidades pessoaes do emi-

nente Sr. André Cavalcanti, quando, não ha muito tempo, externava os peiores conceitos sobre esse integro magistrado.

Hoje, para o «Correio da Manhã», sómente porque S. Ex. deu o seu voto contra a Assembléa do Estado de Matto Grosso, S. Ex. está rehabilitado: é um magistrado notavel, quando hontem esse ministro illustre, esse ancião respeitavel, não passava de um «papa empadas»...

Ahi está, Sr. Presidente, o conceito do «Correio da Manhã». Para mim, o Sr. Dr. André Cavalcanti vale tanto hoje como ha 20 annos. (*Apoiados. Muito bem.*) Vote S. Ex. contra ou a favor dos interesses do meu Estado, condemne ou não a sua Assembléa, por conceder «habeas-corpus» ao Sr. general Caetano de Albuquerque, para mim S. Ex. vale o que valia antes.

O SR. INDIO DO BRAZIL — V. Ex. faz justiça a esse digno magistrado. (*Apoiados.*)

O SR. A. AZEREDO — Como faço a cada um dos eminentes Srs. ministros do Supremo Tribunal. Tenho, entretanto, o direito de, tambem, como Senador, fazer a critica de cada um delles. E' um direito meu como é de qualquer cidadão brazileiro.

Eu pediria, por exemplo, Sr. Presidente, que o Senado permittisse a transcripção nos «Annaes» do Parlamento do discurso pronunciado pelo eminente Sr. Dr. Pedro Lessa, quando, na decisão do «habeas-corpus» á Assembléa do Estado, S. Ex. luminosamente demonstrou o que é «impeachment», o que é o nosso regimen, o que é a nossa Constituição. S. Ex. se manifestou com um brilho extraordinario, annullando completamente todas as proposições enunciadas pelo advogado do general Caetano de Albuquerque, mas concluiu, infelizmente, por um voto contra as premissas que havia estabelecido, entendendo que a Assembléa do Estado de Matto Grosso era suspeita, por ser composta de inimigos do general Caetano de Albuquerque e que, portanto, não podia jámais julgal-o.

E' realmente extraordinario que um espirito lucido e um talento de escól como o illustre ministro Pedro Lessa possa attribuir á Assembléa de Matto Grosso semelhante excepção.

Sr. Presidente, si amanhã chegasse ao Senado uma denuncia contra qualquer dos membros do Supremo Tribunal, contra o eminente Sr. ministro Pedro Lessa ou contra o illustre Sr. Dr. Leoni Ramos, poderiamos ser dados por suspeitos para julgal-os? Estariamos inhibidos de tomar conhecimento dos crimes que, porventura, qualquer um dos membros desse tribunal tivesse praticado? Seriamos então considerados inimigos, si quizessemos tomar conhecimento de qualquer denuncia apresentada contra elles?

A Assembléa do Estado de Matto Grosso não podia ser jámais considerada inimiga pessoal do Sr. general Caetano

de Albuquerque. Foi eleita com elle, foi ella quem o reconheceu, foi a ella que S. Ex. apresentou a sua ultima mensagem. Foram eleitos pelo mesmo partido.

Pois então, porque o Sr. general Caetano de Albuquerque faltou aos seus compromissos politicos e mesmo aos compromissos administrativos, poderia ser considerado inimigo pessoal da Assembléa ou a Assembléa inimiga pessoal de S. Ex., a ponto de não poder julgal-o?

Não. Acredito que o eminente Sr. Dr. Pedro Lessa, assim se manifestando, estava, no momento em que deu o seu voto, impressionado pelas ameaças ou pela lisonja da imprensa. S. Ex. mostrou-se impotente deante deste elemento, para se revoltar contra a Assembléa do Estado de Matto Grosso, para inquinal-a de suspeita.

Sr. Presidente, por ser este notavel brazileiro um dos grandes luminares do Supremo Tribunal é que me vejo na contingencia de me referir especialmente á attitude de S. Ex. no julgamento do caso de tanto interesse para o meu Estado.

S. Ex., que é um fervoroso, quando discute qualquer assumpto, que é mesmo um apaixonado — e a prova ainda tivemos no sabbado ultimo, na questão levada áquelle tribunal, relativamente á Companhia Mogyana, em que S. Ex. fez a maior accusação, e até distratou o illustre advogado Antonio Lobo, Presidente da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo — em um desses momentos de irritação na hora da discussão, o eminente Sr. Dr. Pedro Lessa, servindo-se de uma figura que me não pareceu feliz, disse que, neste caso de Matto Grosso, se pretende fazer o Supremo Tribunal Federal de magarefe, para segurar o touro e entregal-o á dureza dos adversarios.

Isto me faz evocar, Sr. Presidente, aquella electrisante scena do «Quo Vadis?», esse romance universal que impressionou a todo mundo pelo colorido forte dos seus episodios: lembrei-me do amphitheatro de Roma; como descreveu Sienkwisck, transbordante as galerias, Nero rodeado de todos os seus cortezãos e palpitante toda a multidão na expectativa de um numero de sensacional crueldade.

Subito, na arena revolta pelas pugnas anteriores, surge impetuoso o touro bravio sacudindo nas aspas o corpo esculptural de Lygia desfallecida.

Sem a virilidade herculea e sem a dedicação apotheotica de Ursus, o honrado Ministro do Supremo Tribunal Federal deixaria certamente perecer Lygia que, neste caso, Sr. Presidente, não é a formosa christã, mas a nossa Constituição, abandonada por S. Ex. que, apezar do seu talento e reconhecido saber, é impotente para enfrentar aquelles que pretendem sacrificar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e todas as leis de processo que regem taes casos.

Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado

si consente na inserção nos «Annaes» do Parlamento dos discursos a que me referi. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Azeredo requer a inserção nos «Annaes» dos votos proferidos no Supremo Tribunal Federal pelos Srs. Ministros Pedro Lessa, Viveiros de Castro, Oliveira Ribeiro, Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Manoel Murtinho.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Dantas Barreto — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Dantas Barreto (*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir o discurso do nosso eminente collega Sr. Antonio Azeredo pedindo a inserção, nos «Annaes», dos discursos dos illustres ministros do Supremo Tribunal Federal mencionados no requerimento de S. Ex.

Estou de pleno accôrdo com S. Ex., quanto ao seu desejo. Parece-me, porém, uma vez que o Senado approvou a inserção dos votos daquelles illustres ministros, deve tambem approvar a inserção dos demais votos proferidos sobre a questão, visto que cada voto tem o seu ponto de vista e si os discursos dos ministros indicados pelo illustre Sr. Senador Antonio Azeredo podem agradar a este ou áquelle, os outros poderão ter os seus admiradores, que encontrarão nos demais votos as razões de que são adeptos.

Por conseguinte, voto pelo requerimento do nosso eminente collega, comtanto que os votos dos demais ministros sejam tambem inseridos nos «Annaes».

O Sr. Presidente — O requerimento do nobre Senador por Matto Grosso já foi votado, e não ha discussão sobre semelhante assumpto. Agora, V. Ex. addita a esse requerimento um outro, sobre inserção de votos dos outros ministros do Supremo Tribunal, sem citar os nomes.

O Sr. Dantas Barreto — Sendo necessario citar os nomes eu os citarei: Pedro Lessa....

O Sr. Presidente — O voto do Sr. Pedro Lessa já consta do requerimento do Sr. Senador Antonio Azeredo.

O Sr. Dantas Barreto — ...André Cavalcanti, Guimarães Natal, Canuto Saraiva...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Mendes de Almeida — O Sr. Canuto Saraiva apenas se limitou a votar; não justificou o seu voto.

O Sr. Dantas Barreto — Tenha fallado ou não. Si não fallou, não ha discurso a ser inserido.

O Sr. Lopes Gonçalves — De todos, é melhor.

O Sr. Dantas Barreto — Emfim, de todos os que tenham fallado.

O Sr. Victorino Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — O requerimento do Sr. Dantas Barreto não tem discussão. Aliás, para ser submettido á votação do Senado é preciso que S. Ex. precise o seu objecto. Além disso, o Senador que faz taes requerimentos de inserção de qualquer trabalho nos «Annaes» do Senado deve remetter esses trabalhos á Mesa.

S. Ex. pede a inserção dos discursos dos Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães.

O Sr. Dantas Barreto — De todos os Srs. ministros.

O Sr. Presidente — V. Ex. deve ser preciso no seu requerimento. A Mesa está informada de que o Sr. ministro Canuto Saraiva não proferiu discurso algum.

O Sr. Dantas Barreto — Os que pronunciaram discursos.

O Sr. Presidente — Eu não posso submetter á deliberação do Senado um requerimento nessas condições. E' necessario que sejam indicados os documentos.

O Sr. Dantas Barreto — Todo o trabalho da sessão.

O Sr. Presidente — Qual foi a sessão?

O Sr. Dantas Barreto — A sessão em que se concedeu o «habeas-corpus» ao Vice-Presidente do Estado de Matto Grosso para «assumir o governo do mesmo Estado».

O Sr. Presidente — O Sr. Dantas Barreto requer a inserção nos «Annaes» do Senado da acta e de tudo quanto se passou na sessão do Supremo Tribunal Federal em que se resolveu a concessão de um «habeas-corpus» ao Sr. Vice-Presidente do Estado de Matto Grosso, além dos documentos cuja inserção já foi requerida pelo Sr. Senador A. Azeredo.

O Sr. Victorino Monteiro (*para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, estou seriamente embaraçado para votar a inserção desses discursos nos *Annaes* do Senado.

Parece-me que o pedido do illustre Senador por Matto Grosso obedeceu a um ponto de vista doutrinario, ao passo

que o do nosso distincto e sympathico collega por Pernambuco...

O Sr. Dantas Barreto — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Victorino Monteiro — ... parece só ter por fim inutilizar o objectivo que teve em vista aquelle nosso illustre collega...

O Sr. Dantas Barreto — Pelo contrario. Votei até a favor do requerimento de S. Ex.

O Sr. Victorino Monteiro — Sinto-me embaraçado, porque não posso de maneira alguma votar a inserção de um discurso que o Sr. Canuto Saraiva pretende ainda fazer sobre este caso. (*Riso.*)

Nestas condições, Sr. Presidente, para que possamos com criterio, com bom senso, com proficuidade para os *Annaes* do Senado, votar esse requerimento, eu pediria a V. Ex. que o submettesse a votação por partes, isto é, primeiramente o requerimento do Sr. Senador A. Azeredo...

Varios Srs. Senadores — O requerimento do Sr. Senador Azeredo já foi approvado.

O Sr. Victorino Monteiro — Então, *tollitur quæstio*. O que eu desejo é apenas votar contra o requerimento do Sr. Dantas Barreto, porque nelle não vejo nenhum outro objectivo sinão aquelle a que me referi. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, eu poderia haver me incumbido de fazer o requerimento do honrado Senador por Pernambuco. Devo, porém, informar a S. Ex. que o voto do eminente Sr. ministro André Cavalcante, é escripto. Não foi discurso.

Não pedi, Sr. Presidente, inserção desse voto nos *Annaes* porque elle não elucida absolutamente a questão constitucional. E' um voto simples no qual S. Ex. diz não conceder a ordem de *habeas-corpus*, porque a Assembléa é suspeita. Não ventilou o aspecto constitucional. Como disse, S. Ex. não proferiu discurso.

Foi sub-relator nesta questão o Sr. ministro Guimarães Natal, que tambem apresentou voto escripto, mais extenso que o do Sr. ministro André Cavalcante, mas que tambem não feriu a materia constitucional. Não fôra isto eu teria pedido igualmente a inserção destes votos, porque, Sr. Presidente, o meu intento é procurar fornecer elementos para esclarecer o caso no momento em que, realmente, elle vem á discussão do Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Além dos votos a que me referi existe um outro, que deveria ser dado em uma sessão anterior, na qual o honrado advogado do Sr. Caetano de Albuquerque requereu a desistencia do *habeas-corpus*.

Ha, Sr. Presidente, ainda o discurso do Sr. ministro Sebastião de Lacerda, de que S. Ex., o nobre Senador por Pernambuco, se esqueceu e que realmente foi o unico que produziu um discurso.

Era o que tinha a referir ao Senado.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar ao Senado que, por motivo de interesse publico, não estava no recinto quando foi posto em votação o requerimento do illustre Senador por Matto Grosso, sinão teria votado contra, como votarei contra o requerimento do nobre Senador por Pernambuco, porque entendo que os discursos e votos a que S. Ex. se refere não estão ainda officialmente publicados, de modo que podem não ser documentos legitimos.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Dantas Barreto, para que seja inserto nos «Annaes» do Senado tudo quanto se passou na sessão do Supremo Tribunal Federal, em que foi concedido «habeas-corpus» ao Vice-Presidente do Estado de Matto Grosso queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Pedro Borges — Peço verificação de votação.

O Sr. Presidente (*feita a verificação*) — Votaram a favor oito Srs. Senadores e 14 contra.

Não foi approvado o requerimento.

Continúa a hora destinada ao expediente.

O Sr. Pires Ferreira — O requerimento que apresentei um dia destes, Sr. Presidente, venho renoval-o neste momento, uma vez que elle se acha sôbre a Mesa.

O Sr. Presidente — O requerimento de V. Ex. foi discutido, teve a discussão encerrada e figura na ordem do dia de hoje para ser votado.

O Sr. Pires Ferreira — Muito obrigado a V. Ex.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo

n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. João Luiz Alves, Erico Coelho e Rivadavia Corrêa (3).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero; ficam adiadas as votações.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1915, que approva, com modificações, o decreto do Poder Executivo n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, relativo á reforma judiciaria (*com parecer das Commissões de Constituição e Diplomacia e de Justiça e Legislação offerecendo emendas*);

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 5, de 1916, propondo a nomeação de uma Commissão Especial composta de tres membros, incumbida de rever o quadro dos funccionarios publicos e as respectivas tabellas de vencimentos e propor as medidas que entender convenientes;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 81, de 1916, concedendo a João Paulo da Silva, operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1916, concedendo a José Joaquim Amancio, armazenista da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1916, concedendo a Nestor da Silva Castro, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da diaria a que tiver direito, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 164:610$, para attender á despezas com a Imprensa Naval (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:000$, para pagamento do aluguel do casco do vapor *Lucania* que serve de barca-pharol do canal de Bragança, no Estado do Pará (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1916, concedendo um anno de licença, com o ordenado, e em prorogação, para tratamento de saude, a Jayme Rosemburg, 3º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 113, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 207:779$640 para auxilio á Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, e custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 380:000$, especial, para occorrer ao pagamento com a acquisição de immoveis outr'ora pertencentes ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink, hoje de propriedade do Banco da Republica, situados na serra da Tijuca e conhecidos por Cachoeira, Cascatinha e Rio S. João (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença sem vencimentos a Marcellino Sampaio Castello Branco, serventuario vitalicio dos officios de escrivão do civel, provedoria, residuos e official do registro geral de hypotheças do primeiro termo da comarca do Rio Branco, Alto Acre, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria do juiz de direito da mesma comarca, datada de 9 de agosto de 1915 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1916, que concede um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito e em prorogação, para tratamento de saude, a Franklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 1.264:648$095, para pagamento de despezas feitas no Contestado (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 2.361:456$975, a diversas verbas do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1916, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 4:563$086, para pagamento de gratificações a funccionarios dos Correios do Estado do Maranhão (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1916, que manda elevar a 3.000 exemplares a edição autorizada pela lei n. 3.095, de 12 de janeiro do corrente anno (Codigo Civil) (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara, á proposição que adia para março de 1917 as eleições para a renovação do Conselho Municipal e dá outras providencias (*com parecer contrario da Commissão de Constituição e Diplomacia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1916, que autoriza a abertura de creditos supplementares até 1.016:939$299 ás verbas ns. 15, 17, 18, 21, 26, 27 e 33 do art. 2º da lei orçamentaria vigente e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.047:846$774, papel, e o de 532$989, ouro, para occorrer ao pagamento de dividas processadas por exercicios findos de diversos ministerios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1916, considerando instituições de utilidade publica o Instituto Commercial da Capital Federal e as Academias de Commercio de Pernambuco e de Alagoas (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação favoravel á emenda do Sr. Dantas Barreto*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1916, que concede a João Ferreira da Gama Junior, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, um anno de licença, com o ordenado e em prorogação, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o cre-

dito extraordinario de 1.094:956$357, papel, e 1.147:700$897, ouro, para pagamento a Haupt & Comp., de differença de cambio verificadas na liquidação de contas da mesma firma, por fornecimentos de material bellico ao Ministerio da Guerra e de materiaes ferreos-viarios ao da Viação (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado

SESSÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE 9 DE NOVEMBRO. — DISCUSSÃO DO « HABEAS-CORPUS » N. 4.116

O Sr. Ministro Oliveira Ribeiro (*) — Sr. Presidente, si já não tivesse emittido o meu voto sobre a natureza do crime de que se trata; si já não tivesse manifestado o meu modo de pensar perante este Tribunal, em relação a esta ordem de *habeas-corpus*, agora, depois do que vem de dizer o Sr. Ministro Relator e do discurso que acaba de pronunciar o advogado do paciente, seria forçado a adoptar o procedimento que já adoptei, porque ambos me teriam creado esta situação.

Ora, senhores, trata-se do processo de um governador, movido pela Assembléa Estadual; trata-se de um processo de responsabilidade, trata-se do *impeachment*.

O *impeachment*, senhores, não é um processo submettido a regras a que se referiu o Sr. Ministro Relator e ainda menos ás formalidades referidas pelo Sr. advogado.

Entendo que o caso é muito diverso; entendo que se trata de interpretar a Constituição Brazileira. Nestes termos, Sr. Presidente, antes de ouvir os commentarios dos juristas de segunda ordem, costumo attender aos conselhos e ás suggestões do primeiro publicista brazileiro, que é o Sr. Ruy Barbosa.

E' com a orientação de S. Ex. que costumo talhar os meus votos neste Tribunal, para acertar.

Ora, foi exactamente essa notavel personalidade que escreveu para este Tribunal, a proposito do *habeas-corpus* impetrado em favor do governador do Amazonas, o Sr. Bittencourt, as palavras que tenho necessidade de lêr, para que o paiz fique sabendo como eu tenho julgado e interpretado a Constituição, e para que a imprensa, que costuma commentar diariamente a attitude dos juizes, saiba como eu costumo proceder, orientando-me com as prescripções que S. Ex. externa de continuo, submettendo as minhas proprias convicções á

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

leitura dos commentadores do pacto fundamental da Republica.

O Sr. Ruy Barbosa:

«O art. 63 da Constituição Federal determina que cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União.

Entre esses principios se encontram a democracia e a fórma republicana.

Ora, a responsabilidade politica é um caracteristico fundamental da democracia e um dos elementos essenciaes da fórma republicana de governo.

O *impeachment* é precisamente o meio de tornar effectiva a responsabilidade politica.

Ora, eis aqui, senhores, o meio que tem por objecto exclusivo tornar effectiva a responsabilidade politica que se quer confundir com o processo feito pelo crime de furtos de animaes ou de ferimentos leves.

Um processo politico, especial por sua natureza, que visa destruir o chefe do Executivo, movido por uma assembléa que representa o voto popular, contra aquelle que tambem representa o voto popular, contra o Executivo, que é necessario para a vida do systema politico; a proposito de um processo dessa natureza se quer fulminar os juizes, os membros dessa assembléa, com a suspeição, e confundir o presidente do Estado com vagabundos e perdidos!

Foi por isso que iniciei o meu voto, na sessão anterior, julgando que a Republica periclitava e balançava em torno da columna branca, que é a Constituição republicana.

Senhores, não nos illudamos; o processo a que responde o governador de Matto-Grosso é esse que um eminente jurisconsulto e homem politico escreveu e que é opinião do magistrado acostumado a applicar a lei. Não me refiro ao Sr. Senador Ruy Barbosa, mas ao illustre Senador Sr. Epitacio Pessoa.

Diz S. Ex.:

«O *impeachment* não é um processo criminal; é um processo de natureza politica, que visa, não a punição de crimes, mas simplesmente afastar do exercicio do cargo o governador que mal gere a cousa publica, e, assim, a destituição do governador não é tambem uma pena criminal, mas uma providencia de ordem administrativa.

Os chamados crimes de responsabilidade do governador não são propriamente crimes, são uns tantos actos préviamente especificados que, previstos ou não na lei penal da Republica, incompatibilizam aos olhos do Estado o seu governador para o exercicio da funcção. A chamada pena de destituição tambem não é rigorosamente uma pena, mas uma medida de governo.

São noções sabidissimas que dispensam o appello ás autoridades.

Na Republica Argentina, onde tambem a lei criminal é uma só para todo o paiz, não se contesta ás provincias o direito de instituir o juizo politico para os seus governadores.

Muitos destes teem sido alli submettidos ao processo do *impeachment*.

Entre nós, igualmente, todas as constituições locaes, revogadas ou vigentes, adoptaram o *impeachment*, sem que jámais alguem se lembrasse de arguil-as por isso de infringentes do pacto federal. »

Senhores, a Constituinte votou o pacto de 24 de Fevereiro. O art. 63 desse pacto autorizou os Estados a se organizarem, com a propria autonomia, guardados, porém, os principios constitucionaes da União.

Ora, entre as funcções legislativas da União cabe o processo de responsabilidade do Presidente da Republica que é o *impeachment*.

A Assembléa do Estado de Matto Grosso decreta o *impeachment* contra o Presidente do Estado, e o Tribunal recusa neste particular acceitar o preceito constitucional que lhé confere este direito, que é o sustentaculo da fórma republicana e do regimen, simplesmente porque se diz que o presidente do Estado de Matto Grosso está soffrendo de uma violencia, porque não foi intimado, porque não intimaram testemunhas a depor, porque não poude fazer-se representar ao menos por um advogado!

Mas, senhores, não foi esse mesmo presidente quem mandou declarar á Assembléa que, em absoluto, não obedecia ás suas intimações?

Por que, pois, intimal-o, si antecipadamente elle declarou não obedecer?

A questão, senhores, não é regulada pelo nosso codigo do processo, é regulada pela Constituição.

Si o Tribunal não póde tomar conhecimento de casos politicos, como póde estar julgando a crueldade ou a cobardia da Assembléa, na phrase do Sr. ministro Relator, decretada pela Assembléa, contra esse presidente?

O Tribunal não podia tomar conhecimento do pedido — e agora chega ao momento em que não o póde effectivamente. E' possivel que aquelles que votaram contra esse preceito se surprehendam ao saberem que, neste particular, a questão mudou para melhor em relação a este Tribunal.

O Presidente do Estado de Matto-Grosso, senhores, como é publico e consta dos telegrammas, acaba de ser pronunciado pela Assembléa, poder competente para o caso.

Agora, digo eu, o Tribunal não tem competencia para decretar a nullidade desse julgamento. Pronunciado o Presidente, está virtualmente estabelecida a dualidade de governo e de poderes. O Presidente do Estado declara que não obedece á sentença, e o julgamento continúa, porque um dos effeitos de pronuncia é suspender a acção conjuncta de agente que exercia a funcção e que ora fica privado em virtude dessa pronuncia.

Si ha dualidade, por essa razão invencivel, o Tribunal não póde tomar conhecimento; quando o tome, está aberta a porta, nos termos do art. 6º da Constituição Brazileira, que ha de ser cumprida de accôrdo com o n. 2 desse mesmo artigo.

Pronunciado o Presidente do Estado, cabe ao Executivo Federal intervir, independentemente de pedido do Presidente do Estado.

A Constituição, na sua sabedoria, diz no n. 2, do art. 6º, conforme João Barbalho, que o caso de dualidade importa na intervenção, porque o Governo Federal não póde admittir dous governos em um mesmo Estado, com as mesmas funcções. Na hypothese, pois, cabe ao Poder Executivo intervir. E' de sua competencia intervir, conceda ou não este Tribunal o *habeas-corpus* impetrado.

E' esta a situação do Governo Federal em relação ao Estado de Matto Grosso por força o por amor do systema que nos rege.

Senhores, discutindo estes assumptos, não cogito de pessoas, cogito sim do fiel cumprimento da Constituição do paiz. Mas, o que é certo é que uma vez envolvido na necessidade de cumprir esse dever e manifestar ao publico que não estou fallando sem convicções e com o interesse de agradar a pessoas, de quem não preciso absolutamente, porque graças a Deus preciso apenas da minha saude e do meu esforço...

UM SR. MINISTRO — Todos nós.

O SR. MINISTRO OLIVEIRA RIBEIRO — ...jámais delle me afastarei.

O art. 6º, n. 1 da Constituição determina que o Governo Federal só póde intervir nos Estados para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro.

O n. 3 desse mesmo artigo estabelece a competencia do Governo Federal de intervir nos Estados a requerimento dos respectivos governadores.

Mas, o n. 2 deste mesmo artigo determina que o Governo intervirá *ex-officio*, para manter a fórma republicana federativa.

Ora, um Estado com dous governadores está fóra da fórma republicana federativa, o que creio que ninguem contestará, e assim sendo, não preciso, Sr. Presidente, advertir ou scientificar o Governo do meu paiz o cumprimento das disposições mais elementares constantes da nossa Constituição.

Em relação ao n. 2, commenta o Sr. João Barbalho:

«A falta ou cessão do governo em um Estado, a dualidade de governadores, ou de Congressos, constitue uma verdadeira suspensão, violação ou depravação da fórma republicana. Do mesmo modo, os conflictos politicos entre os poderes dos Estados, quando embaracem ou supprimam a acção constitucional de qualquer delles. São casos, pois, de intervenção federal e comprehendem-se no art. 6º, § 2º. Um dos principaes fins do Governo é assegurar ao cidadão que ha a autoridade

para gerir os negocios publicos. Quem é essa autoridade, quaes são as leis a que se deve obediencia.

Si o cidadão acha que perante mais de um chefe de Estado, mais de um corpo legislativo, si ha leis e actos na mesma occasião procedentes de Assembléa e autoridades rivaes que disputam a obediencia do povo, não sabe o cidadão a que autoridade recorrer, a qual pagar imposto, etc.; não existe então o governo, mas anarchia e grave perigo e damno para as instituições e para os direitos, que ellas devem garantir, dos cidadãos e das autoridades legitimas».

Pergunto aos meus collegas: em caso de dualidade de governo no Estado de Matto Grosso, qual o governador legitimo?

Attendendo ao reclamo deste Tribunal, o Sr. Presidente da Republica enviou um dos officiaes mais distinctos do nosso Exercito, acompanhado de forças federaes, para cumprir a sentença emanada da corporação a que pertencemos.

Dahi a um mez, pronunciado o presidente pela Assembléa, este mesmo Tribunal julga-se competente para annullar a acção dessa Assembléa, dessa Assembléa, senhores, que já foi coagida por esse presidente, a ponto de 14 dos seus membros renunciarem, sob ameaça, a ponta de facas, seus mandatos.

Quem contestará que esses Deputados se viram na dura contingencia de se homisiarem para fugir á sanha desses governadores e de seus sequazes?

Disse-se que o juiz seccional tinha-se foragido para se collocar á sombra das forças que alli estacionam.

Mas que queriam que esse magistrado fizesse? Que ficasse exposto á furia dos seus inimigos, aguardando a hora do seu fuzilamento?

Mas nem esse argumento procede, porque o juiz seccional daquella secção não exerce a sua jurisdicção na sua comarca, mas dentro de todo o territorio do Estado. E a prova é que elle se acha em Corumbá dando audiencias.

Queriam então que elle ficasse na Capital do Estado, quando é facto que o presidente, de mãos dadas com o Sr. Celestino, dispõe de cerca de 2.000 homens, esperando que esse presidente fosse benevolo para elle, quando é sabido que a sua arrogancia chegou ao ponto de dar aquella resposta á Assembléa, resposta que mandou publicar em todos os jornaes, atacando o juiz?

Mas, senhores, o juiz aqui é a Assembléa, e esta está coagida.

Pronunciando a Assembléa o presidente do Estado, o Tribunal não póde deixar de acceitar a pronuncia, porque rejeital-a seria reconhecel-a incompetente, o que não é, não tendo no caso applicação a regra suggerida tentada e exposta pelo advogado da defesa.

Mas, senhores, é de pasmar.

Quando, pela manhã, eu leio o commentario das folhas politicas a proposito do caso de Matto Grosso, entro dentro

de mim mesmo para perguntar: é possivel que esse homem tenha razão?

O Tribunal far-me-ha a justiça em reconhecer a sinceridade com que estou expondo a questão.

O Sr. Senador Ruy Barbosa escreveu no parecer não só aquelle resumo que li, mas o que lerei agora ao Tribunal e aos competentes que me ouvem.

«A regra constitucional federal em materia de *habeas-corpus* é realmente, amplissima. Manda ella dar o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer, violencias ou coacção por illegalidade ou abuso de poder.

Mas, por mais lata que seja esta fórma, evidentemente não abrange os casos desta especialidade, cujo supremo caracter politico, sem duvida nenhuma os afasta da ordem da acção da justiça.

Si não vejamos. Pelo art. 47 da nossa Constituição é o Congresso Nacional quem verifica a eleição do Presidente da Republica e o reconhece cidadão eleito. Supponhamos que essa assembléa depure o candidato elegivel e reconheça o inelegivel. Supponhamos que esbulha da presidencia o candidato mais votado para a conferir ao menos aquinhoado em votos. Supponhamos que, havendo um cidadão indubitavelmente favorecido com a maioria dos suffragios populares, lhe cerceia o Congresso, para se utilizar da attribuição do art. 47, § 2º, elegendo, por escrutinio parlamentar, o segundo votado. Em todas essas tres individualidades temos um cidadão brazileiro espoliado da presidencia da Republica, por uma extorsão do Congresso Nacional.

Admittir-se-ia a esse cidadão o recurso de *habeas-corpus*, afim de entrar no exercicio da funcção que a nação lhe confiou e o Congresso commetteu a outrem?

Demos agora a hypothese de um presidente da Republica já no exercicio do seu cargo.

Nos crimes de responsabilidade o seu tribunal é o Congresso, que, revestido dessa judicatura, nos termos da Constituição, arts. 53 e 54, o póde suspender e destruir. Imagine-se, porém, que, a titulo dessa autoridade, o destitue sem o processo ou lhe atropela, conculcando as fórmas necessarias, ou lhe instaura, sem verificar nenhum dos casos legaes de responsabilidade, e, de qualquer desses modos, consumma o attentado faccioso, declarando vaga o logar de chefe do Estado.»

O Sr. Ministro Viveiros de Castro — Este parecer é authentico? V. Ex. garante que esse parecer é do Senador Ruy Barbosa?

O Sr. Ministro Oliveira Ribeiro — Este parecer, meu collega, está ao lado de um accórdão do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Ministro Viveiros de Castro — E' que eu ignorava a natureza da publicação.

O Sr. Ministro Godofredo Cunha — Está em um accordão do Supremo Tribunal.

O Sr. Ministro Oliveira Ribeiro — Sim, está em um accórdão deste Tribunal.

O Sr. Ministro Godofredo Cunha — Então, S. Ex. achava a doutrina boa; S. Ex., porém, tem evoluido.

O Sr. Ministro Oliveira Ribeiro (*dirigindo-se ao Sr. Viveiros de Castro*) — Este parecer figura em um accórdão firmado por Piza e Almeida, cuja integridade todos admiraram, pois, Piza e Almeida, senhores, que, ao lado dos mais extraordinarios serviços que prestou a este paiz, legou á magistratura nacional um caracter impolluto.

Segundo viram e verão os meus collegas, pela continuação da leitura, o caso de Matto Grosso tem pontos de identidade flagrante como esse, que é o do Amazonas.

Continua S. Ex. o Sr. Ruy Barbosa:

«Concede-se que a um conflicto dessa natureza pudesse caber como solução judiciaria a impetração de um *habeas-corpus*, pela victima de um esbulho ao Supremo Tribunal Federal. Ninguem o diria.»

O Sr. Ministro Viveiros de Castro — Mas isto está ahi mesmo?

O Sr. Ministro Oliveira Ribeiro (*mostrando*) — Está aqui com todas as lettras e consta até dos *Annaes* do Senado.

«Logo, não permittindo a Constituição do Amazonas o *habeas-corpus* sinão onde a Constituição da Republica o permitte, havemos de concluir igualmente pela inadmissibilidade radical do *habeas-corpus*, no caso actual, do Governador do Amazonas ante o Supremo Tribunal daquelle Estado.

Estudando, assim, clausula por clausula, o art. 76 da Constituição do Amazonas, assente da materia, exclue absolutamente a competencia de sua justiça na questão pendente.

Na opinião, pois, de S. Ex., não cabe no caso a intervenção deste Tribunal.

A Constituição de Matto Grosso, baseada na Constituição Federal, estabelece o *impeachment*, conferindo á assembléa local a attribuição de demittir ou suspender o Presidente do Estado, e o Tribunal diz: não podemos conhecer!

Porque? Porque o homem soffre violencia!

Si o Tribunal mantiver esta doutrina, terá de recuar amanhã, depois e depois, porque não é possivel admittir, dentro da sua jurisprudencia, um attentado constitucional desta ordem: dar hoje para negar amanhã.

Portanto, senhores, quem está com a sua consciencia de homem de bem, estudando a lettra da Constituição do seu paiz, quem está, assim, apoiado na autoridade do primeiro publicista brazileiro, o Sr. Ruy Barbosa, não tem nem póde ter vacillações.

O Tribunal me ouviu lêr aquelle periodo do Sr. Senador Epitacio Pessôa, defendendo o *impeachment*, cujo commentario diz: «São noções sabidissimas». Este periodo foi escripto pelo Sr. Senador Epitacio Pessôa, que illustrou este Tribunal e illustra ainda as lettras juridicas de nossa terra.

O processo de Matto Grosso, Sr. Presidente, não é um processo como os outros: é um processo de natureza politica, que não obedece ás fórmulas communs e, portanto, não está sujeito a *habeas-corpus*.

A este proposito não é demais que eu cite agora o que ficou resolvido no Congresso Americano, aqui reunido em 1900. Não é demais que eu me soccorra de autoridades superiores á minha para cobrir a minha fraqueza, servindo-me de suas palavras, na certeza de que cumpro um dever.

O Congresso Juridico Americano, como ha pouco disse, quando aqui reunido, e que era composto dos melhores jurisconsultos e constitucionalistas nacionaes, approvou um trabalho luminoso de que foi relator o saudosissimo e competente juiz Gabriel da Silva Ferreira, esse mesmo juiz que proferiu a luminosa sentença de todos conhecida sobre a questão da preta Josepha, a proposito das mil apolices.

Quando este Congresso Americano ou melhor quando o pranteado juiz elaborava o seu trabalho, parecia obedecer á previsão de casos futuros, de casos, por exemplo, como o de Matto Grosso tão remoto em relação á época em que se discutia o assumpto.

O *impeachment*, dizia elle, tem como corollario a perda ou a renuncia do cargo do presidente que se afasta da lei. Entre outros motivos admittia a these de que nem todas as disposições constitucionaes da America do Norte teem levantado tanta celeuma, como a referente ao emprego do *impeachment*. Alli a pena de destituição do cargo pode ser applicada de diversos modos. Não obstante os pareceres firmados pelos juristas americanos, os governadores se renovam e os impeachment tambem. O mesmo succede nas provincias da Republica Argentina. Ha apenas uma differença: é que na America do Norte ou na Republica Argentina, ninguem vae dizer: foi uma perseguição contra esse governador, porque lá não entra em jogo o sentimentalismo e menos se põe em duvida a seriedade dos juizes.

Não quero com essas palavras formular uma censura. Cogitamos de um ponto estrictamente constitucional que precisa ser solvido deante da propria Constituição; e ninguem, repito, será capaz de julgar-se competente para resolver esta questão fóra da Constituição.

Aquelles que quizerem attender ás accusações feitas pela imprensa contra os Senadores A, B ou C, hão de esbarrar: fugindo de um caudilho, cahirão em outro caudilho peior. Hão de trocar um Azeredo por um Celestino. E é por esta razão que nós não podemos cogitar de pessoas, por mais altas ou mais baixas que ellas se encontrem, porque, com a Constituição, nós levantamos as nossas cabeças de juizes. Dictadura por di-

ctadura, bem mais vale a da Constituição, porque com esta ninguem poderá exgotar a paciencia dos juizes e muito menos colher o Tribunal de surpreza.

Concluo, senhores, levantando duas preliminares. A primeira é esta:

Si estando o presidente pronunciado pela assembléa competente de Matto Grosso, conforme o telegramma que essa passou ao Presidente da Republica e o do vice-presidente do Estado, communicando haver assumido essas funcções, póde o Tribunal enveredar por esta dualidade, para garantir um presidente contra outro, sem correr o risco do Sr. Presidente da Republica cumprir o art. 6º da Constituição, e intervindo independentemente da suggestão deste Tribunal, para manter alli a fórma republicana federativa.

A segunda, Sr. Presidente, é que estando o juiz federal de Matto Grosso em exercicio, dentro da região da sua jurisdicção, que abrange todo o Estado, esse Tribunal, que tem decidido não tomar conhecimento originariamente de *habeas-corpus*, póde agora, a proposito do caso de Matto Grosso, mudar de opinião, tomando conhecimento deste.

E concluo, assim, Sr. Presidente, porque pertenço ao numero daquelles que entendem que, si fosse permittido a esse Tribunal alterar a interpretação das disposições constitucionaes a seu talante, não haveria governo que resistisse.

São estas as preliminares que apresento, tanto mais quanto consta, segundo o telegramma que acaba de ser lido, que o juiz federal de Matto Grosso acaba de dar *habeas-corpus* ao vice-presidente do Estado que ha de substituir o general Caetano de Albuquerque.

Eis o meu voto com as duas preliminares.

O Sr. Viveiros de Castro (*)—Dous motivos me obrigam a explicar o voto que tenho de dar contra a concessão do *habeas-corpus*.

Em primeiro logar, trata-se da competencia, isto é, si é caso ou não de *habeas-corpus* originario, tendo se concedido á Assembléa Legislativa do Estado o *habeas-corpus* de que foi relator.

A Assembléa de Matto Grosso, tanto quanto me recordo do facto, pediu um *habeas-corpus*, declarando-se coacta para exercer as suas funcções. Em sua petição não especificou si se tratava realmente de processar o presidente do Estado; declarou-se, apenas, impossibilitada de exercer suas funcções constitucionaes, dando os esclarecimentos de que o tribunal precisava.

O Sr. Presidente do Estado informou que a Assembléa não estava coacta para exercer todas as suas funcções constitucionaes; que ella o que queria era processal-o e queria por meio de um *habeas-corpus* fazer um processo clandestino,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

para impedir que o povo de Cuyabá, que estava indignado contra o seu procedimento, interviesse ou manifestasse a sua indignação por esse seu procedimento. O presidente salientou muito este facto: que se tratava de preparar um processo clandestino.

Logo que recebi a petição occorreu-me esta duvida: si era ou não caso de *habeas-corpus* originario. Pelas informações que a esse respeito foram prestadas, me convenci pela affirmativa e cheguei a esta conclusão, porque fui informado que o juiz seccional, por força da execução de um accórdão deste tribunal, estava fóra da Capital medindo terras, e o juiz substituto, por sua vez media outras terras em logar muito distante da Capital, para onde nem havia telegrapho de fórma que a assembléa não podia pedir a esses juizes o *habeas-corpus* de que carecia.

Nestas condições, não estando na Capital o juiz seccional nem o juiz substituto, ou melhor, não estando na Capital ninguem que podesse despachar a petição da assembléa, porque um delles estava, como já disse, em diligencia ordenada por este tribunal, e o outro, por força do seu cargo, achava-se em logar para onde nem era facil communicação telegraphica, conheci originariamente do *habeas-corpus*, e o Tribunal concordou com esta minha opinião.

Quanto ao *habeas-corpus* em si, tive o cuidado de salientar, na discussão, que o facto do povo de Cuyabá comparecer á Assembléa não representava isto coacção de que os Deputados pudessem recear; pelo contrario. No regimen que, felizmente, nos rege, é até dever do cidadão não se desinteressar da causa publica. O povo de Cuyabá, comparecendo ás sessões da sua assembléa, dava uma prova do seu alto espirito civico.

Nestas condições, eu, no *habeas-corpus*, salientei que se garantia, não só á Assembléa para funccionar regularmente, para exercer todas as suas attribuições constitucionaes, como tambem o direito do povo para concorrer ás reuniões, respeitadas as disposições do Regimento interno da Assembléa.

Quando se pediu o primeiro *habeas-corpus* para o presidente do Estado, conheci tambem originariamente do pedido, e conheci porque o juiz seccional se achava homisiado no quartel, razão por que disse e aqui muitas vezes repeti: juiz aquartelado, juiz que precisa de protecção de forças para exercer suas attribuições, não é juiz que possa amparar a ninguem. Pois si elle mesmo está amparado!

Mas, si percebi bem os termos do telegramma que acaba de ser lido pelo Sr. ministro relator, parece que esse estado de aquartelamento desappareceu, que o juiz está funccionando, não na capital do Estado, mas em ponto conhecido do Estado e para onde ha communicações promptas.

Si não está aquartelado, si não é um protegido, si é um juiz no pleno exercicio das suas funcções, o juiz seccional da secção de Matto Grosso já não tem as mesmas razões, as mesmas possibilidades de conhecer da petição de *habeas-cor-*

pus. Si não se verifica a hypothese dada no primeiro julgamento, altero nessa parte o meu voto, já não considero o *habeas-corpus* originario, porque o juiz não é mais um protegido, não é mais um amparado, não é mais um aquartelado, mas um juiz no pleno exercicio das suas funcções.

Quando concedi o primeiro *habeas-corpus* não estava em jogo o processo do presidente do Estado; concedi-o para que a assembléa pudesse exercer suas funcções constitucionaes, fil-o amplamente, para que ella exercesse suas attribuições constitucionaes livremente.

E' contra esse exercicio que se vem agora pedir um novo *habeas-corpus*? (*Pausa.*)

Não ficando nas preliminares e entrando no merito, posso tambem dizer, como o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que não tive de fazer opinião nesta causa, porque já a tinha conhecida e expressa. Havia publicado, antes de ter a honra de fazer parte deste Tribunal, um ensaio sobre direito publico; e, analysando todas as disposições constitucionaes relativas ao Poder Executivo, lá examinei a natureza do *impeachment*, chegando á conclusão de que essa medida era um processo de natureza politica e não absolutamente um processo judiciario.

Tendo necessidade de fundamentar minha opinião e dar as razões por que assim pensava, procurei immediatamente, primeiro ao contrario do que é praxe, as autoridades nacionaes: fui procurar o que havia sido resolvido nesse Congresso Juridico que com grande brilhantismo se havia reunido nesta Capital em 1900, para celebrar o jubileu do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, de que, aliás tenho a honra de ser membro honorario. Nesse Congresso a hypothese foi discutida e o parecer brilhantissimo do Sr. desembargador Gabriel Luiz Ferreira concluiu justamente pelo caracter politico. Nesse parecer são citadas diversas autoridades americanas.

Não tenho necessidade de lembral-as ao Tribunal, assim como em opiniões contrarias se encontra uma grande mésse de outras autoridades tambem americanas. Mas essas autoridades americanas a que se referiu o Dr. Gabriel Luiz Ferreira para mim teem mais valor do ponto de vista doutrinario do que as autoridades americanas mais modernas. E a razão é essa. O *impeachment* americano é, realmente, nas suas linhas geraes, mas não em seus detalhes, o mesmo *impeachment* de que cogitam a Constituição Federal e as estadoaes. O legislador brazileiro afastou-se do americano algumas vezes com felicidade, outras sem grande vantagem.

UMA VOZ — Em pontos accidentaes.

O SR. VIVEIROS DE CASTRO — A Constituição americana, ao contrario da nossa, não enumerou os casos em que o *impeachment* cabe, não estabeleceu os crimes nos quaes elle tem applicação, como acaba de lembrar o Sr. ministro Pedro Lessa. Usou de uma expressão inconveniente: *Máo procedimento, pessima conducta* do Presidente da Republica.

Ora, isto é vago demais. Os primeiros publicistas americanos, a começar por Story entendem que o *impeachment* deve ser considerado como uma providencia do direito constitucional americano.

No *Federalismo* vem expresso o caracter do *impeachment*. Lá se diz que é antes um inquerito nacional, o meio dos representantes do povo abrirem um inquerito sobre o procedimento do Presidente da Republica. Si este, após esse inquerito, ficar provado que não merece mais a consideração publica, que não está mais no caso de exercer o seu cargo acima de toda suspeição, nelle não póde mais permanecer, sendo delle afastado. E isto me fez affirmar no meu livro que se trata de uma providencia secundaria, de uma providencia administrativa — o afastamento, a pena, do funccionario que, por alta conveniencia da administração não póde mais exercer o seu cargo. Mas nos Estados Unidos o *impeachment* está perfeitamente dentro da latitude constitucional.

O termo é amplo de mais. E então, para que haja uma certa moderação na sua applicação, os escriptores e publicistas americanos estão insistindo nesse caracter penal que o instituto tambem tem, para que não haja essa facilidade em considerar de má conducta todo o presidente que desagradar a uma maioria accidental.

E, si S. Ex. deu-me a honra de lêr a obra a que ha pouco me referi, de minha lavra, já terá verificado que esse ponto não me escapou, que eu sustentei e sustento que o *impeachment* não é um processo judiciario, e sim uma medida politica.

Disse o desembargador Gabriel Luiz Ferreira e creio que da mesma fórma repetiu tambem no estudo pubicado no *Jornal do Commercio* sobre o *impeachment* o Dr. Galdino de Siqueira, que com tanta vantagem para a causa publica exerce a funcção de promotor da justiça local, que a Constituição empregou os termos *processo* e *pena*, porque na technologia politica não encontrou absolutamente termo apropriado, não foi para designar o processo como figura no Codigo Penal, foi para designar o procedimento politico e as medidas coercitivas estabelecidas pelo direito constitucional, pelo direito publico. Denominou *processo, pena* porque infelizmente a sciencia politica não tem o mesmo desenvolvimento da sciencia penal, e como a nossa technologia é falha, vae buscar na technologia conhecida as expressões que traduzam idéa, si bem que não traduzam o instituto em si. Entretanto, a expressão não equivale a condemnação; si assim fosse o presidente condemnado não poderia mais soffrer processo algum. Entretanto, está expresso na lei que elle, condemnado, perdendo o cargo, vae responder pelo seu crime perante a justiça commum.

Ora, si esse fosse um processo criminal, nós teriamos duas vezes um individuo submettido a processo criminal.

Mas, esclarecendo o meu argumento anterior, devo dizer que o principio basico da doutrina mais seguida nos Estados Unidos nos primeiros tempos, é este: o *impeachment* não é

um processo judiciario, é uma medida politica. Digo eu que é antes uma medida administrativa, é uma especie de demissão do funccionario, para afastal-o do cargo que exerce inconvenientemente.

O que se faz em relação ao *impeachment* é a mesma cousa que a igreja fazia com os sacerdotes, quando não queria que elles soffressem penas afflictivas: despojava-os das dignidades sacerdotaes e relaxava-os ao braço secular. O mesmo se dá no processo do *impeachment*. A Constituição, verificando que o individuo investido de altas funcções se tornou indigno dessas, despoja-os dellas e manda que, como qualquer particular, vá responder perante a justiça civil. A mesma cousa, com pequenas variantes, se dá com os militares.

Ora, é mais ou menos essa a distincção que existe no processo do *impeachment*. Não se trata de *pena* criminal; a Constituição empregou essa expressão porque não existe outra equivalente. O *impeachment* é a degradação, medida infamante, mais afflictiva do que a propria morte.

Desde que estou convencido de que o processo do *impeachment* não é um processo criminal, mas uma medida de natureza politica e administrativa, nego competencia ao Tribunal para conhecer da especie e muito menos para conceder o *habeas-corpus*. Desde que entrei nesta Casa, não tenho cessado de rebater este modo de entender de muitos dos meus collegas. Estou e estarei na velha theoria e nella permanecerei até que me convençam do contrario. Manter-me-hei nesta posição, encarando a questão por este prisma, emquanto não me convencer de que isto que está na Constituição é um caso novo e não velho *habeas-corpus* que todos nós conhecemos.

O Sr. ministro Guimarães Natal, para salientar o caracter penal do instituto, disse que o *impeachment* veiu da Inglaterra e que alli sempre foi um *processo* criminal.

Realmente — e S. Ex. rectificará si a memoria não me fôr fiel — disse S. Ex. que foi sempre esse o seu caracter...

O SR. MINISTRO GUIMARÃES NATAL — Originariamente.

O SR. MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO —... originariamente. E, quando o *impeachment* foi degenerando, fez surgir o parlamentarismo.

E' exacto que o instituto do *impeachment* na Inglaterra foi sempre um processo criminal; as Camaras inglezas sempre gosaram do direito de applicar penas. Ao contrario dos Estados Unidos, desse direito já gosavam as Camaras inglezas, quando ellas eram simples *curia civium*. Mas, si lá mesmo sempre teve esse caracter criminal, na pratica era um instituto politico, que tinha por objecto afastar o funccionario que não merecia mais a confiança da Nação.

Ora, neste ponto é que me permitto divergir do meu honrado collega na interpretação deste facto historico.

Disse S. Ex. que do *impeachment* surgiu o parlamentarismo:

Protesto em que foi exactamente o contrario, que do par-

lamentarismo surgiu á força, o vigor que tornou inutil o *impeachment*. Este não é mais praticado na Inglaterra porque o parlamento tem o meio pratico de remover os funccionarios que lhe não agradam.

UMA VOZ — Tornou-se inutil.

O SR. VIVEIROS DE CASTRO — Perfeitamente. (*Cruzam-se apartes*).

O SR. MINISTRO GUIMARÃES NATAL — Note V. Ex. que eu disse que o *impeachment* foi um processo criminal originariamente.

O SR. MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO — Originariamente, sim senhor, V. Ex. disse muito bem; foi o processo criminal. Mas, embora na Inglaterra elle tivesse a principio esse caracter accentuado e exclusivamente penal, era na realidade um processo politico porque na pratica não tinha intuitos sinão politicos e administrativos. Dahi vem a minha divergencia a que ha pouco me referi, simplesmente referente ao caso historico.

Disse S. Ex. que o intuito degenerou e fez surgir o parlamentarismo: todavia, digo eu, que o parlamentarismo fez desapparecer por inutil o *impeachment* porque o parlamento está munido de meios mais faceis e mais promptos para resolver os casos a que podia ser applicado o *impeachment*.

Discuto a questão simplesmente no terreno juridico, do qual não me afastarei em hypothese alguma, porque só no terreno juridico o Tribunal póde apreciar-a e discutil-a.

E' inutil fazer declarações neste sentido, porque eu considero o *impeachment* uma medida administrativa e para medidas desta ordem não se fez absolutamente o *habeas-corpus*. Applicando a doutrina ao caso concreto, tambem não concederia o *habeas-corpus*, ainda mesmo que fosse um processo judiciario, porque para isso era preciso que eu conhecesse que não havia crime e que a autoridade processante era realmente incompetente. Não possuo, porém, os elementos necessarios para averiguar si o Presidente do Estado incorre ou não naquillo que a assembléa affirma, numa infracção constitucional. Seja como fôr, não é por meio de *habeas-corpus* que se resolvem processos desta natureza.

Que a assembléa tinha competencia para processar o Presidente do Estado, ninguem contestará. O *impeachment* lá não é inconstitucional.

O Sr. Ministro Sebastião de Lacerda, no discurso que acaba de proferir, referiu-se á sua acção no Estado do Rio de Janeiro. Nós não estamos ainda longe de perguntar a S. Ex. si a lei fluminense, no tocante ao *impeachment* não ficou peior do que era, isto é, si a emenda não ficou peior do que o soneto. Pela minha parte tenho sérias duvidas sobre a constitucionalidade da actual lei do Rio de Janeiro.

O SR. MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA — Não sei porque.

O SR. MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO — Mas deixemos de lado a lei fluminense, que não está em jogo.

Si eu não tenho elementos para julgar o caso de Matto Grosso, é claro que não posso conceder o *habeas-corpus*, porque não sei si existe justa causa, porque não sei si o presidente infringiu ou não a lei de Matto Grosso, conforme assevera a Assembléa. Considero entretanto a Assembléa competente para processar o presidente do Estado e por isso nego o *habeas-corpus*.

Allega o presidente do Estado que o juiz se transferiu para a cidade de Corumbá, connivente, diz elle, com os membros da Assembléa. Mas isto equivale ao presidente declarar que esse juiz é suspeito.

O juiz togado, convém salientar, habituado á julgar, julga pela prova sem se preoccupar com os effeitos, as consequencias da sua decisão. Mas num processo politico ha um elemento de que o juiz não póde prescindir: a conveniencia dos altos interesses nacionaes.

Recordo-me do que li num escriptor da historia da Inglaterra, a mais livre e gloriosa das nações (creio que o facto se deu no governo de Guilherme IV).

O parlamento havia rejeitado um *bill* sobre determinada reforma. Era preciso dissolvel-o. O Parlamento, porém, era apoiado nos baixos sentimentos da superstição popular, e, direi mesmo, não tinha ás suas ordens um exercito, e o exercito acompanhava o povo nessa superstição. Que fez o chanceller, Lord Broughan?

Creou, sem o consentimento do Parlamento, um exercito, preparou-o e com elle compareceu perante o rei, dizendo-lhe que o exercito estava creado. Mas disse-lhe o rei, isto é um crime de lesa-magestade. Respondeu-lhe o chanceller: Sei disto perfeitamente, mas, presando os altos interesses nacionaes, pesando as conveniencias supremas da Nação, saltei por esses preceitos e estabeleci as medidas necessarias para que a Inglaterra dê um passo adeantado.

Ora, deante de qualquer tribunal judiciario, esse nobre Chanceller seria condemnado; deante de um alto tribunal politico e administrativo, que tivesse a comprehensão nitida dos seus deveres, ninguem o condemnaria: elle não soffreria nenhuma pena, nem seria objecto de processo.

Tenho outra razão que me impede de votar por esse *habeas-corpus*.

Nós vamos julgar tambem um caso de suspeição de juiz, quando essa suspeição é objecto de regras especiaes.

Lembre-se o Tribunal de que, além de outros perigos, corremos mais este: nós, que já estamos com as nossas funcções normais por demais restrictas, creando mais este caso, levantando a suspeição do juiz, diariamente, a proposito de qualquer questão, será declarado suspeito um juiz e ás portas deste Tribunal baterão individuos impetrando ordens de *habeas-corpus*.

A suspeição é uma das mais graves accusações que se podem fazer a um magistrado: equivale a julgal-o capaz de tudo, de, de animo e idéas preconcebidas, de opiniões assen-

tadas, fazer simulacro de justiça, essa parodia immoral que seria realmente vergonhosa.

Não considero suspeito o juiz porque não sei si elle está de tal fórma civado de paixões partidarias que seja capaz de postergar a dignidade de seu cargo.

Tenho tres fundamentos, pois, para negar esse *habeas-corpus*. Sem sahir ainda do terreno politico, tambem posso me reportar á opinião antiga, contraria, de 1906, opinião externada no Ensaio que escrevi sobre Direito Administrativo. Nesse ensaio disse eu que o regimen federativo no Brazil não teve existencia real na maioria dos casos.

Em grande numero de Estados havia verdadeiras capitanias enfeudadas em donatarios felizes que as exploravam, a titulo precario, muito despreoccupados das cousas publicas. Continuando minhas observações, cada vez mais me assusta a omnipotencia dos Governadores.

Ha pouco tempo tive a infelicidade de ser vencido. Digo — infelicidade de ser vencido — porque a materia é grave. O Supremo Tribunal, quando se tratou de um processo crime em que se pedia que se proseguisse em uma denuncia que havia sido dada contra um Governador por crime commum, confirmou o despacho e não admittiu proseguimento do processo, porque a Assembléa do Estado, julgando soberanamente, havia declarado que a denuncia era improcedente, não havendo base para proseguir o processo.

Portanto, quando se trata de processar um governador, basta que uma assembléa de amigos negue a licença, e o governador fica impune, omnipotente.

O Sr. Ministro Sebastião de Lacerda — Nessa occasião acompanhei a V. Ex.

O Sr. Ministro Viveiros de Castro — Foi para mim uma grande fortuna, para evitar este facto vergonhoso de governadores commetterem crimes abrigados na connivencia dos seus amigos politicos que lhes negam licença para o processo, mesmo depois de despojados dos cargos.

Quando o Presidente ou Governador de um Estado dispõe de uma Assembléa sympathica ás suas idéas, este, absolutamente não será processado: licença pedida, é licença negada. A Assembléa negando a licença solicitada praticou acto soberano. Perante ella a justiça reconhece-se impotente. Agora o reverso da medalha. Quando esta quizer processal-o, nós vamos e dizemos: Não; sois inimigos desse governador; não o podeis processar.

Como, fundados em que, nós vamos dar aos governadores o direito de commetterem todos os crimes, amparados pelos seus amigos politicos, e negamos a esses amigos, quando o governador divergir das suas opiniões, o direito de tambem julgal-os e processal-os? Não; nós não podemos fazer isto absolutamente.

Então como amigos podemos garantir-lhe a impunidade, si esse governador praticar um assassinato ou praticar os mais

baixos crimes contra a honra individual: nesse caso, a Assembléa é soberana, nega a licença e o criminoso escapa á acção da justiça.

Mas um dia esse Assembléa quer processar o governador; elle recorre para o Tribunal e diz: essa Assembléa não póde processar-me porque é constituida exclusivamente por inimigos meus. E o Tribunal que não póde processar o Presidente porque a Assembléa é competente para negar-lhe a devida licença, julga a Assembléa incompetente para responsabilizar aquelle a quem póde acobertar.

O Sr. Ministro Sebastião de Lacerda — Mas elle allegou a falta de defesa.

O Sr. Ministro Guimarães Natal — O erro anterior não justificaria a pratica de um erro.

O Sr. Ministro Viveiros de Castro — Mas não quero precisar bem os casos; fallo em these: o erro não justifica o acto e o Supremo Tribunal não está convencido de que errou. E agora se confessa o erro porque se confessa o erro porque se quer assentar doutrina opposta. Mas nessa occasião, foi essa doutrina que sustentei, e outra foi a jurisprudencia adoptada pelo Supremo Tribunal. Agora quer se variar, e eu digo: não, senhores, da mesma maneira por que o Tribunal declarou a Assembléa omnipotente para negar a licença, garantindo a impunidade do governador, deve-se deixar á Assembléa o direito de tambem julgar, politicamente, esse governador, amigo ou inimigo.

O Tribunal vae firmar uma jurisprudencia, uma doutrina perigosa, si conceder o *habeas-corpus*.

Só a Assembléa tem competencia para conhecer os actos do governador; portanto, só ella tem competencia para processal-o.

O caso de Matto Grosso é um caso isolado; porém outros e muitos outros surgirão. Eis por que digo que o Supremo Tribunal vae firmar uma doutrina perigosa.

Concedido o *habeas-corpus*, as Assembléas Estaduaes ficarão diminuidas e os Estados reduzidos a verdadeiras satrapias de tiranetes asiaticos.

Por essas razões nego meu voto ao *habeas-corpus*.

SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1916

Recursos de «habeas-corpus» ns. 4.135 e 4.132

Annunciado o julgamento do recurso de *habeas-corpus* n. 4.135, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. ministro Viveiros de Castro, relator.

S. Ex., terminado o relatorio, declara dar provimento ao recurso por motivos já bem conhecidos do tribunal, motivo que o orientaram nas decisões anteriores do caso.

Terminada a exposição do voto de S. Ex., o Sr. Presidente toma os votos, verificando ter o tribunal dado provimento ao recurso, com excepção apenas do Sr. ministro Godofredo Cunha, que não tomou conhecimento.

Annunciado o julgamento do recurso de *habeas-corpus* n. 4.132, o Sr. Presidente dá palavra ao Sr. ministro Pedro Mibielli, que faz o relatorio.

O Sr. Ministro Pedro Mibieli (*) (*Relator*) — Tão frequentes vezes, Sr. Presidente, tem sido o Supremo Tribunal chamado a dizer sobre o conflicto occorrido em Matto Grosso, entre o seu executivo e legislativo, que ocioso é rememorar todos os factos a respeito dos quaes já o Tribunal se tem pronunciado, sem haver, infortunadamente, logrado dirimir o dissidio entre esses dous orgãos do apparelho governamental.

Este phenomeno, aliás unico da nossa vida judiciaria da justiça, em sua ultima instancia, decidindo um litigio, declárara um direito improficuamente — porque o seu pronunciamento não põe termo á contenda, alimenta-a, revigorando as energias dos contendores; si outras razões de ordem constitucional não me inspirassem, elle me adverte mudamente que eu não tenho andado muito errado, sempre que tenho entendido que o judiciario em questões dessa natureza invade alheia competencia, interfere em materia reservada a outros poderes constitucionaes, em que o *habeas-corpus* não é o meio adequado para a solução.

Effectivamente, o judiciario só intervem para, declarando o direito, pôr termo ao litigio. Entretanto, nos casos dos denominados *habeas-corpus* politicos, ou porque o Tribunal exceda os limites da sua funcção, ou porque julgue com dous pesos e duas medidas, as suas decisões não teem produzido os effeitos de uma decisão judiciaria, e, porque não dizel-o, ellas não teem o mesmo prestigio, a mesma autoridade que as que são proferidas em materia de direito privado. E', Sr. Presidente, que si dentro da lei os fracos são fortes, fóra da lei os fortes são fracos.

Por isso eu não tenho razão para me arrepender de restringir o *habeas-corpus* ao seu velho e tradicional conceito do tempo do imperio, e que como tal foi transplantado para a Constituição da Republica.

O clasterio que se tem imprimido ao *habeas-corpus* vae collocando o Tribunal em situação de verdadeira incoherencia.

Com effeito, em uma serie de decisões, como ainda em uma proferida em sua ultima sessão e de accôrdo com as tradições da nossa jurisprudencia, o Tribunal categoricamente

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tem affirmado e consagrado, não obstante a Ord. Liv. III Tit. 78 §5º, assegurar a garantia dos que temem ser «offendidos em suas pessoas» o ou que «sem razão lhe queiram tomar e occupar suas cousas», que os direitos pessoaes não podem ser garantidos pelos interdictos possessorios, cujo instituto se destina exclusivamente a garantir a posse e a quasi posse dos direitos reaes e com relação a funcções publicas um dos fundamentos com que se nega o interdicto promana de uma razão de ordem constitucional, isto é, que si ao judiciario fosse commettida a faculdade de expedir mandado prohibitorio ou de manutenção para assegurar o exercicio publico quebrar-se-ia a harmonia e independencia dos poderes constitucionaes.

O mandado *prohibitorio* como o *recuperando* ou impede o attentado á cousa ou a restitue á sua anterior situação juridica; os termos ou mandados de segurança — uma garantia outorgada aos que se sentem ameaçados em suas pessoas — em uma analyse não são senão uma modalidade de interdictos protectores dos direitos pessoaes. E o Tribunal tem sido severo; não os admitte, uma vez que não esteja em causa direitos reaes.

Entretanto, Sr. Presidente, sahindo da esphera do direito privado para o campo de direito administrativo, do direito constitucional, sob a fórma de *habeas-corpus*, sem figura e estrepito de juizo, pois é um processo rapido, a respeito do qual não são ouvidos todos os interessados e no qual o judiciario se pronuncia tendo á vista os documentos que os pacientes trazem ao seu conhecimento, vae o Tribunal intervindo directamente na vida politica e administrativa da nação, ora assegurando a funccionarios publicos o exercicio dos seus cargos, ora investindo das respectivas funcções — presidentes de Estados, prefeitos, vereadores municipaes e até mesas de assembléas legislativas estaduaes.

Des'arte de um lado não se concebe o mandado de manutenção para assegurar direitos pessoaes na ordem do direito privado; do outro lado, na esphera do direito politico, do direito administrativo, são ellas amplas e abundantemente outorgadas, sob a fórma de *habeas-corpus*.

E o que são, Sr. Presidente, esses *habeas-corpus* sinão verdadeiros mandados de manutenção ou de immissão de posse, que são impetrados para garantir o exercicio de funcções electivas! E' a espada de Damocles suspensa sobre o Executivo e as legislaturas estaduaes, tolhendo todos os seus movimentos, perturbando toda a sua vida. São, pois, verdadeiros mandados de manutenção com a mascara de *habeas-corpus* concedidos para assegurar direitos pessoaes, comquanto de ordem politica ou administrativa, mas direitos dos quaes são auferidas vantagens materiaes, que se incorporam aos direitos patrimoniaes. Melhor e mais acertado seria dar-se a esses casos a fórma do interdicto possessorio, onde ao menos poder-se-hia abrir ampla discussão, com a audiencia de todos aquelles aos quaes o pleito tocasse.

Assim é, Sr. Presidente, que a jurisprudencia do Tribunal emprestando esse elasterio ao art. 72 n. 22 da Constituição da Republica, nada amis tem logrado que estimular essas contendas politicas e partidarias, que, pelo patrocinio dos doutos, são trazidas ao nosso conhecimento, para que julgando-as ellas continuem abertas.

Decide o Tribunal contra um dos contendores; mas como a decisão não affecta ao outro na sessão seguinte vem elle pedir a mesma protecção, o Tribunal lh'a concede; e dessa fórma entra para um becco sem sahida.

E o Tribunal julgando, declarando o direito e não declarando direito; é o Tribunal decidindo e ao mesmo tempo não decidindo cousa alguma.

Por isso, Sr. Presidente, não me arrependo, repito, de restringir, sempre como tenho feito, o *habeas-corpus* ao seu velho e tradicional conceito, aliás profícuo porque por elle e com elle se asseguram todos os direitos concernentes á liberdade individual; e deste ponto de vista quando quem quer que seja esteja soffrendo ou ameaçado de soffrer constrangimento em sua liberdade que é o bem supremo, que sobreleva todos os outros bens, eu nunca vacillei em amparal-a com o *habeas-corpus*, para mandar até afiançar réos pronunciados por delicto inafiançavel, para que se livrassem, sob fiança, quando da prova me convencia que o delicto era afiançavel, e que a sua inafiançabilidade era obra de abuso do poder.

E assim foi, Sr. Presidente, a nossa jurisprudencia nos primeiros tempos da Republica, em que inspirando-se nas nossas tradições e ponderando bem o presente, com sabedoria e prudencia declarou positivamente, terminantemente que questões de caracter politico quaesquer que fossem deviam ser repellidas pelo Tribunal, ainda que fossem ellas offerecidas ao seu conhecimento, com a fórma enganadora da garantia constitucional do *habeas-corpus*, eram cautelosamente afastadas do seu seio, com o que sempre evitou immiscuir-se o judiciario nessas questões politicas que separam os homens e acirram as paixões que nos Estados, á mingua de uma corrente de opiniões seguras, convertem os partidos em bandos, que disputam talvez não o interesse da communhão social sinão interesses particulares dos seus partidarios.

Em um paiz, cujas correntes de opinião ainda não estão convenientemente coordenadas, e completamente systematizadas de maneira que dellas se originem partidos politicos que liguem os homens nos mesmos sentimentos e nas mesmas idéas, as questões mais de caracter pessoal que de cunho social como a de que se occupa o Tribunal nesse momento, hão de se succeder indefinidamente sem que o judiciario possa dirimil-as porque não está elle premunido da competencia para julgal-os e escapam-lhe todos outros elementos indispensaveis para a sua solução definitiva. E porque são de caracter pessoal, a sua discussão apaixona os homens, irrita e conturba os espiritos mais serenos e a cuja influencia não ficam indemne nem aquelles a quem a lei conferiu a faculdade de distribuir

justiça; pois que não se limitam á apreciação do facto concreto, julgam tambem os homens, directa ou indirectamente envolvidos nesses mesmos casos politicos.

Dahi, Sr. Presidente, essa fluctuancia da jurisprudencia do Tribunal, respeito a *habeas-corpus* politicos.

Por essa razão entendo e sempre entendi, e com fraqueza devo dizel-o, o judiciario enveredou por um caminho perigoso, julgando, á sombra de um preceito, de um preceito constitucional, questões de natureza politica com conceder *habeas-corpus* para o exercicio de funcções politicas de origem electiva, e hoje elle se apavora de sua propria obra, porque está se apercebendo da sua improficuidade; da sua inefficacia no apaziguamento dos animos e das paixões. A jurisprudencia do Tribunal não resolve esses litigios, ao contrario accende a lucta.

Assim é que no caso de Matto Grosso dividido em duas correntes de opinião, e não indago qual dellas está com a razão — uma que gyra em torno do executivo estadual; a outra que fórma ao lado da assembléa na defesa das suas prerogativas — o Tribunal, pela sua attitude incerta e variavel não tem conseguido extinguir a lucta, porque ora investe o governador accusado pelo orgão competente para apurar-lhe a responsabilidade governamental, com uma ordem de *habeas-corpus* assegurando-lhe o exercicio de suas funcções; ora confere á assembléa as mesmas garantias; e como Janus tem uma face voltada para o executivo e outra para a assembléa e diz aos seus deputados:—podeis exercer todos os direitos, todas as prerogativas inherentes ao vosso mandato, todos os actos que vos são reservados pela Constituição do Estado e que não vos são vedados pela Constituição da Republica; e ao governador: —podeis tambem exercer a vossa funcção, comprehendida a faculdade de impedir que o poder competente apure a vossa responsabilidade na gestão dos negocios publicos que vos foram confiados.

Pergunto, porém, aos egregios e doutos ministros: — Que solução deu o Tribunal a esta questão (*Pausa.*)

Nenhuma. O Tribunal decide e o Tribunal não decide; o Tribunal derime e o Tribunal não derime. Não conheço caso semelhante. E' este um phenomeno raro na vida judiciaria. O judiciario, instituido para, derimindo as contendas, declarar o direito em especie, mediante provocação das partes, creou para si esta situação de decidir, e não decidir, pois as suas decisões teem sido inefficazes, não obstante a autoridade moral e o prestigio de que ellas se revestem perante os contendores.

Quer isto significar muito expressivamente, Sr. Presidente, que a ingerencia do Tribunal em assumpto dessa natureza tem sido desastrosa, e desastrosa porque ella excede os limites da sua competencia e a fórma de que se tem utilizado para aqui não é a mais habil, a mais adequada.

Em que peze a affirmação em contrario dos doutos, do-

minados da fascinação das novidades attrahentes, a logica incontrastavel dos factos ahi está para, á evidencia, comprovar que não andei e não ando tão errada com haver invariavelmente votado pela preliminar do Tribunal não tomar conhecimento do *habeas-corpus* de natureza politica. E si porventura, um instante, eu houvesse sentido esmorecimento na minha convicção, na presença da série de argumentos desenvolvida na justificação de dever e poder o judiciario intervir em assumptos politicos, por via de *habeas-corpus*, os factos que se vão succedendo, com frequencia e insistencia, viriam reerguel-a com mais vigor.

O Tribunal exorbita de sua competencia concedendo esses *habeas-corpus*, porque se envolve em assumpto de natureza politica, que a Constituição da Republica commetteu a outros poderes. A missão judiciaria é outra que não a de derimir por vias de *habeas-corpus* questões politicas, legitimar grupos, dar força moral a bandos que se degladiam nos Estados da União na escalada do poder.

Quaesquer que sejam as opiniões dos doutos a respeito dessa questão em absoluto, ellas não conseguirão demover as minhas convicções. Depois, Sr. Presidente, essas opiniões dos doutos, entre nós, estão tão prodigalizadas que não é raro ver-se que ellas andam espalhadas em campo opposto, ao sabor do primeiro que chega.

Sr. Presidente, a opinião dos doutos, de certos doutos de nossa terra — e V. Ex. me permittirá que empregue uma expressão caseira — anda como chupeta de marmellada, em bocca de criança manhosa: ao primeiro descontentamento de um grupo que se levanta em um determinado Estado, a opinião mudou: E esses doutos não hesitam em aconselhar a esses descontentes: a sua questão é nova; leve-a ao Tribunal que elle a resolverá. Um outro dia levanta-se um outro grupo de ambiciosos, e esses mesmos doutos ainda mais uma vez aconselham aos representantes desse segundo grupo:— levem a questão perante o judiciario que elle decidirá, porque o direito lhes assiste.

Não ha, pois, contestar, Sr. Presidente, que, si os doutos teem a faculdade de esclarecer aquillo que é escuro, muitas vezes tambem escurecem aquillo que é claro como a luz meridiana.

Assim é que, em relação ao assumpto em discussão, o ponto assentado em doutrina, incontestavel, sagrado já pela nossa jurisprudencia, jurisprudencia seguida por esse Tribunal desde os primeiros dias da Republica, jurisprudencia conservadora e sã, que não se immisceuiu em questões alheias á sua competencia, assentou que o *impeachment* — o direito que teem as assembléas de processar e julgar os presidentes ou governadores de Estados — é um direito inherente á propria democracia, porque o regimen republicano firma-se em tres principios visceraes á sua organização: temporariedade de funcções, electividade e responsabilidade civil e criminal,

não sendo possivel admittir-se que os Estados todos, se organizando, pudessem, nas suas leis organicas, infringir esses tres principios cardeaes que são a base de toda e qualquer organização republicana.

Como, pois, retirar do organismo do Estado, sem grave infracção do regimen, a responsabilidade, não de um subalterno da administração, mas do seu elevado servidor, o seu governador ou o seu presidente?

Como exigir responsabilidade em uma organização politica, em uma administração, dos varios funccionarios que a compõem, si se quer tornar irresponsavel o seu supremo administrador? Seria exigir-se, á sombra de um regimen que se caracteriza pela maxima responsabilidade dos orgãos da sua administração, a tyrannia em forma constitucional de governo.

A Constituição manda responsabilizar o Presidente da Republica e os estaduaes: á semelhança da Federal, art. 53, estabelecem tambem as estaduaes a responsabilidade dos presidentes ou governadores de Estados.

Os presidentes podem commetter todos os delictos que o commum dos homens commette; mas, além desses, podem commetter outros que o commum dos homens não commette, em virtude das suas funcções, razão por que, em tal caso, só podem ser responsabilizados por um tribunal especial: — o Presidente da Republica, pronunciado pela Camara (art. 53) e julgado pelo Senado, e os presidentes e governadores de Estados, pronunciados e julgados por suas assembléas, na forma das suas leis.

Ora, si é verdade, Sr. Presidente, que os presidentes podem commetter delictos funccionaes, porque são delictos que emanam do exercicio das suas funcções, pergunto: qual o poder competente para punil-os (*Pausa.*)

São, não ha negar, delictos de natureza politico-administrativa, e por isso fizeram as constituições e as leis, no tocante a esse assumpto, estabelecer um poder competente especial para julgar os delictos dos governadores ou presidentes, e esse poder competente é a respectiva Assembléa, por motivos de ordem publica de todos conhecidos.

Por que?

Porque, dizem os tratadistas, é um instituto propriamente de direito constitucional: as regras de processo, a fórma de julgamento, a natureza dos juizes pertencem todas ao direito publico, constitucional e administrativo; não emanam do direito judiciario.

Tudo isso vem provar, Sr. Presidente, que o Poder Judiciario, os juizes na sua verdadeira accepção, quando toleram e admittem casos como esse dentro da sua competencia, hão de decidil-os de accôrdo com os preceitos de direito constitucional, e de conformidade com as regras especiaes preestabelecidas em lei especial, e não pelas normas do direito processual. E este ponto ficou bem esclarecido pelo Sr. ministro Pedro Lessa, quando em uma das ultimas sessões, demonstrando a

differença do nosso *impeachment* para o da Republica Norte-Americana, mostrou que nos Estados Unidos não é permittida suspeição do Deputado no exercicio da sua prerogativa de julgar o Presidente da Republica, que o filho julgue o pae e o pae julgue o filho, e não só pelos delictos definidos em lei sinão tambem por factos e actos não qualificados delictos, mas simplesmente indicativos de irregularidade de conducta que, a juizo da legislatura, incompatibiliza o presidente para o exercicio da sua funcção. Assim é, Sr. Presidente, porque o que está em jogo em tal emergencia não é o interesse particular, mas os permanentes e inestimaveis interesses sociaes, que não é de presumir-se que o Deputado no exercicio do seu mandato, por affeição ou por odio, possa promover a satisfação do seu interesse particular. Por mais censuraveis que sejam as legislaturas locaes, o seu nivel moral ainda não deceu ao ponto de legitimar tão grave preoccupação. Dizer-se e proclamar-se, como verdade, que uma Assembléa Legislativa estadual é suspeita para promover e decretar a responsabilidade de um governador, porque ella está constituida, em sua maioria, de adversarios politicos, é assegurar-se, em pleno regimen republicano, o systema da irresponsabilidade do executivo local.

A suspeição que emana de factos individuaes, é, em regra, de natureza individual e privada. Donde, quando alguem age em nome e em razão do interesse social e em virtude de um mandato que a collectividade lhe confiou, ella é improcedente, injustificavel.

Os orgãos do ministerio publico porque não representam um interesse seu, um interesse de ordem privada, sinão o interesse de ordem social, não podem ser suspeitados, conforme ininterruptamente tem assentado a nossa jurisprudencia. No caso presente suspeição da Assembléa porque? Porque os deputados no uso das suas prerogativas e na salvaguarda dos direitos da população, que legitimamente representam, procuram responsabilizar um presidente que sahiu fóra da lei, para entregar o governo a um outro que melhor possa gerir os negocios publicos?

O SR. MINISTRO OLIVEIRA RIBEIRO — Muito bem.

O SR. MINISTRO PEDRO MIBIELLI — Onde o interesse de ordem politica, onde o interesse de ordem partidaria, onde o interesse de ordem publica constituirão causas legaes de suspeição? (*Pausa.*)

Senhores, por mais amor que se tenha a politica e ao partidarismo, ainda ninguem poude arvoral-o em legitimos motivos de suspeição na tela judiciaria, pois que juizes dos interesses politicos só são os corpos politicos, as legislaturas, como desinteresses partidarios o são os membros dos respectivos partidos, onde os ha. Si as legislaturas descuram do interesse publico ou exorbitam do seu mandato, nós, os juizes, não lhes podemos tomar contas: a Nação e a opinião publica são os unicos tribunaes capazes para julgal-as.

Interesses de ordem politica, interesses de natureza partidaria são expressões vagas, enunciados abstractos, e a suspeição funda-se em factos concretos e positivos.

Por isso, Sr. Presidente, quando em uma das suas ultimas sessões o Tribunal, na sua alta sabedoria, entendeu a propósito de um pedido de *habeas-corpus* para o presidente de Matto Grosso declarar a respectiva assembléa suspeita para promover e apreciar a responsabilidade do chefe do executivo local, com o fundamento de ser a assembléa inimiga do accusado, eu fui vencido, e nessa discussão, em que tomou parte brilhante o Sr. ministro Viveiros de Castro, em incisiva replica aos que conheciam da suspeição, accentuou: «Para decisões amigas, as assembléas amigas não são suspeitas, podem julgar; para solução contraria, para responsabilizar o presidente, a suspeição de inimizade politica impede o julgamento.»

E o Tribunal assim decidiu porque o Regimento interno da assembléa (art. 131) prescreve que, convertida ella em Tribunal de Justiça para julgar o presidente do Estado, «qualquer de seus membros que estiver em alguns dos casos do art. 61 do Codigo do Processo Criminal será obrigado a dar-se de suspeito, e, não o fazendo, poderá ser recusado pela parte» e o art. 61 citado principia pela suspeição do «inimigo capital» e foi a razão de decidir e de impedir que a assembléa proseguisse na apreciação e julgamento do caso de sua privativa competencia. Como pela regra do direito processual criminal se procura dar solução a um caso de direito constitucional, e não tendo nem o regimento da assembléa e nem o art. 61 do Codigo do Processo Criminal definido o que seja «inimigo pessoal» eu fui procurar a noção do que é «inimigo capital» nas Ordenações do Reino, que ainda é o direito que nos rege, e no seu livro terceiro, titulo 56, § 7º encontrei que inimigo capital é *aquelle* que com outro algum tempo teve ou tem feito crime, ou civil em que se trate ou mova demanda de todos os bens ou a maior parte delles; em que houvesse aleijado ou mal ferido aquelle que fosse dado para testemunha contra elle ou contra sua mulher, seu filho, seu neto ou irmão, ou houvesse feito a cada um delles algum grande furto ou roubo, ou houvesse commettido adulterio com a mulher de cada um delles ou testemunha houvesse morto ou commettido cada um dos ditos casos contra a parte ou contra a sua mulher, filho, neto ou irmão».

Aqui tem o Tribunal o nosso conceito legal do «inimigo capital» a que alludem o Codigo do Processo Criminal e o Regimento da assembléa de Matto Grosso.

Mas, Sr. Presidente, admittindo mesmo que esse conceito se possa applicar a uma comparação politica no uso de sua prerogativa de *impeachment*, eu pergunto onde estão os factos individuaes e comparados, que demonstram que a maioria da Assembléa tem pleito criminal ou civil pendente com o presidente, em que tivesse attentado contra a integridade physica

do accusado; roubado-lhe ou furtado os bens todos ou em parte, seus ou dos seus parentes? Não, a suspeição na especie não póde ser individuada, não emana de factos articulados e provados; ella funda-se no interesse politico, no interesse partidario, de retirar a administração das mãos do actual presidente, é um interesse inquistado, como um sarcoma maligno, em todos os partidos politicos, vago, indeterminado, abstracto, que não carece de outra prova sinão daquella que emana da notoriedade publica!

Mas então hão de convir que pelo preceito regimental, como pelo art. 61 do Codigo do Processo Criminal, a questão não póde ser resolvida, e não podendo ser resolvida por esses dispositivos de lei, devem elles ser considerados como não escriptos, porque não se compadecem com a natureza e fins do Tribunal, que julga o presidente nos delictos funccionaes.

Que interesse pessoal podem ter os Deputados de, no exercicio do seu mandato e no uso de um direito que a Constituição lhes garante, afastar um presidente do exercicio de suas funcções? Move-os, porventura, algum interesse pessoal, algum interesse de ordem subalterna? (*Pausa*).

Absolutamente não; presume-se, e este é o nosso dever de homens serenos e impassiveis na funcção de julgar, que altos e elevados interesses de ordem social os inspiram, e porque no exercicio de seus mandatos elles não representam interesses seus, proprios, sinão os da communhão, a suspeição, na definição legal, não póde ser arguida.

Sr. Presidente, o *impeachment* não é uma medida repressiva; é uma medida de ordem politica, é o meio estabelecido pela lei para afastar um máo gestor da administração publica: não impõe pena restrictiva da liberdade; é a forma que a lei creou de evitar as revoluções, as commoções violentas.

O *impeachment* é incontrastavel por qualquer outro poder; e, com ser incontrastavel, é irrecorrivel. Assim tem assentado a jurisprudencia desse Tribunal e assim tambem têm entendido os nossos publicistas, não obstante discrepancias de meros detalhes, que não influem no fundo.

A postergação das leis de processo e ainda mesmo violação de Constituição não actuariam a revisão do *impeachment* por qualquer outro poder.

E como não tenho, a respeito, a autoridade dos doutos, para me utilizar da prata de casa, vou endossar estes conceitos com a opinião dos nossos constitucionalistas, entre os quaes principiarei pelo Sr. Ministro Pedro Lessa.

Foi S. Ex., Sr. Presidente, o Sr. Ministro Pedro Lessa quem, num parecer, concluiu pela seguinte forma decisiva, precisa e eloquente, como sóe sempre acontecer ás producções de S. Ex.:

«A assembléa processará e julgará o presidente segundo a Constituição e as leis estaduaes, mas por factos ou delictos previstos na lei federal; e o seu procedimento é inconstrastavel por outro qualquer poder, quer estadual, quer federal, assim como as suas sentenças irrecorriveis para qualquer Tribunal».

Presto uma homenagem a S. Ex. citando, após a sua opinião, a do Sr. Conselheiro Ruy Barbosa sobre o mesmo assumpto:

«Damos agora a hypothese de um presidente de Republica já no exercicio de seu cargo: Nos crimes de responsabilidade o seu tribunal é o Congresso que, revestido dessa judicatura, nos termos da Constituição (art. 53 e 54) o pode suspender e destituir.

Imagine-se, porém, que, a titulo dessa autoridade, o destitua sem o processo ou lhe atropele, conculcando as formas necessarias, ou lhe instaure, sem se verificar nenhum dos casos legaes de responsabilidade, ou de qualquer desses modos consumma o attentado faccioso *declarando* vago o logar de chefe do Estado. Concebe-se que a um conflicto dessa natureza pudesse caber, como solução juridica, a impetração de um *habeas-corpus* pela victima de um conselho ao Supremo Tribunal Federal?

Ninguem dirja.»

Depois de S. Ex. ainda temos uma opinião de alto valor, a emittida nas conclusões do Congresso Juridico Americano, reunido em 1900, cuja these, trabalho do pranteado jurista Dr. Gabriel Luiz Ferreira, conclue do mesmo modo: «*O impeachment* é uma medida politica.»

Sr. Presidente, embora lendo os trabalhos dos jurisconsultos estrangeiros, tenho a mania de procurar ler mais o que escrevem os nossos, para viver de opinião dos meus e do meio em que vivo.

Sempre que em questão de ordem judiciaria não encontro solução facil, vou beber inspirações nos pronunciamentos de magistratura, na opinião dos nossos publicistas, nas correntes de idéas que trabalharam o nosso passado, e que se reflectem no nosso presente, afim de verificar qual o caminho mais seguro, porque, sendo conservador por temperamento e educação, não me deixo suggestionar facilmente pelas novidades ephemeras. Não sou conservador emperrado; mas conservador, que voltado para o nosso passo, pondera as conquistas liberaes do presente, pois para conservar é preciso melhorar, renovando tudo quanto se torna incompativel com o espirito e a consciencia moderna.

Sr. Presidente, que as penas a applicar-se no processo de responsabilidade do presidente sejam as definidas no Codigo Penal, ou sejam as que veem enunciadas e declaradas em lei especial, o que é certo, o que é incontestavel é que o poder competente para applical-as é a assembléa, e que a nenhum outro é dada a faculdade de rever as decisões nesse particular, porque ellas *são incontestaveis por outro poder, são irrectoratáveis, são irrecorriveis*. Si assim é, si esses conceitos são canones assentados pela jurisprudencia e sagrados pelos publicistas; si ao judiciario não foi reservada, antes foi vedada, a revisão de decisões de natureza, essencialmente politica — *tal o impeachment*, qualquer que seja a forma de que se revista.

para ser trazida ao seu conhecimento, a incompetencia do Tribunal é manifesta.

Mas o judiciario, que não tem competencia para rever essas decisões, que são privativas de outro poder; que não póde conhecer do litigio e do seu processo julga, entretanto, da suspeição, entende-se com competencia para julgar de um incidente da causa, e corrente é que o juiz da causa é o juiz de todos os seus incidentes e excessões.

Ainda deste ponto de vista é bem claro que, si suspeição houvesse e legitima fosse, só á assembléa caberia a competencia para conhecer dos motivos da suspeição arguida contra alguns dos seus membros.

Phenomeno exquisito, Sr. Presidente, se observa no regimen republicano. As mesmas razões, que militam em favor do principio que prescreve a responsabilidade do chefe do executivo, são as que legitimam a irresponsabilidade dos deputados pelas opiniões, palavras e votos que emittirem no exercicio do mandato, porque ambas alvejam e se destinam a impedir quanto possivel o abuso e excesso de poder dos governantes.

Ambos cobertos pela inviolabilidade judiciaria, pois, presidentes e deputados em um delicto commum não podem ser processados, sem prévia licença da assembléa, entretanto, no exercicio de suas funcções, um é responsavel e o outro irresponsavel, e assim são amparados em relevantes razões de ordem social.

Sr. Presidente, vou resumir as conclusões finaes do meu voto negando provimento ao recurso em relação ao paciente Manoel Escholastico Virgilio: primeiro, porque a sua qualidade de vice-presidente é liquida, como acaba o tribunal de reconhecer no julgamento a que vem de se proceder; segundo como vice-presidente é o substituto legal do presidente; terceiro, porque decretada a accusação e julgamento do governador em exercicio, a elle cabe eventualmente o exercicio, a cargo, pois a pronuncia de caracter politico ou repressivo importa na suspensão do exercicio das funcções; quarto, porque não subentendida, mas expressa na Constituição, é da competencia da assembléa para processar e julgar o presidente nos delictos funccionaes; quinto, porque esse julgamento é uma medida de ordem politica ou administrativa, como quizerem, não tem caracter repressivo e se contem privativamente nas prerogativas do legislativo.

E porque o *habeas-corpus* é penal, eu dou provimento ao recurso na parte em que o juiz *a quo* concede a ordem a pessoas não individuadas, a todos quantos o vice-presidente houver por bem nomear para auxiliares da sua administração.

E' este o meu voto.

O Ministro Godofredo Cunha declarou não tomar conhecimento «preliminarmente» do pedido, por se tratar de materia politica, definindo, então, o que entende como tal.

Conserva, assim, a doutrina que sempre tem sustentado no Tribunal, como na mesma sessão o fizera no primeiro *habeas-corpus* ao vice-presidente Escholastico.

Apreciando *de meritis* o pedido diz que vota pela concessão porque se lhe depara uma opportunidade unica para se oppôr á doutrina da maioria do Tribunal que sempre toma conhecimento desses pedidos, invadindo a esphera de acção constitucional dos demais poderes politicos.

Com a concessão da ordem fica estabelecida a dualidade de governadores em Matto Grosso e essa dualidade só poderá ser julgada, em definitivo pelo Poder Legislativo, unico competente no caso, na opinião de maioria dos doutrinadores americanos e nacionaes. Contribue, assim, com o seu voto, para que se afaste, de uma vez por todas, das cogitações do Tribunal a materia politica.

A Assembléa do Estado de Matto Grosso está inteira e completamente dentro da Constituição da União, da do Estado e da lei de responsabilidade matto-grossense, agindo assim no pleno uso de suas prerogativas constitucionaes indeclinaveis e que o proprio Supremo Tribunal não trepidou em reconhecer e garantir nos dous *habeas-corpus* anteriores.

Desde, pois, que elle foi pronunciado pelo poder competente, (a Assembléa), cujas decisões são irrecorriveis, irretractaveis, soberanas, é evidente que o general Caetano não póde mais ser e realmente não é mais o governador do Estado.

O exercicio desse cargo só cabe ao seu substituto legal, que o Tribunal, nesta sessão, acaba de reconhecer como tal o coronel Escholastico.

O argumento de suspeição contra a Assembléa para julgar o Presidente do Estado, porque os membros que a compõem são seus adversarios ou inimigos, não tem a menor procedencia juridica, desde que a Assembléa tem agido de accôrdo com todas as normas constitucionaes, legaes e regimentaes.

A Assembléa ficaria mutilada em uma de suas funcções essenciaes, o «impeachment» desappareceria dos systemas politicos que o teem adoptado, si fosse licito ao Presidente do Estado ou da Republica inutilizal-o pela suspeição.

Hamilton, na sua bella obra, já muito citada, reuniu e estudou todos os processos conhecidos para julgar o chefe do Poder Executivo.

Diz elle que se não deve attribuir esse julgamento ao Poder Judiciario; seria perturbar a serenidade de que este se deve revestir e é principio dominante no direito constitucional norte-americano subtrahir os juizes e tribunaes a quaesquer questões politicas.

Entra a historiar a doutrina da divisão e harmonia dos poderes politicos, desde Montesquieu.

Dessa divisão tripartida dos poderes politicos nasce a necessidade de não deixar o executivo sem contrapeso, sem correctivo, sem responsabilidade.

O «impeachment», diz Bryce, é um canhão de cem toneladas, de difficil manejo, um medicamento heroico e desespe-

rado, mas não se póde dispensal-o, sob pena de assumir o presidente todas as funcções, executivas e legislativas, em suas mãos.

S. Ex. se alonga nessa argumentação, sendo aparteado pelo ministro Lessa e a este respondendo repetidas vezes.»

SESSÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1916

O Sr. Ministro Pedro Lessa acha que não se póde julgar sem indagar o que é o *impeachment*. De um lado dizem que é uma providencia de ordem politica; de outro affirmam que é de ordem penal.

De accôrdo com o art. 33, § 3º da Constituição Federal, o *impeachment* «não poderá impôr outras penas nas que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro».

Assim temos, pois, a Constituição dizendo quaes as penas que podem ser impostas ao Presidente da Republica.

Diante disso — pergunta o Sr. ministro Lessa — é o *impeachment* uma medida meramente politica? Não. Porque além de definir os crimes do Presidente da Republica, como o faz o art. 54 da Constituição, póde impôr a pena de impossibilidade para exercer outro emprego.

E', pois, um meio de caracter duplo. E' profundamente constitucional, diz respeito á genêse, á essencia do regimen. E' na sua origem, politico; nos seus effeitos, penal.

Póde elle ser adoptado nos Estados? Póde.

E' certo que a Constituição estatue que privativamente cabe á União legislar sobre direito penal, mas está claro não foi negado aos Estados o direito de *impeachment*, desde que elles devem formar-se á imagem da União e a União o tem no seu Código politico. Outro fundamento do pedido é que a Assembléa está funccionando tumultuariamente, sem numero legal.

Impugna essa razão com o art. 27, § 2º da Constituição Mattogrossense, que reza: « A sentença condemnatoria só poderia ser proferida, reunindo dous terços de votos dos Deputados presentes á sessão de julgamento».

O terceiro fundamento — falta de justa causa — tambem não autoriza o *habeas-corpus*, porque é da competencia exclusiva da Assembléa, se são crimes ou não os factos contra o paciente articulador. E' possivel que o Congresso julgue mal, mas elle orador não póde fazer obra com tal argumento. Não adopta, portanto, nenhum dos fundamentos. Si não os adopta, não póde, entretanto, desprezar um facto de notoriedade que o impressiona: é a manifesta suspeição da Assembléa que se erige em julgadora.

Póde o tribunal permittir que uma Assembléa, não adversaria, mas inimiga, julgue o paciente, E trata-se de uma Assembléa eivada de gravissima suspeição, decorrente de tal inimi-

zade, que se manifesta por uma luta tremenda, que chega ao assassinato.

Podemos — indaga o Sr. ministro Lessa — entregar um presidente, não aos seus julgadores, mas aos seus inimigos? Não.

Não cogita de saber se haverá outro tribunal ou não, que o processe, como cogita em outros casos de suspeição ou de competencia. E o tribunal resolvendo assim não o faz arbitrariamente, mas dentro dos preceitos de direito.

Vota pela concessão da ordem.

FIM DO OITAVO VOLUME

2019 — 918 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1920